JORNAL DE COIMBRA.

1819.

VOLUME XIV. — PARTE I.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXIII. Parte I.

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I. — *Carta da Senhora D. Maria I., que Manda separar para o Collegio das Artes de Coimbra a Cadeira de Logica, a fim de compôr a Faculdade Philosophica com maior extensão de Cadeiras pelo aumento da de Botanica e Agricultura.*

D. Francisco Rafael de Castro, do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra: Eu a Rainha vos-Envio muito Saudar. Por quanto a Cadeira de Logica, como aquella, que prepara para todas as Faculdades maiores, sempre se-considerou pertencente á Faculdade das Artes, Sou Servida separal-a da Faculdade Philosophica, e que se-incorpore com as Artes e Collegio d' ellas, unido pela Inspecção á Universidade: E procedendo á composição da dita Faculdade de maneira que possão os que a-frequentarem, aproveitar-se com maior facilidade do que até agora, Sou outrosim Servida, que na

Faculdade Philosophica haja as Cadeiras seguintes: uma de Botanica e Agricultura, outra de Zoologia e Mineralogia, outra de Physica, e outra de Chimica e Metallurgia. O que Me-pareceo Participar-vos, para que assim o-tenhaes entendido, e façaes executar. Escrita em Salvaterra de Magos aos 24 de Janeiro de 1791. — RAINHA. — Para D. Francisco Rafael, Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. — Cumpra-se e Registe-se. — Salvaterra de Magos 19 de Fevereiro de 1791. — Principal Castro, Reformador Reitor. — Em Rubrica. —

Art. II. — *Carta da Senhora D. Maria I., que Manda compôr a Faculdade de Medicina com o Provimento das Cadeiras, e Substituições, que se-achavão vagas, collocando cadaúm dos Provídos segundo as suas Graduações, Merecimentos, e Serviços; e igualar os Ordenados dos Substitutos aos das outras Faculdades.*

D. Francisco Rafael de Castro, do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra: Eu a Rainha vos-Envio muito Saudar. Tendo resoluto compôr a Faculdade de Medicina com o Provimento das Cadeiras e Substituições, que se-achão vagas, collocando cadaúm dos Provídos segundo as suas Graduações, Merecimentos, e Serviços na conformidade da Declaração expressa na Carta Régia de 24 de Janeiro preterito: Sou Servida Nomear para Primeiro Lente, o Doutor Francisco Tavares, e lerá a Segunda Cadeira de Prática. Para Segundo Lente, o Doutor José Pinto da Silva, e lerá a Primeira Cadeira de Prática. Para Terceiro Lente, o Doutor Caetano José Pinto de Almeida, e lerá a Cadeira de Therapeutica Cirurgica. Para Quarto Lente, o Doutor Joachim de Azevedo, e lerá a Cadeira de Materia Médica. Para Quinto Lente, o Doutor João Joachim Gramaxo da Fonseca, e lerá a Cadeira de Aphorismos. Para Sexto Lente, o Doutor João de Campos Navarro, e lerá a Cadeira de Anatomia, Operações Cirurgicas, e Arte Obstetricia. Para Setimo Lente, o Doutor Joachim Navarro de Andrade, e lerá a Cadeira de Instituições Médico-Cirurgicas. E para Lentes Su-

bstitutos, os Doutores Bento Joachim de Lemos, e Ricardo Teixeira Maconelli; vencendo cadaúm 350$ rs., como vencem os Substitutos das outras Faculdades: O que Me-pareceo Participar-vos, para que assim o-tenhaes entendido, e façaes executar. Escrita em Salvaterra de Magos em 6 de Fevereiro de 1791. — RAINHA. — Para D. Francisco Rafael, Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. — Cumpra-se e Registe-se, e se-passem as Cartas na fórma do estilo. Salvaterra de Magos 21 de Fevereiro de 1791. — Principal Castro, Reformador Reitor. — Em Rubrica. —

Art. III. — *Carta da Senhora D. Maria I., que Manda nas Faculdades de Medicina e de Philosophia — 1.º conservar a Graduação dos Lentes sem respeito á das Cadeiras que exercem — 2.º presidir nas Formaturas e Conclusões Magnas cadaúm nas Disciplinas que pertencem á sua Cadeira — 3.º regular o aumento dos Ordenados das respectivas Cadeiras.*

D. Francisco Rafael de Castro, do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra: Eu a Rainha vos-Envio muito Saudar. Havendo-se demonstrado pela razão, e pela experiencia os grandes inconvenientes que ha em se-regularem nas Faculdades de Medicina, e de Philosophia as graduações das Cadeiras pelas Disciplinas que n'ellas se-ensinão, de que se-segue, contra o progresso, e aproveitamento da Sciencia, e dos Estudantes, preferir pela antiguidade para uma Cadeira o Lente que melhor serviria até com propria satisfação em outra que em razão das Disciplinas se-reputa inferior: Sou Servida Ordenar, que d'aqui em diante nas ditas Faculdades se-regulem as precedencias e graduações não pelas Cadeiras, mas pela antiguidade dos gráos de Doutores, que os Lentes tiverem na sua Faculdade, de maneira que o Lente, mais antigo pelo gráo, se-repute e presida como tal e como Lente de Prima assim nas honras, como a respeito dos Ordenados e Emolumentos ainda que se-ache provído em Cadeira que até agora em razão da Disciplina se-reputava mais inferior, ficando-se entendendo d'aqui em diante,

que o Lente conservado na Cadeira inferior deverá vencer progressivamente no exercicio da mesma Cadeira a Graduação e Ordenado das superiores, a que por sua antiguidade podia aspirar. Com declaração porêm, que pelo mero facto ou acontecimento de vacatura de Cadeira superior não passaráõ para o inferior os ditos direitos do mais antigo, mas que para elles passarem, se-entenderá reputado mais antigo pôsto que realmente o-seja, nem por consequencia poderá ser mandado metter em Folha com Ordenado de Lente mais antigo, nem gozará d'outros direitos ou prerogativas que como tal hajão de competir-lhe. Por parecer mais proprio, e coherente regular n'éstas Faculdades as providências nos Actos, principalmente na Formatura e Conclusões Magnas: Hei por bem, que cadaúm dos Lentes, ainda que esteja no lugar de Arguente, possa sem saír do mesmo lugar servir de Presidente logo que no progresso do Acto ou Exame se-tratar de pontos proprios das Disciplinas da sua Cadeira ou Substituição, sem que jámais se-entenda ser necessario, que um unico Lente seja Presidente para todas as Disciplinas. E por quanto Me-fôrão outrosim ponderados os justos e urgentes motivos que ha para novamente regular os Ordenados que hão de vencer nas suas Cadeiras os Lentes das ditas Faculdades: Hei outrosim por bem Ordenar o seguinte. — Que na Faculdade de Medicina o Lente mais antigo vencerá na sua Cadeira, como primeiro, 800$ rs. cada anno. O segundo 700$ rs. O terceiro 650$ rs. O quarto 600$ rs. O quinto 550$ rs. O sexto 500$ rs. O setimo 400$ rs. E quanto á Faculdade de Philosophia vencerá d'aqui em diante o Lente mais antigo 800$ rs. O segundo 700$ rs. O terceiro 600$ rs. O quarto 500$ rs. O que Me-pareceo Participar-vos, para que assim o-tenhaes entendido, e façaes executar. Escrita em Salvaterra de Magos aos 24 de Janeiro de 1791. — RAINHA. — Para D. Francisco Rafael, Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. — Cumpra-se, e Registe-se. Salvaterra de Magos 19 de Fevereiro de 1791. — Principal Castro, Reformador Reitor. — Em Rubrica. —

Art. IV. — *Decreto do Principe Regente Nosso Senhor, pelo qual são legitimadas as providências interinas estabelecidas pelo Fisico Mór do Exército, o Doutor José Pinto da Silva, e ordenada a exacta subordinação dos Empregados dos Hospitaes Militares na sua direcção economica, e assistencia, e curativo dos enfermos.*

Tendo-Me sido presente que para o bom regimen do Hospital Militar de Xabregas, e mais Hospitaes Militares assim fixos como volantes se-requerem providências tanto pelo que respeita ao curativo dos doentes, e melhor assistencia d'elles, como para melhor regularidade da Administração Economica; Sou Servido Autorisar o Doutor José Pinto da Silva, que Nomeei Fisico Mór do Exército, para ordenar as providências que a sua experiencia, e conhecimentos professionaes lhe-sugerirem como as mais convenientes a preencher aquelles importantes fins, e a satisfazer n'aquella parte a Minha Real Incliuação de facilitar tudo quanto possa concorrer a benefício do Meu Exército: Por tanto Ordeno, que as providências interinas, que fôrem estabelecidas pelo dito Fisico Mór, hajão de se-observar estrictamente como legitimadas pela Minha Real Sanção, devendo ellas, depois de se-terem reconhecido uteis pela prática, servir de base ao Regimento que Me-Proponho Dar para o regimen uniforme e systematico dos Hospitaes Militares: E convindo para a observancia das mesmas providências interinas, que se-estabeleça a subordinação dos Subalternos; Sou Servido Ordenar e Declarar, que os Médicos e Cirurgiões assistentes nos Hospitaes Militares, Boticarios, Enfermeiros, e Serventes hajão de cumprir o que no Meu Real Nome lhes-fôr determinado pelo mesmo Fisico Mór em tudo quanto fôr relativo á assistencia, e curativo dos enfermos, e melhor direcção economica dos Hospitaes Militares; devendo o Fisico Mór fazer subir á Minha Real Presença pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra as providências que se-propuzer dar, a fim de serem por Mim approvadas para depois se-pôrem em execução. O Conselho de Guerra o-tenha assim entendido, e passe as Ordens necessarias para o cumprimento do que

fica determinado. Palacio de Quéluz 3 de Agosto de 1803. — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. — Antonio Joachim de Moraes. —

ART. V. — *Decreto do Principe Regente Nosso Senhor, pelo qual o Doutor José Pinto da Silva é nomeado Fisico Mór do Exército.*

Tendo em consideração, que o Doutor José Pinto da Silva, Lente de Prima na Faculdade Médica, tem exercitado e praticado com distincção as funcções da sua Profissão, regendo pelo espaço de 23 annos assim por Substituição como por Propriedade as Cadeiras mais importantes da Faculdade, e com especialidade a da Segunda Cadeira na qualidade de Lente de Prima de Propriedade, a que foi promovido no anno de 1795, e que continuou a reger sem interrupção até ao presente, tendo sido igualmente encarregado da Regencia Economica do Hospital da Universidade, serviço em que deo próvas do seu zêlo pela Fazenda, e interêsse, e desvelo no bom trato dos enfermos: Por todos estes motivos, e em attenção aos distinctos estudos, dilatada experiencia, e boas qualidades moraes que concorrem na pessoa do sobredito Lente: Hei por bem Nomeal-o Fisico Mór do Meu Exército, e n'ésta qualidade lhe-competirá a Jurisdicção e Prerogativas annexas a este importante Cargo. O Conselho de Guerra o-tenha assim entendido, e faça executar na parte que lhe-competir. Palacio de Quéluz a 30 de Junho de 1803. — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Art. VI. — *Aviso, pelo qual se-participa ao Doutor José Pinto da Silva a sua Nomeação de Fisico Mór dos Exercitos, e se-lhe-encarrega o immediato exame, e melhoramento do Hospital Militar de Xabregas.*

S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Tendo Nomeado a Vm. para Fisico Mór dos Seus Exercitos Reaes; Ordena, que Vm. haja de passar immediatamente ao Hospital Militar de Xabregas, a fim de que examinando miudamente o methodo que alí se-segue, haja de propôr aquellas alterações ou melhoramentos de que julgar susceptivel o mesmo Hospital. O que participo a Vm. para sua intelligencia, e execução. — Deos Guarde a Vm. — Paço 20 de Julho de 1803. — D. João de Almeida de Mello de Castro. — Senhor José Pinto da Silva. —

ART. VII. — *Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias.*

POR

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LXXI. Parte I. pag. 196.)

Ga.

Galanga.	*Blut.* N. L. — Galanga — N. S. — Maranta Galanga — Ety. Do Latino.
Galanto rompe neve.	*Brot.* N. S. — Galanthus nivalis — Ety. Do Botanico.
Galbaneiro.	*Brot.* N. L. — Galbanum — N. S. — Bubon Galbanum — Ety. De *Galbano* com terminação productiva.
Galbano.	*Moraes.* Veja-se *Galbaneiro.* Ety. Do Latino.
Gallacrista.	*Blut.* (Gallicrista, Gallocrista) N. L. — Crista — N. S. — Rhinanthus Crista Galli —
——— bastarda.	*Brot.* — Salvia horminum — Ety. Da semelhança da flôr com a crista dos gallos. *Blut.*
Gallega.	*Brot.* (Ruta Capraria) N. Off. — Galega — N. S. — Galega Officinalis —

	Ety. Do Officinal.
Gallego.	*Moraes.* Variedade de Uva.
Gallicrista.	*Blut.* Veja-se *Gallacrista.*
Gallicro.	*Brot.* . . .
* Gallio.	*Dogmat.* Veje-se *Coalha leite.*
Gallitrico.	*Brot.*
	N. Off. — Gallitricum —
	N. S. — Horminum Pyrenaicum —
	Ety. Do Officinal.
Gallitriste.	*Brot.* Veja-se *Callitriche.*
	Ety. Corrupto de *Callitriche.*
Gallo.	*Brot.* . . .
Gallocrista.	*Blut.* Veja-se *Gallacrista.*
Gamam.	*Blut.* (Gamões) Veja-se *Abrotea.*
Gamboa.	*Blut.* (Zamboa) Veja-se *Marmelo molar.*
Gamboeiro.	*Blut.* Veja-se *Marmeleiro.*
	Ety. De *Gamboa* com terminação productiva.
Gamões.	*Blut.* Veja-se *Abrotea.*
Gamoneira. } Gamonitos. }	*Brot.* Veja-se *Marmeleiro.*
Gansalhos.	*Brot.* Especie de Cogumelos.
* Garança.	*Vandel.* Veja-se *Ruiva dos Tinturei-ros.*
	Ety. Do Francez *Garance.*
Garjofillata. } Garjóphillata. }	*Brot.* (Garsophillata) Veja-se *Cravoila.*
	N. Off. — Caryophilata —
	Ety. Do Officinal.
Garra de Leão.	*Brot.* Veja-se *Alchemilla.*
	Ety. Da semelhança da folha com o pé do Leão.
* Garrafal.	*Sá.* Veja-se *Ceregeira.*
Garsophilata.	*Moraes.* } Veja-se *Cravoila.*
Garyophyllata.	*Brot.* }
Garyophylo.	*Brot.* Veja-se *Cravo da India.*
	Ety. Do Latino.
Gasalhos.	*Brot.* Veja-se *Gansalhos.*
Gata.	*Brot.* Será *Gataria?*
Gatão.	*Brot.*
* Gataria.	*Grisley.* Veja-se *Neveda.*
	N. Off. — Cataria —
	Ety. Do Officinal.
Gatilhaço.	*Brot.* . . .
Gavilhão.	*Brot.* . . .

Gavilintra.	*Brot.* . . .
Gavilete.	*Brot.* . . .
	Ge.
Gelea das terras.	*Brot.* Veja-se *Tremella.*
	Ety. Deduzido da semelhança da planta com a gelea.
Genciana.	*Blut.*
	N. L. — Gentiana —
	N. S.
——— das boticas. ——— amarella. . .	*Brot.* — Gentiana lutea —
——— branca.	*Brot.* — Laserpitium latifolium —
* ——— da praia.	*J. Bonif.* — Gentiana maritima — por *J. Bonif.*
* ——— arvense.	*Barbosa.* — Gentiana verna —
* ——— menor.	*Vigier.* Veja-se *Gencianella.*
	Ety. Do Latino.
Gencianella.	*Brot.* (Genciana menor)
	N. Off. — Gentianella —
	N. S. — Gentiana amarella —
	Ety. Do Officinal.
Gengivre.	*Blut.* (Gingibre)
	N. L. — Zengibre —
	N. S. — Amomum Zengiber —
——— silvestre.	*Brot.* — Amomum Zerumbet —
* ——— dos Douradores.	*Tubal.* Veja-se *Curcuma.*
	Ety. Do Grego ζιγγίβερις.
* Genistella.	*Vigier.* Veja-se *Giesta*
	N. Off. — Genistella —
	Ety. Do Officinal.
Geranio.	*Brot.*
	N. L. — Geranium —
	N. S.
——— fetido.	*Brot.* Veja-se *Hervo Roberta.*
——— dos jardins.	*Brot.* Veja-se *Alfinete de Dama.*
——— sanguineo.	*Brot.* — Geranium sanguineum —
* ——— columbino.	*Dogmat.* Veja-se *Agulheira.*
* ——— bulboso. * ——— tuberoso.	*Dogmat.* — Geranium bulbosum — de *Lob.* pela *Dogm.*
	Ety. Do Grego γεράνιον.
* Gerevia.	*Dogmat.* Veja-se *Berula.*
Gergelim.	*Blut.*
	N. L. — Sesamum —
	N. S. — Sesamum Orientale —

Gergelim bastardo.	*Brot.* (Jorgelim de Laguna) — Myagrum sativum —
	Ety. Do Arabico *Jolzelim. Sousa.*
Gesmim.	*Blut.* Veja-se *Jasmim.*

Gi.

Gido.	*Brot....*
Giesta.	*Blut.* (Giesteira)
	N. L. — Genista —
	N. S.
——— dos jardins.	*Brot....* } — Spartium Junceum —
* ——— hortense.	*Dogmat.* }
——— das bassouras.	*Brot.* — Genista tridentata — por *Vandel.*
——— menor . . . . . }	*Brot.* — Spartium Scoparia —
——— vulgar do Norte. }	
* ——— das sebes.	*J. Bonif.* — Spartium grandiflorum — por *J. Bonif.*
——— branca.	*Brot.* — Genista alba — de *La Marck.*
——— das serras.	*Brot.* — Cytisus patens —
* ——— espinosa.	*Dogmat.* — Genista Spartium spinosum maius — de *C. Bauh.*
	Ety. Do Latino.
Giesteira.	*Brot.* Veja-se *Giesta.*
	Ety. De *Giesta* com terminação productiva.
* Giganta.	*Grisley.* Veja-se *Girasol.*
Gigante (Herva).	*Blut.* Veja-se *Acanto.*
Gigara.	*Brot....*
Gilbarbeira.	*Blut.*, e
Gilbarbeiro.	*Brot.*
	N. L. — Ruscus —
	N. S. — Ruscus aculeatus —
* Giló.	*B. A. Gomes.*
	N. S. — Solanum Aetiopicum — por *Gomes.*
Gingeira.	*Blut.*
	N. L. — Chamæcerasus —
	N. S.
——— gallega.	*Brot.* — Prunus Cerasus minor —
——— garrafal.	*Brot.* — Prunus Cerasus maior —
——— do Brasil.	*Brot.* — Solanum Pseudocepsicum —
——— de flôres dobradas.	*Brot.* — Prunus Cerasus hortensis flore pleno —

* Gingeira brava.	*Vigier.* — Cerasus humilis — de *Mathiol* por *Vigier.*
	Ety. De *Ginja* com terminação productiva.
Gingibre.	*Blut.* } Veja-se *Gengibre.*
Gengivre.	*Brot.* }
Gingidio.	*Brot.*
	N. L. — Gingidion —
	N. S. — Daucus Gingidium —
——— bastardo.	*Brot.* — Daucus Visnaga —
	Ety. Do Grego Γιγγύδιον.
Ginja.	*Blut.* Veja-se *Gingeira.*
	Ety. Do Francez *Guisnes. Duart. Nunes.*
Ginsam.	*Blut.*
	N. S. — Panax Quinquefolia —
Guinsingue.	*Brot.* Veja-se *Ninsingue.*
Giralva.	*Moraes.* (Goyalva) . . .
Girasol.	*Blut.* (Gyrasol)
	N. L. — Heliotropium —
	N. S. — Helianthus annuus —
——— batateiro.	*Brot.* Veja-se *Batatas Tupinambas.*
——— dobrado.	*Brot.* — Helianthus multiflorus —
* ———	*Barbosa.* — Hiliotropium Europæum — por *Barb.*
	Ety. Da singularidade de se-virar acompanhando o Sol no seu giro.
Git, e }	
Gith . . }	*Blut.*, e } Veja-se *Nigella.*
Githo de Dioscorides.	*Brot.* . . }

Gl.

* Gladiolo.	*Tubal.* Veja-se *Espadana.*
	Ety. Do Latino.
Glauce.	*Brot.*
	N. L. — Glaux —
	N. S. — Glaux maritima —
	Ety. Do Grego Γλαυξ.
Glino.	*Brot.*
	N. S. — Aisoon Canariense —

Gn.

Gnaphalio. }	
Gnaphalo . }	*Brot.*

	N. L. — Gnaphalium —
	N. S. — Gnaphalium Dioicum —
	Ety. Do Grego Γναφαλιον.
Gneto.	*Brot.*
	N. L. — Gnetum —
	N. S. — Gnetum Gnemon —
	Ety. Do Grego Κνηκον.

Go.

Goiabeira.	*Blut.* . . .
Goiveiro.	*Moraes.*
	N. L. — Leucoium —
	N. S.
——— amarello.	*Brot.* — Cheiranthus cheiri —
——— encarnado annual.	*Brot.* — Cheiranthus annuus —
——— ——— vivace.	*Brot.* — Cheiranthus incanus —
——— do Reino.	*Brot.* — Cheiranthus lacerus —
——— de Nossa Senhora.	*Blut.* — Hesperis matronalis —
* ——— branco.	*Vigier.* — Leucoium incanum maius — de *G. Bauh.* por *Vigier.*
* ——— rôxo.	*Tubal.* Variedade.
	Ety. De Goivo com terminação productiva.
* Goivinho da praia.	*J. Bonif.*
	N. S. — Cheiranthus maritimus — e — Cheiranthus tristis — por *J. Bonif.*
Golfão.	*Blut.*, e *Brot* . . . } (Nynfea)
Golfião.	
	N. L. — Nymphæa —
	N. S.
——— branco.	*Brot.* — Nymphæa alba —
——— amarello.	*Brot.* — Nymphæa lutea —
——— pequeno.	*Brot.* — Menyanthes Nymphoides — de *Brot.*
* ——— menor.	*Vigier.* — Nymphæa alba minor — de *G. Bauh.*
	Será este o pequeno?
Gorlião.	*Brot.*

Gr.

Grãa do Paraizo.	*Brot.*
	N. S. — Amomum Granum Paradisi —
	Ety. Do Botanico.

Gracia Dei.	*Blut.* (Gratia Dei) N. Off. — Gratia Dei — N. S. — Bupleurum rotundifolium — Ety. Do Officinal.
Graciola. Graciosa. }	*Brot.* (Gratiola Centauroica vulgar) N. Off. — Gratiola — N. S. — Gratiola Officinalis — Ety. Do Officinal.
Grama.	*Blut.* (Graminheira , Graminho) N. L. — Gramen — N. S.
——— das boticas. ——— digitada . . . } . .	*Brot.* — Panicum Dactylon —
——— canina. . . . . . ——— das boticas do Norte . . . . }	*Brot.* — Triticum repens —
——— escovinha.	*Brot.* — Andropogon Ichæmum —
——— cheirosa.	*Brot.* — Antoxantum odoratum —
* ——— espinhosa.	*Vigier.* — Gramen Echinatum — de *G. Bauh.* por *Vigier.*
* ——— d' água.	*Dicc. d'Agric.* — Festuca fluitans — pelo *Dicc.* Ety. Do Latino.
Gramão . Gramata. }	*Blut.* Veja-se *Barrilheira.*
Graminheira. Graminho. . . }	*Brot.* Veja-se *Grama.*
Grança. Gransa.	*Blut.* *Brot.* } Veja-se *Ruiva dos Tinturei-ros.*
* ——— da praia.	*J. Bonif.* — Crucianella maritima — por *J. Bonif.* Ety. Do Francez *Garance.*
Grandilha.	*Brot.* Veja-se *Martirio.*
Grão. Grãos de bico.	*Blut.* *Brot.* } (Ciceros , Ervanços) N. L. — Cicer — N. S. — Cicer arietinum — e — Cicer sativum — por *Vandel.* Ety. Da configuração.
* Gratia Dei.	*Vandel.* Veja-se *Gracia Dei.*
* Gratiola Centauroica vul-gar . . . . }	*Dogm.* Veja-se *Graciola.*
Gronho.	*Blut.* Variedade de Pera.
Groselheira.	*Brot.* (Grossularia não espinhosa) N. L. — Ribes —

	N. S.
Groselheira vermelha.	*Brot.* — Ribes rubrum —
——— preta.	*Brot.* — Ribes nigrum —
——— espim.	*Brot.* — Ribes uva crispa —
	Ety. Do Francez *Groselier.*
* Grossularia.	*Dogmat.*
	N. Off. — Grossularia —
* ——— alva.	*Dogmat.* — Ribes vulgaris albo fructu — de *Clus.* pela *Dogm.*
* ——— espinhosa.	*Reis.* (Uva spina, Uvas de Inglaterra) — Ribes grossularia — por *Blanc.*
* ——— não espinhosa.	*Reis....* } Veja-se *Groselheira.*
——— rubra.	*Dogmat.* } Veja-se *Groselheira.*
——— negra cheirosa.	*Dogmat.* } Veja-se *Groselheira.*
	Ety. Do Officinal.

Gu.

Guaicam.	*Blut.* (Guayacão, Guaico)
	N. L. — Guaicum —
	N. S. — Guaiacum Officinale —
	Ety. Indigena dos Indios. *Blut.*
Guaicana.	*Blut.*
	N. L. — Faba græca —
	N. S. — Lotus africana latifolia — de *G. Bauh.* por *Vigier.*
	Ety. Indigena dos Indios.
Guaiaco.	*Blut.* Veja-se *Guaiacam.*
Guajabor.	*Brot.*, e
* Guajava.	*Vandel.*
	N. S. — Psidium Pyriferum —
Guajera.	*Brot.*
	N. S. — Chrysobalanus icaco —
Guanambáa.	*Brot.*
	N. S. — Anona muricata —
Guandos.	*Brot.*
	N. S. — Cytisus Cajan — por *B. A. Gomes.*
Guandú.	*Moraes.* Será *Guandos?*
Guapariba.	*Brot.* (Mangue verdadeiro)
	N. S. — Rhisophora Mangle —
	Ety. Indigena aos Indios. *Bomar.*
* Guapebeira.	*B. A. Gomes.*
	N. S. — Guapeba laurifolia — por *Gomes.*

Guardaroupa. *Brot.* Veja-se *Abrotano fêmea.*
Ety. Da virtude de defender a roupa da traça.

Guaxuma. *Brot.*
N. S.

—— branca .. } . . . . *Brot.* — Helicterus baruensis —
—— do mato. }

—— do Mangue. *Brot.* — Hibiscus Pernambucensis — *Arrud.*

Guayacão. *Blut.* Veja-se *Guaicam.*

Guedre. *Blut.* } Veja-se *Novellos.*
Gueldras. *Brot.* }

Guiabelha. *Brot.* } (Diabelha)
Guiabella. *Blut.* }
N. L. — Coronopus. —
N. S. — Plantago Coronopifolia —

—— do Reino. *Brot.* — Plantago Lusitanica —

Guisingue. *Brot.* Veja-se *Ninsingue.*

Gulhão. *Brot....*

* Gurcuma. *Costa....*

Gutteira. *Brot.*
N. S. — Cambogia Gutta — e — Hypericum bacciferum —
Ety. Do Botanico Gutta com terminação productiva.

Gutti. *Blut.* Será *Gutteira?*

Gyrasol. *Brot.* Veja-se *Girasol.*

Gyrofeiro. *Moraes.* Veja-se *Cravoaria.*
Ety. Do Francez *Giroflier.*

(*Continuar-se-ha.*)

Erratas pertencentes á parte do Vocobulario que vem no Vol. XI.

Num. LIX. pag. 295 lin. 13 *Pemifera* lêa-se *Peruifera* — p. 295 l. 28 *Phytalacea* lê. *Phytolacca* — p. 296 l. 2 *Cafoeiro* lê. *Cafeeiro* — p. 297 l. 22 *Enthmum* lê. *Erithmum* — p. 298 l. 17 *Cervalhinha* lê. *Carvalinha* — p. 298 l. 34 *Chamæmillum* lê. *Chamæmellum* — p. 299 l. 5 *Heleuina* lê. *Helenium* — p. 299 l. 18 *Camphorasma* lê. *Camphorosma* — p. 301 l. 23 *Phargmitis* lê. *Phra-*

gnitis — p. 301 l. 37 *Cuparciba* lê. *Cupareiba* — p. 303 l. 35 *Onopodion* lê. *Onopordion* — p. 304 l. 22 *Echenops* lê. *Echinops* — p. 304 l. 32 *Gummeferum* lê. *Gummiferum* — p. 306 l. 22 *femina* lê. *fæmina* — p. 306 l. 37 *Cascarilha* lê. *Cascarilla*.

Num. LX. p. 371 l. 4 *Cereale* lê. *Cereale*.

Art. VIII. — *Relação summaria da terrivel tempestade do dia memorando 9 de Outubro de 1803, acontecida na Ilha da Madeira com gravissimo damno de toda ella pela explosão de seus meteóros, e pela queda d'águas enormes e de penedos por éstas arrojados.*

A Cidade do Funxal, edificada em uma planicie, que setermina em uma vasta enseiada ou bahía que fórma o mar, e que serve de porto á Capital, é dividida por tres caudalosas ribeiras em plano muito inclinado, cheias de pedras enormes que no tempo das enchentes se-despegão com a terra das altas e perpendiculares montanhas, que as-cercão desde as suas origens até aos suburbios da Cidade. A sua communicação interior se-faz pelo meio de pontes de segmentos circulares, formadas de cantaria e alvenaria. Uma cadeia de altas serranías de mais de 200 toesas de elevação divide a Ilha em toda a sua longitude na direcção do Nascente ao Poente, formando em toda a sua latitude talvez todos os climas desde a Siberia até ao Pará por effeito d'um declive progressivo desde os seus cumes até aos arrabaldes da Cidade, onde principia o vasto segmento circular, em que se-acha edificada a infeliz Capital da Madeira.

Uma chuva tranquilla, e por intervallos precedeo por espaço de 12 dias á fatal época de 9 de Outubro, dia em que a atmosphera cheia de vapores electricos annunciava aos tranquillos habitantes, e até então felizes uma chuva ordinaria, resultante da posição do vento, que então soprava da parte do SO., e realisada por intervallos mais ou menos abundante desde as 2 horas até as 6 da tarde. Pelas 7 horas a atmosphera incendiada pelo fogo electrico, apenas deixava ouvir ao longe o estampído confuso dos trovões intercepto pelo movimento dos grandes calhãos, que

então rolavão com medonho estrondo nas tres ribeiras, e que nas enchentes ordinarias poderião servir de magestoso espectaculo ao Philosopho observador. As chuvas continuando até ás 8 horas e meia com mais actividade, senti então na casa da minha residencia (uma das melhores da Cidade pela sua situação local), os effeitos d'uma proxima, horrivel, e medonha tempestade: os alicerces do Edificio soffrião fortes concussões; a materia electrica fulminando esclarecia sem cessar a vasta circumferencia das montanhas, fazendo vêr as torrentes, que impellidas por um vento impetuoso formárão nas altas serranías da Ilha a immensa quantidade d'água, que causou a triste e infeliz catástrofe, observada no dia 10.

Cinco pontes de alvenaria e cantaria desapparecêrão, e o resto se-acha ameaçado da última ruina: altas e fortes muralhas, feitas de pedra e cal pelas margens oriental e occidental das tres ribeiras para segurança da Cidade fôrão demolidas ou sepultadas: seus antigos alveos aumentados do quintuplo das suas respectivas e antigas larguras excedem ao nivel do pavimento da Cidade por serranías de pedras enormes, e entulho, que ameação o resto da mais funesta sorte: ruas inteiras desapparecêrão com os seus habitantes, e outras inundadas d'água e lama deixárão os proprietarios e inquilinos reduzidos á última miseria: uma grande parte da Freguezia de Santa Maria-Maior, assim como a sua Igreja, a mais antiga da Cidade, não existem com uma grande parte dos seus habitantes; e o resto disperso cá e lá, inundado e abandonado offerece aos olhos do homem sensivel um objecto de dôr, de ruina, e de consternação: as ruas chamadas *Direita*, *Tanoeiros*, *Valverde*, *Santa Maria*, *Hospital velho*, *e outras* fôrão ao mar com uma grande parte dos seus habitantes, levando comsigo em todos os generos de víveres, e fazendas um cabedal incalculavel: immensas propriedades ruraes, estufas cheias de vinhos velhos, armazens e graneis cheios de trigo e milho, lojas com farinhas, quintas, casas de lavradores, choupanas, gados, lagares, e muitos outros estabelecimentos que existião nas margens das ribeiras, e mesmo em distancias consideraveis, ou nos suburbios da Cidade, tudo desappareceo com uma grande parte dos seus habitantes. A Villa de Machico 4 léguas ao Nascente do Funxal foi ao mar com uma grande parte dos seus habitadores: a Villa de Santa Cruz 3 léguas ao Nascente da Capital foi aterrada, e inundada com a ruina de muitos Edificios: no lugar da Ribeira-Broba 3 léguas ao Poente da Cidade fôrão ao mar algumas propriedades ruraes, choupanas, e familias: a Freguezia do Campanario 2 léguas ao Poente da Capital soffreo perdas immensas pelas propriedades ruraes que fôrão ao mar: todos os vinhos que se-achavão nos armazens da Villa, margens das ribeiras, e portos maritimos desapparecêrão: e finalmente todos os sitios da Ilha soffrêrão mais ou menos perdas tão consideraveis, que os seculos futuros jámais poderáõ recuperar.

Tal foi a sorte funesta d'uma Colonia tão antiga, tão florecente, e tão poderosa que devia a glória de ser uma das primeiras Ilhas do Oceano Atlantico aos seus generosos vinhos, e ao seu commércio que circulava na sua Praça sômas immensas, e nos seus habitantes um luxo mais que Asiatico; onde as Frotas, e Esquadras de Inglaterra fazião a sua escala, deixando n'ella todas as producções da arte, da indústria, e do commércio; em cuja Capital finalmente se-tinha prodigalisado a prata para a sua reedificação tanto civil, como militar.

Funxal 19 de Outubro de 1803.

V. L. R.

Art. IX. — *Carta do Cardeal Infante D. Henrique, na minoridade d'ElRei D. Sebastião, para a Camara de Coimbra auxiliar as Obras do Encanamento do Mondego, e do Cano da Rua de Santa Sofia.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra: Eu ElRei vos-Envio muito Saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes por Antonio Mendes, Mestre de Minhas Obras, em que dizeis que elle fôra a essa Cidade para fazer o que Eu lhe-Mandava ácêrca de encanar o Rio Mondego, e de se-fazer o Cano na Rua de Santa Sofia, como se-continha em uma Carta que sôbre isso vos-Escrevi, e em outra que vos-mostrou Minha; e praticáreis com elle este caso miudamente, no qual elle estava bem entendido, e vos-deo as razões que vos-parecêrão mui importantes a Meu Serviço e bem d'esse povo, e Me-pedieis que o-Ouvisse, e em tudo lhe-Désse crédito o que da vossa parte Me-dissesse, e que vós fazeis o que vos Eu Mandava sôbre este negócio, e porque ao presente não erão lá as Provisões para o negócio da finta nem haver alhí dinheiro algum junto para isso, se não podia fazer obra alguma, e que como fôrem as Provisões se-poria tudo logo em effeito: Agradeço-vos a vontade que n'isso tendes; deveis de favorecer este negócio, pois é tanto do Serviço de Deos, e bem do povo d'essa Cidade e seu Têrmo fazer-se: Eu Mando a João de Beja Prestelo, que tenha cuidado de provêr no que fôr necessario para as ditas obras, como

vereis pela Provisão que sôbre isso lhe-Envio. E quanto ao dinheiro já Tenho Mandado fazer as Provisões para a Finta e Lançamento, e entre tanto Mando emprestar do Cofre dos Orfãos quinhentos cruzados, e que se-entreguem a Diogo de Castilho, Veador, e Pagador das ditas Obras: E quanto a Antonio Mendes elle torna a essa Cidade por Meu Mandado d'aqui a alguns dias; e leva o debucho, e apontado n'elle aonde se-hão de lançar os marachões; e entretanto vai Antonio Teixeira fazer prestes as achegas, e o que é necessario. Pelo que vos-Encommendo, que lhe-deixeis começar a dita Obra, e não consintais que lh'a-perturbem, antes lhe-deis toda a ajuda, e favor que ácérca d'isso fôr necessario, porque de oassim fazerdes vol-o-Terei em Serviço, e Agradecerei muito. — João Galvão a-fez em Lisboa aos 26 de Outubro de 1567. — João de Castilho a-fez escrever. —

Art. X. — *Terceira Conta, pertencente ao anno de 1815, de Antonio d'Almeida, Médico do R. Partido de Penafiel, etc.: na qual são notadas as circunstâncias attendiveis em que se-enlaçárão a* tosse convulsiva, *a* escarlatina, *e as* bexigas *e* Vaccina, *observadas nos mezes de Maio, Junho, e Julho do referido anno.*

Desde a minha última Conta datada de Março (1) não se-offereceo no meu exercicio Clinico coisa que merecesse particular narração até aos mezes de Maio, Junho, e Julho, nos quaes grassou a tosse convulsiva, e a escarlatina anginosa, bem como bexigas.

A molestia que primeiro começou a manifestar-se foi a tosse convulsiva, a que vulgarmente, e com propriedade se-chama *esgana*, accommettendo indistinctamente as crianças não só n'ésta Cidade, mas tambem pelas Freguezias visinhas, aonde reina ha mais tempo, e tem feito algumas victimas. Não dou uma história circunstanciada d'ésta enfermidade, e do seu curativo, porque a ida-

(1) Imprimio-se no J. de C. Num. LXVIII. Art. II. pag. 74.

de das crianças accommettidas; a indisposição dos Pais para fazer um tratamento regular; a sua pobreza, e má educação tudo conspirava para não podêr conseguir formar um Diario regular d'ella: porém do exame d'alguns que me-consultárão em differentes periodos da enfermidade me-persuadi da existencia da enfermidade conhecida pelos nomes de *tosse ferina*, ou *convulsiva*; e de *coqueluche*, e da sua qualidade epidemica, e contagiosa. Assim ainda que a presente narração não sirva para alcançar o conhecimento exacto da enfermidade, comtudo por ella se-verifica que n'ésta occasião conservou o seu caracter de epidemica, e contagiosa que os Práticos lhes-observárão anteriormente. ¿Será com effeito a *esgana* precursora do *sarampo*, e mais *febres exanthematicas*? *Burserio* no T. 7.° Cap. 1.° pag. 5 das Instituições de Medicina Prática diz *ac sæpe morbillos aut variolas præcurrit*, e no T. 3.° Cap. 4.° pag. 69 fallando da *escarlatina* diz *sed multo frequentius, et quasi proprium est tussim ferinam, oculorum inflammationes..... antecedere*. *Bosquillon* na nota (c) ao §. 1:402 dos Elementos de Medicina Prática de *Cullen* diz que o *sarampo* precedia algumas vezes á *esgana*, e tambem *vice versa* que a *esgana* precedia ao *sarampo*. Na epidemia actual precedeo a esgana ás bexigas, e escarlatina.

Com effeito no mez de Junho começou a desenvolver-se o contágio varioloso, que já grassava em algumas Freguezias situadas ao Norte, e Nascente da Cidade, e que julgo ser propagação d'aquelle, descoberto em Braga no fim do anno próximo passado, e a que a Instituição Vaccinica a rôgo do Exm. Prelado d'aquella Diocese, acudio prestando por meio dos seus Correspondentes o soccorro vaccinico. Continúa ainda, mas mais brandamente, ou porque a fôrça d'elle esteja enfraquecida, ou por já encontrar menor número de victimas. Nos dois mezes de Junho e Julho fôrão accommettidos de bexigas 60 indivíduos d'ambos os sexos (e sómente morreo 1), apezar d'ellas serem confluentes, e o seu tratamento médico nenhum. Este contágio deo occasião a verificar-se aqui o podêr antivarioloso da Vaccina; por quanto de 106 pessoas da Cidade, e Freguezia, vaccinadas por mim nos annos de 1813, e 1814, de que tenho o mapa á vista, e de muitos outros vaccinados nos annos antecedentes, e de quem só tenho lembrança, nem 1 sómente foi contagiado até ao presente pelas bexigas, apezar d'alguns d'elles viverem na mesma casa dos bexigosos. Para abôno do benéfico resultado da vaccinação não devo deixar em silencio, que propagando-se o contágio varioloso na Freguezia de Rande, sómente escapou d'elle uma Exposta, a qual tinha sido vaccinada por mim na occasião em que fôrão vaccinados todos os Expostos pertencentes á Roda d'ésta Cidade por ordem do benemerito Juiz de Fóra d'ella *Bento José de Macedo Araujo e Castro*, facto que me-foi attestado pelo Paroco da mesma Freguezia, e

cujo Documento remetti á Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Estes bons resultados da Vaccina movêrão muitos Paizanos da Cidade a procurarem o benefício d'ella para seus filhos; e como uma molestia me-embaraçasse a prestar-lhes por algum tempo este serviço, se-encarregou d'elle o Cirurgião d'ésta Cidade *João Avelino Pereira*, o qual vaccinou para cima de 70 pessoas. Ao depois continuei eu tambem a vaccinar não só as pessoas da Cidade, que se-aprontavão para isto, mas tambem das visinhanças, a quem chamava o medo das bexigas que íão grassando. E' digna de lamentar-se a apathia do Povo, pois que só na occasião é que tem recorrido a um benefício, que se-lhes presta gratuito; e ainda assim mesmo com repugnancia, pois n'este tempo sómente vaccinei 53 indivíduos de differente sexo.

Não tardou muito a apparecer a febre *escarlatina*, a qual principiou a desenvolver-se no mez de Julho com mais ou menos difficuldade de engulir, mas sem symptomas de malignidade, accommettendo todas as crianças da família em que começava a apparecer. Não foi porém sómente privativa a molestia ás crianças; ella tambem se-estendeo a algum adulto. Não particulariso os symptomas da enfermidade por serem os genericos descriptos pelos Autores, e cederem facilmente á therapeutica antiflogistica, e nas crianças se-desvanecerem sem curativo algum: cumpre-me porêm fazer notar que n'estes vi verificado o que os Escritores referem ácêrca de *anasarcas, dispneas*, etc. como resultado da enfermidade, já pelo abuso dietetico, já pela pronta exposição ao ar, já pela falta de evacuações competentes, pois com effeito assim aconteceo com muitas crianças, que fôrão victimas irremediaveis ou por não procurarem auxílio a tempo, ou por se-escusarem a praticar a therapeutica que se-lhes-inculcava.

Art. XI. — *Quatro Contas pertencentes aos mezes de Maio, Junho, Julho, e Agosto de 1818; por José Nunes Chaves, Médico de Villa Nova de Portimão.*

Maio.					
Dias do mez.	*Thermómetro de R.*	*Thermómetro de Faren.*	*Hygrómetro.*	*Ventos.*	*Estado do tempo.*
2	14 ½°	65°	145°		chuva 2 h.
3	idem	id.	id.		chuvisca de m.
4	15	65 ½	150		nublado.
7	15	65 ½	180		chuvisca em 5, 6, e 7 dia.
8	15 ¼	66	210		chuvisca de m.
24	16 ¼	67	240		nubl.
28	16 ¼	69	200		trovões e alguma chuva.
29	16 ¼	69	200		
31	16 ¼ m. 17 ½ t.	69 m. 71 t.	280		

Junho.					
Dias do mez.	*Thermómetro de R.*	*Thermómetro de Faren.*	*Hygrómetro.*	*Ventos.*	*Estado do tempo.*
1	17	70	300	Sul	
5	17 $\frac{3}{4}$	72 quasi	315	Leste como hontẽ	
6	18	72	305	Leste	
13	18	72	210		Chuva dia e noite
14	18	72	210		Troveja
18	18 $\frac{1}{3}$	73	230		Chuvisca
19	19	75	265		
21	20 quasi	76	330		
22	19 $\frac{1}{4}$	75 $\frac{1}{2}$	320		
24	21 quasi	79 quasi	320		
25	id.	id.	345	Leste rijo	
27	20 pouco mais	77	320	Leste rijo hoje e hontem	
28	22 $\frac{1}{2}$ mais	83	345		
29	21 $\frac{1}{2}$	80	360		
30	20		320		

Julho.					
Dias do mez.	*Thermómetro de R.*	*Thermómetro de Faren.*	*Hygrómetro.*	*Ventos.*	*Estado do tempo.*
1	19	75	300		chuvisca ás vezes, nubl
4	20 quasi	76	265	Leste	nublado
7	20 ¼	77	300		
9	21 ½	80	350		
10, e 11	id.	id.	id.		
13	20 mais	77	330	Leste forte 3 dias	
18	20 ¼	78 mais	315		
20	21 quasi	79	340		
21	20 ½	78 quasi	330		
22	20 ½	78	335	Leste forte	
23	20 ½	78	345	O Leste continúa	
24		77 ½	315	Noroeste	nublado
25	20 mais	77		Norte	
27	20 ½	78	330	Norte	
28	21 ¼	80 ¼	340	Norte viração	
30	21 quasi	79 quasi	345	Leste hontem e hoje	

Agosto.					
Dias do mez.	*Thermómetro de R.*	*Thermómetro de Faren.*	*Hygrómetro.*	*Ventos.*	*Estado do tempo.*
1	21	79	345	Leste	
2	20	77	310	Leste	
3	20	77	310	Leste	
4	20	77	315	Leste	
5	20	77	315	Rodeiro	
6	20	77	315	Rodeiro	
7	20 $\frac{2}{3}$	78	323	Rodeiro	
8	19 $\frac{1}{2}$	75 $\frac{1}{2}$	320	Norte	nublado
9	20	77	330	Norte	
10	19 $\frac{3}{4}$	76	312	Rodeiro	
11	19 $\frac{3}{4}$	76	310		suas nuven
12	20 mais	77	320		nubl. de m

Sabendo nós por experiencia quanto as Estações influem na saude dos viventes, de sorte que cada Estação produz sua qualidade de doenças, e até as que são produzidas por outras causas participão sempre do caracter das molestias da Estação, caracter que até chega a exigir um curativo não só differente, mas até opposto: d'aqui se-deduz de quanta utilidade, e até necessidade é para o Médico, observar os tempos, se são quentes, se frios, se humidos, se sêccos; que ventos dominão, e que effeitos produzem nos viventes, segundo o lugar em que se-vive, e por onde os ventos passão.

Tendo eu que fallar de molestias dominantes n'ésta Villa, e ainda mais em Lagos, distante d'aqui 3 léguas ao Noroeste, molestias, que mais pelo seu número, que pela sua má qualidade tem pôsto em expectação assim o nosso Govérno, como tambem as Nações visinhas: parece-me muito a propósito pôr á frente d'ésta exposição uma tabella, que designe d'um modo intelligivel assim a temperatura, como tambem a humidade da atmosphera, e os ventos, e meteóros que occorrêrão nos mezes de Maio, Junho, Julho, e Agosto corrente, para qualquer podêr explicar, e conhecer quanto éstas coisas tenhão concorrido para produzirem taes molestias. Não faço menção dos outros mezes por não meparecer necessario.

Declaro que o instrumento de que me-sirvo para marcar o calor da atmosphera, é um Thermómetro Hollandez com as duas escalas de Rheaumur, e a de Farenheit. Tenho mais outro Thermómetro Inglez, que concorda com o de Rheaumur, e tem mais outra escala de 100 grãos, segundo a divisão franceza moderna.

O Hygrómetro que tenho é muito simples, e só póde mostrar a humidade relativa d'uns mezes para outros, sem que qualquer possa saber ao certo a que grão d'outro Hygrómetro corresponde qualquer d'este meu. E' elle feito d'uma corda de bandolino com um ponteiro na extremidade, que corre um mostrador semelhante ao d'um relogio, o qual está repartido em 360 grãos. A sua maior humidade foi desde Janeiro proximo passado a de 120 grãos: e a maior secura a de 360. E assim deixou de correr o espaço de 120 grãos. Se os outros Hygrómetros deixassem de correr um igual número de grãos, sería facil mostrarem todos exactamente o mesmo grão.

Não deixão de soffrer o mesmo inconveniente os Thermómetros; pois que tenho observado muitos Thermómetros chamados de Rheaumur, que um mostra por exemplo o grão 21, e o outro 22: o mesmo tenho observado nos de Farenheit. Jámais vi descer o mercurio abaixo do grão 10 n'este sítio, e é raro que desça de 12° do Thermómetro de Rheaumur.

Este anno tem sido os calores maiores do que jámais che-

gárão a ser nos 7 annos passados: quero dizer os calores tem ordinariamente sido como os dos annos proximos passados, fazendo subir o mercurio ordinariamente aos gráos 19, 20, 21 de R., e o mais até 21 $\frac{1}{2}$, o que só aconteceo em o anno de 1817 no dia 27 de Julho: e mesmo ao gráo 21 em poucos dias chega o mercurio. Este anno porêm chegou o mercurio no dia 28 de Junho a 22 $\frac{1}{2}$°: no dia 28 de Agosto a 21 $\frac{1}{4}$° de R.; e de Far. n'aquelle a 83, e n'este a 80 $\frac{1}{4}$°. A 21 $\frac{1}{2}$ de R. chegou no dia 29 de Junho, e em 9 de Julho: a 21 chegou nos dias 24 de Junho, em 20, e 30 de Julho, e no 1.° de Agosto. Está por tanto visto, que os calores não só chegárão a mais este anno, mas fôrão mesmo mais repetidos, e até começárão por onde, e até por muito mais do que acabárão nos outros annos: circunstância ésta que a meu vêr foi a verdadeira e unica causa da multidão repentina de febres biliosas que logo apparecêrão depois do dia 28 de Junho. Sabe-se por experiencia, que os homens, ou (melhor) os viventes não podem soffrer repentinamente uma mudança sem grave risco da sua vida: e assim não passa impunemente o homem d'um lugar muito quente de repente para um lugar muito frio: acha quente a água morna aquella mão, que acaba de sair da neve: embebeda-se primeiro com os espiritos, o que nunca, ou ha muitos tempos não os-bebeo. Semelhantemente ¿que impressão não devia fazer nos homens o calor de 22 $\frac{1}{2}$° do Thermómetro de R. aos 28 de Junho, quando apenas se-havia saído do Inverno? O princípio da vida, ou (na linguagem de Broune) a excitabilidade achava-se accumulada, e applicado repentinamente sôbre ella um estímulo tão grande como é o calor de 22 $\frac{1}{2}$ de R. devia resultar um excitamento grandissimo em toda a economia animal, e em cadaúma das suas partes. A cutis, a primeira parte que recebia os golpes do Sol, devia ser affectada por erisipelas, por erupções de várias apparencias, mas que todas manifestassem grande excitamento. Devião os orgãos secretorios ser affectados mudando a quantidade, e a qualidade das suas secreções: é o figado um orgão, que nos grandes calores segrega muita cólera, e essa muito estimulante; e no nosso caso era o em que ella devia fazer isso, e o-fez de facto enchendo os estomagos de cólera, que fazia a sensação de enchimento nos estomagos, simpaticamente as grandes dôres de cabeça, excitando os vomitos espontaneos, as diarrheias biliosas, e até as disenterias, e os amargos de bôca. E parece que a cólera era o unico, ou ao menos o principal agente que fazia a febre; por quanto por muitas vezes vi eu curadas repentinamente febres biliosas, que pela sua grandeza, não parecia que cederião a um simples emetico. Vi alguns doentes já com a dôr de cabeça, com anorexia, com vomitos, mas ainda sem febre, e pelo emetico applicado então, poupar-se-lhes o desenvolvimento da febre, que parecia aliás inevitavel. Isto faz crer que a bilis augmentada, e tor-

nada mais acre fazia ella só, ou ao menos muito principalmente ella, toda a febre biliosa. E observações taes conduzírão os Médicos antigos a fazer uma classe de febres biliosas, cujo nome me-parece ainda mais natural, que o Grego de Pinel de meningo-gastricas.

Resta porém que responder ¿porque razão em Lagos houve tantas biliosas, e éstas muito mais graves do que em todo o Algarve, devendo o calor ser o mesmo em todo elle? A ésta questão poderaõ responder melhor os Médicos de Lagos, e principalmente o immortal Nicoláo Moral, que tem uma perspicacia, e instrucção admiraveis. Comtudo eu visinho de Lagos aventuro o meu juizo sôbre esta materia. Lagos fica situada em uma baixa toda virada ao meio dia: tem além d'isto um paúl na sua proximidade, cujos vapores devem em parte ser ali levados pelos ventos de Levante. E'stas duas circunstáncias me-parece que são a causa do maior número, e da peior qualidade das febres biliosas, que alí grassárão; porque é claro que nas baixas ou abrigadas o calor faz mais impressão, do que nos lugares elevados: e tambem é constante, que quanto maior é a actividade da causa, maior é o seu effeito: e tambem se-sabe que os efluvios pantanosos não são innocentes, e ainda menos se em tempos muito quentes. Vão acabando as biliosas, porque diminue o calor, e mudárão os ventos.

N'ésta Villa e Têrmo tem havido de 36 até ao mais a 40 doentes d'ésta febre; e ella tem de 3 a 4000 almas. Só morreo 1 em Alvor com o figado inflammado.

Para outro fui chamado ao Lugar de Farragudo, que se-achava já com o figado em suppuração, como percebi da elevação do hypocondrio direito, que se-estendia até ao meio do epigastrio, e da duração que tinha a inflammação, e os tegumentos edematosos de toda a parede do ventre, e mais ainda do lado da inflammação. Depois d'um vómito abundante passou a perceber-se na parte mais baixa do ventre, correspondente em linha perpendicular ao tumor do figado, certo volume ou tumor brando, que me-pareceo o pus, que na occasião do vómito rompêra o figado: e se 2 dias depois não acontecesse a morte do doente, esperanças tinha que ali rompesse o pus, semelhantemente ao que mais d'uma vez observou Portal. Tudo isto próva, bem como tambem o serem muito ordinarias as hepatites nos paizes quentes, que o calor parece atacar mais particularmente o figado do que as outras entranhas: e então não é de admirar, que seja muito affectada a sua funcção, isto é, a secreção da cólera, e assim pelo que diz respeito á sua qualidade, como tambem á sua quantidade.

Resta-me descrever as febres biliosas, taes quaes as-tenho observado n'ésta endemia, para que se conheça a sua identidade ou differença das que tem grassado em Lagos, ou em quaesquer ou-

tras partes, não me-contentando com o sobredito, que talvez fôsse bastante.

Tem começado éstas febres por embaraço gastrico, isto é, por uma sensação de pêso, e repleção na região epigastrica; de dôr de cabeça ordinariamente grande; de dôres vagas por todo o corpo, e ás vezes bastantemente incómmodas; dôres no ventre; anorexia, e ás vezes vómito espontaneo de bilis; raras vezes começa por frio, ou horripilações; ordinariamente por uma febre forte depois dos symptomas descriptos. Um vomitorio ou acaba logo com a molestia, e muito principalmente se ella tambem produz os effeitos de cathartico, ou ao menos modera muito os symptomas. Em todo o decurso da molestia conserva-se a lingua humida, e coberta de muco branco mais ou menos abundante, mais ou menos espesso. Ordinariamente acaba a molestia ao 3.º ou 4.º dia com o uso de abundantes limonadas, ou com a mistura salina, ou com vinagre muito diluido. Se a prenhez tem lugar na doente, que faz temer o uso dos evacuantes, e principalmente dos emeticos, então as dôres de cabeça fazem-se insupportaveis, acontece a vigilia, aturão as dôres de ventre, e acontece a constipação do ventre, dura a febre até ao dia 11, e bastante activa: o que próva que os principaes remedios d'ésta molestia são os evacuantes. N'alguns casos é difficultosa a convalescença, apezar de se-ter purgado bem o doente, e de ter durado pouco a febre: e me-parece que isto acontece quando o figado foi mais affectado pelo calor, de sorte que continue por mais tempo a sua affecção; n'este caso não basta evacuar o primeiro cumulo de bilis, que fez a molestia; ella continúa a segregar-se viciada, é preciso continuar a dar-lhe saída pronta, a moderar o immoderado excitamento do figado, e a diluir a cólera muito estimulante. Os saes neutros, os cosimentos chicoreaceos, e os tamarindos produzem a evacuação moderada da bilis viciada; a dieta tenue, as frutas moderadamente acidas diminuem a irritação do figado; e a cópia de bebida aquosa é um bom diluente da bilis viciada, e favorece as secreções, e principalmente a diurese, por onde se-póde eliminar. As ourinas tem uma côr flavo-rubra, e não fazem sedimento. Não tenho percebido que termine a febre por alguma evacuação crítica, nem por tumores críticos: os dois tumores hepaticos, de que acima fiz menção, não podem considerar-se como críticos. A lingua jámais a-vi sêca, nem fusca, nem negra; uma só vez a-vi amarello-escuro. Uma só vez adoecêrão dois na mesma familia.

Art. XII. — *Tres Contas Médicas, pertencentes aos mezes de Julho, Agosto, e Setembro de* 1818; *por Antonio d'Almeida, Médico do R. Partido da Cidade de Penafiel.*

Julho.

Teve este mez 11 dias limpos, sendo os restantes 20 mais ou menos nebulosos, mas sómente 1 dia com orvalho, e por ésta maneira completão no fim do mez 44 dias sem chuva. Dominárão ventos irregulares.

O maior gráo de calor foi 101 nas tardes dos dias 15, e 16, e o menor foi 65 nas manhãs dos dias 8, e 20, o que dá uma differença de 36 gr. entre o maximo, e minimo gráo de calor.

Combinando ésta graduação com aquella do mesmo mez no anno passado se-vê, que n'este anno foi mais quente 18 ½ gr. do que n'aquelle de 1817, e 23 gr. mais do que no anno de 1816.

Começão a grassar diarrheias, e dysenterías tanto nas crianças como nos adultos, não dou porém descripção alguma d'ellas por não ter uma só observação regular. Tenho sido muito consultado, e como julguei ser a enfermidade filha do nimio calor, e secura da Estação aconselhei o uso de limonadas, ou vinagradas, e de bebidas adoçantes, como o capilé, e cosimentos brancos, e com isto se-tem remediado sem outras medicinas aquelles que me-tem consultado.

Occorrêrão tambem varicellas. Tratei d'ellas uma Senhora, e ficou-me ésta observação mais servindo de desengano para pôr de parte todas as vociferações ordinarias de bexigas depois de Vaccina, pela falsa persuasão em que estavão a doente, e parte das pessoas que frequentavão a mesma, de que a molestia era bexigas. A pronta terminação da enfermidade, e as minhas razões fizerão terminar a errada opinião, a qual certamente não perderia o seu imperio não obstante, se a enferma assim como tinha tido bexi-

gas naturaes, tivesse sido vaccinada. ¡Tal é o imperio das preocupações! ¡e tal a fatalidade da Medicina, sujeita á decisão de pessoas idiotas nos conhecimentos scientificos d'ella!...

Observação d'uma apoplexia fraca segundo o systema de Pinel.

Na noite do dia 1.º parecendo a certo homem, de idade de 25 a 30 annos, que via certos vultos brancos em fórma de mulheres se-encheo de medo, e recolhendo-se logo a casa entrou a tremer pelo corpo todo, e após isto perdeo a falla, e movimento dos membros. Em algum intervallo espriguiçava-se, e balbuciava algumas palavras disparatadas, mas tornava a caír no mesmo estado. Assim se-conservou até ao dia 3 de tarde sem mais outro soccorro que d'alguma colhér de caldo, que se-lhe-botava na bôca, e que engolia com difficuldade. Além do exposto observei palidêz de rosto, respiração, e pulso natural, e soube que as ourinas havião corrido insensivelmente, mas que a evacuação alvina estava suspensa.

R. Sinapismos vigorados para as extremidades; colhéres amiudadas d'uma mistura feita d'água de hortelã apimentada, e de canella, com licor anodino, e laudano líquido de Sydenham; e alternadamente com este remédio colhéres de vinho generoso.

Dia 4.

Melhora tanto na falla como nos movimentos.

R. Sinapismos; e para uso interno o cosimento de lenhos da F. G. com valeriana silvestre, a que fazia juntar espirito de canella.

Dia 7.

Bom á excepção de amargos de bôca, e mollêza de corpo.

Não são sómente as causas fisicas as que influem na alteração da saude dos homens, tambem as moraes exercem no fisico d'elles mudanças taes, que lhes-alterão as funcções da máquina. A observação referida é uma próva decisiva, e já Hoffmann dizia *Rectissime itaque vehementes animi affectus primum, et principem inter causas, quæ morbos inferunt, et quæ sanitatem destruunt, locum inveniunt* (T. 1.º L. 1.º Sect. 3.ª Cap. 7.º §. 13). Os symptomas que se-offerecêrão, suspendendo a acção dos nervos moventes, e sentientes, me-induzírão a considerar a molestia na

2.ª ordem das nevroses de *Pinel*, ou nevroses das funcções cerebraes; e lembrando-me do que *Gaubio* refere á cêrca dos effeitos do medo: *Metu vis muscularis infirmatur, tremunt membra, sphincteres resolvuntur; minuto cordis vigore ambitus circulationis contrahitur, repressis intro humoribus pallor fit, siccitas, perspirationis suppressio, attractio maior, anxietas, viscerum vitalium oppilatio, naturæ ad munia sua impotentia* (no §. 542 das *Institutiones Pathologiæ Medicinalis*), que são tão conformes aos symptomas da presente observação, tirei a indicação therapeutica, da qual resultou o feliz exito mencionado.

Agosto.

Teve este mez 16 dias limpos, e os 15 restantes fôrão mais ou menos nebulosos, sendo 4 d'estes com chuva, um com trovoada, e outro com nevoa.

O maior gráo de calor foi 97 na tarde do dia 1, e o menor foi 64 na manhã do dia 13, o que dá uma differença de 33 gráos entre o maximo e minimo.

Combinando ésta graduação com aquella do mesmo mez no anno passado se-collige que n'este anno houve 16 gr. de calor superior áquelle, e 19 gr. superior ao de 1816.

Continuão a grassar as dysenterías principiadas no mez de Julho mais ou menos difficeis de se-curar conforme o abuso dietetico dos enfermos. Igualmente apparecem ainda varicellas.

Setembro.

Teve este mez sómente 8 dias limpos, e os restantes 22 fôrão mais ou menos nebulosos, sendo 10 d'estes com chuva, 2 de trovoada, e 1 de nevoa.

O maior gráo de calor foi 87 no dia 5 de tarde, e o menor foi 55 na noite do dia 29, o que dá uma differença de 32 gr. entre o maximo, e o minimo.

Combinando ésta graduação com aquella do anno passado se-vê que n'este presente houve mais 10 gráos de calor do que no anno de 1817, se bem que no frio tambem n'este corrente houve 9 gr. de mais do que em 1817. Foi tambem mais quente 5 gráos do que em 1816.

Continuão ainda as dysenterias, e do mesmo caracter que nos mezes antecedentes, e por isso não variei de methodo therapeutico exceptuando as circunstâncias da presença de vício estomacal manifestado ou pela muita saburra na lingua, ou pelos amar-

gores grandes de bôca estando mesmo a lingua limpa, em cujo caso emetisava o enfermo; bem como quando a prolongação da molestia, e a frouxidão do pulso me-indicavão a inercia do canal intestinal, e por tanto lançava mão dos tonicos ou simples ou combinados com os mesmos adoçantes. Como a molestia se não apartou da norma indicada pelos Autores, julgo abusaria da paciencia dos Leitores referir exemplos particulares d'ella. Estes não accrescentarião coisa de utilidade tanto para os conhecimentos da molestia, como para a sua therapeutica. Não é preciso encher paginas com coisas sabidas, e trilhadas por todos os Facultativos.

Tive occasião de observar alguns enfermos com uma erupção da classe das *papulas* de *Plenck*, mas com caracteres que a distinguião dos generos que este Escritor descreveo. Consistia a enfermidade na apparição de grossuras na pelle, ou tuberculos da grandeza de tremoços com algum rubor, e pruido em diversas occasiões mais ou menos fortes: desapparecião estes quasi de todo por algumas horas em uns enfermos, tornando depois a patentear-se com a mesma valentia; em outros porêm ficava permanecendo a grossura, mas com menor vermelhidão. A prolongação da enfermidade era vária, e não se-descobria algum outro symptoma morboso; se bem que encontrei um caso complicado com febre gástrica. Das pessoas que me-consultárão algumas tinhão-se mettido intempestivamente em banhos de rio, e outras havião abusado do alimento das sardinhas. O methodo therapeutico que adoptei foi a applicação de cosimentos de bardana, de grama maritima, e de labaça aguda com pequenas dóses de tartaro emetico por alguns dias, depois evacuações superiores e inferiores interpoladamente com aquelles cosimentos, e com isto se-vencia a enfermidade.

Persuadi-me que ésta enfermidade tinha grande analogia com a precedente na causa, e nos effeitos, diversificando sómente no lugar, e na intensidade movida talvez da maior sensibililidade da tunica interna do canal intestinal relativamente á periferia externa do corpo, e por isso adoptei a therapeutica sobredita.

Uma das circunstâncias attendiveis nas dysenterías é a Estação em que ellas grassão. Hoffmann já dizia *æstas huic malo opportuna, deprehenditur ferventissima, sub cujus finem, et autumni initium, mense nemirum Augusti et Septembri, ubi post summum solis fervorem interdiu molestum, noctes frigidiores ventisque borealibus fatæ sequuntur, malum excepit* (T. 3.º Sect. 2.ª Cap. 7.º §. 4.º). ¿E que occasião mais propria? Principiárão as dysenterías em Julho quando a Estação esteve ardentissima, como disse na Conta d'aquelle mez: pelo nimio calor *humorum pars tenuior, volatilis, spirituosa, aquosa de poris superficiei corporis externæ, internæ aeri exposita dissipatur. Unde defectos subtilio-*

rum, *crassamenti inspiscatio*, *immeabilitas*, *diathesis atrabilaria*, *inflammatoria*, *etc.*, *etc.* (Gaubio §. 426 — 6.º da Pathologia): e como o anno foi muito escasso de mantimentos *succedit denique defectu mitis nutrimenti atque attritu continuato*, *salium oleorumque in humoribus summa acrimonia* (o mesmo §. 453) deo occasião ao abuso dos frutos imperfeitos, uma das cousas numeradas por Hoffmann *Largius comesti fructus*, *maxime si emmaturi fuerint* (§. 18 do Cap. 7.º Sect. 2.ª T. 3.º), e por isso a molestia atacou mais a gente pobre, e infantes em quem são frequentes estes abusos. Eis-aqui as causas procatharticas da dysenteria grassante na minha opinião, e a razão da therapeutica que adoptei.

Art. XIII. — *Desaggravo á parte do §. 55 das Recordações de Jacome Ratton.*

Querendo Jacome Ratton exaltar o progresso, que os Portuguezes tinhão feito nas Sciencias Naturaes pelo beneficio da Refórma da Universidade de Coimbra, e principalmente na Medicina, deprime excessivamente o merecimento Literario dos Médicos, e Cirurgiões Portuguezes anteriores á Refórma dos Estudos dizendo *e tinhão tão pouca reputação os Médicos e Cirurgiões do Paiz, que em todas as terras grandes lhes-erão preferidos os Estrangeiros de todas as Nações; e quando foi preciso fazer-se a Refórma da Universidade foi tambem necessario lançar mão dos mesmos Estrangeiros.* Porêm nomeando elle sómente a dois Estrangeiros, que fôrão admittidos á Corporação dos Sabios escolhidos para o ensino da Sciencia Médica, parece contradizer-se; pois ou a sua memória o-falseou, persuadindo-se de que sómente os dois Estrangeiros obtiverão na Refórma o Magisterio Médico, ou aliás sendo o número dos Nacionaes escolhidos para tão importante ministerio o dôbro dos Estrangeiros, tinhão elles tambem a seu favor a opinião de serem, quando menos, tão Sabios como os Estrangeiros; pois não é de presumir que a munificencia do Sr. Rei D. José sómente estancasse quando se-tratava de pôr á testa d'uma Faculdade, tão util como necessaria aos seus Vassallos, Mestres dignos d'elle, e da Sciencia que ſão a ensinar. Simam Goold não chegou a exercer a Cadeira de Prática em que fôra provído, e por este modo o aperfeiçoamento a que chegou a Medicina menos tem que dever ao ensino dos Estrangeiros; e Luiz Cecchi regendo a Cadeira de Anatomia, não fallou linguagem nova aos Portuguezes, pois já no Hospital de todos os Santos, em Lisboa, se-ensinava este principal Ramo da Medicina, e Cirurgia desde o tempo em que o Sr. Rei D. João V. alí estabeleceo uma Cadeira. Estes dois Estrangeiros exercião a sua Profissão na Cidade do Porto, sendo o Inglez Goold Médico do Hospital Real com boa acceitação, e o Italiano Cecchi menos bem accreditado, devendo talvez ambos a sua maior reputação a serem Estrangeiros (capricho mal entendido, e desgraçadamente muito arreigado entre nós) e á introducção que tinhão em casa de João d'Almada e Mendonça, Parente do Marquez de

Pombal. Eis-aqui arruinada a opinião de Jacome Ratton por um argumento tão decisivo qual foi a escolha de Médicos illustrados Nacionaes, e a preferencia aos Estrangeiros (mais bem reputados na opinião d'aquelle Escritor) para exercerem o Magisterio da Universidade de Coimbra, quando n'ella se-fez a memoravel Refórma dos seus Estatutos, obra Nacional, e sem influxo de Estrangeiros. Exuberantes próvas dos seus vastos conhecimentos literarios derão os Sabios Deputados da Junta de Providência Literaria, a quem a Magestade do Sr. Rei D. José encarregou do importantissimo objecto de conhecer do estado de decadencia a que tinha chegado o ensino das Sciencias na Universidade, e os meios de obviar os seus progressos, para que seja necessario recorrer ao influxo Estrangeiro: são ainda hoje respeitados, e conhecidos até pelos mesmos Estrangeiros, o talento, a crítica, e plenitude de Sciencias do Sr. José Monteiro da Rocha, Coordenador, e Autor da parte dos Estatutos novos que trata das Sciencias Naturaes: e o bem conhecido Médico Antonio Ribeiro Sanches responde á crítica de Ratton, publicando em París no anno de 1763 o *Methodo para aprender, e estudar Medicina illustrado com os apontamentos para estabelecer uma Universidade Real na qual devião aprender-se as Sciencias humanas de que necessita o Estado Civil, e Politico*; de cuja obra se-abraçárão muitos conselhos, e dictames na construcção dos Estatutos novos. Por informações d'um Collega coevo á Refórma da Universidade sei que os primeiros Lentes da Faculdade de Medicina nomeados para o ensino do 1.º anno foi José Francisco Leal; do 2.º Luiz Cecchi; do 3.º Antonio José Pereira; do 4.º Manoel Antonio Sobral, e do 5.º Antonio José Francisco d'Aguiar, e Simam Goold. Bem quizera eu agora estar ao alcance de podêr offerecer ao Público um Mapa Historico, e Cronologico dos sabios Mestres, que exercêrão o seu honorifico emprêgo na Faculdade de Medicina desde aquella memoravel época da Refórma até ao presente; bem como escrever a sua biografia; porêm tão importante objecto deve ser privativo aos Membros da Faculdade que pelas suas relações, e facilidade de vêr os Archivos da mesma Faculdade Médica podem desempenhar com exacção uma tal commissão honrosa para elles, e gloriosa para a Corporação a que pertencem. Possão as minhas debeis vozes, e patrioticos sentimentos excitar o seu enthusiasmo para não dar occasião a lermos impressos outros insultos como os que propagou Jacome Ratton, e sermos julgados na Posteridade segundo a sua opinião. São sómente os Escritos quem nos-infamará ou vingará, e não o silencio, e já o Sr. Francisco de Borja Garção Stockler nos-incitou a isto dizendo: *mas a refutação de cadaúma das inexactidões asseveradas por Mr. Ratton toca áquelles que inteirados da verdade possuem todos os meios de fazel-a patente, e de não consentir que ella fique obscurecida pelas*

narrações inexactas d' um homem octagenario, que sem mais recurso do que a sua memória escreveo indetriminadamente aquillo de que se-lembrava, sem podèr rectificar pelo exame de documentos as suas mal seguras recordações, e não reparando nas consequencias que d'isso poderião seguir-se (Investigador Portuguez de Julho de 1817 N. 73 pag. 15).

Penafiel 5 de Novembro de 1818.

Antonio d'Almeida.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

1818.

VOLUME XIV.—PARTE II.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXIII. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

ARTIGO I.

ESCRITOS MARITIMOS

DO

CHEFE D'ESQUADRA

JOSÉ MARIA D'ANTAS PEREIRA.

PARTE II.

CONTÊM

MEMORIAS SÔBRE A NAVEGAÇÃO,

E

POLYGRAPHIA NAUTICA.

Num. LXXIII.

INTRODUCÇÃO

ÁS

MEMORIAS SÔBRE A NAVEGAÇÃO.

As observações dependem principalmente dos observadores, e dos instrumentos respectivos; assim como o seu cálculo dos calculadores, dos methodos, e dos elementos que lhes-dizem respeito.

No estado actual da sciencia ¿quaes são os meios preferiveis para chegar ao conhecimento do que se-ignora, quando não falta cousa alguma do que póde conduzir melhor a este conhecimento?

¿O que se-sabe admitte aperfeiçoamento, ou melhoramento?

Eis-aqui os dois problemas, que primeiro occorreo investigar.

¿Falta, ou não merece confiança inteira, ou queremos omittir, seja ésta, seja aquella premissa? ¿por qual vereda, em taes circunstâncias, marcharemos melhor ao descobrimento da incognita?

Eis-aqui o terceiro problema: e a solução de todos é o assumpto das seguintes Memorias, que tambem considerão a escolha das circunstâncias mais favoraveis ao emprêgo de cada observação; e á influencia que os erros provaveis, ou suponiveis nos elementos dos calculos, devem exercer sôbre o seu final resultado.

MEMORIA I.

SÔBRE A LATITUDE.

SECÇÃO I.

Relativa á hypothese de que podêmos observar alturas, e confiar no seu valor absoluto deduzido das observações

1.º A Observação das alturas meridianas será sempre o melhor meio de determinar a latitude de qualquer navio; por isso em taes determinações cumpre, que prefiramos o emprêgo d'aquellas observações, e mais especialmente o das alturas meridianas do Sol.

2.º A éstas seguir-se-hão as das Estrellas de maior grandeza, e as dos Planetas; entre as quaes preferiremos as que podérmos observar em qualquer dos crepusculos, pois então descobriremos melhor o horizonte.

3.º Não nos-decidiremos igualmente pelas alturas meridianas da Lua, as quaes são ainda menos preferiveis quando este astro muda muito de declinação, pois que n'este caso um êrro na longitude do navio poderá conduzir-nos a outro consideravel na sua latitude: além de que cumprirá contemplar a proposito o diametro e paralláxe lunar; e como de mais a mais nem sempre será factivel observar a altura meridiana da Lua, descobrindo com assás distincção o contacto dos seus limbos com o horizonte, deve ser és-

ta reflexão mais um motivo para não nos-servirmos sempre d'aquelle astro, que parece aliás mais preciso ao navegador do que o grande luminar, quando a bordo não existem relogios de longitude, e não navegâmos por direcções que fazem mudar consideravelmente a variação magnetica.

4.º Todavia penso, que a mesma observação da altura meridiana é pouco preferivel á de uma altura, ou de várias, muito proximas ao meio dia; principalmente quando tambem se-trata de regular o relogio; pois quando a observação meridiana tem escapado, ou não póde ter lugar, e cumpre ou convem determinar a latitude com a maior brevidade possivel, a observação das alturas immediatas é o mais pronto, e natural recurso que nos-resta.

5.º Com effeito, das alturas assim observadas passaremos com toda a presteza para a meridiana, calculando pelo methodo das interpolações o *maximum* das mesmas alturas, como abaixo veremos; e isto se não nos-contentarmos com o emprégo dos calculos, ou methodos, publicados por Bordá na sua excellente descripção do circular.

6.º Até parece que, tomando mais de uma altura da Lua, ou do Sol, poderemos prescindir dos diametros d'estes astros, observando-lhes alternadamente os dois limbos; e da inclinação horizontal, combinando alternadamente observações directas, e reversas: o que póde aliàs ter lugar em todas as observações de alturas, geralmente fallando. Porém é de advertir em quanto á Lua, que nem sempre o seu limbo illuminado estará em tal situação, que deixe effeituar as prescriptas alternativas, com total satisfação do observador.

7.º Concluindo as actuaes reflexões á cêrca das alturas meridianas, mencionarei que para o consequente cálculo da latitude não posso deixar de conceituar preferivel o methodo de Bordá: com effeito reduz-se este methodo a calcular para o instante da observação a distancia do astro observado ao Pólo para onde o observador se-virou em quanto observava; a differença entre ésta distancia e a altura meridiana verdadeira equivalerá em todos os casos á latitude, exceptuado apenas o de quando se-observa a menor altura dos astros circumpolares; pois então obteremos a latitude sommando a distancia com a altura. Por tanto decidir-nos-hemos ordinariamente pela differença, e notaremos que a somma só terá lugar, quando o astro for diminuindo de altura, á medida que se-avisinhar ao meridiano.

8.º Voltando agora as nossas vistas para diversos acontecimentos, que no mar podem sobrevir, encontraremos que muitas vezes, e com especialidade em tempos escuros ou tormentosos, carecer se-ha, ou será vantajoso determinar prontamente a latitude, e não se poderá recorrer á observação das alturas meridianas (1): grandes navegadores tem n'este caso empregado, e mandado pra-

ticar o methodo chamado das duas alturas; parecendo-me preferivel o que passarei a dar, e se-funda com particularidade no de Dowes.

9.º Supponda pois que x indique a latitude verdadeira, l a estimada, δ a distancia polar do astro (distancia que devemos podêr suppôr constante no intervallo das observações) a e a' as alturas observadas, h o angulo horario correspondente á menor altura a; z o angulo azimuthal, cujo conhecimento deve dar-nos o da variação, e i o intervallo das observações; reputemos momentaneamente $l = x$, hypothese que será emendada ou confirmada pelo cálculo, pois a, i, a', e δ não podem convir a mais de uma latitude.

10º. N'estes termos deverá ser $Sen.\ a = Sen.\ l\ Cos.\ \delta + Sen.\ \delta\ Cos.\ l\ Cos.\ (h - i)$, e $Sen.\ a' = Sen.\ l\ Cos.\ \delta + Sen.\ \delta\ Cos.\ l\ Cos.\ h$; o que dá $(Sen.\ a - Sen.\ a) : Sen.\ \delta\ Cos.\ l = Cos\ (h - i) - Cos.\ h$; d'onde resulta $Sen\ (h - \frac{1}{2} i) = Sen\ \frac{1}{2}\ (a - a')\ Cos\ \frac{1}{2}\ (a + a') : Sen.\ \delta\ Cos.\ l\ Sen.\ \frac{1}{2}\ i$; equação que fará conhecer $h - \frac{1}{2} i$, e por consequencia h; podendo nós calcular a fórmula precedente, ou mediante quaesquer taboadas logarithmicas; ou servindo-nos das novas Taboadas Portuguezas, a cuja explicação ajuntarei os modelos d'estes calculos; concluindo agora pelo concernente ao da fórmula referida com a reflexão de que n'éstas Taboadas poderá ser reduzido ao de $Sen\ (h - \frac{1}{2} i) = Sen.\ a - Sen.\ a') : 2\ Sen.\ \delta\ Cos.\ l\ Sen\ \frac{1}{2}\ i$.

11.º Conhecido h, cuja comparação com a hora do relogio nos-dará o êrro d'este, obteremos z calculando a proporção $Cos.\ a' : Sen.\ h :: Sen.\ \delta : Sen.\ z$.

12. Com z e h determinaremos l servindo-nos das fórmulas de Napier; isto é, calculando a proporção $Sen\ \frac{1}{2}\ (z - h) : Sen\ \frac{1}{2}\ (z + h) :: tg.\ \frac{1}{2}\ (\delta - Cl.\ a') : Cot\ \frac{1}{2}\ (90^\circ + x)$.

13.º Quando tivermos $a = a'$, claro está que se-desvanecerá o cálculo do angulo horario; pois então $h = \frac{1}{2} i$.

14.º Se x differir muito de l, convirá repetir o cálculo, pondo x no lugar de l; o que dará um novo x, que chamaremos x'; com o qual praticaremos outro tanto; e assim proseguiremos até que a latitude resultante seja muito pouco differente da que tiver servido ao seu cálculo.

15.º Se andarmos á véla no intervallo das observações, deveremos marcar o Sol no instante da primeira, a fim de reduzirmos a segunda altura á sua correspondente no lugar da outra, como adiante referirei; ponderando agora, que na differença entre o angulo da marcação e o azimuthal encontraremos prontamente a grandeza da variação magnetica.

16.º Para este último fim, se a for a primeira altura observada, cumprirá que no cálculo prático empreguemos $h - i$ em vez de h; o que conseguiremos diminuindo $\frac{1}{2}\ i$ de $h - \frac{1}{2} i$: e então proseguiremos no mesmo calculo pondo a onde encontrarmos a'.

17.º No cálculo do azimuth sairá ou z, ou o seu supplemento, conforme o astro estiver para cá, ou para lá do primeiro vertical a respeito do pólo elevado; o que facilmente conheceremos por meio da mesma precedente marcação.

18.º Está claro que a latitude calculada corresponde ao lugar da primeira observação; e que na repetição do cálculo deveremos tomar por h, z, e x os segundos h, z, x, e não os primeiros.

19.º Passemos agora ás correcções, que convêm applicar ás segundas alturas para reduzil-as ás que no mesmo instante observariamos, se não tivessemos mudado de lugar; pois ainda mesmo Mackay (que attende ao diverso sentido em que éstas correcções devem ser applicadas, conforme a segunda observação é feita depois, ou antes do meio dia) parece que não investigou a questão com todo o escrupulo.

20.º Tomando pois a fórmula $Sen.\ a = Sen.\ l\ Cos.\ \delta + Sen.\ \delta\ Cos.\ l\ Cos.\ h$ procuremos descobrir a razão entre as variações de a, l, h, suppondo que navegâmos em direcção tendente a diminuir a latitude, e avisinhar-nos a Leste. E' evidente que n'ésta hypothese cumpre reduzir a segunda altura áquella que observariamos no mesmo instante, em um lugar mais occidental, e de maior latitude. Por tanto, se tratarmos de alturas postmeridianas, teremos $da\ Cos\ a = dl\ Cos\ l\ Cos\ \delta - dl\ Sen\ \delta\ Sen\ l\ Cos\ h + dh\ Sen\ \delta\ Cos\ l\ Sen\ h$; ou $da = dl\ Cos\ z + dh\ Cos\ l\ Sen\ z$; mas dh equivale ao caminho EO, ou á differença de longitude percorrida no intervallo das observações, e por conseguinte $dh\ Cos\ l$ deve representar a correspondente differença em apartamento; logo, designando este apartamento por p, sahirá $da = dl\ Cos\ z + dp\ Sen\ z$: mas se r indicar o rumo, e D a distancia navegada, teremos $dl\ Cos\ r + dp\ Sen\ r = D$, logo $da = D\ Cos\ (r \backsim z)$; d'onde resulta a regra ordinaria "que marcado o angulo da quilha com a vizual "que vai ao Sol, e carteada a distancia por este angulo, teremos "a correcção da altura, additiva quando o angulo é agudo, e ne"gativa quando obtuso.,,

21.º Ser nulla, quando o angulo é recto, ficará evidente a quem reflectir, que n'este caso temos $r \backsim z = 90°$, e por consequencia $Cos\,(r \backsim z) = 0$: além do que, como $r \backsim z = 0$ dá $Cos\,(r \backsim z) = 1$, e $r \backsim z = 180°$ dá $Cos\ (r \backsim z) = -1$, teremos em taes circunstâncias $da = D$,, $da = -D$,, como para ellas se prescreve.

22.º Porêm sendo manifesto, que antes do meio dia as alturas crescem, e depois diminuem, não ficará menos sensivel, que as respectivas correcções, quando se-tratar de alturas vespertinas devem ser applicadas em sentido contrário ao que lhes-corresponde nas alturas antemeridianas.

23.º Sendo não menos evidente, que no cálculo da fórmula attendemos aos caminhos andados NS e EO, claro está, que para nada mais devemos consideral-os; e por tanto cumpre que repu-

temos destituida de fundamento a chamada correcção, que se-manda applicar ao intervallo em attenção ao segundo caminho; devemos pois regeital-a, e a não o-fazermos assim duplicaremos o effeito de uma causa; além de que parece da maior evidencia, que tendo a correcção da segunda altura por objecto o reduzil-a á que no mesmo instante deve acontecer na primeira situação do observador, o intervallo d'este instante ao da observação precedente, dado pelo relogio, deve ser tal qual fôra, se durante elle permanecesse firme a posição, ou situação do observador; e por conseguinte cumpre que o mesmo intervallo não sofra modificação alguma.

24. As supposições em que se-funda o cálculo do n.° 20 só tiverão em vista uma determinação de ideias, que pareceo conveniente para facilitar a intelligência do mesmo cálculo; cuja generalisação é aliàs bem facil.

25. Tratando agora de reflectir sôbre a influencia, que terá no resultado d'este cálculo a mudança em declinação, quando for attendivel (2), cumpre voltar á fórmula $Sen\ (h - \frac{1}{2}\ i) = Sen\ \frac{1}{2}\ (a - a')\ Cos\ \frac{1}{2}\ (a + a') : Sen\ \delta\ Cos\ l\ Sen\ \frac{1}{2}\ i$, para descobrir a relação entre $d'h$ e $d\delta$, o que dará $d'h : -d\delta :: tg\ (h - \frac{1}{2}\ i) : tg\delta$; d'onde se-conclue em geral, que quanto mais proximo for δ a 90°, tanto menor influencia terá no angulo horario qualquer pequena mudança em declinação; chamando assim aquellas mudanças em que podêmos suppor sem êrro sensivel o coseno = raio, e o arco = ao seu seno: como aliàs convêm que $tg\ (h - \frac{1}{2}\ i)$ seja a menor possivel, ou que $h - \frac{1}{2}\ i$ se-avisinhe muito á cifra, bem claras estão as circunstâncias em que será mais conveniente empregar este cálculo, no qual suppomos a declinação constante: com effeito quanto menor for $d\delta$, e δ mais proximo a 90°, tanto menor será dh, que irá decrescendo á medida que $\frac{1}{2}\ i$ se-approximar á igualdade com h; seguindo-se tanto mais digno de confiança o resultado de um methodo, que deve ser sufficientemente exacto sempre que h não differir da verdade; pois para não recearmos outra alguma influencia de $d\delta$ tudo se-reduz a servir-nos da distancia polar correspondente áquelle instante para que nos-propomos calcular o angulo azimuthal, e por meio d'este a latitude.

26. Examinando semelhantemente a relação entre $d'h$ e dl, acharemos $d''h : dl :: tg\ (h - \frac{1}{2}\ i) : Cot\ l$; d'onde se-segue que um êrro provavel da latitude estimada terá menos influencia em h, e por consequencia em todo o cálculo, á medida que as observações forem executadas nas circunstâncias mencionadas em o número antecedente, e que navegarmos mais visinhos ao Equador; devendo sôbre tudo observar a este respeito, que um êrro tal só influirá nas vezes que necessitarmos de repetir o cálculo para descobrirmos uma latitude resultante, que diffira pouco da verdadeira.

27. Passando a comparar $d'''h$ com di sairá $d'''h : di :: (Cot\ \frac{1}{2}\ i\ tg\ (h - \frac{1}{2}\ i) - 1) : 2$; por tanto, seguindo-se ainda o mesmo no

tocante ás observações das alturas, cumpre aliàs que o intervallo seja tão grande, quanto for possivel; d'onde resultão preferiveis as observações que cáem para diversos lados do Meridiano: mas não devemos perder de vista, que quanto mais aumentar i tanto mais aumentaráõ dl, $d\delta$, e o êrro provavel do mesmo i, se este provier do da marcha do relogio; alêm do que convêm notar que será $d'''h$ nullo a respeito de di, quando $h = i$, o que é evidente, pois em tal caso a maior altura observada é a meridiana.

28. Notarei finalmente ácêrca da simultanea influencia de $d\delta$, dl, e di, que, quando éstas quantidades tem todas o mesmo sinal, a média influe em sentido contrário ao das outras.

29. Considerando a segunda altura a', que entra em todas as tres partes do cálculo, procederemos a comparar semelhante $d^{IV}h$, dz, e dx com da', d'onde resultaráõ as tres proporções

$$d^{IV}h : -da' :: tg(h - \tfrac{1}{2}i)\ Cos\ a' : (Sen.\ a - Sen.\ a') \qquad (A)$$
$$dz : da' :: tgh : Cot\ a' \qquad (B)$$
$$dx : -da' :: Cos\ x : Cos\ (\delta + a') \qquad (C)$$

devendo observar-se, que para obter B não fiz variar h, nem na terceira considerei variaveis z e h, porque pela primeira se-conhece quando da' influe o menos possivel sôbre h, cuja influencia sôbre z, calculada separadamente, é dada pela proporção $dz : dh :: tg.\ z : tg.\ h$.

30. Para descobrirmos quanto póde influir um êrro commettido na observação da altura, que serve para o cálculo de $h - \frac{1}{2}i$, continuaremos suppondo ser a maior a, e differenciando n'ésta hypothese encontraremos $d^{V}h : da :: tg\ (h - \frac{1}{2}i)\ Cos\ a : (Sen\ a - Sen\ a')$ d'onde concluiremos, que as circunstâncias mais favoraveis a este cálculo são aquellas em que succede ter $i = 2h$; mas como aliàs convêm ser a o maior possivel a respeito de a' (pois que $Sen\ a - Sen\ a'$ será um *maximum*, e $Cos.\ a$ um *minimum*) e isto acontecerá todas as vezes que a se-avisinhar muito do Meridiano, ficando-lhe a' assás distante, segue-se preferivel um como meio termo entre todos os precedentes.

31. Fazendo pois $dh = d'h + d''h + d'''h + d^{IV}h + d^{V}h$, e concluindo $dh - d''h - d^{IV}h = d'h + d'''h + d^{V}h = tg\ (h - \frac{1}{2}i)\ (-d\delta\ Cot\ \delta - \frac{1}{2}\ di\ Cot\ \frac{1}{2}\ i + (da\ Cos\ a : (Sen\ a - Sen\ a'))) + \frac{1}{2}\ di$, claro está que relativamente aos erros provaveis representados por $d\delta$, di, da, deveremos preferir as circunstâncias d'onde resultar *minimum* para $\frac{1}{2}\ di + tg\ (h - \frac{1}{2}i)\ ((da\ Cos\ a : (Sen\ a - Sen\ a')) - d\delta\ Cot\ \delta - \frac{1}{2}di\ Cot \frac{1}{2}i)$.

32. Querendo agora determinar o valor de $dz : d\delta$ derivado da proporção do n.º 11, acharemos $dz : d\delta :: tg\ z : tg\ \delta$; semelhantemente extrahiremos do n.º 12, $dx : -dh :: Cos\ x\ Sen\ z : (Cos\ h - Cos\ z)$.

33. Discorrendo da mesma sorte para descobrirmos a influencia de dz sôbre dx, encontraremos $dx : dz :: Sen\ h\ Cos\ x : (Cos\ h - Cos\ z)$; sendo em fim para observar, que da sobredita fórmula resultará tambem $dx : -d\delta :: Cos\ x : Cos\ (\delta + a')$.

34. Da proporção A (n.° 29) segue-se, que da' não influirá sensivelmente sôbre dh quando $tg\ (h - \frac{1}{2} i)$ for um *minimum* a respeito de $(Sen\ a - Sen\ a' : Cos\ a')$; e se confrontarmos ésta proporção com a do n.° 30, concluiremos 1.° que se as duas alturas forem ambas affectadas de êrro no mesmo sentido, a influencia d'estes erros sôbre o angulo horario será em sentido contrário; e *vice-versa*: 2.° que os effeitos dos mesmos erros estarão entre si como $da\ Cos\ a : -da'\ Cos\ a'$; seguindo-se d'aqui, que sendo iguaes as alturas e as circunstâncias das observações, será nullo o effeito dos pequenos erros d'essas alturas, em quanto ao respectivo angulo horario.

35. A proporção B faz conhecer, que a *minima* influencia de da' sôbre o angulo azimuthal acontecerá quando $tg.\ z$ for *minimo* a respeito de $Cot.\ a'$.

36. Finalmente será dx minimo a respeito de da' quando $Cos.\ x$ o-for em quanto a $Cos\ (\delta + a')$ (3).

37. Passando agora a explanar os n.os 4. e 5., aonde mencionámos a possibilidade de determinar a latitude mediante observações de alturas visinhas ao Meridiano, consideremos como absciças de uma curva os intervallos de tempo decorridos entre a primeira observação, e cadaúma das suas subsequentes; considerando aliàs como ordenadas correspondentes as respectivas differenças entre a primeira altura observada, e cadaúma das outras.

38. N'estes termos supponde que a equação da curva seja $y = Ax + Bx^2 + Cx^3 +$ etc. resultará que, servindo-nos do cálculo superior, poderemos determinar qual x corresponde á maxima altura; e n'este x encontraremos a differença entre a hora da primeira observação e o meio dia: entrando pois com elle na equação obteremos y, ou a maxima altura, que deve ser a meridiana, da qual deduziremos a latitude pela maneira apontada no n.° 7.

39. E' claro que este methodo será tanto mais exacto, geralmente fallando,

1.° Quanto mais numerosas, e visinhas ao Meridiano forem as alturas observadas.

2.° Quanto menos, e menos variadamente houvermos navegado no decurso das observações.

3.° Quanto melhores forem o observador, o relogio, e o instrumento de reflexão.

40. E' igualmente claro que no mesmo methodo se-encontrão as seguintes vantagens; a saber:

1.ª Determinar as alturas meridianas assim como são aliàs de-

terminados muitos e delicados phenomenos celestes, em cujo cálculo empregâmos as fórmulas de Mayer.

2.ª Não depender de supposição alguma concernente á latitude e declinação, assim como de marcações da agulha, e do andamento do navio.

3.ª Dar com toda a facilidade o instante do meio dia, d'onde conseguintemente poderemos deduzir o êrro do relogio, deduzindo tambem a longitude de bordo, se houver relogio adequado, ou for a Lua o astro observado: pois no primeiro caso deverá ser a longitude equivalente á differença entre o instante do meio dia, e a hora contada então no Meridiano da partida; e no segundo, conhecida a differença entre os instantes das passagens da Lua pelos dois Meridianos, o da partida e o de bordo, ou entre este e o da Ephemeride, concluiremos a longitude procedendo a um cálculo assás conhecido.

4.ª De podêrmos conhecer qual número de alturas convirá observar para obtermos um resultado merecedor da nossa confiança: fim ao qual poderemos dirigir-nos, seguindo caminhos em tudo analogos aos prescriptos por d'Alembert nos seus Opusculos Mathematicos Tom. IV. pag. 357.

41. Applicando este methodo, principiarei suppondo observadas tres alturas; supposição conforme com a de reputarmos as distancias ao zenith proporcionaes aos quadrados dos angulos horarios respectivos: hypothese ésta, que produzio os cálculos expendidos por Halley, la-Caille, Bouguer, e Bordá, que simplificou a prática d'elles por meio de Taboas, que publicarei appensas ás novas Taboadas Portuguezas.

42. Com effeito na supposição precedente a equação geral reduz-se a $y = Ax + Bx^2$; e representando por a', a'', a''' as tres alturas, ou successivamente observadas, ou médias entre tres systemas de observações, designemos por d' e d'' as quantidades $a' - a''$, $a' - a'''$, assim como por t' e t'' os dois tempos, ou intervallos decorridos entre a primeira observação e cadaúma das outras: resultará $y = x\,(d'\,t''^2 - d'\,t'^2 + x\,(d''\,t' - d'\,t'')) : t'\,t''\,(t - t')$; d'onde se-deduz que ao maximo y deve corresponder (4) $(x = (d''\,t'^2 - d'\,t''^2) : 2\,(d''\,t' - d'\,t'')) = (I)$ o que dá y, ou a differença entre a primeira altura e a meridiana (que poderemos aliàs deduzir das Taboas) igual a $x\,(d''\,t'^2 - d'.\,t''^2) : 2\,t'\,t''\,(t' - t'') = (L)$.

E sendo $t'' = 2\,t'$, como deve acontecer na hypothese de medearem iguaes intervallos entre as observações, sairá $y = (x : t')\,(d' + (2d' : d')\,(1 - (x : t')))$; e $(x = \frac{1}{2}\,t'\,(4\,d' - d') : (2\,d' - d'')) = M$; sendo o maximo $(y = \frac{1}{4}\,x\,(4\,d' - d'') : t') = N$.

Fazendo $2\,d' - d'$, ou $d' + (d' - d'')$, ou $d' - (d'' - d') = \delta'$, teremos $y = (x : t')\,(d' + \frac{1}{2}\,(1 - (x : t'))\,\delta')$.

43. Na última fórmula encontraremos a demonstração do methodo de interpolar prescripto na Ephemeride Conimbricense. A fórmula *I* servir-nos-ha quando os intervallos forem desiguaes, e *M* quando iguaes. *L* e *N* serão empregadas nas mesmas hypotheses respectivas, quando não quizermos, ou não podermos usar das referidas Taboas de Bordá (5).

44. Observando quatro alturas servir-nos-hemos da primeira, ou da última, para substituirmos em vez de $2d' - d''$, não δ', nem a segunda differença correspondente ás outras tres alturas, mas sim a semi-soma das duas segundas differenças dadas por todas as alturas, que farão o cálculo mais provavelmente exacto, sendo observadas antes e depois do meio dia (6).

45. Se quizermos servir-nos de fórmulas proprias para ésta hypothese encontral-as-hemos na Ephemeride que publiquei em 1797 para uso da Navegação Portugueza.

46. Concluirei ésta Secção com o seguinte problema, attendendo a podêr convir o seu uso em algumas circunstâncias; e a parecer-me a sua solução mais simples do que a dada por Bordá.

Proposição.

Conhecendo a altura *a* de um astro, a sua distancia polar *D*, e o seu angulo horario *h*, determinar a latitude *l*.

Solução.

Faça-se $tg\ D\ Cos\ h = tg.$ arco subsidiario x, e será $Sen\ (l + x) = Sen.\ a\ Cos.\ x\ Sec.\ D.$

SECÇÃO II.

Relativa á hypothese de que queremos, ou necessitâmos, prescindir do conhecimento do valor absoluto das alturas.

47. Supponde que pertendamos servir-nos de observações syderaes, note-se no relogio a hora em que qualquer Estrella conhecida corresponde a uma certa posição da alidade do instrumento, seja qual for o estado d'elle; isto é, note-se a hora em que qualquer Estrella parece estar em contacto com o Horisonte, quando a mencionada alidade existe em uma situação, que pareça a mais adequada, na qual permaneça firme. Depois marcando a hora em que a mesma Estrella corresponde á mesma posição da alidade, mas da outra parte do Meridiano, o semi-intervallo reduzido a gráos mostrará o angulo horario da Estrella no instante da primeira observação.

48. Semelhantemente descobriremos o angulo horario de outra Estrella, quando ella corresponde á mesma situação da alidade, observada pelo mesmo observador, e nas mesmas circunstâncias; feito isto, como as Estrellas são conhecidas, constar-nos-hão as suas distancias polares, ficando-nos conseguintemente manifesto o que precisâmos saber para determinarmos a latitude, medeante o cálculo da seguinte fórmula, onde suppomos D referido á Estrella menos distante do Pólo, conservando aliás a indicação pelas iniciaes como na Secção I.; a saber:

$$tg.\ l = (Sen\ D'\ Cos\ h' - Sen\ D\ Cos\ h) : (Cos\ D - Cos\ D').$$

49. E'sta mesma expressão algebrica nos-servirá, quando preferirmos a observação do Sol á das Estrellas; havendo porém a prevenção de calcular, suppondo uma latitude estimada, a equação para o meio dia concluido pela observação das alturas; equação que, augmentada, ou subtraída ao semi-intervallo das observações, dará os dois angulos h e h', dos quaes, o maior deverá corresponder a D.

50. Quando o Sol não variar sensivelmente em declinação, convirá observal-o em dois dias, consecutivos, ou não consecutivos; e ficaremos como se observassemos duas Estrellas.

51. Sempre que podérmos reputar $D' - D = d\,D$, representando conseguintemente por dh o dòbro da sobredita equação para o meio dia, ou $h - h'$, sairá $tg\ l = Cos\ h\ Cot\ D + Sen\ h\ (dh : dD)$; fórmula que talvez prefiramos para o cálculo de $tg.\ l$; e que póde alias servir para verificar qualquer outro cálculo, que então adoptarmos.

52. Cumpre observar, seja o cálculo qual for, que n'elle procederemos sem dependencia, nem da bondade do instrumento de reflexão, nem da pericia do observador, nem de que o relogio marque a hora certa da observação, nem finalmente das refracções, parallaxes, inclinações, ou perfeitissima visibilidade do Horisonte, e semi-diametros; pois basta que tudo seja correspondentemente identico.

53. Fazendo $(Sen\ D\ Cos\ h : Sen\ D\ Cos\ h') = \pm Cot.\ y$, teremos $tg.\ l = \frac{1}{2}(Sen\ D' \cdot Sen\ (y \mp h') : Sen\ y\ Sen\ \frac{1}{2}(D' + D)\ Sen\ \frac{1}{2}(D' - D)$; e suppondo $(2\ Sen\ D\ Cos\ h : Sen\ D'\ Cos\ h') = Sen\ v.\ y$, teremos $tg.\ l = (Sen\ D'\ Cos\ h'\ Sus.\ v.\ y : 4\ Sen\ \frac{1}{2}(D' - D)\ Sen\ \frac{1}{2}(D' + D))$; fórmulas proprias para o cálculo logarithmico; mas se preferirmos o das linhas trigonometricas naturaes, poderemos empregar a seguinte $2\,tg.\ l = (Cos.\ v.\ (D + h) - Cos.\ v.\ (D' + h') + Cos.\ v.\ (D - h) - Cos.\ v.\ (D' - h')) : Sen.\ v.\ D' - Sen.\ v.\ D)$; a qual, chamando Δ e Δ' as declinações correspondentes a D e D', se-muda em $tg\ l = \frac{1}{2}(Sen.\ v.\ (\Delta + h) - Sen.\ v.\ (\Delta' + h') + Sen.\ v.\ (\Delta - h) - Sen.\ v.\ (\Delta' - h')) : (Sen.\ v.\ \Delta' - Sen.\ v.\ \Delta)$; d'onde finalmente resulta, suppondo o raio $= 1$, $tg.\ l = \frac{1}{2}(Sen.\ v.\ (\Delta + h) + Sus.\ v.\ (\Delta' + h') + Sen.\ v.\ (\Delta - h) + Sus\ v.\ (\Delta' - h') - 4) : (Sen.\ v.\ \Delta' + Sus.\ v.\ \Delta - 2)$; fórmula calculavel pelas novas Taboadas Portuguezas; assim como as dos n.os 48 e 50, reduzidas ás seguintes

$$tg.\ l. = (Sen\ D'\ Cos\ h' : (Cos\ D - Cos\ D')) - (Sen\ D\ Cos\ h : (Cos\ D - Cos\ D')) = P$$

$$tg.\ l. = (Cos\ D\ Cos\ h : Sen\ D) + (dh\ Sen h : dD)$$

54. Querendo tambem attender á influencia, que no resultado d'estes calculos poderáõ ter os pequenos êrros, que provavelmente existão em D, D', h, h', differenciaremos separada, e consecutivamente, a respeito d'éstas quantidades, suppondo-as variaveis; e os effeitos das suas variações respectivamente designados por $d\,l$, $d''l$, $d'''l$, $d^{\prime v}l$, representando p e p' os angulos parallacticos correspondentes a D e D', serão

$$d'l = -dD'\ Cos.\ a\ Cos.\ l\ Cos\ p' : (Cos\ D - Cos\ D')$$
$$= -dD'\ Sen.\ 2p'\ Sus.\ v.\ 2a : 4\,Sen.\ h'\ (Cos\ D - Cos\ D')$$
$$d''l = dD\ Cos\ a\ Cos\ l\ Cos\ p : (Cos\ D - Cos\ D')$$
$$= dD\ Sen.\ 2\ p\ Sus.\ v.\ 2a : 4\,Sen\ h\ (Cos\ D - Cos\ D')$$
$$d'''l = -dh'\ Sen\ D'\ Sen\ h'\ Cos^2\ l : (Cos\ D - Cos\ D')$$
$$d^{\prime v}l = dh\ Sen\ D\ Sen\ h\ Cos^2\ l : (Cos\ D - Cos\ D')$$

55. D'éstas equações, suppondo a igual a uma altura, e l a

uma latitude estimada, facilmente extrairemos os valores de $d'l$, $d''l$, $d'''l$, $d^{IV}l$, correspondentes aos erros provaveis, que poderemos attribuir a D', D, h', h; os quaes são representados nas mesmas equações por $> dD'$, dD, dh', dh: então, á medida que o valor dos effeitos abater em respeito ao das causas, assim conceituaremos as circunstâncias mais favoraveis a estes calculos, depositando conseguintemente no seu resultado uma confiança maior: devendo-se porêm advertir, que quando muitas causas concorrem, é preferivel o systema d'ellas, que n'estes casos produz minimo effeito total. Cumpre pois observar agora, que influindo em sentido contrário no valor de l as-differenciaes dD' e dD, quando ambas são positivas; ou negativas; e fazendo-se aliàs muito provavel, que ellas sejão taes nas circunstàncias ordinarias, devemos em geral preferir, não as que derem menor $d'l$ e menor $d''l$, mas sim as que fizerem minima a expressão $Cos. a\ Cos\ l\ (dD\ Cos\ p - dD'\ Cos\ p'):(Cos\ D - Cos\ D')$; e como não sendo $D = D'$, ésta expressão se-reduz a cifra, quando $dD\ Cos p = dD'\ Cos\ p'$, segue-se que nos casos aonde for admissivel a proporção $dD : dD' :: Cos\ p' : Cos\ p$, nada teremos que recear pelo tocante á influencia de dD e dD'; além do que deduz-se ainda da mesma fórmula, que os maximos a, l, assim como o maximo $Cos.\ D - Cos.\ D'$, são precisamente os que constituem mais provavel a certeza dos resultados, pelo tocante á influencia de que tratàmos.

56. Támbem confiaremos mais na certeza dos mesmos resultados, quando pelas circunstâncias concorrentes podêrmos suppor $dh'\ Sen\ h'\ Sen\ D' = dh\ Sen\ h\ Sen\ D$, ou $dh'\ Sen\ z' = dh\ Sen\ z$.

57. Se quizermos que sejão immediatamente calculaveis por logarithmos as fórmulas do n.° 54, bastará substituir $2\ Sen\ \frac{1}{2}\ (D' - D)\ Sen\ \frac{1}{2}\ (D' + D)$ a $Cos\ D - Cos\ D'$.

58. Visto ser este methodo tão independente, quanto se-póde colhêr do n.° 52, reduziremos o seu cálculo a maior simplicidade para os que preferirem o caso dos logarithmos: com effeito, suppondo $h + h' = s$, e $h - h' = \Delta$, nas fórmulas do n.° 53, sairá

$$tg.\ \tfrac{1}{2}\ s\ Cot\ \tfrac{1}{2}\ (D' - D)\ tg\ \tfrac{1}{2}\ (D' + D) = Cot.\ y$$

$$Cot\ \tfrac{1}{2}\ (D' + D)\ Cos\ \tfrac{1}{2}\ s\ Cosec.\ y\ Sen\ (y + \tfrac{1}{2}\ \Delta) = tg.\ l.$$

59. Quando no intervallo das observações o navio for proseguindo na sua derrota, claro está que se-deve applicar a este intervallo a correcção correspondente áquelle andamento; mas, para este fim bastará ter presente o que vamos ponderar.

60. Tomemos a equação $Sen\ a = Cos.\ D\ Sen.\ x + Cos.\ x\ Sen.\ D\ Cos.\ h$, e á vista d'ella concluiremos que, se x e D forem constantes, deve corresponder ao mesmo a o mesmo h, e reciprocamente (se D permanecer identico): logo, se o navio caminhar Leste-Oeste, deveremos simplesmente ajuntar, ou subtraír, aos intervallos h, h' a differença andada em longitude, conforme tivermos navegado para o Nascente, ou para o Poente.

61. Se o navio seguir pela linha NS, claro é, que x mudará, e que podémos calcular a consequente mudança de h differenciando a equação precedente; o que dará $Cos.\ x : Cot.\ z :: dx : dh$; proporção, da qual deduziremos dh, logo que conhecermos o angulo azimuthal z, pois que dx é dado pela carteação da derrota, e podémos substituir a latitude estimada no lugár de x; por quanto, se ésta substituição differir muito da verdade, uma repetição de cálculo approximar-nos-ha d'essa verdade. Ora para conhecer z tudo se-reduz a marcar os astros no tempo das primeiras observações, e attender á variação magnetica; logo toda a difficuldade da correcção está removida; pois, se ignorarmos a variação ¿ poderemos deduzil-a das marcações de qualquer dos astros, quando ella occupar as posições correspondentes?

62. Agora é evidente que, quando o navio marchar por um rumo diverso dos mencionados, todo o negócio deve reduzir-se a cartear as milhas andadas, para conhecermos a correspondente differença de latitude e longitude, passando logo a corrigir h e h' dos respectivos effeitos d'éstas differenças, os quaes serão determinados pela maneira expressada nos n.os 60, 61.

63. Reflectindo na proporção $Cos.\ x : Cot.\ z :: dx : dh$, concluiremos que, quanto mais proximo estiver o navio ao Equador, e o astro ao primeiro vertical, tanto mais provavelmente exacta deve saír a correcção.

64. Se o relogio andar conhecido, e regulado de sorte, que nos-possa dar os angulos h, h' sem precisão de observarmos as duas alturas post-meridianas, bem se-conclue, que bastaráõ as ante-meridianas, ou vice-versa, para podêrmos calcular a latitude; ficando assim evidente o conhecimento de causa, com que se-poderá decidir, que este methodo é uma simples applicação do das alturas correspondentes.

65. Voltando ao paragrafo 50 concluiremos semelhantemente, que este methodo é assás diverso da mencionada applicação; a qual todavia não deixaria de ser interessante, e nova (7).

66. Uma das quatro observações syderaes é desnecessaria; quando não queremos examinar ou a marcha do relogio, ou a execução das mesmas observações. Com effeito supponbo nulla a quarta, e determinando h', como devemos ter $h - h' =$ *á differença ascencional das Estrellas menos* $52'\ 9''$ *reduzida a gráos*, bastará reduzir $0^h\ 52'\ 9''$ a gráos, o que dará $13^\circ\ 4'\ 24''$, e applicar ésta correcção áquella differença, para ter a de h' a respeito de h, e por consequencia o mesmo h.

67. Com tudo será bom praticar ésta quarta observação, pois se as differenças d'ella a cadaúma das outras não corresponderem sensivelmente aos intervallos respectivos (depois de attendido o andamento do navio) comparal-as-hemos com o que sabemos da marcha do relogio, e se apparecer incoherencia attendivel, ou es-

colheremos tres observações livres de taes incoherencias, ou desconfiaremos do resultado do cálculo; pois então é manifesto, que ou o relogio soffrêo alteração ignorada por nós, ou as observações não fôrão convenientemente executadas.

SECÇÃO III.

Relativa á hypothese de não querermos, ou não podêrmos observar alturas em várias circunstâncias.

68. Suppondo que por nos-faltar instrumento adequado para a observação das alturas dos astros, ou por outro qualquer motivo, apenas podémos confiar em uma agulha de marear, e um relogio; quer separadamente, quer simultaneamente empregados, existem ainda varios recursos para a determinação da latitude; mas tratarei tão sómente dos nove que julgo preferiveis; a saber: tres, empregando sómente o relogio; quatro, servindo-nos só da agulha, ou se-conheça, ou não se-conheça a variação; e dois usando ao mesmo tempo do relogio e da agulha, cuja variação suppomos, já conhecida, já desconhecida.

69. O primeiro consiste na solução do Problema "Observado "o tempo que o Sol emgrega em saír do Horisonte, ou em sub-"mergir-se n'elle, e conhecendo aliàs a sua distancia polar, des-"cobrir a latitude do observador.,, A este respeito mostrarei a solução de Maupertuis, tocarei na de Cagnoli, e accrescentarei outra, concluindo com a rigorosa, por um modo, que me-parece o mais expedito.

70. Com effeito seja Δ o diametro do Sol, e D a sua distancia polar, x a latitude, e t o tempo observado; suppondo para o instante médio das observações, e para o de uma d'ellas, os dois triangulos, cujos vertices estão no Sol, no Pólo, e no Zenith, desde logo se-conhece, que x e D não varião em ambos os triangulos, mas que os dois angulos horarios devem ter a differença $\frac{1}{2}t$, e as duas distancias do Sol ao Zenith a differença $\frac{1}{2}\Delta$. Porêm considerando a pequenez de t e Δ, e designando por h o menor dos dois angulos horarios, ao qual corresponda uma distancia ao Zenith

representada por D', é assás óbvio, que se-faz admissivel suppor $\frac{1}{2}t = dh$, $\frac{1}{2}\Delta = dD'$; recorrendo pois á equação $Cos\ D' - Cos\ D\ Sen\ x = Cos\ x\ Sen\ D\ Cos\ h$, e differenciando na hypothese de que x e D são constantes, resultará $dD'\ Sen\ D' = dh\ Sen\ h\ Sen\ D\ Cos\ x$, d'onde se-conclue $Cos\ x = \Delta : t\ Sen.\ h\ Sen\ D$ „ (A) „, visto que no caso presente $D = 90.°$

71. N'estes termos, considerando o triangulo rectangulo formado pelo Meridiano, pelo Horisonte, e pelo círculo de Declinação, correspondente ao mesmo $D = 90.°$, acharemos $Cos.\ h = -tg.\ x\ Cot.\ D$ „ (B) „ o que dá $Sen\ h = \sqrt{(1 - tg^2\ x\ Cot^2\ D)}$, expressão, que substituida em A, faz $Cos\ x = \Delta : t\ Sen\ D \sqrt{(1 - tg^2\ x\ Cot^2\ D)}$, e por conseguinte $Sen.\ x = \sqrt{(Sen^2\ D - (\Delta^2 : t^2))}$ „ (C) „ fórmula, que resolve a questão com assás singeleza, pois tudo se-reduz a dividir o diametro do Sol pelo tempo da observação; ajuntar e tirar o quociente ao seno da distancia polar; multiplicar os dois resultados, e do producto extraír a raiz quadrada, que será o seno da latitude procurada.

72. Seguindo Cagnoli achariamos $Cos. x = \Delta : t\ Sen\ D\ Sen(h + \frac{1}{2}t)$; mas como, ainda mesmo suppondo $Sen\ (h + \frac{1}{2}t) = Sen\ h + \frac{1}{2}t\ Cos\ h$, o resultado sairia tão complicado quanto bastaria para fazer improvavel o seu uso prático, deixarei de proseguir; pois convem sôbre tudo proporcionar os meios aos fins.

73. Por tanto passarei a ponderar, que suppondo $\Delta : t = Sen\ y$ sairá $Sen\ x = \sqrt{(Sen(D \backsim y) Sen(D + y))}$; d'onde se-deduz, que com seis logarithmos concluiremos todo o cálculo, sem ser preciso multiplicar, nem repartir. Que $\Delta : t$ sempre será supponivel equivalente a um seno, isto é, que sempre $t > \Delta$, conclue-se até da fórmula A, pois nos dá $t = \Delta : Cos.\ x\ Sen.\ h\ Sen.\ D$.

74. Nas circunstâncias ordinarias da navegação estarão os limbos do Sol no Horisonte verdadeiro, quando tiverem 36′ de altura apparente, com pouca differença; d'onde se-segue que o centro estará n'aquelle Horisonte, quando o visual apparecer por baixo do Sol, distando do seu limbo inferior 20′, ou 8 digitos, ou quasi dois terços do diametro do mesmo Sol; sendo alias notavel, que em muitas circunstâncias importará bem pouco, que nos-regulemos pelo Horisonte visual. Com effeito, voltando ao n.° 70, e n'elle á equação $dD'\ Sen\ D = dh\ Sen\ h\ Sen\ D\ Cos\ x$, se representarmos o angulo azimuthal por z, teremos $dh = dD\ Cosec.\ z\ Sec.\ x$, d'onde se-conclue, que um pequeno êrro em D influirá tanto menos em h, quanto mais proximo a 90° for o angulo azimuthal do astro, e menor a latitude do observador; além do que ponderando que na hypothese de h' ser o angulo horario maior temos $t = h' - h$, e que este $h' - h$ deve soffrer tão pouco da substituição de um Horisonte ao outro, quanto se-póde concluir da equação $dt = dh' - dh = dD'\ Sec\ x\ (Cosec.\ z' - Cosec.\ z.)$, seguir-se-ha tam-

bem, que muitas vezes poderemos proceder a ésta substituição sem attendivel inconveniente.

75. Querendo cálcular a influencia de qualquer pequeno érro commettido em t, differenciaremos a fórmula C, suppondo constantes Δ e D, o que dará $dt : dx :: t^3$ *Sen.* $2x : 2\Delta^2$; d'onde se-conclue, que dx será tanto menor a respeito de dt, quanto $2\Delta^2$ o-for a respeito de t^3 *Sen.* $2x$; e como Δ nunca é maior do que t, segue-se que por este lado sáe o cálculo merecedor da nossa confiança: attendendo porém a *Sen.* $2x$, vemos, que o mesmo cálculo merecerá maior confiança, á medida que a latitude se-avisinhar mais a 45°, accontecendo o contrário á medida que ésta se-approximar a 90°, ou a 0°; pois na primeira hypothese temos *Sen* $2x = 1$; e nas segundas *Sen* $2x = 0$, o que dá $dt : dx :: 0 : 2\Delta^2$.

76. Finalmente se considerarmos Δ invariavel, seguir-se-ha que na mesma latitude será o cálculo tanto mais adequado ao seu objecto, quanto maior for a declinação do astro; pois que tambem temos $dt : dx :: \Delta\, Sen\ 2x : z\sqrt{(Sen^2 D - Sen^2 x)^3}$; cumprindo conseguintemente concluir que, pelo tocante aos pequenos erros de t, devemos confiar n'este methodo tanto mais, quanto mais visinho estiver o Sol dos Tropicos, e o navio do parallelo de $45.^{\circ}$

77. Voltando-nos agora á investigação da influencia de dD sôbre x, acharemos $dD : dx :: Sen\ 2x : Sen\ 2D$; d'onde se-segue, que dx será tanto menor a respeito de dD, quanto *Sen* $2D$ o-for a respeito de *Sen* $2x$: logo as circunstâncias mais favoraveis tem lugar, quando $x = 45^{\circ}$, como no paragrafo 76, e quando $D =$ ou a 0°, ou a 90°, que é o contrário do mesmo paragrapho: d'onde, em última conclusão, deduziremos, que as latitudes médias são aquellas em que póde ter melhor lugar o methodo exposto, convindo em quanto ás distancias polares as mais visinhas aos tropicos; pois em tal situação acontece tambem, que o Sol estacionario faz dD nullo; circunstância que deverá ser muito especialmente contemplada nos cálculos da natureza d'estes, que estamos discutindo, aonde certamente convem attender muito, não só ao conhecimento dos casos em que um érro como dD influe menos sôbre o resultado do cálculo, mas tambem a quaes são as circunstâncias em que esse mesmo dD, devendo ser nullo, ou quasi nullo, torna por consequencia inutil até a investigação, ou ponderação da sua influencia.

78. Se ao precedente methodo de approximação quizermos substituir outro rigoroso, servir-nos hemos das seguintes fórmulas, que me-parecem novas, além de interessantes. N'ellas supponho que y represente o angulo formado pelo vertical dirigido ao meio do arco, que mede a distancia dos dois pontos aonde o centro do Sol existe nos instantes das observações; distancia que designarei chamando-lhe $2z$.

Fórmulas.

$Sen.\ D\ Sen.\ \frac{1}{2}\ t = Sen.\ z$
$Sen.\ \frac{1}{2}\ \Delta : Sen.\ z = -Cos.\ y$
$Sen.\ y\ tg.\ z\ Cot.\ \frac{1}{2}\ t = Sen.\ x$

Mas em quasi todos os casos (e muito particularmente quando bastar, que contemos a latitude em gráos e minutos) poderemos substituir $Cos.\ \frac{1}{2}\ t$ a $Cos.\ z$, e assim reduziremos o cálculo ao das equações $Sen.\ \frac{1}{2}\ \Delta : Sen.\ D\ Sen.\ \frac{1}{2}\ t = Cos\ y$,, $Sen.\ D\ Sen.\ y = Sen.\ x$; seguindo-se que tambem o effeituaremos só com seus logarithmos.

79. Pois que $-Cos\ y$ deve dar $y > 90^\circ$, e nas taboas vem $y < 90^\circ$, sería preciso tirar de 180° o y tabular para ter o de que se-trata: mas como nas mesmas taboas se-encontra $90^\circ - y$, será preferivel na prática ajuntar 90° a este complemento. Além d'isto, quando se-tratar ex. gr. de assignalar o logarithmo correspondente a $Sen.\ 108^\circ\ 11'\ 33''$, tirando 9 dezenas de gráos, o que se-faz facillimamente, mudaremos a questão em determinar o logarithmo do $Cos.\ 18^\circ\ 11'\ 33''$; e por tanto não será necessario prescrever o suplemento do arco dado: e ainda mesmo, chegados a este ponto, convirá preferir (o que será muito mais expedito, se usarmos de taboas taes como as de Callet) escrever o logarithmo $Cos.\ 18^\circ\ 11'\ 40''$, escrevendo depois por cima 48, que é a differença correspondente a $7''$, e procedendo á somma total.

80. Esperando que me-seja desculpada a digressão do número antecedente, feita a favor dos respectivos calculadores, e que talvez fôra melhor situada entre as Notas a ésta Memoria, voltemos ás equações anteriores, das quaes deduziremos

$dt : dx :: Sen.^3\ \frac{1}{2}\ t\ Sen.\ 2x : Cos.\ \frac{1}{2}\ t\ Sen.^2\ \Delta$
$dD : dx :: Sen.\ 2x : Sen.\ 2D$
$Sen.\ x = \sqrt{Sen^2\ D - (Sen^2\ \frac{1}{2}\ \Delta : Sen^2\ \frac{1}{2}\ t)}$
e por conseguinte suppondo $Sen\ \frac{1}{2}\ \Delta : Sen\ \frac{1}{2} t = Sen.\ z$, teremos finalmente,
$Sen.\ x = \sqrt{Sen\ (D + z)\ Sen\ (D \backsim z)}$.

81. Passando agora ao segundo recurso, referirei que se-reduz á solução do Problema "Conhecido um arco ou diurno, ou noc-" turno, de um astro que o percorre conservando sensivelmente " a mesma declinação; e conhecida tambem ésta declinação, que " deve differir de 0°; determinar a latitude.,, A equação B do n.° 71 nos-ensina o que devemos praticar, pois d'ella se-tira $tg.\ x = Cos\ h\ tg\ D$; e se-fiz que este caso precedesse áquelle, apparentemente menos simples, foi por me-parecer que não merece preferir-lhe: com effeito, em tão longo tempo quão longo é o empregado n'és-

ta observação, nem poderemos suppor o navio parado, geralmente fallando; nem a marcha do relogio deixaria de dever attraír especial contemplação; além de que é menos provavel que semelhantes observações se-completem com total satisfaçáõ do bom observador: por tanto rematarei o artigo presente com a equação $dx = Cos.^2\ x\ Sec.^2\ D\ (\pm \frac{1}{2}\ dh\ Sen.\ h\ Sen.\ 2D \mp dD\ Cos.\ h)$, que exprime as differentes relações entre dx „ dh „ dD, conforme as diversas circunstâncias em que podêmos encontrar-nos; d'onde facilmente deduziremos, quaes devem ser as mais favoraveis ao uso d'este Problema.

82. Se á observação anterior preferirmos a do tempo decorrido entre o nascimento, ou o occaso, de dois astros conhecidos, será ésta mais um recurso; e então chamando áquelle tempo t, á differença das ascensões rectas dos dois astros Δ, e ás suas distancias polares D „ D', teremos, suppondo $D < D'$, $Cot.\ \frac{1}{2}\ (\Delta - t)\ Sen\ (D' - D)\ Cosec.\ (D' + D) = tg.\ y$

$$tg. D\ Cos\ (y - \frac{1}{2}\ (\Delta - t)) = tg.\ x$$

d'onde se-deduz, que faremos todo o cálculo com sete logarithmos (8).

83. Tratemos agora de determinar a latitude, servindo-nos táo sómente da agulha de marear, e supponda conhecida a variação magnetica. Obtel-o-hemos observando o azimuth de dois astros conhecidos, que estejão no mesmo vertical, e procedendo ao cálculo das seguintes fórmulas, nas quaes represento as distancias polares por D e D', suppondo $D < D'$; a differença das ascensões rectas por Δ; o angulo parallactico do astro inferior por y; o angulo azimuthal commum por a; e por z um arco subsidiario, assim como por x a latitude procurada

$$Cos. \Delta\ tg.\ D = tg.\ z$$
$$Cot. \Delta\ Sen\ (D' - z)\ Cosec.\ z = Cot.\ y$$
$$Sen.\ y\ Sen.\ D'\ Cosec.\ a = Cos.\ x.$$

d'onde resulta, que concluiremos todo o cálculo com onze logarithmos.

84. Antepondo á observação precedente a do azimuth ortivo, ou occiduo de um astro conhecido, e chamando-lhe A, teremos $Cos.\ D\ Sec.\ A = Cos.\ x$, fórmula que se-calcula com tres logarithmos.

85. Se na mesma supposição do n.° 83 ignorarmos a variação (que depois poderemos determinar) será preciso observar, 1.° no mesmo vertical dois astros conhecidos; 2.° no instante da primeira observação, a differença de azimuth entre aquelle vertical e o de outro astro conhecido. Então proseguindo com as denominações precedentes, isto é, designando

por D, D', D'', as tres distancias polares, e na hypothese $D < D' < D''$;
por Δ, Δ' as differenças das ascensões rectas entre o astro de D'' e cadaúm dos outros D e D';
por d a differença azimuthal observada;
por y o angulo parallactico do astro D'';
por z, u, t, z', u', t', x' differentes arcos subsidiarios;
por x a latitude procurada
teremos, suppondo o astro D màis visinho ao Meridiano, e situado alêm do vertical dos outros, a respeito do Pólo elevado,

$$Cos.\ \Delta\ tg.\ D = tg.\ z,\ Cot.\ \Delta\ Sen\ (D'' - z)\ Cosec.\ z = Cot.\ y',$$
$$Cos.\ \Delta'\ tg.\ D' = tg.\ z',\ Cot.\ \Delta'\ Sen.\ (D'' - z')\ Cosec.\ z' = Cot.\ y,\ Cos\ D\ Cos\ (D'' - z)\ Sec.\ z = Cos.\ t,\ y' - y = u,$$
$$Cos.\ u\ tg.\ t = tg.\ u',\ Sen.\ u'\ Cot.\ d\ tg.\ u = Sen\ (t' - u'),$$
$$Cos.\ y\ tg.\ t' = tg.\ x',\ Cos.\ t'\ Cos\ (D'' - x')\ Sec.\ x' = Sen.\ x.$$

fórmulas cujo cálculo exige trinta e dois logarithmos, tornando-se por isso muito pouco provavel a sua adopção, excepto quando este recurso for o unico, por não serem ou praticaveis, ou admissiveis, as observações proximas ao Horisonte.

86. Tambem poderiamos determinar a latitude observando a differença dos azimuths ortivos, ou occiduos de dois astros conhecidos; pois representando ésta differença por Δ, e conservando as denominações D, D', z, x, será $Sen\ \frac{1}{2}\ (D + D' - \Delta)\ Sen.\ \frac{1}{2}\ (D - D' + \Delta\ Cosec.\ \Delta\ Cosec.\ D' = Sen.^2\ \frac{1}{2}\ z = \frac{1}{2}\ Sen.\ v.\ z$; e $Sen.\ D'\ Sen.\ z = Sen.\ x$ (9).

87. Parecendo preferivel o uso simultaneo do relogio e da agulha, poderemos observar os instantes em que dois astros conhecidos passão por um conhecido vertical; e chamando i o intervallo, ou differença d'esses instantes, reduzir-se-ha tudo a servir-nos das fórmulas do n.º 83, substituindo $\pm \Delta \mp i$ a Δ. (Vej. Not. §. 40 da Mem. II.).

88. Ultimamente, se á hypothese precedente quizermos accrescentar a de não ser conhecida a variação magnetica, observaremos sim os instantes em que dois astros conhecidos passão pelo mesmo vertical, mas observaremos tambem qualquer d'estes astros fóra do vertical, determinando a differença de tempo correspondente á dos azimuths observados; e logo depois procederemos ao cálculo indicado pelas seguintes fórmulas, aonde D e D' representão as distancias polares, i o mesmo que no n.º 87, i' a predita differença de tempo correspondente á dos azimuths designada por d; Δ a das ascensões rectas, x a latitude, y, z, u, t, y', z', u' arcos subsidiarios; advertindo que suppomos o astro de D não mudando sensivelmente de declinação no intervallo das observações,

passando primeiro pelo vertical commum, e sendo depois observado em outro vertical.

Fórmulas.

1.ª $tg.\ D'\ Cos\ (\Delta - i) = tg.\ y$
2.ª $Sen\ (y - D)\ Cot\ (\Delta - i)\ Cosec.\ y = Cot.\ z$
3.ª $Cos.\ D\ tg.\ \frac{1}{2}\ i' = Cot.\ u$
4.ª $Sen.\ D\ Sen.\ \frac{1}{2}\ i' = Sen\ \frac{1}{2}\ t$
5.ª $Tg.\ t\ Cos\ (u - z) = tg.\ y'$
6.ª $Sen.\ y'\ Cot.\ d\ tg\ (u - z) = Sen.\ (z' - y')$
7.ª $Tg.\ z'\ Cos.\ z = tg.\ u$
8.ª $Cos\ (D - u')\ Cos.\ z'\ Sec.\ u' = Sen.\ x$

D'aqui se-deprehende, que no cálculo deveremos empregar vinte e sete logarithmos; sendo consequencia immediata o mesmo, que se-lê no fim do número anteprecedente.

89. Convem reflectir em que os dois astros podem ser observados no mesmo vertical de maneira que seja $i = 0$. Por outro lado, se a observação da differença d recaír sôbre outro astro, cuja distancia polar seja D'', a fim de evitarmos um grande intervallo i', que nos-precise a fazer correcções, cuja certeza não nos-satisfaça; e se representarmos por Δ'' a differença de ascenção recta entre D'' e D; ás anteriores fórmulas 3.ª e 4.ª substituiremos as seguintes, nas quaes supponho $D'' < D$

$tg.\ D''\ Cos\ (\Delta'' - i') = tg.\ x'$
$Sen\ (D - x')\ Cot\ (\Delta'' - i')\ Cosec.\ x' = Cot.\ u$
$Cos\ (D - x')\ Cos.\ D''\ Sec.\ x' = Cos.\ t$

90. Notarei ainda, que tanto na precedente observação, como na do n.º 85, quando não quizermos calcular a variação, é indifferente servir-nos da agulha, ou de qualquer outro instrumento de marcar, mediante o qual possamos determinar d.

91. Semelhantemente, faltando relogio para as observações dos numeros 69 e seg., poderemos em algumas situações substituil-o com um fio de retroz, do qual penda uma pequena bóla de chumbo.

(*Continuar-se-ha.*)

Art. II. — *Leis Municipáes da Cidade de Coimbra.*

A Sábia Academia Real das Sciencias de Lisboa mandou estampar o extracto das Posturas de Azeitão (*a*): este trabalho é certamente proveitoso; porquanto se-conhece, quaes as ideias economicas, que dominavão; o zêlo das Camaras comparado em os diversos tempos; as suas Leis para se-fazerem cumprir, ou altetar, e alfim publicão-se providências, que outras Camaras, e Concelhos podem adoptar. Mem. Econ. Acad. R. das Scienc. de Lisb. Tom. 3. pag. 306.

Seguindo pois o exemplo da Academia, e em consideração do exposto, tomei o trabalho de extractar as Posturas da Camara de Coimbra, comprehendendo n'ellas tambem os Capitulos de Correição, e notando, qual a sua observancia presentemente. Para concluir este extracto tive de vencer muitas difficuldades (*b*); e por commodidade o-dividi em Artigos, e apontei alguma Legislação, que me-occorreo, relativamente á Postura.

Nas Leis Municipáes, e Estatutos particulares: nas Posturas, e Acordãos das Camaras, e Senados das Cidades, e Villas do Reino, que tambem devem servir como Leis particulares pela autoridade, que para o dito lhes-era conferida pelos mesmos Senhores Reis.

Estat. da Universid. Curs. Jur. L. 2. T. 3. C. 9. §. 10.

(*a*) Mem. Econ. Tom. 3. pag. 298.

(*b*) Mem. Econ. cit. pag. 307. Mem. Acad. T. 5. P. II. pag. 2. Observ. sôbre alguns peixes, etc. Jorn. de Coimb. Num. XXIX. P. II. pag. 291, Num. LI. P. II. pag. 187 §. 5, Num. LV. P. II. pag. 9. §. 12.

Agricultura.

§. 1.º Geralmente fallando encontrei nas Posturas sôbre Agricultura poucas providências (*a*). Prohibe-se esfolhar o milho antes dos visinhos, e a Camara deve determinar o tempo, e isto para não obrigar a amadurar o fruto intempestivamente; ésta providência nos-parece mui conveniente; não pensámos assim da que prohibe recolher sem que a Camara designe o tempo (1), isso tem inconvenientes, porque nem todos semeão na mesma occasião, não tem as mesmas commodidades, e necessidade de fazer mais pronto o recolhimento; e pôsto que o fim da providência fôsse occorrer ao prejuizo dos gados, outro parece devia ser o remédio: a pena que se-impunha aos infractores era de multa para os Expostos, sem dúvida bem applicada, porque em mui poucas partes ha reditos sufficientes para elles (*b*). Prohibe tambem arrancar, ou cortar páos nos vallados, ou metter gado em propriedades fechadas (2): a utilidade d'ésta Postura é manifesta, e justa, não só em defeza do sagrado direito da propriedade, como tambem pelo interêsse público; este pede a sua exacta observancia. Havendo mezes defesos de caçar, foi prohibido caçar nas vinhas em todo e qualquer tempo, pelo prejuizo que os caçadores fazem n'ellas, e nos tapumes (3): ¡d'aqui vemos quão inveterado é em Coimbra este abuso, e quão nocivo! (*c*).

Commércio interno.

§. 2.º A'cêrca do Commércio interno ha muitas, e boas providências; porque constando do vexame, que fazião as Regateiras aos Picadeiros, obrigando-os a lhes-entregar o peixe para ellas o-venderem, declarou-se, que podião vender independente d'ellas (1), e que quando quizessem lh'o-entregassem pesado por jun-

---

(*a*) Os Cap. de Correição, que examinei, começão na Correição de 8 de Agosto de 1622 Tit. 278.

(1) Corr. 1665 §. 28.

(*b*) Jorn. de Coimb. Num. XLIII. P. II. Art. 14. pag 70.

(2) Corr. 1682 §. 20.

(3) Prov. 24 de Outub. 1575. Post. Tit. 137.

(*c*) Jorn. de C. Num. XLVII. Part. II. Art. 4. pag. 321. Alv. 27 de Novemb. 1804 §. 7. Alv. de 1. de Julh. 1776 §. 1.

(1) Corr. 22 Novemb. 1622 §. 9.

to, e em grosso, ficando ellas obrigadas a restituir a importancia do pêso com o desconto do costume (2), e que o Escrivão da Almotaceria residisse na Praça o tempo necessario para acudir em rezão do seu Officio. Que a cal viesse do forno medida; e para prevenir o abuso, que resultava de não serem as arcas dos carros iguaes, mandou-se que os carros tenhão sómente um encaixe para ellas (3); e que se-cumprissem as Provisões, que determinavão o concêrto das Pontes, e Calçadas (a) como um dos meios mais efficazes para promover o Commércio, e concurso de generos (4). Sendo certo, que nem todos podem comprar a brôa de certo preço, se-determinou, que correndo o milho a 100 rs. as Padeiras fizessem broa de 4, e 2 rs. (b). Prohibio-se a venda da sola, sem primeiro ser lavada, e enxuta para occurrer aos enganos, que não podia prevenir o *alquiés* (5). Como é princípio geralmente adoptado, que se-deve evitar quanto for possivel o juramento para se não violar a sua santidade com o perjurio, e se não tornar aquelle acto irrisorio, declarou-se, que os que tivessem vinho, e azeite podessem vendel-o, sem necessidade de licença, e juramento; porque a presumpção é, de que é do seu (6). Ordenou-se, que visto ser privativo do Rendeiro a venda das medidas (c) éstas fossem de barro bem cosido, e bastantes, de modo que os vendedores não tivessem incómmodo em as vendas por falta d'ellas (7).

§ 3.º Foi justamente prohibido ás mulheres do Rendeiro da Cidade, dos Meirinhos, e Officiaes de Justiça serem vendeiras (d) pela impunidade, com que atravessavão, e pelos abusos que

---

(2) Corr. 1648 §. 13.

(3) Corr. 1622 §. 10. Tit. 272 Post.

(a) Por Prov. de 6 de Abril de 1802 se-impoz aos carros, que trabalhão na Cidade 40 rs., e aos que entrão, ou sáem 20 rs. de cada vez, applicado tudo *para calçadas, obras públicas, e alteamento das ruas*. A Ponte de Coímbra foi ultimamente concertada: começou-se a trabalhar em Junho de 1817, e findou em Abril de 1818, importando em pouco mais de 5:800$ rs.

(4) Corr. 1622 §. 11.

(b) Agora se-determinou, que houvesse pão de 10 rs., e justamente por attenção aos pobres, e particularmente doentes. Vej. Corr. 1678 §. 12.

(5) Corr. 1622 §. 20.

(6) Corr. 1622 §. 22.

(c) Deveria ser livre usar qualquer de medida, e compral-a a quem lhe-parecesse, com tanto que fosse *aferida*.

(7) Corr. 1622 §. 23.

(d) Muitas vendeiras ha Mulheres de Officiaes de Justiça.

por isso fazião os maridos (8); e que se-conservassem as fangas de medir o carvão, tendo cada saco vara de comprido, e meia de largura (9). Constando, que os Moleiros vendião a farinha misturada com joio, e ervilhaca, lhes-foi prohibido comprar trigo (10); porém ésta prohibição, tendo o inconveniente de faltar na Cidade a farinha, o que talvez fosse obra dos mesmos Moleiros, foi suspensa, ficando em observancia sómente a determinação de terem as vèndedeiras de farinha *taboleta alta, em que se-lèsse o preço da Almotaceria* (11), e que o mesmo praticassem as Peixoteiras, e todas as vendeiras (*e*). Resultando grande bem de se-venderem os generos, e o mais em lugar certo, para os compradores podèrem escolher, e os vendedores acharem mais pronto consumo pelo concurso, determinou-se, que todo o peixe se-vendesse na Praça (12), e não pelas casas particulares.

§. 4.º As ideias d'aquelle tempo fizerão, que se-determinasse taxa para os generos, e obras (13), o que a experiencia tem demonstrado, ser dos peiores resultados; porque o que regula, e taxa com justiça os generos, e obras (excepto o caso de monopolio), é a necessidade, oũ abundancia com relação ao maior número de necessitados a comprar, ou vender. ¿Que importa, que a Camara taxe o preço dos trabalhadores, se a necessidade dos amanhos obriga ao Proprietario, ou Colono a metter maior número de braços, e o meio de os-conseguir é fazer-lhes qualquer differença no jornal? ¡E quantos modos ha de illudir tal Postura! ¿Póde a Camara prohibir, que qualquer ajustando a sêco, lhe-dê comer, e beber a titulo de esmóla? O Estado sente prejuizo em a maior quantidade de numerario, que sáe para fóra do Reino, e nenhum em que elle gire por éstas, ou aquellas mãos. Felizmente a Lei de 16 de Abril de 1769, e as Provisões de 20 de Abril, 12 de Julho de 1814, e 8 de Fevereiro de 1817, (*f*), já pozerão

---

(8) Corr. 1622 §. 26.

(9) Corr. 1646 §. 6. Tit. 187. Post. 6. Jul. 1594.

(10) Corr. 1648 §. 5, 6, 7. Corr. 1663 §. 12. 1664 § 12. e outras.

(11) Corr. 1663 §. 23.

(*e*) Não está em prática, oxalá que se-mandasse observar, e praticar o mesmo com o pão, devendo ser pesado sempre que se-compra, ainda um quarto que fosse.

(12) Corr. 1648 §. 14., 1663 §. 19.

(13) Corr. 1667 §. 15., 1670 §. 11.

(*f*) Jorn. de C. Num. XL. Part. II. Art. 4. pag. 187., Num. LI. Part. II. Art. 3. Ord. Liv. 1. Tit. 66. §. 34. Alv. 21 de Abril de 1765. *Taxa é vão remédio.* Edit. Junt. Com. 11 de Agosto de 1807 em virtude da Res. Régia de 4 do dito mez.

termo a éstas práticas, proprias d'aquelles tempos em que cada Cidade, ou Lugar se-reputava um Estado diverso, e distincto, o que acconteceo em Portugal, e igualmente, no tempo de D. João III., nas Capitanías dos diversos donatarios. Hist. do Brasil L. 6. pag. 212. Todas as terras isentas do encargo de taxa tem abundancia de generos (*g*) ¿que de rixas, que difficuldades affectadas se não evitão com a abolição das almotacerias? Demora-se a almotaceria para se-julgar pelo concurso de vendedores, quando o que primeiro chega, em prémio, deve ser primeiro a vender, embora mais caro; ha aggravos do Juizo d'almotaceria, e éstas demoras fazem que uns levem o genero sem almotaçar, outros desistem de comprar, perde-se o genero, etc.; é por isso de admirar, que haja quem se-opponha ainda a tão beneficas providências, talvez pretextando-se em posse, devendo todos concorrer para que ellas se-generalizem.

§. 5.° Apezar do que é tão expresso na Ord. L. 2. Tit. 27. §. 3.: Liv. 1. Tit. 66. §. 14. Liv. 2. Tit. 45. §. 34. ácêrca da literal observancia dos Foráes, foi necessario declarar-se (14), que os Rendeiros da Dizima, e Portagem nada cobrassem de *carqueja*, *lenha*, *vides* e *cana*, por não ser expresso no Foral (*h*). Prohibio-se aos Juizes dos Direitos Reaes difficultár a entrada dos generos depois de manifestados, tirárão-se as almotacerias (*i*), e inhibio-se aos Almotacés a prática de mandar buscar *carvão por menos* (15). ¿Quem acreditará, que houve semelhante abuso? ¡Como serião procurados os lugares de Almotacel!

§. 6.° Os pesos de metal dentro em pouco tempo tem diminuição, o que se-conclue da providência da Ord. Liv. 1. Tit. 18. §. 28. Tit. 68. §. 16., em mandar aferir, e referir; em consequencia o prejuizo, que resultaria ao Commércio de pesos de barro e pedra é muito mais sensivel; por isso fôrão prohibidos (16). Mandou-se, que se não vendesse carne, ou entranhas a ôlho, como venda sujeita a enganos (17), e prohibio-se aos bar-

---

(*g*) Coimbra, Viseu, e Aveiro. Vid. N. (*f*) supra.

(14) Corr. 1678 §. 2.

(*h*) Pela Feira de S. Bartholomeu de Coimbra de 1817 a Camara se-oppoz aos procedimentos do Portageiro. Depois o Rendeiro, denominado Caneiro, pertendeo prohibir que alguem atravessasse o Mondego de uma para outra parte sem licença, e pagar a elle! ¡Que de prejuizos no tempo da sementeira, recolhimentos, cheias, etc.!

(*i*) Em Coimbra.

(15) Corr. 1678 §. 3., 4.

(16) Corr. 1678 §. 5.

(17) Tit. 65 Post. §. 9.

queiros tivessem parceria, com os vendeiros do vinho (18); é certo porêm, que ésta providência não póde prevenir as alterações, que os vendeiros praticarem pela sua immoralidade. Para haver boa fé nas compras, o que não podia acontecer, não vendo bem os compradores a qualidade dos panos, etc., foi prohibido aos Mercadores ter á porta pano para assombrar, e tornar escuras as lojas, podendo ter sómente avental de um covado (19); impozerão-se penas aos que conservassem pesos na balança pela habitual corrente que ella tomava a favor do vendedor, e em prejuizo do comprador, acostumando-se tambem os vendeiros a ser indifferentes a pequenos roubos (20). Quem lavasse sardinha para vender por fresca sería condenado (21): um dos cuidados dos Legisladores é o de evitar que os subditos se-apartem dos principios da Moral. Mandou-se que se-averiguasse, e se-desse conta, se os Mercadores deitavão aréa no assucar (22).

Economia.

§. 7.º A sciencia economica, e a necessidade d'ella se-pôr em prática, não foi desconhecida em Coimbra já n'aquelles tempos de 1622; por quanto faltando os meios para as despezas da Camara, por não terem os Provedores feito arrecadar as dividas d'ella na fórma do seu Regimento (*a*), se-determinou, que o Procurador da Camara cuidasse de as-arrecadar, e que *se não desse posse* a Vereador, que fosse devedor, ainda que viesse em pautas, dando-se d'isso conta a S. M. (1). Que se-fizesse livro para n'elle se-lançar as Coimas, e saber-se a quanto montava a têrça de que S. M. fizera mercê á Camara (2), e que este livro era tão indispensavel (dizia o Corregedor *Marcos Botelho Furtado*) como o que elle tinha mandado fazer (3) para os Capitulos de Correição, e Registo das Provisões da Camara, visto que o Escrivão da Camara, *Pedro Cabral*, ora as-apresentava, ora occultava, como lhe-aprouvia. Que se-fizesse livro para se-lançar n'elle as

---

(18) Tit. 130 Post.
(19) Tit. 156 Post. Tit. 180 Post.
(20) Tit. 169 Post.
(21) Tit. 202 Post. 5 de Abril 1606.
(22) Corr. 1678 §. 12.
(*a*) Ord. Liv. 1. Tit. 62. §. 72. e seg.
(1) Corr. 1622 §. 11.
(2) Corr. 1622 §. 15.
(3) Corr. 1622 §. 12.

despezas do Conselho (4); e para as do Real d'Agua (5). Para evitar as quebradas do Mondego com incalculavel prejuizo das sementeiras do campo, determinou se que os Juizes Vinteneiros obrigassem cadaúm dos Proprietarios do campo a plantar em os mezes de Janeiro, ou Fevereiro doze estacas de salgueiro, sinceiro, chôpo, ou amieiro em distancia de vara, ficando fóra da terra sómente tres dedos (*). Prohibio se com graves penas as Avenças dos Rendeiros, pelo prejuizo que causavão aos frutos, e que os Vinteneiros prendessem a todos que cobrassem o *bolo* (6) para os Rendeiros (7). Determinou-se que os donos dos Lagáres levassem de dez um, e não de dezesseis, ficando os donos dos Lagares obrigados a dar lenha, pagar aos Lagareiros, e moços, e levar o azeite a seus donos bem feito, e não podendo ninguem *fazer por menos* (8); ainda que pareça iniqua ésta determinação, com tudo póde bem ser que a experiencia mostrasse ser impossivel fazer por menos de dez; e por isso se alguem se-offerecesse a fazer assim, era com ânimo de se-pagar em outro modo, e em consequencia vinhão de feito a pagar os donos de dez, e não de dezesseis, como se-affectava. Para evitar os roubos, e descaminhos foi determinado, que os Lagares tivessem uma porta sómente, e para moer bem devia a Camara examinar o estado d'elles, antes de deitar a moer (9). Sendo muito sensivel o roubo que os Moleiros fazem, por ser continuo, e terem muita facilidade, pareceo a proposito tirar-lhes as occasiões, pelo prejuizo de 3.º, e para os não acostumar a ser indifferentes aos roubos feitos ainda em minimas porções, a cadaúm dos donos do grão, que lhe-deo para moer, se-lhes-próhibio pois ter mais que quatro gallinhas, e um gallo, e sendo com pintos sómente uma; um cão, e um porco, e nenhum pato, por serem mais nocivos (10); que a farinha não seja farelada, e

(4) Corr. 1667 §. 16.

(5) Corr. 1667 §. 17.

(*) Esta Post. foi suspensa pela Corr. 1663 §. 13., e vigorada pela de 1664, e outras.

(6) Ord. Liv. 1. Tit. 68. §. 14. Mem. Econ. da Acad. Tom. 3. §. 3. cit. pag. 303.

(7) Corr. 1648 §. 11.: 1663 §. 17.: 1664 §. 17., e outras.

(8) Tit. 63. Prov. 20 de Fev. 1515.

(9) Tit. 63. Post. 21 Maio 1551 §. 38.

(10) Tit. 65. Post. §. 12. Mem. Econ. cit. pag. 317. Post. 56.

quando a-trouxerem seja medida aos meios alqueires (c), calcando o dono duas vezes, e passando a razoula (11).

Fidelidade nas promessas.

§. 8.° Na Camara de Coimbra é que pela primeira vez achei punida a falta de palavra nas promessas dos Officiaes; porquanto impõe-se condenação a todo o Official, que *promettendo dar a obra em certo dia*, mente, isto é, falta (1). E'sta providência é de se-adoptar, porque os Officiaes não devem encarregar-se de obras, que não podem fazer para o tempo, que promettem; e quando sobrevenha motivo, que legitíme a falta, devem com tempo fazer saber ao dono, que póde ter prejuizo em não se-lhe-aprontar a obra no dia ajustado, e em consequencia não fazer o que projectava.

Juizes.

§. 9.° Determinou-se aos Vereadores, e Juizes Almotacés fizessem as Correições determinadas, e que em o tempo do seu govêrno trouxessem vara (1). E' manifesta a utilidade d'este Capítulo; por quanto sem as Correições se não podem conhecer muitos defeitos em prejuizo do Povo, e regimento dos Almotacés, e Vereadores; assim como é certo, que os Juizes sem Vara, ou aquellas insignias, e distinctivos, que a Lei lhe-concede, é custoso inculcar, e impor aquelle respeito, que a Lei lhe-dá, e que é inherente á exterioridade, de que prudentemente não podem prescindir.

Officios, e Officiaes.

§. 10.° Entre nós é essencial a todo o empregado dar juramento, antes de entrar em exercicio, e quando já tenha dado

---

(c) Em algumas Nações, e creio em Lamego, entrega o Moleiro a farinha *a pêso*, e este é o meio capaz de evitar os roubos dos Moleiros.

(11) Tit. 66. §. 12.

(1) Tit. 99. Post. Mem. Econ. Tom. 3. cit. pag. 313.

(1) Corr. 1661 §. 17: 1678 §. 10.

algum, entrando em novo emprêgo jura novamente, ou dispensa-se, e manda-se servir debaixo do mesmo juramento.

Determinou-se pois, que os Officiaes, e Mistéres, uma vez que tivessem jurado, não fossem obrigados a repetir o juramento; porque (1) se um juramento não fosse bastante para fazer cumprir bem as suas obrigações, mal lhe-bastarião muitos; alêm d'isto é o Divino Preceito do Decalogo negativo, deve-se evitar occasião de perjurio, e de se-considerar irrisoriamente um acto tão Religioso, e importante, o que deixa de accontecer, passando o juramento a ser habitual. Prohibio-se que o Escrivão da Camara *não tivesse mais que um Escrevente*, por ser o maior número prejudicial ao Público (2). E' n'ésta consideração, que as Leis prohibem os Serventuarios de Officios; que Serventuario, que servio bem, não possa ser por outro excluido, e nem os Donatarios podem nomear Serventuario (*a*); e que por vezes se-tem tentado diminuir os Officios, e unil-os, mortos os Proprietarios; por quanto é manifesto, que por maior que seja o número de Officiaes em uma mesma Repartição, todos querem ter o mesmo tratamento, sem attender a que alguns tem patrimonio, ou renda independente do Offício, e não admittindo ésta reflexão commettem os abusos necessarios para encher suas precisões, a maior parte facticias. Que os Escrivães não recebessem cousa alguma *sem ser contado* pelo Contador ¿que extorsões se não praticarião, sendo Contadores os Escrivães? ¿E que utilidade resultava dos Contadores criados com tanto proveito? A Lei prohibe até levar dinheiro ás Partes adiantado, e á conta das custas (*b*), e o Chanceller a cada momento manda reformar as Sentenças, em que os Escrivães incluem o que não é necessario, e sómente proveitoso a elles. Ordenou-se que os Porteiros do bordão o-trouxessem sempre com as armas da Cidade; que morassem dentro d'ella, e que os Rendeiros se não podessem servir de outro (*); que o Aferidor não aferisse senão em Camara de meia arroba para cima (*c*), e que não levasse ás Partes cousa alguma, em quanto não tivesse regimento para se-evitar o arbitrario, e que em um bilhete declararião o que aferião, para assim se-lhe-dar a licença (3). Os medidores do azei-

(1) Corr. 1622 §. 16.
(2) Corr. 1622 §. 17.
(*a*) Ord. L. 1. Tit. 97. §. 4., 7. Tit. 80. §. 8.
(*b*) Ord. L. 1. Tit. 79. §. 16. Tit. 80. §. 16. L. 5. Tit. 72.
(*) Corr. 1622 §. 8.
(*c*) Ord. L. 1. Tit. 18. §. 39.
(3) Corr. 1648 §. 17.

te (*d*) se levassem mais de real por cada alqueire, metade pelo comprador, e metade pelo vendedor, serião condenados, pertencendo as verteduras ao vendedor, e não ao medidor (4). Criou-se repesador para se-evitar os prejuizos, que causão os Carniceiros, devendo todos os pesos ser repesados, ainda que os compradores não quizessem. (5). Prohibio-se aos Lagareiros trabalharem sem serem examinados (6), servirem-se nos Lagares de azeitona, e azeite dos Proprietarios (7); determinou-se que cada moedura fosse de trinta alqueires (8); que não promettessem *vez* mais que a tres pessoas ao mesmo tempo, pelo prejuizo que causaria aos donos a falta do cumprimento da promessa, que do contrário poderião ir moer a outra parte (9), e que não aceitassem peitas: ésta prohibição é commum a todo o empregado, e é filha da experiencia, que mostrou quanto as peitas influem em as nossas obras, e que com esse intento nol-as-dão (†), e em fim que os mestres e mancebos não estejão assoldadados senão a dinheiro (10), por quanto sendo a azeite podião roubar, e pretextarem-se com o seu; e que não fossem parentes: ésta determinação tem por fim evitar os conloios como mais faceis entre parentes, e é conforme a Direito, a certos respeitos (*e*), e aos Estat. de muitas Corporações, que tem definido o número de parentes que podem admittir, d'estes quantos vogaes, e quantos de uma mesma Cidade.

Olivaes.

§. 11.º O azeite fazia a principal renda da maior parte das Casas de Coimbra até vinte annos anteriores, em que começou a ferrugem (A), que, como peste, tem atacado successiva e

---

(*d*) Presentemente é livre medir a todos, servindo-se de medida aferida.

(4) Corr. 1648 §. 18.

(5) Corr. 1678 §. 11.

(6) Tit. 64 §. 1. Post. 21 Maio 1551.

(7) Tit. 64 §. 3. Post. 21 Maio 1551.

(8) Tit. 64 §. 8. Post. 21 Maio 1551.

(9) Tit. 64 Post. 21 Maio 1551 §. 14. 17.

(†) Ord. L. 1. Tit. 84. §. 29. Tit. 79. §. 40.

(10) Tit. 64 Post. 21 Maio 1551 §. 36.

(*e*) Ord. L. 1. Tit. 67. §. 1., Tit. 79. §. 45.

(A) Ha 40 annos em Setubal: e em 1790 foi que o Dr. Antonio Soares Barbosa começou os trabalhos da sua Mem., im-

constantemente os Olivaes, de modo que presentemente raros são os que podem pagar os onerosos e excessivos fóros. Por isso é bem natural que este fruto merecesse providências além das que vimos §. 10. Prohibio-se pois andar porcos nos Olivaes no tempo da azeitona (1); por quanto os Olivaes pela maior parte não são cercados de tapumes, e se não podem apanhar todos ao mesmo tempo. Ordenou-se á Camara, que prendesse e expulsasse os homens que se-agazalhavão nos Olivaes, e os-roubavão (2); e que fosse condenado [illegible] para os Expostos todo o que fizesse cavacas aos pés das Oliveiras, porque roubavão [illegible] privando-os da sua lenha, e estragavão as Oliveiras, fazendo-as caír com qualquer vento (3). Os Lagareiros não obstante a prohibição §. 10. costumão prometter a muitos, e depois de terem a azeitona no Lagar fazem quando querem, ou podem; foi preciso por isso ordenar, que o dono a-podesse tirar do Lagar ainda depois de empilhada (4), e os Carniceiros que não tragão gados nos Olivaes (5), nem se-cave (*) n'elles barro (6).

Plantação de Arvores.

§. 12.° Merecêrão particulares providências os Pinhaes, e na verdade um dos grandes cuidados dos nossos Legisladores tem sido de todo o tempo a plantação das Arvores (*a*); ainda quando os pinheiros não tivessem outro uso senão o da lenha, era motivo bastante para se-darem todas as providências, a fim de que seja barata, como genero indispensavel até á classe mais pobre. Determinou-se que cada morador plante annualmente, presente o Escrivão do Conselho, seis arvores, pinheiros, sovereiro, ou carvalho, e que nascidos os-empem (1), para não serem maltratados pelos ventos, que com o seu impulso os-mata, ou entorta, ficando inu-

---

pressa no Tom. III. das Mem. Economicas da Acad. R. das Scienc de Lisb. pag. 154. *A. F. D.*

(1) Corr. 1622 §. 21.
(2) Corr. 1622 §. 27.
(3) Corr. 1682 §. 20. Vej. Not. (*b*) sup.
(4) Tit. 64. Post. 21 Maio 1551 §. 27.
(5) Tit. 70. §. 7. Post.
(*) Presentemente se-cava, mas com licença dos donos.
(6) Tit. 175. Post.
(*a*) Ord. L. 1. Tit. 65. §. 26. Tit. 58. §. 46.
(1) Corr. 1648 §. 16.: 1663 §. 21.: 1664 §. 21, e outras.

teis para muitas obras de maior valor, sendo exceptuadas sómente as terras declaradas incapazes de os-produzir. Que se-plantassem as amoreiras na fórma determinada (2), lançando-se aos moradores, e não aos Povos (3). D'aqui se-vê o cuidado que tem merecido aos zelosos Corregedores a plantação das arvores, e observancia da Lei.

Polícia.

§. 13.º Ninguem ignora os muitos bens, que resultão da boa Policia ao socêgo do Estado, ao Commércio, Agricultura, e segurança individual; por isso bem a proposito se-fizerão Posturas a este respeito. Ordenou-se que a Praça do Pelourinho se-fizesse quadrada, começando da quina da Cadeia (1), que estivesse asseiada sempre; que o curral do Conselho (a) se-removesse para o lugar do Cirieiro, aonde estivessem os Ferradores (b), prohibindo-lhes estarem na Praça do peixe, para se-evitar a immundicie, e que a Camara pedisse a S. M. se-dignasse mandar comprar o Olival que está junto ao Cano dos Amores (c), e fazer-se d'elle um recio para os exercicios das Ordenanças (2), e que se-edifi-

---

(2) Corr. 1661 §. 16.: 1677 §. 13.

(3) Corr. 1678 §. 14.

(1) Corr. 1622 §. 12. A Camara tendo algum dinheiro, do que S. M. pela C. R. de 26 de Jul. de 1811, e Ed. de 15 de Jul. de 1813, consignou e destinou para reparo das ruinas causadas pelo inimigo; arrematou em Camara de 30 de Dezembro de 1817 a obra da Capella dos prezos (não ouvem Missa desde 1810), e os assentos junto ao Pelourinho por 620$ rs. Ainda se não concluio, 8 de Dezembro de 1818.

(a) Não ha Curral do Conselho.

(b) Com effeito os Ferradores não residem nas Praças de venda, porêm na do Pelourinho, que não é quadrada, apezar da obra actual.

(c) Este Olival já o-pertendeu a Camara, quando projectou a mudança da Feira das Neves para o recio de Santa Clara. Cano dos Amores é o de que faz menção o Poeta Cam. Lus. Cant. III. Est. 135:

Vede que fresca Fonte rega as flores,
Que lágrimas são água, e o nome Amores.

(2) Corr. 1622 §. 13.

casse em a Rua da Sofia um Portal formoso (*d*), e condigno da entrada geral (3). Todas éstas providências concorrem muito para a belleza, e commodidade da Cidade, e por isso nunca devem esquecer aos que tem a seu cargo dal-as.

§. 14.º A saude dos Povos mereceo em todo o tempo o paternal cuidado de nossos Monarchas; por isso se-prohibio ás Lavadeiras lavar para cima da Ponte, e curtir-se tremoços, ou linho, e gramar linho na Cidade, e seus arrabaldes (Tit. 156 Post. 1. de Junho de 1617) (*e*), lavar na Fonte do Bispo, nos Chafarizes, etc. (4): haver porcos em cazas da Cidade (*f*), ou andar pelas ruas (5). Os Pedreiros fôrão obrigados a alimpar a caliça, e o mais que ficasse na rua em consequencia das obras (6). Foi determinado aos Estalajadeiros, que *tivessem taboleta* (§. 3. N. 11) *com o preço de tudo* (7): ¡ésta Postura tão conveniente não tem uso! O público interessa em que elle se-restitua, assim como que as Estalagens estejão asseiadas, caiadas, reparadas, e provídas de roupas, e do mais; por quanto do estado d'ellas se-argumenta, e se-decide do gráo de civilisação da Nação (*g*); devem-se examinar os utensilios, para não acontecer que o azinhavre, por falta de ser estanhado o cobre, ou porcaria, mate, e envenene os moradores, e hospedes: todo o cuidado, e tempo, que empregarem as Visitas, ou Correições n'estes exames será muito louvavel, e em Lisboa as-tenho visto praticar. Foi prohibido no Termo de Coimbra pôr-se ás portas esterco, e parreiras; craveiros ás janellas pelo perigo (8), e embaraço que fazia aos viajantes, e tambem as esterqueiras dentro das casas da Cidade (9). Determinou-se que a Cadeia estivesse limpa por bem da saude dos presos, nos-

---

(*d*) O Portal pelo feitio conhece-se que não é da antiguidade de muitas outras obras da Cidade.

(3) Corr. 1622 §. 14.

(*e*) ¡Lava-se para cima da Ponte! Presentemente semea-se pouco linho.

(4) Corr. 1622 §. 19.: 1664 §. 10., 26. Tit. 88. Post. §. 1., 2., 3.: 1665 §. 25., 27.

(*f*) Crião-se na Cidade, e frequentão as ruas.

(5) Corr. 1622 §. 21.: 1663 §. 24., e outras.

(6) Corr. 1646 §. 4. Tit. 88. §. 14.

(7) Corr. 1648 §. 10.: 1663 §. 16.: 1664 §. 16., e outras.

(*g*) Ord. L. 1. Tit. 65. §. 20.

(8) Corr. 1648 §. 12.

(9) Corr. 1633 §. 26.: 1664 §. 25.: 1665 §. 26. Tit. 88. Post. §. 4.

sos semelhantes (10), concertada (11), e que o Juiz de Fóra pagasse á sua custa os ferros, que na leva de presos que foi a Thomar, lá ficárão por descuido d'elle. Mandou-se que se-prendessem os Siganos, Armenios, e desertores (12), e igualmente os forasteiros, e vadios que se-achassem na Cidade sem Officio (13); que não haja polvora na Cidade (*h*), e nem se-venda n'ella (14); que se não mate, nem esfole rezes na Cidade (*i*), nem rezes doentes, e cançadas (*l*); que os açougues estejão sempre limpos fóra, e dentro (Tit. 105 Post.); que se não *tire das rezes tutano, nem lombo* para haver igualdade com os compradores, que pagando pelo mesmo preço, é justo que não fiquem privados d'aquellas porções, que aos mais se-dão como melhores (*m*). Como os escravos não tem dinheiro, para evitar a occasião de roubarem, foi prohibido dar vinho, ou comer, salvo aos viandantes (15): ésta prohibição se-deve estender aos familiares tambem. Prohibio-se deitar água á rua, sem dizer duas vezes *água vai* (16); ourina, e escamas de peixe nunca se-lancem á rua; as bestas mortas sejão enterradas á custa de seus donos (*n*) no areal dos *alcacivios* para baixo, e as portas varra cada qual ás Quartas, e Sabbados (17), e o mesmo pratiquem diariamente as Regateiras (*o*) em os seus Lugares. Para punir o ócio, e evitar muitas de suas

---

(10) Corr. 1664 §. 11. Em Setembro de 1818 foi concertada a chamada *casa das Judias*, mettendo-se uma claraboia, e frestas para a ventilação.

(11) Corr. 1667 §. 14.

(12) Corr. 1667 §. 12., 13.: 1670 §. 12., e outras.

(13) Corr. 1682 §. 17.

(*h*) L. 9. Jul. 1754, Alv. de 28 de Jan. de 1788, Ordem da Intend. Ger. da Pol. 27 de Ag. de 1814.

(14) Corr. 1682 §. 21.

(*i*) Mata-se em muita parte, e o cheiro é o mais incómmodo.

(*l*) Ord. L. 1. Tit. 68. §. 6., 7.

(*m*) Presentemente se-pratíca o contrário, e os lombos de porco vendem-se áquelles que designão os Almotacés, bem como os de vacca.

(15) Tit. 84. Post. Mem. Econ. Tom. 3. cit. pag. 319.

(16) E'sta a prática das Cidades bem policiadas. Tit. 88. Post. §. 6., 7., 8.

(*n*) Ord. Liv. 1. Tit. 68 §. 20.

(17) Tit. 88. Post. §. 9., 10., 11. Não está em prática.

(*o*) Em Lisboa logo á uma hora são varridas por Gallegos as Praças da Figueira, etc.

consequencias se-impoz pena ao que jogasse, ou assistisse a jôgo em dia de trabalho (18), e as taverneiras nunca dem jôgo em casa (19): ésta prohibição é consequencia de ser público, que as taverneiras para ter occasião de vender os seus generos allicião muitas pessoas com jogos, em que pela maior parte se-rouba: ésta prohibição deveria comprehender tambem os Mestres de Lojas, quaesquer; porque além do pessimo exemplo que dão á sua família, Officiaes e Aprendizes, são causa de desordens domesticas, consumindo muitos Pais o tempo, e o ganho em jogos com irreparavel detrimento da Mulher, e dos innocentes Filhos. E' prohibido cavar barro nos recios, e serventias públicas (20), pelo prejuizo que causão (*p*). Os fornos de pôia, e de louça tenhão chaminés de *altura tal*, que não incommodem os visinhos, para o que devem ser approvados, e ésta providência é commum aos que ficão dos muros de *Almedina* (*q*), tanto para cima, como para baixo, e (21) nos arrabaldes.

Processo.

§. 15.° Finalmente tenho de referir algumas Posturas ácêrca do Processo; parecerião desnecessarias, tendo a Ord. L. 3. Tit. 20. §. 1. prevenido as demandas, encarregando aos Juizes de concertar as partes, estando determinado o tempo para cadaúm dos termos do Processo, Ord. L. 3. Tit. 20. §. 9.; mandando condenar os Advogados que protélão, e os Escrivães que dão (*a*) má resposta ás Partes, e não são prontos no seu Officio, Ord. L. 1. Tit. 1. §. 29. Tit. 79. §. 5. Tit. 80. §. 9., determinando de se-despachar em os derradeiros dias todos os Feitos, e fazer rol dos que ficão por despachar (Tit. cit. §. 21., 22., 25.; Tit. 79. §. [illegible]; Liv. 5. Tit. 117. §. 20.), porêm a malicia humana é su-

---

(18) Tit. 100. Post.

(19) Tit. 109. Post.

(20) Tit. 175. Post. 13 de Out. 1607.

(*p*) O costume de servir o barro para os enxameis das casas, e fornos de louça, fez indispensavel ésta providência. Vej. §. 11. N. 6.

(*q*) Não se-observa ésta providência. *Almedina* na opinião de Fr. João de Sousa quer dizer Cidade, e parece convir, porquanto a porta fechava a Cidade, e ahi ha o Arco chamado d'Almedina.

(21) Tit. 183. Post. 26. Jul. 1603.

(*a*) Liv. 18 Agosto 1769 §. 17.

perior ás maiores providências. Os Almotacés costumavão condenar nas custas os que absolvião das coimas; sería iniquidade e contradição, que aquelle que se-declarava innocente, sendo accusado, e que não vinha a juizo voluntario, pagasse as custas, que é uma pena, e parece que o Escrivão deve, ou haver do accusador, ou soffrer esse prejuizo; prohibio-se pois essa prática (1). Prohibio-se tambem aos Almotacés dar commissão para as audiencias, fazel-as em casa, o que era uma indignidade, e indecoroso (*b*), e mandou-se que no impedimento do Escrivão da Almotaceria (*c*) servisse algum dos do Judicial (2). As citações tem fórma determinada na Ord. L. 3. Tit. 1.; apezar d'ella se-citava o Povo por pregáõ, do que resultavão os maiores prejuizos, e havia muitas queixas: mandou-se que a citação fosse feita a cada individuo, sendo obrigados os Officiaes a passar *contra-fé*, *em que declarassem* (3) *para que*, *porque*, *a requerimento de quem*, *e o dia para que citavão*, pena de ficar circumducta. ¡Muitos inconvenientes se-evitavão, se ésta obrigação fosse commum, isto é, praticada em todos os Juizos, devendo os Officiaes dar contra-fé, *ainda sem lhe-pedirem*! Para prevenir abusos na almotaceria, determinou-se que os escritos fossem *feitos*, *e assinados pelos Almotacés.* Constando que o Rendeiro da Cidade molestava os Lavradores, e Officiaes, que com elle se não concertavão, determinou-se aos Almotacés, que quando os-absolvessem, condenassem o Rendeiro nas custas, e em 80 rs. (4); para evitar maiores custas, mandou-se que as Penhoras até 1000 rs. as-fizessem os Porteiros, e as de maior quantia o Escrivão das Armas, Meirinho, ou Alcaide (5); declarou-se que ao Aferidor não competia accionar por falta de afferição, e sim ao Rendeiro (6); prohibio-se aos Escrivães do Judicial tirarem Sentenças, ou *Mandados de absolvendo*, sem primeiro serem os Autos contados, e a Parte requerer (7), e mandou-se que observem o regimento (8); que todo o Escrivão que recebesse o Salario dos Advogados fosse suspenso, e pagasse 2000 rs. para os Engeitados, que a Camara os-cobraria (9).

---

(1) Corr. 22 Nov. 1622 §. 7.: 1648 §. 11.
(*b*) Ord. Liv. 1. Tit. 5. §. 15.
(*c*) Vej. §. 10 N. (*a*).
(2) Corr. 1648 §. 11.
(3) Corr. 1646 §. 5.
(4) Corr. 1648 §. 11.
(5) Corr. 1648 §. 15.: 1663 §. 20.
(6) Corr. 1672 §. 10.
(7) Corr. 1678 §. 8.
(8) Corr. 1661 §. 18.
(9) Corr. 1682 §. 18.

"Il est dès temps où les intentions les plus pures, ne suffisent pas pour diriger, ou quelquefois même elles egarent.,, Proclam. de Luiz XVIII. de 28 de Junho de 1815.

Art. III. —— *Continuação das Breves Noticias da Universidade de Coimbra.*

(Vem do Num. LXXII. Parte II. pag. 235).

V.

Affonso do Prado era Mestre em Artes, e Dr. em Theologia pela Universidade de Alcalá, d'onde veio para Coimbra lêr Theologia dentro do Convento de Santa Cruz, e mudando depois ElRei D. João o III. a Universidade de Lisboa para Coimbra, o-fez Lente de Prima; e nem por éstas circunstâncias, nem pelas do tempo em que principiou a lêr em Coimbra ha repugnancia para que não seja o mesmo de quem faz menção Nicolão Antonio na sua Bibliotheca, mas não o-affirmo. Sendo actualmente Lente de Prima, e Conego de Coimbra, foi Nomeado Reitor, por se-escusar Fr. Diogo de Murça d'ésta Occupação, por Provisão d'ElRei D. João o III. de 28 de Setembro de 1555, na qual declara, que servirá d'alí em diante o Offício de Reitor em quanto d'elle não provêr; do qual tomou juramento, e posse em Conselho de 26 de Outubro do dito anno, que lhe-deo Marcos Romeiro, Lente de Têrça de Theologia, Conego na mesma Sé por Commissão de Fr. Diogo de Murça.

No seu tempo mandou ElRei visitar e reformar a Universidade pelo Licenciado Balthasar de Faria, por Provisão de 11 de Outubro de 1555; e a sua ascendencia, e descendencia, lugares e occupaçóes que teve, e serviços que fez a este Reino refere largamente Manoel de Faria e Sousa nas addiçóes ao Nobiliario do Conde D. Pedro, e tambem se-declarão no Epitafio da sua Sepultura, que está no Claustro do Convento de Thomar.

Tomou posse d'este Lugar Balthasar de Faria em 19 de Fevereiro de 1556, e a 27 do dito mez propoz em Claustro pleno que ElRei o-mandára visitar a Universidade, para com o parecer de todos se-tomar o assento que fosse conveniente para o bom govêrno d'ella, e que cadaúma das pessoas do dito Claustro lhe-desse secretamente os apontamentos do que entendessem sería razão fazer-se, e votando-se sôbre ésta materia se-resolveo que elle chamasse separadamente a cadaúma das 5 Faculdades, para que elegessem dous de cadaúma os mais capazes, e da melhor consciencia, com os quaes podesse conferir este negócio, e convocando com effeito as Faculdades, na de Theologia forão eleitos os Doutores Martinho de Ledesma, Lente de Vespera, e Marcos Romeiro, Lente de Têrça; e na de Canones os Doutores João de Morgovejo, Lente de Prima, e Gaspar Gonçalves, de Vespera; e na de Leis os Doutores Manoel da Costa, e Aires Pinhel; e na de Medicina o Dr. Thomáz Rodrigues, Lente de Vespera; e o Dr. Pedro Nunes, Lente de Mathematica, e Cosmographo Mór; e na de Artes os Mestres Ignacio de Moraes, e Diogo de Gouvêa; não se-dilatou muito Balthasar de Faria em visitar a Universidade, e chamando a Claustro pleno no 1.º de Setembro do dito anno de 1556 se-despedio d'ella.

Aos Religiosos de Santa Cruz, que não aceitárão a refórma e ficárão no Seculo, se-consignárão porções no Priorado Mór para seu Patrimonio e sustentação, e o mesmo se-praticou com os Conegos do Convento de S. João da Cruz, que no mesmo tempo se-extinguio, e as Religiosas que n'elle havia mandou ElRei D. João o III. mudar para o Convento de Santa Anna, e todas éstas obrigações satisfaria a Universidade por serem impostas no Priorado que lhe-foi unido. Inundou de sorte o Rio Mondego o Convento de Santa Clara, que as Religiosas o-desampararão, deixando ficar n'elle as que tinhão vindo de S. João da Cruz, as quaes postas n'este apêrto recorrêrão á Universidade para que as-livrasse d'este damno, ao que satisfez, mandando-lhes alugar umas casas na Rua da Moeda por quatro mil e quinhentos réis cada anno, aonde se-recolhêrão, o que consta do assento que se-fez em 3 de Abril de 1556, e é muito contrária ésta notícia á que dá o Cronista de Santa Cruz L. 12. Cap. 10. n.º 7., aonde diz que no anno de 1285 se-mudárão as Freiras de Santa Anna do Mondego para a Vargea.

Sendo Reitor Affonso do Prado, e Reformador Balthasar de Faria, o Dr. Simão de Sá Pereira, natural de Coimbra, filho de Reis de Sá Pereira, por Concurso rigoroso levou uma Cadeira de Canones, de que tomou posse em 30 de Junho de 1556; e foi seu Oppositor o Dr. Martinho Salvador d'Aspilcueta, que estudou, e fez os Actos n'ésta Universidade, natural de Navarra, e pelo nome, e Patria se-mostra ser parente do célebre Navarro, léo és-

ta Cadeira poucos annos, porque no de 1559 a 7 de Maio tomou posse de Deputado na Inquisição de Lisboa, e foi depois Inquisidor, e promovido ao Bispado de Lamego, e ultimamente ao do Porto, e o seu Oppositor continuou a Universidade, na qual foi Lente de Sexta, e se-retirou para Salamanca, para ser Collegial em um dos Collegios d'aquella Universidade.

Pelos Estatutos de ElRei D. Manoel, pelos quaes se-governava ainda n'este tempo a Universidade, não sómente se não consignava Ordenado aos Reitores d'ella, mas era-lhes prohibido podèrem leval-o, e não o-teve o primeiro Reitor D. Garcia de Almeida, e o-levárão os seus Successores, o Bispo de Angra, e depois de Lamego, o Bispo de S. Thomé, e Fr. Diogo de Murça, de sessenta mil réis cada anno, por lh'o-conceder ElRei D. João o III. nas especiaes Provisões, e como a Affonso do Prado se lhe náõ concedesse semelhante Provisão, se-duvidou em Conselho de 26 de Setembro de 1556, se lhe-devia ser pago o Ordenado de sessenta mil réis, e se-assentou que se-lhe-pagasse, por quanto a prohibição de Estatuto sómente tinha lugar nos Reitores eleitos pelo Conselho, e não nos que ElRei Nomeava, ou Confirmava, e por ésta razão servindo de Reitor D. João de Portugal, e D. André de Noronha, e D. Manoel de Menezes, por eleição do Conselho porque fôrão confirmados por ElRei, e lhes-chamava Reitores, se-lhes-mandou pagar este Ordenado.

Governando Affonso do Prado, morreo o Infante D. Luiz, e no Conselho de 5 de Dezembro de 1555 se-assentou que pelo muito que elle tinha favorecido a Universidade, se-lhe-fizessem Exequias, e foi nomeado para fazer a Oração funebre o Mestre Belchior Beliago, e a eleição do Prégador ficou ao arbitrio do Reitor, e porque ElRei adoeceo por este tempo, em conselho de 14 do dito mez e anno se-assentou que se-fizesse uma Procissão, da Capella a Santa Cruz, para pedir a Deos nosso Senhor lhe-desse saude.

Continuou o seu Govèrno Affonso do Prado até 18 de Março de 1557, em que deo posse ao seu Successor, e a 26 do dito mez apresentou uma Carta d'ElRei, pela qual lhe-ordenava fosse á Côrte, porque tinha algumas coisas que lhe-communicar, e que deixasse na sua Cadeira por Substituto a Diogo de Gouvêa, ou a quem lhe-parecesse; e voltando para a Universidade regêo a sua Cadeira até ser Jubilado, e não pedio recondução: faleceo em 23 de Abril de 1564, e está sepultado na Igreja do Collegio da Graça d'ésta Cidade, na Capella de Santo Ildefonso, que elle instituio por Escritura feita em 23 de Outubro de 1546, na qual está de presente o Senhor dos Passos.

As Donas de Santa Cruz erão Freiras, e assim são nomeadas no assento da Mesa da Fazenda de 30 de Janeiro de 1549, e assim as-nomeou ElRei D. João III. na Carta que escreveo estan-

do em Coimbra, em 30 de Outubro de 1521, para que se-extinguisse a amassaria em Santa Cruz, e as rações que se-davão em pão cosido, se-dessem em trigo. E claramente aggrava Fr. Manoel da Esperança I. P. da Hej. Seraph. L. 5. C. 41., e na II. P. L. 6. e 10. *cum seq.* E já no anno de 1441 a 11 de Junho não havia essas Freiras, como se-colhe da Carta do Infante D. Luiz, que refere o dito Cronista. O Cronista de Santa Cruz L. 12. C. 6. 31. é o que tambem próva bastantemente que fôrão Freiras, e não o-põe em dúvida.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

// JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXIV. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I. — *Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias.*

POR

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LXXIII. Parte I. pag. 18.)

Ha.

HADROBULO. *Brot.*...
Harmala. *Brot.*, e *Blut.*... } (Arruda brava)
Harmale.
N. L. — Peganon —
N. S. — Peganum Harmala —
Ety. Do Arabico *Harmel. Blanc.*

	N. S.
Hera.	*Blut.* ... } — Hedera helix —
* —— arvorea.	*Vandel.* }
* —— grande.	*Vigier.* }
* —— pequena.	*Vigier.* — Hedera maior sterilis — de *G. Bauh.* por *Vigier.*
* —— da terra.	*Grisley.* } — Glechoma hederacea —
—— terrestre.	*Brot.* ... }
	Ety. Do Latino.
Heraclea.	*Brot.*
	N. Off. — Heraclea —
	N. S. — Heracleum sphondylium —
—— de Mompelher.	*Brot.* — Panax Chironium —
	Ety. Do Officinal.
Hereira.	*Brot.*
	N. S. — Hedera helix arborea —
	Ety. De *Hera* com terminação productiva.
Hermodactylo.	*Brot.*, e
Hermodatilo.	*Blut.*
	N, L. — Hermodactylus —
	N. S. — Iris tuberosa —
	Ety. Do Grego Ερμοδακτύλος.
Herniaria.	*Blut.*
	N. Off. — Herniaria —
	N. S. — Herniaria glabra —
	Ety. Do Officinal.
Herva abelha.	*Brot.* Veja-se *Abelha.*
—— agulheira.	*Brot.* Veja-se *Agulheira.*
* —— ala.	*Tubal.* Veja-se *Enula campana.*
* —— alcar.	*Costa.* Veja-se *Alcar.*
—— alheira.	*Brot.* Veja-se *Alheira.*
—— almiscareira.	*Brot.* Veja-se *Agulheira moschada.*
* —— amarella.	*Vigier.* — Reseda luteola — por *Blanc.*
* —— americana.	*Tubal.* — Oenothera biennis — por *Blanc.*
—— andorinha.	*Blut.* — Illecebrum capitatum —
* —— ——— das arêas.	*J. Bonif.* Veja-se *Andorinha.*
—— aranha.	*Brot.* Veja-se *Aranha.*
—— armolex.	*Brot.* Veja-se *Armolex.*
* —— atrepadeira.	*Tubal.* Veja-se *Clematite.*
* —— atriplex.	*Costa.* Veja-se *Armolex.*
—— babosa.	*Blut.* Veja-se *Aloe.*
—— belida.	*Brot.* — Ranunculus repens —
—— benta.	*Blut.* Veja-se *Benta.*
* —— besteira.	*Grisley.* Veja-se *Besteira.*

Herva bezerra.	*Brot.* Veja-se *Cabeça de Bezerro.*
—— bicha.	*Brot.* — Aristolochia clematis —
* —— bico de cegonha.	*Costa.* Veja-se *Bico de Cegonha.*
* —— buglossa agreste.	*Tnbal.* — Echium vulgare —
—— campana.	*Blut.* Veja-se *Campana.*
* —— canina das arêas.	*J. Bonif.* — Dactylis Celindracca — por *Bonif.*
* —— carpinteira.	*Vandel.* Veja-se *Barbara.*
* —— cavalinha.	*Tubal.* Veja-se *Cavalinha.*
* —— cervina.	*Tubal.* Veja-se *Cenoura.*
—— cicutaria.	*Brot.* Veja-se *Cicutaria.*
* —— —— bastarda.	*Costa.* — Melittis Melissophyllum — por *Blanc.*
* —— circea.	*Costa.* Veja-se *Circea.*
—— coalheira.	*Brot.* — Gallium luteum —
—— combreira.	*Blut.* Veja-se *Abrotano macho.*
—— confeiteira.	*Brot.* — Valantia Aparine —
—— conteira.	*Brot.* Veja-se *Bengaleira.*
—— contraveneno.	*Brot.* Veja-se *Anthora.*
* —— convolvulus.	*Bosta.* Veja-se *Campainhas.*
* —— cotoneira.	*Vandel.* — Gnaphalium luteo-album — por *Vand.*
* —— corriola.	*Costa.* Veja-se *Correola.*
—— crina.	*Blut.* Veja se *Abiga.*
—— cristaleira.	*Brot.* — Mesembrianthemum Cristalinum —
* —— da cobra.	*B. A. Gomes.* — Eupatorium crenatum — de *Gomes.*
—— da isca.	*Brot.* Será *Cardo da Isca* ?
—— d' amor.	*Brot.* — Hedysarum Supinum —
—— da semente.	*Brot.* Veja-se *Azevem.*
—— da trindade.	*Brot.* Veja-se *Amor perfeito.*
—— da vibora.	*Brot.* Veja-se *Herva Buglossa agreste.*
* —— das alagôas.	*Vigier.* — Clematis recta — por *Blanc.*
—— das almorreimas.	*Blut.* Veja-se *Escrofularia dos Rios.*
* —— das bagens.	*Vandel.* Veja-se *Bagens.*
—— das baratas.	*Brot.* Veja-se *Blataria.*
—— das escaldadelas.	*Brot.* Veja-se *Escrofularia dos Rios.*
—— das feridas.	*Brot.* — Centaurea Jacea —
—— das inguas.	*Brot.*
* —— das mayletas.	*Vand.* (Malayteira) — Euphorbia Characias — por *Vand.*
—— das pulgas.	*Brot.* — Plantago Psylium —
* —— das quebraduras.	*Vand.* (Herva Turca) — Herniaria glabra.
—— das sete saugrias.	*Brot.* — Lithospermum fructicosum —

	Herva das verrugas.	*Brot.* Veja-se *Verrucaria.*
*	—— de andorinha.	*Tubal.* Veja-se *Celidonia maior.*
	—— de besteiros.	*Blut.* Veja-se *Besteira.*
	—— dedal.	*Brot.* } Veja-se *Dedal.*
	—— dedaleira.	*Blut.* }
*	—— de duas folhas.	*Vigier.* — Ophrysbifolia — por *Blanc.*
	—— de Guiné.	*Dicc. d'Agric.*—Panicum altissimum — de *Aubenton* pelo *Dicc.*
*	—— de Joanna Pires.	*Grisley.*— Euphorbia Esula — por *Vandel.*
	—— de João Pires.	*Blut.* — Esula minor Polyrrhisos —
	—— de Nossa Senhora.	*Brot.* Veja-se *Caapeba.*
	—— de Pegamaços.	*Blut.* (Herva do feto) Veja-se *Bardana.*
	—— de Pizoeiros.	*Brot.* — Veratrum album —
	—— de S. Antonio.	*Brot.* — Epilobium angustifolium —
	—— de S. Barbara.	*Brot.* Veja-se *Barbara.*
	—— de S. Bartholomeo.	*Brot.* (Herva da Paraguai) — Cassine Perague —
	—— de S. Christovão.	*Brot.* — Actea Spicata —
	—— de S. João.	*Blut.* Veja-se *Hypericão.*
*	—— — — ——	*Vandel.* — Achilea Ptarmica —
	—— de Santa Maria.	*Blut.* Veja-se *Hortelã Franceza.*
	—— de S. Roberto.	*Brot.* — Geranium Robertianum —
	—— divina.	*Brot.* (Raiz divina, Raiz de Curvo) — Statice armeria —
	—— do affeto.	*Blut.* Veja-se *Herva de Pegamaços.*
	—— do bom Henrique.	*Brot.*— Chenopodium bonus Enricus —
*	—— do brejo.	*J. Bonif.* — Triglochim maritimum —
	—— do capitão.	*Brot.* Veja-se *Acaricoba.*
	—— doce.	*Brot.* — Pimpinella anisum —
*	—— —— bastarda.	*J. Bonif.* — Pimpinella bubonoides —
*	—— do Espirito Santo.	*Vandel.* Veja se *Aipo dos cavallos.*
*	—— do figado.	*Reis.* Veja-se *Soldanella.*
*	—— do Mexico.	*Tubal.* — Valeriana locusta olitoria — por *Blanc.*
	—— do orvalho.	*Brot.* — Mesebrianthemum cristalinum —
*	—— — —— brava.	*J. Bonif.* — Mesebrianthemum nodiflorum — por *J. Bonif.*
	—— do Paraguai.	*Brot.* Veja-se *Herva de S. Bartholomeo.*
*	—— do Santo Espirito.	*Costa.* — Smyrnium olusatrum —
	—— do tabaco.	*Brot.* (Herva Santa) — Nicotiana Tabacum —
	—— do telhado.	*Blut.* Veja-se *Uvas de Cão.*

	Herva dos alhos.	*Brot.* Veja-se *Alheira.*
	—— dos cachos da India.	*Brot.* Veja-se *Cachos da India.*
	—— dos calos.	*Brot.* Veja-se *Telephio bastardo.*
	—— dos carrapatos.	*Brot.* — Ricinus communis —
	—— dos ensalmos.	*Brot.* Veja-se *Lirio dos Tintureiros.*
*	—— dos morangos.	*Vandel.* Veja-se *Fragaria.*
	—— dos passarinhos.	*Blut.* — Anagallis arvensis —
	—— dos rosarios.	*Brot.* — Coix Lacrima Christi —
*	—— dos velhos.	*J. Bonif.* — Erigeron acre — por *Bonif.*
	—— dos unheiros.	*Brot.* Veja-se *Herva prata.*
*	—— equiseta.	*Tubal.* (Rabo de cavallo) — Equisetum arvence — por *Blanc.*
	—— escovinha.	*Brot.* — Centaurea Cyanus —
*	—— escrofularia.	*Costa.* Veja-se *Escrofularia.*
*	—— espinacia.	*Costa.* Veja-se *Espinacio.*
*	—— estrella.	*Vigier.* Veja-se *Aster.*
*	—— fedegoza.	*Tubal.* Veja-se *Fedegoza.*
	—— ferrea. } —— ferro. . }	*Brot.* Veja-se *Prunella.*
*	—— ——	*Vandel.* — Sideritis hirsuta — por *Vandel.*
	—— formigueira.	*Brot.* Veja-se *Ambrosia do Mexico.*
*	—— forte.	*Grisley.* — Solidago virgo aurea — por *Blanc.*
*	—— foura.	*Vandel.* Veja-se *Barba de Bode.*
	—— gataria. } —— gateira. } —— gato . . }	{ *Brot.* (Rilha boi) — Nepeta Cataria —
	—— giganta.	*Blut.* Veja-se *Acanto.*
	—— isqueira.	*Brot.* Veja-se *Herva da Isca.*
	—— isquieira.	*Brot.* — Echinops ritro — e — Cachris lebanotis —
*	—— judaica.	*Vigier.* — Marrubium palustre glabtum — de *G. Bauh.* por *Vigier.*
*	—— julia.	*Tubal.* Veja-se *Agerato.*
	—— leiteira.	*Blut.* (Herva maleita) Veja-se *Cardo corredor.*
*	—— ——	*Vandel.* Veja-se *Herva de João Pires.*
	—— ——	*Brot.* (Polygala) — Polygala vulgaris —
	—— lumbrigueira.	*Brot.* Veja-se *Abrotano macho.*
*	—— lupina.	*Tubal.* Veja-se *Aconito mata lobos.*
	—— maleita.	*Blut.* Veja-se *Herva leiteira.* *Blut.*
	—— ——	*Brot.* Veja-se *Titimalo dos vales.*
	—— malgiteira.	*Blut.* Veja-se *Herva leiteira.*

* Herva matricaria.	*Tubal.* Veja-se *Matricaria.*
—— médica.	*Brot.* — Medicago sativa —
* —— moedeira.	*Vandel.* — Lysimachia numularia —
—— moira.	*Brot.* (Herva moura) — Solanum nigrum —
—— molarinha.	*Blut.* Veja-se *Fumaria.*
* —— —— maior.	*J. Bonif.* Veja-se *Fumaria maior.*
—— montã.	*Brot.* — Inula odora —
* —— ——	*Reis.* Veja-se *Doronico.*
* —— montana.	*Tubal.* Veja-se *Ala.*
—— moura.	*Blut.* Veja-se *Herva moira.*
—— myrsina.	*Tubal.* Veja-se *Murta.*
—— neve.	*Brot.* — Nepeta Nepetella —
—— noiva.	*Blut.* Veja-se *Alquequenge.*
* —— Pariz.	*Dogmat.* — Solanum quadrifolium bacciferum — de *G. Bauh.* pela *Dogmat.*
* —— pastel.	*Costa.* Veja-se *Pastel.*
* —— patica.	*Grisley.* Veja-se *Hepatica.*
* —— perfoliata.	*Costa.* — Bupleurum rotundifolium — por *Blanc.*
—— perola.	*Brot.* — Lithospermum Officinale —
—— pesegueira.	*Brot.* — Polygonum Persicaria —
* —— —— menor.	*Vigier.* — Persicaria urens — de *Lobet.* por *Vigier.*
—— pimenteira.	*Grisley.* } Veja-se *Lepidio.*
—— —— maior.	*Brot.* . . } Veja-se *Lepidio.*
—— pinheira enxuta.	*Brot.* — Sedum fruticulosum — de *Brot.*
—— —— orvalhada.	*Brot.* — Drosera Lusitanica —
—— piolheira.	*Blut.* Veja-se *Paparaz.*
—— piteira.	*Moraes.* Veja-se *Caraguata.*
—— pombinha.	*Brot.* Veja-se *Acolyos.*
—— prata.	*Brot.* (Paronichia de Clusio , Herva dos unheiros) — Illecebrum Paronichia —
* —— prata das arêas.	*J. Bonif.* — Illecebrum Cymosum — por *J. Bonif.*
* —— prego.	*J. Bonif.* — Illecebrum echinatum — por *J. Bonif.*
—— pulgueira.	*Brot.* Veja-se *Pulgueira menor.*
* —— rabo de raposa.	*Costa.* Veja-se *Amaranto.*
—— roberta.	*Brot.* Veja-se *Herva de S. Roberto.*
—— saboeira.	*Brot.* Veja-se *Saboeira.*
* —— sagrada.	*Tubal.* Veja-se *Verbena.*

Herva sancta.	*Blut.* Veja-se *Herva do tabaco.*
—— sempre noiva.	*Blut.* Veja-se *Centinodia.*
—— —— viva.	*Blut.* Veja-se *Sayão.*
* —— sombreireira.	*Tubal.* Veja-se *Petasita.*
—— sophia.	*Brot.* — Sisymbrium sophia —
—— tam.	*Brot.* — Bubon Macedonicum — por *Blanc.*
—— — porcino.	*Brot.* Veja-se *Funcho de porco.*
—— traqueira.	*Bro.* — Cucubalus Bechen —
* —— tres em rama.	*Cost.* Veja-se *Trevo.*
—— triste.	*Brot.* Veja-se *Jalapa bastarda.*
—— turca.	*Blut.* — Herniaria glabra —
—— vacqueira.	*Brot.* — Calendula arvensis —
* —— valerianella.	*Costa.* — Valeriana locusta olitoria —
—— verruga.	*Brot.* Veja-se *Verrucaria.*
—— vespa.	*Brot.* — Ophrys vespifera — de *Brot.*
* —— vibora da Italia.	*J. Bonif.* — Echium Italicum — por *J. Bonif.*
—— ulmaria.	*Brot.* — Spiræa ulmaria —
—— urça.	*Brot.* } — Thymus cæphalotus —
—— ursa.	*Blut.* }
* —— ysqueira.	*Grisl.* Veja-se *Herva iqueira.*
* —— ysquiera.	*Grisl.* Veja-se *Herva isquiera.*
Hervanço.	*Blut.* Veja-se *Grão de bico.*
Hervilha.	*Blut.* Veja-se *Ervilha.*
Hervilhaca.	*Blut.* Veja-se *Ervilhaca.*
Hervinha.	*Brot.* Veja se *Alforvas.*
Hesperina.	*Brot.* N. S. — Hesperis Matronatis —

Hi.

Hieracio.	*Brot.* N. L. — Hieracia — N. S. — Hieracium Pilosella — por *Blancard.* Ety. Do Botanico.
Hipoquistidos.	*Blut.* (Hypoquistidos, Putegas) N. L. — Hyppochistis — N. S. — Cytinus Hypocistis — Ety. Do Grego υποκιθις.
Hipogloson.	*Blut.* (Hypoglossa) Veja-se *Lingua de cavallo.* N. L. — Hypoglossa — Ety. Do Grego υπογγλωσσον.
Hirundinaria.	*Brot.*

	N. Off. — Hirundenaria —
	N. S. — Asclepias Vincetoxicum —
	Ety. Do Officinal.

Ho.

Horminio.	*Blut.*, e
Hormino.	*Brot.*
	N. L. — Horminum —
	N. S. — Salvia Horminum —
——— dos montes.	*Brot.* — Horminum Pyrenaicum —
	Ety. Do Grego Ορμαν. *Blut.*
Hortelã.	*Blut.* (Ortelã)
	N. L. — Mentha —
	N. S.
——— ordinaria.	*Brot.* — Mentha sativa —
——— silvestre.	*Brot.* Veja-se *Mentrasto.*
——— apimentada. } ——— pimentosa.. }	. . *Brot.* — Mentha Piperita —
——— dos rios.	*Brot.* — Mentha aquatica —
——— crespa.	*Brot.* — Mentha crispa —
——— franceza. . . . . } ——— romana de laguna. . . . . }	*Brot.* Veja-se *Balsamita.*
Hortos da Beira.	*Brot.* Veja-se *Couve tronchuda maior.*

Hy.

* Hyacintho.	*Vigier.* Veja-se *Jacintho.*
	N. L. — Hyacinthus —
	Ety. Do Grego ὑακινθος.
Hybisco da Siria.	*Brot.*
	N. S. — Hybiscus Syryacus —
	Ety. Do Botanico.
Hyoseris.	*Brot.*
	N. L. — Hyosiris —
	N. S. — Hyoseris hedipnois —
	Ety. Do Latino.
Hypericão.	*Blut.*, e } (Herva do S. João, Milfurada)
Hyperico.	*Brot* . . . }
	N. L. — Hypericon —
	N. S. — Hypericum perforatum —
	Ety. Do Grego υπερικον.
Hypno commum rasteiro.	*Brot.*
	N. S. — Hypnum triquetrum —
	Ety. Do Botanico.

Hypociste.	*Brot.* Veja-se *Hipoquistidos.*
Hypocheris.	*Brot.* N. Off. — Hypochaeris — N. S. — Hypochaeris radicata — Ety. Do Officinal.
Hypoglossa.	*Brot.* Veja-se *Hipoglosson.*
Hypoquistidos.	*Blut.* Veja-se *Hipoquistidos.*
Hysopo.	*Blut.* N. L. — Hyssopum — N. S. — Hyssopus officinalis —
—— de Salomam. —— das paredes.	*Brot.* — Brium truncatum —
* —— bravo.	*Tubal.* — Cistus helianthemum — por *Blanc.* Ety. Do Hebraico. *Azob. Sousa.*
Hysopilho.	*Brot.* Veja-se *Thymbra.*

(*Continuar-se-ha.*)

Art. II. — *Continuação dos Escritos Maritimos do Chefe d'Esquadra José Maria d'Antas Pereira.*

[Vem do Num. LXXIII. Parte II. pag. 24].

SECÇÃO IV.

Relativa á hypothese de nos-faltar a Ephemeride nautica.

91. E'sta hypothese, cuja existencia não é nada improvavel, attendido o que temos presenciado, não tem sido ainda considerada com a extensão conveniente ao bem da navegação: procuraremos encher ésta lacuna o melhor que podérmos, abstrahido todavia o recurso, quer ás taboas astronomicas, d'onde as Ephemerides são extrahidas, quer a várias outras, que servirião para o cálculo da latitude, e se-encontrão em muitos Tratados de Navegação (10).

92. Tambem omittiremos as marcações da terra, quando ésta é conhecida, e navegâmos á sua vista; nem aliàs insistiremos no uso das Cartas da variação quando uma pequena mudança em latitude corresponde a uma consideravel n'aquella variação: n'este presuposto percorreremos novamente ás tres secções precedentes, augmentando as suas hypotheses com a da falta, que passâmos a considerar.

93. Nas circunstâncias da Secção I. parece preferivel o recurso ás Estrellas circumpolares, observando a sua maxima e minima altura; pois na semi-soma de ambas encontraremos a latitude, e na semi-differença a distancia polar, que talvez não possamos aliás determinar mais facilmente.

94. Mas se antes quizermos, ou se convier effeituar observações mais rapidas, praticaremos a da altura meridiana de qualquer Estrella conhecida, preferindo as que menos variarem na declinação,

e que tendo maior grandeza podérem ser observadas durante o crepusculo.

95. Em fim se propendermos para observações do Sol, cumprirá que pratiquemos tres, observando os intervallos respectivos, e recorrendo ao cálculo indicado pelas equações seguintes; o qual se tornará muito mais simples, quando uma das observações for a da altura meridiana, sendo as outras entre si correspondentes: hypothese ésta que é considerada no segundo systema de equações escrito adiante, na intelligencia de que a', a'', a''' indicão as alturas correctas deduzidas das observações; D a distancia polar, supposta constante e desconhecida; l a latitude que procurâmos descobrir; i', i'', os intervallos decorridos entre a primeira observação e cadaúma das outras; h', h'' os angulos horarios correspondentes ás duas observações primeiras; y', y'', y''', etc. varios arcos subsidiarios.

1.º *Systema.*

1.ª $Sen\ \frac{1}{2}(a'-a'')\ Cos\ \frac{1}{2}(a'+a'')\ Sen\ \frac{1}{2}(i''-i')\ Sen\ \frac{1}{2}i'' : Sen\ \frac{1}{2}(a'-a''')\ Cos\ \frac{1}{2}(a'+a''')\ Sen\ \frac{1}{2}i' = tg.\ y'$.

2.ª $Sen\ \frac{1}{2}(i''-i')\ Sen\ y' : Sen\ (\frac{1}{2}(i''-i')-y') = tg.\ y''$.

3.ª Por ser $y''-\frac{1}{2}i' = h'$, $y''+\frac{1}{2}i' = h''$ $Sen\ a'\ Cos^2\frac{1}{2}h'' : Cos\ a''\ Cos^2\frac{1}{2}h' = tg.\ y'''$.

4.ª $Sen\ (d'-y''')\ Cos^2\frac{1}{2}h' : Cos\ y'''\ Sen\ \frac{1}{2}(h''+h')\ Sen\ \frac{1}{2}(h''-h') = Sen\ y^{IV}$.

5.ª $Sen\ a''\ Sen^2\frac{1}{2}h' : Cos\ a'\ Sen^2\frac{1}{2}h'' = tg.\ y^{V}$.

6.ª $Sen\ (a'-y^{V})\ Sen^2\frac{1}{2}h'' : Cos\ y^{V}\ Sen\ \frac{1}{2}(h''+h')\ Sen\ \frac{1}{2}(h''-h') = Sen\ y^{VI}$.

$$\tfrac{1}{2}(y^{VI}+y^{IV}) = D,\ \tfrac{1}{2}(y^{VI}-y^{IV}) = l.$$

N. B. Suppomos $D > l$;

2.º *Systema.*

Suppondo a altura meridiana representada por A, e cadaúma das outras por a

$Sen\ A\ Cot^2\frac{1}{4}i'' - Sen\ A\ Cosec^2\frac{1}{4}i'' = Sen\ (A+2l)$ que poderemos transformar nas seguintes

$Sen\ a : Sen\ A = Cos^2\ y$.

$Sen\ A\ Sen\ (2y+\frac{1}{2}i'')\ Sen\ (2y-\frac{1}{2}i'') : Sen^2\frac{1}{4}i'' = Sen\ (A+2l)$

ou n'éstas $Sen\ A : Cot^2\frac{1}{4}i'' = tg\ y'$

$Sen\ a : Sen^2\frac{1}{4}i'' = tg\ y''$

$Sen\ (y'-y'') : Cos\ y'\ Cos\ y'' = Sen\ (A+2l)$.

transformações além das quaes vou mencionar outra, de que a seu tempo me-servirei, a saber:

$$Sen\,(A + 2\,l) = (Sen\,A\;Sus.\;v.\;\tfrac{1}{2}\,i'' : Sen.\;v.\;\tfrac{1}{2}\,i'') - (2\;Sen\;a : Sen.\;v.\;\tfrac{1}{2}\,i'')$$

bem como empregarei as immediatas, em vez das suas correspondentes no 1.º Systema

$$(Sen.\;a' - Sen.\;a''')\;Sen\;\tfrac{1}{2}\,i' : (Sen.\;a' - Sen.\;a'') = P$$
$$P.\;Sen\;\tfrac{1}{2}\,i'' : Sen\;\tfrac{1}{2}\,i' = tg.\;y''$$
$$(Cos\;h' - Cos\;h'') : Sus.\;v.\;h'' :: Sen\;a' = Q$$
$$(Cos\;h' - Cos\;h'') : Sus.\;v.\;h' :: Sen\;a'' = R$$
$$Q - R = Sen\;y'^{v}$$
$$(Cos.\;h' - Cos.\;h'') : Sen.\;v.\;h'' :: Sen.\;a' : T$$
$$(Cos\;h' - Cos\;h'') : Sen.\;v.\;h' :: Sen.\;a'' : U$$
$$T - U = Sen\;y^{v'}$$
etc.

96. E' claro que quando as observações do n.º 95 forem feitas em diversos lugares deveremos reduzil-as ás suas correspondentes no mesmo lugar, e no mesmo instante, como fica dito para o cálculo vulgarmente chamado das duas alturas: assim tambem se a declinação variar sensivelmente no intervallo das observações, contemplaremos o effeito d'ésta variação, ou no resultado final, ou reduzindo as observações ao que serião, se não variasse a declinação desde o instante da observação correspondente ao lugar cuja latitude queremos determinar; o que bem poderemos conseguir, no caso de se-observar uma altura meridiana; pois ainda quando as taboadas què possuirmos não servirem para se-extraír d'ellas o valor da declinação, poderaõ servir para nos-dar o da sua mudança em vinte e quatro horas, com differença desprezivel; e como $dD = di'\;Cot\;p$, sendo p o angulo parallactico, é evidente que, calculada a latitude sem attenção áquella mudança, ou supposta uma latitude estimada, poderemos calcular p, mediante a equação $Cos.\;p = (Sen.\;l + Cos\;(A + l)\;Sen.\;a : Sen\;(A + l\;Cos.\;a$; e logo descobriremos, 1.º qual di' corresponde a dD; 2.º se as circunstâncias favorecem a supposição de ser dD inattendivel; 3.º qual correcção lhe-corresponde no caso contrário, em que repetiremos o cálculo com as grandezas adequadamente correctas.

97. Em fim, se quizermos D para o instante de A, é evidente que conhecido l deverá ser $D = 180 - A - l$, ou $= A \backsim l$, conforme a observação se-fizer com o rosto virado para o Pólo abatido, ou para o elevado.

98. Faltando a Ephemeride na hypothese a que foi referida a Secção II., observaremos no mesmo almicantarath, para a mes-

ma parte do Meridiano, duas Estrellas taes como as mencionadas no paragrafo 94; e do outro lado do Meridiano tomaremos a correspondente de uma das observações, marcando os intervallos de todas tres: então denotando as distancias polares por $D > D'$, a differenças das ascensões rectas por Δ, o intervallo das observações relativas aos astros de D e D' por i; o das duas correspondentes (que supponho feitas a respeito de D) por i'; a latitude por x, e por y um arco subsidiario, teremos; $Sen\ D'\ Cos\ (\frac{1}{2} i' + \Delta - i) : Cos\ D\ Cos.\ \frac{1}{2} i' = tg\ y$, e $Sen\ (D - y)\ Cos\ \frac{1}{2} i' : Cos\ y = tg.\ x$.

99. Preferindo ás observações precedentes outras que concluão em menos tempo, effeitual-as-hemos semelhantes referidas a tres das ditas Estrellas, e para a mesma parte do Meridiano; então designando as tres distancias polares por D', D'', D'''; os intervallos correspondentes por i', i'', a latitude por x, os arcos subsidiarios por y', y'', etc., e suppondo $D' > D'' > D'''$, sendo aliàs ésta a ordem conforme a qual os astros respectivos vão passando pelo mesmo almicantarath desconhecido; e sendo i', i'', assim como Δ', Δ'', (que designaráõ as differenças das ascensões) contados do astro de D' a respeito dos de D'' e D'''; teremos

1.° $Sen\ D''\ Cos\ (\Delta' - i')\ Sen\ \frac{1}{2}(D' + D'')\ Sen\ \frac{1}{2}(D' - D''') : Cos\ D'\ Sen\ \frac{1}{2}(D'' + D''')\ Sen\ \frac{1}{2}(D'' - D''') = tg.\ y'$.

2.° $Sen\ (-D' + y')\ Sen\ \frac{1}{2}(D'' + D''')\ Sen\ \frac{1}{2}(D'' - D''') : Cos.\ D'''\ Cos.\ y'\ Cos\ (\Delta'' - i'')\ Sen\ \frac{1}{2}(D' + D'')\ Sen\ \frac{1}{2}(D' - D'') = tg.\ y''$.

3.° $Sen\ D''\ Sen\ (\Delta' - i')\ Sen\ \frac{1}{2}(D' + D''')\ Sen\ \frac{1}{2}(D' - D''') : Sen\ (\Delta'' - i'')\ Sen\ \frac{1}{2}(D' + D'')\ Sen\ \frac{1}{2}(D' - D'')\ Cos\ D''' = tg.\ y'''$.

4.° $Cot\ (\Delta'' - i'')\ Sen\ (D''' + y'')\ Cos\ y''' : Sen\ (D''' - y''')\ Cos\ y'' = tg.\ y^{IV} = tg.\ ang.\ hor.$ *concernente a* D'.

5.° $Sen.\ D''\ Cos\ (y^{IV} + \Delta' - i') : Sen.\ D'\ Sen.\ y^{IV} = Cot.\ y^{V}$.

6.° $Sen.\ D'\ Sen\ (y^{V} - y^{IV}) : 2\ Sen.\ y^{V}\ Sen\ \frac{1}{2}(D' + D'')\ Sen\ \frac{1}{2}(D' - D'') = tg.\ x$.

100. Se á falta de Ephemeride accrescerem as consideradas na Secção III., estaremos nas circunstâncias, que nos resta contemplar para concluir a quarta; passaremos pois a determinar a latitude, quando sem Ephemeride cumpre de mais a mais servir-nos 1.° sómente do relogio: 2.° da agulha, conhecendo, e não conhecendo a sua variação: 3.° de ambos os instrumentos, mas sem medir angulos com o segundo, attendida a sua pouca delicadeza.

101. Omittindo para o primeiro caso o recurso á grandeza do arco diurno, ou nocturno, de uma Estrella conhecida, mencionarei o da observação do nascimento de duas, ou do seu occaso; e conservando as denominações assás repetidas, acharemos; 1.° para

o horisonte verdadeiro, $Cos\ (\Delta - i)\ tg.\ D'' = tg.\ y'$, $Sen\ (D' - y')\ Cot.\ (\Delta - i) : Sen.\ y' = Cot.\ y''$, $Sen.\ D'\ Sen\ y'' = Sen.\ x$. „ 2.º para o horisonte sensivel, supposto differir do verdadeiro a quantidade d, $Cos\ (\Delta - i)\ tg.\ D'' = tg.\ y'$, $Sen\ (D' - y')\ Cot.\ (\Delta - i) : Sen.\ y' = Cot.\ y''$, $Cos.\ D''\ Cos\ (D' - y') : Cos.\ y' = Cos.\ y'''$, $tg.\ d\ tg\ \frac{1}{2}\ y''' = -\ Cos.\ y^{IV}$, $y^{IV} - y''' = y^{V}$, $tg.\ D'\ Cos.\ y^{V} = tg.\ y^{VI}$, $Cos.\ D'\ Sen.\ (y^{VI} - d) : Cos.\ y''' = Sen.\ x$ „.

102. Na supposição de se-conhecer a variação da agulha, a mareação do azimuth ortivo, ou occiduo, de qualquer estrella conhecida bastará para chegarmos facillimamente ao conhecimento da latitude; porém se quizermos, ou fôr necessario prescindir de observações horisontaes marcaremos no mesmo instante, e no mesmo vertical, duas estrellas conhecidas; então suppondo a o angulo azimuthal commum, e mais baixo o astro de D', será $tg.\ D''\ Cos.\ \Delta = tg.\ y'$, $Sen\ (D' - y')\ Cot.\ \Delta : Sen.\ y' = Cot.\ y''$, $Sen.\ D'\ Sen.\ y'' = Sen.\ a\ Sen.\ x$ „.

103. Se tambem não conhecermos a variação poderemos, ou observar a differença dos azimuths, seja ortivos, seja occiduos, de duas estrellas conhecidas; ou, marcando-as em um vertical, medir a differença de azimuth entre qualquer d'ellas e uma terceira; differença que denotarei por d', conservando as outras denominações do §. 101; e resultará na primeira hypothese, suppondo a observação referida ao horisonte verdadeiro, $\sqrt{[Sen. \frac{1}{2} (D'' + D' - d')\ Sen\ \frac{1}{2} (D'' + d' - D') : Sen.\ D'\ Sen.\ d']} = Sen.\ \frac{1}{2}\ y'$, $Sen.\ D'\ Sen.\ y' = Sen.\ x$, e sendo ao vizual, teremos, $Cos.\ d\ Sen.\ \frac{1}{2}\ d' = Sen\ \frac{1}{2}\ y \sqrt{[Sen \frac{1}{2} (D'' + D' - y)\ Sen \frac{1}{2} (D'' + y - D') : Sen.\ D'\ Sen.\ y]} = Sen\ \frac{1}{2}\ y'$, $tg.\ D'\ Sen.\ y = tg.\ y''$, $Cos.\ D'\ Sen.\ (y'' - d) : Cos.\ y'' = Sen.\ x$. Na segunda hypothese, suppondo que $D''' < D'$ indique a distancia polar da terceira estrella, e que esta é observada além do vertical das outras, a respeito do polo elevado; representaremos a differença azimuthal por d, e conservando as mais denominações precedentes, faremos o cálculo patenteado pelas seguintes expressões algebricas, $Cos.\ \Delta\ tg.\ D'' = tg.\ y'$, $Cot\ \Delta\ Sen\ (D' - y') : Sen.\ y' = Cot.\ y''$, $Cos.\ \Delta'\ tg.\ D''' = tg.\ y'''$, $Cot.\ \Delta'\ Sen.\ (D' - y''') : Sen.\ y''' = Cot.\ y^{IV}$ " $Cos.\ D''\ Cos\ (D' - y'') : Cos.\ y''' = Cos.^{V}$, $Cos\ (y^{V} - y'')\ tg.\ y^{V} = tg.\ y^{VI}$, $Cos\ d\ Cos.\ y^{VI} : Cos\ (y^{V} - y') = Cos.\ y^{VII}$, $y^{VI} + y^{VII} = y^{VIII}$, $Cos.\ y''\ tg.\ D' = tg.\ y^{IX}$, $Cos.\ D'\ Cos\ (y^{VIII} - y^{IX}) : Cos\ y^{X} = Sen\ x$ „.

104. Finalmente, na terceira hypothese, marcando uma estrella no instante do seu nascimento, ou do seu occaso, marcaremos outra no mesmo vertical, e que passe por elle sem medear muito tempo; então procederemos ao cálculo seguinte: a saber; 1.º se nos-referirmos ao horisonte verdadeiro, $Cos\ (\Delta \backsim i)\ tg.\ D'' = tg.\ y'$, $Sen\ (D' - y')\ Cot\ (\Delta - i) : Sen.\ y' = Cot\ y''$, $Sen.\ D'\ Cos.\ y'' = Sen\ x$ „ 2.º se nos-reportarmos ao horisonte apparente,

primeira e segunda equação identicas ás precedentes, e depois *Cos.* y'' *tg.* $D' = tg.\ y'''$, *Cos.* D' *Sen* $(y''' - d)$: *Cos.* $y''' =$ *Sen.* x.

Appendice

Que trata dos angulos no centro da terra (a que poderemos chamar centraes), e conseguintemente dos da vertical, dos raios dos Parallelos, e dos semidiametros na Esferoide, com a sua applicação ao cálculo da Parallaxe.

105. Cognoli, em quem tenho lido as fórmulas mais simplices, e adequadas ao cálculo das quantidades contempladas n'este appendice, suppõe que o achatamento da terra equivale a 1:230; mas como pelas últimas medições, combinadas, quer com as do Perú, quer com as observações dos comprimentos dos Pendulos em diversissimas latitudes, quer com a theoria da Precessão e Nutação, se-conclue que o achatamento equivale a 1:334, não parecerá superfluo accrescentar a ésta advertencia a publicação de fórmulas semelhantes deduzidas de calculos mais algebricos (11).

106. Suppondo pois que c indique o angulo central correspondente no esferoide á latitude l; suppondo mais que e, E designem os dois semi-eixos, que devem estar entre si como 333:334; suppondo em fim, que r denota o raio do parallelo existente na mesma latitude l, v o angulo da vertical, d o semi-diametro, e z a ordenada correspondente ao raio r; teremos a equação á ellipse $z^2 = (e^2 : E^2)(E^2 - r^2)$, e a subnormal, ou subvertical, será designada por $e^2 r : E^2$.

107. N'estes termos, tendo nós $tg.\ l = E^2 z : e^2 r$, e $z = r\ tg.\ c$, teremos tambem $E^2 tg.\ c = e^2 tg.\ l$; equação que nos-dará qualquer das quatro quantidades E, e, c, l, apenas conhecermos as outras tres.

108. Começando por c é claro que $log.\ tg.\ c = log.\ tg.\ l -$ $0{,}0026045 = log.\ tg.\ l + 9{,}9973955 - 10$.

109. Conhecido c teremos $v = l - c$.

110. Combinando a equação á ellipse com a segunda do §. 107, resultará $r^2 = E^2 : (1 + (E^2 tg^2 c : e^2))$; e fazendo $Etgc : e = tg.x$, sairá $r = E\ Cos.\ x$, ou $log.\ r = log.\ Cos.\ x$, suppondo $E = 1$; e $0{,}0013022 + log.\ tg.\ c = log.\ tg.\ x$; d'onde se-segue que 9

grão do parallelo deverá equivaler ao do Equador multiplicado por *Cos.* x; e conseguintemente chamando aquelle g, e a este G, teremos $log.\ g = 1,7781513 + log.\ Cos.\ x$.

111. Segue-se mais que devendo ser $d : r :: 1 : Cos.\ c$, temos $d = E\ Cos.\ x\ Sec.\ c$, ou $log.\ d = log.\ Cos.\ x + Cl.\ log.\ Cos.\ c - 10 + 7,2936152$, suppondo E contado em pés Francezes, que estão para os Inglezes :: 16 : 15; e para o palmo Portuguez :: 1,4552 : 1.

112. Concluiremos pois, que sendo P a parallaxe horisontal equatorial, e querendo ter a sua correspondente na latitude l, deverá ésta equivaler a p deduzido da equação $Sen.\ p = Sen\ P\ Cos.\ x\ Sec.\ c$.

113. A equação precedente combinada com a seguinte assás conhecida "*parallaxe d'alt.* = *parall. horis.* × *Cos. alt. ap.*„ nosfará descobrir com grande facilidade quaesquer parallaxes na hypothese de ser a terra esferoide; hypothese que não sendo indispensavel considerar em quanto aos usos ordinarios da navegação, como se-colhe de tantas circumnavegações atégora effeituadas, comtudo não deixa de merecer contemplação, quando se-quer proceder nos calculos respectivos com mais alguma delicadeza; e tanto basta para não julgar inutil o presente, e aliàs bem pequeno appendice (12).

Notas.

(1) Mr. Bezout na sua Navegação, §. 234 e seg. indica varios modos de determinar a latitude, suppondo conhecidas quaesquer duas alturas de um, ou de diversos astros, e as declinações para os instantes d'essas alturas, mais o angulo formado pelos circulos d'essas declinações: tambem analysa, ou mostra os erros e defeitos que n'estes calculos devemos receiar; e conclue que tão sómente se pratiquem no caso de não ser possivel observar alturas meridianas; reflexão ésta, que semelhantemente se-lê na Navegação de Bonguer compendiada por la Caille.

O methodo publicado na Arte da Marinha, pag. 540 e 541, assim como por Cagnoli na sua Trigonometría pag. 447, reduz-se da mesma sorte ao emprégo de duas alturas de um astro, suppondo a declinação constante no intervallo das observações.

Quasi assim discorre aliàs o Autor da Astronomia dos Maritimos; obra que deve ser lida, até pela multiplicidade de casos que contempla, e soluções que lhes-dá: as quaes todavia não são todas igualmente vantajosas, e nem sempre fôrão conduzidas pelo P. Pezenas á sua maior simplicidade.

A Marinha, entre o muito que deve a Bordá conta o methodo que elle, Pingré, e la Crenne experimentárão, e achárão merecedor de approvação, quando se-trata de calcular a latitude, observando duas alturas de um astro, fóra do meridiano.

Quer Bordá que uma seja visinha ao primeiro vertical, e a outra ao meio dia; pois além de ficarem separadas quanto convém para que os erros do relogio tenhão menor influencia, deverá succeder que os da latitude estimada influão pouquissimo no angulo horario correspondente á primeira altura; devendo aliàs o mesmo angulo ser affectado o menos possivel pelos erros commettidos na observação d'essa altura que lhe-diz respeito: e isto não só porque sendo então mais rapida a variação em altura, cumpre que sejão menores os erros da observação, mas tambem porque a influencia d'estes será minima: fazendo-se notavel por outro lado, que as variações da maior altura, e as do seu angulo horario pouco podem alterar a latitude, visto existir então o astro nas visinhanças do meridiano.

Estabelecidas éstas premissas, Bordá prescreve, que se-fação duas hypotheses de latitudes, sendo uma d'ellas a estimada, e a outra só maior; com éstas latitudes, a menor altura, e a declinação para o instante d'ésta altura, calcula dois angulos horarios, d'onde deduz os correspondentes á maior altura, subtrahindo-lhes o intervallo reduzido a gráos: então, com ésta maior altura, os angulos, e a declinação correspondentes, calcula duas latitudes, das quaes conclue a verdadeira por meio d'uma falsa posição dupla, a cujo respeito observarei, que sendo l a latitude estimada, r e r' os resultados do cálculo nas hypotheses l e $l+10'$, conviria talvez preferir o cálculo da latitude verdadeira mediante a equação $x = l + 10\,(l - r) : (r' - (r + 10))$.

La Lande na sua Astronomia lembra, que em taes circunstâncias calculemos a latitude pela maneira seguinte.

Designando por a, d, l a altura, a declinação, e a latitude estimada, no instante da primeira observação, determina-se o angulo horario h; semelhantemente com a', d', l', correspondentes á segunda observação, se-determina h'; então se $h \backsim h'$ iguala o intervallo das observações, corregido do caminho andado em longitude, convirá julgar a latitude estimada igual á verdadeira; aliás deduziremos ésta d'aquella mediante as fórmulas differenceaes, ou seguindo o methodo dos incrementos empregado por Cagnoli em casos semelhantes.

E'sta maneira de calcular a latitude está muito bem tratada por D. Dionisio de Alcalá Galeano, em uma Memória que deo á estampa em Madrid.

Duval-le-Roy, Membro do Instituto Nacional Francez deo á luz em 1812 um Tratado de Navegação, no qual vemos as pag. 202 e seg. destinadas a mostrar como póde ser calculada a latitude, ou-

observando uma altura muito visinha ao meridiano, e computando (na supposição de ser a maxima representada por A, e a distancia polar por D) a equação $A - a = 2\ Sen.\ D\ Cos.\ l\ Sen^2 \frac{1}{2} h : Cos.\ a$; ou adoptando os methodos, e taboas, quer de Bordá, quer de Dowes, sem aliàs rejeitar o graphico de Maingon.

Mackaes no seu Tratado, pag. 238 e seg. publicou tambem o cálculo da latitude fundado na observação de duas alturas não meridianas; ou éstas sejão, ou não sejão iguaes; e com dependencia, ou sem dependencia da latitude estimada: em todos os casos marcha por brevissimas veredas; e no penultimo approxima-se ao methodo, que Dowes deo á luz em 1754 entre as Memórias da Sociedade de Harlem, e simplificou em 1760.

Este methodo foi publicado em Inglaterra por Harrison em 1759, demonstrado na Sociedade Real de Londres pelo Doutor Pemberton, que talvez o-melhorou; simplificado por Edward em 1769; descutido e ampliado por Maskelyne no *Brit's mariner's guide*, e no *Nautical Almanach* de 1771, e 1781; communicado aos Francezes por Leveque no seu *Guide du navigateur* em 1779; aconselhado e demonstrado por la Lande na sua retro-mencionada Astronomia; publicado em Hespanha por D. José de Mendosa Rios, no segundo Tomo da sua Navegação; e pelo mencionado Galiano; sendo aliàs levado a maior singeleza pelo Doutor João Brinkley, Professor de Astronomia em Dublin, cujas taboas publiquei juntamente com a Ephemeride para 1796, porém simplificando-as consideravelmente.

Encontra-se este mesmo methodo na setima Edição da Navegação de Robertson, primeiro Mestre da Academia Real de Portsmouth; Edição que vio a luz pública em 1805, sendo dirigida por Gwynne, Tenente da Real Marinha: e Norie, Mestre de Navegação e Astronomia Nautica tambem o-incluio no Tratado, de que imprimio terceira Edição em 1810; aonde póde ser lido na pag. 184 e seg.

Além d'isso póde ainda vêr-se discutido o methodo de Dowes pelo referido D. José de Mendosa Rios no *Connoissance des temps* para 1793; mas o Autor, na sua Collecção de taboas para uso da Navegação, e Astronomia Nautica, dada á luz em 1805 na Cidade de Londres, aonde é Membro da Real Sociedade, segue outro methodo, que suppõe a declinação constante, e não depende da latitude estimada; simplificando todavia muito o cálculo correspondente, cuja demonstração é assás obvia.

Mr. Rossel, Membro da Mesa das longitudes em Paris, parece preferir aos calculos referidos o praticado na Viagem de d'Entracasteaux, á qual se-reporta no seu Tratado de Astronomia Prática appenso ao de Astronomia Fisica de Biot, reimpresso em 1811: e supposto ser este Tratado superior em alguns sentidos, ainda mesmo ao Capitulo 36 da Astronomia Theórica e Prática, dada á

C 2

luz por Delambre em 1814 (Capítulo tambem denominado = Astronomia Prática =), ésta mesma superioridade que o-faz merecedor de muito especial contemplação perante os Navegadores que pertendem saber a sua profissão, me-obriga em certo modo a ponderar o que vou expôr sôbre o artigo que tem por objecto a reducção das alturas ás suas correspondentes simultaneas em outros lugares, feita mediante o conhecimento das differenças de latitude e longitude, entre o lugar da observação, e aquelle a que convêm reportal-a.

Com effeito o methodo ali exposto, além de carecer do uso de taboas privativas, comprehende grande número de regras, que podem ser vantajosamente substituidas pela seguinte, mais adequada ao serviço ordinario da Pilotagem, a saber: "da e dl só terão "diversa denominação, quando $\delta > a + l$ fizer $Cos.\ a\ Cos.\ l <$ "ou que $Sen.\ v.\ \delta - Sen.\ v.\ (a + l)$, ou que $2\ Sen\ \frac{1}{2}(a + l + \delta)$ "$Sen.\ \frac{1}{2}(a + l - \delta)$: em todos os mais casos será da subtractivo, "ou additivo, conforme a latitude fôr a menos, ou a mais, no "intervallo das observações.,,

Além d'isto poderemos calcular as reducções recorrendo tão sómente ás taboas ou Portuguezas, ou logarithmicas ordinarias, mediante as duas seguintes proporções simplicissimas, em cujo cálculo não será preciso empregar todas as decimaes dos números d'éstas taboas, a saber: ou $s.\ v.\ (a + l) - s.\ v.\ \delta : Cos.\ a :: Cos.\ l : x$, e $x : x + 1 :: dl : da$; ou $Cos.\ \delta - Cos\ (a + l) : Cos.\ a :: Cos.\ l : x$, e $x : x + 1 :: dl : da$; ou $Cos.\ a : Sen.\ \frac{1}{2}\ (a + l + \delta) :: Sen.\ \frac{1}{2}\ (a + l - \delta) : y$; e $Cos.\ l : 2y + Cos.\ l :: dl : da$; sendo para observar que determinado assim o da correspondente a dl, attenderemos á differença de longitude, augmentando-a, ou diminuindo-a, ao intervallo das duas observações, conforme estivermos a Oeste, ou a Leste do lugar da primeira, quando effeituarmos a segunda: bem entendido que supponho a hora d'ésta última contada como corresponder ao lugar aonde fôr executada (veja-se o §. 23, a cujo respeito observarei agora, que se o-fôr a hora no instante da primeira observação, e no primeiro meridiano; o' a da segunda, e no segundo meridiano; i o intervallo marcado pelo relogio, e λ a differença de longitude, teremos a hora correspondente a o' no primeiro meridiano $= o' + \lambda$, e o real intervallo das observações $= o' + \lambda - o$; mas quando no segundo meridiano contavão o' incognito, no primeiro contavão $o + i$, logo $o' + \lambda - o = o + i - o = i$; logo i, sem modificação nenhuma, é com effeito o intervallo das observações reduzidas ás que serião no mesmo lugar d'uma d'ellas, nos instantes em que ambas fôrão observadas).

Ultimamente referirei que a correcção de a relativa ao caminho λ andado Leste Oeste no intervallo i, deve ser $-da = \lambda$ $Sen.\ z\ Cos.\ l$, suppondo z o angulo azimuthal que póde ser dado,

ou por marcação effectiva, ou pela fórmula $Cos.\ z = (Cos.\ D - Sen.\ a\ Sen.\ l) : Cos.\ a\ Cos.\ l$, que se-transforma em $Cos.\ z = da : dl$; d'onde se-segue, que poderemos ter ésta segunda correcção calculando-a depois da primeira, mediante as proporçóes $dl : da :: 1 : Cos.\ z$, e $2 : \lambda :: Sen\ (z - l) + Sen\ (z + l) : - d'a$ ou $1 : \lambda :: Sen.\ z\ Cos\ l : - d'a$.

Em fim, depois de tantos inventos para a determinação da latitude no mar por meio de duas alturas extra-meridianas, torno a publicar o que estampei em 1791, pois ainda lhe-considero privativa a propriedade de depender unicamente, ou dos logarithmos ordinarios, ou das novas Taboadas Portuguezas, dando ao mesmo tempo o valor do angulo azimuthal; e vindo conseguintemente a fazer, que no mesmo instante conheçamos a latitude, a hora, e a variação da agulha: o que parecerá interessante a quem ponderar, que o cálculo das duas alturas é tão sómente um recurso para quando convém rectificar os elementos da derrota, e não se-póde aliàs proceder a determinal-os mediante os melhores methodos respectivos; além de que talvez necessitem de fazer este cálculo alguns Navegadores que só possuão, ou as novas Taboas Portuguezas, ou as logarithmicas ordinarias.

No *Monthly review* de Outubro de 1806 inculpão a anály-se por não dar em uma só fórmula a solução do problema das latitudes: julgo não haver inculpação mais injusta, pois não póde haver, nem ha solução mais singela; e só quando ésta não tem lugar nos-voltâmos para outras, sim mais compostas, porém nunca irreductiveis a uma unica fórmula; á qual todavia não damos a preferencia, porque não constitue o methodo mais breve.

(2) E' evidente que d'ésta causa não resultará èrro sensivel sempre que o astro não mudar sensivelmente de declinação; o que tem lugar em quanto ás estrellas, e quando o Sol está visinho aos tropicos.

(3) A' vista das fórmulas expendidas, se quizermos *ex. gr.* calcular a influencia total de $d\delta$ sôbre x, poderemos calcular;

1.º a parcial do mesmo $d\delta$ sôbre h,
2.º as de dh e $d\delta$ sôbre z, que reduziremos a uma total dz
3.º as de dz, dh, e $d\delta$ sôbre x, que reduziremos tambem a uma total;

chegando por este modo ao nosso fim, e com a vantagem de conhecermos separadamente todas as influencias parciaes; o que nos-fará descobrir aquella a que devemos attender mais, vindo aliàs a concluir o gráo de certeza correspondente ao resultado das observações praticadas: conclusão ésta, para cuja deducção consideraremos especialmente, se um èrro provavel como $d\delta$, o qual deva crescer á medida que i aumentar, cresce mais, ou menos, do que a sua consequente influencia diminue, relativamente fallando.

(4) Quem não quizer entreter-se com theorias póde limitar-se a vêr os seus resultados; e pelo tocante á prática irá encontral-a mais explanada no volume aonde intento publicar as novas Taboas Portuguezas, com a explicação, e usos d'ellas, perfazendo o que não fiz mais do que esboçar na Memória que publiquei em 1807. Mas notarei desde já, que os pequenos erros das observações feitas por um observador, sendo sempre no mesmo sentido a respeito do movimento relativo vertical influiráõ contrariamente nas antemeridianas, e nas postmeridianas; seguindo-se d'aqui, que tambem por este motivo será vantajoso executal-as então em número igual, antes e depois do meio dia, assim como convirá que nunca distem do meridiano mais de oito minutos de tempo.

(5) Dubourguet, Professor do Prytanneo Francez, publicou em 1801 a sua Arte do cálculo astronomico dos Navegantes, em cuja nota ao §. 31, pag. 34, increpa Bordá pelo tocante ao cálculo da latitute fundada em observações de alturas quasi meridianas, dizendo que este Autor dá por bem conhecido o principio "que "em muito pequenas distancias do meridiano, as differenças da "maxima altura ás suas circumvisinhas são sensivelmente propor- "cionaes aos quadrados dos angulos horarios,,: mas que procurando a sua demonstração jámais a-encontrou; e por tanto passa a exhibil-a propria, com assás louvavel intenção e zêlo.

Bastará porém abrir a obra intitulada = Astronomia dos Maritimos = para encontrar na pag. 140 o problema 21, com a demonstração respectiva, que deve ser referida á fig. 27, e não á 26, como alí se-imprimio.

Demais a mais havendo Dubourguet publicado a sua obra em 1801, é claro que já contava 5 annos de existencia pública a Memória que imprimi como Appendice á Ephemeride para 1797, estampada em 1796; Memória em cuja Parte Segunda se-expende o mencionado cálculo da latitude, como applicação do methodo de interpolar empregado em outros cálculos semelhantes, e até mais consequentes ou mais delicados; o que repito agora accrescentando que, suppostos $h > h' > h''$ os angulos horarios correspondentes ás alturas $a < a' < a''$, l a latitude, e D' a distancia polar constante, resulta $Sen.\ a'' - Sen.\ a' : Sen.\ a'' - Sen.\ a :: Cos.\ h'' - Cos.\ h' : Cos.\ h'' - Cos.\ h$; d'onde se-segue que, sendo $h - h''$ e $a'' - a$ taes que possamos substituil-os aos seus senos, assim como o raio r a $Cos\ (h - h'')$ e a $Cos\ (a'' - a)$ será então $a'' - a' : a'' - a :: h' - h'' : h - h''$; isto é, serão sempre, na hypothese prescripta, as differenças das alturas proporcionaes ás dos tempos correspondentes; e por conseguinte poderemos então empregar affoutamente o cálculo das partes proporcionaes aconselhado, e seguido geralmente.

Mas supponde os arcos na razão dos senos, teremos iguaes os cosenos das suas metades, como se-colhe de $a : a' :: Sen.\ a$:

$Sen. a' :: 2 Sen \frac{1}{2} a Cos \frac{1}{2} a : 2 Sen. \frac{1}{2} a' Cos. \frac{1}{2} a' :: \frac{1}{2} a$ $Cos. \frac{1}{2} a : \frac{1}{2} a' Cos \frac{1}{2} a'$, o que dá $1 : 1 :: Cos. \frac{1}{2} a : Cos. \frac{1}{2} a'$, ou $Cos.^2 \frac{1}{2} a = Cos.^2 \frac{1}{2} a'$, e logo $Sen.^2 \frac{1}{2} a = Sen.^2 \frac{1}{2} a'$, equação que só subsiste quando $a = a'$, e por tanto dá-se absurdo na hypothese investigada; a qual todavia é admittida na prática, sem êrro sensivel, como se-colhe dos Tratados de Trigonometría.

Isto supposto, voltando ás equações d'onde derivámos a primeira, e combinando-as com $Sen. A = Sen. l \; Cos. D'' + Sen. D'' \; Cos. l$, aonde A representa a Altura meridiana do astro observado, ou por cima do polo elevado, ou para a parte do abatido, teremos $Sen. A - Sen. a'' : Sen \; A - Sen. a' : Sen. A - Sen. a :: Sen.^2 \frac{1}{2} h'' : Sen.^2 \frac{1}{2} h' : Sen.^2 \frac{1}{2} h :: h''^2 : h'^2 : h^2$; d'onde se-conclue que, n'ésta hypothese, a differença entre o seno da maxima altura, e o de cadaúma das circumvisinhas está com effeito na razão dos quadrados dos angulos horarios; e que para o-estar basta podêr admittir-se, que os semi-angulos são proporcionaes aos seus senos, o que succede (pouco mais ou menos) até vinte minutos antes e depois do meio dia.

Supponha-se finalmente $A - a'' = \delta$, $A - a' = d$, $A - a = \Delta$, sendo Δ de tal grandeza, que possamos suppôr o seu cosseno igual ao raio; teremos, na hypothese precedente, $Sen. A - Sen. a'' : Sen. A - Sen. a' : Sen. A - Sen. a :: Sen. \delta \; Cos. A : Sen. d \; Cos. A : Sen. \Delta \; Cos. A :: \delta : d : \Delta$; e logo $\delta : d : \Delta :: h''^2 : h'^2 : h^2$, como foi supposto, não só por Bordá, senão tambem pelos que o-precedêrão; concluindo-se que, para podêr existir ésta serie de razões iguaes, sem lesão sensivel da certeza do cálculo, basta que, relativamente aos logarithmos empregados, seja admissivel suppôr os semi-angulos horarios proporcionaes aos seus senos; e igual ao raio o Coseno da differença entre a maxima altura e a minima: differença que conseguintemente póde chegar (pouco mais ou menos) até $20'$, visto ser bastante servir-nos de logarithmos com cinco letras decimaes.

Dubourguet eleva as suas pertenções a dar um methodo, que chama superior ao de Bordá, o qual se deduz da proporção $\Delta - \delta : \delta :: h^2 - h''^2 : h''^2$, que dá $\delta = (\Delta - \delta) \; h''^2 : (h^2 - h''^2)$; porêm, como este methodo principia determinando o êrro do relogio pelo cálculo da hora, ¿qual será preferivel, proceder a este cálculo, ou usar d'aquellas fórmulas?

¿E sempre será tão possivel recorrer ao cálculo como ás Taboas?

Parecerá talvez mais vantajoso empregar as proporções seguintes, que muito facilmente sáem da precedente serie de razões iguaes, fazendo $h + h'' = s$, $h - h'' = D$, $\Delta - \delta = a$, $\Delta - d = b$, e $h - h' = D'$; a saber, $a : b :: D : x$; $x - D' : D' :: D - D' : s$; $D \times s : \frac{1}{4} (s - D)^2 :: a : \delta$; e logo $A = \delta + a''$, e $h = \frac{1}{2} (s + D$, equações que farão conhecer a latitude, e o es-

tado do relogio: cumprindo todavia notar em quanto á última proporção, que poderemos substituir-lhes, ou a primeira, ou as derradeiras das seguintes

$$D \times s : \left(\tfrac{1}{2}(s - D)\right)^2 :: a : \delta$$

$$\left\{\begin{array}{lll} D & : \tfrac{1}{2}(s - D) & :: a : y \\ s & : \tfrac{1}{2}(s - D) & :: y : d^2 \end{array}\right\}$$

(6) E' evidente que quanto mais, e quanto mais visinhas, forem as ordenadas d'uma curva, cuja equação ignorâmos (e por isso pertendemos determinar approximadamente, mediante o conhecimento d'aquellas ordenadas e suas abcisas) tanto mais nos-avisinharemos á equação genuina da curva; e tanto mais se-chegaráõ ás verdadeiras aquellas ordenadas que interpolarmos entre as conhecidas; crescendo a probabilidade de que deve ser despresivel a differença entre as ordenadas interpoladas e as verdadeiras correspondentes, á medida que de ambos os lados das primeiras houver não só maior, senão tambem igual número das conhecidas; pois então considerâmos mais effeitos das causas que fazem mudar a grandeza das ordenadas, e a variação d'esses effeitos é contemplada (por assim dizer) até igual distancia para um e outro lado da que procurâmos descobrir; a qual devendo então satifazer á coexistencia de tantos e taes effeitos, em ambos os sentidos, deve discrepar pouquissimo da exactidão rigorosa. Attendido o que estou tratando, pararei aqui com ésta ponderação susceptivel de muito maior desenvolvimento; mas sempre notarei, que fallo em geral; e que o dito em quanto ás ordenadas póde ter lugar em qualquer serie de quantidades.

Se quizermos interpolar uma y entre quatro que designarei pelas iniciaes das palavras, primeira, segunda, terceira, e quarta; suppondo as suas primeiras differenças indicadas por D', D'', D''', e as segundas por d', d''; suppondo mais que y cáe entre s e t, e que a relação das grandezas é a demonstrada pelo schemma

$$p < s < t < q$$
$$D' > D'' > D'''$$
$$d' < d''$$

é claro que, visto desprezarmos as differenças terceiras, d' e d'' devem ser ou iguaes ou muito pouco diversos; resultando na última hypothese que y não será o mesmo se o-calcularmos mediante as equações $y = p + Ax + Bx^2$ " $y = q + Mz + Nz^2$ isto é, se o-calcularmos ao modo ordinario, partindo de p, e partindo de q.

O valor médio, e como tal mais visinho ao verdadeiro na hypothese correspondente ás equações prescritas, resultará sensivel-

mente da equação $y = p + x \left(D' + \frac{1}{4} d'' - \frac{1}{4} d' \right) - x^2 \left(\frac{1}{4} d' + \frac{1}{4} d'' \right) - \frac{1}{2} \left(d'' - d' \right)$ $\quad (Q)$

Com effeito supposto y médio entre s e t, se o-referirmos a p, acharemos $y = p + \frac{1}{2} D' - \frac{1}{8} d'$; e referido a q será $y' = q - \frac{1}{2} D' + \frac{1}{2} d' + \frac{3}{8} d'' = p + \frac{1}{2} D' - \frac{1}{2} d' + \frac{1}{8} d''$, d'onde resulta $\frac{1}{8} (d'' - d') =$ á differença dos dois valores; e por consequencia o meio proporcional arithmetico mais provavelmente proximo á verdade, será $y = p + \frac{1}{2} D' - \frac{1}{8} d' + \frac{1}{16} (d'' - d') = p + \frac{1}{2} D' - \frac{7}{16} d' + \frac{1}{16} d''$, que é o dado pela equação Q, suppondo $x = (3 : 2)$; em geral y referido a p, s, t, dá $y = p + x \left(D' + \frac{1}{2} d' \right) - \frac{1}{2} d' x^2$; e se o-referirmos a q, t, s, com attenção a empregarmos D', acharemos $y = q + (3 - x) \left(- D' + d' + \frac{1}{2} d'' \right) - \frac{1}{2} d'' (3 - x)^2$; d'onde effectivamente se-deduz o meio Q, que poderemos mudar em $y = p - \frac{1}{2} (d'' - d') + x \left(D'' + \frac{1}{4} (d' + d'') \right) - \frac{1}{4} x^2 (d' + d'')$; e desprezando $\frac{1}{2} (d'' - d')$ será $y = p + x \left(D'' + \frac{1}{4} (d' + d'') \right) - \frac{1}{4} x^2 (d' + d'')$; finalmente suppondo $d'' - d' = \Delta$, e $d'' + d' = z$, teremos $y = p - \frac{1}{2} \Delta + x \left(D'' + \frac{1}{4} z \right) - \frac{1}{4} x^2 z = p - \frac{1}{2} \Delta + x \left(D'' + \frac{1}{4} z - \frac{1}{4} x z \right)$ equação que poderemos confrontar com o que se-diz no texto seguindo uma opinião assás geral, e antiga.

(7) Nas listas impressas para fazer constar as Memórias apresentadas á Sociedade Real Maritima, Militar, e Geographica, em 1800, lê-se " Memória sôbre a applicação do methodo das alturas " correspondentes á indagação das longitudes, e latitudes geogra- " phicas: por José Maria Dantas Pereira; em Secção de 29 de Maio " de 1800,, quando, o titulo que eu tinha pôsto á minha Memória, e vi assim mudado sem saber com que autoridade, nem haver sido considerado por maneira alguma, foi = Memória sôbre um novo modo de calcular as latitudes e longitudes no mar =. Já na lista precedente não se-mencionára, nem o discurso que li na installação, e abertura da Sociedade, em consequencia do que a este respeito me-foi ordenado pelo Illm. e Exm. D. Rodrigo de Sousa Coutinho; nem dos meus trabalhos relativos á determinação das latitudes e longitudes de varios pontos dos que cumpria incluir na primeira Carta. E'sta fatalidade requintou para comigo no Rio de Janeiro, aonde Monsenhor Nobrega, Decano da Capella Real, estampou como devido ao P. Marim o ensino que o Senhor Infante D. Pedro Carlos recebeo de mim, e recebeo depois de falecido aquelle seu Confessor, aliàs virtuosissimo: objecto a cujo respeito convirá não sómente lêr o Elogio impresso por Monsenhor Nobrega (pois elle mesmo patentea o conceito que lhe-corresponde), mas tambem confrontal-o com o que publiquei depois, e me-parece que será indispensavel contemplar quando o futuro escrever a história do presente.

(8) O tempo t refere-se ao horisonte verdadeiro: no caso de

havermos reportado a observação ao visual, se chamarmos i o intervallo observado, e l a latitude estimada, teremos $t = i + da$ $Sec.\ l\ (Cosec\ z - Cosec\ z')$, suppondo z e z' os angulos azimuthaes ortivos, ou occiduos; e da a differença da altura dos dois horisontes; o que dá tambem $t = i + 2\ da\ Sec.\ l\ Cosec.\ z\ Cosec.\ z'$ $Sen.\ \frac{1}{2}\ (z' - z)\ Cos.\ \frac{1}{2}\ (z' + z) = i + 2\ da\ Cot.\ z\ Sec.\ D\ Cosec.\ z'$ $Sen.\ \frac{1}{2}\ (z' - z)\ Cos.\ \frac{1}{2}\ (z' + z)$. Semelhantemente, representando por dh a differença das horas correspondentes aos nascimentos, ou occasos, verdadeiros e visuaes do astro D, será $dh = - da$ $Cosec.\ h\ Cosec.\ D\ Sec.\ l = - da\ Cosec.\ z\ Cosec.\ l = - da\ Sec.\ D$ $Cot.\ z$.

Fleurieu, cujas obras devem ser lidas por todo o Navegador que se-propõe a merecer o conceito de benemerito, faz attendiveis reflexões sôbre este methodo de calcular a latitude, com o qual finaliza o interessante Appendice das suas Viagens, cuja relação publicou em 1773: convirá todavia combinar as suas reflexões com a expressão $dt = da\ Sec.\ l\ (Cosec.\ z - Cosec.\ z')$, ou com $dl = dt\ Sen.^2\ l\ tg.\ l\ Cosec.\ (\Delta - t)\ (Cot.\ D\ Cot.\ D' - Cot.^2$ $l\ Cos\ (\Delta - t))$, equação que resulta de $tg.^2\ x = Sen^2\ (\Delta - t)$: $(Cot^2\ D + Cot^2\ D' - 2\ Cot.\ D\ Cot.\ D'\ Cos\ (\Delta - t)$, á qual podem ser substituidas as duas prescriptas no texto.

(9) Δ está referido ao horisonte verdadeiro, e por conseguinte, se o Δ observado houver sido reportado ao visual, cumprirá que se-lhe-applique primeiro a correcção $da\ tg.\ l\ (Cosec.\ z -$ $Cosec.\ z')$, suppondo $da =$ á differença entre as alturas dos dois horisontes, $l =$ á latitude estimada, z e z' iguaes aos angulos azimuthaes ortivos, ou occiduos: convindo alias notar, que ésta mesma expressão da correcção poderá ser transformada em $2\ da\ tg.\ l$ $Cosec.\ z\ Cosec.\ z'\ Sen\ \frac{1}{2}\ (z' - z)\ Cos\ \frac{1}{2}\ (z' - z)$, ou em $2\ da$ $Cot.\ p\ Cosec.\ z'\ Sen\ \frac{1}{2}\ (z' - z)\ Cos\ \frac{1}{2}\ (z' + z)$, uma vez que supponhamos $tg.\ z\ Cot\ D = Sen.\ p$. Semelhantemente, chamando dz a differença entre os azimuths do astro de D nos dois horisontes, acharemos $dz = da\ Cosec.\ z\ tg.\ l = da\ Cot.\ p$.

(10) Tenho principalmente em vista as quatriennaes das declinações do Sol; Taboas que são producto da invenção Portugueza, e que em certo modo podêmos constituir perpétuas, determinando bem tres até cinco declinações no princípio do anno respectivo; pois a differença média a respeito das suas correspondentes nas Taboas mostrará quanto devem differir então as declinações reaes das tabulares; e como a umas e outras cumpre marchar sensivelmente da mesma sorte, por se-referirem a posições quasi identicas do Sol na sua orbita, conseguiremos que as Taboas sirvão sem maior inconveniente, pelo tocante aos usos mais ordinarios da Navegação, pôsto que não sejão calculadas para aquelle mesmo anno, e o Sol esteja em alguma differença de situação relativamente aos Astros, cuja attracção mais influe sôbre o seu movimento

respectivo, ou antes sôbre o da terra, que por nós lhe-é attribuido.

(11) Entre as addicções ás Ephemerides, ou conhecimento de tempos para o anno 11, existem Taboas calculadas por Sorlin na hypothese do achatamento mencionado no texto: hypothese para a qual o nosso benemerito, e assás conhecido Mathematico, Manoel Pedro de Mello calculou as latitudes crescidas, e as distancias ao Equador, apresentando as Taboadas resultantes á Sociedade Real Maritima; as quaes unidas a outros escritos do mesmo Autor, e de outros, assim nacionaes como estrangeiros, existem no depósito de escritos maritimos, cuja inspecção tive a meu cargo.

(12) Com effeito, se quizermos *ex. gr.* reduzir as alturas observadas ás que devem ter lugar, supponde o observador no centro da Espheroide, combinaremos aquellas alturas com o angulo da vertical, e com o formado pelos planos do meridiano, e das mesmas alturas, calculando depois as suas correspondentes na Espheroide mediante a equação $Sen.\ x = Cos.\ u\ Sen.\ a - Sen.\ u\ Cos.\ a\ Cos.\ z$, onde x representa a quantidade procurada, u o angulo da vertical, z o azimuthal, e a a altura observada, depois de correcta. Ora a mesma equação, suppondo $tg.\ u\ Cos.\ z = tg.\ y$ dá $Sen.\ x = Cos.\ u\ Sen\ (a - y)\ Sec.\ y$, expressões calculaveis por logarithmos. Além d'isto fazendo $x = a + da$ resulta $Sen.\ da = (Cos.\ u - Cos.\ da)\ tg.\ a - Sen.\ u\ Cos\ z$, onde, vendo que $tg.\ a\ (Cos.\ u - Cos.\ da)$ deve ser nullo, ou muito proximamente nullo; e que tambem é sensivelmente $Sen.\ da : Sen.\ u :: da : u$, teremos em fim $da = u\ Cos.\ z$; d'onde se-segue que para reduzir qualquer altura observada ao angulo central, que lhe-corresponde na Espheroide, cumprirá, e bastará que lhe-appliquemos a correcção dada pela simplicissima expressão $- u\ Cos.\ z$.

MEMORIA II.

Trata do cálculo da hora de bordo.

PARTE I.

Que suppõe conhecida a latitude do navio.

SECÇÃO I.

Relativa á hypothese de haver todos os meios precisos para melhor effeituarmos estes cálculos.

1. Na hypothese a que ésta Secção se-reporta convirá sôbre tudo, que nas visinhanças do primeiro vertical observemos a altura, ou do Sol, ou de qualquer astro cuja variação em declinação seja menos sensivel: com effeito os methodos fundados na observação de mais d' uma altura sempre tem o grande inconveniente de ser preciso reduzir as alturas observadas áquellas que deverião ter lugar em uma das situações do Observador; e como éstas reducções sempre se-fundão no uso da barquinha, e da agulha, claro está que serão quasi sempre menos exactas do que convêm que sejão.

2. Querendo examinar a causa da preferencia dada ás observações feitas quando o astro está visinho ao primeiro vertical, supponhamos representada a altura por a, a latitude por l, a distancia polar por D, e o seu correspondente angulo horario por h, ou por x; teremos $Cos.\ x = (Sen.\ a - Sen.\ l\ Cos.\ D)\ Sec.\ l\ Cosec.\ D$; e passando a investigar o caso em que da influirá sôbre x o menos possivel, differencearemos os dois membros da equação,

suppondo constantes l e D, o que dará $-dx$ *Sen.* $x = da$ *Cos.* a *Sec.* l. *Cos.* D; ora, suppondo que z designe o angulo azimuthal, deve ser *Sen.* x : *Sen.* z :: *Cos.* a : *Sen.* D, logo $-dx : da :: 1 :$ *Cos.* l *Sen.* z; d'onde resulta que dx será *minimum* a respeito de da, quando l fôr *minimum* e z *maximum*; isto é, nas latitudes menores, e nas referidas visinhanças do primeiro vertical. Aquellas latitudes não podem ser da nossa escolha, e por isso, em quanto a ellas, ficaremos apenas entendendo, que deveremos confiar mais na certeza do resultado d'este cálculo, quando navegarmos nos arredores do Equador; sendo aliás para não perder de lembrança, que em todos os casos dx excederá da, exceptuado tão sómente aquelle em que $l = 0$, e $z = 90°$, pois então será $dx = da$.

3. A mesma fórmula *Cos.* $x =$ (*Sen.* a — *Sen.* l. *Cos.* D) *Sec.* l *Cosec.* D mostra como se-deve calcular o angulo horario, mediante a observação d'uma altura de qualquer astro conhecido; pois em tal hypothese, como aliás supponios l conhecido, teremos o segundo membro da mesma equação todo composto de quantidades conhecidas; e por tanto poderemos achar x com toda a facilidade e presteza.

4. Com effeito, se para este cálculo preferirmos o uso das Taboas logarithmicas, prontamente acharemos a mediante qualquer das equações A e B; a saber:

(A) ou *Sen. v.* $x = 2$ *Sen.* $\frac{1}{2}(l + D - a)$ *Cos* $\frac{1}{2}(l + D + a)$: *Sen.* D *Cos.* l.
(B) ou *Sen*^{2} $\frac{1}{2} x =$ *Sen* $\frac{1}{2}(l + D - a)$ *Cos* $\frac{1}{2}(l + D + a)$: *Sen.* D *Cos.* l.

5. Porém, se quizermos servir-nos das novas Taboas Portuguezas, convirá preferir a fórmula C, ou *Sus. v.* $x = 2$ (*Sen*$(D + l)$ + *Sen.* a) : (*Sen* $(D + l)$ + *Sen* $(D - l)$).

6. Das fórmulas A e B parece anteponivel a primeira; pois ainda que, comparada com a segunda (que é a mais facil) tem de mais a sôma do logarithmo de 2, tambem por outro lado tem menos uma divisão por 2, e dá o arco inteiro; dando-o de mais a mais por meio d'uma linha trigonometrica, que nos-mostra a grandeza do mesmo arco, seja elle inferior, ou seja superior a 90°; e tanto melhor o-mostrará, quanto mais se-approximar aos mesmos 90°: além de que, como não é supponivel que exista calculador de logarithmos ignorante do de 2, segue-se que o accrescimo d'ésta addicção deve ser insensivel.

7. Reduzirei pois n'este caso a regra para o cálculo do angulo horario á que naturalmente se-deriva da leitura d'aquella fórmula; e é "da semi-sôma da distancia polar e latitude com a altura "verdadeira, tire-se ésta altura, e ao logarithmo do seno do res-"to ajunte-se o do Coseno d'aquella semi-sôma, o de dois, o

" complemento do do seno da distancia, e o complemento da do
" Coseno da latitude; a sôma d'estes cinco logarithmos, depois de
" deduzidos os complementos, será o logarithmo do seno verso do
" angulo horario procurado. „

8. Querendo attender á figura da terra, e suppondo-a espheroidal, cumprirá, que em vez da latitude, e altura, empreguemos os angulos centraes correspondentes, servindo-nos para este fim do que se-póde lêr no Appendice á minha Memória sôbre o cálculo da latitude, sendo notavel que a observação praticada nas visinhanças do primeiro vertical tem a vantagem de aniquilar a correcção que corresponde áquella attenção.

9. Mackaes, Bordá, e outros publicárão umas Taboas com cujo soccorro podem os navegadores descobrir facilmente a altura em que devem observar um astro conhecido, para procederem com mais confiança ao cálculo da hora de bordo: éstas Taboas podem ser suppridas pelo modo exposto na Memória que imprimi em 1807, pois inclue tão sómente o complexo dos resultados deduzidos da equação *Sen. a* = *Cos. D Cosec. l* nas diversas hypotheses de *l* e *D*, consideradas nas columnas das entradas. Para que as mesmas Taboas sejão susceptiveis de uso mais geral convêm accrescentar-lhes os valores de *h* dados pela expressão algebrica *Cos. h* = *Cot. l Cot. D*; pois com este subsidio, se na latitude *l* observarmos o Astro de *D* na altura *a*, ou em alturas d'onde possamos deduzir *a*, teremos logo na Taboa o valor de *h* sem precisarmos de calcula l-o, o que tambem abreviará todos os calculos de longitude, dependentes dos horarios; motivo pelo qual publicou La Lande em 1793 o seu Resumo de Navegação em quarto, cuja maior parte se-reduz a Taboas de *tripla* entrada para a determinação da hora de bordo.

10. Passando agora a investigar a fórmula na intenção de assinar as circunstâncias, que devem tornar menor a influencia d'um êrro commettido em *D*, acharemos — *dx* : *dD* : : *Cot. p.* : *Sen. D*, chamando *p* o angulo parallactico: por tanto, será *dx* minimo a respeito de *dD* quando *Cot. p* o-fôr a respeito de *Sen. D*; convindo pois que *D* e *p* se-avisinhem a 90° o mais que fôr praticavel.

11. Supposto que não dependa de nós o deixarmos de navegar por onde nos-cumpre transitar, com tudo não desconvirá conhecer as latitudes aonde um êrro commettido no seu cálculo influirá menos tocante á certeza provavel dos calculos horarios: procedendo pois á investigação competente, e achando *dx* : *dl* : : *Cot. z* : *Cos. l*, concluiremos que, na hypothese de *z* constante, será *dx* minimo a respeito de *dl*, quando *Cos. l* fôr *maximum*, e por consequencia quando navegarmos nos arredores da equinocial: ora já vimos, que ésta mesma navegação era a mais vantajosa pela concernente á influencia dos erros de *a*, logo concorrem ambas éstas causas para

devermos ter maior confiança nos resultados d'estes calculos horarios então praticados; o que se-conforma aliás com a maior conveniencia das nossas navegações, manifestando-se, até n'isto mesmo, a harmonia do Universo (1).

SECÇÃO II.

Relativa á hypothese de querermos, ou necessitarmos prescindir do conhecimento do valor absoluto das alturas observadas.

12. N'ésta supposição observaremos o Sol antes e depois do meio dia, quando estiver em um mesmo almicantarath desconhecido, marcando o intervallo das observações, que considero praticadas em um só lugar; e calculando para os intervallos d'ellas as declinações correspondentes.

13. Suppondo então que D e Δ denotem as respectivas distancias polares, l a latitude do Observador, h o angulo horario correspondente a D, e i o intervallo observado; poderemos suppôr $\Delta = D + dD$, e por conseguinte $D + \frac{1}{2} dD =$ á distancia polar que compete a $\frac{1}{2} i < h$, e tal que se-faz admissivel reputar $h - \frac{1}{2} i = \frac{1}{2} dh$: mas deve ser $Sen.\, l\, Cos.\, D + Sen.\, D.\, Cos.\, l\, Cos\, (\frac{1}{2} i + \frac{1}{2} dh) = Sen.\, l\, Cos\, (D + \frac{1}{2} dD) + Sen\, (D + \frac{1}{2} dD)\, Cos.\, l\, Cos\, \frac{1}{2} i$; logo, teremos $dh = dD\, (tg.\, l\, Cosec.\, \frac{1}{2} i - Cot.\, \frac{1}{2} i\, Cot.\, D)$; equação que nos-fará conhecer dh, cuja metade somada com a de i deve dar h, que é quanto pertendiamos conseguir.

14. A equação precedente é a do methodo, que chamão das alturas correspondentes, cuja prática está mais facilitada pela publicação das respectivas Taboadas, geralmente conhecidas, sôbre as quaes notarei agora a possibilidade de fazer dh sempre additivo.

15. Se no intervallo das observações mudar sensivelmente a nossa posição, deveremos ou corrigil-o por um modo semelhante ao expendido na minha Memória sôbre a latitude, ou ter conta com a mudança, applicando a i a correcção correspondente á differença de longitude, e entrando com $l + dl$ em vez de l no segundo membro da equação do n.º 13.

16. Preferindo observações que não exijão correcções taes,

quaes as precedentes, observaremos os instantes em que a um mesmo almicantarath desconhecido assomão dois astros, cujas distancias polares D, e D' possamos suppôr constantes; então, marcando o intervallo i das observações (que deve ser mais ou menos rapido, conforme as circunstâncias da navegação) se chamarmos Δ a differença das ascensões rectas dos Astros observados, l a latitude do Observador, h e h' os dois angulos horarios respectivos; teremos $tg.\ l\ (Cos\ D - Cos\ D') = Sen\ D'\ Cos\ h' - Sen\ D\ Cos\ h$: mas como $h - h' = \Delta - i$, *suppositis supponendis*, se fizermos $h + h' = s$, resultará $tg.\ l\ (Cos\ D - Cos\ D') = Cos\ \frac{1}{2}\ s\ (Cos\ \frac{1}{2}\ (\Delta - i)\ (Sen.\ D' - Sen.\ D) + Sen.\ \frac{1}{2}\ s\ Sen\ \frac{1}{2}\ (\Delta - i)\ (Sen\ D' + Sen.\ D)$.

17. Conforme suppozermos $tg.\ \frac{1}{2}\ (\Delta - i)\ Cot.\ \frac{1}{2}\ (D' - D)\ tg.\ \frac{1}{2}\ (D' - D) = Cot.\ N$, ou $= Tg.\ M$, assim sairá

$$Tg.\ l\ Sec\ \tfrac{1}{2}(\Delta - i)\ tg.\ \tfrac{1}{2}(D' + D)\ Sen.\ N = Sen\ (\tfrac{1}{2}S + N)$$
$$\text{ou } Tg\ l\ Sec\ \tfrac{1}{2}(\Delta - i)\ tg.\ \tfrac{1}{2}(D' + D)\ Cos\ M = Cos\ (\tfrac{1}{2}S - M)$$

equações ás quaes convirá substituir as seguintes, se nos-servirmos das novas Taboadas Portuguezas; a saber:

1.ª $[Cos\ (D' \backsim \frac{1}{2}\ (\Delta - i)) + Cos\ (D \backsim \frac{1}{2}\ (\Delta - i)) - Cos\ (D' + \frac{1}{2}\ (\Delta - i)) - Cos\ (D + \frac{1}{2}\ (\Delta - i))] : [Sen.\ D' + Sen.\ D] :: 2\ Sen.\ \frac{1}{2}\ (\Delta - i) : tg.\ M.$

2.ª $[Cos\ (\frac{1}{2}\ (D' + D - \Delta + i) - l) + Cos.\ (\frac{1}{2}\ (D' + D + \Delta - i) - l) + Cos.\ (\frac{1}{2}\ (D' + D - \Delta + i) + l) + Cos\ (\frac{1}{2}\ (D' + D + \Delta - i) + l)] : [Cos\ (\frac{1}{2}\ (D' + D) - l) - Cos\ (\frac{1}{2}\ (D' + D) + l)] :: 2\ Cos.\ M : Cos\ (\frac{1}{2}\ S - M)$;

proporção que se-converte na seguinte, aonde $s' = D' + D$, e $s'' = D' + D + \Delta + i$; a saber,, $[Cos\ (\frac{1}{2}\ s'' - \Delta - l) + Cos\ (\frac{1}{2}\ s'' - i - l) + Cos\ (\frac{1}{2}\ s'' - \Delta + l) + Cos\ (\frac{1}{2}\ s'' - i + l)] : [Cos\ (\frac{1}{2}\ s' - l) + Cos\ (\frac{1}{2}\ s' + l)] :: 2\ Cos\ M : Cos\ (\frac{1}{2}\ S - M)$.

18. Cumpre agora investigar se n'ésta última proporção, e suas equivalentes, devemos ter $Cos\ (\frac{1}{2}\ S - M)$, ou $Cos\ (M - \frac{1}{2}\ S)$; e nada notaremos no tocante a M, por não haver razão para que o bom Calculador vacille a respeito d'elle. Voltando pois a $Cos\ (\frac{1}{2}\ S \backsim M)$, e representando-o por x, se da expressão do Coseno passarmos para a do seno, e compararmos o valor d'este seno com o de $Sen\ \frac{1}{2}\ S$, acharemos $Sen\ \frac{1}{2}\ S = Sen\ (M + x)$; logo $\frac{1}{2}\ S = M + x$, e por conseguinte $\frac{1}{2}\ S > M$; d'onde resulta, que $Cos\ (\frac{1}{2}\ S \backsim M)$ deve converter-se em $Cos\ (\frac{1}{2}\ S - M)$ como com effeito se-converteo.

19. Querendo actualmente prosseguir no systema de indagar as circunstâncias, que tornão mais provavelmente dignos de confiança os resultados dos methodos propostos, procuraremos descobrir os

valores de $d' s : dl$, e $d'' s : di$, sem reputarmos variaveis Δ, D', e D, por motivos que não preciso expôr: fazendo-o pois effectivamente, acharemos 1.° $d' s : dl :: Sen.\ 24 : 4\ Cot\ (\frac{1}{2}S - M)$, 2.° supposto $tg.\ M\ Cot^2\ \frac{1}{2}\ (\Delta - i) = Cot.\ N$, $d'' s : di :: Cos\ M\ Sen\ (\frac{1}{2}\ S - N) : Cos\ N\ Sen\ (\frac{1}{2}\ S - M)$.

20. A primeira proporção mostra em geral, que $4\ Cot\ (\frac{1}{2}S - M)$ deve ser *maximum*, e por consequencia $\frac{1}{2}\ S - M$ *minimum*: a segunda prescreve, que $Cos.\ N\ Sen\ (\frac{1}{2}\ S - M)$ seja maximo a respeito de $Cos.\ M\ Sen\ (\frac{1}{2}S - N)$; d'onde resulta que $Tg.\ N$ tem de ser *maximum* a respeito de $Tg.\ M$.

SECÇÃO III.

Relativa á hypothese de não querermos, ou não podèrmos, observar alturas.

21. Reduzirei este artigo á solução dos tres seguintes problemas.

1.° PROBLEMA.

Proposição.

Conhecendo a latitude do navio, e a distancia polar do Sol, quando o centro d'este astro existe no horisonte verdadeiro, calcular o Angulo horario correspondente.

Solução.

Sejão l a latitude, D a distancia, e h o angulo; teremos $tg.\ l\ Cot.\ D = -Cos.\ h$; d'onde se-extrahe a seguinte regra prática "Busque-se o log. da tangente da latitude, e o da cotangen-"te da distancia, a sôma de ambos será o do Coseno do Angulo "horario, advertindo-se que este Angulo deverá ser maior do que "90° quando a distancia fôr menor, e *vice versa.*"

22. Para effeituarmos este cálculo mediante as novas Taboadas Portuguezas, sem dependencia das logarithmicas, poderiamos, 1.° determinado o valor de $tg.\ l$ e $Cot.\ D$, procurarmos o do quarto têrmo da proporção $1 : tg.\ l :: Cot.\ D : -Cos.\ h$; 2.° substi-

tuir á equação $tg.\ l\ Cot\ D = - Cos.\ h$, uma das proporções seguintes; a saber, ou $Sen\ (l + D) + Sen\ (D - l) : 2\ Sen\ (l + D) :: 1 : Sen.\ v.\ h$; ou, $Sen\ (D + l) + Sen\ (D - l) : Sen\ (D + l) - Sen\ (D - l) :: 1 : - Cos.\ h$; ou $Sen\ (D + l) + Sen\ (D - l) : Sen.\ l :: 2\ Cos\ D : - Cos.\ h$.

23. Comparando com o angulo h, convertido em tempo médio, a hora do relogio no instante da observação, conheceremos o estado do mesmo relogio.

24. Se observarmos estrella, resultará do cálculo o angulo horario d'aquelle astro; d'onde deduziremos a hora da observação, e o estado do relogio, como veremos mais adiante.

25. Suppondo a observação referida ao horisonte apparente, e representando por Δ a differença de altura dos dois horisontes, assim como por s a quantidade $l + D + \Delta$, poderemos achar h mediante qualquer das seguintes

Fórmulas

$$2\ (Sen.\ \Delta + Sen\ (l + D)) : (Sen\ (D - l) + Sen\ (D + l) = Sen.\ v.\ h.$$

$$4\ Sen\ \tfrac{1}{2} s\ Cos\ (\tfrac{1}{2} s - \Delta) : (Sen\ (D - l) + Sen\ (D + l)) = S.\ v.\ h.$$

$$2\ Sen\ \tfrac{1}{2} s\ Cos\ (\tfrac{1}{2} s - \Delta) : Sen.\ D\ Cos.\ l = Sen.\ v.\ h.$$

26. O uso da segunda parece preferivel para quem se-servir das novas Taboadas: da última deduz-se a seguinte regra prática "Es-
" crevendo em columna a differença dos dois horisontes, a distan-
" cia, a latitude, a sôma d'éstas tres quantidades, a semi-sôma,
" a differença d'ésta semi-sôma á primeira quantidade, o que dará
" seis grandezas, tomaremos os complementos do seno logarithmico
" da segunda, e do Coseno logarithmico da terceira, por baixo dos
" quaes escreveremos seguidamente os logarithmos de 2, do seno
" da quinta grandeza, e do Coseno da sexta; a sôma de todos me-
" nos 10 será o logarithmo do seno verso do angulo procurado. "

27. Resta dar as fórmulas para o cálculo das relações entre dh, dD, e dl, observando que no caso do número 24 será dD nullo. E'stas fórmulas podem ser, em quanto ao número 21. $dh\ tg.\ h = 2dD\ Cosec.\ 2D - 2dl\ Cosec.\ 2l$; e em quanto ao número 25, $[d\ \Delta\ Cos\ \Delta - dD\ (Sen.\ l\ Cosec.\ D + Cot.\ D\ Sen.\ \Delta) + dl\ (Sec.\ l\ Cos.\ D + tg.\ l\ Sen.\ \Delta)] : Cos.\ l\ Sen\ D = dh\ Sen.\ h$; ou, chamando z o angulo azimuthal, $[d\ \Delta\ Cos.\ \Delta + dl\ Cos.\ \Delta\ Cos.\ z - dD\ (Cos.\ \Delta\ Cos\ z - Cos\ (l + D)\ Sus.\ v.\ h] : Cos.\ l\ Sen.\ D = dh\ Sen.\ h$.

28. Passemos ao

2.º PROBLEMA.

Proposição.

Sabendo em que latitude navegamos, e qual é a variação magnetica, determinar a hora, e o estado do relogio.

Solução.

Marcaremos o Sol em qualquer vertical, e conservando as denominações estabelecidas, acharemos o angulo horario, calculando as equações $Sen.\, l\ tg.\, z = tg.\, y$, $Sen.\, y\ Cot.\, D\ Cot.\, l = Sen\ (h + y)$; que se-reduzem ás seguintes melhor calculaveis mediante as novas Taboadas; e são $Cos.\, z : Sen.\, z = Sen.\, l : tg.\, y$, $(Cos(D - l) - Cos(D + l)) : (Cos(D - l) + Cos(D + l)) = Sen.\, y : Sen\ (h + y)$.

29. Consideremos agora o

3.º PROBLEMA.

Proposição.

Conhecida a latitude, mas não a variação, e sendo inadmissiveis as observações de alturas, assim como as horisontaes, determinar a hora.

Solução.

Marquem-se dois astros em um mesmo vertical, ou simultanea, ou consecutivamente; e chamando Δ a differença das ascensões rectas d'esses astros (preferindo as estrellas fixas) assim como D e D' ás distancias polares; teremos, suppondo i o intervallo das observações, $D' > D$, e tudo o mais o mesmo que no Problema precedente, 1.º $Cos\ (\Delta - i)\ tg.\, D = tg.\, x$; 2.º $Cos.\, D'\ tg\ (\Delta - i)\ Sen.\, x\ Cosec\ (D' - x) = tg.\, y$; 3.º $Sen.\, y\ tg.\, l\ tg.\, D' = Sen\ (y + h)$; equações que nos-darão y e $y + h$, que fará conhecer h, mediando um cálculo no qual entrão apenas dôze logarithmos.

31. Quando os dois astros chegarem ao mesmo vertical no mesmo instante, é claro que para ter as equações correspondentes bastará suppôr nas anteriores $i = 0$.

32. Se a agulha fôr o instrumento com que os-marcarmos, poderemos tambem determinar a variação pelo modo que referirei: em todo o caso, depois de conhecido h, cumprirá convertel-o em tempo médio, conforme consta do exemplo do n.º 35.

PARTE II.

Que considera a hypothese de querermos, ou devermos ommittir o conhecimento da latitude.

SECÇÃO I.

Relativa á hypothese de podêrmos, ou devermos observar alturas, e contar com o seu valor absoluto.

33. Observaremos varias alturas junto ao meio dia, preferindo o concurso de observações *ante* e *post-meridianas*, pela fórma expendida na minha Memória sôbre o cálculo da latitude: então determinando o angulo horario x, como alí mesmo prescrevi, obteremos o fim proposto (2).

SECÇÃO II.

Na qual supponho possivel a observação de alturas, mas não o conhecimento do seu valor absoluto.

34. Observaremos de ambos os lados, e em distancias iguaes do meridiano, um astro cuja declinação possamos suppôr constante: marcando ao mesmo tempo o intervallo i das observações, deduziremos em geral $h = \frac{1}{2} i$, o que deve conduzir-nos a conhecer a hora do relogio no instante da passagem do astro pelo meridiano,

pelo que, se este astro fôr o Sol, ficará logo conhecida a hora procurada.

35. Mas, se a observação recahir sôbre outro planeta, quando estiver sensivelmente estacionario, ou sôbre alguma estrella fixa, conheceremos o tempo médio, e por consequencia o estado do relogio, geralmente fallando, pelo modo que consta do seguinte

Exemplo.

Em 1 de Novembro de 1804, estando por 30′ a O do meridiano de Coimbra, vi Aldebaran em um almicantarath desconhecido ás 8ʰ 7′ 9″ da tarde; e que depois de haver passado pelo meridiano voltou ao mesmo almicantarath pelas 7ʰ 25′ 57″ da manhã. ¿Qual era o tempo médio correspondente á segunda observação, e qual a differença d'elle ao relogio?

Typo do cálculo.

Temp. astr. das observaç.	2.ª	19ʰ	25′	57″		
	1.ª	8	7	9		
Differença		11	18	48		
Semi-dif. em temp. syder. . . .		5	39	24		
Correc. 1.ª add.				50	390	240
Sôma		5	40	20	34	00
Corr. 2.ª subtr.					45	15
Ang. hor. da *		5	40	20		
Asc. rect. da *		4	24	45		
Cl. d'asc. rect. do 1.º merid.		9	17	40		
Long. occ. e por isso add. . .				8		
Hor. approx. em Coimb.		19	22	53		
Corr. var. no cl. d'asc. rect. .			2	47		
Diff. ou hor. med. em Coimb.		19	20	6		
Long. occ. e por isso subtr. . .				8		
Hor. med. no	navio.	19	19	58		
	relog.	19	25	57		
Diff. ou adiant. do relog. . . .			5	59		

N. B. Quando quizermos exactidão superior á que basta pertender nos casos nauticos, será conveniente abater da variação no complemento ascencional a que corresponde ao tempo da mesma variação: este abatimento, no exemplo de que se-trata, anda por $0'', 4$.

36. Se no intervallo das observações houver mudado attendivelmente o lugar do observatorio, cumprirá que attendamos a essa mudança, tendo em vista o que está prescripto na minha primeira Memória a este respeito; aliás deveremos observar tres astros simultaneamente, ou quasi simultaneamente, no mesmo almicantarath desconhecido, e chamando D, D', D'' as suas respectivas distancias polares (consideradas de mais a menos) assim como Δ e Δ' as differenças de ascensão recta entre o astro de D'' e cadaúm dos outros, teremos, suppondo i e i' os intervallos das observações; 1.º $Sen.\, D''\, Sen\, \frac{1}{2}\,(D' + D)\, Sen\, \frac{1}{2}\,(D' - D)\, Cosec.\, D\, Sec\, (\Delta' - i')\, Cosec\, \frac{1}{2}\,(D'' + D')\, Cosec\, \frac{1}{2}\,(D'' - D') = tg.^2\, x$; 2.º $Sen.\, D\, Cos\, (\Delta' - i')\, Sen\, \frac{1}{2}\,(D'' + D')\, Sen\, \frac{1}{2}\,(D'' - D')\, Cosec\, D'\, Sec\, (\Delta - i)\, Sec.^2\, x\, Cosec\, \frac{1}{2}\,(D'' + D)\, Cosec\, \frac{1}{2}\,(D'' - D) = Cos.^2\, y$ ou $Sec.^2\, z$; 3.º $Sen.\, D\, Sen\, (\Delta' - i')\, Sen\, \frac{1}{2}\,(D'' + D')\, Sen\, \frac{1}{2}\,(D'' - D')\, Cosec.\, D'\, Cosec\, (\Delta - i)\, Cosec\, \frac{1}{2}\,(D'' + D)\, Cosec\, \frac{1}{2}\,(D'' - D) = Cos.^2\, y'$ ou $Sec.^2\, z'$; 4.º $Cot\, (\Delta - i)\, (Sen.^2\, y$ ou $- tg.^2\, z)\, (Cosec.^2\, y'$ ou $- Cot.^2\, z') = tg.\, Ang.\, hor.$ de D''; cálculo que se-concluirá com vinte e um logarithmos, e que convirá confrontar com o do subsequente n.º 68.

37. Advertirei que suppuz i o intervallo das observações dos astros de D'' e D', representando por i' o das relativas aos astros de D'' e D.

38. Parecendo natural que d'este cálculo, por ser um pouco extenso, não venhamos a usar, senão em último recurso, deixarei de insistir a respeito d'elle, e o mesmo praticarei para com os outros semelhantes.

39. Se analysarmos o seu precedente, na hypothese de ser fixo o observatorio, e constante a declinação, é bem claro que deveremos attender á marcha do relogio, e á influencia do êrro da longitude estimada sôbre o cálculo da ascensão recta do meridiano; cuidando aliás em que as circunstâncias das observações sejão identicas.

SECÇÃO III.

Que considera o caso de não podèrmos, ou não querermos observar alturas.

40. Observaremos o intervallo dos nascimentos, ou dos occasos reaes, de dois astros conhecidos; e suppondo-o representado por i, assim como por D e D' as duas distancias polares, por Δ a differença das ascensões rectas, e por h o angulo horario de D, teremos $Cos\ (\Delta - i)\ tg.\ D' = tg.\ x'$; e $Sen\ (D - x)\ Cot.\ (\Delta - i)\ Cos.\ D\ Cosec.\ x = Cot.\ h$ (3).

41. Podendo, ou querendo servir-nos tão sómente da Agulha de marcar, e suppondo sufficientemente conhecida a sua variação, observaremos o azimuth ortivo, ou occiduo, de um astro conhecido, e chamando-lhe a, teremos $Sen.\ a\ Cosec\ D = Sen.\ h$.

42. Se, na hypothese precedente, quizermos ou devermos prescindir do conhecimento da variação magnetica, observaremos a differença dos azimuths ortivos, ou occiduos, de dois astros conhecidos; e designando-a por Δ, resultará, suppondo $s = D + D' + \Delta$; 1.º $2\ Sen\ \frac{1}{2}\ s\ Sen\ (\frac{1}{2}\ s - D')\ Cosec.\ D\ Cosec.\ \Delta = Sen.\ v.\ y$; 2.º $- Cos\ D\ tg.\ y = Cot.\ h$.

43. Se as observações dos tres números anteriores se-reportarem ao horisonte apparente, cumprirá que lhes-appliquemos correcções taes como as apontadas na minha Memória sôbre o cálculo da latitude, se não nos-parecer preferivel empregar:

no caso do n.º 40; as fórmulas da nota ao n.º 33 d'ésta Memória, suppondo $a = A = -$ depressão horisontal:
no caso do n.º 41; a fórmula $Cos.\ \delta\ Sen.\ a\ Cosec.\ D$, aonde supponho δ representando a mesma depressão:
no caso do n.º 42; as fórmulas $Sen.\ \delta\ tg\ \frac{1}{2}\ \Delta = -\ Cot.\ x$; $Cos.\ \delta\ Sen\ \frac{1}{2}\ \Delta = Sen\ \frac{1}{2}\ y$; $y + D + D' = s$; $2\ Sen\ \frac{1}{2}\ s\ Sen\ (\frac{1}{2}\ s - D')\ Cosec.\ y\ Cosec.\ D = Sus.\ v.\ z$; $Cos\ (z - x)\ tg.\ D' = tg.\ t$; $Sen.\ (D - t)\ Cot\ (z - x)\ Cosec.\ t = Cot.\ h$

44. Quando á hypothese considerada accrescer a inadmissão de observações horisontaes, distinguiremos dois casos, a saber; 1.º em

que supponhamos conhecida a variação magnetica; 2.º em que a supponhamos desconhecida.

45. No primeiro caso effeituaremos a observação mencionada no anterior problema 3.º, n.º 30, e chamando z o angulo azimuthal, conservadas aliás as outras denominações, que constão do mesmo problema, calcularemos as equações $Cos\ (\Delta - i)\ tg.\ D = tg.\ x$, $Sen.\ x\ tg\ (\Delta - i)\ Cosec\ (D' - x) = tg.\ y$, $tg.\ y\ Cos.\ D' = tg.\ u$, $-Sec.\ y\ Cos.\ z\ Cos.\ u = Cos\ (h + z)$.

46. No segundo caso, feitas as observações prescriptas, ou em o n.º 88, ou em o n.º 89, da minha Memória sôbre a latitude, e conservando as denominações respectivas, exceptuada tão sómente a latitude, cumprirá calcular as mesmas fórmulas, menos a última, em cujo lugar poremos $Sen\ (D - u')\ Cot.\ z\ Cosec.\ u' = Cot.\ h$.

47. Havendo relogio de longitude, cuja marcha conheçamos, e na qual confiemos, assim como na exactidão da nossa longitude, é evidente que do relogio poderemos deduzir a hora no primeiro meridiano, e d'ésta a de bordo, mediante a correcção correspondente á differença entre aquelle meridiano e o do navio.

(*Continuar-se-ha.*)

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXIV. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

ARTIGO I.

A GLORIA DAS CONQUISTAS.

POR

LUIZ DA SILVA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE.

Affastai-vos um tempo de meus olhos
Objectos vãos da adoração do Mundo,
Fausto pomposo, que jámais rutilas
No tecto humilde, e pobre da virtude.
Sombrio bosque, onde os frondosos troncos
Oppóem de Phebo aos chamejantes raios
Verde barreira que romper não ousão;

A

O pavoroso som atroa os campos;
Mais rijo que o trovão; mais sonoroso
Que o rebramar das ondas, que rebentão
Com ingente fragor contra os penedos,
Que a borda encrespão da arenosa praia.
Rasga-se o seio das espessas nuvens,
Surge vivo clarão. O mar, a terra,
Os rios, as montanhas, as florestas,
Os planetas, os sóes, que o Ceo povoão
Aos olhos se-me-escondem; novo campo,
Novos objectos se-me-póem patentes.
¡Oh tu, Divina luz, que me-aclaravas!
¡Oh tu, alto podêr, que dirigias
Meus debeis passos, a pintar me-ajuda
Quanto alí aos meus olhos foi presente!
No campo immenso aonde então vagavão,
E de um, e de outro lado se-estendião,
Ressoavão os cantos da victoria,
Tubas guerreiras, marciaes tambores,
Pifaros sibilantes, e os canoros
Argentinos clarins, que a fama emboca.
Nem montes, nem penedos limitavão
A campina espaçosa, que cingia
O manto azul dos ares toda em tôrno.
Alí as palmas crescem da victoria,
O forçoso carvalho, o choupo altivo,
O alamo frondoso, o cedro ingente,
E o louro marcial, verdura eterna
Conserva illesa até do ardente raio.
Eis subito no meio se-levanta,
Com soberba altivez aos Ceos alçado,
Um monte agudo, e de escarpado accésso,
Sôbre o cume do qual em cem columnas
De trabalhado bronze se-levanta
O Templo dos Heróes, que o Mundo incensa,
Que dos Tronos dispóe, e dos Imperios.
Elevados Troféos de rotas armas,
Erriçados de lanças, e de espadas,
Cobertos de montóes de capacetes,
De escudos, e de arnezes; traspassados
De agudos dardos, de implumadas settas,
Cujo aço polido imita os raios
Da fulgurante luz, que o Sol dardeja,
Cercão em tôrno da montanha a falda.
Ferreas columnas, que rodeião louros
Se-avistavão depois; n'ellas gravado

Se-via o Scytha, que abandona o gado
Pela arma envenenada, e se-embriaga
Nos dessecados craneos dos vencidos:
O Assyrio alí se-vê que vibra a lança,
Não o que afeminado perde o Imperio:
O Persa, o Grego vejo, o Macedonio,
O Romano por fim, e os mais Soldados
Cujas lanças em tôrno abraça o louro.
D'ést'arte o monte estava embellezado,
E de outros monumentos, que apregoão
A fama dos Heróes que alí repousão:
Ante elles fuma lisongeiro incenso
Queimado pelos Povos subjugados.
Mas no alto cume da escarpada rócha
As columnas soberbas rematando
Da glória marcial se-enxerga o Templo,
Alto, elegante, e tão soberbo, e forte
Que as penhas faz gemer em que se-estriba.
Os muros são de ferro, as portas de aço,
E as rijas bases das enormes torres
De materia mais dura que o diamante.
Tremulão pavilhões nos altos cumes;
Soltos aos ares desenvolvem côres,
E memorias de prósperas victorias
Entre mortes, e perigos alcançadas.
Estatuas colossaes empunhão lanças
Com gesto ameaçador; outras mais destras
Curvão lunares arcos, e despedem
As settas sibilantes; outras muitas
Fendem cabeças, rachão capacetes
Com pesados machados; outras guíão
Armados carros, e de um lado ao outro
Fazem voar o espanto, o medo, e a morte.
Subitamente as portas de aço girão
Nos rijos gonzos, e patente aos olhos
O sanctuario póem, onde residem
Os incançaveis filhos de Mavorte.
Cobertos de pelludas vestiduras
De pelles de animaes prêsa, e despojo
Os primeiros Guerreiros se-mostravão;
Grosseiramente armados parecião
Tudo á fôrça dever, e nada á arte.
D'ésta sorte se-via um Bello, um Nino,
Pouco diff'rentes vem Sesostris, Cyro,
E outros filhos, e alumnos de Bellona,
Que colhêrão do antigo Marte a glória.

Sôbre um Trono de joias, que sustentão
Encadeadas Nações, captivos Povos,
Coroado de louros se-avistava
O Heróe filho de Ammon de ferro armado.
C'roas, e Sceptros orgulhoso pisa,
Lança ao Mundo grilhões, o Mar assombra,
E com o conto da lança em que se-apoia
O Diadema do Persa altivo esmaga.
Aqui fiquei absorto: o brilho, a pompa,
A Magestade, que o Heróe respira
Suspendem a razão, tolhem a mente.
¡Tanto é facil aos olhos dos humanos
Deixar-se deslumbrar de um clarão falso!
Quando o abismo gemeo, abrio-se a terra,
Rebramárão trovões, rasgando os ares,
Aos pés do Trono do Senhor do Oriente
Fuzilando estourou ardente raio.
Soou nos ares um clangor medonho.
Nos firmes alicerces abaladas
De ruinas a terra ao longe cobrem
As arrogantes Torres, Templo, e Aras,
Columnas, e Troféos rotos a um tempo
Co' as colossaes Estatuas sepultados
São nos fundos abismos, que arremeção
Ardentes turbilhões, e espesso fumo.
Sombria escuridão succede ao dia,
E envolve a face do Orbe consternado.
Rompendo a noite de um a outro espaço
Os medonhos clarões só patenteião
A confusão do Mundo anniquilado.
Gelado medo então me-corre os ossos;
A lingua prêsa entre meus labios sinto;
Erriça-se o cabello; acode o sangue
Ao frio coração, que nem palpita.
Quando ao som de um gemido magoado
Lugubre luz por entre um manto escuro
Me-patenteia o horror, que a toda a parte
Que os olhos volva me-rodeia, e cérca.
Ao pallido clarão deviso um campo,
Que um negro bosque rodeava em tôrno;
Tristes cyprestes espalhando a sombra
Ao longo na campina, mais augmentão
O funebre pavor; dos troncos rotos
Goteja rôxo sangue fumegante,
Que sôbre craneos mil rolando em rios,
Murmura um som terrivel, e se-espalha

Entre montanhas de ossos na campina.
Um silencio profundo reina em toda,
Só de lugubres ais interrompido,
E do tenir de brancos esqueletos,
Que de sangue manchados, se-entrechocão
No seio da medonha escuridade.
Uns vagão com furor sôbre as ruinas,
Sem regra golpes mil arremeçando,
Outros pensando avanção sôbre os ossos,
E com sereno aspecto a scena horrivel
Com barbaro prazer feros contemplão.
Outros na entrada de sombria gruta
D'onde sáem horrisonos gemidos
Intentão suffocar com o estrondo de armas
Os choros lastimosos, que se-augmentão,
E contra os seus esfórços prevalecem.
Dentro na gruta, entre cadeias grossas,
Se-via a humanidade; as Nações todas
Carpindo a-rodeavão, levantando
Tristes olhos ao Ceo; em quanto os feros
Espectros cadavericos as-ferem
De golpes novos, e grilhões mais duros
A's magoadas mãos crueis lhes-lanção,
E com furor atroz mais as-flagellão:
Sem piedade, sem dó dos tristes membros
O sangue lhes-arrancão, e a tragar-lhes
O proprio coração promptos se-mostrão.
Aqui os passos tremulos guiava;
Mas vencido do horror tres vezes toco
A entrada horrivel, e tres vezes sinto
As fôrças vacillar, e o fraco alento;
Por tres vezes a luz me-foge aos olhos,
E um frigido suor me-alaga os membros.
Penetro em fim. Um Nume me-segura,
Um estranho podér fôrças me-empresta.
Mais perto chego... ¡Oh vós Heroes de Marte!
¡Oh vós que ambicionaes triunfal glória!
Ouvi attentos, contemplai com pejo
Qual é a vossa honra, em que se-fundão
Os brilhantes troféos que vos-adornão.
¡Gruta espantosa, lugubre morada
Da guerra fera, da tiranna morte,
Monumento infernal do orgulho humano,
Estancia da ambição, e da discordia!
Alí vi ¡Ceo benigno! ¿e um peito humano
Póde vivo suster tão fero aspecto?...

Alí vi de mil ferros traspassados
Cadaveres sem conto serem pasto
Das carniceiras feras, das rapaces
Aves tirannas serem devorados.
Alí os campos vi nadando em sangue,
As corollas das flores, onde a aurora
Entorna o fresco orvalho, vi fumantes
De sangue gotejar, chupar a terra
Esparzido licor de rotas veias.
Uns alêm gemem, maldizendo a vida,
Implorando em soccorro a fera morte.
Outros exhalão o funesto alento
Da desesperação nas garras feras.
Do peito alêm arrancão vãos suspiros
As tristes mãis, que maldizendo a hora
De seu parto infeliz, nos frios braços
O cadaver de um filho bem amado
Geladas de pavor com ancia apertão.
De um caro filho que lhes-foi roubado
Talvez já na decrepita velhice,
De quem esp'ravão o suave apoio,
De quem a mão lhes-cerraria os olhos.
N'outra parte deviso a terna Esposa
Em triste viuvez, e em luto envolta
Carpindo sôbre o leito solitario,
Onde em vez do prazer só a-acompanhão
As lagrimas, a dôr, junto á saudade
De um Consorte infeliz, que exterminára
O punhal da ambição de iniquo Chefe.
Dos encovados olhos abatidos
Rios de pranto cáem ao velho honrado,
Que em vão chamando as já perdidas fôrças
Do debil corpo, soccorrer não póde
A filha aflicta, os innocentes netos,
Que ora á mãi, ora a elle os magros braços
Estendendo piedosos lhes-supplicão
O necessario pão, e sem valer-lhes
Seu coração, que estala, os-vê na terra
Abatidos caír, e as innocentes
Vidas soltar nas garras da miseria.
  A este aspecto a triste humanidade
Redobrava seus ais, e os monstros fêros,
Os filhos da ambição a-flagellavão
Com dobrado furor. Quando ressoa
Nos ares um clarim; ao som tremendo
Vejo os impios fugir: mirrados ossos

Subito se-reunem temerosos;
Buscão fugir em vão á espada irosa
Da Justiça dos Ceos, que os homens vinga.
Vinga as Nações, liberta a humanidade
D' entre os crueis horrores, e dissipa
O falso resplendor da marcial glória,
E do fundo da gruta ressoando
Uma tremenda voz, éstas palavras
No campo fez ouvir, e os astros varios
Cadaúm em seu curso as-repetírão:
" Se o Mundo dos guerreiros louva a glória,
" Se opprimem as Nações féros tirannos,
" Se corre o sangue pelas mãos da guerra,
" Eu que sou o Senhor de quanto existe,
" Um dia vingarei os desgraçados,
" Proporcionando a pena c' o delicto,
" E com o podêr feroz dos oppressores.,,

Art. II. — *Carta da Sr.ª D. Maria I.ª, dirigida ao Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, para que se-executem os 28 Artigos abaixo referidos sôbre a economia das Aulas, Actos, e Acções Academicas da mesma Universidade.*

D. Francisco Rafael de Castro, Principal da Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, do Meu Conselho: Eu a Rainha vos-Envio muito Saudar. Tendo Mandado examinar os differentes artigos que por vós Me-fôrão propostos ou informados, assim pelo que respeita á causa Pública da ordem, methodo, e economia Academica, como a outras materias, e dependencias importantes, ainda que menos interessantes em comparação das referidas: Fui Servida Tomar sôbre tudo as resoluções substanciadas nos 28 artigos debaixo do titulo — *Artigos decididos sôbre a economia das Aulas, Actos, e Acções Academicas* — e nos 14 artigos que tem por titulo — *Artigos decididos sôbre outras materias* —: as quaes assinadas por José de Seabra e Silva, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino se-entenderá fazerem parte d'ésta para terem a mesma execução, e cumprimento como se por Mim fôssem distinctamente assinadas. Escrita em Salvaterra de Magos aos 28 de Janeiro de 1790. — RAINHA. — Para D. Francisco Rafael de Castro, Principal da Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. — Cumpra-se e registe-se. Lisboa 6 de Fevereiro de 1790.

Artigos decididos sôbre a economia das Aulas, Actos, e Acções Academicas.

I.

Resolveo S. Magestade, que se-tire a Matrícula de Maio, e que a propina de 6$400 rs., que até agora pagárão os Estudantes por ésta occasião, se-pague na Thesouraria; não sendo admittidos os Estudantes aos seus Actos sem que apresentem nas Con-

gregações das habilitações conhecimento em fórma por onde conste haverem pago a referida propina.

II.

Resolvêo Sua Magestade, que os Estudantes que faltarem ás Aulas sejão obrigados, no 1.º dia em que voltarem a frequentalas, a legitimarem perante os seus respectivos Professores as causas com que pertenderem justificar as suas faltas; e não o-praticando assim, que só possão justificar-se em Congregação com maior conhecimento de causa.

III.

Resolveo Sua Magestade, que os Professores sejão obrigados em todos os mezes a informar as suas respectivas Congregações das causas com que os seus Ouvintes houverem justificado, ou pertendido justificar as suas faltas.

IV.

Resolveo Sua Magestade, que os Estudantes que no fim do anno se-acharem com mais de 6 faltas sem causa percão a sua antiguidade, e que sejão precedidos nos Actos d'aquelle anno por todos os seus condiscipulos que não tiverem um igual número de faltas da mesma natureza.

V.

Resolveo Sua Magestade, que nos últimos dias de Maio se-fação Congregações em todas as Faculdades, e que n'ellas se-habilitem os Estudantes respectivos para os seus Actos pela frequencia das Aulas.

VI.

E que de todos os Estudantes que ficarem habilitados se-formalise logo uma Lista, pela ordem das antiguidades, a qual se-faça pública affixando-se nas Escolas, e na Sala dos Paços da Residencia do Reitor.

VII.

E que os Estudantes comprehendidos n'ésta Lista sejão admittidos aos seus Actos pela mesma ordem que n'ella se-acharem escritos, sem dependencia d'outro algum Despacho: publicando-se igualmente pela sobredita fórma os assentos que se-houverem tomado nas Congregações das Faculdades respectivas sôbre o número dos Actos que hão de expedir-se por dia em cadaúm dos annos do Curso, e tambem sôbre a hora em que ha de entrar-se a elles.

VIII.

E que cessando d'ésta sorte a necessidade que até agora se-considerou de Certidões para próvas de anno, e de frequencia, fiquem tambem cessando os emolumentos que quaesquer Officiaes costumassem levar por este titulo.

IX.

Para que os Professores por falta de tempo não deixem de explicar aos seus ouvintes os Compendios das suas respectivas Cadeiras; Resolveo Sua Magestade Abolir todos os dias feriados que não sejão os seguintes, a saber: os Domingos e Dias Santos, as Quintas feiras de cada semana em que não houver outro feriado, os 15 dias costumados pela festa do Natal, e os outros 15 da Pascoa.

X.

Em consequencia Ordenou tambem Sua Magestade, que os Prestitos fiquem abolidos, exceptuando sómente o da Rainha Santa Isabel, o qual deve subsistir na fórma do costume; informando o Reitor do modo mais cómmodo, e praticavel com que podem supprir-se aquelles actos de piedade e devoção sem diminuir os dias do ensino, nem os que são indispensavelmente necessarios para o descanço dos Mestres, e dos Discipulos.

XI.

Resolveo Sua Magestade, que os Compendios de que actualmente se-usa nas Aulas, se-examinem nas respectivas Congregações para o fim de constar se cabe no número das lições o explicar-se toda a Doutrina que n'elles se-contêm; e que parecendo demasiadamente extensas em proporção ao tempo em que devem acabar-se, se-tome nas mesmas Congregações conhecimento das materias que por menos importantes podem omittir-se, formando-se assento do que resultar para servir de regra impreterivel aos Professores.

XII.

Quanto aos preliminares de cada disciplina recommendados pelos Estatutos, Resolveo Sua Magestade, que em quanto não ha Compendios ordenados segundo o plano que tiverão em vista os mesmos Estatutos, se-fixem em cadaúma das Congregações respectivas os limites em que n'ésta parte se-devem conter os Professores, e se-lhes-assinem os Autores por onde devem regular-se n'éstas lições.

XIII.

Resolveo Sua Magestade, que nas Faculdades Juridicas, e Theologia se-reduzão a mensaes os exercicios por escrito que até agora fôrão semanarios.

XIV.

Ordenou Sua Magestade, que os Repetentes de todas as Faculdades sejão obrigados a offerecer á censura as suas Theses até o dia 20 de Março, e que os que até aquelle dia as não apresentarem ao Reitor para que elle as-possa distribuir aos Censores respectivos, percão a sua antiguidade.

XV.

Ordenou Sua Magestade, que os Estudantes das Faculdades Juridicas não sejão admittidos á matrícula do 6.º anno, sem que apresentem Certidão de Exame de Grego.

XVI.

Sua Magestade Resolveo, que os Estudantes Médicos sejão aliviados de pagar as propinas da matrícula em quanto não mandar o contrário.

XVII.

Sua Magestade Resolveo, que o Reitor com as Congregações respectivas informe cada anno em tempo competente dos Estudantes de merecimento extraordinario e relevante, que frequentarem as Sciencias Naturaes, aos quaes Sua Magestade Concederá o graduarem-se gratuitamente: Recommenda Sua Magestade que n'ésta informação se-proceda com a mais exacta imparcialidade, e circunspecção para que lhe não sejão propostos Estudantes medianos, e de que se não possão esperar notaveis progressos, continuando a referida informação annualmente até que nas ditas Faculdades haja um sufficiente número de Doutores habeis para se-empregarem dignamente na regencia das Cadeiras.

XVIII.

Ordenou Sua Magestade, que os Estudantes Ordinarios da Faculdade de Philosophia sejão obrigados a ouvir as lições do Professor da Cadeira de Cálculo do mesmo modo que o-são os Estudantes Médicos.

XIX.

Ordenou Sua Magestade, que os Substitutos Ordinarios de todas as Faculdades não sejão adstrictos sempre a certas e determinadas Cadeiras, nem tambem sejão mudados annualmente, mas que sejão nomeados para as Cadeiras por 5 annos, e nem por mais nem por menos; durante o qual tempo não serão obrigados a substituir mais do que as Cadeiras que lhes-houverem sido assinadas.

XX.

Resolveo Sua Magestade, que para os Doutores serem contemplados como Oppositores ás Cadeiras da Universidade não basta mostrarem-se habilitados com a simples qualidade de gráo, mas que tambem é necessario habilitar-se com a residència, e com as próvas dos Serviços ordinarios ou extraordinarios que houverem feito á Universidade depois de graduados.

XXI.

Resolveo Sua Magestade, que nos Doutoramentos fique abolida a formalidade dos acompanhamentos a cavallo, e que em lugar do antigo uso se-ajunte o Corpo da Universidade a uma hora certa e determinada na Sala Grande do Museu, ou na do Pateo das Artes, como parecer mais cómmodo para d'alí ser conduzido o Graduando á Capella da Universidade com o acompanhamento do costume, sem outra differença mais do que a de ser a pé.

XXII.

Resolveo Sua Magestade, que nenhum Estudante possa ser admittido a matricular-se no 1.º anno Juridico sem que se-mostre examinado, e approvado em Geometria da mesma sorte que se-pratíca a respeito dos outros preparatorios.

XXIII.

Resolveo Sua Magestade, que os Estudantes das duas Faculdades Juridicas não sejão obrigados ao exame de Grego, excepto os que houverem de matricular-se no 6.º anno; mas que os que sem ésta obrigação se-habilitarem com o dito exame, precedão na antiguidade a todos os seus Condiscipulos do mesmo anno que se não acharem em iguaes circunstàncias; e Encarrega Sua Magestade aos Examinadores a devida exactidão, e circunspecção nas approvações.

XXIV.

Resolveo Sua Magestade, que os Estudantes que se-apresentarem para ser examinados nos preparatorios, e mostrarem attestação de Professor Público de terem estudado por Compendios approvados para o uso das Escolas, sejão examinados nos mesmos Compendios, pôsto que diversos dos que se-ensinão nas Escolas da Universidade.

XXV.

Resolveo Sua Magestade recommendar muito particularmente a fiel, e exacta observancia dos Estatutos da Universidade no Curso Theologico Tit. 1.º Cap. 3.º § 5.º e 7.º ficando-se entendendo, que as noções claras, solidas, e breves dos principios, e história da Religião entrão nas disciplinas preparatorias assim do Estudante Theologo, como do Jurista, e como deve entrar nas dos Estudantes de todas as Faculdades, que se-ensinão na Universidade, devendo todos habilitar-se pelo modo estabelecido no dito §. 7.º

XXVI.

Resolveo Sua Magestade, sem embargo de quaesquer outras Ordens, que os Substitutos servindo as Cadeiras inferiores vencessem sómente os seus Ordenados de Substitutos; e servindo as superiores por mais do primeiro trimestre vencessem á razão de 400$ rs. por anno, aumentando-se o seu Ordenado proprio com mais 50$ rs. de ajuda de custo.

XXVII.

Resolveo Sua Magestade, Conformando-se com a letra, e espirito dos antigos Estatutos da Universidade, que o Lente que não tiver Oppositor á Cónesia a que deo o nome, seja deferido, e provido sem o ceremonial de ir á Cadeira repetir o Texto da Sorte, e a Conclusão que d'elle tira: Abolindo como escusada a mesma ceremonia de tirar o Texto, e figurar-se o Lente de Ponto, subir á Cadeira e lêr todo o tempo que lería se tivesse Concorrente.

XXVIII.

Resolveo Sua Magestade quanto a regularem-se as horas das Cadeiras, que o Reitor conferindo com os Professores determine para de manhã as que n'ella podérem caber, tendo attenção não só á commodidade dos Lentes, mas á utilidade dos Estudantes, para que não sejão obrigados a frequentar as Aulas com excesso em muitas horas successivas que não poderião deixar de affrouxar a ap-

plicação, e attenção indispensaveis para comprehenderem tantas, e tão differentes especies em diversas disciplinas.

Estes 28 artigos são os que Sua Magestade Ordenou que sendo por mim assinados se-considerassem como partes da Carta, dirigida a V. Exc. em data de 28 do corrente para com ella terem a devida execução. — Salvaterra de Magos em 29 de Janeiro de 1790. — José de Seabra e Silva. —

Art. III. — *Resolução Régia (em Pública fórma), que declara não dever pagar custas o Procurador Fiscal Régio, etc., etc.*

D. João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal, do Brasil, e Algarves, d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Superitendente das Obras da Barra d'Aveiro; Que em Consulta do Conselho de Minha Real Fazenda de 11 de Outubro de 1817 se-Me-fez presente immediatamente a vossa conta de 6 de Dezembro de 1813, em que expunheis, que tendo o Superintendente João Carlos Wernei, em tempo de penuria do Cofre, e de urgencias de maiores despêsas com os Operarios, ordenado provisionalmente, que a moeda metal dos poucos fundos que existião fôsse reservada para o pagamento dos Jornaleiros, e alimentos dos Operarios, e que os Ordenados fôssem interinamente pagos em moeda papel, porque elle mesmo, os Officiaes Engenheiros, e outros Funccionarios maiores abrião o exemplo de cobrarem os seus n'aquella moeda, antepondo a utilidade pública aos seus particulares interêsses: Ao contrário o Médico José Pereira da Cunha, partidista da Camara, e que então era pago pelo dito Cofre, não querendo receber o seu Ordenado n'aquella fórma aggravára para a Relação do Porto, e obtendo Sentença a seu favor, fôra ésta embargada pelo Procurador Fiscal das Obras da mesma Barra, e sendo-lhe despresados seus Embargos ficára *condenado nas custas*, e insistindo com segundos Embargos igualmente lhe-fôrão desattendidos, e que *pagasse as custas accrescidas*; e logo em virtude das ditas Sentenças se-promoveo a execução pelas custas contra o referido Procurador Fiscal; que a um Procurador Régio não devia ser pezado o seu Officio de maneira que assim se-vexasse, não mostrando a prática recaírem jámais contra elles condenações de custas, porque *sempre requerião, e promo-*

vião ex officio, accrescendo que o Procurador Fiscal do mesmo Cofre nenhum Ordenado, ou Emolumentos percebia, e que se um tal exemplo progredisse faria com que fôsse necessario coacção, e violencia para haver quem servisse o referido Officio. E Tendo consideração a tudo que se-expendia na dita Consulta, para a qual respondeo o Desembargador Procurador Fiscal da Fazenda: Fui Servido por Minha Real Resolução de 17 de Março do corrente anno tomada na mencionada Consulta, Conformando-Me com o paracer do mesmo Conselho, Declarar, *que as Sentenças proferidas na Relação da Cidade do Porto, são manifestamente nullas, e tudo quanto por ellas se-praticou por serem contrárias á expressa disposição do Alvará de 20 de Maio de 1802, o qual inhibio a mesma Relação de tomar conhecimento de causas em que houvesse interêsse da Real Fazenda, pôsto que remoto, porque o Procurador Fiscal não podia ser condenado em custas*: Outrosim, que ficava livre ao dito Médico o podêr requerer por essa Superintendencia o seu Partido, e quando se lhe não deferisse recorrer competentemente a este Conselho aonde residia a Jurisdicção privativa para se-lhe-decidir o que fôsse de justiça. O que se-vos-participa para vossa intelligencia cumprindo ésta Minha Real Resolução pela parte que vos-toca. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e do de Sua Real Fazenda. José Joachim de Oliveira Barbosa Macedo a-fez em Lisboa aos 3 de Novembro de 1818. — Antonio Xavier da Gama Lobo a-fez escrever. — Dr. Antonio José Guião. — Joachim José de Sousa. — Registada a folhas 113. — Passada por immediata Resolução de Sua Magestade de 17 de Março de 1818, tomada em Consulta de 11 de Outubro de 1817. — Cumpra-se, e se-registe no Livro competente d'ésta Superintendencia para a todo o tempo constar a presente Resolução de Sua Magestade Fidelissima. Aveiro 10 de Novembro de 1818. — Giraldes. — Registada a folhas 105 do Livro segundo do Registo. — Pereira. —

Está conforme com o Original. Aveiro 14 de Novembro de 1818. — O Escrivão da Superintendencia da Barra, Miguel Joachim Pereira da Silva.

Art. IV.——*Continuação das Breves Noticias da Universidade de Coimbra.*

(Vem do Num. LXXIII. Parte II. pag. 44).

VI.

1. D. Manoel de Menezes, natural de Lisboa, Filho de D. Antonio de Almada, e de D. Maria de Menezes, depois de ter servido por algum tempo de Reitor na ausencia de Fr. Diogo de Murça por eleição, e confirmação d'ElRei D. João o III., sendo ainda Estudante que cursava na Faculdade de Canones, e n'ella se-fez Dr., foi n'esse tempo provído no lugar de Reitor pelo mesmo Rei por Provisão de 5 de Dezembro de 1556 por tempo de 3 annos, sendo o primeiro que foi nomeado por um Trienio; e por outra Provisão passada no mesmo dia lhe-fez Mercê de 140$ rs. de ordenado alêm dos 60$, que tinha Fr. Diogo de Murça; e por outra de 30 de Janeiro de 1557 lhe-mandou ElRei dar mais 20$ rs. para aluguer das casas.

2. Tomou posse, e juramento d'este lugar em 20 de Maio de 1557 no Claustro que se-fez na Sala da Universidade, sendo primeiro chamado, e acompanhado pelos DD. Fr. Martinho de Ledesma, e João de Morgovejo, eleitos para isso, que o-fôrão buscar á Capella da Universidade aonde se-achava, e depois de estar no Claustro o Reitor que acabava, Affonso do Prado, lhe-deo as boas vindas, significando-lhe o alvoroço, e contentamento com que o-recebião, e aceitavão, e lhe-deo o juramento; e tanto que o-tomou trocárão as Cadeiras, e o novo Reitor deo graças a Deos, e ElRei por se-querer servir d'elle, e a todo o Conselho pelo receber com tanta humanidade, e amor, e se-recolheo para sua casa acompanhado de todos, sendo o primeiro Reitor que tomou posse, e juramento com ésta solemnidade, que depois se-foi continuando até o presente.

3. Em seu tempo morreo ElRei D. João o III., e no Conselho de 15 de Junho de 1557 se-assentou que se-lhe-fizessem as Exe-

G

quias mais sumptuosas que fôsse possivel, e porque a Capella era pequena se-fizesse a Eça na Sala Grande, e n'ella se-levantassem além do Altar Mór, outros mais para se-celebrarem Missas por sua alma; que todos se-vestissem de dó, e aos Officiaes da Universidade para se-vestirem se-désse o panno, com que a Eça se-cobrisse; elegêo-se para fazer a Oração funebre nas Vesperas o Dr. Manoel da Costa, Lente de Prima de Leis, que anda impressa nas suas obras, e para dizer a Missa no dia o Reitor D. Manoel de Menezes; para Diacono o Dr. Diogo de Gouvêa, Lente de Theologia; e para Subdiacono o Dr. Martinho Salvador d'Aspilcueta, Lente de Canones, e para o Sermão o Dr. Melchior Cornejo, Lente de Decreto; e para demonstração do justo sentimento que a Universidade devia manifestar, n'este primeiro anno se não fizessem os Doutoramentos com trombetas, nem com outro algum genero de festejo.

4. Continuárão-se depois éstas Exequias todos os annos, e as-vai fazer a Universidade a S. Cruz com assistencia da Cidade no dia 11 de Junho, em que ElRei faleceo, como se-acha disposto nos Estatutos, e porque d'antes com approvação do mesmo Rei por Carta de 31 de Maio de 1546 se-fazia uma Procissão, ou Prestito a S. Cruz no dia 17 de Maio em acção de graças por n'elle ter tomado posse a Universidade do Priorado Mór d'aquelle Convento, e em alguns Conselhos que se-fizerão em diversos annos se-tinha proposto que sería mais conveniente fazer-se ésta solemnidade na Capella, por não levarem a bem os Religiosos que se-fizesse em Santa Cruz, e não era bem recebida por elles a Universidade, e como não se-chegou isto a ajustar, se-veio a extinguir ultimamente este Prestito, e em seu lugar se-faz outro em acção de graças pelo nascimento do mesmo Rei D. João o III., a 6 e 7 de Junho, como dispõem os Estatutos, e o-mandou ElRei D. Sebastião por Provisão, que se-apresentou no Conselho de 20 de Maio de 1558.

5. Assentou-se mais no dito Conselho que fôsse o Reitor D. Manoel de Menezes dar obediencia em nome da Universidade a ElRei D. Sebastião, e os pezames da morte d'ElRei D. João o III. seu Avô, e pedir-lhe quizesse ser seu Protector, e fazer o juramento na fórma dos novos Estatutos, e que se-levasse Carta da Universidade para ElRei, para a Rainha D. Catharina, e para o Cardeal Infante D. Henrique, ás quaes Cartas todos respondêrão; mas a ElRei em nenhum tempo podérão persuadir a que fizesse o juramento de Protector; o Reitor se-escusou de ir a Lisboa, e em seu lugar fôrão eleitos no Conselho de 30 de Junho de 1557 o Dr. Affonso do Prado, e D. Jorge de Ataíde, que se-achavão na Côrte.

6. Em tempo d'ElRei D. João o III. não se-pagavão os ordenados dos Mestres, que lião no Collegio das Artes, das rendas

da Universidade, mas de sua Real Fazenda, assim em quanto n'elle estiverão os Francezes, como depois que foi entregue aos Padres da Companhia, e por sua morte governando o Reino a Rainha D. Catharina por ElRei D. Sebastião seu Neto, escreveo á Universidade uma Carta, que trouxe o seu Capellão Pedro Gomes Madeira, e apresentou em Conselho de 2 de Novembro de 1557, na qual dizia que tinha informação certa, de que as rendas da Universidade de presente bastavão para as despezas d'ella, e para se-separarem algumas, que se-applicassem ao Collegio das Artes, que governavão os Padres da Companhia, e porque para os Mestres erão necessarios 1400$ rs., por ser pouco mais ou menos o que da Fazenda d'ElRei se-dispendia com o dito Collegio, e o rendimento da Quinta, e renda de Freixede, e as rendas de Alvorge, e de Poyares com a Quinta de Pombal poderião importar em a mesma quantia, mandava que o Reitor D. Manoel de Menezes viesse á Côrte, e trouxesse Procuração da Universidade para se-fazer um contrato com os Padres da Companhia, pelo qual lhe-largassem as ditas rendas para elles as-administrarem, obrigando-se a satisfazer á todas as obrigações do Collegio das Artes, e que lhe-despachassem com brevidade o seu Capellão.

7. Por este negócio ser de muita importancia se não resolveo n'aquelle Conselho, e ficou reservado para o que se-fez em 10 do dito mez, no qual se-assentou que feita a dita separação, não ficava a Universidade com as rendas necessarias para a despeza que fazia, e que sómente poderia dar aos Padres, visto ser gôsto d'ElRei 600$ rs. em cadaúm anno, que era o que bastava para mantimento dos Mestres, e que devia ElRei ordenar, que o Collegio se-sujeitasse á Universidade, pois d'outra sorte não podia ella fazer ésta despeza, porque as rendas que tinha lhe-fôrão unidas por Bullas Apostolicas para se-dispenderem sómente com os Lentes, e Officiaes da mesma Universidade, sem que se-podessem divertir para outra coisa, e se os Mestres do Collegio das Artes não fizessem um Corpo com a Universidade, e não lhe-fôssem sujeitos, não podião perceber as ditas rendas, e que se-fizessem uns apontamentos d'éstas e outras razões, e juntamente um rol de todas as rendas da Universidade, e que o Reitor fôsse a Lisboa, e fizesse tudo presente a ElRei.

8. Em 15 do dito mez de Novembro se-fez outro Conselho, presidindo n'elle Marcos Romeiro, Lente de Escritura como Deputado mais antigo, no qual se-apresentou uma Carta da Rainha D. Catharina em nome d'ElRei D. Sebastião, porque ordenava ao Reitor D. Manoel de Menezes fôsse logo á Côrte dando-lhe podêr para nomear quem lhe-parecesse para servir o seu lugar em quanto durasse a sua ausencia, e na volta da dita Carta nomeava elle a D. Jorge de Almeida, pedindo ao Conselho o-houvesse assim por bem, como houve, e logo o-mandou chamar, e lhe-deo o juramen-

to para servir o dito cargo na fórma dos Estatutos, e n'aquelle dia se-tinha ausentado D. Manoel de Menezes para Lisboa, e se o tempo do seu Govêrno se-houver de regular pelo que residio na Universidade, este foi o último dia d'elle, porque não tornou mais a ella.

9. Recebendo-se depois outras Cartas d'ElRei com mais apêrto para que se-mandasse a Procuração, se-fizerão varios Conselhos, nos quaes sempre se-assentou o mesmo sem embargo de escrever D. Manoel de Menezes a D. Jorge d'Almeida que fôra muito mal recebido na Côrte por não levar a Procuração, e que o Requerimento da Universidade não era bem ouvido.

10. Das diligências que fez D. Manoel de Menezes a favor da Universidade, o que resultou sómente foi, tornar Pedro Gomes Madeira á Universidade com duas Cartas d'ElRei, assinadas pela Rainha, ambas do 1.º de Fevereiro de 1558, pelas quaes mandava que a Universidade pagasse em cadaúm anno aos Padres da Companhia na folha dos Lentes, e Officiaes 1200$ rs., e que os 200$ rs. que faltavão se-lhe-pagarião da sua Real Fazenda, obrigando-se os Padres a ter continuamente os Mestres, como estava ordenado, e que se lhe não pagaria sem Certidão do P. Reitor de como tinhão satisfeito a ésta obrigação, e que mandasse logo a Universidade Procuração a D. Manoel de Menezes para celebrar o contrato, e sendo este negócio proposto em Conselho, e juntamente uma Carta do dito D. Manoel de Menezes depois de várias conferencias, e disputas se-assentou que se-mandasse a Procuração, com a qual se-fez o contrato, o qual pela notícia que tenho foi confirmado por Bulla do Papa Gregorio XIII.; porêm nem ésta Bulla, nem ainda o contrato se-achão no Cartorio d'ésta Universidade (6); e de presente, e ha muitos annos se-pagão aos Padres da Companhia para o Collegio das Artes 1450$ rs., como dispõem os Estatutos, além de 40$ rs. para premios, como se-determinou pela reformação dos mesmos Estatutos.

11. Foi continuando D. Jorge de Almeida o seu Govêrno, sendo tratado como proprio, e verdadeiro Reitor, e no Conselho de 9 de Dezembro de 1558 se-assentou que devia vencer os 60$ rs. de ordenado, que tinhão os Reitores, e no seu tempo tornou o Visitador Balthazar de Faria á Universidade, e chamando-se a Claustro em 27 de Dezembro de 1559 n'elle apresentou uma Carta que trazia d'ElRei para a Universidade, e os novos Estatutos porque ella se-havia de governar para que se-publicassem, e se-des-

(6) Acha-se sómente um traslado copiado do que os Padres da Companhia tem; ésta notícia é errada, e o contrato ou se não chegou a fazer Escritura d'elle, ou quando se-fizesse a Universidade não esteve por elle, e se-veio a fazer depois an. de 1572.

pedio acompanhando-o todos até á porta da Sala ; e voltando para o Claustro nomeárão a alguns Lentes para que vissem, e examinassem os Estatutos se estavão conformes com os apontamentos, que a Universidade tinha mandado, e depois de vistos se-acceitárão, e publicárão.

12. Nem estes Estatutos nem alguns mais, que se-fizerão antes dos (7) actuaes, porque se-governa a Universidade estão n'este Cartorio, e a causa deve ser porque para se-fazerem os novos se-levárão todos os antigos para Lisboa, e não se-tornárão a restituir, e se-poderáõ achar no Cartorio do Tribunal da Mesa da Consciencia.

13. Em 2 de Dezembro de 1559 chamou o Visitador Balthazar de Faria a Claustro para se-fazer eleição de Reitor, que servisse por 3 annos na fórma dos novos Estatutos, e n'elle fôrão propostos cinco sujeitos, e sendo 32 os votos, levou 23 D. Manoel de Menezes, votando-se por favas brancas, e pretas, e se-mandou ésta eleição a ElRei para a-confirmar, e no mesmo Claustro foi eleito para Vice-Reitor Affonso do Prado, e se não quizesse acceitar elegêrão em segundo lugar a Fr. João Pinheiro, Lente de Vespera de Theologia, o qual por o primeiro não acceitar tomou o juramento no mesmo dia.

14. Conforme os Estatutos d'ElRei D. Manoel, e antiga observancia da Universidade desde o princípio da sua Fundação erão os Reitores d'ella annuaes eleitos pelo Conselho sem dependencia de confirmação alguma, porêm algumas vezes os-elegião os Senhores Reis d'este Reino se lhe-parecia, e assim o-praticou n'ésta Universidade ElRei D. João o III. com todos os Reitores que servírão no tempo de seu Govêrno. E por estes novos Estatutos se-devia ordenar, como se-colhe da fórma em que se-fez ésta eleição, que o Conselho elegesse Dr. que servisse por 3 annos, mas que ésta eleição não tivesse execução em quanto não fôsse confirmada por ElRei. E por outros Estatutos ou Provisões, se-ordenou que o Conselho da Universidade nomeasse duas pessoas para d'ellas escolher uma ElRei; e ultimamente pelos Estatutos actuaes se-determinou que a nomeação fôsse de tres, como se-observa de presente, e muito impropriamente chama a lista dos Reitores aos nomeados n'ésta fórma confirmados por ElRei, pois ElRei não confirma, mas elege.

Deo conta Balthazar de Faria a ElRei d'ésta eleição, e lh'a-remetteo accrescentando, que nos vogaes d'ella conhecêra grande vontade de elegerem a D. Jorge d'Almeida, pela experiencia que tinhão do seu bom Govêrno, e que muitos lhe-fallárão n'isso, e que o não fizerão, nem elle lh'o-consentíra por o dito D. Jorge

(7) Impressos no anno de 1593, e dos actuaes.

não ter ainda 30 annos, como requerião os Estatutos, a que ElRei respondeo por Carta assinada pela Rainha D. Catharina, que não confirmava a eleição de D. Manoel de Menezes, ainda que lhe-parecêra muito acertada porque o-tinha feito Deão da sua Capella, e occupado em coisas do seu serviço, e que a D. Jorge d'Almeida faltava pouco para os 30 annos, e ésta falta se-suppria bem com as boas partes que n'elle concorrião, pelo que o-dispensava, e o-havia logo por confirmado se o Conselho o-quizesse eleger, para que podesse tomar o juramento, e entrar a servir, porêm que sempre sería obrigado a tirar sua confirmação em fórma.

Chamou outra vez a Claustro Balthazar de Faria em 25 de Janeiro de 1560, e propondo n'elle a dita Carta d'ElRei disserão os Vogaes, que se não procedesse á eleição por favas, porque a sua tenção sempre fôra, que não podendo ser Reitor D. Manoel de Menezes, o-fôsse D. Jorge d'Almeida, e o-postulárão todos *viva voce nemine discrepante*, e o Visitador lhe-acceitou a postulação na fórma da Carta d'ElRei, e logo se-assentou que os Lentes de Prima de Theologia, e Canones, com o Escrivão do Conselho fôssem dar parte a D. Jorge de como estava feito Reitor, e no dia seguinte pelas 2 horas da tarde o-fôssem buscar a sua casa o Vice-Reitor com toda a Universidade, como ordenão os Estatutos, para vir tomar juramento, e que este acompanhamento se-fizesse com charamellas, e trombetas.

D. Manoel de Menezes antes de ser Reitor era Prior de S. Maria Magdalena, de Monte Mór o velho, e depois foi Deão da Capella (8) Bispo de Lamego, e de Coimbra, e do Conselho Geral, e ultimamente Coadjutor, e futuro Successor do Cardeal Infante D. Henrique na Dignidade de Inquisidor Geral, e o mesmo Cardeal Infante lhe-deo o juramento em 13 de Junho de 1578, e acompanhando a ElRei D. Sebastião na lamentavel jornada da Africa, faleceo na batalha em 4 de Agosto do dito anno.

VII.

D. Jorge d'Almeida, natural de Santarem, Filho de D. Lopo d'Almeida, e de D. Antonia Henriques, depois de eleito Reitor na fórma que tenho dito, que propriamente foi eleição, e não postulação, pois quando o-elegêrão, já estava habil pela dispensação d'ElRei, tomou posse, e juramento do lugar no Conselho de 26 de Janeiro de 1560, presidindo n'elle o Visitador Balthazar de Faria, o qual deo conta a ElRei d'ésta eleição, por Carta feita

(8) Governador da Casa do Civel Cab. d. 2. n. 3.

pelo Escrivão do Conselho, e assinada por elle no 1.° de Agosto de 1560 para que lhe-mandasse passar confirmação; a qual se-passou em 11 de Setembro do mesmo anno, e a lista dos Reitores tráz ésta data errada.

Era D. Jorge d'Almeida Estudante Theologo, e já Bacharel Formado no anno de 1554, no qual substituio por Nomeação do Conselho á Cadeira de Vespera de Theologia, e em ausencia de D. Manoel de Menezes servio em seu lugar de Reitor mais de 2 annos, e quando agora entrou a servir de novo, ainda não era Dr. nem Licenciado, não por falta de annos da Universidade, mas de idade, por conforme os Estatutos serem necessarios 30; e depois de Reitor fez Actos de Quodlibetos, e Exame Privado, e tomou o gráo de Dr. em 26 de Julho de 1562.

No tempo do seu Govêrno mandou ElRei D. Sebastião lêr o Dr. Paulo de Palacios a Cadeira Grande de Escritura que vagou por morte do Dr. Marcos Romeiro, Conego de Coimbra, de que se-lhe-deo posse no 1.° de Outubro de 1560, e d'elle fez menção Nicoláo Antonio na sua Bibliotheca. E por Carta de 16 de Julho de 1561 mandou o mesmo Rei, ou em seu nome a Rainha D. Catharina sua Avó á Universidade o traslado do Breve do Papa Pio IV. passado em 5 de Julho de 1560 porque concedeo aos Srs. Reis d'estes Reinos a Appresentação das suas Conesias em cada Sé uma Magistral, e outra Doutoral.

Assistio D. Jorge d'Almeida á entrada dos Collegios de S. Paulo no novo Collegio que tinha Fundado ElRei D. João o III., a qual se-fez com a solemnidade, que referem Cabedo de Patron. Reg., e o Catalogo dos Bispos do Porto na vida do Bispo Aires da Silva, de que ElRei lhe-deo os agradecimentos por Carta de 25 de Maio de 1563.

Governou até 31 de Julho de 1563, em que deo posse, e juramento a seu Successor; foi Arcebispo de Lisboa, Capellão Mór, Inquisidor Geral, Commendatario de Alcobaça, e um dos tres Governadores do Reino nomeados por ElRei D. Henrique, Juiz na causa de Successão do mesmo Reino, e Conselheiro de Estado, e faleceo em Lisboa aos 20 de Março de 1585, está sepultado na Capella Mór da Sé.

Por Carta de 26 de Junho de 1563 fez ElRei saber á Universidade que o Papa Pio IV. attendendo ao grande damno que fazião os Turcos n'estes máres, e ás muitas despezas do Reino lhe-concedêra um subsidio Ecclesiastico de 50ȣ cruzados, encommendando-lhe concorresse da sua parte com toda a brevidade. A que a Universidade respondeo pedindo-lhe a-escusasse pelos empenhos, com que se-achava. Porêm por outra de 11 de Agosto do dito anno lhe-disse que não convinha escusal-a por não fazer exemplo.

Por Provisão, que se-lêo em 9 de Fevereiro de 1563 mandou ElRei que continuasse o lugar de Reitor em quanto não

mandasse o contrário, e que usasse do podér de Visitador, e Reformador.

VIII.

Martim Gonçales da Camera, natural da Ilha da Madeira, Filho de João Gonçales da Camera, Capitão Mór da mesma Ilha, e de D. Leonor de Vilhena, Arcediago da Sé de Lamego foi provído por ElRei D. Sebastião, de que se-lhe-passou Provisão assinada pelo Cardeal Infante seu Tio em 16 de Junho de 1563, sem que precedesse nomeação da Universidade na fórma que determinavão os novos Estatutos, e que se-tinha praticado com o seu Antecessor, e tomou posse, e juramento em 31 de Julho do mesmo anno que lhe-deo o Reitor que acabava D. Jorge de Almeida, observando-se n'este acto a mesma solemnidade, com que se-tinha dado posse ao dito D. Jorge.

Estava Martim Gonçales em Lamego quando o-nomeárão para Reitor com seu Tio o Bispo D. Manoel de Noronha, e era Mestre em Artes, e Dr. na Faculdade de Theologia por ésta Universidade, e n'ella tinha substituido algumas Cadeiras, e sido Conselheiro. E no Conselho de 16 de Agosto de 1564 se-lêo uma Carta d'ElRei D. Sebastião, na qual lhe-ordenava que fôsse logo a Lisboa, e ficasse servindo por elle Aires da Silva, Reitor do Collegio de S. Paulo, e este foi o último dia do seu Govérno, o qual Continuou Aires da Silva, Reitor do Collegio de S. Paulo, e no Claustro de 27 de Novembro do mesmo anno se-lêo a Carta d'ElRei, pela qual mandava, que por occupar a Martim Gonçales na Mesa da Consciencia, fôsse Reitor Aires da Silva por 3 annos.

Foi depois Martim Gonçales da Camera Deputado do Conselho Geral do S. Officio, Presidente da Mesa da Consciencia, e do Desembargo do Paço, muito acceito d'ElRei D. Sebastião, e seu Secretario da Puridade, recolheo-se no Convento de S. Roque de Lisboa, onde está sepultado na Capella de Jesus.

Em 5 de Dezembro de 1563 chegou D. Julião de Alve a ésta Cidade; em Conselho se-assentou que o Sr. Reitor o-visitasse, e convidasse para que quizesse vêr as Escolas, e que se-faria um Acto de Canones de Approvação.

IX.

1. Aires da Silva, natural de Lisboa, Filho de Ruy Pereira da Silva, Guarda Mór do Principe D. João, Pai d'ElRei D. Sebastião, e de D. Isabel da Silva, sendo actualmente Collegial no Collegio de S. Paulo, e o primeiro Reitor d'elle, que cursava ainda a Faculdade de Theologia, e sómente tinha feito n'ella os Actos, e Ordinaria Magna, e era Mestre em Artes, mas já passava de trinta annos, e tinha substituido algumas Cadeiras, e sido Conselheiro; e por especial Ordem d'ElRei D. Sebastião servia de Reitor na ausencia de Martim Gonçalves da Camara, sem preceder nomeação da Universidade: foi provído pelo mesmo Rei n'este lugar, de que se-lhe-passou Provisão em 19 de Novembro de 1564.

2. Fr. Martinho de Ledesma, Lente de Prima de Theologia, como Deputado mais antigo chamou a Claustro em 27 de Novembro do dito anno, no qual se-lêo, e se-assentou que se-cumprisse, mas com declaração que Aires da Silva dentro de dois mezes sairia do Collegio pelos inconvenientes, que podião resultar, se assistindo n'elle exercitasse ésta occupação, e que se-escrevesse a ElRei, pedindo-lhe fôsse servido observar os Estatutos, não elegendo Reitor d'alí por diante sem preceder nomeação da Universidade; e sendo chamado Aires da Silva com a solemnidade costumada para vir tomar juramento, e dando-se-lhe conta do assento que se-tinha tomado, respondeo que ElRei lhe-fizera aquella Mercê sem condição alguma, e que o Claustro lh'a não podia impôr, e não quiz tomar juramento.

3. Deo conta Fr. Martinho de Ledesma d'este caso a ElRei, e convocando outro Claustro em 19 de Dezembro do dito anno, se-lêo a sua resposta feita em 6 do dito mez, na qual dizia que recebêra desprazer em se-dilatar o juramento a Aires da Silva, e que lh'o-dessem logo, e quando houvesse inconveniente em servir este cargo estando no Collegio, fiava d'elle que o não fizesse; e lida a dita resposta o-mandárão outra vez chamar, e lhe-derão o juramento, e posse sem condição alguma. Depois de Reitor fez os mais Actos, e tomou o gráo de Doutor em 27 de Julho de 1567.

4. Em Claustro de 16 de Janeiro de 1565 se-lêrão duas Provisões d'ElRei D. Sebastião, nas quaes ordenava que o Bispo de Miranda D. Antonio Pinheiro, de caminho quando passasse por ésta Cidade, visitasse, e reformasse a Universidade, e porque era já chegado se-assentou que oito Doutores o-fôssem buscar ás casas onde estava, e que os mais ficassem com o Reitor, e o-esperassem nas escadas do Terreiro, e chegando o Bispo o-acompanhárão até á Sala, aonde tomou o juramento de Visitador, e Reformador da Universidade.

5. Vinha o Bispo de Lisboa para entrar novamente no seu

Bispado, e não podia haver muito tempo, que estava Sagrado por quanto ElRei D. Sebastião por Carta feita em 14 de Setembro de 1564 assinada pelo Cardeal Infante seu Tio ordenou á Universidade, que em observancia do Concílio Tridentino que o dito seu Tio por uma Bulla tinha mandado publicar, todos os Lentes no princípio de cadaúm anno Lectivo tomassem juramento de ensinar sã, e Catholica Doutrina, e se-achão na dita Carta as palavras seguintes: como mais largamente o-verá a Universidade por uma lembrança que d'isto lhe-remette o Bispo Eleito de Miranda por sua ordem.

Em 9 de Fevereiro de 1565 se-ajuntárão todos os Lentes da Universidade na Capella d'ella com o Reitor Reformador, como se-tinha assentado no dia antecedente; disse o Bispo Reformador Missa do Espirito Santo, e depois sentado em uma Cadeira com um Missal diante, recebêrão todos os Lentes o juramento na fórma do Concílio Tridentino pela ordem das Faculdades, e das Cadeiras, e acabado este Acto fez o Bispo um Sermão muito proprio a respeito d'este juramento, o qual os Lentes recebem de presente, fazendo a profissão da fé como dispõem os Estatutos.

Compôz o Bispo Reformador as graves differenças, que havia entre os Doutores João Peniche Morgovejo, Lente de Prima de Canones, e Luiz de Castro Pacheco, Lente de Decreto, que causavão grande escandalo na Universidade; e para os-concordar, e fazer amigos intervierão tambem muito o Reitor Aires da Silva, e Fr. Martinho de Ledesma, Lente de Prima de Theologia, e assim ElRei D. Sebastião, como o Cardeal Infante D. Henrique derão ao Reitor Aires da Silva os agradecimentos de se-terem concluido éstas inimizades por Cartas de 19, e 20 de Fevereiro de 1565, significando-lhe o contentamento que d'isto lhe-resultára.

7. Deteve-se pouco tempo o Bispo Reformador na Universidade, e não consta que n'ella fizesse outra coisa mais; porêm n'ésta occasião vierão novos Estatutos que o Claustro achou rigorosos, e pedio a ElRei D. Sebastião mandasse suspender a observancia d'elles, a que ElRei respondeo por Carta de 26 de Maio de 1565 lhe-dissessem, em que erão rigorosos, e que entre tanto os-guardassem.

8. Servindo de Reitor Aires da Silva na ausencia de Martim Gonçalves da Camara no Conselho de 27 de Outubro de 1564 tinha dado a notícia de que o Bispo de Miranda vinha á Universidade, e que poderia querer ouvir os Lentes, e era razão que se-fizesse com elle alguma demonstração pelo muito que a Universidade lhe-era devedora, e se-assentou que se-fizessem Actos em todas as Faculdades, orando n'elles os Lentes; na de Theologia o Dr. Diogo de Gouvêa; na de Canones o Dr. Jaime de Moraes; na de Leis o Dr. Gabriel da Costa; e na de Medicina o Dr. Jorge de Sá; e que os Lentes nas Cadeiras tivessem o cuidado de fazer suas Orações se elle os-fôsse ouvir, porêm não devia ter execução este assento, por-

que vendo eu o Livro dos Actos d'aquelle tempo, acho que o Bispo não assistio mais do que a um Acto de Approvação em Canones em 21 de Janeiro de 1565, de que foi Padrinho o Dr. João de Morgovejo, e a outro tambem de Approvação em Leis em 28 do dito mez, de que foi Padrinho o Dr. Pedro Barbosa, e não consta dos assentos d'elles, que se-fizessem orações, nem ellas estavão encommendadas a estes Mestres.

9. Era o Bispo natural de Porto de Móz, mas devia ser Oriundo de Barcellos, não consta de seus Pais; estudou na Universidade de París, aonde era Collegial no Collegio de Santa Barbara, e Mestre de Humanidades, e tinha o gráo de Dr. porque o-acho muitas vezes nomeado como tal, e n'aquelle tempo não se-dava este titulo a quem o não tinha; foi nomeado Cronista d'ElRei D. Manoel, Mestre d'ElRei D. João o III., Desembargador da Supplicação, Guarda Mór da Torre do Tombo, Secretario, e Conselheiro d'Estado, orou nas Côrtes de Thomar, e Almeirim, Inquisidor de Coimbra, Bispo de Miranda, e ultimamente de Leiria, e muito Douto, e escreveo várias obras, de que algumas se-imprimírão, faleceo em Lisboa, e está sepultado em Leiria.

Em 28 de Julho de 1567 se-léo em Conselho uma Carta d'ElRei porque mandava que fôsse logo o Reitor a Lisboa, e servisse de Vice-Reitor Fr. Martinho de Ledesma; e voltando em 15 de Dezembro do dito anno apresentou em Conselho um Caderno de novos Estatutos, o qual se-mandou juntar aos porque se-governava a Universidade; em 31 de Janeiro de 1568 se-elegêrão em Claustro os Doutores Fr. Martinho de Ledesma, Lente de Prima de Theologia, e Pedro Barbosa, de Leis, para em nome da Universidade írem dar obediencia a ElRei D. Sebastião por ter tomado posse do Govêrno: e por se-achar depois doente o Dr. Barbosa, foi eleito em seu lugar o Dr. Jaime de Moraes, Lente de Vespera de Canones.

Pela falta que havia de Médicos Christãos velhos n'este Reino, ordenou ElRei D. Sebastião que na Universidade se-provessem 30 partidos de 20$ rs. cadaúm para 30 Estudantes Chistãos velhos, que aprendessem Medicina, applicando para isto os sobejos das rendas d'alguns Conselhos, e lhes-fez Regimento, que mandou á Universidade por Carta de 20 de Setembro de 1568 que se-léo em Claustro de 29 de Novembro do dito anno, e se-lhe-deo cumprimento.

Em 24 de Dezembro do mesmo anno propôz o Reitor em Claustro, que por estar acabando o tempo do seu Govérno dera conta a ElRei, o qual fôra servido responder-lhe, que a Universidade nomeasse algumas pessoas das mais dignas d'este lugar para eleger uma d'ellas, pelo que se-devia proceder a ésta nomeação; a que o Claustro respondeo que tinha embargos a isso, porque pedíra a ElRei que o-mandasse servir por mais tempo, e se-devia

esperar a sua resolução, a que o Reitor replicou que a nomeação sempre se-devia fazer, pois ElRei assim o-tinha mandado; e na tarde do mesmo dia se-ajuntou outra vez o Claustro, em que não assistio o Reitor, e n'elle se-fez a nomeação de tres pessoas, e se-assentou que se-escrevesse a ElRei pedindo-lhe quizesse conservar por mais tempo o mesmo Reitor, e quando isto não fôsse do seu agrado, elegesse uma das tres pessoas nomeadas, á qual Carta respondeo ElRei em 31 do dito mez, mandando que Aires da Silva servisse mais um anno, e se-léo ésta resposta em 4 de Janeiro de 1569, e continuou a servir o lugar até 23 de Dezembro do mesmo anno, e n'este dia chamou a Claustro, e se-despedio da Universidade, deixando eleito por Vice-Reitor a Fr. Martinho de Ledesma.

Foi depois de Reitor Prior de Villa Flor, e d'ésta Igreja promovido para o Bispado do Porto, de que a Universidade lhe-deo os parabens por Carta de 3 de Março de 1573, estando elle no Algarve; e antes de ser Sagrado tornou á Universidade por Reformador d'ella, e depois de governar alguns annos o seu Bispado, acompanhou a ElRei D. Sebastião na infeliz jornada da Africa, e morreo na batalha em 4 de Agosto de 1578.

A'cêrca de D. Antonio Pinheiro, Fr. Fernando da Soledade na 4. p. da Cronica L. 4. C. 29. §§. 991 diz que ElRei D. João o III. mandou vir de Aandes ao P. Fr. André da Insua, aonde era seu Agente, encommendando-lhe que trouxesse em sua companhia um Mestre que fôsse muito douto em Grammatica para ensinar os Moços Fidalgos, e que o dito Fr. André já estava n'este Reino no anno de 1540, e que o Mestre se-chamava Antonio Pinheiro, a quem ElRei fez Mestre do Principe.

Era natural de Porto de Móz, como affirma o P. Affonso de Campos na sua *Harmonia rubricar ad fit de transl.* Epist. n. 7., e assim se-declara no Catal. dos Bispos de Miranda no Tomo 2. das Collecções da Academ., e no Catal. dos Bispos de Leiria se-diz que se-lhe-ignora a patria. Na sua Sagração para Bispo de Miranda prégou o P. Fr. Luiz de Granada no anno de 1565, como diz Barbo. de jur. Eccles. Tom. 1. C. 8. n. 95, e o Sermão se-imprimio depois na Lingua Latina no mesmo anno. Prégou na Sé de Lisboa Domingo 10 de Julho de 1548 na publicação do perdão geral que o Papa Paulo III. concedeo aos Christãos novos por Bulla de 11 de Maio de 1547. Foi Prégador d'ElRei, e escrevia a Cronica d'ElRei D. João o III., como diz o Dr. Manoel da Costa na Dedicatoria a ElRei D. Sebastião no livro que compôz sôbre a questão de *successione patrui, et negotis.*

X.

D. Jeronimo de Menezes, natural de Santarem, Filho de D. Henrique de Menezes, Governador da Casa do Civel, e de D. Brites de Vilhena; Bacharel Formado em Theologia, e Conselheiro da Universidade, na qual ainda cursava, sendo um dos tres nomeados pelo Claustro no fim do triénnio de Aires da Silva para o lugar de Reitor; foi eleito por ElRei D. Sebastião, de que se-lhe-passou Provisão no 1.º de Janeiro de 1570, e tomou posse, e juramento com a solemnidade costumada em 10 do mez, e anno referidos.

Em 3 de Outubro do dito anno teve o Reitor uma Carta d'ElRei D. Sebastião feita em 26 de Setembro, pela qual lhe-fazia saber que vinha a Coimbra, aonde chegaria de 10 até 15 do dito mez, e propondo-a no Claustro se-commetteo ao Reitor a fórma em que a Universidade o-havia de receber, ajustando-se com a em que fôra recebido ElRei D. João o III., e porque o Reitor quiz tomar o grão de Dr. na presença d'ElRei, e ainda não tinha feito Exame privado o-fez em 10 de Outubro, e no dia seguinte, por haver notícia que ElRei vinha pelo caminho, e que a 12 havia de pernoitar em Condeixa, se-ordenou a Antonio da Silva, Escrivão do Conselho, e Mestre das Ceremonias, que fôsse a Condeixa no dia 12, e levasse a relação do recebimento d'ElRei D. João o III., e procurasse saber d'ElRei D. Sebastião se era Servido que a Universidade o-recebesse na mesma fórma; e porque ElRei não passou n'aquelle dia da Villa de Soure, para lá foi Antonio da Silva, e encontrando no caminho a Martim Gonçalves da Camara, seu Secretario da Puridade, lhe-deo conta da diligência que levava, a que respondeo, que ElRei queria ser recebido na mesma fórma, em que o-fôra seu Avô sem differença alguma, e voltou com ésta resposta, e juntamente com a notícia de que ElRei no dia seguinte vinha jantar a Condeixa, e dormir a Coimbra.

Com ésta notícia se-ajuntou pelas 2 horas da tarde toda a Universidade no Terrreiro d'ella, e fôrão com o Reitor esperar ElRei a S. Martinho, e o Bispo D. Fr. João Soares tinha ído mais adiante beijar a mão a ElRei, e o mesmo fez a Cidade; e porque D. Affonso de Castello Branco, Conego Magistral da Sé de Coimbra, e Francisco Fernandes, Provisor do Bispado, e João Pimentel, Vigario Geral, e Sebastião de Madureira, Prior da Igreja de S. Martinho de Salreo tinhão acompanhado ao Bispo, e erão Doutores se-vierão incorporar na Universidade com suas insignias.

Chegou ElRei com seu Tio o Cardeal Infante D. Henrique; e com o Sr. D. Duarte, Filho dos Infantes D. Duarte, e D. Isabel, e o Reitor beijou a mão a ElRei, e ao Infante Cardeal, e

ao Sr. D. Duarte fez uma grande cortezia, a que correspondeo com uma inclinação, tirando-lhe o chapeo, e o mesmo fizerão todos os Lentes e Doutores, e depois os Officiaes; e acabada ésta funcção veio a Universidade acompanhando ElRei até á Sé, aonde se-apeou, e porque alguns Fidalgos se-introduzirão logo entre ElRei e a Universidade, lhe-foi dar ésta notícia o Mestre das Ceremonias, e lhe-ordenou que os-fizesse retirar; e dando elle este recado a D. Francisco de Portugal, Estribeiro Mór, e a João de Mello, Porteiro Mór, lhe-disse este se o-conhecia, e que o-mandaria prender; e tornando a dar conta a ElRei o Mestre das Ceremonias, não de tudo o que lhe-dissera o Porteiro Mór, mas de que elles se não quizerão separar, ElRei lhes-mandou outro recado que logo se-retirassem, e assim o-fizerão.

No dia seguinte, 14 de Outubro, veio ElRei á Sala, na qual se-tinha feito um theatro, que ficava mais alto que as Cadeiras dos Doutores, em que estavão duas Cadeiras, nas quaes elle se-assentou, e o Cardeal Infante; e em um Coxim o Sr. D. Duarte, e ouvirão a Oração que fez o Dr. Luiz de Castro Pacheco, Lente de Vespera de Canones. Na Segunda feira, 16 do dito mez, foi ElRei ás Escolas com o Cardeal Infante, e o Sr. D. Duarte a hora de prima, e entrou nos Geraes das quatro Faculdades, detendo-se em cadaúm d'elles por algum tempo, ouvindo os Lentes, o que continuou por mais dias, ouvindo tambem os de Vespera.

Em 20 do dito mez fez o Acto de Vesperas o Reitor na Sala da Universidade, em presença d'ElRei, e do Cardeal Infante, e fez a Oração D. Francisco de Menezes, e no dia seguinte tomou o gráo de Dr. em Santa Cruz com assistencia d'ElRei; foi seu Padrinho Martim Gonçalves da Camara, poz-lhe as Insignias com a Oração costumada o Lente de Prima Fr. Martinho de Ledesma, e fôrão Oradores Fr. Francisco de Christo, Lente de Vespera, Fr. Francisco de Caceres, Lente de Durando, aquelle Religioso de S. Agostinho, e este de S. Francisco dos Claustraes, e Castelhano; levou o Mestre das Ceremonias as Luvas a ElRei, acompanhado dos Bedeis com Maças, que as-tomou da sua mão, e depois as-deo a D. Pedro de Menezes.

No Claustro de 24 de Janeiro de 1571 se-lêo n'uma Carta de D. Jorge de Almeida, Arcebispo de Lisboa, que tinha sido Reitor da Universidade, na qual pedia uma Carta testemunhavel para Gaspar de Faria, seu Vigario Geral, por ElRei o-ter nomeado Bispo de Angra, e necessitar d'ella na fórma do Concilio Tridentino, por não ser Dr., nem Licenciado, mas sómente Bacharel em Canones pela mesma Universidade, e se-assentou que se-lhe-desse pelas notícias que os Lentes tinhão das suas Letras, e Capacidade, e adiante de um assento feito em 24 de Julho de 1571, está um titulo, para se-fazer outro que se não fez, e diz = sôbre o testemunho de Bartholomeu Leitão para Bispo de Caboverde =,

e ficou papel em Branco para se-escrever o dito assento, de que se-colhe que o dito Bartholomeu Leitão pedio Carta testemunhavel á Universidade por não ser Dr. nem Licenciado, o qual tinha sido Collegial de S. Paulo.

No Claustro de 11 de Outubro de 1572 propôz o Reitor que o Bacharel Jeronimo Barreto, Estudante da Universidade, lhe-mostrára uma Portaria de Martim Gonçalves da Camara, Escrivão da Puridade, porque ElRei o-Nomeava para o Bispado do Funchal no caso que o Papa aceitasse a renunciação que d'elle fazia Fr. Fernando de Tavora; e porque não era Dr. nem Licenciado, pedía Carta testemunhavel á Universidade, e se-assentou que fizesse primeiro um Acto, o qual fez na Faculdade de Canones, em 29 de Janeiro de 1573, e foi approvado *nemine discrepante*, para se-lhe-passar a dita Carta.

Em 20 de Junho de 1573 deo Conta o Reitor em Claustro que era chegado Aires da Silva, eleito Bispo do Porto, a quem ElRei tinha feito Visitador, e Reformador da Universidade, e se-assentou que os quatro Lentes de Prima o-fossem buscar a sua casa, e que o Reitor o-esperasse com todo o mais Claustro á porta da Sala, e assim se-executou; e depois de lida a sua Provisão se-lhe-deo o juramento de Visitador, e Reformador, o qual devassou dos Officiaes da Universidade, e alguns achou culpados, e examinou as rendas d'ella, como ElRei lhe-tinha mandado, para se-saber se davão lugar a se-accrescentarem os Ordenados dos Lentes; desejou dar principio á obra das Escolas, diligência tão recommendada pelo Cardeal Infante, que lhe-disse não saísse de Coimbra sem lhe-deixar os alicerces feitos, e as paredes em altura de homem, porêm propondo-o no Claustro se-assentou que era impossivel, pois nem ainda os chãos estavão comprados, nem havia dinheiro para isso, quanto mais para principiar-se a obra. Deteve-se Aires da Silva até 14 de Novembro, no qual dia em Claustro se-despedio do Reitor, Lentes, e mais pessoas da Universidade, e a 16 fez jornada outra vez para a Côrte.

N'este tempo chegou a notícia de ser falecida em Castella a Princeza D. Joanna, Mãi d'ElRei D. Sebastião, e a 19 e 20 de Novembro lhe-fez a Universidade Exequias com toda a grandeza. Orou do Pulpito da Capella nas Vesperas o Dr. Fr. Francisco de Christo, Lente de Theologia da Ordem de S. Agostinho, disse a Missa o Reitor, e forão Diacono, e Subdiacono, Fr. Agostinho da Trindade, Lente de Theologia da Ordem de S. Agostinho, e Luiz de Castro Pacheco, Lente de Vespera de Canones, e prégou Fr. Martinho de Ledesma, da ordem dos Prégadores, Lente de Prima de Theologia, e o Claustro pedio ao Reitor quizesse em nome da Universidade ír visitar ElRei n'este sentimento, pois assim o-pedia a razão, por ser a maior pessoa d'ella, e que de Castella mandárão ao Marquez de Denea, e d'este Reino a Castella ao

D. Pedro, filho do Duque de Aveiro; o que o Reitor aceitou, e levou Cartas da Universidade para ElRei, para a Rainha D. Catharina, e para o Cardeal Infante, e de todos trouxe resposta, e voltou no fim de Fevereiro de 1574, e no Claustro do 1.º de Março deo conta de que achára a ElRei em Almeirim, aonde o-deixára, e com elle estavão Martim Gonçalves da Camara, e o Bispo do Porto, Reformador da Universidade, Aires da Silva.

Do que tenho referido a respeito de Aires da Silva, parece se-colhe que ha érro no Catalogo dos Bispos do Porto, ou da Impressão, ou de seu Autor, em quanto n'elle se-diz que fez a sua entrada n'aquella Cidade em 19 de Maio de 1573; pois de 24 de Junho até 14 de Novembro do dito anno, em que esteve na Universidade, o-tratárão sempre nos assentos por Bispo Eleito, e elle se-assinava n'elles, não como Bispo, mas com o seu proprio nome de Aires da Silva, e d'aqui tornou para Lisboa, aonde se-Sagraria, e ainda não tinha passado para o Porto no 1.º de Março de 1574.

No Conselho de 8 de Novembro de 1575 propôz o Reitor que Diogo Nunes Figueira, natural de Mértola, Collegial de S. Paulo, e que tinha servido de Deputado do Santo Officio na Inquisição de Coimbra, estava nomeado por ElRei para Bispo do Japão, ou da China, de que lhe-tinha feito aviso Martim Gonçalves da Camara, e por quanto não era Dr., nem Licenciado, mas sómente Bacharel Formado em Theologia, e necessitava de Carta testemunhavel da Universidade, resolvesse o Conselho se lhe-havia de passar, assim como se-passou a Gaspar de Faria, Bartholomeu Leitão, e Jeronimo Barreto; e se-assentou que se-lhe-passasse, por ser notoria a sua capacidade, e prudencia.

Manoel de Seabra, natural e Conego Doutoral do Porto, e Provisor e Vigario Geral do mesmo Bispado, foi nomeado por ElRei para Bispo de Tangere em 30 de Março de 1576; e porque era sómente Bacharel em Canones, fez um Acto na dita Faculdade, conforme os Estatutos, em 21 de Julho do dito anno, pelo qual foi approvado *nemine discrepante* para se-lhe-passar Carta testemunhavel.

Gaspar Dias, natural de Chaves, que tinha sido Collegial de S. Pedro dos antigos, antes da Reformação, e mudança d'este Collegio da Rua de Santa Sofia, para onde agora está, e na Villa de Thomar era Prégador, e ensinava casos, actualmente Vigario, foi nomeado por ElRei para Bispo de S. Thomé, de que lhe-fez aviso o Dr. Paulo Affonso, Desembargador do Paço, e Deputado da Mesa da Consciencia, e do Conselho Geral do Santo Officio, e Conego de Evora; e por ser sómente Bacharel Formado em Theologia, fez um Acto na mesma Faculdade em 6 de Dezembro de 1576, pelo qual foi approvado *nemine discrepante* para se-lhe-passar Carta testemunhavel.

João Ribeiro, natural da Villa do Conde (9), que tinha sido Governador do Bispado de S. Thomé em ausencia do Bispo falecido, e estando provído na Administração do Rio de Janeiro, ElRei o-fez seu Desembargador da Casa do Civel, por constar por Carta do Dr. Paulo Affonso que agora o-nomeára para Bispo de Malaca, por renunciação que o Bispo fazia d'este Bispado, por se-achar velho e cançado; e por ser sómente Bacharel na Faculdade de Canones, fez um Acto na dita Faculdade em 13 de Julho de 1577, pelo qual foi approvado *nemine discrepante* para se-lhe-passar Carta testemunhavel.

Por chegar notícia que era morta a Rainha D. Catharina se-lhe-fizerão Exequias em 19 e 20 de Março de 1578 na fórma costumada; fez a Oração Funebre o P. Fr. Francisco de Christo, da Ordem de Santo Agostinho, Lente de Vespera de Theologia; e prégou o P. Ignacio Martins, da Companhia de Jesus; e fórão visitar a ElRei em nome da Universidade, e ao Cardeal Infante D. Henrique, Fr. Antonio de S. Domingos da ordem dos Prégadores, Lente de Prima de Theologia, e Luiz de Castro Pacheco, Lente de Vespera de Canones, e levárão Cartas da Universidade, de que trouxerão respostas.

Em Claustro de 4 de Setembro de 1578 se-assentou que se-escrevesse ao Reitor D. Jeronimo de Menezes, por se-achar em Lisboa, que visitasse a ElRei D. Henrique, pela morte d'ElRei D. Sebastião, e lhe-desse obediencia em nome da Universidade, e que se-fizessem as Exequias na fórma costumada, e se-cometteo a Oração Funebre ao Dr. Luiz de Castro Pacheco.

No tempo d'este Reitor se-fez a Obra do Terreiro da Universidade, com grades e paredes, e tambem uma cisterna, que depois devia ser demolida, porque de presente a não ha.

Por Carta de 26 de Setembro de 1578 Ordenou ElRei D. Henrique ao Reitor que fizesse Claustro com os Lentes das Cadeiras grandes de todas as quatro Faculdades, e que n'elle lhe-nomeassem duas ou tres pessoas das que lhe-parecessem mais dignas, para eleger uma d'ellas para o Lugar de Reitor, a qual Nomeação se-fez em 8 de Outubro do dito anno de duas pessoas, e se-lhe-remetteo.

Governou o Reitor até 14 de Novembro de 1578, em que deo juramento e posse a seu Successor, sendo reconduzido muitas vezes por tempo de um anno, e a última sem limitação, e foi

---

(9) Era filho de Pedro Affonso Carneiro de Lepa, natural do Porto, e de Filippa Muniz Gaja, natural de Villa do Conde, e teve tres Irmãos, Manoel de Couros Carneiro, que foi Maltez; Gaspar Carneiro, morto na Villa de Alcacere; e D. Filippa Carneiro, Mulher de Luiz Brandão, dos quaes nasceo Ruy Brandão.

depois Bispo de Miranda e do Porto, e faleceo em Lisboa de peste, em 12 de Dezembro de 1600, e foi depositado na Capella Mór de S. Francisco, e depois se-transferirão seus ossos para a Sé do Porto.

No Claustro de 26 de Novembro de 1576 se-lêo uma Carta d'ElRei sôbre a razão porque se-tinha mandado que todas as cousas da Universidade, de Sua Fazenda, Lentes, Cadeiras e Collegios fossem á Mesa da Consciencia para que o Deputado mais antigo lhe-desse conta d'ellas para resolver o que fosse Servido, a qual Provisão foi passada em 12 de Novembro de 1576.

Em 19 de Outubro de 1577 se-assentou em Conselho, por ser falecida a Infanta D. Maria, Irmã d'ElRei D. João o III., a quem a Universidade tanto devia, se-lhe-fizessem Exequias na mesma Freguezia que se-tinhão feito a seu Irmão o Infante D. Luiz, excepto a Oração Funebre, e que o Reitor Fr. Antonio de S. Domingos encommendasse a Missa e o Sermão a quem lhe-parecesse.

(*Continuar-se-ha.*)

Artigo V.

SENHOR SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA.

O distincto conceito que V. S. merece, tornando-me summamente preciosos o seu louvor, e o seu criterio, me-faz escrever-lhe para agradecer aquelle, e produzir em quanto a este algumas reflexões tendentes a evidençear o verdadeiro estado da questão, a cuja solução dei muito pouco tempo ha desoito annos.

Nas suas eruditas Prelecções, Obra certamente benemerita, lê-se em quanto ao systema de Pasigraphia, que julguei todo meu até que vi o *Mirabilia* de Gaspar Schoto. " Dois são os defeitos " que em geral se-podem exprobrar a este methodo. O primeiro " é o resolver elle um Problema differente d'aquelle de que se- " trata. O segundo é resolver de um modo complicado um Proble- " ma que se-acha resolvido em quasi todas as Nações de uma ma- " neira mais simples. ,,

Em quanto ao primeiro defeito quererá V. S. reflectir que procurei resolver o Problema que me-propuz em 1800, não o que V. S. expõe agora muito sabiamente no seu paragrapho 931: além de que, ou resolvi, ou não resolvi aquelle Problema; se resolvi, com que razão escreveo V. S. no fim do paragrapho 930 " Ás mais das vezes, quando mesmo fosse exacta a traducção palavra por palavra, a frase sairia absurda, ou sem sentido. ,, E se não resolvi, como se-entende a sua expressão " ¿O primeiro é o resolver elle um Problema? ,,

Bem quizera eu que V. S. me-convencesse de facto sôbre o *absurdo*, ou *sem sentido*, em qualquer das Linguas que conheço; e não as mais das vezes, mas sim uma centessima parte d'ellas: e assim ficarião tambem convencidos aquelles que tem adoptado cifras semelhantes nas communicações diplomaticas, sem haverem descoberto como V. S. que as mais das vezes devem produzir ou abundancias de *absurdo*, ou *faltas de sentido*.

No mencionado paragrapho 930 pertende mais V. S. que os Diccionarios de duas Linguas farião, pelo menos, outro tanto como os indicados na minha Memoria; e d'ésta sorte quer provar o segundo defeito assás notavel se existisse como V. S. pensa, e como não pensárão nem Becher, nem Schoto: julgando-o eu tambem insubsistente, apezar de haver profundado, e talvez por haver profundado muito menos estes estudos, em que V. S. sobresáe tanto quanto das suas Prelecções vastissimas se-deprehende.

O argumento de menos a mais nem sempre convence; porêm n'este caso chamarei a attenção de V. S. sôbre o Vocabulario de Newman, e sôbre a questão = ¿ Se Newman o-tornaria ainda mais simples, coordenando-o de sorte que correspondesse um só número a cada palavra Ingleza? =

Confesso presumivel a razão por parte de V. S., pois devo julgar-me seu inferior em taes conhecimentos, até por haver-me dado principalmente aos mais proprios da minha Profissão: ¿ mas o Diccionario Alphabetico-numeral *ex. gr.* Portuguez não é um para todas as outras Linguas, e por consequencia não equivale a todos os bilingues correspondentes?

¿ Complicará pois ainda mesmo por este lado, ou bem pelo contrário admitte ser mais conciso, e ser mais portatil do que um só dos bilingues?

¿ E que deverá dizer quem demais a mais ponderar que poderemos escrever da mesma sorte para todas as Nações; e escrever sem dependencia, não só das anomalias relativas a declinações e conjugações, se não tambem das respectivas regras que chegão a variar em um mesmo Idioma; e escrever servindo-nos de caracteres com que estámos familiarisados, não de estranhas e diversas lettras e vozes?

Finalmente não será ésta escritura muito mais concisa do que a alphabetica, fundada nos Diccionarios bilingues: e não cumprirá reputal-a tão complicada ou impraticavel quanto se-deduz até da prática ordinaria dos sinaes maritimos?

¿Por ventura será mais facil a qualquer Portuguez usar *ex. gr.* dos Diccionarios Portuguez-Russiano, Portuguez-Arabe, Portuguez-Chineo, etc. do que do Portuguez-Numeral? Eu antes quizera escrever na Cifra Numeral do que na Lingua Arabe, da qual nada sei; e penso que encontrarei grande reciprocidade entre os Arabes, que são assás numerosos.

Accresce que a mesma Cifra é susceptivel de ser preparada por poucos homens, e esses mediocres, com pequena despêsa, e dentro de breve tempo: o que não acontece no methodo preferido por V. S.

Em fim o seu *quasi todas as Nações* não corre de par com *as mais das vezes*; ¿ se bem comparâmos as communicações fornecidas pelos Diccionarios bilingues existentes com todas as possiveis, e até vantajosas, que não podem reccorrer a elles?

Talvez esteja illudido, porêm Schoto diz "*Potest tamen eodem artificio quidlibet, quanta vis copia, et ornatu verborum scribi*" e mais adiante "*Artificium hoc est longe ingeniosius, facilius, universalius, quam* precædens... *Quicumque* libellum *habet, et artificium intelligit, scribere ita potest... ut intelligi ab omnibus nationibus queat.*"

Convindo que não seja excessivamente longo n'ésta Carta,

vou concluil-a passando ao §. 926, e accrescentando apenas que tambem da minha Memoria se-deduz o que V. S. expende no §. 932.

Diz V. S. excellentemente, e como exemplo, basta escrever 4 para um Alemão lêr *vier*, um Inglez *four*, e nós os Portuguezes *quatro*.

Eis uma das razões porque propuz o que V. S. encontra defeituoso; e nada vejo mais facil, nem V. S. abonando o seu voto poderia apresentar-lhe face mais attractiva.

E' aliàs sem dúvida preferivel a todos os Problemas d'este genero o que V. S. refere no §. 931, cuja solução genuina tocaria na longinqua meta a que tão sómente nos-approxima essoutra solução, que ainda julgo sufficiente, e com especialidade nos usos ordinarios da vida civil.

¡Com tudo, é preciso classificar prévia e philosophicamente todas as nossas ideias concretas e abstractas! ¡E' preciso prefixar em todas as Nações uma Grammatica philosophica!! Em summa diz V. S. mesmo no §. 934 "ser a emprêsa difficultosa é fóra de toda a dúvida.,,

Mas supponhamos tudo conseguido; supponhamos existente mesmo uma perfeita synonimía a bem da execução prática de um methodo tão philosophico; e vamos ao estabelecimento dos caracteres pasigraphicos.

Reportando-os aos lugares relativos das series classificadas (as quaes talvez devão differir das cathegorías), e aos dos termos de cadaúma das mesmas series, eis uma numeração, e meramente diagnostica dos ditos lugares! Que desinencia!

Se os-referirmos ás ideias simplices, suas especies ou classes, modificações ou composições, e derivações, comprehendendo mesmo os processos grammaticaes, quanto custará effeituar e denominar éstas referencias philosophicamente: ¡e que soma, assim de caracteres, como de vozes para designal-os!

¿Será este caso semelhante ao dos déz algarismos, e talvez não mais do que déz classes d'elles contados a tres e tres? Não o-sendo, ¿como poderá vogar entre muitos individuos de todas as Nações do Mundo?

Appropriando os caracteres pasigraphicos a certos sons mais simplices, com os quaes componhamos philosophicamente as vozes correspondentes ás ditas ideias, suas deducções, e suas modificações, assim como á Technia da sua classificação, e da sua transmissão vocal, diminuem sim umas difficuldades, mas crescem outras.

Em ambas as derradeiras hypotheses não parece mais facil a introducção geral de um dos Idiomas existentes, preferindo o da Nação maior entre as mais Civilisadas, por encontrar de menos

o obstaculo da repugnancia d'ésta Nação, e dos que sabem a sua Lingua, ou sentem a precisáõ de aprendel-a?

Bem vejo que os homens, como chegão a possuir as palavras de uma Lingua, e a manejar com perfeição a sua Grammatica, muito melhor se-haverião com uma Lingua mais bem feita. Vejo não menos que da geral introducção d'ésta Lingua resultarião immensas vantagens, e por mais de um motivo. Com tudo julgo improbabilissima a da pasigraphia tal como V. S. e outros preferem: e mormente não sendo preparada por um systema tal qual o exposto na minha Memoria.

As vistas inferiores párão a cada passo em pequenos objectos que uma hora as-distráem, e outr'hora interceptando-as obstão a que se-alonguem como conviera a todos. Mesmo ás mais sobranceiras nem sempre é indifferente a passagem rapida de uma luz fraca a um clarão radiante: e a escritura pasigraphica, attendida a significação etymologica d'ésta palavra, parece que deve pelo menos servir a grande número dos individuos de cada Povo.

A que V. S. propõe, não sendo nova, é a mais appetecivel, é praticavel, e deve assim parecer a capacidades taes como a de V. S.: mas nem V. S. ignora o dito de Solon ácérca das suas Leis; nem vemos verificado, ainda mesmo na Europa, o estabelecimento *ex. gr.* de uma unica medida: e eis-aqui o que tambem considerei quando publiquei o meu escrito, que não comparo ao de V. S., pois até não teve o mesmo objecto, e eu tenho a honra de ser com muito distincta consideração

Rio de Janeiro em 27
de Outubro de 1818. De V. S.

O muito reconhecido e attento Venerador

José Maria Dantas Pereira.

Art. VI. — ***Provisão que prohibe ao Ordinario intrometter-se na Confraria de Murtede, por ser Leiga.***

D. João por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Affrica, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Provedor da Comarca da Cidade de Coimbra, que havendo respeito ao que pela Petição ao diante escrita Me-representárão os Officiaes da Confraria dos Defuntos da Igreja, e Freguezia de Murtede, Termo d'essa Cidade; e visto o que alegão, e informação que sôbre este particular Me-enviastes, e resposta que sôbre tudo deo o Procurador da Corôa, dando-se-lhe vista d'este Requerimento: Hei por bem, e vos-Mando por obrigação do vosso Officio, e na fórma do vosso Regimento deveis impedir que o Reverendo Bispo e seus Visitadores se-intromettão no que lhes não toca nas Confrarias Leigas, como é ésta de que os Supplicantes fazem menção, e assim o-façaes; e insistindo e procedendo o Reverendo Bispo, ou as suas Justiças para cumprimento dos Capitulos da Visita, recorrão para a Corôa aquelles contra quem procederem, e de tudo Me-dareis conta. Cumpri-o assim. ElRei N. S. o-Mandou pelos Doutores Antonio de Béja de Noronha, e Luiz Guedes Carneiro, ambos do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. — Francisco Ferreira a-fez em Lisboa a sete de Maio de mil sete centos e dezesseis. — Luiz Paulino da Silva a-fez escrever. — Antonio de Béja de Noronha. — Luiz Guedes Carneiro. — Cumpra-se. Coimbra 26 de Maio de 1716.

Dizem os Officiaes da Confraria dos Defuntos da Igreja, e Freguezia de Murtede, Termo da Cidade de Coimbra, que sendo como é a mesma Confraria Leigal, e seus Estatutos confirmados por Alvará Real, como consta da Certidão junta, nunca os Prelados e seus Visitadores se-intromettêrão em cousa alguma d'ellas, mas sómente os Provedores da Comarca: porêm na última Visita que se-fez na dita Igreja no mez de Novembro passado se-intrometteo o Visitador na dita Confraria, a fim de lhe-querer mudar a natureza, alterando, e revogando parte de seus Estatutos, e mandando que no dia da Eleição e da principal Festa da Confraria se não fizesse um jantar na fórma ordenada nos ditos Estatutos, e ultimamente prohibio o dito Visitador que mais se não exercitasse

Acto algum da dita Confraria na dita Igreja, nem n'ella se-dissessem as Missas da sua obrigação em quanto os Supplicantes se não sujeitassem ao dito Capítulo, e d'isso fizessem Termo, pertendendo assim fazer sujeita a dita Confraria ao Ordinario, e tirar-lhe a natureza de Leigal, tudo por contemplação do Paroco da Igreja, a quem os Estatutos denegão govêrno algum na dita Confraria, e na Appresentação do Capellão d'ella: e porque os Supplicantes e todos os Irmãos se não conformão com o dito Capítulo de Visita, e sómente querem que a dita Confraria seja Leigal como é, e que os ditos seus Estatutos se-cumprão e guardem na fórma d'elles, e da mesma sorte o dito jantar pelo modo que nos mesmos se-dispõe, de que não resulta damno algum á Confraria, antes conveniencias pelas maiores esmólas com que concorrem os Irmãos, e grandes caridades que se-fazem aos pobres, e outras obras pias, na conformidade dos ditos Estatutos: Pedem a V. M. que lhes-Faça Mercê Mandar passar Provisão para que o Provedor ou Corregedor da Comarca, e mais Justiças d'ella fação cumprir e guardar inviolavelmente os ditos Estatutos como n'elles se-contêm, sem embargo do dito Capítulo de Visita, e procedão contra os transgressores. — E Receberá Mercê.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXV. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

Art. I. — *Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias.*

POR

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LXXIV. Parte I. pag. 50.)

Ja.

JABORANDI.	*Brot.* N. S. — Piper reticulatum — Ety. ¿Indigena das Indias?
Jabotapita.	*Brot.* N. S. — Ochna Jabotapita — Ety. Indigena do Brasil.

	Ety. Indigena do Brasil.
* Jangomaz.	*Tubal.*
	Ety. Indigena do Brasil.
Janipha. / Janipaba.	*Brot.*
	N. S. — Genipa Americana —
	Ety. Indigena do Brasil.
Japarandiba.	*Brot.*
	N. S. — Gustavia Augusta —
* Japecanga.	*B. A. Gomes.* Veja-se *China.*
Japinabeiro.	*Blut.*
* Jaqua.	*Tubal.* Veja-se *Jaca.*
—— falsa.	*Brot.*
	N. S. — Nauclea orientalis —
Jaqueira.	*Moraes.* Veja-se *Jaqua.*
—— do pão.	*Brot.* Veja-se *Arvore do pão.*
* —— do Brasil.	*B. A. Gomes.* — Artocarpus Brasiliensis — de *B. A. Gomes.*
Jaracaty.	*Blut.* Veja-se *Jamaracu.*
	Ety. Indigena do Brasil.
Jardolino.	*Brot.*
Jaro.	*Blut.* (Jarro, Pé de Bezerro)
	N. L. — Aron —
	N. S. — Arum maculatum —
	Ety. Deduzido da semelhança da folha com o bocal dos Jarros.
* Jarrinha.	*B. A. Gomes.*
	N. S. — Aristolochia macroura —
Jarrinho.	*Brot.*
	N. S. — Aristolochia peltata —
	Ety. Estes dois diminutivos de *Jarro* são deduzidos da semelhança das folhas.
Jarro.	*Brot.* Veja-se *Jaro.*
* —— Egipciaco.	*Vigier.*
	N. S. — Aron maximum Aegiptiacum — de *G. Bauh.* por *Vigier.*
Jasione.	*Brot.*
	N. L. — Jasione —
	Ety. Do Grego *ιασιωνη.*
Jasmim.	*Blut.* (Jasmineiro)
	N. L. — Jasminum —
	N. S.
—— de Italia.	*Blut.* — Jasminum grandiflorum —
—— gallego.	*Brot.* — Jasminum officinale —
—— do monte.	*Brot.* — Jasminum fructicans —

	Ety. Do Arabico *Jasemin. Souza.*
Jasmineiro.	*Blut.* Veja-se *Jasmim.*
	Ety. De Jasmim com terminação productiva.
* Jataiba.	*Vandel.*
	N. S. — Morus Tinctoria — por *Vandel.*
Javarandim.	*Moraes.* Veja-se *Jamvarandim.*

Ib.

Iberide.	*Brot.*
	N. L. — Iberis —
	N. S. — Iberis linifolia —
——— bastarda.	*Brot.* — Lepidium Iberis —
——— da Suissa.	*Brot.* — Iberis rotundi folia —
——— umbrelada.	*Brot.* — Iberis umbellata —
	Ety. Do Grego ὕβερις.
Ibirapitanga.	*Blut.* (Páo Brasil)
	N. S. — Plinia pedunculata —
	Ety. Indigena do Brasil.
Ibixuma.	*Brot.* Veja-se *Saboeira do Brasil.*
	Ety. Indigena do Brasil.

Ic.

Icariba.	*Brot.* (Icicariba, Icicariosa) Veja-se *Elemieira.*
	Ety. Indigena do Brasil.
Icica.	*Brot.*
	N. S. — Amyris ambrosiaca —
Icicariba. } Icicariosa. }	*Brot.* Veja-se *Icariba.*

Je.

Jenipapeiro.	*Moraes.*
Jeracion.	*Brot.* Veja-se *Hieracio.*
Jergelim.	*Brot.* (Jorgelim) Veja-se *Gergelim.*
Jeromyrto.	*Brot.*
Jetaiba.	*Brot.* Veja-se *Itaiba.*

Ig.

Ignaciana.	*Brot.* Veja-se *Fava de S. Ignacio.*

Ji.

Jilbalbeira. *Brot.* Veja-se *Gilbarbeira.*

Jimbro. *Brot.* Veja-se *Zimbro.*

Jito. *Brot.*
N. S. — Guarea Trichiloides —

Im.

Imperatoria. *Brot.*
N. Off. — Imperatoria —
N. S. — Imperatoria Ostruthium —
Ety. Do Officinal.

Imperial. *Brot.* Veja-se *Coroa Imperial.*

In.

* Inguinaria. *Tubal.*
N. L. — Bubonium —
N. S. — Buphtalmum spinosum — por *Blanc.*

Inhame. *Blut.*
N. L. — Colocassia —
N. S. — Dioscorea sativa —

—— cara. *Brot.* — Dioscorea cara —

—— do Egypto. *Brot.* — Arum Colocassia —
Ety. Indigena du Brasil.

Inhapuris. *Brot.* . . .

Inhousa. *Brot.*

Intubaceo. } . . . . *Brot.* Veja-se *Almeirão.*
Intubo . . . }
Ety. Do Grego ιντυβος.

Invira. *Blut.*
Ety. Indigena do Brasil.

Inula. . . . . . } . . . . *Brot.* Veja-se *Enula.*
—— campana. }
Ety. Do Latino.

Jo.

Joazeiro. *Moraes.*
Ety. De *Joar* indigena do Brasil com terminação productiva.

Joho. *Blut.*

Joina. *Brot.* (Joyna)

	N. L. — Elichryson —
	N. S.
Joina das searas.	*Brot.* — Tanacetum annuum —
—— dos matos.	*Brot.* — Ononis hispanica —
Jorgelim de Laguna.	*Brot.* Veja-se *Gergelim bastardo.*
* Jou.	*Vandel.*
	N. S. — Solanum Virginianum — por *Vandel.*
Joyo.	*Blut.*
	N. — Lolium —
	N. S. — Lolium temulentum —
—— vivace.	*Brot.* — Lolium perenne —
* —— bravo.	*Tubal.* — Lolium rubrum — de *Bomar.*
	Ety. Do Latino. *Duarte Nunes.*

Ip.

* Iparandiba.	*Tubal.*
	Ety. Indigena do Brasil.
Ipecacuanha.	*Blut.* Veja-se *Cypó.*
	N. Off. — Ipecacuanha —
	Ety. Indigena das Indias.
Ipericão.	*Blut.* Veja-se *Hypericão.*

Ir.

Iris.	*Blut.*
	N. L. — Iris —
	N. S.
—— fetida.	*Brot.* — Iris fætida —
—— de Florença.	*Brot.* Veja-se *Lirio de Florença.*
—— falso acoro.	*Brot.* Veja-se *Lirio Cardeno.*

Is.

Isate. } Isati. }	*Brot.* (Pastel menor dos Tintureiros —
	N. L. — Isatis —
	N. S. — Isatis Lusitanica —
	Ety. Do Latino.
Isca d'Alemanha.	*Brot.*
	N. S. — Boletus igniarius et fomentarius.
Ischemo. } Ischemon. }	*Brot.*
	N. L. — Ichæmon —

	N. S. — Ichæmum muticum —
Ischemon bastardo.	*Brot.* — Andropogon Ichæmum —
	Ety. Do Grego ισχαιμον.
Ischias.	*Brot.*
	N. L. — Ischias —
	N. S. — Echinops ritro —
	Ety. Do Grego ισχιας.
Isoete.	*Brot.*
	N. L. — Isoetes —
	N. S. — Isoetes lacustris —
	Ety. Do Grego ισοετης.
* Isopilho.	*Grisley.*
	N. S. — Saturea thymbra —
Isopo.	*Blut.* Veja-se *Hysopo.*
Isopyro.	*Brot.*
	N. L. — Isopyron —
	N. S. — Isopyrum thalictroides — por *Vandel.*
	Ety. Do Grego ισοπυρον.

It.

Itaiba.	*Brot.*
	N. S. — Himenæa Courbaril —

Iu.

Iva.	*Blut.*
	N. S.
—— maior.	*Brot.* — Iva frutescens —
—— menor.	*Brot.* — Teucrium Iva —
—— moschada. / —— arthetica.	*Blut.* — Teucrium Iva —
—— bastarda.	*Brot.* — Teucrium Chamæpitis —
	Ety. Do Officinal *Iva.*
* Jujubas.	*Costa.* Veja-se *Açofeifa,*
	N. Off. — Jujubæ —
	Ety. Do Officinal.
Jança.	*Blut.*
—— cheirosa. / —— de cheiro.	*Brot.* Veja-se *Albafor.*
—— da Asia. / —— redonda.	*Brot.* Veja-se *Albafor redondo.*
—— nutritiva.	*Brot.* — Cyperus esculentus —
* —— d' arêa.	*J. Bonif.* — Cyperus flavescens —
Junco.	*Blut.*

	N. L. — Juncus —
Junco agudo. * —— da praia.	*Brot.* . . *J. Bonif.* } —Juncus acutus —
—— cheiroso.	*Blut.* Veja-se *Eschenanto.*
—— bombicio.	*Brot.* — Eriaphorum polystachion —
—— florido.	*Brot.* — Butomus umbelatus —
—— marinho . —— maritimo. } . . .	*Brot.* — Juncus maritimus — de *La Marck.*
—— glomerado.	*Brot.* — Juncus conglomeratus —
—— diffuso.	*Brot.* — Juncus effusus —
—— desmedullado.	*Brot.* — Juncus diaphramarius — de *Brot.*
* —— aquatico maior.	*Tubal.*— Juncus aquaticus ? — de *Brot.*
* —— de porco.	*Grisley.* — Laserpitium latifolium — por *Vandel.*
	Ety. Do Latino.
Junipero. * —— maior.	*Brot.* *Reis.* } Veja-se *Zimbro.*
* —— menor.	*Reis.* Veja-se *Pimenteira.*
	N. L. — Juniperus —
	Ety. Do Latino.
Junquilho.	*Blut.*
	N. L. — Narcisus —
	N. S. — Narcisus Jonquilla —
	Ety. De alguma semelhança das folhas com as do Junco. *Bomar.*
Junipeba.	*Brot.*
	N. S. — Solanum paniculatum —
* Jusquiama negra. * Jusquiamo branco. * —— preto . } . . .	*Medic. Domestic.* *Reis.* . . . . . . } Veja-se *Meimendro.*
	Ety. Do Latino corrupto *Jusquiamus.*

(*Continuar-se-ha.*)

Art. II.—*Aviso sôbre Sene, Tamarindos, e Canafistula das Ilhas de Cabo Verde.*

Exm. e Rev. Sr. — Foi muito do Agrado de S. M. a lembrança, que V. Exc. teve de remetter a ésta Côrte uma amostra do Sene da producção d'essas Ilhas. O dito Sene se-mandou entregar á Junta do Proto-Medicato para que examinasse a sua qualidade, e declarasse o preço, que se-lhe-podia estabelecer: e das differentes experiencias, que se-fizerão por diversas pessoas, resultou o conhecimento de que o dito Sene é de excellente qualidade, e tem quasi a mesma fôrça que o Sene de que ordinariamente se-usa, e com outras circunstâncias melhores, como V. Exc. verá da informação inclusa da referida Junta, e dos mais papeis que a-acompanhão; e o preço que se-julgou poderia valer o dito Sene é o de 300 rs. o arratel, como consta dos mesmos papeis. N'elles tambem se-lembra haver em Cabo Verde grande abundancia de Canafistula, e de Tamarindos que são drogas muito usuaes na Medicina; e será muito conveniente, que V. Exc. procure igualmente fazel-as conhecer, remettendo algumas porções para se-examinar a sua qualidade. Deos Guarde a V. Exc. — Palacio de N. S. da Ajuda em 20 de Dezembro de 1782. — Martinho de Mello e Castro. — Sr. Bispo das Ilhas de Cabo Verde.

Art. III. — *Aviso Régio que manda o Naturalista João da Silva Fejó ás Ilhas de Cabo Verde.*

Depois da Carta que n'ésta occasião escrevo a V. Exc. sôbre a remessa das differentes producções da natureza para o R. Musêu se-offereceo podêr enviar para essas Ilhas a João da Silva Fejó, que fez o seu Curso de História Natural com o Dr. Vandelli, e vai ao Serviço de S. M. vencendo o Ordenado de 400$000 rs. por anno, com a obrigação de se-empregar, debaixo das Ordens de V. Exc., em examinar e descrever tudo o que houver n'essas Ilhas relativo á História Natural, e em recolher, preparar, e remetter a ésta Côrte tudo o que houver de dirigir-se a ella na conformidade do que refiro a V. Exc. na sobredita Carta, e nas Instrucções que ella leva para o dito fim. Ao mesmo Naturalista se-ordena siga em tudo as Ordens de V. Exc.; e V. Exc. o-mandará auxiliar nas jornadas ou viagens que fizer d'umas para outras Ilhas, com gente e o mais que se-fizer preciso para o mesmo fim a que vai destinado: e elle deve dar conta á V. Exc. do que fizer, remettendo-lhe as producções, que recolher, para V. Exc. as-enviar para ésta Côrte com as observações que elle tiver feito. E n'ésta intelligencia V. Exc. lhe-determinará, e regulará os sitios, lugares, Ilhas, e Costas, aonde ha de ir, na fórma que lhe-parecer mais acertada: e as despêsas que se-fizerem com comedorias n'éstas expedições devem correr por conta da R. Fazenda, recebendo-as V. Exc. dos Administradores da Sociedade d'essas Ilhas, e passando-lhes as clarezas necessarias para se-levarem em Conta no Erario Régio. Deos Guarde a V. Exc. Palacio de N. S. da Ajuda em 3 de Janeiro de 1783. — Martinho de Mello e Castro. — Sr. Bispo das Ilhas de Cabo Verde.

Art. IV. — *Aviso Régio ao Governador das Ilhas de Cabo Verde para remetter para Lisboa Producções Naturaes, e da Arte das mesmas Ilhas.*

S. M. E' Servida que Vm. mande recolher, acondicionar, e remetter por Conta da Sua R. Fazenda para o Seu R. Jardim Botanico todas e quaesquer Plantas que forem naturaes d'essas Ilhas, principalmente aquellas que tiverem alguma utilidade médica ou economica: transportando-se as referidas Plantas vivas, em monção propria, dispostas em caixões cheios da mesma qualidade de terra mátriz, d'onde se-tirarem; e vindo cada remessa acompanhada d'uma Relação aonde se-declare o nome vulgar de cada Planta, se o-tiver; o lugar onde nasceo, e o uso ou prestimo que tem. Outrosim é a Mesma Senhora Servida, que além das sobreditas Plantas vivas, remetta Vm. igualmente todas as qualidades de sementes que se-poderem recolher nos matos, e campinas d'esses Districtos, com declaração dos nomes proprios que tiverem, ou sem elles, porém escolhendo-se as que estiverem perfeitamente maduras, sem estarem verdes nem podres: e vindo todas bem acondicionadas, ou em frascos de bôca largos, cheios de arêa, séccas, ou em boiões, cheios da mesma arêa exactamente tapados. Ultimamente Ordena S. M. que não só as referidas Plantas e sementes haja Vm. de as-remetter na fórma acima declarada, mas tambem todos e quaesquer Productos Naturaes, que forem proprios d'estas Ilhas, ou sejão Animaes. Não deixando de remetter as mesmas Producções artificiaes que produz a indústria dos homens; particularmente a dos Negros d'esse Districto; comprehendendo-se nos referidos Productos artificiaes as armas de que usão os mesmos Negros, ou ellas sejão de tiro ou de bater de perto, os seus Instrumentos musicos, tanto marciaes como festivos, os seus vestidos e ornatos; e ultimamente os seus moveis e utensilios domesticos, tudo na conformidade das Instrucções juntas, as quaes Manda a Mesma Senhora remetter a Vm., para se-regular por ellas na collecção, preparação, e remessa de todos os sobredictos Productos — Deos Guarde. Palacio de Quéluz em 2 de Janeiro de 1797.

Art. V. — *Aviso Régio para que das Ilhas de Cabo Verde se-concorra com remessas de sementes e informações para a Flora geral de todos os Dominios de S. M. F.*

O Principe Regente N. S. Havendo tomado na Sua R. Consideração a importancia do augmento do R. Jardim Botanico, cuja Inspecção tem confiado ao Presidente do R. Erario, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda; e querendo tambem para adiantamento da Botanica que se-publique uma Flora completa e geral do Brasil, e de todos os vastos Dominios de S. A. R. E' o mesmo Senhor Servido para estes fins, ordenar a Vm. que usando d'algum Herborista, ou Jardineiro perito proceda a formar uma collecção de sementes de todas as plantas, que vegetão n'esse paiz; as quaes Vm. irá remettendo por todas as vias, que se-lhe-offerecerem successivamente, conservadas em papel dentro de aréa, advertindo que cada papel deve trazer o respectivo nome que ás plantas se-dá no paiz, excepto quando elle não constar: e n'ésta generalidade hão de ser comprehendidas não só as sementes de plantas que se-extrahirem das terras cultivadas, mas tambem as dos bosques e das partes totalmente incultas. O que participo a Vm. para assim o-executar, dando mensal e annualmente Conta do resultado d'ésta diligência. E'stas sementes de plantas sêccas deverão ser dirigidas ao Director do Jardim Botanico da Ajuda com o seu Catalogo; e uma duplicata do Catalogo será dirigida sempre pelo Presidente do R. Erario, para ser presente a S. A. R. — Deos Guarde a Vm. Mafra em 12 de Novembro de 1801. — D. Rodrigo de Sousa Coutinho. — Sr. Governador de Cabo Verde.

Art. VI. — *Aviso Régio para diligência por Barrilha nas Ilhas de Cabo Verde.*

Havendo alguma ideia de que nas Costas d'essas Ilhas ha Barrilha: E' S. A. R. o Principe Regente N. S. Servido, que V. S. proceda ás maiores diligéncias e indagações pela descobrir; e quando aconteça encontrar ahi este Producto, deverá V. S. remetter amostras d'elle no seu estado de florecencia, a fim de que se-possa aqui mais util, e exactamente fazer as anályses necessarias sôbre aquella Barrilha; que V. S. informará tambem, se existe em quantidade consideravel. Deos Guarde a V. S. — Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1811. — Conde das Galveas. — Sr. D. Antonio Coutinho de Lencastre.

Art. VII. — *Aviso Régio para que dois Alumnos da Capitanía das Ilhas de Cabo Verde vão á custa da Fazenda R. aprender Cirurgia no Rio de Janeiro, para a-praticarem depois na sua Patria.*

Tendo chegado ao conhecimento de S. A. R. o Principe Regente N. S. o estado de População de Brancos em que se-achão as suas Colonias de Africa, aonde todos os annos é consideravel a mortandade de indivíduos Europeos, que por falta de medicamentos proprios, e de habeis Professores que lhes-assistão, são victimas desgraçadas da insalubridade do Clima; e não podendo os Reaes Sentimentos de Humanidade, e de Amor por toda a classe de Seus Fieis Vassallos que tão distinctamente caracterisão o Nosso Augusto Soberano deixar de pronunciar-se vivamente em favor dos Habitantes d'aquellas Colonias; Tem já S. A. R., como a V. S. é constante, mandado fornecer as Boticas dos Hospitaes Reaes de

cadaúma d'ellas de todos os artigos de medicamentos que possão ser occasionalmente applicados, e para provêr á deficiencia de Professores tem o mesmo Augusto Senhor determinado que d'essa Capitanía se-enviem para ésta Côrte dois rapazes naturaes do paiz, que tenhão já os primeiros estudos, que ahí se-podem adquirir, e em quem se-conheça alguma disposição, a fim de se-applicarem aqui no Hospital Militar á Arte de Cirurgia; devendo a sua passagem ser paga á custa da Real Fazenda, assim como será a sua manutenção e vestuario durante o tempo d'um Curso inteiro e completo, que devem fazer; no fim do qual, depois de terem as suas competentes Cartas, voltaráõ para a sua Patria, devendo alí preferir em todos os Partidos Publicos, e nos Lugares de Cirurgiões Móres; em que serão providos os que se-tiverem reconhecido por mais habeis d'entre elles. Em consequencia Ordena S. A. R., que V. S., fazendo logo publicar ésta Real e Benefica Disposição, procure enviar pela primeira occasião opportuna o número dos alumnos já indicados; os quaes devem ser dirigidos a ésta Secretaria d'Estado, por onde se-hão de dar as ulteriores providencias: e confia S. A. R., que V. S. na escolha d'aquelles que mandar, terá em vista unicamente as qualidades de talento, disposição, e morigeração com que se-devem recommendar para o caso de preferencia. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. — Deos Guarde a V. S. — Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1811. — Conde das Galveas. — Sr. D. Antonio Coutinho de Lencastre.

Art. VIII.——*Continuação dos Escritos Maritimos do Chefe d'Esquadra José Maria d'Antas Pereira.*

[Vem do Num. LXXIV. Parte I. pag. 80].

PARTE III.

Relativa á hypothese de nos-faltar a Ephemeride nautica.

48. Deixando de repetir o que deve ser commum a ésta Parte e á Secção IV. da Memória sôbre a latitude, recorrerei semelhantemente o que deixo dito, accrescentando ás hypotheses respectivas a da falta, que tenho agora em vista.

49. Nas circunstâncias da Secção I. da I. Parte d'ésta Memória, se fôr admissivel o expendido na da latitude, em a nota n.º 9, poderemos observar uma altura do Sol visinha ao primeiro vertical, e proceder depois ao cálculo correspondente; aliás mediremos tres ou quatro alturas do Sol, antes e depois da maxima, e muito visinhas a ésta, marcando ao mesmo tempo ás horas correspondentes; feito isto interpolaremos para determinarmos a hora competente á mesma altura maxima, e a differença entre ésta hora e o meio dia nos-fará conhecer o estado do relogio.

50. Tambem poderemos determinal-o observando duas alturas do Sol, a cujo intervallo applicaremos as correcções compensativas do andamento do observatorio, e da mudança em declinação, que poderemos determinar assás aproximadamente, com o fim de assinarmos o intervallo tal qual sería, não tendo variado, nem a declinação do astro, nem a posição do observador.

51. Com effeito calcularemos então a hora servindo-nos das equações

$$Cot^2 \tfrac{1}{2} i \; tg \tfrac{1}{2} (a' - a) \; Cot^2 \tfrac{1}{2} (a' + a) = tg. \; M$$

$$\frac{2 \, Sen \tfrac{1}{2} (a' + a) \, Cos \tfrac{1}{2} (a' - a) \, Cos (M + \tfrac{1}{2} (a' - a))}{Sen. \; 2 \; l \; Cos. \; M} = tg \; N.$$

$$\frac{2 \; Sen \; l \; tg \tfrac{1}{2} \; i \; Sen \; (l - N)}{Sen \; (a' - a) \; Sen \; (a' + a) \; Cos. \; N} = Cot. \; P.$$

$$\tfrac{1}{2} \; Sen. \; i \; Cot^2 \; l = tg. \; Q.$$

$$\frac{tg. \tfrac{1}{2} (a' - a) \; Cot \tfrac{1}{2} (a' + a) \; Sen \; (Q + \tfrac{1}{2} i)}{Sen \tfrac{1}{2} \; i \; Sen \; Q} = tg. \; R$$

$$Cos \; (P + R) : Cos \; R = Cos \; (P + S)$$

$$\tfrac{1}{2} (s + i) = h \qquad\qquad \tfrac{1}{2} (s - i) = h'$$

aonde h' e h representão os angulos horarios correspondentes ás alturas a' e a observadas com o intervallo i, na latitude l; o que dá por outro lado $Sen. \; D = Sen \tfrac{1}{2} (a' - a) \; Cos \tfrac{1}{2} (a' + a) : Cos. \; l \; Sen \tfrac{1}{2} (h - h') \; Sen \tfrac{1}{2} (h + h')$.

52. Nas circunstâncias da Secção II. da I. Parte recorreremos semelhantemente ao emprêgo de alturas iguaes desconhecidas, e principiando pelas correspondentes do Sol, poderemos servir-nos do expendido em os números 13 e 14, supponddo uma distancia polar approximada, que depois corregiremos para alcançarmos um novo dh, proseguindo assim em quanto as differenças resultantes não forem despresiveis.

53. Se preferirmos a observação dos instantes em que duas estrellas conhecidas tocão o mesmo almicantarath desconhecido, supporemos $tg \tfrac{1}{2} (\Delta - i) \; tg \tfrac{1}{2} (D' + D) \; Cot \tfrac{1}{2} (D' - D) = tg \; M$, o que dará $Cos \; (M + \tfrac{1}{2} S) = Cos. \; M \; tg \; l \; tg \tfrac{1}{2} (D' + D) : Cos \tfrac{1}{2} (\Delta - i)$, d'onde se-deduz $\tfrac{1}{2} S$ que somado com $\tfrac{1}{2} (\Delta - i)$ fará conhecer o angulo horario da estrella D, ficando conseguintemente facil determinar o da estrella D', e a altura do almicantarath commum; em cujos têrmos passando a observar o instante em que o Sol passa por aquelle almicantarath, e repetindo a mesma observação a respeito d'outro, encontrar-nos-hemos nas circunstâncias do n.° 51.

54. Nas circunstâncias da III. Secção da I. Parte d'ésta Memó-

ria, se quizermos servir-nos tão sómente do relogio, cumprirá recorrer semelhantemente ás observações horisontaes, notando a duração do arco diurno, ou do nocturno do Sol, quando podêmos suppôr-lhe a declinação constante, e não receamos que provenha grande êrro de reduzir as observações ao lugar d'uma d'ellas.

55. Com effeito, n'este último caso, suppondo i o intervallo correspondente ao arco diurno do Sol, $\frac{1}{2}\, i$ será o angulo horario, que combinado com a hora do relogio mostrará o êrro d'este, quer se-trate do horisonte apparente, quer do verdadeiro; pois sempre fará conhecer a differença entre o instante da observação e o meio dia.

56. Observando o intervallo da passagem do Sol pelos dois horisontes, poderemos tambem determinar a hora, mediante o cálculo das fórmulas do n.º 51, fazendo $a' = 0$, e a igual a — depressão horisontal.

57. Se preferirmos a observação do tempo que o Sol emprega em saír do horisonte, ou em mergulhar-se n'elle, descobriremos o angulo horario, suppondo d igual á depressão horisontal, $\Delta = \frac{1}{2}$ diam. ⊖, e procedendo ao cálculo indicado pelas equações seguintes, que se-derivão das do n.º 51, fazendo $a' = d - \Delta$, e $a = -d - \Delta$, ou $a' - a = 2\, d$, e $a' + a = 2\, \Delta$;

$$Cot^2 \tfrac{1}{2}\, i\ tg.\ d\ Cot^2\ \Delta = tg.\ M$$

$$\frac{-\,2\ Sen.\ \Delta\ Cos.\ d\ Cos\ (M+d)}{Sen.\ 2\ l\ Cos.\ M} = tg.\ N$$

$$\frac{2\ Sen.\ l\ tg\ \frac{1}{2}\, i\ Sen\ (l-N)}{-\,Sen.\ 2\ d\ Sen.\ 2\ \Delta\ Cos.\ N} = Cot\ P$$

$$\tfrac{1}{2}\ Sen.\ i\ Cot.^2\ l = tg.\ Q$$

$$\frac{-\,tg.\ d\ Cot.\ \Delta\ Sen\ (Q+\frac{1}{2}\, i)}{Sen\ \frac{1}{2}\, i\ Sen.\ Q} = tg.\ R$$

$$Cos\ (P+R) : Cos.\ R = Cos\ (P+S)$$

etc.

equações que se-reduzem ás seguintes, na hypothese de nos-reportarmos ao horisonte verdadeiro

$$Cos. \tfrac{1}{2} i \; Cot. \; l = Cot. \; M$$

$$Sen. \; l \; tg. \tfrac{1}{2} i : Sen. \; \Delta = tg. \; N$$

$$Cos. \; N : Cos. \; M = Sen. \tfrac{1}{2} S.$$

58. Se nas mesmas circunstâncias do n.º 54, quizermos ou podermos servir-nos tão sómente d'uma agulha azimuthal, cuja variação conheçamos, observaremos o azimuth ortivo, ou occiduo, do Sol, e chamando-lhe z, conforme elle for referido ao horisonte verdadeiro, ou apparente, assim o angulo horario será dado ou pela primeira equação seguinte, ou pelas duas últimas; a saber:

$$Cot. \; z \; Sen. \; l = tg. \; h$$

$$-Cos. \; z \; Cot. \; d = tg. \; y$$

$$Cot. \; z \; Cos \; (l - y) : Sen. \; y = Cot. \; h$$

em cujo cálculo suppuz o astro para lá do primeiro vertical, a respeito do pólo elevado.

59. Sendo admissivel a marcação do Sol na sua passagem pelo meridiano, ainda melhor obteremos o conhecimento da hora, e do estado do relogio; que tambem poderemos determinar por marcações correspondentes, quando o relogio andar regularmente, a declinação podér ser considerada constante, e a agulha não mudar sensivelmente de variação, em consequencia ou de mudança de posição, ou da marcha diaria da mesma variação.

60. Cumprindo servir-nos da agulha, na supposição de não conhecermos a sua variação, observaremos a differença dos azimuths ortivos, ou occiduos, do Sol e d'uma estrella conhecida, cujo occaso, ou nascimento, aconteça durante o crepusculo: então, chamando δ a differença dos azimuths denotados por z e z', designaremos as distancias por D e D', o que dará, suppondo as observações referidas ao horisonte verdadeiro, $Cos. \; D' : Cos. \; l = Cos. \; z'$, $z = z' - \delta$, $Sen. \; l \; Cot. \; z = tg. \; h$ (4).

61. Se as-reportarmos ao apparente, substituiremos á última equação as que lhe-substituimos no §. 58.

62. Querendo empregar o relogio, e a agulha, sem contar os angulos marcados nem praticar observações horisontaes, notaremos os instantes das passagens de duas estrellas conhecidas por um vertical desconhecido, e teremos (suppostas as denominações tantas vezes prescriptas)

$$1 : Cos\ (\Delta - i) :: tg.\ D : tg.\ x$$

$$Sen.\ x : Sen.\ (D' - x) :: Cot.\ (\Delta - i) : Cot.\ y$$

$$Cos.\ l : Sen.\ y :: Sen.\ D' : Sen\ z$$

o que nos-dará z, que será o angulo do vertical com o meridiano. Semelhantemente observaremos o angulo d'outro vertical; e então marcando os instantes das passagens do Sol por ambos os verticaes, teremos o angulo horario h calculando as equações

$$Sen.\ l\ tg.\ z' = tg.\ m$$

$$Cos.\ m\ Cot.\ z\ tg.\ z' : Sen\ (i' + m) = Cot.\ n$$

$$Sen\ (i' + m + n) : 2\ Sen.\ i'\ Sen.\ n\ Cos\ (\tfrac{1}{2} i' + m) = Cot.\ h.$$

63. 1.° Nas circunstâncias da Secção I. da II. Parte d'ésta Memória, se de mais a mais nos-faltar Ephemeride, poderemos determinar a hora, ou praticando o que fica dito em o §. 49, ou observando tres alturas do Sol com os intervallos respectivos; em cujo caso, suppondo-as designadas por $a' > a'' > a'''$, assim como os intervallos de a' a cadaúma das outras por i e i', e o angulo horario de a' por h, teremos $tg.\ h = Sen\ \frac{1}{2} i\ Sen\ (\frac{1}{2} i' - M) : Cos\ \frac{1}{2} i'\ Sen\ (M - \frac{1}{2} i)$, uma vez que supponhamos $2\ Sen\ \frac{1}{2} (a''' - a')\ Cos\ \frac{1}{2} (a''' + a')\ Sen^2\ \frac{1}{2} i : Sen\ \frac{1}{2} (a'' - a')\ Cos\ \frac{1}{2} (a'' + a')\ Sen.\ i' = tg.\ M$; o que conduz a um cálculo, que sendo feito com logarithmos não emprega mais de onze que devamos procurar nas taboas, e dá immediatamente o angulo h.

63. 2.° Nas circunstâncias da II. Secção da II. Parte d'ésta Memória, prosseguiremos em servir-nos das alturas iguaes; mas, depois de principiarmos observando os instantes em que tres estrellas conhecidas passão pelo mesmo almicantarath desconhecido, assinalaremos a altura d'este, e a latitude do navio, como no §. 99 da Memória precedente, e passaremos a observar os instantes da passagem do Sol pelo mesmo almicantarath, antes e depois do meio dia. Então o semi-intervallo d'éstas passagens dará um angulo horario, que combinado com a latitude e a altura, fará conhecer a distancia polar do Sol; conhecimento este de que deduziremos o da sua variação no intervallo das passagens, e conseguintemente a correcção que deveremos applicar ao angulo horario médio para obtermos o verdadeiro, que confrontado á hora do relogio mostrará o estado d'elle.

64. O cálculo é algum tanto longo, mas é dado como recurso nas circunstâncias a que se-reporta; reflexão que cumpre ter presente nos outros semelhantes.

Com tudo poderemos tambem effeituar o de que se-trata, suppondo $\delta' = \Delta' - i'$, e $\delta'' = \Delta'' - i''$, para encontrarmos $Cos.\ \delta'\ Sen.\ D''\ Sen\ \frac{1}{2}\ (D' - D''')\ Sen\ \frac{1}{2}\ (D + D''') : Sen.\ \delta''\ Sen.\ D''\ Sen\ \frac{1}{2}\ (D' - D'')\ Sen\ \frac{1}{2}\ (D' + D'') = tg.\ M$; e $Cos.\ M\ Sen\ D'\ Sen\ \frac{1}{2}\ (D'' - D''')\ Sen\ \frac{1}{2}\ (D'' + D''') : Sen\ (\delta'' + M)\ Sen.\ D'''\ Sen\ \frac{1}{2}\ (D' - D'')\ Sen\ \frac{1}{2}\ (D' + D'') = Cot.\ N$; d'onde resulta $Cos.\ \delta'\ Sen\ (\delta'' + M + N) : Sen\ d''\ Sen.\ N\ Cos\ (\delta' + M) = tg.\ y'^{v}$, ou $tg.\ h$.

65. Nas circunstâncias da III. Secção da II. Parte d'ésta Memória, e assim nas suas subsequentes, principiaremos determinando a latitude, como se-prescreve na Memória respectiva; e assim nos-reduziremos ao estado correspondentemente considerado até o §. 62.

66. E'sta reflexão tambem servirá para fazer mais concisas as Memórias subsequentes; aonde por tanto deixarei de mencionar a simultanea falta da Ephemeride, e do conhecimento da latitude, quando parecer que cumpre começar pela determinação d'este elemento da derrota.

APPENDICE.

67. Tendo visto como se-calcula a hora de bordo, para conhecermos a differença d'ésta hora á do relogio, e por consequencia o estado do mesmo relogio, falta apenas reflectir sôbre o modo de indagar, e determinar a marcha d'este instrumento tão interessante, como indispensavel: isto é, resta-nos tratar do que convêm praticar para decidirmos se o movimento d'elle é uniforme, se uniformemente accelerado, ou retardado, para darmos o correspondente desconto á hora marcada por elle; ou para o-registarmos como nos-cumpre, se o seu andamento não podér pertencer a uma das especies referidas.

68. Para chegarmos a este último conhecimento será preciso (quando menos) determinar duas vezes o estado do relogio a respeito do tempo médio; e se d'ambas o-encontrarmos com differenças, ou nullas, ou sensivelmente iguaes, concluiremos que a sua marcha é sensivelmente uniforme, e igual á do mesmo tempo; uma vez que confiemos nos calculos respectivos, e que não haja motivo para julgarmos existente algum defeito compensado por outro igual, e contrário.

69. Se as duas differenças retromencionadas não forem sensivelmente iguaes, será indispensavel proceder, pelo menos, a uma terceira observação; e achadas então as segundas differenças das tres primeiras que obtivermos, se as-encontrarmos no mesmo sen-

tido, e sensivelmente proporcionaes aos intervallos das observações respectivas, concluiremos que o dito movimento, pôsto que diverso do do tempo médio, é todavia uniforme: mas se as mencionadas segundas differenças forem sensivelmente proporcionaes aos quadrados dos intervallos, concluiremos que o referido movimento é uniformemente accelerado, ou retardado, conforme as mesmas segundas differenças forem a mais, ou a menos; o que poderemos verificar melhor, procedendo a uma quarta observação.

70. Cumpre advertir, que todas as observações sejão reduzidas a um só lugar, ou que se-considere a proposito a mudança, ou movimento do observatorio.

71. Quando não se-fizer admissivel a contemplação de que o movimento do relogio é uniforme, ou em quanto á sua marcha, ou em quanto ao retardamento ou acceleração d'ésta, convirá que tão sómente usemos d'elle em observações de pouquissima duração.

72. Pertencendo o relogio á classe dos de movimento uniforme, diverso do do tempo médio, determinaremos a sua acceleração, ou retardação diaria, para que o effeito d'ella seja attendido convenientemente na correcção, que deveremos applicar á hora do mesmo relogio, para ter a de bordo.

Ex. gr. Sabendo que o relogio no dia 6 de Fevereiro, ao meio dia, andava atrazado $10'$ a respeito do tempo médio, e que todos os dias se-adianta meio minuto, se quizermos assinar a differença d'elle ao referido tempo no dia 14 do mesmo Fevereiro, pelo meio dia, notaremos que de 6 a 14 vão 8; que em 8 dias (médios) deve o relogio adiantar-se quatro minutos; e por consequencia, que no fim d'estes 8 dias ha de estar atrazado, mas tão sómente $6'$.

73. Ainda quando houvermos de considerar uniformemento accelerado, ou retardado, o movimento do relogio, ainda assim poderemos servir-nos d'elle com exactidão, pôsto que com mais algum trabalho. Supponhamos que no dito dia 6 de Fevereiro, sendo tambem $10'$ o atrazamento do relogio, a marcha d'elle era tal, que nas primeiras 24 horas se-adiantava $30''$, nas immediatas $32''$, nas seguintes $34''$, e assim por diante; observando que os numeros 30, 32, 34, formão uma progressão arithmetica ascendente, cuja razão é 2, e o primeiro têrmo 30, concluiremos que em 8 dias será o adiantamento do relogio igual a $(30'' + 30'' + 2'' \times 7)\,4 = 4'\,56''$; e por conseguinte no dia 14 do mesmo Fevereiro ao meio dia, deverá o relogio estar $5'\,4''$ atrazado ao tempo médio.

74. Em geral se Δ fôr a differença da hora do relogio á de bordo em qualquer instante do tempo médio, e se o movimento do mesmo relogio fôr tal, que no primeiro dia médio seguinte deve adiantar-se, ou atrazar-se, a quantidade q; no segundo, $q + \delta$, e assim por diante; chamando n o tempo decorrido desde o men-

cionado instante até aquelle em que pertendermos saber o estado do relogio, e contando este n em dias e partes de dias; concluiremos, que o pertendido estado será deduzido da expressão $\Delta \pm \frac{1}{2} n (2 q \pm \delta (n - l))$.

75. Δ é dado pela primeira observação, devendo aliás deduzir-se q e δ das outras duas, mediante as equações seguintes, nas quaes supponho que Δ' e Δ'' sejão o Δ da segunda, e terceira observação; entre cadaúma das quaes, e a primeira medêão os dias, e partes de dia, designados por n' e n'', tudo em tempo médio.

Equações.

$$\Delta \pm \frac{n'}{2} (2 q \pm \delta (n' - 1)) = \Delta'$$

$$\Delta \pm \frac{1}{2} n'' (2 q \pm \delta (n'' - 1)) = \Delta''$$

o que dá em geral

$$\pm \delta = \frac{2 n' (\Delta'' - \Delta) - n'' (\Delta' - \Delta)}{n' n'' (n'' - n)}$$

$$q = \frac{\Delta' - \Delta}{n} \mp \delta \frac{n' - 1}{2}$$

76. Faz-se attendivel que para determinarmos bem a marcha do relogio convirá effeituarmos as observações com aquelle intervallo de dias, que fôr bastante para podêrmos desprezar a influencia dos erros provaveis das mesmas observações: com effeito, se em cadaúma não devermos affiançar menos de 3′ de êrro no resultado, e se forem duas, convirá que distem 12 dias, para que, repartidos os seis minutos da dúvida, venha a corresponder a cada dia tão sómente meio minuto de grão, ou 2″ de tempo, attribuidos a êrro da marcha do relogio, quando realmente procedem do defeito das observações; pois nunca poderemos executal-as com exactidão geometrica.

77. Nos relogios de longitude cumpre attender á variação do seu andamento motivada pela da temperatura atmospherica; para cujo fim, e para tudo o mais concernente a estes relogios, convirá, e bastará, que sejão consultadas as viagens de Mr. de Fleurieu, aonde encontraremos circunstanciadissimos modêlos de todos os calculos respectivos, sem que n'elles se-omitta, nem a consideração dos effeitos da nutação, e aberração das estrellas (5).

78. Os que souberem tão sómente a lingua materna poderáõ lêr, da pag. 22 em diante, a segunda parte do Tratado Nautico, dada á luz em 1799 pelo nosso Portuguez Francisco Antonio Ca-

bral, que o intitulou = *Descripção e uso dos instrumentos de reflexão* = deixando eu de ser mais longo por este motivo, em attenção a julgar-me superfluo para com todos os que effectivamente se-servirem dos relogios de longitude; pois cumpre conceitual-os agora taes, que procuraráõ instruir-se no concernente a éstas grandes máquinas, lendo os melhores escritos, que d'ellas tratão.

79. N'estes têrmos resta-me considerar o problema inverso do discutido no artigo 1.º da Secção I.; a saber: " Dado o angulo horario, a latitude, e a distancia polar; calcular a altura verdadeira ".

80. Para resolvermos este problema, conservando as denominações do n.º 2, poderemos servir-nos das seguintes

Equações.

$$tg.\ D\ Cos.\ x = tg.\ y$$

$$Cos.\ D\ Sen\ (l + y) : Cos.\ y = Sen.\ a.$$

ou da expressão

$$2\ Sen\ (D + l) - 2\ Sen\ (D - l) + Sen\ (D + l + x) + Sen\ (D + l - x) + Sen\ (D - l + x) + Sen\ (D - l - x) = 4\ Sen.\ a$$

81. Convirá que nos-sirvamos do Problema precedente, ou quando quizermos preparar-nos para alguma observação de altura, ou quando precisarmos substituir este cálculo á observação directa, como póde acontecer na determinação das longitudes por distancias da Lua ás estrellas; pois ha circunstancias em que ésta substituição se-torna preferivel, e até indispensavel, ainda mesmo pondo de parte os attendiveis effeitos, quer da irradiação mencionados por Goimpy; quer da alteração que póde soffrer o instrumento no decurso das observações; o que fez dizer a Mr. de Fleurieu na sua Obra mencionada, Tom. II. pag. 445 = *Julgo que a quantidade 5' constitue o limite do êrro, que póde haver na observação d'uma altura, praticada com o oitante, quando os seus espelhos estão bem reetificados.* =

82. Em fim convêm reflectir, que tanto para a preparação, como para a substituição referida, não careceremos da maior exactidão nas alturas calculadas; e por tanto poderemos proceder ao seu cálculo, sem carencia de attenção a grandes delicadezas.

Notas.

(1) Cumpre-me recommendar, pelo tocante aos objectos de que estou tratando, a Obra publicada em 1801, por Mr. Dubourgeut, antigo Navegador e Professor de Mathematica, em o Prestanéo Francez: ésta Obra, a meu vêr, com razão reprova o uso das Taboadas horarias publicadas por Mr. la Lande; e com razão menciona que, visto influir consideravelmente, sôbre o angulo horario, qualquer érro commettido na altura, convirá preferir as observações do Sol ás da Lua, e mais ainda as que se-deverem observar de noite; pois além de não se-distinguirem tambem, fica o seu cálculo dependente dos erros commettidos no da parallaxe, semi-diametro, e declinação do nosso Satellite. Julgo a minha actual recommendação nada superflua, quando considero muito provavel que o Sr. Travassos não teve presente o objecto d'ella em 1805, quando imprimio o que intitulou = *Methodo da reducção das distancias, etc.* = pois a não ser assim, sería ainda mais notavel o que se-encontra nas primeiras paginas d'este opusculo.

(2) Lembraria observar duas alturas do mesmo astro, ou de diversos, para se-calcular a hora; o que é possivel, (pôsto que longo, se nos-desviarmos do methodo chamado de Dowes) como póde colher-se das seguintes fórmulas, nas quaes A e a representão as duas alturas; D e d as distancias polares, que poderemos reputar iguaes em alguns casos; l a latitude commum; e Δ ou a differença das ascensões rectas, se os astros forem dois, e as observações simultaneas; ou aquella differença menos o intervallo das observações, quando éstas (recahindo sôbre diversos astros) não forem feitas ao mesmo tempo: advertindo que o mesmo Δ representará o intervallo das observações, quando éstas se-reportarem a um unico astro.

Fórmulas.

$$Tg.\ d\ Cos.\ \Delta = tg.\ x$$

$$Cos\ d\ Cos\ (D - x)\ Sec.\ x = Cos.\ y$$

$$Sen.\ d\ Sen.\ \Delta\ Cosec.\ y = Sen.\ z$$

$$2\ Sen\ \tfrac{1}{2}\ (a + y - A)\ Cos\ \tfrac{1}{2}\ (a + y + A)\ Cosec\ y\ Sec.\ a = S.\ v.\ x'$$

$$Cos\ (z - x')\ Cot.\ a = tg.\ y'$$

$$Sen\ (D - y')\ Cot\ (z - x')\ Cosec.\ y' = Cot.\ h.$$

quando $D = d$, ás primeiras tres fórmulas poderemos substituir

$$Sen.^2\ d\ S.\ v.\ \Delta = S.\ v.\ y,,\ Cos.\ d\ tg\ \tfrac{1}{2}\ \Delta = Cot.\ z$$

e se fôr $A = a$, teremos x' mediante a equação

$$Tg.\ \tfrac{1}{2}\ y\ tg.\ a = Cos.\ x'$$

(3) Se observarmos primeiro o astro da maior distancia polar, a differença dos dois angulos horarios deverá ser $= \Delta - i$; mas, observando primeiro o da menor distancia, deverá ser a mesma differença $= i + \Delta$, conforme devermos tomar Δ no sentido positivo, ou no negativo; e assim o-entenderemos em todos os casos d'ésta natureza; entendendo o contrário, quando se-tratar da passagem por um vertical; e advertindo que no primeiro caso supponho os astros da parte do nascente, cortando o almicantarath do lado do zenith, a respeito do círculo menor, que podêmos imaginar passando pelo pólo elevado, parallelamente ao primeiro vertical: supposição á qual substituiremos a sua correspondente nas passagens pelos verticaes.

(4) Tambem teremos $Cos.\ z\ Cos.\ l = Cos.\ D$, o que nos-fará conhecer a declinação do Sol; assim como de h combinada com a ascensão recta da estrella, e o intervallo das observações, poderemos deduzir a distancia do Equinocio ao Sol: o que conseguiremos semelhantemente em todos os casos analogos.

(5) Tambem se-fazem recommendaveis, e até parecem sufficientes os respectivos additamentos de Rossel ao Tratado elementar de Astronomia Fisica de Biot. N'elles se-encontrão muitas, e muito judiciosas reflexões, que mostrão existente no seu Autor a união assás rara das luzes theoricas e práticas. Entre éstas reflexões ha uma sôbre o resultado dos erros commettidos em alturas observadas antes e depois do meio dia por um mesmo observador, pois sendo provavel que sempre a vista d'este concorra para errar no mesmo sentido, segue-se que se de manhã apparecerem angulos horarios maiores do que os verdadeiros, na vespera sairão menores, e *vice-versa*; d'onde se-conclue que, praticando uma serie de observações antes, e outra depois do meio dia, o conveniente meio têrmo dos êrros do relogio dados por cadaúma das series deve ser assás exacto. Referindo ésta reflexão de Rossel, ponderarei que a influencia d'estes erros não é igualmente favoravel em calculos

taes como o prescripto nos §§. 37 e seg. da minha Memória sôbre a determinação da latitude.

MEMORIA III.

Trata do cálculo da variação magnetica.

1. Reportando-me á Memória precedente, que trata do cálculo do angulo horario, conseguiria ser brevissimo n'ésta, que tem por objecto o d'outro angulo do mesmo triangulo: com tudo preferirei a discussão de cadaúm assumpto, sem maiores referencias a outros, por me-parecer que n'este caso a maior brevidade não compensa outras vantagens inherentes a uma pequena prolixidade, que evita alguns incómmodos. Por tanto seguirei n'ésta Memória o systema adoptado para a composição d'aquella.

PARTE I.

Na qual se-suppõe sufficientemente conhecida a latitude.

SECÇÃO I.

Relativa á hypothese de que existem á nossa disposição todos os meios conducentes para effeituarmos a bordo todos os cálculos da variação da agulha.

2. N'ésta hypothese reduz-se tudo a observar uma altura do Sol na occasião mais adequada, marcando ao mesmo tempo o rumo da

agulha a que elle demora; o qual nos-fará conhecer a variação, apenas o-compararmos com o verdadeiro, deduzido de qualquer das equações seguintes, aonde suppomos que z o-designa, bem como D a distancia polar do Sol, a a sua altura, e l a latitude do navio.

1.ª $\frac{1}{2}$ *Sus. v.* $z = Cos^2 \frac{1}{2} z = (Cos\,(a+l) + Cos.\,D) : (Cos\,(a+l) + Cos\,(a \backsim l))$

2.ª $\frac{1}{2}$ *Sen. v.* $z = Sen^2 \frac{1}{2} z = (Cos\,(a \backsim l) - Cos.\,D) : (Cos\,(a+l) + Cos\,(a \backsim l))$

e como $(Sen.\,v.\,D - Sen.\,v\,(a \backsim l)) : (Sus.\,v\,(a+l) - Sen.\,v\,(a \backsim l)) = (Sen.\,v.\,D + Sus.\,v\,(a \overline{\backsim} l) - 2) : (Sus.\,v\,(a+l) + Sus.\,v\,(a \backsim l) - 2)$

3.ª $tg^2 \frac{1}{2} z = (Cos\,(a \backsim l) - Cos\,D) : (Cos\,(a+l) + Cos.\,D) = (Sus.\,v\,(a \backsim l) + Sen.\,v.\,D) : (Sus.\,v\,(a+l) - Sen.\,v.\,D)$

4.ª $Cos^2 \frac{1}{2} z = Cos \frac{1}{2} s\; Cos \frac{1}{2} (s - D) : Cos.\,a\; Cos.\,l.$

3. Na última suppuz $S = a + l + D$; ella parece a mais cómmoda para o cálculo logarithmico, assim como a primeira para o das novas Taboas Portuguezas, dando-lhe para este fim a seguinte fórma

$$(Cos\,(a+l) + Cos\,(a-l)) : Cos\,(a+l) + Cos\,D) :: 2\,r : x \;,,\; x - r = Cos.\,z.$$

4. A regra prática, e o exemplo que a-patentêa, pelo pertencente quer a este cálculo, quer a todos os mais seus semelhantes, encontrar-se-hão na Terceira Parte dos meus Escritos Maritimos; aonde espero dar á luz pública as Taboas retromencionadas.

5. Tratando pois agora de differencear a fórmula, na intenção de descobrir as circunstâncias em que um érro da influirá menos sôbre a certeza do resultado do cálculo, acharemos $d'z = da\,Cot.\,p : Cos.\,a$, denominando p o angulo parallactico: isto mostra que para ser $d'z$ o menor possivel cumpre que $Cot.\,p$ seja *minimum*, e $Cos.\,a$ *maximum*; d'onde se-segue que p deve ser tão visinho a 90°, e a tão distancte, quanto for possivel. E'sta última condição, e a susceptibilidade de se-marcar melhor o azimuth magnetico, tem feito prescrever que não se-proceda a éstas observações quando o Sol tem mais de 15° de altura: por outro lado as refracções precisão a não observal-o em menos de 5°, e tambem concorre para determinar este limite a contemplação de se-observar perfeitamente o contacto do limbo do Sol com o horisonte.

6. Achando agora $d''z = dD$ *Sec. l Cosec. h*, concluiremos que $d''z$ será menor em relação de dD, á medida que o angulo horario h for mais proximo a 90°; sendo muito para notar, que sempre $d''z > dD$, o que determina a preferir por este motivo, ou o Sol nos arredores dos Solsticios, ou um astro cuja variação em declinação possamos reputar inteiramente nulla.

7. Tendo tambem $d'''z = z$ *dl Cot. h Sec. l*, concluiremos $d'''z$ minimo a respeito de dl quando h for recto.

8. N'estes têrmos $d'z + d''z + d'''z$, ou dz irá caminhando para minimo á medida que, tanto p como h se-avisinharem a 90°; isto é, será dz minimo sempre que o-for *da Cot. p Sec. a + dD Sec. l Cosec. h + dl Cot. h Sec. l = Sec. l Cosec. h (dD + dl Cos. h + da Cos p)*; expressão ésta que com effeito se-reduz a cifra quando h e p são rectos, e dD nullo; cumprindo além d'isto deduzir da mesma expressão, que as menores latitudes sempre são as mais adequadas á menor influencia dos erros dos elementos d'estes calculos sôbre o seu resultado.

8. E' claro que a influencia de da, dl, e dD (provavel ou procedentemente arbitrados) será nulla sempre que for *dD + dl Cos. h + da Cos. p* = o; ou que *Cos. D (da tg. a + dl tg. l) — dD Sen. D = (dl Sen. a : Cos. l) + (da Sen. l : Cos. a)*; d'onde resulta que, para obtermos aquella importante nullidade, em qualquer altura a, deveriamos observar um astro, cuja distancia polar fôsse a mais igual possivel á que resulta da equação *Sen (N — D) = dl Cos. N Sen (a + P) : dD Cos. P Cos. l*, que sáe da precedente suppondo

$$dl \; tg. \; l : da = tg. \; M$$

$$da \; Sen \; (a + M) : dD \; Cos. \; a \; Cos. \; M = tg. \; N$$

$$da \; Sen. \; l \; Cos. \; l : dl \; Cos.^2 \; a = tg. \; P$$

o que na supposição $a = o$ se-reduz a ser D o mais proximo ao valor que fizer *Sen (y — D) = da Sen. l Cos. y : dD*; equação que suppõe *dl tg. l : dD = tg. y*; e que é equivalente a *Sen (y — D) = da dl Sen. y Cos. l*.

10. Se passarmos a investigar a altura em que mais convirá observar na latitude l um astro cuja distancia polar seja D, poderemos principiar notando que, como em geral *Cos. h = (Sen a — Sen. l Cos. D) : Sen. D Cos. l*, e convém ter $h = 90°$, o que dá *Cos. h* = o, e *Sen a = Sen. l Cos. D*, convirá n'ésta hypothese o a que mais proximamente satisfizer á última equação, cuja existencia torna indifferente a do êrro dl.

11. Suppondo nullo o êrro dD terão os outros menor influencia á medida que *dl Cos. h* se-aproxima a igualar — *da Cos. p*;

ou que $dl : da :: - Cos.\ p : Cos.\ h$; de modo que, supponde $Sen.\ l\ tg.\ h = Cot.\ y$, deverá z aproximar-se a ser tal que tenhamos $Sen\ (y - z) = dl\ Sen.\ y : da$. Assim tambem podendo suppor-se $dl = 0$, outro tanto será dz se tivermos $da\ Cos.\ p = - dD$; pelo que fazendo $dD\ tg.\ D : da = tg.\ y$, deve a ser tal que nos-avisinhemos quanto for possivel á equação $Sen\ (a - y) = Sen.\ l\ Cos.\ y : Cos.\ D$. Em fim suppondo nullos dl e dD voltaremos ao caso do n.º 5; e por tanto deveremos ter minimo, ou cifra (se for possivel) da $Cot.\ p\ Sec.\ a$; expressão que só póde ser cifra no presente caso, quando $Cot\ p = 0$, ou $p = 90°$, ou $Sen.\ l = Sen.\ a\ Cos.\ D$, ou $Sen.\ a = Sen.\ l\ Sec.\ D$; de sorte que no Equador convirá grandemente a observação das amplitudes, se podér ser perfeitamente executada; pois então h e p são muito proximos a 90°: aliás se tão sómente da se-fizer attendivel, preferiremos o azimuth bem observado na altura que fizer $Sen.\ a$ menos desigual de $Sen.\ l\ Sec.\ D$.

12. Querendo considerar na terra a figura espheroidal servir-nos-hemos do Appendice á Memória I., applicando aos elementos respectivos as correcções correspondentes; o que dará $Cot.\ a : Sen\ z :: - u : dz$.

13. Sendo tambem attendiveis os erros na observação do azimuth apparente, repetirei que, além de convirem tambem mais por este motivo as menores alturas, tanto estes erros como os commettidos na observação das alturas se-tornaráõ provavelmente mais pequenos fazendo series consecutivas das duplas observações simultaneas, e tomando o meio arithmetico entre as que se-mostrarem mais coherentes: meio este que deverá ser ainda mais proximo á verdade, se antes de cada marcação desarranjarmos as pinnulas da agulha, para marcarmos como se não tivessemos marcado vez nenhuma.

14. Apezar de todas éstas precauções, considerando os erros provaveis que podem seguir-se de taes premissas, ainda mesmo quando se-procede com o maior acêrto possivel, e comparando-os com os que podem resultar de marcações astronomicas combinadas com as de objectos terrestres, não obstando suppór-se menos delicadeza na determinação dos elementos dos seus calculos, tem parecido éstas marcações as mais vantajosas para a determinação da variação, sempre que os objectos distem (pouco mais ou menos) 90° da intersecção do horisonte com o vertical do Sol; ou que a distancia d'elles a este astro não faça com o mesmo horisonte um angulo superior a 45°, nem o astro seja observado em mais de 60° de altura.

15. Mediante a observação d'ésta altura, e o conhecimento da latitude do navio e declinação do Sol, determina-se então o azimuth d'este astro pelo modo ordinario; e logo servindo-nos da mesma altura, da do objecto, e da sua distancia ao Sol, observadas como cumpre que o-sejão, calcula-se a differença azimuthal do

astro ao objecto, cujo azimuth será facilmente determinado, seguindo-se, deduzirmos da comparação d'elle com o dado pela marcação do mesmo objecto, qual é com effeito a variação da agulha.

16. A differença azimuthal do Sol ao objecto poderá ser calculada servindo nos das seguintes fórmulas, aonde supponho que Δ representa a distancia do objecto ao Sol, A a altura d'este astro, e a a do objecto.

1.ª no caso de recorrermos ás Toboas logarithmicas $Cos. \frac{1}{2}$

$$x = \sqrt{Cos\ \tfrac{1}{2}\ (A + a + \Delta)\ Cos\ \tfrac{1}{2}\ (A + a - \Delta) : \overline{Cos.\ A\ Cos.\ a}}$$

2.ª para quando usarmos das novas Taboas Portuguezas $(Cos\ (A + a) + Cos\ (A - a)) : (Cos\ (A + a) + Cos\ \Delta\ x) :: 2 : (1 + Cos. + x)$

SECÇÃO II.

Relativa ás hypotheses de querermos, ou necessitarmos, prescindir do valor absoluto das alturas.

17. Feitas as observações do n.º 16 da Memória sôbre o cálculo da hora, e marcando-se um astro, ou ambos, no instante das mesmas observações, restará calcular o angulo azimuthal z, e comparal-o com o da marcação, para conhecermos a variação da agulha.

18. N'este cálculo, ou seguiremos as fórmulas do n.º 17 d'aquella Memória, passando depois do angulo horario para o azimuthal, por meio das equações $Cos.\ h\ tg.\ D = tg.\ T$, $Cot.\ h\ Cos\ (T - l)\ Cosec.\ T = Cot.\ z$; ou praticaremos as operações indicadas por $2\ Sen.\ D : tg\ \frac{1}{2}\ h :: Cos\ (D + l) : m$,, $2\ Sen.\ D : Cot\ \frac{1}{2}\ h :: Cos\ (D - l) : n$,, $m + n = Cot.\ z$,, se não preferirmos, ou $2\ (Cos\ (D - h) - Cos\ (D + h)) : 2\ (Cos\ (D - l) + Cos\ (D + l)) + Cos\ (h + D - l) + Cos\ (h + l - D) - Cos\ (D + l + h) - Cos\ (D + l - h) :: 1 : Cot.\ z$; ou em fim

$$Sen.\ h : Sen.\ l :: Cos.\ h : p$$

$$Sen.\ h : Cos.\ l :: Cot.\ D : q$$

$$p + q = Cot.\ z.$$

19. Tambem poderemos marcar um astro quando está equialto, antes e depois do meio dia; e, se elle mudar de declinação no intervallo das observações, acharemos a differença do angulo azimuthal médio ao verdadeiro, servindo-nos das fórmulas seguintes, calculadas na hypothese de podêrmos suppôr a grandeza da mudança igual á do seu seno, e a do seu coseno equivalente á do raio.

Fórmulas.

$$dD : Sen.\ h\ Cos.\ l = dz$$

$$Sen\ (h + l) + Sen\ (h - l) : 2 :: dD : dz$$

que nos casos de $l = 0$, e $h = 90^o$, se-reduzem a $dD : Sen.\ h = dz$, e $dD : Cos.\ l = dz$.

20. Se no intervallo das observações mudar sensivelmente o lugar do observatorio, haver-nos-hemos a este respeito pelo modo prescripto na minha Memória sôbre o cálculo da latitude: o que entenderemos dito para todos os casos semelhantes.

21. N'este, agora contemplado, poderemos ainda empregar o instante da passagem de qualquer astro pelo primeiro vertical, preferindo algum que não passe muito alto, nem mude sensivelmente de declinação. N'estes têrmos servindo-nos d'um bom relogio, e d'uma boa agulha de marcar, observaremos azimuths antes e depois da passagem calculada, sem desprezarmos o do instante da mesma passagem, que deduziremos tambem d'aquelles, mediante as horas das observações, e o methodo das interpolações: então a differença de 90^o ao azimuth observado, ou calculado, mostrará promptamente quanto, e em que sentido se-aparta o meridiano magnetico do verdadeiro de bordo; o que conseguiremos semelhantemente em qualquer situação do astro, fazendo-se preferivel a da passagem pelo meridiano.

SECÇÃO III.

Relativa ás hypotheses de não querermos, e não podêrmos observar alturas.

22. Marcando o Sol quando existe no horisonte verdadeiro, como então devemos ter $Cos.\ D : Cos.\ l = Cos.\ z$, este z comparado ao angulo da marcação deverá patentear-nos a grandeza, e direcção da variação respectiva: na intelligencia porêm de que, quando as circunstâncias d'éstas observações não forem muito desfavoraveis, poderemos obter a variação sujeita ao êrro d'um grão, pouco mais ou menos.

23. Conseguiremos conhecer o primeiro arco, mediante as novas Taboas Portuguezas, reputando $Cos.\ D$ número de linha na columna de $Cos.\ l$, ou *vice-versa*, e determinando a grandeza correspondente áquelle número, a qual será $Cos.\ z$: ou tambem determinando a latitude, que na columna l corresponde a $Cos.\ D$ considerado como distancia; o que poderemos ainda encontrar, procurando que a latitude corresponde á distancia $Cos.\ l$, quando o rumo é igual a D.

24. Nas marcações visinhas ao primeiro vertical costumão os observadores marcar, não o azimuth, sim o seu complemento, a que chamão amplitude: não vejo maior razão para ésta prática, e por tanto inclino-me á mais simples, que consiste em marcar, e contar, os arcos horisontaes, referindo-os sempre ao mesmo ponto do horisonte; ponto que n'este caso convêm ser a intersecção do horisonte com o meridiano.

25. Os calculos referidos são simplificados por meio de Taboas onde se-encontra x apenas l e D estão conhecidos: d'éstas, e das mais convenientes para os usos da navegação, espero publicar a Collecção em um volume, no qual incluirei as de que tenho tratado, ou for tratando nas presentes Memórias.

26. Tornando ao que estavamos discutindo, supponhamos a observação referida ao horisonte apparente, e que Δ representa a depressão d'elle; teremos $(Cos\ (l + \Delta) + Cos\ (l - \Delta)) : (Cos\ (l + \Delta) - Cos.\ D) : : 2 : Sen.\ v.\ z$, ou $Cos.\ l\ Cos.\ D : Sen \frac{1}{2} (l + D + \Delta)\ Sen\ \frac{1}{2}\ (l - D + \Delta) : : 2 : Sen.\ v. z : : 1 : Sen^2\ \frac{1}{2}\ z$; fórmulas de que nos-serviremos segundo melhor nos-convier.

27. E' manifesto que não sómente o Sol, mas tambem qualquer outro astro de que conheçamos, ou possamos conhecer D, poderá ser empregado nas observações antemencionadas; e algumas vezes será mesmo vantajoso este emprêgo.

28. Voltando á fórmula $Cos.\ D = Cos.\ l\ Cos.\ z$, e suppondo l constante, acharemos $dD : dz :: Cos.\ l : Cosec.\ h$; d'onde se-conclue que n'ésta hypothese, supposto $h < 90^\circ$, é $dz > aD$, acontecendo aliás que um êrro provavel em D influe tanto menos em z, quanto menor é a latitude do Observador, e quanto mais o angulo se-avisinha a 90°, têrmo em que os ditos erros nada influem, quando podêmos suppôr o seu Coseno sensivelmente igual ao raio.

29. Tambem poderiamos resolver o nosso actual problema, mediante a solução da seguinte

Proposição.

Conhecendo a latitude, a hora, e a declinação, determinar o angulo azimuthal, e a variação.

Com effeito, prosseguindo nas mesmas denominações, acharemos z calculando as fórmulas do n.° 18; e combinando este z com o observado teremos a variação.

30. Se não podérmos effeituar observações de alturas, nem as horisontaes, e tambem ignorarmos h, principiaremos determinando este angulo como está escrito na Memória que trata d'elle; depois passaremos para z conforme está dito e repetido.

PARTE II.

Que considera as hypotheses de querermos, e devermos omittir o conhecimento da latitude.

31. Para ser mais conciso omittirei todos os problemas, cuja solução deva começar pela determinação da latitude; pois cumprirá resolvel-os recorrendo á Primeira Parte d'ésta Memória, depois de haver calculado a latitude conforme se-prescreve na Memória respectiva.

SECÇÃO I.

Relativa ás hypotheses de podèrmos, e devermos observar alturas; ou contar com o valor absoluto d'ellas.

32. Observaremos várias alturas circummeridianas, preferindo um systema de observações tal, que a meridiana deva caír a meio, pouco mais ou menos; e marcando ao mesmo tempo os angulos azimuthaes apparentes: feito isto determinaremos o angulo que deve corresponder á maxima altura, ou ao N. S. verdadeiro, assim como determinaremos o angulo horario nos §§. 38 e seg. da Memória concernente á latitude, e então conheceremos immediatamente assim a grandeza como a direcção da variação ignorada; fazendo-se attendivel, que este methodo depende menos do valor absoluto, que do relativo das alturas observadas; e que mais conviráõ aquellas que caírem entre os limites prescriptos n'ésta mesma Memória.

33. Precisando, ou querendo, não empregar observações circummeridianas, poderemos recorrer ao expendido em a nota 2.ª da Memória precedente, e depois acharemos z mediante a proporção entre os Senos dos lados, e os dos angulos, no assás conhecido triangulo que tem os verticaes no astro, no zenith, e no pólo.

34. Chegaremos em fim ao conhecimento de z, servindo-nos do methodo de Dowes modificado pela maneira que se-vê na primeira d'éstas Memórias.

(*Continuar-se-ha.*)

Art. IX. — *Notícias e Reflexões sôbre as Minas de Cantagalo (cujo extenso Districto começa a poucas léguas do Rio de Janeiro) escritas, no fim do anno de 1805, por* * * *

Havendo falecido em 2 de Novembro do corrente anno, o Guarda Mór das Novas Minas de Cantagalo, João Pinto da Cunha e Sousa, o qual por Carta de 27 de Fevereiro de 1804 se-achava nomeado Superintendente d'ellas, a Junta da R. Fazenda do Rio de Janeiro, em utilidade da mesma Real Fazenda, não provêo o dito lugar, sem primeiramente representar a S. M., que as despésas feitas com as ditas Minas, desde o anno de 1786 até o fim de 1803, de que ha conta, comprehendidos os mantimentos, gastos com os seus primeiros exploradores, e destacamentos n'ellas empregados é de 79:419$797 rs. (1). Que o producto assim do Quinto Real do Ouro extrahido das referidas Minas, Ensaios, Mineraes, Datas de preferencias até o dito anno de 1803 foi de $\frac{174}{m}$ $\frac{6}{8}$ $\frac{8}{g}$ e $\frac{1}{5}$, os quaes pelo preço do Ouro da Lei, ou de 22 qui-

---

(1) Extracto da Despésa feita com as Minas de Cantagalo, desde o princípio do seu aproveitamento no anno de 1786 até o anno de 1803, de que ha conta.

Pela Thesouraria Geral.

De 1786 a 1797 até fol. 201	18:409$797 rs.

Pela Thesouraria dos Miudos.

Em Ordenados dos Propostos por cálculo redondo, segundo as Addicções da competente Folha, e supprimento nos ditos annos. . . .	61:010$000 —
	79:419$797 —

lates fazem a quantia de 16:713$175 rs. (2). Que feito o cálculo do rendimento pelos últimos 10 annos de 1794 a 1803 (em attenção ás Despésas de Explorações, Guardas, e Lavras de preferencia, etc.) se-conhece que rendêrão de Quinto as ditas Minas n'aquelle periodo $\frac{69}{m}\frac{6}{8}\frac{48}{g}$ e $\frac{4}{5}$ de Ouro, o qual pelo valor da Lei por cálculo redondo de 21:000$000 rs., em que se-notão de maior saída, ou despésa nos referidos 10 annos 14:365$984 rs. (3). Que feito o cálculo pelo rendimento e despêsa depois do anno de 1800, em diante, em que a Junta aproveitando occasião da vacatura d'alguns propostos d'ésta Arrecadação lhes-diminuio os Ordenados, se-vê, que o rendimento do Quinto d'aquellas Minas no triennio de 1801 a 1803 foi de $\frac{29}{m}\frac{2}{o}\frac{42}{g}\frac{4}{5}$ de Ouro, os quaes montão pelo toque da Lei a 2:808$876 rs., e que a despêsa fei-

(2) Extracto do rendimento do Quinto Real deduzido do Ouro extrahido das Minas de Cantagalo, Datas de preferencia, Ensaios, Mineraes, etc. desde o anno de 1788, em que se-principiou a cobrar regularmente até o anno de 1803, de que ha conta.

Quinto de 1788 a 1803 . . . Ms.	134 „ 2 „ 0 „ 7 „ $\frac{1}{5}$
Datas de preferencias, Serviços Mineraes dos Escravos da Real Fazenda, Ensaios, etc.	39 „ 6 6 „ 8 „ $\frac{1}{5}$
	174 „ 0 6 „ 8 $\frac{1}{5}$
Que pelo toque a preço da Lei fazem . . .	16:713$175 rs.

(3) Demonstração da Receita e Despésa das Novas Minas de Cantagalo no periodo de 10 annos, contados de 1794 até o de 1803, último de que ha conta, sem attenção ás Despésas de exploração, Destacamentos, Escravos, etc.

Rendimento.

	Ms.	*On.*	*Oit.*	*Gr.*	*Quil.*
Quinto de 1794 a 1803 . . .	69 „	0 „	6 „	48 „	$\frac{4}{5}$
Em réis segundo o toque da Lei	6:634$610				

ta unicamente com os Ordenados resumidos dos actuaes propostos d'ésta Arrecadação, sem se-contemplar o do Superintendente, que não houve, foi de 4:800$ rs., em que se-nota de excesso na despêsa a quantia de 1:991$124 rs, e por consequencia um *deficit* annual de 663$708 rs. n'este Ramo da Real Fazenda (4). Que

---

Despêsa.

Por um cálculo redondo, segundo as variações da Folha dos Ordenados, pelas Ordens do Vice-Reinado do Exm. Conde de Rezende, foi a despêsa com as ditas Minas nos referidos 10 annos acima de . . . . 21:000$000 rs.

Maioría da Despêsa sôbre a Receita . . . . . . 14:365$984 —

(4) Cálculo do Rendimento e Despêsa do Quinto do Ouro das Minas de Cantagalo nos 3 annos de 1801 a 1803, em que se não fez pela Junta supprimento algum para o seu aproveitamento.

Rendimento.

Quinto de 1801 a 1803 . . . Ms. 29 „ 2 „ 0 „ 42 „ 4/7

Pelo toque e preço da Lei fazem . . . . . . 2:808$876 rs.

Despêsa.

Pela Folha dos Ordenados, a saber:

Ao Guarda Mór annualmente . .	500$000
Ao Escrivão	500$000
Ao Thesoureiro	300$000
Ao Meirinho	300$000
Por anno	1:600$000 rs.

Nos 3 annos de 1801 a 1803 . . . . 4:800$000 rs.

Excesso da Despêsa no dito triennio. . . . . 1:991$124 —

Deficit annual . . . . 663$708

os Dizimos das Plantações e Criações das Sesmarias das ditas Minas, estando contratados separadamente pelos 3 annos de 1804 a 1806, a razão de 366$666 rs. annuaes livres para a Real Fazenda, e d'este preço annual deduzidos 225$000 rs. das Congruas do Vigario, e Coadjuctor da Freguezia de Cantagalo, ficão 141$666 rs. que reduzem o *deficit* acima de 663$708 rs. á quantia de 522$042 rs., e que finalmente o computo do Ouro extrahido das ditas Minas, nos referidos 3 annos de 1801 a 1803, segundo o cálculo do Quinto recebido, sendo de $\frac{146}{m}$ $\frac{2}{o}$ $\frac{27}{g}$ e $\frac{1}{5}$, os quaes reduzidos á moeda de 6$400 rs. ou de meia onça na Casa da Moeda d'ésta Cidade, por cálculo redondo deixárão de Senhoriagem e Baraceagem a quantia de 702$240 rs., de que provêm a cada anno 234$080 rs., que deduzidos dos 522$042 rs. d'aquelle *deficit*, se-reconhece por final resulta, podêr-se computar o *deficit* annual das ditas Minas em 287$962 rs.

Do que fica exposto se-vê que as referidas Minas não podem pagar o Ordenado da Sua Superintendencia, o qual por Provisão do Real Erario de 2 de Julho do corrente anno se-mandou satisfazer pelo rendimento d'ellas, e que é preciso occorrer a este Estabelecimento com uma providência tal, que tirando-se d'elle por parte da Real Fazenda a utilidade de que é susceptivel, como terreno mineralisante, se-augmente tambem a sua População, e cresça a respectiva Lavoura, sempre mais pingues do que as especulações mineraes, *maxime* em uma Capitanía Maritima como ésta, e em um terreno virgem, como se-reputa o d'aquellas Minas.

Por tanto são desnecessarios nas sobreditas Minas um Superintendente e um Guarda Mór pagos pela Real Fazenda, e que para se-evitar o extravio d'ellas, se-póde reduzir a despêsa a 1:000$000 de rs. na fórma dos seguintes dados.

1.º Que o Ouvidor da Comarca tenha a jurisdicção contenciosa nas materias de medição, ou contestação de limites das referidas Minas, segundo a prática e Legislação das Geraes, havendo sempre Devassa aberta, para os casos de extravio.

2.º Que se-deixe minerar ou faiscar a toda e qualquer pessoa nos terrenos devolutos, dentro dos limites d'aquellas referidas Minas.

3.º Que haja alí a mesma Casa de Registo, que agora ha, mas que seja unicamente composta d'um Thesoureiro com vezes de Guarda Mór, vencendo de Ordenado 400$000 rs. por anno, e os Emolumentos do Regimento dos Guardas Móres; d'um Escrivão da Receita e Despêsa, e Registo, com vezes de Fiscal, com outros 400$000 rs. de Ordenado annual, e os referidos Emolumentos; e d'um Meirinho com o Ordenado de 200$000 rs., e os Emolumentos que lhe-são contados.

4.º Que todo o Ouro extrahido por lavras ou faiscação,

depois de quintado na Casa do Registo, se-pague ás partes em moeda Provincial de prata e cobre, para o que será soccorrido o referido Thesoureiro com a sôma de dois ou tres contos de rs. por Quartel, assás bastante para a dita Permuta, visto podêr-se computar de 80 a 100 ms., e *maximum* de todo o Ouro annualmente extrahido das mesmas Minas, fazendo-se este pagamento, ou Permutação, segundo o toque geral ou médio do Ouro d'ellas extrahido, bem limpo, e sem particulas heterogeneas.

5.º Que para se-occorrer ao extravio, e obviar a fraude, quanto é possivel, haverá n'aquelle Registo um Livro de Inventario de todas as Lavras ou Faisquecias do terreno mineral, onde pela ordem alphabetica esteja lançada a Lavra ou Faisquecia, o seu Districto ou situação, a pessoa que tem, ou trabalha, e o número de Escravos, que emprega n'este serviço, para que á vista dos productos recebidos de cada especulador se-possa reconhecer (segundo a qualidade do terreno, e serviços n'elle empregados) se houve ou não extravio, averbando-se annualmente o dito Livro com a producção aurifera manifestada de cada Lavra, e com a quantia permutada pelo seu producto, depois de deduzido o Quinto Real.

6.º Que todos os Quarteis remetta o Thesoureiro d'aquella Casa de Registo á Thesouraria Geral da Junta, assim o computo do Ouro em pó do Quinto Real, como o do Ouro permutado, que se-abonará pela importancia da reducção a especies cunhadas de 6$400 rs. na Casa da Moeda d'ésta Cidade, em credito da conta dos supprimentos feitos ao dito Thesoureiro pela Junta, vendo-se assim annualmente no saldo da mesma conta a utilidade que percebe a Real Fazenda n'ésta fórma de arrecadação.

7.º Que a permuta que fica referida, feita em proporção do toque geral, ou médio das ditas Minas, se-regule pelo valor de 1$500 rs. a oitava de Ouro de 22 quilates, ou da Lei, isto é, depois de quintado, ficando assim em perfeita equação a Real Fazenda com a fortuna do Mineiro, ou Faisqueiro.

8.º Que se-prohiba correr como Moeda o Ouro em pó n'aquellas Minas, para se-evitar todo o pretexto de extravio, a que dão lugar as transacções dos Mineiros com os Mercados ou Regatões.

9.º E finalmente, que os Mineiros ou Faisqueiros d'aquelle Districto sejão obrigados, sem remissão, a cultivar as Sesmarias das suas Datas, procurando-se assim, quando menos, um grande excedente do trabalho d'aquella Povoação, que augmentará o Mercado d'ésta Praça, e a exportação para a Metropoli de mais generos privilegiados.

Sendo pois aquellas Minas na maior parte compostas de terrenos lavadeiros, para onde as águas carreárão o Ouro das montanhas no tempo das enchentes, ou alluviões, não é de admirar que

sem se-explorarem as montanhas, onde existe, segundo a melhor theoría da Natureza, aquelle metal em betas, folhetas, ou veios, nas fendas verticaes das rochas, ou ainda em algumas horisontaes, pelas alterações que tem soffrido o nosso Planeta, tenhão tido tão diminuto rendimento as Lavras de Cantagalo, e que por tanto seja sufficiente, para o seu aproveitamento, e augmento este plano, ao qual praticamente se não póde oppôr dúvida ou embaraço algum, não se-tratando com tudo de investigação ou exploração das serras d'onde tem emanado para aquellas Minas o dito metal precioso, porque pelos mais certos principios de Economia as despêsas de explorações absorverião grande parte de productos de novas Minas trapicheiras, ainda quando fôssem ferteis, e no mesmo caso de serem abundantissimas serião sempre mais uteis a S. M., e ao Público, as Lavouras de Café, Assucar, e a criação de Gados nas Sesmarias dos Sertões de Macacú, ainda pela maior parte incultos, do que as grandes Lavras de Cantagalo, e de outros sítios do Districto do mesmo Sertão.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXV. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

ARTIGO I.

BREVE PREPARAÇÃO

PARA OS COMPENDIOS

DE

PHILOSOPHIA RACIONAL, E MORAL

DE GENUENSE, E HEINECCIO,

Explicados nas principaes Escolas d'este Reino; por um Sacerdote do Seminario Episcopal de Coimbra.

PUBLICAREI de quando em quando n'este digno Periódico, se as circunstáncias o-permittirem, algumas Instrucções sôbre Philosophia Racional, e Moral; não porque julgue causar novidade aos Professores, e mesmo a outros, que o não são, mas porque nem sempre occorre a alguns expôr nas occasiões opportunas aquillo mes-

Sôbre a definição de Philosophia.

A palavra *Philosophia*, adoptada nas Sciencias da razão deve attribuir-se a Pythagoras: que, perguntando-lhe Leonte, Principe dos Phliasios, ou Sycionios que Arte sabía, e professava, respondeo, talvez por modestia, que nenhuma sabía, mas que era *Philosopho*: nome Grego, que quer dizer, *Amigo de saber.* Desde então se-usou geralmente da palavra *Philosophia*, para significar *Sabedoria.* Eis-aqui a origem do nome. Porêm pondo de parte a fôrça do têrmo Grego, e attendendo sómente ao que por elle queremos significar, deve definir-se, *O conhecimento da verdade, e do bem, adquirido pela razão.* Os conhecimentos humanos reduzem-se a tres classes: conhecimento d'aquillo que existe, ou se-faz, chamado *Historico*, ou *Vulgar*: conhecimento da causa, e razão sufficiente, porque alguma coisa existe, ou se-faz, e antes d'este, que d'aquelle modo, chamado *Philosophico*: conhecimento em fim da quantidade, e proporção d'aquillo que existe, ou se-faz, chamado *Mathematico.* O conhecimento *Historico* depende dos sentidos: o *Philosophico*, e o *Mathematico*, suppondo os sentidos, dependem do raciocinio.

Sôbre a divisão da Philosophia.

Quem attende ao que em si se-passa, tem consciencia de si mesmo, e de coisas externas, que affectão os sentidos. Aquelle principio, que de si, e das coisas externas tem consciencia, é o Espirito: e as coisas externas dotadas de quantidade, e figura são os Corpos. E como pelo discurso conhecemos, que o Espirito, ou Alma humana, e os Corpos não existem, e perseverão por si, ou por sua propria virtude; concluimos ser necessaria a existencia de um Ente, por cujo podêr elles fôrão produzidos, e subsistem, isto é, Deos. Pelo que são tres as partes geraes da *Philosophia.* Aquella parte que trata da Alma humana, chama-se *Psychologia*: aquella que trata dos Corpos, chama-se *Physica*: e a que trata de Deos, *Theologia.* Alêm d'isto como ha muitas coisas communs a todo o Ente, seja Espirito, seja Corpo, aquella parte que trata do Ente em geral, e das suas propriedades communs, chama-se *Ontologia.* D'ésta, da *Theologia*, e da *Psychologia* se-compõe a *Metaphysica*: que por isso se-deve definir, *Sciencia do Ente em geral, e dos Espiritos.* Ultimamente sendo certo pela interna experiencia, que ha na nossa Alma duas faculdades, uma de conhecer, e outra de appetecer; e que ambas éstas faculdades podem errar no seu exercicio, isto é, a faculdade Cognoscitiva póde apartar-se da verdade, e a Appetetiva do bem; aquella parte da *Philosophia*, que dirige a primeira faculdade, chama-se *Logica*, e a que dirige a segunda, chama-se *Ethica.*

Sôbre a ordem com que devem ser tratadas as partes da Philosophia.

Como a *Logica* ensina as regras de conhecer a verdade, necessarias em cadaúma das partes da *Philosophia*, d'ella se-tratará em primeiro lugar. A *Ontologia* deve ter o segundo lugar, porque como Sciencia universal, contêm os principios das outras Sciencias. Em terceiro lugar tratar-se-ha da *Psychologia*, que deve anticipar-se á *Theologia*; porque formâmos as ideias dos attributos Divinos, quando despimos de toda a imperfeição, e limitação os attributos, que convêm á nossa Alma; e é por isso que a *Psychologia* serve á *Theologia*. Pelo que pertence á *Ethica*, ou *Philosophia Moral* a boa ordem pede, que ella siga a *Metaphysica*; porque os officios do homem para com Deos, para comsigo, e para com os outros homens (de que se-trata na *Ethica*) não se-podem demonstrar bem, se se não beberem principios n'aquellas tres fontes da *Metaphysica*. Finalmente o estudo da *Physica* em todos os seus differentes ramos póde ser antes, ou depois da *Ethica*: ainda que, se lhe-preceder, será interessantissimo ao Moralista, como se-collige dos objectos d'uma, e d'outra.

Art. II. — *Provisão do Desembargo do Paço, que manda fixar em Penela a residencia do Juiz de Fóra da dita Villa.*

D. João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Juiz de Fóra da Villa de Penela, que queixando-se a Nobreza, e Povo d'essa Villa, de ser a vossa residencia no Lugar do Espinhal, quando devêra ser na dita Villa de Penela; e representando-vos os mesmos Supplicantes a mudança da vossa habitação, não deferistes ás suas justas súpplicas; pedindo-Me finalmente lhes-Désse as providências que fôssem do Meu Real Agrado: Ao que Attendendo, e á Informação a que Mandei proceder ao dito respeito pelo Provedor da Comarca de Coimbra, com audiencia dos Officiaes das Camaras respectivas, e mais papeis que Me-fôrão presentes; constando-Me igualmente as competencias, e animosidades entre os Moradores d'essa Villa, e do Espinhal, sendo certo que em tempos passados dois Juizes de Fóra

não vivêrão em Penela; mas além d'isto ser um abuso da Lei que nunca faz argumento que autorise outro; os Povos a quem elles souberão illudir com razões apparentes ou verdadeiras, não chegárão então áquillo que agora se-vos-representa: isto é, o seu socêgo sacrificado a motivos particulares; sôbre o que foi ouvido o Desembargador Procurador da Coroa: Hei por bem Ordenar, que a vossa residencia seja na mencionada Villa de Penela, e não no Lugar do Espinhal; o que vos-Participo, para que assim se-execute, fazendo registar ésta Minha Determinação, e que assim o-Houve por bem. O Principe Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. — Joachim Pedro de Miranda a-fez em Lisboa a 27 de Setembro de 1815. — Bernardo José de Fojos Cabral a-fez escrever. — Manoel Nicoláo Esteves Negrão. — Luiz Freire da Fonseca Coutinho. — Por Despacho do Desembargo do Paço de 22 de Agosto de 1815. —

Art. III. — *Provisão do Desembargo do Paço, que concede licença ao Juiz de Fóra de Penela para continuar na residencia do Espinhal em quanto arranjava cobrança e contas da Decima, casas e mudança para a dita Villa de Penela.*

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'Aquem, d'Alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber, que representando-Me o actual Juiz de Fóra da Villa de Penela, Agostinho Antonio Fragoso de Carvalho, que recolhendo-se em 14 de Dezembro proximo passado da sua Patria, aonde havia ído com licença Minha por 2 mezes, lhe-fôra então entregue pelo Vereador mais velho a Provisão que offerecia; pela qual Eu Fôra Servido Ordenar, que o Supplicante residisse na dita Villa de Penela, e não no Lugar do Espinhal aonde se-achava assistindo, o que pertendia exactamente cumprir; mas como não tinha a casa pronta, e se-achava actualmente na cobrança da Decima, e ajustamento de contas dos anteriores annos, e do tempo do seu antecessor, com o Depositario d'ella que reside no dito Lugar do Espinhal, e tinha na sua casa o Cofre da mesma Decima, e os Livros respectivos, para o que se-fazia necessaria a assistencia effectiva do Supplicante nas conferencias que tinhão de se-

fazerem em casa do dito Depositario; pelo que Me-supplicava a Graça de lhe-Conceder 6 mezes de tempo para effectuar a dita mudança da sua residencia em cumprimento da sobredita Minha Determinação: O Principe Regente Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Joachim Pedro de Miranda a-fez em Lisboa a 27 de Janeiro de 1816. — Pedro Norberto de Sousa Padilha e Seixas a-fez escrever. — Alexandre José Ferreira Castello. — Francisco José de Faria Guião. — Por Despacho do Desembargo do Paço de 18 de Janeiro de 1816.

ART. IV. — *Carta da Rainha D. Catharina na minoridade d'ElRei D. Sebastião, dirigida á Camara de Coimbra, por occasião de dúvida, para que a dita Camara confira com a Universidade sôbre a fórma conveniente da concorrencia d'ambas na celebração annual das Exequias d'ElRei D. João III.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra: Eu ElRei vos-Envio muito Saudar. Eu Sou Informado, que nas Exequias, e Officios que a Universidade d'essa Cidade fez pela Alma d'ElRei Meu Senhor, e Avô que Santa Glória haja, e que Tenho Ordenado, que se-fação em cadaúm anno, houve alguma dúvida entre vós, e a dita Universidade sôbre os lugares, e assentos; e porque Eu Desejo muito, que os ditos Officios se-fação sempre com toda a solemnidade, e conformidade, e que sejaes a elles presentes com os da dita Universidade, vos-Encommendo, e Mando, que elejaes em Camara até tres pessoas da Cidade que se-ajuntem no Claustro da Sé d'ella com outras tantas que a Universidade para isso elegerá, e pratiquem o meio, e talho, que na dita dúvida se-podér dar, e concordando n'ella M'o escrevereis para ácérca d'isso Ordenar, e Mandar o que Houver por Meu Serviço; e não se-podendo as ditas pessoas concordar, Me-escrevaes as razões que pertendeis ter por vossa parte, porque Eu Escrevo á Universidade que faça o mesmo para, ouvidas as vossas e suas, Determinar, e Mandar o que bem Me-parecer para se-guardar, e ficar em uso para sempre; e assim vos-Encommendo, e Mando, que no dito ajunta-

mento, e prática das ditas pessoas se-guarde toda a moderação, e bom modo para vos-poderdes avir, e concordar em algum bom meio, porque Receberei d' isso prazer; o que assim cumprireis, e fareis com toda a brevidade. — Jorge da Costa a-fez em Lisboa a 29 de Novembro de 1558. — Manoel da Costa a-fez escrever. — RAINHA. —

Art. V. — *Carta do Cardeal D. Henrique na minoridade d'ElRei D. Sebastião para a Camara de Coimbra, suspendendo os Ordenados de Monteiro-Mór, e Guardas das Mattas de Botão em quanto se-fazião as convenientes diligências a respeito d'éstas, e dos Lagares da dita Villa, assim como sôbre o melhoramento da Cadeia da Cidade, e venda do Offício de Escrivão das Almotaçarias, e o reparo das Torres do Castello, e Muros da mesma Cidade.*

Vereadores, Procurador, e Procuradores dos Misteres da Cidade de Coimbra. Eu ElRei vos-Envio muito Saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes ácêrca da necessidade que ha de se-alargar, e fortalecer a Cadêa d' essa Cidade, e assim o que dizeis sôbre as Mattas de Botão, e Lagares; e como estão destruidas, queimadas, e rôtas, e o que em ambas éstas coisas Me-pedis pelas causas que para isso alegaes: Eu Mando ao Corregedor d' essa Comarca fazer sôbre a dita Cadeia, e Mattas certas diligências, e que vos-ouça n'isso, para o que vos-será dada com ésta uma Minha Carta, e Hei por bem, que ao dito Monteiro Mór, e Guardas das dittas Mattas se não paguem seus Ordenados, nem lhes-sejão guardados seus privilegios até vêr a dita diligência, e provêr no caso como bem Me-parecer, e ao dito Corregedor Mando que o-faça assim cumprir. E quanto ao que tambem Me-escrevestes ácêrca do danificamento d' algumas das Torres do Castello, e Muros d' essa Cidade, e do perigo em que as ditas Torres estavão por falta de não serem reparadas, e assim ao que pedis que vos-Dê licença para se-vender o Officio de Escrivão da Almotaçaria da dita Cidade que ora está vago, para com dinheiro d' elle pagardes algumas dividas que se-devem de muito tempo por conta da pouca renda, e muitas

obrigações que a Cidade tem: Eu Mando outrosim sôbre estes dois casos fazer certas diligências pelo Provedor d'essa Comarca, ao qual Escrevo outra Carta que vos-será dada assim mesmo com ésta. — Gaspar de Figueiredo. — Estevão Mendes. — Vós dai as ditas Cartas ao dito Corregedor, e Provedor, e lhes-requerereis que fação as diligências que por ellas lhes-Mando, e tanto que as-fizerem, e Me-escreverem, e enviarem os Autos d'ellas, Proverei em tudo o que pedís, como Houver por Meu Serviço. — Diogo Fernandes a-fez em Lisboa a 7 de Março de 1566. — Balthazar da Costa a-fez escrever. —

Art. VI. — *Carta d'ElRei D. Sebastião para a Cidade de Coimbra, Respondendo-lhe, que Mandava ao Corregedor da referida Cidade vigiasse o Mosteiro de Santa Clara com os Officiaes, e Ministros da Justiça o melhor que podessem, abstendo-se de constranger para isso a gente do Povo vista a oppressão que este n'isso recebia.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra: Eu ElRei vos-Envio muito Saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes, em que Me-dais conta da oppressão que o povo, e gente do Serviço d'essa Cidade recebe em o Corregedor d'essa Comarca a-mandar apenar, e constranger a guardar, e vigiar de noite o Mosteiro de Santa Clara d'essa Cidade, em cuja guarda o dito Corregedor está ha 6 mezes, e manda cada noite apenar para isso 20 e 30 homens de Serviço, afóra seus Officiaes, o que agora lhes-dá muito maior trabalho por ser tempo de Inverno, e Me-pedís que Proveja n'isso, Mandando ao dito Corregedor, que guarde, e vigie o dito Mosteiro com os Officiaes, e Ministros da Justiça: E Havendo respeito ao que dizeis, Escrevo, e Mando ao dito Corregedor, que elle com os ditos Officiaes, e Ministros da Justiça guardem, e vigiem o dito Mosteiro o melhor que podérem, e que não apene nem constranja para isso a gente do povo, vista a oppressão que n'isso recebe. Dar-lhe-heis Minha Carta, que com ésta vai para que elle a-cumpra assim. — Jorge da Costa a-fez em Lisboa a 9 de Novembro de 1568. — REI. — Resposta á Cidade de Coimbra. — Paulo Affonso. —

Art. VII. — *Carta d'ElRei D. Sebastião para a Camara de Coimbra, em resposta á de Francisco Pereira de Sá, Fidalgo da Casa Real, por occasião do prontissimo soccorro que da referida Cidade se-prestára a Buarcos que o-pedíra, inquieto pela approximação de muitos Navios que parecêrão Corsarios.*

Juiz, Vereadores, Procuradores, Homens bons, e Povo da Cidade de Coimbra: Eu ElRei vos-Envio muito Saudar. Agora Me-derão uma Carta de Francisco Pereira de Sá, Fidalgo da Minha Casa, porque Me-dá conta do soccorro que de Buarcos se-mandou pedir a essa Cidade de Coimbra a 16 d'este mez de Agosto á meia noite, por se-receiar n'aquella Villa, que n'ella desembarcasse a gente de muitos Navios, que se então vírão no mar, e parecião de Corsarios; e como sendo isto sabido n'essa Cidade se-fez prestes com tão grande pressa a gente nobre, e povo d'ella que na mesma noite em 2 horas se-ajuntárão 200 de cavallo, e mais de 300 homens de pé, afóra a outra gente que com alguns de cavallo erão já passados adiante, e que elle Francisco Pereira, eleito por Capitão da dita gente, e indo caminhando com ella, chegára recado de Buarcos que aquelles Navios que vierão ter sôbre a dita Villa não erão inimigos como se-cuidava, e se-fizerão na volta do mar, e que com o dito recado se-tornárão todos para essa Cidade, onde chegárão antes que fôsse manhã, e muito Folguei de Saber a vontade, e presteza com que a dita gente se-fez prestes, e ajuntou para o dito soccorro, em que mostrárão a lealdade, e esforço de bons Portuguezes, como de taes Vassallos se-deve esperar, e assim o-podereis dizer da Minha parte ás pessoas principaes, e de qualidade que fôrão no dito soccorro, e que do que n'elle fizerão Me-Hei por bem Servido d'elles, e n'isto tereis tal modo que venha á notícia do povo, e possa saber a satisfação, e contentamento que d'elle Tenho no successo d'este caso. — Escrita em Cintra a 22 de Agosto de 1570. — REI. — Para o Juiz, Vereadores, Procuradores, Homens bons, e Povo da Cidade de Coimbra.

Art. VIII. — *Carta d'ElRei D. Sebastião para a Cidade de Coimbra sôbre a sua ída á mesma Cidade.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra: Eu ElRei vos-Envio muito Saudar. Eu Tenho Assentado de Ir a essa Cidade, e Serei lá com ajuda de Nosso Senhor até 10 ou 15 de Outubro que vem: pelo que Me-parece, que vol-o Devia Fazer saber. — Jorge da Costa a-fez em Cintra a 26 de Setembro de 1570. — REI. — Para a Cidade de Coimbra sôbre a ída de Vossa Alteza a ella. —

Art. IX. — *Alvará d'ElRei D. Sebastião, pelo qual se-manda pagar mensalmente o crescimento da renda da Imposição da carne, e pescado da Cidade de Coimbra, que d'antes o-era annualmente; continuando a mesma applicação do referido crescimento para a criação de Engeitados depois de pagas as aposentadorias do Corregedor da Comarca, e Officiaes d'ante elle.*

Eu ElRei Faço saber aos que este Alvará virem, que o Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra Me-fizerão uns apontamentos, entre os quaes vinha um de que o traslado é o seguinte = *Item* n'ésta Cidade ha uma renda de Imposição das carnes, e pescados, de que se-pagão aposentadorias dos Corregedores, e seus Officiaes, e o crescimento que fica, que é bem pouco, é para criação dos Engeitados, e na Provisão d'isso se-contêm, que no fim do anno se-tome conta do dito crescimento, e fique para criação dos Engeitados, os quaes se não podem criar sem

lhes-írem dando o necessario cada mez, e não no fim do anno =. Pede a Cidade a Vossa Alteza, Mande que do dito crescimento saldo a libra sejão pagos os ditos Engeitados em cadaúm mez, porque d'outra maneira se não podem criar, e nem a Cidade tem posse para isso, e visto seu Requerimento, e havendo respeito ao que no dito apontamento dizem: Hei por bem, e Me-apraz que o crescimento, e sobejo da renda da Imposição da carne, e pescado da dita Cidade (depois de pagas as aposentadorias do Corregedor da Comarca, e dos Officiaes d'ante elle) que dizem que lhes-Tenho concedido para criação dos Engeitados, seja pago no fim de cada mez saldo a libra do que houver de crescimento na dita Imposição para que a criação dos ditos Engeitados se-possa ír pagando nos tempos necessarios, e isto sem embargo de na Provisão por onde lhes-foi concedido o dito crescimento dizer que no fim de cada anno se-tome conta d'elle, e fique para criação dos ditos Engeitados; E Mando ás Justiças, e Officiaes a que o conhecimento pertencer, que assim o-cumprão, e fação cumprir, e este Alvará Me-praz que valha, e tenha fôrça e vigor, como se fôsse Carta feita em Meu Nome, por Mim assinada, e passada por Minha Chancellaria, pôsto que por ella não seja passada sem embargo das Ordenações do Segundo Livro, Titulo vinte que o contrário dispõe. — Gaspar de Seixas o-fez em Almeirim a 15 de Novembro de 1570. — Jorge da Costa o-fez escrever. — REI. — Miguel da Camara. — Ha Vossa Alteza por bem, que o crescimento da renda da Imposição da carne, e pescado da Cidade de Coimbra, depois de pagas as aposentadorias do Corregedor da Comarca, e Officiaes d'ante elle, que Vossa Alteza tem concedido para criação dos Engeitados se-pague cada mez, e não no fim do anno como Vossa Alteza Tinha mandado pela Provisão de que acima faz menção, e que este valha, como Carta, e não passe pela Chancellaria. —

Art. X.—*Continuação das Breves Noticias da Universidade de Coimbra.*

(Vem do Num. LXXIV. Parte II. pag. 78).

XI.

1. D. Nuno de Noronha, natural de Lisboa, filho de D. Sancho de Noronha, Conde de Odemira, Alcaide Mór de Estremôs, e Mordomo Mór da Rainha D. Catharina, e de D. Margarida da Silva; sendo um dos nomeados pela Universidade, foi eleito para Reitor por ElRei D. Henrique, de que se-lhe-passou Provisão em 4 de Novembro de 1578, e logo veio tomar posse e juramento, que lhe-deo o seu Antecessor em 14 do dito mez.

2. Era sómente Mestre em Artes, e Bacharel Formado em Theologia, e tinha sido Examinador dos Bachareis, e lhe-faltava ainda o gráo de Licenciado e Dr., e um e outro tomou sendo já Reitor com assistencia do Reformador Manoel de Quadros, e o seu Doutoramento, pelo que se-refere no assento d'elle, foi o mais luzido que se-fez na Universidade; pôz-lhe as Insignias por commissão do Cancellario, Fr. Antonio de S. Domingos, Lente de Prima de Theologia, da Ordem dos Prégadores, fôrão Oradores Fr. Luiz de Sottomaior, da mesma Ordem, Lente da Cadeira Grande de Escritura, e Antonio Váz Cabaço, Lente de Prima de Leis, e Deputado do Santo Officio, e Padrinho o Conde de Portalegre; e defendeo Conclusões Fr. Nicoláo, da ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, filho do Conde de Linhares, o qual Doutoramento se-fez em 25 de Julho de 1584.

3. Nos primeiros annos do seu govêrno tudo fôrão calamidades, não sómente em Coimbra, mas em todo o Reino, e poucas pessoas residião na Universidade, assim de Estudantes como de Lentes, por fugirem da Peste. Morreo ElRei D. Henrique, e se-lhe-fizerão Exequias, nas quaes prégou o Lente de Prima de

Theologia, Fr. Antonio de S. Domingos, e fez a Oração Funebre o Dr. Francisco Rebello, Lente de Canones, e foi Fr. Agostinho da Trindade, Lente de Durando, visitar os Governadores, e Defensores do Reino da parte da Universidade, e reconhecel-os por Protectores d' ella.

4. Veio a ésta Cidade o Dr. João Nogueira, Cidadão e Procurador de Braga nas Côrtes de Almeirim, e no Claustro de 30 de Fevereiro de 1580, como Procurador do Estado do Reino apresentou uma Provisão dos Governadores d'elle, porque davão licença a todos os Letrados que não fossem Desembargadores, para que dentro em vinte dias podessem dar pareceres a favor do Estado, na pertenção que tinha de lhe-pertencer a eleição o Successor do Reino, e pedio com toda a instancia que os Doutores Juristas lhe-dessem seus pareceres, e despedindo-se entrárão o Licenciado Pedro de Soveral, Juiz de Fóra d'ésta Cidade, que servia de Corregedor, e o Dr. Diogo Paes da Cunha, que servia de Juiz de Fóra, como Vereador mais velho, e fizerão o mesmo Requerimento, e acabado elle saírão para fóra, e fechadas as portas o Reitor com muitas razões procurou persuadir aos Lentes que dessem os pareceres que lhes-pedião, porêm elles respondérão, que já os-tinhão dado sôbre a' Successão do Reino, e o Dr. Luiz Corrêa accrescentou, que ainda estava mais impedido, pois todos sabião que era Procurador da Senhora D. Catharina.

5. Sendo Acclamado por Rei o Senhor D. Antonio na Villa de Santarem, e alguns Lugares d'este Reino, e n'ésta Cidade, escreveo uma Carta á Universidade, feita na dita Villa em 20 de Junho de 1580, na qual lhe-dava conta da sua Acclamação, e a-trouxe João Rodrigues de Vasconcellos, e propondo-a o Reitor em Claustro, se-assentou que se-fizesse uma Procissão em acção de Graças, da Capella a Santa Cruz; que prégasse o Lente de Prima Fr. Antonio de S. Domingos, e para maior solemnidade se-convidassem os Religiosos, e Freguezias para irem n'ella, e fôrão eleitos para ír dar obediencia ao novo Rei, reconhecel-o por tal, e fazer-lhe entrega da protectoria da Universidade o mesmo Reitor, e Fernão Muniz Mascarenhas, que era Deputado, e depois lhe-succedeo no Lugar, e Fr. Luiz Sottomaior.

6. Voltou o Reitor para a Universidade, e no Claustro feito em 13 de Dezembro do dito anno disse que não era necessario dar conta da commissão que lhe-tinhão dado, pois todos sabião que ElRei de Castella D. Filippe estava reconhecido por Rei d'este Reino em todo elle, pelo que a Universidade devia eleger quem em nome d'ella lhe-fosse dar obediencia, e entregar a protectoria, e votando-se, se-assentou que fosse o mesmo Reitor, e elegesse dos Lentes quaes quizesse para o-acompanharem; foi o Reitor com effeito, deixando eleito por Vice-Reitor, em 22 do dito mez, a Fr. Francisco de Christo, Lente de Vespera de

Theologia; porêm os que derão obediencia em nome da Universidade a ElRei D. Filippe II. na Cidade de Elvas fórão o Bispo Capellão Mór, D. Jorge de Ataide, do Conselho de Estado, e Presidente da Mesa da Consciencia, que depois foi Inquisidor Geral; e D. Affonso de Castellobranco, do Conselho d'ElRei, e Deputado do mesmo Tribunal, que depois foi Bispo de Coimbra, e ElRei recebeo o juramento de Protector, na fórma que está nos Estatutos, de que passárão Certidão os ditos Commissarios em 20 de Dezembro de 1581.

7. Tornou o Reitor para a Universidade, e trouxe Carta para ella d'ElRei, na qual significava o contentamento que recebêra com a obediencia, que lhe-dera a Universidade, e com ser Seu Protector, feita em Elvas a 25 de Fevereiro de 1581, e se-assentou que se-fizesse uma Procissão solemne a N. S. da Graça, e que prégasse o Lente de Vespera de Theologia, Fr. Francisco de Christo, e em 17 de Abril do dito anno se-fez eleição de Vice-Reitor na pessoa de Luiz de Castro Pacheco, Lente de Vespera de Canones, por ser chamado o Reitor para assistir nas Côrtes de Thomar.

8. Não ficárão sem castigo os Lentes, e mais pessoas da Universidade, que seguírão com maior paixão as partes do Senhor D. Antonio, por quanto Pedro de Alpoem, natural de Coimbra, Lente de Codigo, e Collegial de S. Pedro, foi degolado por ésta causa, e pela mesma fórão privados da Cadeira Grande de Escritura Fr. Luiz de Sottomaior da ordem dos Prégadores, e da de Escotto Fr. Agostinho da Trindade dos Eremitas de Santo Agostinho, por dois Decretos, ambos passados em Badajoz a 26 de Setembro de 1580. Fr. Luiz foi depois restituido, porêm Fr. Agostinho não, e se-ausentou para França, aonde tambem foi Lente de Theologia na Universidade de Tolosa. João Rodrigues de Vasconcellos, que trouxe a Carta do Senhor D. Antonio para a Universidade, foi prêso, e na prisão morreo; era natural de Lisboa, e Irmão de Ruy Mendes de Vasconcellos, primeiro Conde de Castellomelhor, Mestre em Artes, Bacharel Formado em Theologia, Prior da Lousã, e Collegial de S. Paulo, e tinha sido porcionista no mesmo Collegio.

9. Mandou ElRei D. Filippe visitar e reformar a Universidade por Manoel de Quadros, Licenciado em Canones, natural de Santarem, filho de André de Quadros, e de D. Isabel Pereira, que n'aquelle tempo era Arcediago de Evora, Desembargador do Paço, Deputado da Mesa da Consciencia e Ordens, e do Geral do Santo Officio, e tinha sido Collegial no Collegio de S. Miguel d'ésta Cidade, que depois se-extinguio, e Inquisidor de Evora e de Coimbra, e se-lhe-passou Provisão de Visitador e Reformador em 9 de Março de 1583, e tomou juramento e posse em 21 de Maio do dito anno.

10. Encommendou-lhe ElRei que mandasse fazer Escólas para a Universidade, de que elle tratou com todo o cuidado, mandando medir a area que era necessaria, e avaliar as casas que estavão dentro do círcuito em que se-havia de fazer ésta obra no Bairro de S. Pedro, que foi sempre o sítio em que os Reis Portuguezes querião que se-fundassem: as casas se-avaliárão em mais de dezoito mil cruzados, além dos foros que d'ellas se-pagavão, e toda a obra em mais de cem mil cruzados; e considerando-se em Claustro, não sómente a difficuldade da falta de dinheiro, mas tambem que com se-demolirem tantas casas se-desacommodavão mais de tresentos Estudantes, e do Arco de Almedina para baixo não era conveniente que elles morassem, por ficarem longe, nem as-acharião por se-terem arruinado muitas com as arêas do Mondego, se-resolveo n'elle, que por parte da Universidade se-fizesse isto presente a ElRei, pedindo-lhe a mercê de lhe-largar os seus Paços, para n'elles se-fazerem as Escólas, aonde estavão havia mais de 40 annos; e fazendo-se-lhe com effeito ésta súpplica, respondeo por Carta de 30 de Setembro de 1583, que ainda que desejava fazer muitas mercês á Universidade, não era conveniente a seu serviço dar-lhe os seus Paços, antes como os-desoccupasse a Universidade determináva mandal-os concertar, para podér em algum tempo ír a elles como desejava.

11. O principal intento d'ésta Reformação era fazer novos Estatutos porque a Universidade se-governasse, para o que se-nomeárão por adjuntos ao Reformador os Lentes de Prima e Vespera de todas as quatro Faculdades, que trabalhárão n'isto até 23 de Janeiro de 1584, em que elle deo conta no Claustro, que o Inquisidor Geral e Arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, o-chamava, por ser lá necessario para o Despacho das cousas do Santo Officio, a que não podia faltar, porém que dentro de mez e meio tornaria para se-acabar a Reformação, e tornou em 28 de Novembro do dito anno, mas logo lhe-chegou uma Carta d'ElRei porque Ordenava que as cousas da Universidade se-tratassem em Lisboa perante o Cardeal Archiduque, com assistencia do Arcebispo, do Dr. Paulo Affonso, d'elle Reformador, e do Reitor D. Nuno de Noronha, e que a Universidade podia mandar pela sua parte quem lhe-parecesse para fazer as lembranças que fossem necessarias, e em 16 do mez e anno referidos se-despedírão da Universidade, assim o Reformador como o Reitor, deixando eleito em Claustro por Vice-Reitor a Fr. Antonio de S. Domingos, Lente de Prima de Theologia, e não tornárão mais a ella, ainda que o Reitor conservou o Lugar, assistindo em Lisboa com o negócio da Reformação.

12. Foi depois Manoel de Quadros, Bispo da Guarda, e faleceo em Santarem na sua Quinta de Bairo Falcão, aonde foi sepultado no anno de 1593, e D. Nuno de Noronha foi Bispo de

Viseu, e depois da Guarda, succedendo a Manoel de Quadros, e nomeado Arcebispo de Evora; faleceo em Castellobranco em 27 de Novembro de 1608, e está sepultado na Capella Mór da Sé da Guarda.

13. Em 3 de Fevereiro de 1586 Luiz de Figueiredo, Bacharel Formado em Canones, nomeado por ElRei para Bispo do Funchal, fez um Acto n' ésta Universidade, pelo qual foi approvado *nemine discrepante*, para se-lhe-passar Carta testemunhavel da sua sufficiencia para este Bispado.

14. Mandou ElRei por Carta de 14 de Janeiro de 1585, assinada pelo Cardeal Archiduque, que a Universidade fizesse nomeação de duas pessoas na fórma dos Estatutos, para elle eleger uma que fosse Reitor d'ella, a qual nomeação se-fez em 27 do dito mez e anno.

XII.

1. D. Fernão Muniz Mascarenhas, natural de Montemór o novo, filho de D. Vasco Mascarenhas, e de D. Maria de Mendonça, estudou Philosophia, e tomou o gráo de Mestre em Artes na Universidade de Evora, e n'ella cursou tres annos Theologia, sendo Conego na Sé da mesma Cidade; e vindo para ésta Universidade se-incorporou n'ella, assim no gráo como nos cursos, e entrou por Porcionista no Collegio de S. Paulo, e se-formou Bacharel na dita Faculdade de Theologia, e por ser um dos dois nomeados por ésta Universidade para o Lugar de Reitor, o-elegêo ElRei D. Filippe II. de Castella por Provisão de 15 de Maio de 1586; e lhe-deo posse e juramento o Vice-Reitor Fr. Antonio de S. Domingos no Claustro de 30 de Agosto do dito anno, indo primeiro buscal-o ao Collegio de S. Paulo, aonde estava, os Lentes para isso nomeados pelo mesmo Claustro.

2. Assinava-se sempre o Reitor usando do seu gráo de Bacharel, de que mostrava presar-se, e ainda que o não teve maior, foi grande Theologo, e compoz um Tomo de *Auxiliis*, e escreveo tambem commentando as Partes de S. Thomáz.

3. No tempo do seu Govêrno chegou o Dr. Antonio Váz Cabaço, Lente de Prima de Leis, de Madrid, aonde tinha ido por ordem da Universidade tratar alguns negócios d'ella, e trouxe os novos Estatutos, que se-tinhão findado pela Reformação, que dos antigos fez o Reformador Manoel de Quadros, confirmados por ElRei D. Filippe o II., e sendo apresentados no Claustro de 9 de Maio de 1592, se-assentou n'elle que se-publicassem na Sala da Universidade, e que se-imprimissem mil volumes; e com effeito se-principiárão a publicar em 12 do dito mez, lendo-os o Secretario da Universidade na Cadeira da Sala.

4. Em 3 de Janeiro de 1594 se-achava n'ésta Cidade o Bispo de Miranda D. Manoel de Seabra, e da parte d'ella foi Visitado por dois Lentes, e no Claustro que n'aquelle dia se-fez está nomeado o Reitor por Bispo Eleito do Algarve, e em 14 de Março do dito anno se-fez outro Claustro, no qual se-lêo uma Carta d'ElRei para que a Universidade procedesse a nomeação de novo Reitor na fórma dos Estatutos, a qual se-fez logo de tres pessoas como determinavão os novos Estatutos, fazendo-se até alí sómente de duas, conforme dispunhão os Estatutos antigos, e foi eleito para Vice-Reitor o Dr. Francisco Rodrigues Froes, Lente de Vespera de Theologia, e Conego Magistral de Coimbra, e como o Reitor era sómente Bacharel em Theologia lhe-deo a Universidade Carta testemunhavel da sua sufficiencia, e por ésta ser notoria o não obrigárão a fazer Acto algum.

5. Continuou ainda o Reitor o seu Govêrno até 28 de Julho do dito anno, esperando que lhe-chegassem as Bullas do seu Bispado, e no dito dia se-despedio, dando a notícia de que ElRei tinha eleito para seu successor a Antonio de Mendonça. Tinha sido D. Prior de Guimarães, e de Bispo do Algarve foi promovido ao Lugar de Inquisidor Geral, e Conselheiro de Estado; faleceo em Lisboa aos 20 de Janeiro de 1628, e está sepultado no Cruzeiro da Igreja de S. Roque.

XIII.

Antonio de Mendonça, Licenciado em Canones, natural de Serpa, filho de Fernando de Mendonça, Commendador da Ordem de Avís, primeiro Conego Doutoral da Sé de Lisboa, mas por pouco tempo, por se-lhe-conferir uma Conesia de Evora (10); Deputado e Inquisidor de Evora, e depois do Conselho Geral, Lugar que largou quando o Archiduque Alberto, Inquisidor Geral, se-ausentou d'este Reino, deixando Presidente do Conselho a D. Antonio de Mattos de Noronha, Bispo d'Elvas, por Provisão de 7 de Agosto de 1593; sendo um dos tres nomeados para o Lugar de Reitor, foi aceito por ElRei D. Filippe II. de Castella, passou Provisão em 3 de Dezembro de 1594, e lhe-deo posse e juramento o Vice-Reitor Francisco Froes, Lente de Vespera de Theologia.

Por Provisão de 24 de Fevereiro de 1597 mandou ElRei que o Sr. D. Alexandre, que depois foi Inquisidor Geral e Arce-

(10) O Arcebispo o Sr. D. Theotonio de Bragança Nicoláo Agostinho na vida d'este Prelado.

bispo de Evora, tomasse o gráo de Bacharel em Artes, particularmente dentro do Collegio da Companhia de Jesus, precedendo o Exame costumado, no qual todos estarião sentados em cadeiras, e que os gráos de Licenciado, e Mestre em Artes lh' os-desse o Cancellario em S. Cruz, tambem particularmente, e sem que fizesse Conclusões, mas que pagaria as Propinas de todos os Actos; o gráo de Licenciado, sendo primeiro approvado *nemine discrepante*, tomou dentro no Mosteiro de Santa Cruz, e lh' o-deo o Cancellario D. Pedro da Assumpção, com assistencia do Reitor Antonio de Mendonça, e dos Examinadores em 12 de Junho do dito anno, e logo no mesmo dia lhe-deo tambem o de Mestre em Artes na casa do Capítulo, e lhe-pôz as Insignias o P. Antonio de Abreu, Regente do 4.º Curso, estando elle sentado em Cadeira, e com a cabeça coberta, e assistírão todas as Faculdades.

Ainda que ElRei D. Filippe não quiz fazer á Universidade a Mercê que lhe-tinha pedido de dar os seus Paços para as Escólas, lhe-fez agora a de lh' os-vender por 30:000 cruzados, para o que passou um Alvará em 17 de Maio de 1597, e se-fez Carta de venda em nome do mesmo Rei aos 16 de Setembro do dito anno, sendo Procurador por parte da Universidade o Dr. Luiz Correia, Lente de Prima de Canones Jubilado, Desembargador dos Aggravos, e o Syndico Pedro Roiz com duas clausulas, que lhe-são mui favoraveis, a primeira que em nenhum tempo se-poderia allegar lesáõ, nem ainda enormissima contra ésta venda, porque no caso em que os Paços valessem mais, da maioria e excesso fazia pura e irrevogavel doação á Universidade; a segunda que os ditos Paços em podêr da Universidade ficarião conservando as prerogativas, preeminencias, e immunidades de Paços Reaes, e por virtude da dita Carta de venda tomou a Universidade posse dos Paços, e de todas as suas pertenças.

Chegou a noticia a Antonio de Mendonça, de que ElRei o-tinha promovido ao Lugar de Presidente da Mesa da Consciencia, e por Carta de 28 de Outubro de 1596 Ordenava se-fizesse pela Universidade nomeação de Reitor na fórma dos Estatutos, a qual se-fez em 4 de Novembro do mesmo anno, e remettendo-se a ElRei a-julgou por nulla, e feita contra os Estatutos, e por Carta de 20 de Janeiro de 1597 mandou que se-fizesse outra, á qual se-procedeo em 3 de Março do dito anno, o que foi causa de se-dilatar aqui Antonio de Mendonça até 15 de Setembro, em que se-despedio, deixando nomeado o Vice-Reitor a Fr. Manoel Tavares, Lente de Escotto, e foi depois Commissario da Bulla da Cruzada.

No Conselho de 13 de Janeiro de 1595 se-assentou que por estar indecente a porta primeira do Terreiro da Universidade se-mandassem fazer um portal novo, e umas portas nobres, como convem a tal lugar.

O Sr. D. Alexandre se-matriculou no Collegio das Artes em

11 de Abril de 1586, 9.ª Classe, e se-matriculárão 35 Criados seus, entre os quaes Christovão de Macedo, Capellão de S. Senhoria, e Diogo Váz de Almeida, seu Aio, que lhe-governava a casa por ordem de sua Mãi a Senhora D. Constança. Consta do livro da Matrícula das Aulas menores do dito anno fol. 2 verso e 3, e alguns d'estes Estudantes erão Criados dos seus Criados.

XIV.

1. Affonso Furtado de Mendonça, Dr. Canonista, natural de Lisboa, filho de Jorge Furtado de Mendonça, Commendador das Entradas, Padrões, e da Represa da ordem de S. Thiago, e de D. Mecia Henriques, que tinha sido Porcionista e Collegial de S. Pedro, e era Deão da Sé de Lisboa, foi eleito entre os tres nomeados pela Universidade pelo mesmo Rei para Reitor d'ella, de que se-lhe-passou Provisão em 19 de Julho de 1597; tomou posse e juramento, que lhe-deo o Vice-Reitor Fr. Manoel Tavares, no Claustro de 28 de Outubro do dito anno, indo primeiro dois Lentes buscal-o, na fórma dos Estatutos, ao Collegio de S. Pedro, onde estava hospedado.

2. No tempo do seu Govérno principiou o insigne P. Francisco Soares, da Companhia de Jesus, a lêr a Cadeira de Prima de Theologia, de que o mesmo Rei lhe-tinha feito Mercê por Provisão de 24 de Fevereiro de 1597.

3. Em 23 de Fevereiro de 1598 chamou o Reitor a Claustro, no qual se-apresentárão os novos Estatutos, que trouxe de Madrid o Dr. Ruy Lopes da Veiga, Lente de Prima de Leis, confirmados pelo mesmo Rei em 8 de Junho de 1597, e se-assentou que se-publicassem, e observassem; os quaes Estatutos originaes se-guardão no Cartorio da Universidade, e são os porque ella se-governa, e correm impressos, e os que tinhão vindo no anno de 1592; Fernando Antonio de Mendonça, não dá notícia d'elles, e sómente acho alguma, de que se-mandárão suspender a requerimento dos Padres da Companhia, por lhe-diminuirem a isenção do Collegio das Artes.

4. Por chegar notícia que era falecido ElRei de Castella D. Filippe o II. se-assentou no Claustro de 2 de Outubro de 1598 que se-lhe-fizessem as Exequias na fórma dos Estatutos, e para a Oração Funebre foi eleito o Dr. Balthasar de Azevedo, Lente de Prima de Medicina, e para Prégar o Dr. Gabriel da Costa, Lente de Escritura, e que se-escrevesse a ElRei D. Filippe o III. uma Carta de Pezames, e outra de Parabens pela Successão do Reino, e se-commettesse ao Bispo Capellão Mór, e ao Dr. Pedro Barbosa, Lente de Prima de Leis Jubilado, dar obediencia a ElRei em nome da

Universidade, e pedir-lhe recebesse o juramento de Protector d'ella na fórma dos Estatutos.

5. Derão com effeito os ditos Commissarios obediencia a ElRei D. Filippe III. em nome da Universidade, e elle recebeo o juramento de Protector na fórma dos Estatutos em 2 de Fevereiro de 1600, sendo presentes o Duque de Lerma, o Marquez de Vallada, Mordomo Mór, e o de Castello-Rodrigo, os Condes de Portalegre, e de Linhares, e de Ficalho, os Mordomos Conde de Argas, Marquez das Navas, e D. Luiz Henriques, e os Gentishomens da Camara D. Henriques de Gusmão, e o Dr. Francisco Nogueira, do Conselho d'ElRei, e Desembargador do Paço, que tinha sido Collegial de S. Paulo, de que passárão Certidão os ditos Commissarios D. Jorge de Ataide, e Pedro Barbosa, e a-mandárão juntamente com a resposta d'ElRei para a Universidade, feita em 27 de Fevereiro de 1600.

6. Governando Affonso Furtado padeceo por muito tempo ésta Cidade o mal da peste, e se-fechárão totalmente as Escólas em 5 de Fevereiro de 1599, e não se-abrirão senão em 3 de Janeiro do anno seguinte. Porém o Reitor esteve até 4 de Maio, e se-ausentou com os Deputados Gabriel da Costa, e Antonio Homem; não se-declara para onde, e ahi governárão a Universidade.

7. Accrescentou ElRei D. Filippe o III. as pensões dos Médicos Christãos velhos, que tinha ordenado ElRei D. Sebastião, e para que n'este Reino fossem tambem os Boticarios Christãos velhos, mandou que a vinte d'elles se-dessem Pensões de 16:000 rs. cadaúma, e fez novo Regimento em 7 de Fevereiro de 1604, o qual se-imprimio no fim dos Estatutos da Universidade.

8. Mandou o Reitor juntamente com o Conselho fazer nos Paços dois Geraes de novo, e uma casa para Livraria, para a qual encommendou a Pedro de Maris, Guarda da mesma Livraria, e Corrector da Impressão, e Autor dos Dialogos, que mandasse vir de Veneza e de outras partes alguns livros de Lithurgica, a que elle satisfez, e importaria a despêsa que se-fez com os livros em 500:000 rs.

9. D. Francisco de Bragança, natural de Evora, filho do Sr. D. Fulgencio, D. Prior de Guimarães, Bacharel Formado em Canones, que tinha sido Porcionista do Collegio de S. Paulo, sendo do Conselho d'ElRei, Conego de Evora, Deputado do Santo Officio, e da Mesa da Consciencia, e Ordens, e Desembargador do Paço, vdio n'este tempo visitar e reformar a Universidade por Provisão do mesmo Rei D. Filippe o III., de 20 de Março de 1604, e tomou posse e juramento d'este lugar no Claustro de 10 de Novembro do dito anno, no qual lhe-nomeárão para adjuntos d'ésta Reforma os Lentes de Prima, e Vespera, e os Deputados da Mesa da Fazenda.

Chegou notícia ao Reitor de que ElRei lhe-tinha feito Mercê de o-nomear para o lugar Ecclesiastico do Supremo Conselho de Portugal, que até alí occupava o Bispo Capellão Mór, D. Jorge de Ataide, e chamou a Claustro em 4 de Janeiro de 1605; no qual se-fez a Nomeação de Reitor, que lhe-houvesse de succeder na fórma dos Estatutos, e se-nomeou por Vice-Reitor Fr. Egidio da Apresentação, Lente de Vespera de Theologia, e elle se-despedio da Universidade; foi depois Presidente da Mesa da Consciencia, Bispo da Guarda, e de Coimbra, Arcebispo de Braga, e de Lisboa, do Conselho d'Estado, Governador d'este Reino, com Provisão de Vice-Rei. Faleceo em Lisboa aos 2 de Junho de 1630, e está sepultado na Capella Mór da Sé.

Ficou D. Francisco de Bragança continuando a sua Reformação, e por chegar notícia do Nascimento do novo Principe chamou a Claustro em 21 de Abril de 1605, no qual se-assentou que se-festejasse com todas as demonstrações possiveis, e que se-fizesse um Prestito de Capellos á Igreja de Santa Cruz, dissesse a Missa o Reformador, prégasse o Dr. Gabriel da Costa, houvesse fogo de noite, e lumiinarias, e se-dispendessem 80:000 rs. em 80 prémios para os que fizessem os melhores versos Latinos, Italianos, Portuguezes, e Castelhanos; éstas Poesias se-imprimirão juntamente com o Sermão, governando a Universidade D. Francisco de Castro no anno de 1606, o qual contra o que se-tinha ordenado no Claustro mandou que o Prestito fosse a Santa Clara, e assim se-executou como consta do dito Sermão.

Acabou D. Francisco de Bragança a sua Reformação, e se-despedio da Universidade, e foi depois do Conselho Geral do Santo Officio, Commissario Geral da Bulla da Cruzada, Conselheiro de Estado, e nomeado Presidente da Mesa da Consciencia, e Patriarcha d'este Reino, ou do Brasil, e imprimio em Madrid um Tratado das Ceremonias da Missa, e faleceo em 31 de Janeiro de 1634, e está sepultado na Igreja de S. Roque de Lisboa.

No Claustro de 13 de Maio de 1600 propôz o Reitor que era chegado a Lisboa o Marquez de Castello-Rodrigo, Vice-Rei d'este Reino, que pareceria razão mandal-o visitar por parte da Universidade, pela obrigação em que lhe-estavão, e se-assentou que sim, e foi eleito para fazer a visita o Dr. Fr. Egidio da Apresentação.

A notícia acima do falecimento de D. Francisco, dei porque achei no Tom. 2. da Cronica dos Carmelitas descalços L. 6. C. 31. n. 1072, aonde diz que faleceo em Lisboa para onde tinha ido com seu parente Fr. João de Jesus, Porcionista, etc., e copiou o seu Epitafio que tem em S. Roque; porém é sem dúvida que faleceo em Coimbra, como consta do assento do Claustro. No 1.º de Fevereiro de 1634, etc. propôz o Sr. Reitor como era falecido D. Francisco de Bragança, Reformador que foi d'ésta Uni-

versidade, se parecia a elles Senhores dar-se prestito para o enterramento, e se pedissem para as suas Exequias o panno ¿ se convinha emprestar-se? E assentárão que era mui conveniente dar-se prestito para acompanhar a Universidade, e visto haver costume emprestar-se o panno de télla se-emprestasse, e assinárão, etc. Era Reitor D. Alvaro da Costa.

XV.

D. Francisco de Castro Natural de Lisboa, filho de D. Alvaro de Castro, Vedor da Fazenda d'ElRei D. Sebastião, e de D. Anna de Ataide, Mestre em Artes, e Licenciado em Theologia, de que tomou o gráo a 4 de Janeiro de 1604, Deão de Coimbra, Collegial de S. Pedro, foi eleito Reitor por D. Filippe III., de que se-lhe-passou Provisão a 23 de Abril de 1605, e tomou posse e juramento em 30 de Junho do dito anno.

No seu tempo não succedeo cousa digna de memoria no Claustro do 1.º de Janeiro de 1611, e se-fez a Nomeação para o Reitor que lhe-havia de succeder, e nos dias 25 do dito mez, e 19 de Fevereiro propôz que ElRei lhe-mandára a reformação dos Estatutos, feita por D. Francisco de Bragança, e se-assentou que se-visse e examinasse, e não foi publicada no tempo do seu Govêrno, o qual durou até 14 de Maio de 1611, e n'este dia se-despedio da Universidade, deixando eleito por Vice-Reitor a Fr. Egidio da Apresentação, Lente de Vespera de Theologia, e foi servir o Lugar de Presidente da Mesa da Consciencia, em que estava provído. Foi depois Bispo da Guarda, Inquisidor Geral, e do Conselho de Estado, e faleceo no 1.º de Janeiro de 1653, e está sepultado na Igreja do Convento de Bemfica.

XVI

D. João Coutinho, Bacharel Formado em Canones, natural de Lisboa, filho de Ruy Gonçalves da Camera, 1.º Conde de Villa Franca, e de D. Joanna de Gusmão, não sendo dos tres nomeados pelo Claustro da Universidade; foi provído no Lugar de Reitor por ElRei D. Filippe III., derogando para isso os Estatutos, de que se-lhe-passou Provisão em 16 de Abril de 1611; por outra no mesmo dia lhe-fez ElRei Mercê de 300:000 rs. de Ordenado, além dos 400:000 rs. que tem os Reitores, conforme os Estatutos, e tomou posse e juramento no Claustro a 31 de Maio, que lhe-deo o Vice-Reitor Fr. Egidio da Apresentação.

Com a notícia da morte da Rainha de Castella D. Margarida de Austria se-lhe-mandárão fazer Exequias no Claustro de 19 de Outubro do dito anno, e se-elegéo para fazer a Oração Funebre o Dr. Francisco Dias, Lente de Prima de Canones, e para o Sermão o Dr. Gabriel da Costa, Lente da Cadeira Grande de Escritura.

Ainda que a Reformação dos Estatutos feita por D. Francisco de Bragança se-remettesse á Universidade, confirmada por ElRei no tempo do Govêrno de D. Francisco de Castro, a Universidade a não publicou, nem aceitou, antes replicou a ella, fazendo algumas lembranças, sôbre as quaes se-tomou nova resolução, e se-passou outra confirmação em 20 de Julho de 1612, e sendo remettida á Universidade se-léo no Claustro no 1.° de Outubro do dito anno, e no dia seguinte se-publicou, e depois se-imprimio, e anda junta aos Estatutos.

Por Provisão de 17 de Outubro de 1615 mandou ElRei D. Filippe III. por Visitador da Universidade a Martim Affonso Mexia, n'aquelle tempo Bispo de Lamego, que tinha sido de Leiria, e depois o-foi de Coimbra com as preeminencias e titulo de Reformador, mas com declaração que por razão do dito titulo não excederia o podêr de Visitador, de que tomou juramento e posse no último de Fevereiro de 1616; acabou o Bispo ésta diligência, e a-remetteo ao Tribunal da Mesa da Consciencia, como se-determinava na sua Provisão, e ficou por ella tão culpado o Dr. Manoel Rodrigues Navarros, Lente de Vespera de Leis, que se-lhe-imposerão penas graves, e entre ellas a da privação da Cadeira, e depois foi ser Lente na Universidade de Bolonha, e ultimamente na de Napoles, aonde teve boa estimação.

No Claustro de 15 de Novembro de 1616 propôz o Reitor que estava para fazer entrada n'ésta Cidade o Bispo d'ella D. Affonso Furtado de Mendonça, e por ter sido Reitor, e por outras razões parecia que a Universidade devia fazer com elle alguma demonstração, e se assentou que o-fossem esperar a S. Francisco, e o Reitor com o Lente mais antigo de Theologia o-trouxessem no meio, e o-acompanhassem até á porta da Ponte, aonde o Cabido e Cidade o-estavão esperando para o-acompanharem a pé, indo elle debaixo do Palio, e de trás podia ír o Reitor juntamente com a Cidade, mas no primeiro lugar.

Chegou ao Reitor a notícia, de que ElRei o-tinha nomeado para Bispo do Algarve, juntamente com ordem para que se-procedesse a nomeação de Reitor, que lhe-houvesse de succeder, a qual se-fez no Claustro de 19 de Julho de 1617 na fórma dos Estatutos.

No Claustro de 9 de Dezembro do dito anno se-léo uma Carta d'ElRei, escrita em 21 de Novembro, pela qual se-ordenava que a Universidade para ajudar a pertenção com que estava em Roma, de que Sua Santidade definisse de Fé a Conceição Im-

maculada de Nossa Senhora, escrevesse uma Carta ao Papa, e se-assentou que os Lentes de Theologia, Fr. Egidio da Apresentação, Fr. Antonio Carreiro, e D. André de Almada fizessem ésta Carta, e n'ella se-affirmasse que do tempo da Fundação da Universidade até o presente sempre as pessoas d'ella seguírão a opinião de que a Virgem Nossa Senhora foi concebida sem peccado original, e que ésta se-defendeo sempre, e que expressassem todas as razões que podessem occorrer para persuadir a S. Santidade que assim o-definisse.

Em 9 de Fevereiro de 1618 se-lêo no Claustro uma Carta d'ElRei, pela qual fazia saber á Universidade que tinha nomeado a Vasco de Sousa para Reitor d'ella, e no último do dito mez foi eleito para Vice-Reitor Fr. Egidio da Apresentação, e o Reitor se-despedio da Universidade para Sagrar-se, por terem chegado as suas Bullas, e foi depois Bispo de Lamegó, e Arcebispo de Evora.

Por Carta de 27 de Setembro de 1615 mandou dizer ElRei ao Reitor que mandava fundar de novo um Collegio das Ordens Militares de Santiago, e de S. Bento de Avis para os Freires Conventuaes de uma e outra ordem estudarem na Universidade Theologia e Direito Canónico, e para se-principiar enviou Alvaro Gomes da Costa Freire da Ordem de Santiago, que tinha nomeado para 1.º Reitor d'ella com alguns Freires Collegiaes, e encommenda ao Reitor lhe-dê toda a ajuda e favor.

Por Provisão de 6 de Agosto de 1616 mandou ElRei D. Filippe III. que os Collegiaes do Collegio das Ordens Militares de Santiago e Avís, que agora mandava fundar para estudarem Theologia e Canones, porque primeiro que vão para ella são examinados pelos seus Priores Môres, e approvados pela Mesa da Consciencia, manda que se-pratique com elles o mesmo que com os outros Religiosos das outras Ordens, não sendo examinados para podérem cursar nas Escólas maiores.

(*Continuar-se-ha.*)

Art. XI. — *Resposta do Prior das Covas de Montemór o novo ao Presidente do Erario, pedindo-lhe este uma Contribuição pecuniaria para as despêsas do Estado.*

Illm. e Exm. Senhor. — No meio d' este deserto, aonde ha noventa annos que se-estabeleceo o exercicio particular da oração, é a primeira vez que o Nome Augusto de um Monarcha se-faz directamente ouvir com Suas Régias Determinações, que a nossa inexperiencia não alcança, mas que a nossa fiel obediencia absolutamente adora. Uma pequena Congregação de vinte Monges, que se-sustenta das hervas da sua horta, e das esmólas dos Fieis, quando bem desejasse, como ardentemente deseja, mostrar o seu zélo e actividade em preencher o mandado pela Régia Carta, lhe-falta a materia em que este formal procedimento deve caír. Sei, que é estreitissima obrigação minha e de meus Irmãos orarmos incessantemente pela prosperidade de tão bom Principe, da Real Família, dos Seus Ministros, e de toda a Nação; não sómente para cumprirmos com a vida espiritual que queremos seguir, mas tambem para fazermos boa a esmóla com que S. A. R. permitte que o Estado nos-sustente: e quando For Servido o nosso Principe empregar-nos em obras de manual exercicio, devemos logo saír contentes da pobre e amavel clausura a obedecer ao Vice-Deos, seguros que então tanto lucraremos no trabalho mais arriscado, quanto agora na meditação mais recolhida; pois a razão mesma de Ecclesiasticos nos-constitue Vassallos por duplicados motivos. Já que por fortuna veio uma vez entre a espessura d' estes rochedos soar a voz, e brilhar a firma do Nosso Principe, nos-damos por muito venturosos e ricos. Será pois o Régio Autografo conservado com todo o disvélo na mais acautelada gaveta do nosso Mosteiro; e até cada vez mais este precioso Monumento nos-lembrará, e animará a rogar a Deos pelo nosso Bom Soberano. Estes humildes votos peço a V. Exc. se-digne pôr ao pé do Throno de S. A. R. — Mosteiro das Covas. 14 de Março de 1801.

Art. XII. — *Resumo de uma parte da Estatistica da Provincia da Beira, relativa ao mez de Dezembro de 1816, que fez tirar o Tenente General Antonio Marcelino de Victoria, logo que foi encarregado do Govêrno das Armas da mesma Provincia.*

As parcellas, que formárão as somas, que contêm este resumo, os lugares em que existem as mesmas parcellas, Fontes, Pontes, Rios, Aguas thermaes, Artifices, Transportes, Matas, Fábricas, Escólas, etc. se-conhecem dos Mapas das 119 Capitanías Móres, de que se-compõe a dita Provincia.

Número das Povoações	3:365
—— dos Fógos	141:500
Homens Solteiros de 15 a 40 annos	50:370
—— Casados até 50 annos	66:037
Mulheres Solteiras de 15 a 40 annos	71:927
—— Casadas	73:218
Rapazes menores de 15 annos	75:613
Raparigas —— ——	75:392
Homens e mulheres de mais de 50 annos	85:515
Total da Povoação, á excepção de Tropa e Conventos	498:072

Conventos de Frades	40
——— de Freiras	19
Estalagens	242
Cavalhariças das Estalagens	360
——— particulares	8:831
Carros	22:125
Cavalgaduras maiores	15:321
——— menores	10:521
Seges	43
Eguas de Caudelaria	399
—— particulares	2:387
Producção de Crias Cavallares, e Muares	865
Cavallos de marca	164
——— menores de marca	1:461
Rios	284
Pontes	380
Váos e poldras (ou alpondras)	525
Barcas	113
Estradas Reaes	237
——— de carro	1:647
——— de ferraduras (ou de bestas sómente)	2:248
Bosques de Azinho	62
——— de Sobro	574
——— de Carvalho	617
——— de Castanho	304
——— de Pinho	929

Producções annuaes.

Trigo	alqueires	602:370
Centeio	———	2:795:903
Milho	———	2:889:908
Cevada	———	183:228
Azeite	———	321:253
Legumes	———	577:284
Vinho	almudes	1:828:275
Feno	carros	26:471
Palha	carros	172:630
Gado vacum		15:129
—— lanígero		282:320
—— cabrum		100:693
Porcos		69:239

Fontes		4:445
Poços		545
Lagôas		29

Para faxinas.

Esteva	carros	113:049
Vimes	——	453
Junco	——	69

Fábricas	32
Escólas	292
Discipulos	7:010
Paróchias	1:097
Nascidos tres annos antes	66:275
Mortos —— —— ——	40:631
Collegiadas	27
Empregados	181
Albergarias	19
Rendimento	2:003:835

Artifices de Officios mecanicos.

Carpinteiros de obra branca (portas, janelas, etc.)	926
—————— de machado	2:083
Serralheiros	161
Ferreiros	1:033
Espingardeiros	24
Ferradores	298
Pedreiros	1:567
Canteiros	99
Alfaiates	3:295
Çapateiros	2:595
Selleiros	19
Corrieiros	3
Cesteiros	446
Cordoeiros	50

Art. XIII. — *NOTÍCIA.*

Maria Simões, actual Estalajadeira em Santo Antonio do Cantaro, Termo de Coimbra, foi casada 28 annos com Manoel da Rócha, já defunto.

Teve d'este Matrimonio 16 filhos, dos quaes existem 10 vivos.

Tem tido 51 netos, dos quaes existem 37 vivos.

Tem 6 bisnetos.

E'sta Matrona tem 61 ou 62 annos, e serve ainda aos Passageiros na dita Estalagem. 17 de Janeiro de 1819.

Art. XIV. — *Correspondencia particular do Exm. D. Fr. Caetano Brandão.*

(Vem do Num. LXXI. Parte II. pag. 197.)

Ao P. José Antonio da Ipifania, Vigario de Bragança.

Recebo a sua com a encommenda para o Hospital dos Pobres, sempre muito util, mas presentemente difficil de se-descobrir n'ésta Cidade, e nos lugares visinhos; por ésta causa rógo a Vm. que se não descuide de fazer diligência para que d'ahi sejão os enfermos soccorridos do modo possivel, e assente que é um dos meios mais genuinos porque se-póde fazer grato a Deos, e tambem a mim: diga a esses moradores que desde que se-abrio o Hospital (fez um anno no primeiro d'este) entrárão para aquella casa 195 enfermos a receber os influxos da sua caridade.

Recommendo a Vm. o cuidado em promover o bem espiritual d'esse Rebanho de que está encarregado, olhe que ha de dar contas a Deos por elle: encaminhe-o pelas veredas do Evangelho, não só com a luz da instrucção, porêm ainda mais com a do bom exemplo.

Sejão as suas acções para elles cheias de vida e não de morte. Insista na santa prática da oração diaria, instrucção ao Evangelho nos Domingos e dias festivos, Terço, e o mais que lhe-tenho recommendado.

Estou de partida para a Visita do Sertão, encommende-me a Deos, e Saude em meu nome a essas pobres Ovelhinhas, segurando-as de que na Benção Pastoral lhes-dou o testemunho menos equívoco de meus votos pela sua Salvação eterna. Pará 8 de Agosto de 1788.

Ao R. Dr. José Monteiro de Noronha, Provisor do Bispado.

Desejo a Vm. todas as verdadeiras felicidades. Saí d'esse Porto com 4 ou 5 coisas impressas no fundo da alma, e são as que me-acompanhão em toda a viagem sempre no mesmo ponto de viveza O Seminario, o Hospital dos Pobres, o Estudo da Moral, o Cathecismo na Cathedral aos Domingos e dias festivos de tarde, e a oração de noite em todas as Igrejas e Ermidas da Cidade; éstas mesmas coisas vou agora recommendar a Vm. com toda a efficacia do meu espirito, pedindo-lhe que vigie para que não afrouxem, mas vão sempre em augmento, e a maior perfeição. Lembre-se que N. S. o-escolheo para me-ajudar n'este gravissimo emprêgo; e que agora tem aos hombros o maior péso d'elle, de que eu descarrego a minha consciencia para o Tribunal Divino. Vá pelo Seminario algumas vezes, examine se o Reitor faz observar a minha Pastoral, e se elle mesmo a-observa, se assiste aos actos da Communidade, e principalmente do Refeitorio, e oração, e se os mininos comem, e o mais que Vm. conhecer que é digno de advertencia. Nas lições e conferências de Moral seja innexoravel, não consentindo a mais leve relaxação; aos que faltarem avise, reprehenda, e castigue: o mesmo digo a respeito dos que tem a incumbencia de fazerem o Cathecismo, e a oração Mental; trabalhe por apagar o fogo da luxuria, que, segundo tenho observado, ahi mais do que em parte alguma do Estado faz horriveis estragos; tire as concobinas aos Soldados; e ponha-as em algumas casas como de F. e F., e outras que saiba não põe dúvida em recolhel-as; e dos Soldados bom será dar parte ao Sr. General, para que lhe-ponha emenda. Quanto aos outros logo que tiver notícia que estão amancebados proceda a Summarios: ao menos com isto se-esconderáõ nos covis os monstros dos vicios, que é o mais que podêmos fazer. Desperte o Promotor, e o Escrivão do auditorio para que não haja demora dos Autos, nem as Partes gritem.

Em fim obre em tudo conforme lhe-inspirar a sua consciencia, e a luz que o Senhor lhe-tem dado, considerando que agora está feito Bispo, quasi sem lhe-faltar senão a Mitra. Recommende-me ao Rev. Cabido, ao P. Joaquim José, Reitor, e Mestre do Seminario, e aos mininos, aos quaes dirá que se não estudarem e procederem com honra, temos guerra de sangue e fogo quando lá chegar. Lugar de Fragoso 6 de Agosto de 1785.

Ao Vigario da Villa de...

Tenho notícia que V. Paternidade em lugar de abrir os olhos com os saudaveis avisos que lhe-dei, e de testemunhar por uma sincera mudança de vida o seu reconhecimento á misericordia do Senhor, que se-dignou enviar-me a essa terra, talvez só para acodir á sua pobre alma, que embrenhada na espinhosa balsa do crime ía ser prêsa infeliz do Dragão, V. P. ao contrário se-tem obstinado mais na malicia, e como frenetico tem convertido todo o furor contra aquelles que a céga imaginação lhe-faz persuadir que fôrão os seus denunciantes, ameaçando-os com os raios da sua vingança, e servindo-se ainda do pretexto das minhas determinações para mais a seu salvo os-mortificar. Não só isto; mas que chega a ter a imprudencia de ultrajar o meu Ministerio com locuções injuriosas, tudo porque eu tive a ousadia de turbar o seu socégo, desterrando-lhe a amada concubina. ¿Ora sabe, meu Padre, porque o não mando já recolher a certo lugar que lhe-tenho preparado no seu Convento? porque quero ainda ver o effeito que tem este segundo aviso. Cáia em si, infeliz: olhe para esse Hábito, olhe para o Ministerio, que indignissimamente occupa: ¡que exemplo de paciencia e Christandade para as suas Ovelhas! ou antes que thesouros de íra não vai ajuntanto para o dia de juizo. Deos lhe-tem esperado até agora: ¿quem lhe-disse que quererá esperar mais; e que ésta ingratidão feia e grosseira com que corresponde presentemente aos avisos do Ceo, não será o derradeiro sêlo que V. P. ponha na sua eterna condenação? O certo é, que assim como estão contados os nossos cabellos, estão igualmente contadas as Graças que recebemos: desprezada a última, o que resta depois d'isto é cegueira, obstinação, e por fim a morte pessima de que fallão as Escrituras. A Deos rógo em meus pobres sacrificios que o-livre d'ésta calamidade; porêm a V. P. pertence cooperar com a sua Divina Graça, mudando de systema d'aqui para diante: de outra sorte ser-lhe-hão inuteis os meus desejos, e até mesmo os do Senhor; porquanto, como diz Santo Agostinho: criou-nos sem nós, mas não quer salvar-nos sem nós. Pará 15 de Dezembro de 1788.

Ao Vigario da Villa de Chaves L. F. A.

Recebo a sua Carta, e estimo as agradaveis notícias, que me-participa relativamente á nova Fazenda do Hospital: é todo de Deos, porque é dos seus Pobres, que elle tem recommendado como a si mesmo: estou muito certo, que não ha de deixar de abençoal-a; e boas próvas tenho já recebido d'este saudavel influxo, vendo o zêlo activo, e desinteressado, que tem pôsto no coração de Vm. pelo augmento d'aquelle patrimonio. Ora trabalhe, que se não ha de arrepender, a recompensa está segura. Além das novilhas que derão proximamente esses moradores, espero que n'este verão sejão conduzidas bom número d'ellas tiradas da Fazenda de S. Jeronimo; parte das quaes já se-achão em Pastora Jozera, na Fazenda do Senhor Bom Jesus: Vm. avisará em que tempo se-deve fazer este transporte, e tambem para o-facilitar com alguma pessoa d'essa contra-costa. Quero-lhe declarar hum reparo, que tenho feito, e que não deixa de se-me-fazer sensivel: ¿tanto tempo sem vêr a Fazenda? ¿onde está o seu zêlo? ¿não sabe a differença, que vai de presenciar occularmente a ouvir, e ouvir pessoas que tem interêsse em desfigurar a verdade? Ora aprenda de mim, que por este motivo tenho affrontado os maiores riscos, e incómmodos. Vá a Caviana; examine a situação em que se-acha o curral; se o gado anda gordo; se ha murcego ou onça; o Reitor se é diligente, e fiel, e cuida em ensinar os Pretinhos, levando-os á Missa as mais vezes que lhe-for possivel, etc. Vá, vença o medo, e faça estes sacrificios por Deos, que bem lh'os-merece. Pará 26 de Abril de 1789.

Ao Capellão do Forte de S. Joaquim do Rio Branco V. F. L.

Recebo a sua Carta, que estimo pela certeza que me-dá de que procura desempenhar com todo o zêlo as obrigações do difficil emprêgo, de que se-acha encarregado: o ponto está, em que a pintura seja conforme ao original, e não adulterada com artificios da imaginação, como succede ordinariamente quando o pincel não é movido por hum espirito limpo de interêsse, e de vangloria. Em fim Vm. tem fôrças, e luzes sufficientes, póde fazer hum grande serviço a Deos na situação em que se-acha: essas almas ainda que brutaes, e grosseiras tem capacidade para serem santas, e augmentarem o número das escolhidas; por ellas derramou Jesus Christo o seu precioso sangue, e não quer a sua morte, mas que se-convertão, e vivão: ao cuidado de Vm. está applicar os

meios possiveis para que se não frustre o designio do Senhor : quero dizer, prégar, instar opportuna, e importunamente com toda a paciencia, e doutrina, attendendo primeiro a si, e á sua consciencia, persuadido de que uma alma impura não é instrumento proprio para contribuir á santificação de outras almas, antes muitas vezes fórma o mais invencivel obstaculo a este benigno effeito da graça, vindo então a alma, e o sangue do Pastor a pagar pela alma, e sangue das ovelhas, como está escrito em Ezequiel.

Agora respondendo aos pontos da sua Carta, vou dizer-lhe que eu não tenho autoridade para dispensar no segundo grão de consanguinidade, e affinidade, nem, julgo, que o mesmo Papa o-deve fazer, senão em casos raros, e que tem uma relação intima com os verdadeiros interêsses da Igreja, segundo determinárão os Padres do Concilio de Trento. Póde Vm. desenganar os que se-achão n'ésta pertenção.

Quanto ao facto do Indio Daniel, casado com a India Catharina, é preciso que Vm. examine duas coisas. Primeira, se a India Brisida, irmã da dita Catharina, abraçou tambem a Religião Catholica, e em que tempo. Segunda, se a alliança que o mencionado Daniel teve no paganismo com a dita Catharina foi contrato verdadeiro do matrimonio, ou mero concubinato; o que Vm. me-deve explicar com toda a clareza. A respeito dos outros matrimonios celebrados com impedimento de segundo grão por copula illicita, e ainda por consanguinidade, reconhecendo Vm. que não procedeo dispensa legitima, deve separar por algum tempo os consortes, obrigando-os a fazer alguma penitencia publica, como de assistirem com vélas accêsas nas mãos á Missa Parochial dos Domingos, pondo-se no fim á porta da Igreja com os braços em cruz em quanto sáe o povo, jejuando alguns dias, etc. mais ou menos, conforme a malicia dos contrahentes, a qual deverá ser medida pelo conhecimento que tiverão do dito embaraço : e depois d'isso os-receberá outra vez publicamente, isto é, no caso que os impedimentos sejão notorios, que a serem occultos o-fará em segredo, e sem preceder outra penitencia senão occulta. Ficando advertido para o diante de não consentir por modo algum semelhantes matrimonios, sem primeiro lhes-apresentar dispensa.

Lembro a Vm. que o Vigario Geral d'essa Capitanía tem autoridade minha para dispensar o impedimento de segundo grão de affinidade de copula illicita : póde recorrer a elle quando for preciso.

Vai a licença do Sr. General para podérem casar os Soldados para quem Vm. supplíca. No mais fique certo que o-hei de attender, quando tiver Sacerdotes que possão supprir as necessidades urgentes da Diocese. ¡ Mas feliz de Vm. se antes d'isso a morte o-apanhar occupado em um emprêgo tão laborioso, e por conseguinte tão meritorio! Será o sinal menos equivoco da sua predestinação. Pará 9 de Maio de 1789.

Ao R. Reitor do Seminario José Alvares.

Estimo muito as suas notícias, e me-encho de satisfação por ver tão bem substituido o lugar do Rev. Beneficiado Domingos José de Campos; póde Vm. estar certo que faço justiça ao seu merecimento, e que o-reputo muito digno para esse Ministerio, nem duvido que haja de satisfazer todas as suas obrigações: mas sempre lhe-recommendo que se-arme de paciencia, pois ha de ter muitas ocasiões de desgôsto, ainda que me-quero persuadir que d'aqui para diante serão menos. Em fim assentárão comsigo certos paralvilhos, que em me-apanhando fóra do Pará estavão habilitados para prostituirem essa casa: pois desenganem-se, que de Braga mesmo lhe-hei de fazer guerra: e Vm. por descargo de consciencia me-deve notar quaes elles são, porque antes de saír de Lisboa os-quero fazer conhecidos na Secretaría de Estado. Os bons porêm, que honrão os meus documentos, diga-lhes lá que verdadeiramente os-amo; e supposto que destrahido com differentes objectos, sempre os-terei presentes no fundo da alma: não lhes-respondo porque não posso, mas quero que os-segure de que fiz muita estimação do precioso testemunho da sua amizade, e filial respeito. Que me-encommendem a Deos N. S. estando persuadidos de que talvez não tem no Mundo quem mais lhes-mereça ésta caridade. Reparo que Vm. diz que o Seminario está devendo sôma avultada; attendido o rendimento das casas creio que isso só póde nascer de não pagarem os Porcionistas as congruas respectivas. Veja a Portaria do meu Antecessor, e a minha a este respeito, e considere que não as-fazendo executar fica Vm. obrigado a restituir toda a perda que d'aqui resulta ao Seminario. Já fallei ao Exm. Secretario d'Estado sôbre a Fazenda de S. José, e hei de repetir o mesmo. Deixe estar que ha de ver ainda essa casa na mais bella figura. Recommende-me ao P. Romualdo de Sousa, diga-lhe que estimo se-ache restituido ao Seminario, e nos Emprêgos que exercita.

Ao M. R. Thesoureiro Mór.

Recebo a Carta de Vm. de que faço a justa estimação que sempre me-mereceo, e toda a sua Illustre Família; alegro-me de saber que todos gozão saude, especialmente a minha santa Velhinha, a quem consagro a mais sincera amizade, e desejo muito que viva, não para me-tornar a vêr, que já agora só espero seja no Ceo, mas para me-encommendar a Deos, e procurar-lhe muita

glória com os Actos de virtude, de que está enchendo os seus dias felizes.

A relação que Vm. me-faz das cousas respectivas ao nosso Hospital, é para mim muito agradavel; e descance, que nunca as suas Cartas me-parecem grandes; tenho este objecto no meu coração, pois me-custou muitos suores, e em fim é interêsse dos Pobres de J. C., nunca deixarei de o-promover quanto me-for possivel. A Vm. gratifico o zêlo com que se-empenha no adiantamento d'ésta obra; tenha ânimo, deixe rosnar o Mundo, que Deos não póde faltar á sua palavra ¿que maiores provas do que aquellas que temos visto? Já eu fiz saber a Vm. o que está determinado por Breve Apostolico; não se-espera senão pela nomeação do meu Successor para cuidar n'isto; e ahi tem aquella casa um bom patrimonio. Chegou a salvo o dinheiro de S. Felix, a este ajuntarei mais uns 400 ou 500:000 rs. de certa esmóla que se-lhe-deixou, e com a divida da Cathedral veremos se se-arma a Botica; pois quanto a mim nada posso presentemente, eu lhe-direi a causa. O novo Governador vai bem ensinuado pelo Sr. Martinho de Mello (diante de mim lhe-tem dito muitas vezes várias coisas a este respeito), e creio que disposto para nos-ajudar no que for possivel. Tambem sei que o mesmo Exm. ha de recommendar este negócio a Manoel da Gama. De Mato-Grosso espero que venha alguma cousa, e em chegando o Sr. Luiz de Albuquerque Vm. o-procure, e lhe-faça uma grande recommendação. Escreva da minha parte aos Parocos zelosos d'este Estabelecimento, agradecendo-lhes o seu caritativo desvélo, e pedindo-lhes que o-continuem. A nossa Joanna que não seja criança, desmaiando no meio do caminho; principiou uma obra tão santa, que persevere, pois só á perseverança é que Deos tem promettido a Corôa: se as creaturas pagão mal, não importa, que é o Senhor a quem servimos, e não a ellas. Antonio José é um Anjo que entrou n'essa casa; em meu nome o-congratule pelas riquezas immensas que vai adquirindo para a Eternidade; não lhe-escrevo por falta de tempo, mas estimo muito a sua Carta, e hei de lhe-mandar uma laminasinha em sinal do meu contentamento. A todos os Officiaes da casa, e a todos os enfermos uma viva saudade. Ande tudo muito limpo, e os lençoes das camas lavados; e alegre-se que não vejo por ca muito d'esse asseio.

Ao R. João Baptista Machado.

Sei apreciar o estimabilissimo penhor que Vm. me-participa da sua veneração, e filial respeito, e quanto pósso lhe-gratifico este generoso obséquio, offerecendo a Vm. o meu coração repassado dos mais sinceros desejos por tudo aquillo que póde contribuir á sua verdadeira felicidade.

Nada me-resta a dizer a Vm. sôbre a lisongeira esperança que tem raiado em toda essa Diocese com a notícia da minha Traslação: quererá talvez a Providência a favor d'este pio engano abrir-me caminho para entrar nos corações das minhas Ovelhas, unico meio, ou ao menos o mais proprio e genuino de promover o successo das funções Pastoraes. Rógo a Vm., e a Deos Nosso Senhor que assim aconteça; e como pelo seu cargo tem alguma sorte de inspecção sôbre o bem espiritual d'essa Comarca, recommendo-lhe muito que não sesse de avisar aos Parocos das suas gravissimas obrigações, especialmente pelo que pertence á instrucção do Povo, não menos pelo exemplo que pela palavra, como tambem o uso summamente proficuo das conferências de Moral, que eu quizera ver restabelecido no seu maior lustre. Póde segurar a todo esse Clero que é a próva menos equivoca que me-podem dar da sua affeição, e igualmente o titulo mais seguro para merecerem a minha. Que estejão persuadidos que tem um Prelado que cordialmente os-ama em J. C., e não ha de deixar de attender aos que forem benemeritos. Os indignos porêm que se-desenganem, que jámais poderáõ achar recurso senão em uma pública e generosa emenda dos seus crimes. Como pela Misericordia de Deos não tenho o mais leve apégo aos attractivos da Dignidade, nenhum temor do Mundo me-poderá certamente abalar d'ésta maxima, que me-tenho proposto desde o princípio do Episcopado.

Ao R. Provincial da Soledade.

Estou em dúvida se já satisfiz ao obséquio attenciosissimo de V. R., tal é a complicação de cuidados que me-tem atrahido o meu novo destino. N'ésta incerteza não devo differir mais uma diligência, que independentemente de outros motivos sería para

mim um dever mui jucundo, ainda que não fosse senão pelo que interesso nas fervorósas súpplicas de V. R., e de toda essa veneravel Corporação. Quanto posso gratifico a V. R. as suas expressões affectivas, as quaes conservarei gravadas no fundo da alma para servirem de um estímulo eterno ao meu reconhecimento. Tendo sido convidado por várias pessoas d'essa Cidade, que desejão honrar-me com a sua hospedagem no meu transporte para Braga, ainda não acabei de me-deliberar sôbre este ponto. Com tudo posso escrever a V. R., que a situação do Valle da Piedade rouba a flor das minhas complacencias. Eu darei parte a V. R. da minha última deliberação; e como me-glorio de ser pouco mais de que um pobre e simples Religioso, não será necessario que preceda muito tempo á minha chegada ao Porto.

A' R. *M.*[e] *Abbadeça do Real Convento de Murça.*

Sem razão chega V. S. á minha presença assombrada de pejo, e receio, que, diz, lhe-inspira a humildade de subdita: nada mais alheio da justiça do que este sentimento ¿ A quem hão de buscar mais alegre, e desaffogadamente as humildes Ovelhas senão ao carinhoso Pastor, que com os braços abertos, repassado de ternura as-deseja metter no coração? Ora persuada-se V. S., e persuadão-se todos os habitadores d'essa vasta Diocese, que não acharáõ talvez em o novo Prelado, que a Providência lhes-destina, algumas d'aquellas luzes, e virtudes raras, que sempre fizerão até agora o caracter dos seus Arcebispos; porêm amor, candura, e desejo invencivel da sua felicidade, isto sim. Se hei de dizer o que me-preconiza o sentimento interno da minha consciencia, a mui poucos observaráõ que cedo n'ésta parte. Tenho á vista o exemplar de todos os Pastores, rouba-me a alma a doçura com que sempre tratou as suas Ovelhas, nem me-posso esquecer d'ésta devisa porque quiz que ellas fôssem conhecidas entre o resto dos mundanos = *Se vos-amardes reciprocamente*; = mas bem sabe V. S. que ésta disposição do Prelado requer da parte dos subditos uma certa correspondencia; pois que elle os-ama entranhavelmente, devem elles tambem ouvir a sua vóz, e não desprezar as ternas solicitações com que os-convida á observancia da Lei Santa: devem advertir que o superior não póde olhar com indifferença para as transgressões d'ésta, sem expôr a sua alma a um juizo pesadissimo; porque infallivelmente se-lhe-ha de tomar conta de todo o mal que no respectivo Rebanho deixou de atalhar; assim como de todo o bem que deixou de promover. Mas entre todos ninguem

se-deve esmerar tanto no desempenho d'ésta feliz obrigação, como as almas religiosas, que na frase dos SS. PP. são reputadas pela parte mais mimosa, e escolhida do Rebanho de J. C. Ah! ¡que se a tropa dos libertinos se-engrossa cada dia mais para fazer guerra ao Ceo, e á virtude, não será justo que o pequeno número de almas, que Deos attrahio ao seu Santuario, unidas ao lado do primeiro Pastor sejão a sua alegria, e consolação, por uma fiel, e exacta observancia das santas regras que professárão! Eis-aqui pois Senhora o que anima o meu pobre espirito no meio das reflexões amargosas de que se-sente opprimido, só com a lembrança d'um tão enorme pêso: persuadi-me que tenho n'essa Diocese grande número d'estas almas generosas, que querem o bem sinceramente, e que para abraçarem em toda a extensão o saudavel rigor da sua regra, só esperão por um chefe que as-incite, e lhes-dê a mão: e como creio que V. S. com o amavel Esquadrão a que preside entra n'este número, não me-resta mais nada, do que pedir-lhe que auciosamente solicitem a Divina misericordia para que abençoe as minhas puras intenções, firmando cada vez mais no meu coração o desejo que tenho de me-fazer util a esses povos. Lisboa 12 de Março de 1789.

Ao Rev. Domingos José de Campos, do Pará.

Tendo respondido já com largueza ás suas primeiras Cartas, recebo a última com a notícia de ter saído do Seminario. ¿Para que foi ésta precipitação? ¡Valha-me Deos com tão pouca paciencia! O Vigario Geral me-diz uma cousa; Vm. outra; e ainda que estou bem certo da realidade dos motivos que Vm. alega, não os-julgo tão fortes que o devessem obrigar áquelle rompimento antes de receber as minhas primeiras Cartas.

Em fim já não tem remédio, e como foi substituido pelo Beneficiado José Alvares estou satisfeito, por me-parecer habil para aquelle emprêgo. Creio que se-atalharáõ em muita parte as desordens do Seminario com as providéncias que lhe-pertendo dar; mas caso que continuem, applicar-se-ha remédio mais violento. Agora está Vm. desembaraçado para se-empregar todo inteiro na Fundação do novo Estabelecimento; consolo-me muito com as notícias que me-dá do seu progresso, e como sei o seu zêlo, e actividade, e além disto que é muito conhecido, e estimado de todos esses povos, estou certo, que ha de concluir a obra, e por este meio conciliar muita glória a Deos, e utilidade a esse Estado. ¿Que lhe-hei de dizer do soccorro em que falla? Tentemos outros arbitrios menos custosos á Fazenda Real, que serão talvez mais attendidos, quanto mais que eu estou quasi persuadido que Deos

quer que se-fação essas obras sem influxo Régio, para lhe-ser attribuida toda a glória que d'ahi póde resultar. Trabalhe, não desmaie, que tem abertas, e seguras as minas da Providência. O novo Governador ha de ajudal-o; mêu successor, qualquer que elle seja, não ha de olhar com indifferença para uma coisa tão util á Igreja, e o Sr. Martinho de Mello, sei, que tem este objecto no coração. Tarde, ou cedo ha de apparecer o Breve, e temos então um grande recurso.

(*Continuar-se-ha.*)

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXVI. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ARTIGO I.

MEMORIA

SÔBRE O DESCOBRIMENTO DA CAPITANÍA DE GOYA'Z.

PELO

PADRE LUIZ ANTONIO DA SILVA E SOUSA,

Natural do Sêrro do Frio, Capitania de Minas Geraes.

A

tempo a mais interior de todas; situada entre seis gráos e vinte e dois minutos de latitude, e trezentos e vinte e seis, e trezentos e trinta e cinco de longitude. Estende-se de Norte a Sul muito mais de trezentas léguas contadas da nova situação, que se-destina Cabeça de Comarca, e Villa de S. João das duas Barras, na margem do Rio Araguaya, até o Registo e passagem do Rio Grande na estrada do Cuyabá: abrangendo de Leste a Oeste longo espaço de terreno inculto, só trilhado de féras, e de Nações brutaes. Está no centro das Capitanías do Gram-Pará, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Geraes, e Cuyabá, com as quaes se-communica, e em differentes pontos confina. O seu Clima é saudavel, á excepção de alguns lugares paludosos, e visinhos de Rios que na sua enchente arrastão os despojos das arvores, e muitas impurezas que arrojadas á margem, e corrompidas, inficionão o ar: não se-sentem n'elle os rigores do Inverno, e as maiores calmas são modificadas por brandas virações: o seu terreno, em partes montanhoso, em partes plano, abunda de matas, e de campinas: onde se-cultiva é sóbremaneira fertil; produz com facilidade a vinha, o assucar, café, algodão, trigo, e todo o genero de grão que se-lhe-planta. Tem montes ricos de ouro, ainda intactos, minas preciosas só lavradas na superficie da terra, Rios priscosos, e que se-podem navegar, Salinas que mal se-aproveitão: é finalmente toda a Capitanía cortada da mesma cordilheira de Serras, que erguendo-se na Costa do mar Brasilico, depois de atravessar com differentes nomes outras Provincias, entra por ésta, e dominando sóbre todas as terras do contórno no lugar dos Pereneos, junto ao Arraial de Meia-Ponte, desentranha os Rios que vão ao Paraguay, Gram-Pará, e Sertões do Rio de S. Francisco: corre a Mato-Grosso, entra pelos Dominios Hespanhoes, e se-inclina para o mar pacifico: cordilheira estimavel, aonde se tem descoberto, e nas suas visinhanças, a mais consideravel riqueza de Diamantes, Ouro, Prata, e outras preciosidades do Brasil.

Descobrimento.

Assim como mais, ou menos abundantes os rebanhos do gado, que deo o nome á primeira moeda, fórão a primitiva riqueza do Universo, desde o descobrimento do Brasil a sua riqueza se-considerou consistir no maior número de escravos, pois só com estes é que se-fazem ainda hoje todos os serviços uteis da Lavoura e Mineração. Os habitantes da recente Capitanía de S. Vicen-

te, hoje incluida na de S. Paulo, sendo este o modo mais facil de locupletar-se (por não ter ainda o Commércio da Affrica abastecido, ou inficionado de escravos Pretos as Capitanías do Brasil) abusando dos santos fins da Lei, que só permittia o cativeiro dos Indios tomados em justa Guerra, e em certos casos expressos, a pretexto de rebater a sua natural ferocidade, conter hostilidades, e de os-trazer ao gremio da Santa Igreja, entrárão a penetrar os mais desconhecidos Sertões, com o particular designio de os-cativar. Consta por tradição antiga, que Manoel Corréa foi o primeiro que ambicioso d'este lucro, chegou até o lugar dos famigerados Araés d'ésta Capitanía, a que depois o Gentio Goyá, habitante no lugar da maior riqueza, fez dar o nome que ainda conserva, de Goyáz: e nem o oiro acaso encontrado, e extrahido sem indústria, que na Villa de Sorucaba offereceo em Donativo para a Coróa da Imagem da Senhora do Bilar, foi o principal motivo das suas fadigas, bem que depois com o seu esplendor cativou os animos dos que em tropel vierão a formar ésta nova Colonia. Outros se-empregárão no mesmo exercicio, tendo em vista menos descobrir o terreno, e contemplar as suas maravilhas, que locupletar-se com este tráfico odioso, que as circunstâncias então toleravão. Traspassavão os justos fins da Lei, illudião, ou surprehendião os Selvagens, e depois de cativos, com manha, ou á fôrça, os conduzião, como em triunfo, ás Povoações visinhas do mar, aonde, ou os-vendião, ou os-empregavão no cultivo das terras, e todos os ministerios servis, havendo casa em S. Paulo, que chegou a contar 600, e ainda mais d'estes miseraveis escravos.

Entre os aventureiros d'ésta especie se-distinguio Bartholomeu Boeno da Silva, natural da Villa de Pernahiba, que os seus conterraneos contão entre os seus heroes. Este homem naturalmente afouto, astucioso, e avezado a trabalhos d'ésta natureza, a quem o Gentio deo o nome de Anhanguéra, que conservão os seus descendentes, e que na linguagem do Paiz quer dizer = *Diabo velho* = pelo estratagema de accender água ardente em uma vazilha, com ameaça de abrazar todos os Rios, e todos os Indios, que se-lhe não rendêssem, seguido de um filho do mesmo nome, de idáde de doze annos (que veio a ser o Descobridor d'ésta Capitanía), e outros aggregados, chegou pouco mais ou menos em 1682 ao domicilio do pacifico Gentio Goyá, que agora habitámos: e demorando-se algum tempo no meio das suas correrias, que comprehendérão grande parte d'estes Sertões, a plántar rossa que melhorasse a sua sustentação, reconheceo a riqueza do lugar, vendo folhetas de ouro bruto pendentes ao cólo das Indias: e com ésta certeza, confirmada de algumas indagações, regressou ao seu Paiz natal, seguido da numerosa présa que tinha feito, a utilisar-se do fruto dos seus trabalhos.

Outros da mesma Capitania de S. Paulo, pelos mesmos mo-

tivos, já se-tinhão arrojado a uma navegação penosa, e desconhecida, de perto de seiscentas léguas, descendo por uns, e subindo por outros Rios, despenhando-se por caxoeiras, varando algumas vezes por terra, conduzindo á fôrça de braços de uma para outra parte os vazos do seu transporte, que erão Canoas, e todo o seu trem, até descobrirem com insano trabalho Cuyabá, Mato-Grosso, e as suas preciosas minas. O ouro (descoberto primeiramente em Piauhí, Parnapanema, e Jeraguá, pertencentes a S. Paulo, depois em Geraes) começou a fazer conhecer a sua importancia: a estimação que tinha a glória dos que o-descobrirão, e mais que tudo a recompensa que affiançava o Throno, e já tinha conseguido Manoel da Silva Velho, Capitão Mór de Taboaté, e Provedor dos Quintos d'ésta Villa, nomeado por Sebastião Páes de Sande, que governava o Rio de Janeiro em remuneração de ter descoberto algum ouro, ainda que pouco, e eis-aqui os estimulos que excitárão a muitos, e que tocárão o ânimo de Bartholomeu Bueno da Silva, filho do primeiro em quem fallámos (quando voltava das Geraes, e da diligência de descobrir a Casa da Casca por morte de Antonio Rodrigues Arzão) para manifestar o que tinha presenciado em companhia de seu Pai; e com effeito procurou para este fim o Sr. Rodrigo Cezar de Menezes, Governador de S. Paulo, que dando conta a S. M. o Senhor D. João V., approvou ésta resolução, mandando que se-consignassem em Seu Real Nome os premios que receberia o Descobridor, no caso de realizar o que promettia: e no anno seguinte, como se-infere do Regimento dado pelo mesmo Governador, registado na Secretaria do Govêrno a fol. 4 do Liv. 4.°; aprontou-se como pôde, cheio de esperança, e animado de louvores, para entrar na emprêsa que tinha premeditado.

Mas não bastando para tanto as suas possibilidades, que erão poucas, convidou para companheiro dos seus trabalhos, e da sua glória João Leite da Silva Hortiz, seu genro, e associados com uma comitiva de mais de duzentas pessoas, trazendo dois Religiosos de S. Bento, e S. Francisco, Fr. George, e Fr. Cosme, para lhes-ministrar os soccorros espirituaes, com alguns artífices com armas de fogo, e quarenta cavallos, entrárão pelo Sertão em dias depois de Paschoa; e não tendo outra bussola que a sua vista, e a eminencia dos montes, estando de alguma sorte apagadas as ideias que tinha adquirido do Paiz, vagando por uma e outra parte em dilatado giro, depois da incómmoda marcha de muito tempo, chegou e a sua comitiva ao Ribeirão, que se-chama hoje de Meia-Ponte (1), nas visinhanças do Arraial do Bomfim: d'aqui

(1) Os Paulistas chegando a este Ribeirão em occasião de chuva, para o-passarem fabricárão uma especie de ponte de dois

procurou a Bocaina velha, da parte de Amcuns, onde seu Pai tinha feito rossa, e demorando-se algum tempó a plantar, continuou depois a examinar a Campanha visinha, que é vasta; mas perdendo o Norte, voltejando não muito longe do lugar que demandava, foi ter perdido a um Rio, que chamou de Pilões, ou por fabricarem aqui os seus companheiros estes instrumentos, para facilitarem a sua grosseira sustentação, ou por se-acharem ainda hoje no Rio Claro algumas pedras concavas com a mesma configuração.

Reconhecendo o engano em que estava, e descobrindo por algumas próvas ouro n'este lugar, João Leite da Silva Hortiz intentou formar alguma especie de estabelecimento, porém constante Boeno, longe de annuir a ésta pertenção, affirmou não ser aquelle o lugar que tinha promettido descobrir: e depois de algumas contestações marchárão para a parte de Oeste, onde falsamente julgava Boeno ficar o terreno que procurava. Continuando a marcha de muitos dias (2) encontrárão um Rio, que das tristes circunstâncias em que estavão, chamárão da Perdição. Este entra em outro maior, e seguindo a sua correnteza encontrárão um braço semelhante ao primeiro, que do seu fundo chamárão das Aréas: adiante mais descobrírão terceiro braço com optima formação, e socavando-o descobrírão cópia de ouro, que lhe-fez dar o nome de Rio Rico, que ainda hoje é famoso nos Roteiros antigos, porêm incognito, por não chegarem ao fim algumas expedições, que para o-descobrir se-tentárão.

A intriga, e desigualdade de sentimentos, que desordenão quasi sempre os mais bem concebidos projectos, começárão a influir nos corações. Queria Boeno sucumbido de tantas fadigas fazer alto n'aquelle lugar: não annuía o capricho de Hortiz, em desforço da sua pertenção frustrada, de ficar no Rio de Pilões, e chegárão a tomar armas um contra o outro, sendo necessaria toda a prudencia dos Religiosos, e das pessoas mais sensatas para conter, e pacificar uns homens, de quem a desesperação chegava a furor desatinado. Cedeo em fim Bartholomeu Boeno, e retrocedeo com toda a comitiva a procurar ainda o sitio de Goyáz, que lhe-parecia fugir ás suas diligências; mas atravessando as suas visinhanças, sem as-conhecer, procurando os primeiros arranchamentos, onde tinha plantado, traspassou todo o cordão de Mato-Grosso

---

páos, dos quaes um foi levado pela corrente; e por este incidente derão o nome de Meia-Ponte ao Ribeirão, e depois ao Arraial.

(2) Nesta viagem tiverão differentes ataques do Cayapó, e em um lugar que lhe-chamárão Lenções lhes-aprisionárão algumas mulheres, das quaes uma, por nome Thereza, viveo em Cabassaco.

(3), e se-alongou até o Rio Paraná (4), onde de todo se-julgou perdido, vendo vestigios de gado, que se-conheceo depois de ter-se trasmalhado das margens do Rio de S. Francisco, já então Povoadas de Paulistas que se-tinhão retirado das Geraes (5), chegou até o lugar chamado agora Arraial de S. Felix, e aqui prevaleceo a tudo a intriga, ou a desesperação. Tumultuárão fazendo partidos os companheiros, e não bastou para os-conter a autoridade de que Boeno estava munido: uns em balsas que fabricárão descêrão pelo Rio, e forão ter ao Gram-Pará, onde se-diz que fôrão prêsos, até se-conhecer o motivo da sua viagem, outros se-ausentárão fugitivamente, e ficou o Descobridor na extremidade de não podêr continuar nas suas diligências. Tinhão-se inutilmente consumido tres annos: tinha visto os seus companheiros, parte nas mãos dos Barbaros, parte nas garras das féras exhalar a vida: tinha perdido vinte dos seus escravos, cansado de calamidades, desprovido de gente, e do necessario ¿que podia Boeno fazer? Voltou sôbre os mesmos passos até o Ribeirão do Cabrinha, em distancia de quatro léguas do lugar da Villa, e sem ter conservado mais que trinta oitavas de ouro, seguio com os poucos que restavão para S. Paulo, onde envergonhando-se escondeo a vista do Governador, que conhecendo o seu espirito, e fidelidade, o-procurou animando-o a prosseguir n'uma emprêsa, que interessava tanto á sua glória.

A lembrança dos trabalhos e das fadigas não diminuio a constancia de Bartholomeu Boeno: logo que se-vio reforçado, do que lhe-foi possivel, e soccorrido do Governador com um séquito não inferior ao da primeira expedição, sem o-conter o pêso de mais de cincoenta annos, entrou de novo em 1726, trazendo em sua companhia o Padre Antonio de Oliveira Gago, o Engenheiro Manoel de Barros, Manoel Pinto Guedes, e outros associados da mesma sorte com seu Genro Hortiz: e depois de seis mezes de marcha mais bem dirigida, ainda que com muitos rodeios, chegou ás visinhanças do terreno do seu desejo, e das suas esperanças. Aqui diversificão os monumentos que póde conseguir a minha di-

(3) Mato-Grosso, chama-se a grande mata que atravessa de Norte a Sul a Capitania, em nove léguas de distancia da Villa, tendo de Leste a Oeste nove léguas, e em parte mais: para o Norte é extensissima, e para o Sul não se-lhe-conhece fim.

(4) Paraná se-chama não só o Rio, mas o Sertão de 80 léguas, que existe entre Serras, povoado de Fazendas de Gado, e o mais acommodado para a criação.

(5) Os Paulistas por morte de D. Rodrigo, que se-propunha a descobrir as Esmeraldas, se-retirárão para as margens do Rio de S. Francisco, e se-estabelecêrão em Fazendas de Gado.

ligência: uns tem que chegou á planicie do ouro fino, e poucos dias depois d'elle Antonio Ferrás de Araujo, que em S. Paulo contrariou ésta segunda entrada, e que este foi empregado por Boeno em examinar aquelle contôrno, até descobrir o lugar de antigas Rossas, o que conseguio depois de sete dias de diligência: outros affirmão ter chegado a uma bocaina, que dista do lugar de Villa-Boa duas léguas e meia, aonde o achado de uma caimba de freio já corroida do tempo, e alguns vestigios mais o-convencêrão de estar em lugar trilhado por outros que não fossem os Nacionaes, e que mandando alguns dos companheiros na diligência de cassa, e de mel, que fazião uma grande parte do seu sustento, aprehendêrão dois Indios idosos, de Nação Goyá, que trazidos, e perguntados do modo possivel, mostrárão o lugar do Arraial do Ferreiro, em que se-formou o primeiro arranchamento. Como quer que seja, aqui se-prehenchêrão os fins do Anhaguera, chegou á meta dos seus trabalhos, vio, e venceu. N'aquelle mesmo lugar, em que quarenta annos antes tinha estado em companhia de seu Pai, formou uma especie de Povoação, e pôsto que se não achem escritos authenticos, que abonem este facto, existe a tradição, que nos-chegou, e é confirmada por pessoas veridicas, que ouvirão de viva vóz a Urbano do Couto, sócio d'ésta expedição, falecido no Corrego de Jeraguá em 1772.

Feitas as demonstrações possiveis de alegría, passou Boeno a fazer novo arranchamento sôbre os vestigios do antigo de seu Pai, junto ao Rio-Vermelho, no lugar das casas de Manoel Pires Neves, hoje do Padre Lucas (este o princípio do Arraial de Santa Anna, e de Villa-Boa), e entrando em exames, descobrio muito ouro no lugar da Ponte do meio, chamada a do Felles, e consta que entre outras, só em uma bateada de terra extrahio meia libra, e que ainda encontrou maior grandeza no lugar do Batatal, entre Ouro-Fino, e Ferreiro (hoje Lavras do Capitão Passos), onde sem custo fazia cada trabalhador o jornal de quatro, e cinco oitavas por dia, e que depois d'éstas indagações voltou a S. Paulo, a dar conta dos seus trabalhos, levando como é constante para mostrar 8:000 oitavas de ouro, annunciando ao Governador mais cinco Corregos, em que tinha descoberto abundancia deste metal, como se-vé da Conta dada a S. M. no anno de 1726, que está registada no Livro d'aquella Secretaría.

Voltou Boeno a Goyáz com o titulo de Capitão Mór Regente, com a promessa do rendimento das Passagens dos Rios, munido de jurisdicção, que lhe-conferio o Governador, e muitos privilegios, e entre elles o de conferir Sesmarias, que se-collige da Ordem Régia de 14 de Março de 1731, registada no Liv. 1.º da Ouvidoria a fol. 181, em que se-manda a todos os que estão empossados de terras, a este titulo, requeirão a sua confirmação no prefixo tempo de dois annos.

Continuou na mesma diligência, e ao mesmo tempo, para prosseguir mais livremente, cuidou em pacificar os Gentios Goyáz, que circulavão o lugar descoberto; porêm estes temendo os ferros da escravidão, que se-lhes-preparavão, quizerão resistir, e se-fizerão fortes no lugar onde o Rio Vermelho se-encorpora com o dos Bugres; prevaleceu com tudo o estratagema do Capitão Mór Regente, que lhes-prendeo as mulheres, e prendendo-as triunfou, e os-fez mostrar os lugares em que tinhão achado as folhetas de ouro, que servião de adôrno ás suas mulheres.

Adiantou-se na mesma pertenção de descobrir, e extrahir ouro até o lugar onde formou o Arraial da Barra, e erigio alí a primeira Casa de Oração, depois de descobrir minas riquissimas. Soou ao longe a notícia d'ésta grandeza, e a fama ainda lhe-deo os accrescimos que costuma: corrêrão das outras Capitanías os homens, e em menos de dois annos era immenso o povo que se-tinha ajuntado: revesavão-se as tropas de víveres, e de fazendas, e não bastavão. E' verdade que podémos chamar a este tempo a idade de ouro de Goyáz; mas desde então começárão a evaporar-se as suas grandezas. O ouro fugio do seu centro, e não tornou: com a mesma facilidade com que se-adquiria, se-lhe-dava consumo, e sem fallar no luxo desregrado, que veio depois a consummar a decadencia em quanto se não povoou o caminho de S. Paulo, o unico que então havia, em quanto a Agricultura (imperfeita ainda hoje) não ministrou mantimentos, as cousas mais necessarias para a vida se-vendião a pêso de ouro, chegando a custar o alqueire de milho seis e sete oitavas, e de farinha déz; o primeiro porco que appareceo 80 oitavas; a primeira vacca de leite duas libras de ouro, e tudo mais á proporção.

Com tudo concorrião cada vez mais os homens: os primeiros que entrárão, e os que vierão ao depois, alongárão-se a fazer novas observações, e forão povoando o terreno: a Nação Goyá fugio aos seus perseguidores; morrêrão uns, alongárão-se outros, extinguírão-se, e já não existem. Os habitantes de Minas Geraes, de Guyabá, de Pernambuco, e Bahia abrírão por Sertões incultos estradas para a communicação: o ouro animava a emprehender tudo; tinha feito fundar o Arraial da Barra, de Santa Cruz, e de Meia-Ponte, tinha levado os homens á Caixa, Natividade, e Pontal, por meio de incommodos, e de Nações ferozes ¿e a quanto não obriga a sêde de ouro? No intanto Bartholomeu Boeno da Silva, debaixo das ordens do Governador de S. Paulo, reconcentrava todas as jurisdicções, e não podendo só conter os homens, em grande parte immoraes, e turbulentos (6), fez Commandante no

(6) Na alluvião dos homens, que concorrêrão ao Descobrimento de Goyáz, vierão pessoas de toda a qualidade, e até Es-

Arraial de Santa Anna a Antonio Ferráz de Araujo, em quanto residia nas suas lavras do Arraial da Barra; mas tendo este novo

---

trangeiros, e entre estes muitos sem costumes, que comettérão crimes horrorosos; *verbi causa*: uma mulher Paulista, que suffocou em uma tolha, e sepultou nas suas lavras do ouro fino a duas filhas, só por serem vistas, e louvada a sua formosura: a mesma frenetica de zelos matou o filhinho de uma escrava, julgando ser obra do marido, e lh' o apresentou assado em um espeto a horas da comida. Os assassinios erão frequentes, e por qualquer motivo. O Capitão de uma Companhia, que veio de Minas Geraes, por bem pouco foi morto de um tiro no sitio do Catalão, á vista dos seus Soldados, pelo Descobridor de Crixá. O Descobridor de Pillar em uma Procissão pública do Arraial de Santa Luzia, disputando com o Juiz Ordinario a precedencia, lhe-tirou a cabelleira, e com ella lhe-deo na cara, e se-concluio o acto Religioso com muitas cutiladas, que derão os partidistas de uma, e outra parte: o Descobridor de S. Felix morreo fazendo resistencias á Justiça. Os Juizes Ordinarios a cada passo torcião a vara da Justiça, e abusavão da jurisdicção. O Senhor D. Luiz de Mascarenhas se-vio obrigado a cohibir excessos de um em Arraias, e não havendo ainda Cadêa, o fez prender a uma árvore, e assim mesmo prêso, entusiasmado da sua jurisdicção, queria fazer audiencia, chamando as partes ao som de um tambor, na fórma do seu costume. Os primeiros habitantes de Santa Cruz, fazendo um tumulto suscitado por José Teixeira de Andrade, que ali servia de Provedor, fizerão retirar o primeiro Vigario, que lhe-foi enviado, o Padre Diogo Barbosa Rebello, logo que chegou, apezar de estar enfermo; e o mais galante é, que tomando se conhecimento d'este facto, ficou o Vigario criminoso. Os do Pontal fizerão o mesmo ao primeiro Vigario Geral do Norte, obrigando-o a mudar-se para a Natividade. Os do Desemboque em seu principio não ouvião Missa, sem estarem armados de pistolas, e facas ¿E que direi dos Sacerdotes, e Frades? Pouco se-differençavão dos Seculares. O Padre José Caetano Lobo Pereira, estabelecido junto a Meia-Ponte, fazia despejar da sua visinhança, com uma Carta, os que lhe-parecia, ameaçando-os de morte; e recebeo um Juiz Ordinario, que hia ao Rio do Peixe a algumas averiguações, com oitenta armas de fogo, que começou a mandar descarregar sôbre os Officiaes, o que motivou o conhecimento, que se-tomou por Provisão de 6 de Julho de 1748. Ao Padre Antonio de Oliveira Gago, e João Gago, imputão-se-lhes mortes, açoutes, e muitos excessos, de que se-tomou conhecimento por Provisão de 17 de Novembro de 1734. O Padre Posso de Pillar passeava á vista do Corregedor a cavallo com pagem, armados de bacamartes. Em summa, só de uma

Commandante um genio inflammado, motivou no Povo algumas perturbações, que exigírão a presença do Descobridor, que veio fixar a sua residencia no lugar, onde agora está fundada a Capella de Nossa Senhora da Boa Morte. João Leite da Silva Hortiz, já condecorado com o titulo de Guarda Mór Geral das minas de Goyáz, voltou a S. Paulo a requerer a remuneração dos seus serços, e de seu sogro Boeno, e a realidade das promessas, que lhe-tinhão sido affiançadas com o Augusto Nome de S. Magestade, mas nada póde conseguir, tendo já succedido no Govêrno o Sr. Antonio da Silva Caldeira Pimentel. Com este desengano voltou a Goyáz, e se-aprontou para levar pessoalmente os seus requerimentos aos Pés do Throno, e a este fim se-entranhou pelos Sertões, acompanhado de Francisco Boeno da Silva, seu Cunhado, e descendo pelas margens do Rio de S. Francisco, passando da Bahia a Pernambuco, aonde intentava embarcar, dizendo em toda a parte na sua viagem (como lhe-ouvio o Capitão Francisco Pereira Pinto, que a este tempo vinha para Goyáz), que se-destinava a manifestar novos, e mais preciosos descobrimentos de ouro, que tinha encontrado; mas tudo se-frustrou, adoecendo talvez de tantas fadigas; e é de notar que levando, como é constante, duas arrobas de ouro, extrahidas do nosso Rio Vermelho, por seu falecimento nada se-lhe-achou: seu companheiro e Cunhado, ainda que chegou a Lisboa, faleceo sem conseguir a sua pertenção; e assim se-perdeo a noticia dos Descobridores, e a certeza do lugar das correntes (7), que affirmavão ser preciosissimo.

Continuava o Capitão Mór a exercitar a sua jurisdicção com toda a plenitude de podêres, até que paulatinamente se-lhe foi coarctando, primeiramente com a chegada do Ouvidor de S. Paulo, Gregorio Dias da Silva, que veio com o titulo de Superintendente, e arrogou mais jurisdicção do que lhe-competia, depois com a vinda do Sr. Conde de Sarzedas, que nomeou um Commandante, que foi o Capitão de Dragões José de Moraes Cabral: com tudo conservou o nome de Capitão Mór Regente, Guarda Mór Geral, e foi sempre respeitado, mantendo uma correspondencia effectiva, e honrosa com os Governadores do seu tempo; e nem mesmo quando por demasiadas profusões se-diminuírão as suas pos-

---

vez forão exterminados sete, por ordem do Bispo do Rio de Janeiro. Taes erão os tempos, e os costumes.

(7) Os Descobridores derão o nome das correntes a certo lugar, em que descobrírão ouro, e que marcárão com uma corrente de ferro pendurada em uma árvore, que jámais podérão encontrar, ou por não chegarem ao mesmo lugar, ou porque a-tirárão os Selvagens.

sibilidades, afrouxou o seu espirito, e debaixo das suas ordens e direcção fez saír o seu Genro Domingos Rodrigues do Prado a fazer explorações no terreno de Cryxáz, mandando depois uma escolta ensinuada por elle a descobrir o Rio de Pilões, em que tinha estado perdido. Porêm este correndo pela parte do Norte a grande Serra que Boeno tinha costeado de Leste a Oeste, da parte do Sul, em distancia de vinte léguas, encontrou o Rio que chamárão Pilões, ainda que por averiguações muito posteriores se-conheceu ser outro Rio, chamado a Fartura, e então se-assentou ser o Rio Claro o verdadeiro Rio de Pilões, noticiado pelo Descobridor; porêm isto é uma conjectura. Neste lugar se-descobrio ouro, e em pouco tempo se-erigio um opulento Arraial, com o nome de Bomfim, que se-despovoou logo pelas invasões do Cayapó, e pela prohibição dos diamantes que se-descobrírão, chegando a patrulhar n'aquelle continente, para atalhar os extravios, a Companhia de Dragões de Capitão, Tenente, e Alferes, e juntamente toda a Companhia de Pedestres.

Mas ainda restava para vencer um obstaculo, que se-oppunha ao augmento da população, que era a furia dos Cayapós da parte do Sul; e do Norte os Chavantes, Acroás, e Carcabas, que a cada passo fazião roubos, incendios, e mortes, ou por sua congenita ferocidade, ou em vingança dos primeiros Sertanistas, que entrárão nas suas Aldêas, cobrírão os campos de cadaveres, conduzindo, como em triunfo, empacotadas as orelhas do grande número que tinhão morto, que mostravão com prazer, e com vanglória. S. M. tinha providenciado a este respeito, mandando empregar os meios da brandura, determinando se-assistisse pelo rendimento dos Dizimos aos Missionarios da Companhia, que promovessem a sua civilisação: tinha mandado que se-introduzissem entre elles Missionarios, sem attenção a alguma despêsa, como se-vê das Ordens registadas n'ésta Provedoria: tinha feito devassar e proceder contra João Leine, e outros, pelas barbaridades praticadas com elles, mas nada bastou, e foi preciso declarar-lhes guerra, que se-pôz em Praça por Ordem de 23 de Maio de 1744, mandando depois por Provisão de 8 de Maio de 1746, que se-ajustasse a guerra contra o Cayapó, e Acroá, que se-fazia inevitavel, com Antonio Pires Camargo, ou outro capaz de a-fazer, com promessa de Hábito de Christo com 60:000 rs. de tensa, e a propriedade vitalicia de Escrivão da Ouvidoria, em que se-encartou um descendente do Capitão Mór João de Godoy, Manoel Affonso; mas não se-aproveitou, por morrer cégo pouco depois de tomar posse por seu Procurador Luiz Henriques da Silva.

Cheio de dias o Capitão Mór Regente, Bartholomeu Boeno da Silva, pagou á natureza o tributo que lhe-devia, e chegou ao fim da sua carreira a 19 de Setembro de 1740, e pôsto que ao princípio em companhia de seu Pai entrou por estes Sertões, e

girou como um aventureiro, tornou-se um Cidadão util, fez assinalados serviços ao Estado: a elle, ás suas fadigas, e sôbre tudo á sua constancia é que se-deve o vantajoso Descobrimento de Goyáz: e é de admirar que o Descobridor de tanta riqueza, que possuio as melhores lavras, que extrahio grossas somas na primitiva abundancia, caisse por demasiada fraqueza em decadencia tal, que para sua subsistencia conseguio do Sr. D. Luiz Mascarenhas a titulo de remuneração, uma arroba de oiro da Real Fazenda, e não sendo aproveitada ésta despêsa, para a-restituir, depois de a-ter despendido, foi preciso despojar-se das joias de sua mulher, casas, e escravos, que fôrão arrematados, ficando ainda mais pobre, que antes de receber aquelle subsidio. Com tudo obteve a graça das passagens, de que já se não utilisou, renunciando por sua morte, em Verba de Testamento, ésta mercê em seu filho, o Coronel Bartholomeu Boeno da Silva, que não podendo obter o seu encarte do Sr. D. Marcos de Noronha, se-dirigio á Côrte, e mereceo a piedade da Senhora Rainha D. Marianna d'Austria, que lhemandou dar vinte mil cruzados de ajuda de custo, e conseguio por tres vidas o rendimento das Passagens do Rio Grande das Velhas, Corumbá, Jaguarimerim, e Atibaya, de que se-empossou em virtude da Carta Régia de 18 de Maio de 1746, reservando-se as outras Passagens para os descendentes de Hortiz, e d'estes só existia Estevão Raposo Bocarro, que faleceu sem successão.

Mas sem se-acautelar este primeiro Donatario com os exemplos domesticos, fez no seu regresso largas despêsas, conduzindo comsigo consideravel comitiva, trazendo oito peças de Artilheria, para horrorizar o Cayapó (de que duas ainda servem n'ésta Villa), differentes Officios, para fabricarem Quarteis, e Barcas, sessenta escravos, que vestidos e armados importárão n'aquelle tempo em S. Paulo 60:000 cruzados, que ficou devendo, e não póde pagar. Por seu falecimento fôrão rendimentos para a Corôa, até que seu filho Bartholomeu Boeno de Campos Leme e Gusmão conseguio o seu encarte por Carta Régia de 27 de Julho de 1784, e por sua morte, depois de estarem em arrendamento por conta da Real Fazenda; seu filho, bisneto do Descobridor, que se-assina Bartholomeu Boeno da Camara Leme e Gusmão se-acha na Côrte do Rio de Janeiro a requerimentos, para confirmação d'ésta Graça, sendo o último a quem foi concedida.

Govèrno.

Ainda que com pouca reflexão algumas pessoas chamão a Boeno o primeiro Governador de Goyáz, com tudo este terreno desde o principio se-considerou como uma Provincia do Govèrno de S. Paulo, Commandada por elle, debaixo das ordens d'aquelle Governador, ainda que em attenção aos seus serviços, e em razão da distancia autorisada para providenciar nos casos occorrentes, nem obsta o titulo de Capitão Mór Regente, que tambem tiverão no Arraial de Meia-Ponte, Agostinho de Azevedo e Albuquerque, e Clemente Simões da Cunha, como se-vê no Registo das suas Patentes no Liv. 3.º da Camara, a fol. 171, porque o tempo assim o-permittia, e em quasi todos os Arraiaes descobertos erão nomeados; e sem dúvida, da Capitanía de S. Paulo dimanárão as primeiras ordens; foi enviado o primeiro Ministro; a primeira guarnição Militar, e os primeiros Governadores vierão exercitar aqui a sua jurisdicção, até o tempo em que foi desmembrada ésta Capitanía por Alvará de 8 de Novembro de 1744, estabelecendo-se as dimensões feitas pelo Senhor Gomes Freire, sendo o primeiro Governador privativo de Goyáz o Sr. D. Marcos de Noronha, ex-Governador de Pernambuco, continuando com independencia do Govèrno de S. Paulo, aos seus successores, como vou a mostrar com a possivel ordem.

Governadores de Goyáz.

1.º O Sr. Rodrigo Cezar de Menezes foi o primeiro Governador de S. Paulo que Governou a Goyáz desde o seu Descobrimento até o anno de 1728.

2.º O Sr. Antonio da Silva Caldeira Pimentel tomou posse do Govèrno de S. Paulo em Abril de 1729, e Governou a Goyáz até 19 de Agosto de 1732. No seu tempo, que foi o da infancia de Goyáz, nada encontrou memoravel. O seu Govérno, pouco mais ou menos, foi de tres annos e cinco mezes.

3.º O Sr. Conde de Sarzedas, D. Antonio Luiz de Tavora, tomou posse do Govèrno de S. Paulo em 19 de Agosto de 1732. Fez destacar da Villa de Santos para Goyáz uma Companhia

de Infanteria, de que o Capitão na sua retirada foi morto de um tiro no sitio do Catallão: á sua instancia veio succeder a ésta uma Companhia de Dragões de Minas Geraes, Commandada pelo Capitão José de Moraes Cabral, que esteve a soldo da Provedoria de Santos, em quanto não foi estabelecida a de Goyáz.

Tendo Ordem Régia para criar uma Villa, dirigio-se a Goyáz, chegou ao Arraial de Meia Ponte, trazendo em sua companhia o Tenente General Luiz Antonio de Sá Queiroga, o Ajudante Tenente Antonio da Silva e Motta, e o Secretario Antonio da Silva e Almeida.

Em 4 de Fevereiro de 1737 fez n'este Arraial uma Junta, em que deliberou sôbre a regularidade dos pagamentos da Capitação, e Censo porque se-pagou annualmente de cada Escravo quatro oitavas e tres quartos; de cada Loja, Botica, e Córte grande 60; de cada uma das medianas 30, das pequenas 15, de cada Venda 20, cada Mestre de officio 8, cada Official 5. Determinando S. M., por Carta de 22 de Março de 1734, que aos Governadores, Ministros Seculares, e Ecclesiasticos, e Officiaes de Guerra se-lhes entregassem annualmente a importancia da Matrícula dos Escravos, que lhes-fossem necessarios para o seu uso domestico, para ninguem ficar isento da Capitação, e não sentirem o pêso do Imposto as pessoas referidas, o que tudo foi ao depois regulado pelo systema de Minas Geraes, por Ordem de 21 de Julho de 1734. Tratou ao mesmo tempo da situação da Villa, que alguns quizerão fosse no Arraial de Meia-Ponte, e determinou a instancia do Superintendente Agostinho Telles Pacheco, que se-nomeassem em cadaúm dos Arraiaes dois Juizes Ordinarios annuaes, e Tabellião, Alcaide, e Porteiro, o que foi confirmado por Ordem de 31 de Outubro de 1739. Dirigio-se d'aqui ás novas Povoações do Norte a pacificar algumas perturbações, que se-tinhão suscitado no Descobrimento de Carlos Marinho (S. Felix), de que o Governador do Maranhão disputava a posse, tirando-se Devassas, e criminando-se de desobediencia por uma e outra parte, até o ponto de haverem mortes, em quanto por Ordem de 31 de Maio de 1736 se não declarou pertencer a Goyáz este Descobrimento, restituindo a liberdade aos criminosos de uma e outra jurisdicção.

N'ésta viagem adoeceo gravemente, e faleceo.

S. M. em atenção á despêsa que fez, lhe-concedeo a Ajuda de Custo de 12:000 cruzados, que recebêrão n'ésta Provedoria os Procuradores de sua Exm. Consorte.

O seu Tenente-General teve a Ajuda de Custo de 800:000 rs.; o Ajudante, Tenente, e Secretario 600:000 rs. cadaúm, que forão pagos. Não me-consta de certo o dia do seu falecimento: foi sepultado na Igreja do Arraial de Trahiras, e os seus ossos forão depois trasladados por um Religioso Trino de Lisboa ao jazigo de seus maiores.

4.° O Sr. D. Luiz de Mascarenhas succedeo no Govêrno de S. Paulo, e não me-consta o dia da sua posse; porêm encaminhou-se a Goyáz com grande comitiva de Officiaes Militares em 25 de Julho de 1739; demarcou o lugar da Villa que veio criar, a que chamou Villa Boa de Goyáz, em attenção a Boeno seu Descobridor, e ao Gentio Goyá; fez erigir o Pelourinho; designou o lugar da Praça, da Matriz, da Camara, da Cadêa, e dos Edificios principaes, e não se-dedignou de pegar na ponta da corda, e servir de pião, para se-marcarem os logradouros publicos; estabeleceo o Senado; e escreveo ao Superintendente Agostinho Pacheco Telles, para eleger dois Vereadores, e Procurador do Conselho, os quaes fôrão eleitos, e tomárão juramento, fazendo a sua primeira Vereança no 1.° de Agosto de 1739. O que tudo se-fez em conformidade da Ordem Régia, expedida ao Sr. Conde de Sarzedas, de 11 de Fevereiro de 1736, que, pôsto que tinha desapparecido o livro do seu registo da Camara, teve a felicidade de encontrar uma certidão authentica, extrahida do mesmo, que declara todo o referido. Teve o seu Quartel General nas casas, hoje residencia do Major Seixo.

Promoveo os Descobrimentos, e por sua Ordem se-fizerão explorações na Serra Dourada, em distancia de quatro léguas da Villa, aonde se-descobrio muito ouro, e teve a sua residencia por alguns mezes.

Fez uma expedição a descobrir o Rio Rico, e os Araés, de que já fallámos, commandada por João da Veiga Boeno, e Amaro Leite, que por informações dadas pelo Descobridor da Capitanía, marchárão ao Sudoeste até o Rio Cayapó, em que descobrírão ouro, e aqui, não sei porque motivo, se-desouverão os Commandantes. João da Veiga se-metteu ao Sertão, e Amaro Leite desceo em Canoas, que fez, pelo Rio Grande, guiado por dois Indios Araés até á Barra do Rio, a que as muitas enfermidades, que soffrêrão os de outra expedição, fez dar o nome de Rio das Mortes, e já destroçado, subindo pela sua correnteza, descobrio ouro em pedreiras, e se-demorou, ainda que os guias lhe-affirmavão serem os Araés muito mais abaixo.

D'aqui pedio soccorro a Goyáz, e não teve resposta.

Recorreo a Cuyabá, e pouco recebeu, e com tudo a este titulo lhe-ficou pertencendo este Descobrimento, feito por ésta Capitanía, ainda que o Vigario da Anta se-empossou primeiro, e em quanto houve ouro continuou a fazer as desobrigações Quaresmaes. Amaro Leite, deixando o seu nome a este lugar, morreu pobre em 1768, morrêrão os guias, e ficou incompleta ésta expedição (8).

---

(8) N'este lugar se-formou o Arraial de Amaro Leite dos

Girou toda a Capitanía, e assistio pessoalmente aos Descobrimentos de Arrayaes, Conceição, Cavalcante, que derão immenso oiro.

Occorrêrão as desordens do Descobrimento da Natividade, em que se-innovárão as pertenções do Governador do Maranhão, que chegou a nomear Intendente, Guarda Mór, e Officiaes para éstas Minas, até que S. M. declarou serem da competencia de Goyáz, e lhe-ficarem pertencendo os Descobrimentos que se-seguissem, por Provisão de 24 de Maio de 1740, registada no Liv. 1. da Ouvidoria a fol. 273.

Criou duas Companhias de Pedestres, com o titulo de Aventureiros, que depois se-reduzírão a uma, que S. M. approvou, e mandou conservar, em quanto fosse precisa, por Ordem de 26 de Março de 1743.

Depois de tres annos se-recolheu a S. Paulo, deixando instrucções ao Ouvidor Manoel Antunes da Fonseca, que estão registadas a fol. 67 do Liv. 4.º da Secretaría.

No seu tempo, a rôgo da Camara, veio de Cuyabá, acompanhado de 500 Bororos, o Coronel Antonio Pires de Campos, a desinfestar do Cayapó este terreno, pelo ajuste de uma arroba de oiro, que foi tirada do Povo a meia pataca por cabeça de cada escravo, e rendeo a primeira e segunda matrícula d'ésta contribuição voluntaria, como consta do Liv. 1.º do registo da Camara a fol. 74, 4:357 oitavas e 54 grãos de ouro, de que as sobras se-applicárão para a obra da Matriz. Consta que fez barbaridades espantosas, e grande mortandade, chegando até á Aldêa grande do Cayapó, que dizem fica na visinhança de Camapoan, em que não se-animou a entrar, por serem innumeraveis os seus habitantes; mas alliviou de alguma sorte o Povo, e tornou mais praticavel o caminho de S. Paulo, fundando as Aldêas de Santa Anna, Rio das Pedras, e Lanhoso, que fôrão ao princípio povoadas de Bororos, e recebeu por este serviço, além do preço estipulado, a titulo de emprestimo da Provedoria 800 oitavas, cuja despêsa S. M. approvou por Ordem de 9 de Dezembro de 1750.

O Capitão Mór João de Godois Pinto da Silveira succedeo na mesma diligência com as mesmas promessas; porêm não resul-

---

Araés, que foi rico, ainda que o seu oiro foi de muito baixo toque. O Capitão Thomáz de Sousa o-examinou muito depois, e ainda vio 11 pedreiras, que tinhão dado muito ouro, e um veèiro de cristal, em que se-fizerão jornaes de 6 oitavas por dia, affirmando-lhe alí o Alferes José Pereira da Silva ter encontrado no papo de algumas perdizes granetes de ouro de pêso de uma oitava, e menos, pelo que supunha haver algum campo rico, que ainda se não examinou.

tou das suas entradas mais utilidade que a prêsa de 100 Tapirapez, que todos morrêrão, talvez á mingua, n'ésta Villa.

Escreveo instrucções para o regulamento das novas Aldêas, que fôrão enviadas de S. Paulo ao mesmo Coronel Antonio Pires, e estão registadas nos Livros da Secretaría.

Recebeu a Ajuda de Custo de 12·000 cruzados pela viagem de Goyáz, que lhe-fôrão pagos por Ordem de 7 de Maio de 1753.

Governou pouco mais ou menos oito annos, e teve licença para se-retirar, por Carta do Secretario d'Estado Marcos Antonio de Azevedo Coutinho, de 17 de Maio de 1748, em que lhe-communicou ao mesmo tempo a criação das Capitanías de Goyáz, e Cuyabá, que está registada no Liv. 1.º da Ouvidoria a fol. 375.

5.º O Sr. Gomes Freire de Andrade, que governava n'este tempo o Rio de Janeiro e Minas Geraes, teve ordem para estender o seu Govêrno á Capitanía de S. Paulo, e Minas da sua repartição; e assim abrangeo todas as Capitanías do Sul.

Tomou posse em S. Paulo em 1748, e no anno seguinte veio a Goyáz estabelecer o Contrato dos diamantes no Rio Claro, e no de Pilões, e juntamente com o Intendente do Sêrro do Frio, Belchior Izidoro Barreto do Rêgo; e com effeito deo posse aos Contratadores Joaquim Caldeira Brant, e Felisberto Caldeira Brant, que tinhão arrematado este Contrato, com a condição de estabelecerem aqui um serviço de 200 escravos, o que se-realisou; mas não correspondendo os diamantes á sua esperança, ainda que achárão o jornal de 2 oitavas por dia, pouco depois se-retirárão, demorando-se algum tempo a minerar na Serra Dourada, aonde encontrárão muito bons jornaes antes de se-recolherem para Minas Geraes.

Governou pouco mais ou menos um anno.

6.º O Sr. D. Marcos de Noronha, o primeiro Governador privativo d'ésta Capitanía, veio de Pernambuco em companhia do primeiro Governador de Mato-Grosso; desembarcou no Rio de Janeiro, e seguio a Minas Geraes, recebendo na passagem do Rio de S. Francisco, do Sr. Gomes Freire, a quem encontrou na sua retirada de Goyáz, as instrucções necessarias para o novo Govêrno, conforme as Ordens que trazia, e depois de se-demorar dois dias prosseguio a sua marcha, e tomou posse n'ésta Villa a 8 de Novembro de 1749.

Fixou os limites da Capitanía pelas dimensões feitas por seu Antecessor, separando-a de Minas Geraes pelo Ribeirão de Arrependidos; de S. Paulo pelo Rio Grande; e de Cuyabá pelo Rio das Mortes, como consta da informação dada a S. M., e registada na Secretaría do Govêrno a fol. 32 do Liv. 1.º (9).

---

(9) Os limites da Capitanía tiverão depois alteração, e

Abolio por Ordem Régia a Capitação e Censo, que durou pouco mais ou menos quatorze annos, que rendeo immenso cabedal, e consta haver anno de 40 arrobas, e mais; e fazendo um cálculo do rendimento do anno de 1747, que unicamente póde encontrar, e que foi dos menos importantes, chega a muito mais de 200 arrobas de oiro.

Estabeleceu duas Casas de Fundição em Villa-Boa, e no Arraial de S. Felix, e deo o methodo de se-governarem, correndo de então o ouro a 1:200 rs. cada oitava, que até este tempo teve o valor de 1:500 rs.

Viajou toda a Capitanía, e duas vezes foi ao Duro e S. Felix, deixando na Commandancia da Villa o Tenente General João de Abreu, e o Ajudante de Tenente General Antonio Francisco Barriz.

No seu tempo pertendeo Francisco Tosse Columbina, e Companhia abrir uma estrada de Carros e Carretas de S. Paulo a Goyáz, e d'aqui a Cuyabá, querendo o privilegio do rendimento dos Carretos por 10 annos, e uma Sesmaria de tres em tres léguas na estrada, o que lhe-foi concedido por Provisão de 6 de Dezembro de 1750; porém ésta pertenção não passou de enthusiasmo, e ficou na ordem d'aquelles projectos, que só se-emprehendem, e nunca se-executão.

Mettêrão-se de paz em 1751 as Nações Acroá, e Chacriabá, e para ellas fez formar as Aldêas do Duro e Formiga, em que se-despendêrão enormes sômas, que S. M. approvou, ficando regendo as mesmas Aldêas o Coronel Wenceslâu Gomes da Silva, que foi empregado n'ésta Conquista juntamente com Gabriel Alvares, e Manoel Alvares. Cinco annos depois fazendo grande mortandade na Aldêa, os mesmos Indios se-rebellárão, e mettêrão ao Sertão, atacando os viajantes, e principalmente os do Sertão da Bahia, com as mesmas armas de fogo, de que os nossos lhe-tinhão ensinado o uso. Imputão ésta rebellião aos Jesuitas Missionarios, que até então governavão a seu gôsto as Aldêas, e sendo-lhe introduzida a Guarnição Militar, descontentárão os Indios, dizendo-lhes, que até alí erão governados por Ministros da Igreja, e que passavão a ser governados por Dragões.

---

ao presente são ao Oeste da parte do Cuyabá; o Rio Grande ao Norte de S. João das duas Barras; ao Sul o Rio Grande da estrada de S. Paulo; pela parte do Desemboque a Palestina, Serra do Castanho, e da Parida; pelo Leste Arrependidos, não tendo limites demarcados da parte do Rio das Mortes, em que medéa um vasto Sertão até o Rio Negro, nem da parte do Les-Sueste, que tem da mesma sorte um grande terreno despovoado.

No seu tempo se-descobrio o Cocal, que em menos espaço que um oitavo de légua deo 150 arrobas de ouro, rendendo as suas datas de preferencia 5:000 oitavas.

Teve, além do Soldo de 8:000 cruzados, desde o seu embarque, 4:000 cruzados annuaes de Ajuda de Custo em todo o tempo do seu Govêrno.

N'ésta Capitanía teve o titulo de Conde d'Arcos, na Acclamação do Sr. D. José, em 7 de Setembro de 1750.

Governou cinco annos oito mezes e vinte e dois dias, e passou a Vice-Rei da Bahia (10).

7.º O Sr. Conde de S. Miguel, Alvaro Xavier Botelho, tomou posse a 30 de Agosto de 1755, e foi o primeiro que trouxe Ajudantes de Ordens da Praça do Rio de Janeiro, em conformidade do Decreto de 2 de Agosto de 1748, que fôrão o Capitão João Pintò, e o Tenente Antonio Gomes Barbosa.

Cuidou em congrassar, e atrahir os Acroás, e Chacriabás rebelados, empregando n'ésta diligência o mesmo Coronel Wenceslâu Gomes da Silva, e tornárão ás Moias alguns cazaes, e famílias que se-conservárão. Este Regente ficou alcançado em 90:000 cruzados na conta da despêsa das Aldeas, foi remettido prêso para a Côrte, e na viagem faleceu.

No seu tempo foi o Descobrimento das Tesouras, que foi vantajoso.

Livrou a Capitanía do Subsidio Voluntario, que se-erigio por occasião do terremoto, representando a S. M. a situação d este Paiz, que já afrouxava, e perguntando em que devia ser posto este tributo, sôbre o que não teve resposta.

Governou tres annos onze mezes e nove dias, e demorou-se mais quarenta dias depois da posse do seu successor.

8º O Sr. João Manoel de Mello tomou posse a 7 de Julho de 1759, trazendo em sua companhia o Ajudante de Ordens Thomáz de Sousa, no lugar de João Pinto, que passou a Sargento Mór de Infanteria da Cidade da Bahia, e o Ouvidor Francisco de Atouguia Bitancourt, que logo por Ordem Régia publicou um Edital para devassar.

Visitou toda a Capitanía, e chegou até S. Felix; recolheu-

---

(10) O Sr. D. Marcos teve o Ordenado de oito mil cruzados, e mais de quatro de Ajuda de Custo annual, por duas Provisões, de 15 de Setembro de 1748, e de 11 de Março de 1751, além de quatro mil cruzados de Ajuda de Custo da viagem de Pernambuco.

E o mesmo Ordenado, e Ajuda de Custo tiverão seus successores, até o Sr. José de Almeida,

se, e tendo considerado as desordens que havião, as-representou a S. M., e em consequencia da sua Representação teve ordem para fazer levantar a fôrca, criar a Junta da Justiça, em que os criminosos se-sentenciassem, sem appellação nem aggravo, o que tudo se executou, refreando-se assim os insultos, e fazendo-se respeitar a Justiça, enforcando-se quasi de dois em dois mezes a mais assassinos do que ladrões.

Formou a Junta da Real Fazenda por Ordem de 23 de Outubro de 1761, de que foi Presidente, composta do Ouvidor da Comarca, Provedor da Fazenda, e dois Vereadores mais antigos da Camara, servindo de Escrivão o Secretario do Govèrno, sem receberem por este exercicio algum particular emolumento. Estabeleceu com tres chaves o cofre, na boca do qual se-recebia e pagava: estando até este tempo todo o ouro da Real Fazenda em podêr de um Thesoureiro.

Criou em 1763 o Regimento de Cavallaria Auxiliar com déz Companhias, sendo que o Sargento Mór Antonio Thomáz da Costa, e o Ajudante José Rodrigues Freire fôrão da nomeação do Sr. Conde de Bobadella.

Promoveo por Ordem Régia, e pelas rendas do Conselho, a obra da Cadêa d'ésta Villa, em que se-despendêrão mais de trinta mil cruzados.

Soccorreu em 1764 a Capitania de Mato-Grosso com 200 homens, e enviou outros tantos em 1766 Commandados pelo Ajudante de Ordens Thomáz de Sousa.

Expedio uma Bandeira Commandada pelo Padre Pôsso do Arraial do Pillar, que estando estabelecido com grande Fabrica, vendeo tudo para se-empregar n'este exercicio. Procurou este com grande comitiva a riqueza dos Araés, e a Ilha do Bananal: guerriou algumas vezes com o Chavante, e adoecendo nas visinhanças do Pontal veio a falecer, retrocedendo os seus companheiros sem algum fruto.

Fez outra expedição á custa do Povo d'ésta Villa, que concorreo com 20:000 cruzados contra o Cayapó, commandada pelo Pedestre Victo Antonio, que mostrou n'ésta occasião ser tão valente como barbaro: atacou duas grandes Aldêas, em que fez a maior carnagem, sem perdoar aos mesmos que se-rendião, e lhe-pedião a vida, sem resultar d'ésta emprêsa outro fruto mais que alguns prisioneiros, que se-vendêrão em proveito dos mesmos empregados na expedição.

Fez prender dois Jesuitas, o Padre Pedro, e o Padre Manoel da Silva, que vindo do Pará se-suppunha quererem fugir para terras de Castella.

No seu tempo, e á sua instancia chegou em Julho de 1762 do Rio de Janeiro o Syndicante Desembargador Manoel da Fonseca Brandão, que tres dias depois prendeo o Ouvidor Francisco de

Atouguia, e embargou na Cadêa o Contratador das Entradas João Alves Vieira, até repôr nos cofres 96:000 cruzados. Em consequencia d'ésta Devassa forão prêsos, e remettidos ao Limoeiro de Lisboa o Secretario do Govêrno Thomé Ignacio, todos os Thesoureiros que tinhão servido na Fazenda Real, e outras pessoas mais, fazendo-se toda a despêsa da alçada pelos bens sequestrados dos mesmos prêsos, com o que se-arruinárão muitas casas d'ésta Villa. Fez apear do lugar de Provedor Antonio Mendes de Almeida, por ter casado occultamente, e sem licença de S. M.

Governou déz annos nove mezes e seis dias. Faleceo a 13 de Abril de 1770 de um violento ataque apopletico. Jaz na Capella Mór da Matriz de Villa-Boa.

9.º Os Senhores do Govérno fôrão nomeados por sua morte, e do modo seguinte: convocou-se a Camara, e os homens bons do Povo; proposerão-se exemplos semelhantes do Rio de Janeiro e Bahia, e se-criou o Triumvirato, composto do Ouvidor da Comarca Antonio José Cabral de Almeida; Sargento Mór da Cavallaria Auxiliar Antonio Thomaz da Costa; Capitão de Dragões Damião José de Sá Pereira, que tomárão logo posse, e governárão até quatro de Julho, em que os-reprehendeo por Carta o Sr. Vice-Rei do Estado, de criarem um Govérno sem Ordem Régia, mandando de sua nomeação um novo Governador.

10.º O Sr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça, Coronel, e Brigadeiro do Regimento de Moura, por Nomeação do Sr. Vice-Rei do Estado, que apresentou á Camara, tomou posse a 17 de Agosto de 1770. Saío no 1.º de Setembro do mesmo anno para o Arraial de S. Felix, deixando na Commandancia da Villa o Sargento Mór de Auxiliares, e se-recolheo em Outubro do mesmo anno. Logo fez prender o Capitão de Dragões Damião José de Sá Pereira, por queixas que teve a seu respeito, o qual tres dias depois da sua chegada fugio da prisão, de que resultou ser prêso o Ajudante da Cavallaria Auxiliar, o Alferes de Dragões, um Cabo, e a Sentinella, aos quaes, depois de uma Devassa que mandou tirar, deo baixa, por serem comprehendidos na fuga. Fez seguir, e prender o mesmo Damião José, que se-conservou encarcerado até o anno de 1773.

Promoveu os Descobrimentos do ouro, persuadindo a saír do Cargo de Jeraguá uma grande Bandeira, formada á custa do Capitão Francisco Soares de Bulhões, Commandada pelo mesmo, e dirigida pelo Ilheo Urbano de Couto, Sócio das expedições do Descobridor d'ésta Capitanía, o qual adoecendo logo, e não podendo seguir, deo a Bulhões um distincto roteiro, porque se-governou, sem descrepar, em 67 dias de marcha. Dirigírão-se a um lugar chamado o Fundão. Depois de attravessarem serradas matas, e extensas campinas, entre as quaes se-distinguia uma de belissima extensão, por ter no meio um monte de pedras, que pare-

cem atrojadas por arte, a que os primeiros derão o nome de Torre de Babel, chegárão a um Rio em que desagôão muitos Ribeirões, aonde Urbano de Couto annunciava riqueza, e fazendo algumas provas se-encontrou bastante ouro, e ao mesmo tempo conferenciando com os seus companheiros, assentou estar aquelle lugar nas vertentes do Rio Claro, comprehendido nas terras diamantinas; e por isto, como fiel Vassallo, suspendeo as socavações que principiavão, e voltou chegando no Govêrno seguinte a sua casa, tendo perdido a grande despêsa que tinha feito, com muitos homens, e um Capellão, que o-acompanhárão.

Governou um anno onze mezes e nove dias, e S. M. lhe-mandou dar o mesmo Ordenado dos seus Antecessores (11).

11.º O Sr. José de Almeida de Vasconcellos de Sovral e Carvalho chegou a ésta Villa em companhia do Governador de Mato-Grosso Luiz de Albuquerque Mello e Caceres, e tomou posse a 26 de Julho de 1772.

Fez examinar se com effeito o lugar do Fundão estava nas terras vedadas diamantinas, o que se-comprovou pelas diligências que mandou fazer pelo mesmo Capitão Francisco Soares de Bulhões, e o Ajudante de Ordens Thomáz de Sousa.

Providenciou a esterilidade do primeiro anno do seu Govêrno, obrigando, até com pena de prisão, os monopolistas, e Rosseiros ambiciosos a não alterarem o preço dos mantimentos.

Promoveu as Juntas da Justiça, em que se-alliviárão todos os criminosos do tempo do seu antecessor, á excepção do Capitão Damião José, que teve degredo para Santa Catharina, ainda que o não soffreo por se-estabelecer nas visinhanças do Arraial de S. Romão.

Reformou a Junta da Fazenda por Ordem de 20 de Agosto de 1771, na fórma que hoje existe, com pouca alteração, á excepção de alguns escriturarios que exigio depois o expediente, e que se-augmentárão ou diminuírão segundo a necessidade.

Fez uma expedição a descobrir a um tempo o Rio Rico, e procurar a Sociedade dos Gentios por meio de brandura, que foi Commandada pelo mesmo Capitão Bulhões, e pronta á sua custa. Este seguio com grande comitiva, e entrou pelas terras domiciliarias do Cayapó, chegando a encontrar arranchamentos de 400

---

(11) Recebeo 4:000 cruzados de Ajuda de Custo pela viagem do Rio de Janeiro, e o Soldo a razão de 12:000 cruzados, sem as duas Provisões, que erão precisas n'este tempo. A Junta fez um assento, para que désse fiança ao excesso de 8 000 cruzados, até a determinação de S. M. Porém nem prestou a fiança, nem deo conta a este respeito.

camas e mais, do mesmo alongou-se quanto lhe-foi possivel, consumio os seus provimentos e possibilidades, e porque não fazia éstas diligências como os primeiros Sertanistas, a pé descalço, e sustentadas á bôca da arma, não pôde chegar ao seu fim, e depois de mais de seis mezes voltou. Em atenção a estes serviços, seu filho o Capitão Ignacio Soares de Bulhões obteve a propriedade do Offício de Escrivão da Intendencia, e Conferência, de que se-empossou em virtude da Ordem Régia de 2 de Outubro de 1791.

Quiz auxiliar a mineração do Morro do Clemente no Districto de Santa Cruz, que é riquissimo, ainda que falto de água. Mandou o seu Ajudante de Ordens Thomáz de Sousa, a ver o modo de a-introduzir, o qual nivelando, achou que podia ser conduzida ao meio do morro, ainda que com o serviço de um assude, e rêgo de nove léguas, que se-avaliava na despêsa de 5:000 oitavas de ouro. Animou a entrar n'este trabalho o Alferes Pedro Rodrigues de Moraes, que administrava 300 Pretos, mas logo ao princípio adoeceo este de uma maligna, e com a sua morte ninguem se-animou a continuar.

Visitou no primeiro Verão a Capitanía e os seus Julgados; deo providências tendentes ao socêgo público, e a cohibir as violencias dos Dizimeiros, que em grande parte procuravão a ruina de Goyáz.

Chegando ao Pontal fez pelo Rio Tocantins a primeira expedição, para se-examinar a navegação para o Gram-Pará, e se-effeituou a 7 de Setembro de 1773, commandada por Antonio Luiz Tavares Lisboa, que chegou com trabalho e risco de vida ao lugar do seu destino; porêm foi prohibido de regressar sem Ordem Régia pelo Governador, sendo-lhe preciso passar á Cidade de S. Luiz do Maranhão para voltar a ésta Capitanía. E'sta navegação se-continuou ao depois, e ainda hoje é frequentada (12).

Formou pelos Arraiaes da Capitanía differentes Companhias de Ordenanças de homens Brancos e Pardos, e accrescentou em 1773 duas Companhias de Cavallaria Auxiliar, que só tinha déz desde o seu princípio.

Depois de cinco mezes se-recolheo á Capital, e continuou a animar os descobrimentos do ouro, e a reducção dos Gentios, assistindo-se unicamente com polvora e balla á custa da Real Fazenda, e a este fim fez saír as expedições seguintes.

A do Districto d'ésta Villa commandada pelo Padre José

---

(12) N'este tempo foi tentada a navegação de Tocantins por parte do Gram-Pará, que por vezes se-tinha feito, subindo algumas Missões de Jesuitas 250 e 300 léguas, e fazendo descer muitos mil Indios Topinambás, Calingás, como se-vê das Cartas do Padre Antonio Vieira.

Simões da Mata, com grande despêsa de Francisco Soares de Bulhões, que já não pôde seguir, a qual se-dirigia a descobrir o Rio Rico. E este Padre promettendo ao Povo grandes vantagens, voltou sem nada conseguir, e só elle se-utilisou de algum ouro, que dizem tirou, e das recompensas que conseguio de S. M.

A do Arraial de Pillar á custa do Povo, commandada pelo valoroso Capitão Maximiano, que para este fim foi convidado do interior do Sertão, dirigio-se ás partes do Pontal. Os differentes ataques que teve no Chavante o não deixárão fazer explorações mineraes; e quando se-tinha arranchado, para passar a fôrça do Inverno, e depois continuar, em occasião que tinha espalhados os companheiros a differentes fins, estando só e um companheiro, foi atacado pelos Chavantes, atraiçoado por um Indio domestico da mesma Nação, que tinha criado, e depois de lhe-resistir todo o dia, fazendo-lhe fogo, foi morto de um tiro, que lhe-fez o mesmo Indio que tinha criado: com a sua morte todos os companheiros fugírão, e se-recolhérão.

A do Arraial de Trahiras, formada á custa do Povo, foi commandada pelo Capitão José Machado, e se-dirigio ás margens do Araguaya, e depois de alguns mezes voltou, sem outra vantagem que a de ter affagado alguns Indios que lhe-promettêrão amisade. Em consequencia d'ésta no anno seguinte fez nova expedição, commandada pelo Alferes de Dragões José Pinto da Fonseca, a quem deo instrucções particulares; e seguindo o mesmo Norte se-communicou com as Nações Javaes, e Carajás, de que trouxe alguns, que sendo affagados vierão depois a residir na Aldêa de Santa Anna.

No anno seguinte mandou á nova Beira (este o nome que se-deo ao lugar dos Javaes, e Carajás na grande Ilha do Bananal) o Ouvidor da Comarca Antonio José Cabral de Almeida, e o mesmo Alferes José Pinto a descobrir os Araés, e o lugar chamado dos Martirios (13) (outra encantada grandeza de Goyáz que ainda

---

(13) Sôbre Araés e Martirios vi ha poucos dias um roteiro, que póde ser que algum dia sirva, e por isso o-transcrevo, feito em Cuyabá pelo Capitão Mór Antonio Pires de Campos, ao Capitão Mór Antonio Rodrigues Villares, o qual é o seguinte.

"Depois de seguir o Morro de S. Jeronimo, seguiráõ ao Nascente até o Rio da Casca, e d'ahi seguiráõ ao Norte, e o maior Rio que acharem desceráõ em Canoas, por ser a marcha mais breve, e qualquer Rio que encaminhe a sua corrente para o Nascente dá no Araguaya, que é grande: desção por elle, que n'elle se-mettem muitos Rios, e Riachos bem figurados para terem ouro, e vertem de Serras muito grandes. O Rio Araguaya faz barra no Paracupebá, que corre de Sul quasi ao Norte, e pouco

se não póde descobrir), os quaes entrárão, e se-communicárão com algumas Nações, indo ás suas Aldéas fizerão uma especie de presidio, para que fôrão enviadas mulheres ociosas, e algumas pessoas inuteis. O Ouvidor voltou desgostoso da morte de um Primo n'este lugar; voltou o Alferes antes do tempo preciso, e alguns annos depois se-desamparou o Presidio e Povoação, que hoje podia ser vantajosa para a navegação do Araguaya.

---

abaixo d'ésta barra tem grandes pedrarias, que passão o Rio de uma a outra parte, e visto de longe parece que se-subverte; porém tem bons Canaes, por onde passão as Canoas. Seguiráõ pelo mesmo abaixo, até onde se-acha um morrinho de Taguá para a parte esquerda, ao pé do Rio todo escalvado; com trabalho subiráõ por elle; olhando entre Poente e Norte se-avistaráõ uns morros azues, que distão d'aqui sete ou oito dias de Sertão, e n'estes acharáõ a Tapéra dos Araés, onde chegámos com meu Pai, que Deos haja, e achámos várias Cunhans com folhetas pelo pescoço e braços, e d'éstas folhetas mandou meu Pai fazer um resplandor para uma Imagem de vulto de Nossa Senhora do Rosario, que na nossa casa tinhamos, e tambem uma Corôa do mesmo ouro, que pezava quarenta e tantas oitavas, para a Senhora do Carmo do Hospicio de Itú. E perguntando aos ditos Indios onde tinhão achado aquellas folhetas, respondeo o Cassique que n'aquelles morros depois de chover. E isto foi o que eu ouvi.

Na volta que fizemos encontrámos o Pai do Capitão Mór Bartholomeo Boeno, e ouvindo a meu Pai todo o referido, foi nas mesmas visinhanças, aonde tinhamos deixado uma Aldêa de Gentios da mesma Nação Araés, por não podêrmos conduzir duas Aldêas, por serem numerosas; e o dito Bartholomeo Boeno aleivosamente os-conduzio, e por isso não se-logrou d'elles, que lhe-deo a peste, e quasi acabárão todos, e o dito entrou por Goyáz, e nós para Cuyabá, e na volta que fizemos para Cuyabá subimos todos pelo Rio, para vermos os Martirios.

E por cima da Barra do Araguaya achámos muita Gentilidade, e o Rio com má navegação, por ter muitas Caxoeiras; e aonde estão os Martirios, fica subindo o Rio acima, da parte esquerda, com apparencia de Gallo, Cruz, Cravos, Lança, e mais cousas; é difficultosa ésta navegação até sair a ponta da Ilha dos Carajás, e na ponta de cima fica um Rio á mão direita, que é o Rio das Mortes, pelo qual subimos até ás Cabiceiras, e depois saímos por terra, e gastámos vinte e tantos dias á Villa do Cuyabá. E tudo isto que digo, affirmo com a verdade que costumo, e jurarei aos Santos Evangelhos se necessario for.,, São formaes palavras da cópia que vi assinada.

Fez erigir com grande despêsa a Aldêa de S. José, além da Serra Dourada, para onde fôrão transportados os Indios Acroás, que vierão da Aldêa e Sertão do Duro, que se-aquietárão depois de um levante, de que os barbaros cabeças soffrêrão a pena última por Sentença.

Fez mudarem-se para a Aldêa de Santa Anna do Rio das Velhas os Chariabás.

No seu tempo se-descobrio o Bomfim, em cujas lavras se-estabeleceo uma sociedade, que extrahio não pouco ouro. Aperfeiçoou a Villa com calçadas e Pontes, e promoveo a obra do Chafariz do largo da Cadêa, de que tanto se-necessitava em utilidade pública.

Teve licença para se-recolher, e deo posse ao Govêrno de Successão, na fórma do Alvará de 12 de Setembro de 1770.

Governou cinco annos nove mezes e vinte e um dias.

12.º Os Senhores do Govêrno, o Ouvidor Antonio José Cabral de Almeida, o Tenente Coronel da Cavallaria Auxiliar João Pinto Barbosa Pimentel, e o Vereador mais antigo, Alferes de Ordenanças, Pedro da Costa tomárão posse a 7 de Maio de 1778.

Governárão sem fazer cousa notavel cinco mezes e dois dias.

13.º O Sr. Luiz da Cunha Menezes chegou inesperadamente depois da meia noite do dia 16 de Outubro de 1778, e no dia seguinte tomou posse. Promoveo a mineração, que lhe-pareceo capaz de felicitar mais que tudo a Capitanía; e tendo notícia da riqueza do Rio Maranhão (que em 1732 atrahio 12:000 pessoas, que voltárão ao Rio, e fizerão avultados jornaes nas poucas horas que pôde subsistir o cêrco, ainda que com o desconto de uma epidemia occasionada pela putrefacção do fundo do Rio, em que houve dia de 50 mortos) mandou em 1779 o Major de Auxiliares Thomáz de Sousa a persuadir aos Mineiros d'aquelle Districto para este trabalho, segurando-lhes a sua protecção; porém nada se-concluio, pela debilidade em que já estava a Capitanía, incapaz de novos esforços, e de novas tentativas.

Emprehendeo no anno seguinte com melhor successo a Conquista do Cayapó, indomavel desde as primeiras entradas dos Paulistas. O Pedestre José Luiz, que tinha por vezes guerreado com ésta Nação, e que era intrepido, foi eleito para commandar ésta expedição, e tendo recebido instrucções para seu govêrno, partio da Aldêa de S. José com cincoenta companheiros, um Indio que tinha criado, de Nação Cayapó, Feliciano José Luiz, e dois casaes de Indios que estavão na mesma Aldêa em 15 de Fevereiro de 1780. Chegárão ao Rio Claro, e se-entranhárão tres mezes de marcha pelo Sertão, sustentados de mel, e de cassa como os primeiros aventureiros, e encontrando alguns Indios, por meio de Lingua os-affagou, e lhes-deo os presentes que levava, persuadin-

do-os a virem vêr o Capitão Grande que os enviava. E de facto vierão um Indio idoso, seis homens de guerra com suas mulheres e filhos, que chegárão por todos ao número de trinta e seis, e entrárão na Villa a 21 de Setembro de 1780.

A magnificencia com que fôrão recebidos, o arranjo das Tropas, que salvavão á Acção de graças que se-fez no Templo, e o agazalho que tiverão lhes-fez perder o horror que nos-tinhão. E depois de verem as Aldêas, e o trato de seus semelhantes, que se-conservavão em paz, tiverão licença para se-recolher.

O velho não quiz passar do Rio Claro, demorando-se com as mulheres e crianças; mandou os mais convocar os da sua Aldêa, ordenando-lhes que voltassem dentro em oito luas (oito mezes), ao que não faltárão. A 29 de Maio de 1781 chegárão n'ésta Villa 237 Cayapós, commandados de dois Cassiques, que fôrão da mesma sorte tratados e recebidos.

A 12 de Julho se-baptizárão 113 meninos com assistencia de todas as pessoas de consideração, e se concluio ésta ceremonía com a Acção de graças. E' de notar que uma India assáz idosa no meio d'isto começou a exclamar pela sua lingua que queria ser baptizada, e fazendo-se saber que era preciso o conhecimento dos rudimentos da nossa Fé chorou, impacientou-se, e não descançou sem ser baptizada com o nome que se-lhe-deo de Maria. E'sta foi a expedição de menos aparato, e mais proveitosa.

Formou para seu alojamento a Aldêa Maria, junto ao Rio Fartura, 11 léguas ao Sudoeste da Villa, cuja obra foi feita por um risco da sua mão.

Em consequencia d'ésta primeira expedição vierão depois 88 Cayapós, e depois conduzidos pelos Pedestres João Ribeiro, e Antonio Lopes 200, que vierão a ésta Villa, e se-baptizárão, sendo S. Excellencia Padrinho de todos os filhos dos Cassiques, e convidando para os outros as pessoas mais qualificadas. Recolhêrão-se todos á sua Aldêa, e chegárão ao número de 600.

Fez aviso ás Capitanías confinantes da amisade do Cayapó, para o não tratarem como inimigo.

Fez conduzir da nova Beira 700 Javaes e Carajás para a Aldêa de S. José de Mossamedes, de que alguns aprendêrão Officios, e se-mostrárão habeis, principalmente as mulheres para cozer, e fiar.

Animou o trabalho das Salinas, que será mais util quando for mais vigoroso, querendo antes os habitantes da Capitanía ir comprar em maior distancia o Sal da terra em Campo-Largo e em S. Romão, que trabalhar nas Salinas que temos no Paiz.

Cuidou em alinhar as ruas, e aperfeiçoar os Edificios, escrevendo ao Corregedor a este respeito; e deixou em Capítulo de Correição, que se-observasse á risca a regularidade do prospecto que se-tinha estabelecido.

Criou a Companhia dos Pardos, que unida á outra que já existia formou o Regimento de Infanteria, nomeando-lhe Sargento Mór e Ajudante, pagos na fórma do Regulamento de 1763.

Criou a Companhia de Henriques d'ésta Villa com exercicio na Artilheria, e a este exemplo a de Crixás, Pillar, e Trahiras.

Annexou a dôze Companhias, que tinha o Regimento de Cavallaria, mais quatro, com que formou dois Regimentos. Foi Coronel do 1.º, e fez um Mestre de Campo Commandante, e nomeou Coronel do 2.º o Capitão mais antigo. Regulou as Ordenanças, e os Uniformes.

Augmentou o Patrimonio da Camara, mandando fazer a casa do Açougue para seu rendimento.

Estabeleceu para este fim uma Loteria, que rendeo 1:000 oitavas. Principiou-se a obra por um risco da sua mão, e alterou-se muito na execução.

Fez prender e castigar a alguns que illudião a ignorancia, principalmente das mulheres, inculcando-se feiticeiros, e dando fortuna. Desabusou o Povo a este respeito.

Nomeou em Janeiro de 1783 os Juizes e Vereadores da Camara, por ter o antecedente, em ausencia do Corregedor, e na falta de pillouros nomeado os mesmos que existião.

Fez reedificar prontamente as tres Pontes da Villa, arruinadas pela grande cheia de Janeiro de 1782.

Formou uma Alameda e Passeio público no largo do Chafariz, e para isto se-plantárão por ordem as árvores, que depois fôrão cortadas, por se-dizer que as suas raizes damnavão as águas.

Governou quatro annos oito mezes e onze dias; e passou a governar a Capitanía de Minas Geraes (14).

14.º O Sr. Tristão da Cunha e Menezes, Irmão do antecedente, tomou posse a 27 de Junho de 1783.

Emprehendeo a conquista do Chavante, a cujo fim fez uma expedição de 50 pessoas, commandada por Miguel de Arruda e Sá, que seguio com grande comitiva até onde póde, e depois se-metteu ao Sertão a pé e os seus companheiros, levando ás costas algum mantimento, e depois de alguns mezes conduzio a ésta Villa 17, que affagados voltárão a conduzir os mais, que chegárão ao número de 3:500.

Fez erigir para seu domicílio a Aldêa de Pedro 3.º do Carretão, em que se-empregárão na cultura das terras, e vivêrão na abundancia, debaixo da direcção do Ajudante Fernando José Leal.

Promoveu a navegação do Rio Araguaya para o Gram-Pará, que depois se-conheceu ser de 732 léguas, descoberta por

---

(14) Foi o primeiro de quem a Patente taxou o Ordenado de 12:000 cruzados, e assim dos seus Successores.

Ordem do Ministerio, á custa do Coronel Ambrosio Henriques, e outros Negociantes d'aquella Praça.

Começou em 1791, sendo empregado n'ella o Capitão Thomáz de Sousa Villa-Real, que embarcou no Rio do Peixe no Arraial de S. Rita, e voltou depois de tres annos.

Continuou-se ésta navegação, ainda que com pouca frequencia, por se-encontrarem no seu princípio muitos obstaculos, que só o tempo pôde aplanar, fazendo-se o embarque já no mesmo Rio do Peixe, já no Rio Vermelho, que vão dar no mesmo Araguaya.

Tendo ordem para soccorrer ao Gram-Pará com 800 homens, quiz aproveitar ésta occasião para descobrir uma nova navegação, que lhe-pareceo mais util, por ser pelo interior da Capitanía, e pela visinhança dos Arrayaes: e a este fim se-expedírão a 20 de Março de 1789 no Porto de Santa Anna no Capim-pubá pelo Rio Uruú dois botes grandes, tres ubás, e nove garittés que se-fabricárão, sendo Piloto o mesmo Capitão Thomáz de Sousa Villa-Real, e commandando a Guarnição de 16 Pedestres o Sargento José Luiz, o mesmo empregado na Conquista do Cayapó. Continuárão, ainda que encontrárão grande difficuldade na alcantilada Caxoeira do Facão na visinhança de Agua-Quente, aonde foi preciso conduzir por terra em carros todas as Embarcações, recebendo pelos Arrayaes as recrutas até o Pontal, aonde, segundo as ordens, devia José Luiz com a mesma gente atacar o Gentio Canoeiro, que tinha feito despovoar grande parte das Fazendas da visinhança do Rio Maranhão, e com effeito entrou pelo Rio Paranan, e Tocantins em seu seguimento; e em alguns encontros que teve, ainda que saío ferido, fez grande mortandade, resistindo-lhe denodadamente ésta Nação, investindo as mesmas mulheres, e um grande séquito de cães bravos que trazião. Continuou Miguel de Arruda a commandar a expedição para o Pará, chegando só 80 invalidos, por terem desertado todos os mais.

E'sta navegação, ainda que se-avaliou mais breve, nunca mais se-continuou.

Fez prender o Intendente do ouro José Ignacio Alvares de Castro Silva da Ribeira a 13 de Setembro de 1794, em consequencia da prisão que tinha feito a Antonio Pereira da Costa, Official da Fundição: esteve prêso n'ésta Villa nove annos, e depois se-recolheo á Côrte debaixo de fieis Carcereiros. Nomeou em seu lugar para Procurador da Fazenda o Bacharel Francisco Xavier Lima, a 4 de Outubro do mesmo anno.

No seu tempo se-descobrio por alguns faiscadores a riqueza de Arrayaes em terras pertencentes a D. José Mathias, a que chamou o Descobrimento do ouro pobre, em razão de ser de má côr, e denegrido. Suscitárão-se algumas desordens, a que occorreo o Corregedor Antonio de Liz, não querendo os trabalhadores suspen-

der batêas por Ordem do Guarda-Mór do Districto, procedeo-se a Devassa, e fôrão prêsos, e remettidos a ésta Villa 14, que forão depois livres em Junta da Justiça. Este Descobrimento foi riquissimo: estava toda a sua grandeza em uma segunda formação em terras já lavradas, em veeiros de cristal de bastante profundidade. Houverão bateadas de terra que derão 60 oitavas, e calcula-se que em uma noite tirárão os mesmos trabalhadores levantados tres arrobas de ouro.

Em Março de 1796 fez mudar para o Arraial de Cavalcante a casa de Fundição, que desde o princípio foi estabelecida no Arraial de S. Felix, empregando n'ésta diligência o Sargento Mór Alvaro José Xavier.

Suscitárão-se no seu tempo algumas perturbações sôbre limites da Capitanía com Minas Geraes pela parte do Desemboque: estando da parte da outra Capitanía o Coronel Ignacio Corrêa Pamplona, e d'ésta o Sargento Mór Alvaro José Xavier, que com sua prudencia evitou que houvessem maiores desordens. E dandose a este respeito contas, não sei que houvesse decisão.

Com o suposto descobrimento de ouro no Ribeirão das Egoas, quasi se-suscitárão as mesmas desordens do Descobrimento da Natividade: o Ouvidor da Jacobina disputava a posse, e o Major Alvaro José Xavier foi enviado por parte d'ésta Capitanía, munido de jurisdicção para sustentar os seus direitos, e providenciar; porém como o Ribeirão era pobre tudo se-socegou.

Economisou á Real Fazenda, não promovendo os Pôstos que vagavão, por algum tempo; e conservou por morte do Capitão Manoel José de Almeida um só Ajudante de Ordens no expediente da Sala.

No seu tempo se-estabeleceo o Correio em 1799, que actualmente rende pouco mais ou menos 100:000 rs.

Fez dar balanço a todos os cofres da Capitanía postos nas contagens e registos, em cuja diligência empregou o Sargento Mór Alvaro José Xavier.

Fez fundar os Registos das Salinas, do Ribeirão das Egoas, e do ouro pobre.

Governou 16 annos 9 mezes e 27 dias, e se-demorou n'ésta Villa todo o tempo do Govêrno seguinte.

15.º O Sr. D. João Manoel de Menezes, vindo embarcado do Gram-Pará pelo Araguaya até o Arraial de Santa Rita, tomou posse a 25 de Fevereiro de 1800, trazendo em sua companhia o Ajudante de Ordens Marcelino José Manso, e o Capitão de Pedestres José Luiz da Costa, que depois foi promovido em Sargento Mór da Cavallaria.

Principiou o seu Govêrno pacificamente, estabeleceu sociedades que frequentou, e se-mostrou benefico aos seus subditos; porêm pessoas mal intencionadas, e caprixos particulares, fazendo-

lhe ver supostos crimes, e infelicidades que não existião, perturbárão a boa ordem de todas as cousas.

Ferveu a dissensão entre os Grandes, e gemeo o resto do Povo. Em consequencia d'ésta enviou com queixas o seu Ajudante de Ordens á Côrte. Fez devassar pelo Ouvidor de Mato-Grosso, do Ouvidor Antonio de Liz e outros, e obrigou a algumas reposições o mesmo Liz o Padre Domingos da Mota Teixeira, que tinha servido de Secretario do Govêrno, de Professor de Philosophia, e Vigario da Igreja: fez prender o Thesoureiro, e Escrivão da Junta da Real Fazenda, o Thesoureiro da Fundição, e outros. Exterminou a uns para fóra da Capitanía, a outros para differentes lugares, e fez prender ao Intendente do ouro Manoel Pinto Coelho.

Em consequencia d'ésta prisão, não podendo a Camara com rogos obter a sua soltura, emprehendeo o maior absurdo, que nem deve ser lembrado; e na mesma noite foi cercada a casa do Senado de Tropa Militar, prendendo-se dois, e fugindo os mais ao merecido castigo, de que os-livrou a Piedade d'ElRei N. S., que julgando proceder este êrro de um mal entendido zêlo da Justiça, lhes-concedeo o perdão, annunciado pelo Sr. Vice-Rei do Estado em Carta de 28 de Março de 1804, estranhando no Real Nome o desacôrdo de não conhecerem que todas as Camaras do Brasil são subordinadas aos Governadores, a quem S. M. manda todos os Officiaes da Fazenda, da Justiça, e de Guerra obedecer, sendo só responsaveis das suas acções ao Soberano, a quem jurão homenagem, tendo os mais Vassallos o recurso de se-queixarem quando se-julguem opprimidos.

No meio d'éstas perturbações promoveo as Milicias, criou muitos Officiaes, e fez exercitar a Infanteria, e Cavallaria.

Accrescentou o número dos Soldados Dragões, que chegárão a oitenta, por Aviso conseguido á sua instancia da Secretaría dos Negocios Ultramarinos de 25 de Abril de 1801.

Fez erigir um Registo, ou Presidio na carreira do Araguaya, entre a barra da Itacahuma e Tocantins, e fez uma expedição a este fim, em que foi empregado Braz Martinho de Almeida, e uma Guarnição Militar. E'sta Povoação, que se-principiou alguns annos depois, foi desamparada.

No seu tempo, por Ordem do Real Erario de 10 de Setembro de 1801, depois de um assento da Junta, e os exames necessarios, se-franqueárão as terras de Pilões, e Rio Claro, com a condição de se-recolherem os diamantes que se-encontrassem em um cofre, que se-estabeleceu com tres chaves. Este terreno em quanto vedado foi o objecto dos desejos, das esperanças, e o motivo de muitas Representações, que se-fizerão ao Throno, avaliando-se como unica ressurça da Capitanía no estado da sua languidez; porém não succedeo assim. As suas mais preciosas minas

estavão sangradas, ou pelos Caldeiras, contratadores dos diamantes, ou pelos extraviadores, que d'ésta e outras Capitanías tinhão entrado occultamente pelos Sertões. Conserva-se uma pequena Guarda Militar, e um pequeno número de Faiscadores, que chegaráõ a 50; e ainda que tem muitas terras em sêr, e talvez riquissimas, a pobreza dos habitantes, e a falta de braços não animava a fazer especulações, que muitas vezes se-perdem, e serviços que são dispendiosos.

Fez preparar o caminho que segue para Santa Barbara do modo que se-conserva, mandando que se-alinhassem as árvores que se-plantárão, e já não existem.

Concertárão-se por sua ordem as calçadas da Carioca na entrada da Villa, que então estiverão no melhor estado possivel.

Soccorreo a Capitanía de Mato-Grosso com alguns homens de Infanteria, commandados pelo Tenente Antonio José Dantas Barbosa.

Governou quatro annos completos.

16.º O Sr. D. Francisco d'Assis Mascarenhas tomou posse a 26 de Fevereiro de 1804, trazendo comsigo uma alçada que tinha exigido as perturbações da Capitanía, sendo Juiz da mesma o Desembargador Aggravista Antonio Luiz de Sousa Leal, e Escrivão Francisco José de Freitas.

Teve a destrêza de restituir a tranquillidade pública, e ainda quando o seu Govêrno não fosse por outros motivos louvavel, isto bastava para fazer o seu elogio.

Calculou o estado da Capitanía, vio o *deficit* em que estavão as finanças, e fez o plano economico para se-coarctarem as despésas, extinguindo-se a casa de Fundição de Cavalcante, diminuindo-se o Ordenado dos Empregados na Casa da Fundição d'ésta Villa, abolindo algumas Cadeiras de instrucção pública, diminuindo o Ordenado dos Professores, e resumindo o número dos Soldados.

Em virtude d'este mesmo plano, por Alvará de 18 de Março de 1809 se-extinguio o lugar de Intendente da Fundição d'ésta Villa, como desnecessario nas actuaes circunstáncias, substituindo-lhe os Fiscaes que se-nomeassem no mesmo exercicio.

Criou-se um Juiz de Fóra do Civel Crime e Orfãos, vencendo o Ordenado, Propina, e Emolumentos do de Cuyabá: competindo-lhe servir de Procurador da Fazenda com o Ordenado estabelecido, tirar a Devassa do extravio, e exercer a mais jurisdicção fóra da Casa da Fundição, que competia aos Intendentes, sem perceber Ordenado por este respeito.

Fez criar a nova Comarca de S. João das duas Barras na repartição do Norte, que comprehende os Julgados de Porto-Real, Natividade, Conceição, Arrayaes, S. Felix, Cavalcante, Flores, e Trahiras, com a mesma jurisdicção de Ouvidor da Comarca do Sul de Goyáz, a quem ficárão pertencendo os Julgados de Villa-Boa,

Crixás, Pillar, Meia-Ponte, Santa Luzia, Santa Cruz, Araxás, e Desemboque.

Determinou-se ao mesmo tempo que o Ouvidor da Comarca de S. João residisse interinamente em Natividade, ou aonde mais conviesse ao Real Serviço, em quanto não se-estabelecesse a sua residencia na cabeça da sua Comarca: ficando pertencendo a nova povoação de S. João a Goyáz, não obstante ter Guarnição Militar da Capitanía do Pará: competindo a este mesmo Ouvidor tirar as Devassas da Provedoria Commissaria de Cavalcante; tudo por Alvará da mesma data de 18 de Março de 1809.

Fez agitar as cobranças da Contribuição Voluntaria, que exigírão as circunstâncias do Estado, por Ordem Régia, e rendeo 20:123$326 rs.

Promoveo a navegação do Araguaya, fazendo duas expedições, persuadindo a fazerem carregação os Negociantes, assistindo pessoalmente ao embarque, e então esteve em perigo a sua vida, e a de todos os que tiverão a honra de o-acompanhar, voltando-se um Barco em que descia pelo Rio do Peixe, em lugar em que se não podia tomar pé.

Soccorreo a Capitanía de Mato-Grosso no anno de 1808 com alguns homens commandados pelo Ajudante Manoel Seixo de Brito, os quaes de caminho tiverão ordem para retroceder.

Fez abrir a estrada por ésta Capitanía para transitarem os Correios, e Paradas do Rio de Janeiro para o Gram-Pará.

Em seu tempo se-descobrirão as Minas de Anicuns, que tinhão sido conhecidas pelos Descobridores da Capitanía, e que por vezes tinhão sido procuradas (15); fôrão repartidas pelo Superintendente Joaquim Theotonio Segurado: o acaso depois fez descobrir ao Pardo Luciano uma pedreira muito rica, que corria de Norte a Sul pelo interior da terra.

Estabeleceo uma Sociedade, e fez o plano da sua organisação.

Fez por Ordem Régia o Arrollamento dos habitantes da Capitanía, e organisou as Tabellas Estatisticas.

Procurou abrir a nova navegação de Anicuns para S. Paulo, e a este fim fez uma expedição á sua custa, que saío do Ribeirão dos Bois, commandada por Estanisláo da Silveira Guterres, com o designio de descer pelo Rio Pardo até o Rio Grande, e entrar por alguns dos Rios d'aquella Capitania. Os companheiros d'ésta expedição alguns voltárão logo da Campanha do Neiva, e Estanisláo seguio só com seis em uma Canôa, e não voltou, nem

---

(15) E'stas minas são ricas, ainda que o seu ouro é de baixo toque: a falta de conhecimentos, e muitas desordens as-tem feito menos vantajosas do que podião ser.

consta que chegasse ao seu fim. Dizem Passageiros de S. Paulo que deo em uma Catadupa, em que se-perdeo a Canoa, e se-salvárão as vidas: que continuárão em uma jangada que fizerão, e que dando em outra só se-salvárão Estanisláo e dois companheiros, e que entranhados por uma mata, sustentados de raizes, desfaleceu Estanisláo, e já moribundo ficou junto a uma árvore, tendo os companheiros a deshumanidade de o-deixarem n'este estado, e depois de tempo saírão para os Sertões da Curitiba. Porém isto ainda precisa de confirmação.

Visitou as Aldêas de S. José de Mossamedes, e Maria. Conseguio de S. M. o subsidio de tres arrobas de ouro do Real Quinto para as despêsas da Capitanía.

Governou cinco annos oito mezes e vinte e nove dias, e passou ao Govêrno de Minas Geraes.

17.° O Senhor Fernando Delgado Freire de Castilho, que actualmente governa, tomou posse a 26 de Novembro de 1809.

Desde o principio do seu Govêrno, tendo prazer de adoptar os planos do seu Antecessor, mantêm a tranquillidade pública, procura a felicidade dos seus subditos, administrando-lhes com imparcialidade e inteireza, a Justiça.

Encontrando arruinado do tempo, e sem a decencia conveniente á autoridade e representação do seu Emprêgo o Quartel-General, o-redúzio á melhor fórma, fazendo aprontar as commodidades preçisas, não só para as funções públicas, mas para decente acolhimento dos seus Successores. Mudou, e fez ordenar a casa da Secretaría do Govêrno, que desde o seu principio se-conservava em lugar escuro, e improprio; e igualmente fez levantar o Edificio do Corpo da Guarda, em que estão os Soldados abrigados da inclemencia das Estações. Despendendo á sua custa em todas éstas obras desesseis mil e tantos cruzados.

Regulou as Companhias de Dragões, e Pedestres, abolindo o Pôsto de Capitão d'estes, e ficando ambas sujeitas a um Commandante; economisando-se assim á Real Fazenda 2:444000 rs., e evitando-se ao mesmo tempo as etiquetas que se-podião seguir de residirem duas Companhias em um Quartel com differentes Chefes. O que tudo foi confirmado por Ordem Régia de 27 de Agosto de 1811.

Dirigio, na parte que toca a ésta Capitanía a marcha dos Correios e Paradas da Côrte para o Gram-Pará, dando providências para seguirem prontamente de Arrependidos a Cavalcante, e d'aqui a Porto Real.

Em utilidade da Capitanía tem animado a navegação do Araguaya, e Tocantins: e em consequencia das suas Representações concedeo ElRei Nosso Senhor a todos os que de novo se-estabelecerem nas margens d'estes Rios a isenção de Dizimos por déz annos, moratoria de seis annos aos mesmos que deverem

á Real Fazenda, alèm do Direito das Entradas livres nas carregações que se-fizerem, tambem por déz annos; e pelo mesmo tempo a sujeição dos Indios que se-tomarem em justa guerra, e fazendo resistencia.

Abrio o novo Porto do Rio Grande em distancia de 25 léguas de Santa Rita, aonde em todo o tempo podem subir as Canoas, sem os embaraços que na sêcca encontravão no Rio do Peixe, e Vermelho, podendo chegar até á passagem do mesmo Rio na estrada do Cuyabá.

Tem dado as necessarias providências para a fundação do novo Presidio na Fóz do Rio, Manoel Alvares, fazendo Commandante o Alferes Antonio José Gomes de Oliveira Tição de uma Guarnição de Praças fixas do pé de Castello, que desinfeste de Indios a Navegação, e providencee as necessidades dos Navegantes.

Para facilitar a mesma navegação, e ministrar-lhes os soccorros necessarios, fez uma expedição de 80 homens, e alguns casaes para a fundação do novo Presidio de Santa Maria no meio do grande deserto despovoado, que existia entre o Porto da Piedade, e S. João das duas Barras, nomeando Commandante da mesma o Tenente Francisco Xavier de Barros; Capellão Luiz da Gama; e Cirurgião Manoel Alvares.

Estabeleceu dois Inspectores dos novos Presidios do Araguaya e Tocantins para providenciarem, quando fosse preciso, em beneficio dos mesmos, e da Navegação: residindo um no Porto da Piedade em Salinas, e outro no Porto-Real.

Ameaçando a Capitanía o contágio das Bexigas, que já lavravão em Meia-Ponte, acautelou que o mal não passasse alèm do lugar afectado; fazendo pôr guardas no Rio das Almas, Ouro-Fino, e Mato-Grosso para evitar a communicação, e em consequencia das suas Ordens se-salvou a Capitanía do mal que não conhecia havia 40 annos, e que trazia a morte de um grande número de habitantes.

Procurou estabelecer uma Sociedade, ou Companhia mercantil entre ésta Capitanía e a do Gram-Pará, com um fundo de 100:000 cruzados por tempo de quinze annos, tendo conseguido d'ElRei Nosso Senhor o Privilegio de se-cobrarem as dívidas d'ésta Sociedade com o mesmo execucivo da Real Fazenda, e confirmando-se um Pôsto de accesso até Coronel e Capitão Mór inclusivé a todos os que entrassem com uma acção de um conto de rs.

No seu tempo vierão de paz alguns Indios Cherentes do Sertão do Duro, que forão affagados, e voltárão para suas terras.

Igualmente vinhão de paz os Indios da Nação Carajahi, residentes nas margens do Araguaya, e que já tinhão deixado algumas mulheres em Salinas; porém a imprudencia de um Pedestre desordenou ésta emprêsa, e os-fez retroceder para suas terras, com

perda de alguns Pedestres da nossa parte, que forão assassinados. O resultado de tão felizes principios, e a continuação do seu feliz Govêrno não é da minha Provincia; deve ficar para a Posteridade.

Govêrno Ecclesiastico.

E'sta Capitanía em seu princípio pertenceu ao Bispado do Rio de Janeiro pelo direito da primeira posse, e por se não terem ainda criado os Bispados de S. Paulo e Marianna, e as Prelazias isentas de Goyáz, e Cuyabá; o que se-fez por Bulla do Papa Benedicto XIV., que começa = *Candor lucis æternæ* =, no anno de 1746.

E ainda que em virtude d'ésta foi nomeado o Sr. D. José Nicoláo de Azevedo Coutinho, Gentil Prelado de Goyáz, e Bispo de Zoára, por parte d'este nunca se-tomou posse até passar a Deão de Villa Viçosa, ficando a Prelazia incorporada no Bispado do Rio de Janeiro, que comprehendia um immenso terreno, e por ésta parte fôrão feitos os primeiros Provimentos Ecclesiasticos, nomeando-se Visitadores, não só os Vigarios da Villa, como o de Tocantins, que tinha então o titulo pomposo de Vigario Pleno, e os de outros lugares. E n'este estado se-conservou até 20 de Março de 1805, em que se-tomou posse por parte do Prelado o Sr. Bispo de Titopeli, mandando S. M. que se-conservasse vaga a Igreja de Villa-Boa, para fazer parte da sua Congrua; que se-annexasse a ésta Prelazia toda a porção dos habitantes da Comarca do Norte, pertencente até então ao Bispado do Gram-Pará, por onde erão providas as Igrejas, e apresentado um Vigario Geral d'aquella Repartição; prefazendo o Prelado de Goyáz, além das Chancellarias, e emolumentos da sua Camara, de Congrua, casas de residencia para Provisor, Vigario Geral, e Escólas 1:000000 rs.

Bispos, que governárão no espiritual a Capitanía.

1.º O Sr. D. Fr. Antonio de Guadalupe, em cujo tempo foi descoberta a Capitanía.

2.º O Sr. D. Fr. João da Cruz.

3.° O Sr. D. Fr. Antonio do Destêrro. Não me-consta o principio, e o fim do seu govêrno espiritual, nem dos seus Antecessores.

No seu tempo foi a célebre prisão do Vigario Perestrillo pelo Ouvidor Manoel Antunes da Fonseca. Desconfianças particulares derão motivo: cresceo a intriga com a denegação da licença para a exposição do Santissimo no lado da Imagem do Senhor dos Passos, sendo o Ouvidor Provedor da Irmandade, convocou-se a Camara; escreveu, e teve resposta do Vigario, e encadeando-se umas em outras desordens, foi o Vigario prêso em uma corrente dentro da Matriz, e enviado para o Rio, como louco, no meio de Officiaes de Justiça, de que o-livrárão os Bunfantes, moradores em Mato-Grosso, que investindo mascarados á quadrilha, o-libertárão, e o-forão levar até Paracatú por caminhos occultos. Tomou-se conhecimento d'este facto no Desembargo do Paço da Relação Ecclesiastica da Bahia; veio um Syndicante Ecclesiastico a conhecer d'isto mesmo, prendeo ao Ouvidor depois de acabar o seu lugar, mas escapou da Cadêa, criminou a muitos, que forão compelidos a livrar-se, e absolver-se das censuras no Rio de Janeiro, no que gastárão o que possuião, e arruinárão as suas casas.

4.° O Sr. D. José Joaquim Justiniano de Mascarenhas Castello-Branco, eleito Bispo Coadjutor do Rio de Janeiro, entrou no Porto a tempo que se-fazião as Exequias ao seu Antecessor, e tomou posse do Bispado, e Governou a Goyáz até 20 de Março de 1805.

5.° O Sr. D. Vicente Alexandre de Tovar, Bispo de Titopeli, e Prelado de Goyáz, tomou posse por seu Procurador, o Sr. Vicente Ferreira Brandão, a 20 de Março de 1805, e governou até Outubro de 1808, em que faleceu em Piracatú, antes de chegar a ésta Capitanía, sem nomear Vigario Capitular.

6.° O Sr. Vicente Ferreira Brandão ficou servindo de Vigario Capitular em Sede Vacante, por Provisão do Bispo mais visinho, que é o Sr. D. Luiz Pereira de Castro, Bispo de Ptolomaida, Prelado de Cuyabá, em conformidade do Concílio Tridentino.

7.° O Sr. D. Antonio Ferreira de Aguiar, Bispo eleito *in partibus infidelium*, Prelado de Goyáz, tomou posse por seu Procurador o Sr. Vicente Ferreira Brandão a 13 de Janeiro de 1811, e falecendo este a 10 de Maio de 1812, em virtude das ordens do Prelado, de que se-achava munido, nomeou antes da sua morte, por uma Portaria, ao Sr. José Vicente de Azevedo Noronha e Camara, actual Governador da Prelazia.

Ouvidores de toda a Capitanía.

		Annos da sua posse.
1.º	Gregorio Dias da Silva, Ouvidor da Comarça de S. Paulo.	1735
2.º	Agostinho Pacheco Telles, Ouvidor de Goyáz .	1737
3.º	Manoel Antunes da Fonseca	1741
4.º	Agostinho Luiz Ribeiro Vieira	1749
5.º	Sebastião José da Cunha Soares	1752
6.º	Antonio da Cunha Souto-Maior	1756
7.º	Francisco de Atouguia Bitancourt e Lira . . .	1759
8.º	O Desembargador Antonio José de Araujo e Sousa	1762
9.º	Antonio José Cabral de Almeida	1769
10.º	Joaquim Manoel de Campos	1779
11.º	Diogo Miguel Freire da Silva	1783
12.º	Salvador Pereira da Costa, falecido no lugar .	1789
13.º	Antonio de Liz	1793
14.º	Manoel Joaquim de Aguiar Mousão	1799
15.º	Joaquim Theotonio Segurado	1805
16.º	Joaquim Ignacio da Silveira da Motta	1808

Depois de criada a nova Comarca de S. João das Duas Barras, na repartição do Norte, por Alvará de 18 de Março de 1809.

1.º	Ouvidor do Norte, Joaquim Theotonio Segurado	1809

Intendentes, e Provedores da Real Fazenda.

1.º	Sebastião Mendes de Carvalho	1736
2.º	Manoel Caetano Homem de Macedo	1744
3.º	Luiz de Moura Coutinho, morto no Lugar . .	1749
4.º	Anastasio de Nobrega	1751
5.º	Luiz Antonio Rozado da Cunha	1757
6.º	Antonio Mendes de Almeida	1761
7.º	Joaquim Freire de Andrade	1770
8.º	Bernardo Miguel de Sousa Magalhães	1777

9.º	José Carlos Pereira	1785
10.º	José Ignacio Silva da Ribeira	1791
11.º	Manoel Pinto Coelho	1799
12.º	Florencio José de Moraes Cid.	1803

Abolido o Lugar de Intendente se-estabeleceo o Lugar de Juiz de Fóra, e ficou a Fundição debaixo da Inspecção dos Fiscaes:

1.º	Juiz de Fóra do Districto da Villa, Manoel Ignacio de Mello e Sousa	1809
2.º	Lucio Soares de Gouvêa, foi nomeado em 1811	
1.º	Fiscal Vitalicio, Manoel de Santa Barbara Garcia	1811

Vigarios da Igreja de Villa-Boa.

1.º	O Dr. Pedro Ferreira Brandão	1729
2.º	Alexandre Márques do Valle	1735
3.º	Matheus Machado Homem	1737
4.º	O Dr. Gonçalo José da Silva (16)	1741
5.º	O Dr. Miguel da Costa Ribeiro no mesmo anno	—
6.º	O Dr. Gonçalo da Silva Guedes	1742
7.º	O Dr. João Perestrillo de Vasconcellos . . .	1748
8.º	O Dr. João Pereira de Araujo	1749
9.º	O Dr. Filippe da Silveira e Sousa	1753
10.º	João Lopes França	1757
11.º	O Dr. Manoel de Andrade Varnek, Chantre da Sé do Rio de Janeiro	1762
12.º	Domingos Rodrigues de Carvalho	1767
13.º	João Antunes de Noronha, collado em . . .	1772
14.º	José Manoel Coelho	1791
15.º	O Dr. Domingos da Motta Teixeira	1795
16.º	João Pereira Pinto Brabo, collado em . . .	1798

---

(16) Consta de uma Conta registada no Liv. da Camara, que o 2.º Vigario em tres annos levou d'aqui 100:000 cruzados, e o 4.º 80 em cinco annos.

17.° Filippe Neri da Silva 1802
18.° José Gomes da Silva 1804

Em 1805 se-tomou posse da Igreja por parte do Prelado, e começou a ser administrada por seus Procuradores, por meio de Coadjutores.

População.

Villa-Boa de Goyáz é a Capital de toda a Capitanía, assim chamada, do nome de Boeno, seu Descobridor, e da Nação Goyá; está situada na latitude meridional de 16 e 20, e na longitude de 320 e 40, tendo o meridiano na Ilha do Ferro, segundo as observações do Padre Diogo Soares: Fundada em uma baixa, cercada de oiteiros, sendo que a intenção do Fundador era, que se-estabelecesse álem do terreno da Cadêa, na planicie do Rio da Prata: é cortada pelo Rio Vermelho, que tem tres Pontes para a communicação.

E' a residencia do Governador General, e do Prelado que se-espera; Cabeça da Comarca do Sul depois da divisão feita em 1809. Tem o Tribunal da Junta da Real Fazenda, e da Justiça; a Intendencia do ouro; casa do Senado; Cadêa Pública; e Quartel das Companhias de Dragões, e Pedestres.

A sua Matriz foi erecta em 1743 á custa do Povo, desfazendo-se a Capella de Santa Anna, que era no mesmo lugar, exigindo para isto um Donativo o Ouvidor, o que S. M. estranhou ao mesmo, declarando que tinha excedido a sua jurisdicção, exigindo Contribuições: mandando com tudo que este rendimento se-guardasse em um Cofre de tres chaves, e se-fizesse a despêsa d'ésta obra por ordem da Camara, e com approvação do Ouvidor, enviando a Planta para o Edificio, por ser muito imperfeita a que tinha vindo da Cidade de S. Paulo, por Ordem de 26 de Abril de 1745. S. M. concorreo para ésta obra com 5:000 cruzados pelo rendimento dos Dizimos, por Ordem de 4 de Outubro de 1758. A Camara concorreo com 800 oitavas, como consta do seu Liv. 3.° de registos, com a condição de serem restituidas se S. M. não approvasse ésta despêsa: tambem se-lhe-applicou o accrescimo do Donativo livre que deo o Povo, de uma arroba de ouro ao Coronel Antonio Pires, para desinfestar a Capitania do Cayapó. Cahio o seu tecto todo no anno de 1759, servindo então de Matriz o Ro-

sario: depois de estar muito tempo deixada, a ponto de créscer mato no seu interior, foi concertada pelos Devotos.

Capellas Filiaes.

Senhora do Rosario dos Pretos, erecta por Antonio Pereira Bahia em 1734, por Provisão do Sr. D. Fr. Antonio de Guadalupe.

Boa Morte, Confraria dos homens Pardos, erecta em 1779 na Capella Militar de Santo Antonio, que se-principiou, e não foi da approvação de S. M.; e foi dada a ésta Confraria, que teve a sua Capella até este tempo no largo do Chafariz.

Nossa Senhora da Lapa, erecta em Outubro de 1749 por Vicente Vaz Roxo.

Nossa Senhora do Carmo, principiada pelo Secretario do Govêrno Diogo Luiz Peleja; e pór não ter Patrimonio, nem rendimentos, concedida á Confraria de S. Benedicto dos Crioulos, que a-occupão desde o anno de 1786.

S. Francisco de Paula, erecta por Antonio Thomáz da Costa, e outros èm 1761.

Santa Barbara, fundada por Christovão José Ferreira no anno de 1780.

Senhora da Abbadia, fundada com esmolas do Povo pelo Rev. Dr. Salvador dos Santos Baptista em 1790,

Senhora das Barracas, Capella Pública do Cirurgião Mór Antonio da Nieva, erecta no anno de 1793.

Intendencia, e Real Casa da Fundição.

Foi estabelecida em 1752; na sua construcção, casas, e Officiaes, por conta da Real Fazenda se-despendêrão 9:026 oitavas, e 6 grãos de ouro. O Real Quinto rendeo em o anno mais pingue, que foi em 1753, 169:80 oitavas: em 1807 só rendeo 11:899 ½ oitavas. E actualmente está reduzido a muito pouco. Foi regida ésta casa por um Intendente, e quatro Fiscaes por anno,

que servião aos trimestres, com o vencimento cadaúm de 100:000 rs., até que foi abolido em 1809 o Lugar de Intendente, ficando em seu lugar um Fiscal vitalicio, com o Ordenado de 500:000 rs.

Do rendimento do Real Quinto forão applicados 300 marcos de ouro para as despêsas de Mato-Grosso, e presentemente só está applicado o accrescimo das tres arrobas, que S. M. destinou para o Subsidio d'ésta Capitanía.

Tem ésta casa actualmente empregados no seu expediente um Thesoureiro, e Fundidor, com 400:000 rs.; Escrivão da Receita com o Ordenado de 400:000 rs.; um Ensaiador com o Ordenado de 400:000 rs.; Escrivão da Intendencia, e Conferência com o vencimento de 500:000 rs.; um Ajudante de Ensaiador e Fundidor 300:000 rs., um Porteiro com o Ordenado de 200:000 rs.

A Intendencia, e Fundição do Norte foi criada em 1754 no Arraial de S. Felix, teve o maior rendimento o Real Quinto em 1755, que chegou a 59:569 ½ oitavas.

Teve a maior diminuição em 1805, que rendeo 3:308 ¼ oitavas.

Foi o Intendente d'ésta Repartição autorisado para approvar os Fiscaes, e lhes-dar juramento não estando o Ouvidor em sete léguas de distancia por Provisão de 6 de Abril de 1761. Foi transferida para o Arraial de Cavalcante em 1796, foi suprimida em 1807.

Junta da Real Fazenda.

Foi estabelecida por Ordem de 23 de Outubro de 1761, presidindo desde a sua instituição o Sr. Governador da Capitanía, assistindo o Ouvidor, e Provedor da Fazenda, dois Vereadores da Camara, os mais antigos, e servindo de Escrivão o Secretario do Govêrno, estabelecendo-se então um Cofre de tres chaves, das quaes tinha uma o Ouvidor, outra o Provedor da Fazenda, e outra o Vereador mais antigo. Foi depois reformada por Ordem de 20 de Agosto de 1771, com a mesma Presidencia, assistindo como Ministro o Provedor da Fazenda, e Procurador da mesma, Thesoureiro Geral, e Escrivão Deputado. Forão depois nomeados, por Ordem de 24 de Novembro de 1773 um Thesoureiro, e Escrivão das Despêsas miudas, com o vencimento de 400:000 rs. cadaúm. Foi igualmente nomeado um Escriturario Contador com o Ordenado de 600:000 rs, por Ordem de 10 de Outubro de 1777. Continuo, Porteiro, por Ordem de 16 de Maio do mesmo anno. Segundo Escriturario com o Ordenado de 300:000 rs., por Ordem

de 19 de Agosto de 1788 (17). Forão compradas as casas do Capitão Mór Francisco Xavier Leite de Velasco, para a Contadoria, por seis mil cruzados, por Ordem de 23 de Dezembro de 1773.

Rendimento da Real Fazenda.

Entradas.

Em principio da Capitanía andárão por arrematação, que se-fazia na Córte, assim como a de todos os Officios; e na Córte é que prestavão contas os Thesoureiros da Real Fazenda. Eu acho o triennio de 1738 arrematado por oito arrobas de ouro por Manoel Pires Neves, cuja arrematação se-annullou por Ordem de 8 de Outubro de 1738. No triennio de 1762 chegou a 40:400$000 rs., no sexenio de 1776 a 25:977$876 rs., no de 1782 26:529$533 rs., no de 1788 22:624$000 rs. Por administração rendêrão do anno de 1765 até 1774 96:760$762 rs., e diminuindo progressivamente tem chegado a 14:000$000 rs.

Dizimos.

Forão arrematados no Conselho Ultramarino por tres annos, que começárão em 1738 por 50:000 cruzados, e 150:000 rs. O triennio de 1766 chegou a 19:195$050 rs.; o de 1771 chegou a 24:913$333 rs.; o de 1789 foi de 17:843$367 rs. Por Administração rendeo o triennio de 1765 21:816$000 rs.; e no anno de 1795 diminuio até o ponto de render sómente 14:000$000 rs.

Passagens.

Arrematadas em 1771 rendêrão 363:600 rs.; administradas no triennio de 1762 2:434$100 rs., tendo a maior diminuição depois do anno de 1797, que chegárão a 240:000 rs.

---

(17) Além das pessoas empregadas na Contadoria, de que já fiz menção, o Escrivão Deputado da Junta da Real Fazenda, tem de Ordenado 1:000$000 rs., o Thesoureiro Geral 800:000 rs., e quatro Escriturarios extranumerarios 250:000 rs. cadaúm.

Officios.

Rendêrão no anno de 1764 21:201$614 rs. Depois do anno de 1783 chegou a sua diminuição no triennio a 3:600$000 rs.

Carnes verdes.

Rendem pouco mais ou menos 1:800$000 rs., que estão por Ordem Régia applicados para os Presidios do Norte.

Decimas, Sellos, e Sisas.

A Decima rende pouco mais ou menos 2:000$000 rs.
As Sisas 500:000 rs.; os Sellos 1:000$000 rs. Sendo applicado o rendimento d'estes tres ultimos Impostos para as despêsas da Capitanía de Mato-Grosso.
Sendo a despêsa total da Real Fazenda n'ésta Capitanía de 40:000$000 rs., e a Receita de 32:000$000 rs., que com o subsidio de tres arrobas que S. M. Concedeo do Real Quinto para as despêsas da Capitanía, equilibrava a receita com a despêsa; mas depois do plano da refórma accrescêrão novas despêsas, que se não podem equiparar com a receita.

Senado da Camara.

Foi estabelecido com presidencia de um Juiz Ordinario no mesmo tempo da criação da Villa, nomeando o Ouvidor Agostinho Pacheco Telles, por Ordem do Govêrno, dois Vereadores, que tomárão posse, e derão juramento a 25 de Julho de 1739; fizerão a primeira Vereança no 1.º de Agosto do mesmo anno. Foi depois accrescentado um Vereador por Provisão de 4 de Fevereiro de 1741. O seu cofre foi estabelecido por Ordem Régia, dirigida ao Desembargador Syndicante Brandão, de 27 de Outubro de 1761. Foi depois presidido pelo Juiz de Fóra d'ésta Villa, abolindo-se aqui o lugar dos Juizes Ordinarios no anno de 1809. As suas rendas consistem em Fóros de duas léguas e meia de terras de Sesmaria, que tem em tôrno dos logradouros da Villa afilações, cabeças, talhos, açougue, curral, coimas, que tudo mon-

tará a 1:000 oitavas. As Casas da Camara, e Cadêa forão feitas pelo rendimento da Camara, e importárão em mais de 30:000 cruzados, por Ordem de 25 de Outubro de 1761.

Quarteis.

Forão compradas as casas para sua construcção por Ordem de 9 de Janeiro de 1751, estando até este tempo aquartelados os Soldados em casas de aluguel.

Teve princípio a Companhia de Dragões no Govêrno do Sr. Conde de Sarzedas, que a-pedio ao Govêrno de Minas Geraes, e foi para aqui destacada no anno de 1736, commandada pelo Capitão José de Moraes Cabral: esteve em princípio a Soldo da Providência da Villa de Santos, e depois d'ésta Providência, por Ordem do Conselho Ultramarino de 27 de Agosto de 1738, ficando sujeitos ao Govêrno de Goyáz por Ordem de 2 de Agosto de 1748. O seu número ordinario foi de sessenta Praças de Soldo de 300 rs., vencendo o dôbro quando saírão em diligência: elevou-se a oitenta por Aviso de 25 de Abril de 1801; forão diminuidos pelo Plano de 1809, e o seu estado actual é de setenta Praças de Soldo de seis vintens de ouro.

A Companhia de Pedestres foi criada no Govêrno do Sr. D. Luiz de Mascarenhas: em seu princípio fôrão duas Companhias com o titulo de Aventureiros, que se-reduzírão a uma, e foi approvada por S. M., em quanto fosse conveniente: o seu estado actualmente é de oitenta Praças, de Soldo de tres vintens de ouro.

Tem Villa-Boa 699 fogos, quatro Companhias de Cavallaria, quatro ditas de Infanteria, duas de Ordenanças, e uma de Henriques com exercicio de Artilheria.

Tem o seu Julgado, pelo cálculo feito em 1804, homens Brancos Cazados 106, Solteiros 504; Pretos Cazados 25, Solteiros 388; Pardos Cazados 118, Solteiros 1:090.

Mulheres Brancas Cazadas 84, Solteiras 525; Pretas Cazadas 28, Solteiras 571; Pardas Cazadas 137, Solteiras 1:466. Escravos 2:637, Escravas 1:795.

Povoações d'ésta Capitanía da Correição de Villa-Boa.

Barra. Arraial da... pequeno, cinco léguas a Oeste da Villa, descoberto por Bartholomeo Boeno logo depois do Descobrimento de Goyáz; tem Capella de N. S. do Rosario, Filial de Villa-Boa, uma Companhia de Ordenanças. As suas lavras são ricas, porém faltas de água, que não póde ser introduzida sem muita despêsa.

Anta. Arraial da... pequeno, assim chamado por corrupção do Vocabulo de Dantas, sôbrenome de um dos primeiros moradores, em cujas terras foi fundada a Igreja, em seu princípio Filial de Villa-Boa, depois erecta em Freguezia em 1753, com o titulo do Senhor Bom Jesus; tem Capella do Rosario dos Pretos, e uma Ermida de N. S. da Boa Hora, suas Filiaes.

São ricas as suas lavras, e as do Morro de S. José, cujo ouro apparece em folhetas de excellente toque, e a decantada pedreira, chamada do Taveira, de difficil extracção, por ser profunda, e fazer muita água. Tem uma Companhia de Cavallaria, uma de Infanteria, e uma de Ordenanças. Foi descoberto nos primeiros annos da Capitanía, está dôze léguas em distancia da Villa, situada a 16, e 14 de longitude.

Santa Rita. Arraial de... pequeno, em tres léguas de distancia d'Anta, pouco povoado, com Capella Filial da mesma Freguezia, com denominação d'ésta Santa, em que se-venera a perfeita Imagem da Senhora das Dores; foi descoberto algum tempo antes do Arraial d'Anta. Tem uma Companhia de Infanteria.

Tezouras. Arraial de... pequeno, assim chamado da abundancia dos passaros d'este nome que alí se-encontrárão; descoberto no Govêrno do Sr. Conde de S. Miguel, de quem tomou o nome a Freguezia, que foi erecta em 1757, sendo o seu primeiro Vigario o Dr. Simão Pinto Guedes: as suas lavras falhárão, e está quasi deserta, tornando a Freguezia a ser Capella Filial d'Anta. Está déz léguas ao Norte do Arraial de Santa Rita em 15, e 16 de longitude.

Ferreiro. Arraial do... quasi despovoado, assim chamado de um Ferreiro que alí viveo no princípio; a primeira Povoação da Capitanía, a uma légua de distancia ao Les-Nordeste da Villa, de quem é Filial a sua Capella de S. João, erecta por diligência do Tenente José Gomes em 1761.

Ouro Fino. Arraial do... pequeno, assim chamado pela qualidade do seu ouro, tres léguas em distancia da Villa, de quem

é Filial a sua Capella de Nossa Senhora do Pilar: descoberto no principio da Capitanía pelos primeiros povoadores: as suas lavras ainda são ricas em parte, aonde não estão trabalhadas por falta de água, que não póde chegar ao morro, que se-diz ter cabedal. Tem uma Companhia de Ordenanças.

Curralinho. pequeno Arraial do... sete léguas ao Leste da Villa; não me-consta o seu estabelecimento, que foi feito por alguns rosseiros que povoárão aquelle lugar. Tem Capella de Nossa Senhora da Abbadia, Filial de Villa-Boa.

Pillões. Arraial de... muito pequeno, e pouco povoado, ao Oeste de Villa-Boa na estrada do Cuyabá em distancia de 18 léguas; conserva uma Guarnição Militar; tem Capella do Senhor Bom Jesus, Filial de Villa-Boa, está situado a 16 gráos de longitude.

Anicuns. Arraial de... ou Descobrimento de S. Francisco d'Assis, em distancia de 12 léguas ao Les-Sudoeste da Villa, muito povoado em razão das suas minas que são ricas, em que se-tem estabelecido uma Sociedade mineral, que em tres annos tem extrahido mais de oito arrobas de ouro; forão descobertas as suas minas por Salvador Marianno, e a sua rica pedreira por Luciano, no anno de 1809 (18).

Julgado de Meia-Ponte, da mesma Correição, tem de habitantes Brancos Cazados 124, Solteiros 462; Pretos Cazados 57, Solteiros 248; Pardos Cazados 184, Solteiros 734; Brancas Cazadas 120, Solteiras 562; Pretas Cazadas 40, Solteiras 364; Pardas Cazadas 200, Solteiras 796. Escravos 1:356, Escravas 926.

Meia-Ponte. Arraial de... grande, e povoado, em distancia de 26 léguas da Villa, junto ao Rio das Almas, assim chamado de um Ribeirão d'este nome, descoberto em 1731 por Manoel Rodrigues Thomáz, Freguezia de Nossa Senhora do Rosario, com as Capellas Filiaes do Senhor do Bom Fim, da Senhora do Rosario, do Carmo, e da Lapa no seu recinto, e Capella de Santo Antonio, em tres léguas de distancia do Rio do Peixe. Tem tres Companhias de Cavallaria, duas de Infanteria, duas de Ordenanças, uma de Henriques. Está situada a 15, e 50.

---

(18) A Sociedade mineral de Anicus, é constante de seus Livros que extrahio no anno de 1809 20:946$735 rs. Em 1810 80:58$187 rs. Em 1811 7:843$500 rs. Em 1812 3:615$000 rs. até o mez de Setembro; e calcúlo que desde o seu principio se-terá extraviado outro tanto, e que tenhão dado éstas minas 200:000 cruzados.

Corrego do Jaraguá. Arraial do... pequeno, e muito povoado, descoberto por Pretos faiscadores em 1737, tem as Capellas de Nossa Senhora da Penha, e do Rosario. Filial de Meia-Ponte. Tem uma Companhia de Cavallaria, duas de Infanteria, e uma de Ordenanças. Está situada a 15, e 38.

Corumbá. Arraial do... pequeno, e muito povoadas as suas visinhanças de Lavradores, que abastecem a Capitanía de toucinhos, fumos, e panos de algodão, ao Sul de Meia-Ponte, em distancia de tres léguas; tem a Capella de Nossa Senhora da Penha, Filial de Meia-Ponte.

Julgado de Santa Luzia da mesma Correição, tem de habitantes Brancos Cazados 40, Solteiros 214; Pretos Cazados 18, Solteiros 174; Pardos Cazados 110, Solteiros 493; Brancas Cazadas 40, Solteiras 236; Pretas Cazadas 19, Solteiras 282; Pardas Cazadas 200, Solteiras 796. Escravos 768, Escravas 496.

Santa Luzia. Arraial de... bem situado, Freguezia collada da Santa que deo o nome ao Arraial, descoberto em 1746 por Antonio Boeno de Azevedo, com uma Capella de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos. Tem duas Companhias de Cavallaria do 2.° Regimento, duas de Infanteria, duas de Ordenanças, e uma de Henriques. Está situada em 18 gráos.

Montes Claros. Arraial de... pequeno e despovoado, em um vistoso oiteiro, com Capella de Santo Antonio, Filial de Santa Luzia, descoberto em 1757. Consta que lavando-se as fezes do ventre de qualquer animal n'este terreno se-encontrão particulas de ouro, o que faz suppor riqueza na visinhança.

Couros. Arraial de... pequeno, e quasi despovoado, 24 léguas ao Nordeste de Santa Luzia, foi em outro tempo cabeça do Julgado; tem uma Capella, que por direito de posse é Filial de Pixacatú. Tem uma Companhia de Ordenanças.

Julgado de Santa Cruz da mesma Correição, tem de habitantes Brancos Cazados 122, Solteiros 344; Pretos Cazados 17, Solteiros 71; Pardos Cazados 79, Solteiros 324; Brancas Cazadas 113, Solteiras 339; Pretas Cazadas 21, Solteiras 110; Pardas Cazadas 85, Solteiras 322. Escravos 324, Escravas 380.

Santa Cruz. Arraial de... pequeno, e despovoado, Descoberto no principio da Capitanía por Manoel Dias da Silva, que passou a Cuyabá, e nas demarcações entrou por terras de Castella, e levantou uma cruz com ésta inscripção = *Viva ElRei de Portugal* =, e teve por este Serviço a Mercê de Hábito de Christo,

com Tença de 800:000 rs. Freguezia collada de Nossa Senhora da Conceição. Tem uma Companhia de Cavallaria, uma de Infanteria, e uma de Ordenanças. Fica ao Sul de Meia-Ponte 33 léguas. Está situada a 17, e 54.

Bom-Fim. Pequeno Arraial de ... descoberto pouco mais ou menos no anno de 1774, tem a Capella do Senhor do Bom-Fim, Filial de Santa Cruz. Tem uma Companhia de Cavallaria, uma de Infanteria, e uma de Ordenanças.

Julgado do Desemboque, em quanto comprehendia o Araxá, tinha de habitantes Brancos Cazados 200, Solteiros 410; Pretos Cazados 2, Solteiros 30; Pardos Cazados 85, Solteiros 161; Brancas Cazadas 209, Solteiras 384; Pretas Cazadas 2, Solteiras 28; Pardas Cazadas 84, Solteiras 118. Escravos 413, Escravas 247.

Desemboque. Arraial do ... pequeno, e muito povoadas as suas visinhanças de Lavradores, e Criadores; Descoberto, e Povoado por alguns Geralistas, augmentando-se depois pela concorrencia dos mesmos, atrahidos pelo Coronel José Manoel da Silva e Oliveira, que decididamente os-protegia. Freguezia de Nossa Senhora do Destêrro. Tem uma Companhia de Cavallaria, e uma de Ordenanças.

Araxá. Arraial do ... povoado ha poucos annos por Geralistas, que se-alongárão de Minas Geraes, e aqui se-estabelecêrão em Rossas, e Criações. Freguezia com o Orago de S. Domingos, com as Filiaes de Nossa Senhora do Patrocinio no Salitre e S. Pedro de Alcantara, Julgado novamente criado. Tem uma Companhia de Ordenanças (19).

Julgado do Pillar da mesma Correição, tem de habitantes Brancos Cazados 33, Solteiros 173; Pretos Cazados 32, Solteiros 290; Pardos Cazados 48, Solteiros 365; Brancas Cazadas 33, Solteiras 126; Pretas Cazadas 40, Solteiras 470; Pardas Cazadas 49, Solteiras 395. Escravos 1:307, Escravas 538.

Pillar. Arraial de ... grande, e povoado, em seu princípio chamado da Papuan, pela abundancia d'este Capim Descoberto em 1741 por João de Godois Pinto da Silveira, Freguezia de

(19) Tem o Districto do Araxá tres mananciaes de água salitrada, que os moradores chamão bebedouros, aos quaes concorrem os gados, e todos os animaes, sendo-lhes muito vantajosos para a nutrição.

tro léguas e meia, descoberto em 1736 por Antonio da Silva Corduvil. Está despovoado.

Santa Rita. Pequeno Arraial de... com Capella d'ésta Santa, Filial de S. José, de quem dista seis léguas, descoberto no mesmo anno pelo mesmo.

Moquem. Pequeno Arraial do... distante de Santa Rita nove léguas, com Capella Filial de S. José, do Orago da Senhora da Abbadia, que se-festeja a 15 de Agosto com grande solemnidade, e concurso de Romeiros d'ésta, e de outras Capitanías.

Piedade. Arraial da... com Capella Filial de S. José.

Amaro Leite, ou *Lavrinhas.* Pequeno Arraial de... Desesseis léguas ao Oeste de Trahiras. Não me-consta o anno do seu descobrimento por outro Amaro Leite, que não é o mesmo em quem tenho fallado no Descobrimento dos Araés. Tem Capella de Santo Antonio, Filial de S. José. Conserva uma Companhia de Infanteria, e duas de Ordenanças.

Julgado de Cavalcante, da mesma Correição, tem de habitantes Brancos Cazados 66; Solteiros 128; Pretos Cazados 68, Solteiros 183; Pardos Cazados 155, Solteiros 418; Brancas Cazadas 58, Solteiras 86; Pretas Cazadas 67, Solteiras 198; Pardas Cazadas 178, Solteiras 383. Escravos 753, Escravas 456.

Cavalcante. Arraial de... assim chamado de Juliano Cavalcante, que alí residio, descoberto em 1740 por Domingos Pires, 19 léguas em distancia do Morro Chapeo. Tem uma pedreira riquissima, porèm muito rija, e profunda, que os mesmos moradores entulhárão. Tem a Freguezia da Senhora Santa Anna, com as Capellas Filiaes do Rosario, e Boa Morte. Conserva uma Companhia de Cavallaria, uma de Infanteria, duas de Ordenanças, e uma de Henriques. Está situado a 13, e 30.

Flores. Pequeno Arraial das... Na Ribeira do Paraná: não me-consta a sua Fundação: Freguezia de N. S. do Rosario, e Capella da mesma Senhora da Confraria dos Pretos; foi Cabeça de Julgado, que se-transferio para Cavalcante, e agora tornou a ser novamente Julgado. E'sta Ribeira toda offerece os melhores pastos para a criação do gado, que faz um Commércio consideravel com a Capital, e os Portos de Mar.

Santa Roza. Pequeno Arraial de... na mesma Ribeira com Capella d'ésta mesma Santa, Filial das Flores.

Mato-Grosso. Arraial de... da mesma Ribeira, com Capella de Nossa Senhora da Piedade, Filial das Flores.

Julgado de S. Felix da mesma repartição do Norte,

Solteiras 650; Pardas Cazadas 250, Solteiras 802. Escravos 1:624, Escravas 1:118.

Trahiras. Arraial de... grande, povoado, em boa situação. Foi descoberto por Antonio de Sousa Bastos, e Manoel Rodrigues Thomaz em 1735, e se-lhe-deo este nome da abundancia d'este pescado que tem o seu Ribeirão. Freguezia de Nossa Senhora da Conceição, para a qual concorreu S. M. em seu principio com 5:000 cruzados, tem dentro em si duas Capellas do Senhor Bom Jesus, e N. Senhora do Rosario. Tem uma Companhia de Cavallaria do 2.º Regimento, uma de Infanteria, uma de Ordenanças, e uma de Henriques. Está situado em 14, e 15.

A'gua-Quente. Arraial de... assim chamado de um Lago d'este nome, descoberto em 1732 por Manoel Rodrigues Thomaz, e povoado pelos que fugírão da epidemia do Maranhão. Tem duas Capellas, de N. Senhora das Mercês, e de S. Sebastião, Filiaes de Trahiras. Tem uma Companhia de Cavallaria, e uma de Infanteria. N'este lugar é que se-achou a folheta de 43 libras de ouro, que motivou o grande pleito entre o dono do terreno, e aquelle que a-encontrou, cuja folheta foi remettida ao Erario de Lisboa. Está situado na margem Oriental do Maranhão a 14, e 25.

Cocal. Arraial do... assim chamado da abundancia de Cócos do lugar, quatro léguas em distancia de A'gua-Quente, descoberto em 1749 por Diogo de Gouvêa Osorio, e pelo Coronel Felix Caetano, foi riquissimo no seu descobrimento, e está quasi despovoado pela falta das suas lavras. Tem Capella de S. Joaquim Filial de Trahiras.

Maranhão. Arraial do... despovoado por uma epidemia; em outro tempo riquissimo pelo ouro que se-extrahia no Rio d'este nome; foi descoberto no anno de 1730. Tem havido lembrança de se-renovar este serviço vantajoso, para o que é preciso voltar do seu leito o Rio, mas não se-tem effeituado: trabalha-se com tudo nas suas Etaipabas, e no meio do Rio em Canoas, com certo instrumento de ferro, e um grande saco de couro, com que extrahem alguma terra em que encontrão ouro, e algumas folhetas de pêso importante.

S. José de Tocantins. Pequeno Arraial de... em légua e meia de distancia de Trahiras; Freguezia collada d'este Santo, cuja Matriz é das melhores da Capitanía, ainda que lhe-falta a altura proporcionada; tem a Irmandade do Senhor dos Passos, Privilegiada pelo Papa Clemente XIII., e as Capellas Filiaes do Rosario, Boa Morte, e Santa Efigenia. Foi descoberto em 1735 por Antonio de Sousa Bastos, e Manoel Rodrigues Thomaz. Tem duas Companhias de Infanteria, e uma de Henriques.

Cachoeira. Pequeno Arraial da..., distante de S. José qua-

tro léguas e meia, descoberto em 1736 por Antonio da Silva Corduvil. Está despovoado.

Santa Rita. Pequeno Arraial de... com Capella d'ésta Santa, Filial de S. José, de quem dista seis léguas, descoberto no mesmo anno pelo mesmo.

Moquem. Pequeno Arraial do... distante de Santa Rita nove léguas, com Capella Filial de S. José, do Orago da Senhora da Abbadia, que se-festeja a 15 de Agosto com grande solemnidade, e concurso de Romeiros d'ésta, e de outras Capitanías.

Piedade. Arraial da... com Capella Filial de S. José.

Amaro Leite, ou *Lavrinhas.* Pequeno Arraial de... Desesseis léguas ao Oeste de Trahiras. Não me-consta o anno do seu descobrimento por outro Amaro Leite, que não é o mesmo em quem tenho fallado no Descobrimento dos Araés. Tem Capella de Santo Antonio, Filial de S. José. Conserva uma Companhia de Infanteria, e duas de Ordenanças.

Julgado de Cavalcante, da mesma Correição, tem de habitantes Brancos Cazados 66; Solteiros 128; Pretos Cazados 68, Solteiros 183; Pardos Cazados 155, Solteiros 418; Brancas Cazadas 58, Solteiras 86; Pretas Cazadas 67, Solteiras 198; Pardas Cazadas 178, Solteiras 383. Escravos 753, Escravas 456.

Cavalcante. Arraial de... assim chamado de Juliano Cavalcante, que alí residio, descoberto em 1740 por Domingos Pires, 19 léguas em distancia do Morro Chapeo. Tem uma pedreira riquissima, porèm muito rija, e profunda, que os mesmos moradores entulhárão. Tem a Freguezia da Senhora Santa Anna, com as Capellas Filiaes do Rosario, e Boa Morte. Conserva uma Companhia de Cavallaria, uma de Infanteria, duas de Ordenanças, e uma de Henriques. Está situado a 13, e 30.

Flores. Pequeno Arraial das... Na Ribeira do Paraná: não me-consta a sua Fundação: Freguezia de N. S. do Rosario, e Capella da mesma Senhora da Confraria dos Pretos; foi Cabeça de Julgado, que se-transferio para Cavalcante, e agora tornou a ser novamente Julgado. E'sta Ribeira toda offerece os melhores pastos para a criação do gado, que faz um Commércio consideravel com a Capital, e os Portos de Mar.

Santa Roza. Pequeno Arraial de... na mesma Ribeira com Capella d'ésta mesma Santa, Filial das Flores.

Mato-Grosso. Arraial de... da mesma Ribeira, com Capella de Nossa Senhora da Piedade, Filial das Flores.

Julgado de S. Felix da mesma repartição do Norte,

tem de habitantes Brancos Cazados 10, Solteiros 29; Pretos Cazados 25, Solteiros 142; Pardos Cazados 60, Solteiros 243; Brancas Cazadas 10, Solteiras 29; Pretas Cazadas 26, Solteiras 196; Pardas Cazadas 60, Solteiras 310. Escravos 331, Escravas 310.

S. Felix, em seu principio *Carlos Marinho*. Arraial de... em distancia do Arraial de Santa Rita do Norte 25 léguas, Descoberto por Carlos Marinho em 1736. Freguezia de S. Felix, com as Capellas Filiaes de Santa Anna, e do Rosario. Foi assento da Casa da Fundição, até ser transferida para Cavalcante. Tem uma Companhia de Cavallaria, uma de Infanteria, uma de Ordenanças, e uma de Henriques. Está situado a 13, e 30.

Carmo. Arraial do... pequeno, e despovoado.

Chapada de S. Felix. Arraial pequeno, com Capella Filial do mesmo S. Felix; não me-consta o seu principio.

Julgado de Arrayas da mesma Correição, tem de habitantes Brancos Cazados 42, Solteiros 32; Pretos Cazados 32, Solteiros 92; Pardos Cazados 154, Solteiros 184; Brancas Cazadas 42, Solteiras 23; Pretas Cazadas 42, Solteiras 172; Pardas Cazadas 154, Solteiras 213. Escravos 232, Escravas 187.

Arrayas. Arraial pequeno de... rico em seu principio, e no descobrimento do ouro pobre; foi assim chamado da abundancia d'este pescado que tem o seu Ribeirão, que entra na Palma; foi Descoberto em 1740; o Sr. D. Luiz de Mascarenhas assistio á sua repartição, e alinhou as suas ruas. Tem a Freguezia de Nossa Senhora dos Remedios. Conserva uma Companhia de Cavallaria, duas de Infanteria, e uma de Ordenanças. Está situada a 12, e 42.

Morro do Chapéo. Pequeno Arraial do... em sete léguas de distancia de Arrayas, assim chamado do Morro, em que se-descobrio ouro, que tem a semelhança de um chapéo desabado; tem Capella Filial de S. Domingos; foi Descoberto em 1769.

S. Domingos. Arraial de... Pequeno, e despovoado; 16 léguas ao Leste do Morro do Chapéo, Freguezia do mesmo Santo; não me-consta o seu Descobrimento.

Julgado da Barra da Palma, que outros denominão da Conceição, e é da mesma repartição: tem de habitantes Brancos Cazados 46, Solteiros 51; Pretos Cazados 44, Solteiros 235: Pardos Cazados 94, Solteiros 274; Brancas Cazadas 46, Solteiras 56; Pretas Cazadas 43, Solteiras 245; Pardas Cazadas 95, Solteiras 181. Escravos 304, Escravas 380.

Barra da Palma. Arraial da... que floreceo nos principios da Capitanía, e n'elle tiverão algumas Propriedades os Padres da Companhia; foi despovoado pelas invasões dos Gentios. Estava situado na Barra do Rio, que deo nome a este lugar, a 12, e 26.

Conceição. Pequeno Arraial da... Descoberto em 1741, em distancia da Natividade 15 léguas, Freguezia de Nossa Senhora da Conceição. Tem uma Companhia de Cavallaria, uma de Infanteria, uma de Ordenanças, e uma de Henriques.

Principe. Pequeno Arraial do... com Capella Filial da Conceição.

Julgado da Natividade da mesma Correição; tem de habitantes Brancos Cazados 37, Solteiros 74; Pretos Cazados 72, Solteiros 38; Pardos Cazados 88, Solteiros 421; Brancas Cazadas 13, Solteiras 72; Pretas Cazadas 91, Solteiras 433; Pardas Cazadas 94, Solteiras 410. Escravos 925, Escravas 604.

Natividade. Arraial da... em seu princípio chamado de S. Luiz, em obséquio ao Sr. D. Luiz de Mascarenhas, vinte e quatro léguas em distancia do Carmo, Freguezia de Nossa Senhora da Natividade, com a Capella da Chapada da Natividade, e do Bom-Fim, suas Filiaes; residencia antes de um Vigario Geral, apresentado pelo Bispo do Gram-Pará, e agora do Vigario Geral da repartição d'ésta Prelazia; serve actualmente de interina residencia do Corregedor do Norte. Foi Descoberto em 1734 por Manoel Ferrás de Araujo. Tem duas Companhias de Cavallaria, uma de Infanteria, uma de Ordenanças, e uma de Henriques. Está a 11, e 22.

Chapada da Natividade. Arraial da... pequeno, e povoado.

Duro. Arraial do... pequeno, e pouco povoado.

Julgado do Porto-Real, tem de habitantes Brancos Cazados 18, Solteiros 32; Pretos Cazados 25, Solteiros 170; Pardos Cazados 50, Solteiros 182; Brancas Cazadas 19, Solteiras 12; Pretas Cazadas 30, Solteiras 204; Pardas Cazadas 26, Solteiras 225. Escravos 625, Escravas 219.

Porto-Real. Arraial do... na margem do Tocantins, com Capella; residencia de um Official Militar Commandante, encarregado da inspecção dos Presidios, e do expediente dos Correios, e com communicação com o Gram-Pará.

S. João das duas Barras. Villa de... Novo Estabelecimento na uniáõ de Tocantins e Araguaya, destinado Cabeça da Comarca do Norte, ainda que o Corregedor tem escolhido para este

fim o lugar de Itacahiuma, e sôbre a fundação da Cabeça da Comarca pedem requerimentos feitos pelos Povos a S. A., de que se-espera a decisão.

Carmo. Arraial do... pequeno, e povoado em razão da utilidade das suas minas, Descoberto por Manoel de Sousa Ferreira em 1746, Freguezia de Nossa Senhora do Carmo, que em seu princípio foi Filial da Natividade. Conserva uma Companhia de Infanteria, uma de Cavallaria, e uma de Henriques. Está situado a 10, e 56.

Pontal. Arraial do... assim chamado de uma do Rio Tocantins, de que dista quatro léguas. Freguezia de Santa Anna; Descoberto em 1738 por Antonio Sanches. Tem uma Companhia de Infanteria, e uma de Ordenanças. Está situado a 11, e 30 (21).

Tem a repartição do Norte de habitantes, pessoas livres 8:590, Escravos 5:376, homens capazes de tomar armas 735, Fogos 12:520.

Sendo o total dos habitantes de toda a Capitanía 50:365.

Aldêas.

Rio das Pedras. Fundada em 1741 pelo Coronel Antonio Pires de Campos, e povoada em seu princípio por Indios Bararós vindos do Cuyabá para desinfestar a estrada de S. Paulo dos Cayapós, 35 léguas ao Sul de Santa Cruz.

Pissarrão. Pequena Aldêa, para onde se-passárão alguns Casaes, que se-mudárão do Rio das Pedras, de que dista seis léguas.

Rio das Velhas. Fundada em 1750 pelo mesmo Coronel Antonio Pires, habitada por Bararós até o anno de 1775, em que se-mudárão para o Lanhoso, estabelecendo-se aqui os Chacriabás. Freguezia de Santa Anna.

Lanhoso. Assim chamada do nome do primeiro habitante d'aquelle lugar, em distancia 12 léguas do Rio das Velhas.

Todas éstas Aldêas supra mencionadas forão regidas em seu princípio por Jesuitas, até que por Ordem Régia se-mandárão recolher. Fizerão de despêsa á Real Fazenda até o anno de 1810 19:534$224 rs.

Duro, e *Formiga.* Em distancia do Arraial das Almas 12 léguas, fundadas no anno de 1751, e regidas no seu princípio por

---

(21) Em 4 léguas de distancia do Pontal estão as ricas lavras chamadas da matança, que quatro vezes se-quizerão aproveitar, e quatro vezes forão amassados os trabalhadores pelos Gentios.

Jesuitas, habitadas por Acroás, e Chariabás; fizerão de despêsa até o mesmo anno de 1810 84:490$249 rs.

S. José de Mossamedes. Formada em 1755, e Freguezia erecta em 1780, habitada por Acroás, Javaes, e Carajás vindos do Duro, que já se-extinguírão; e depois por Cayapós, que ainda existem. Fez de despêsa á Real Fazenda até o mesmo anno 67:346$066 rs.

Nova-Beira. Fundada em 1778 na grande Ilha do Bananal, e deixada depois de se-ter feito a despêsa de 4:582$196 rs.

Aldêa Maria. Fundada em 1780 junto ao Rio Fartura, 12 léguas distante da Villa, habitada por Cayapós; importando a sua despêsa até o mesmo anno 13:684$021 rs.

Carretão de Pedro Terceiro. Fundada em 1784, em distancia da Villa 22 léguas, habitada de Chavantes, importando a despêsa feita até o mesmo anno 24:652$131 rs.

Nações Selvagens, habitantes na Capitania de Goyáz.

Cayapós. Nação bravissima, e muito numerosa, que com os seus ataques obstou em princípio ao augmento da Capitanía, e hoje residentes nas Aldêas Maria, e S. José, ainda que existem muitos ao Sul de Villa-Boa tendo differentes Aldêas, sendo a maior a que está nas visinhanças de Camapuan: alongão-se nas suas caçadas e correrias até os Sertões de Curitiba, em distancia de 300 léguas: são valentes, e guerreiros: usão, além do arco e frexa, em que são destrissimos, de certos páos cortados e rijos, com que pelejão de perto: tem alguns ritos Judaicos: admittem a poligamia, e o divorcio; contão os mezes por Luas: fazem festas, e ajuntamentos nocturnos, em que em confuso procurão a propagação: fazem as exequias dos seus mortos com danças, e se-tingem de negro em as occasiões do seu sentimento; nas visinhanças da Paschoa pintão em si com tinta de Jenipapo botinas, peitos de armas, e fazem então com grande vozeria as suas festas, e jogos, sendo o mais célebre o que chamão de touro, em que disputão uns com os outros as fôrças na carreira, tomando uns do hombro de outros um grande tronco que empregão n'este ministerio.

Chavante. Nação feroz, e numerosa, residente na Aldêa do Carretão, ainda que em grande número andão dispersos pelos bosques entre o Rio Araguaya, e Tocantins: usão de arco e frexa: são crueis, e roubadores.

Goyáz. Nação mais branca que o ordinario dos Indios d'ésta Capitanía, e domiciliaria no lugar da Villa, e pelas visinhanças da Serra Dourada; pacífica, e já extincta.

Crixás. Nação feroz, que habitava no lugar aonde se-fundou o Arraial d'este nome; extinguírão-se, ou alongárão-se de sorte que não ha notícia d'elles.

Araés. Nação que habitava debaixo do Rio das Mortes, em cujas terras entrárão os primeiros Sertanistas, que affirmão ser abundantissimas de ouro, e terem algumas particularidades, como Veados brancos; porêm depois d'elles não se-tem chegado a este lugar, nem há notícia d'ésta Nação.

Canoeiros. Nação cruelissima, bellicosa, e que não sabe fugir, resistindo nos seus combates até morrer, investindo furiosamente as mesmas mulheres, e cães bravos que trazem comsigo: girão em Canoas, que fazem, pelos Rios Tocantins, Paraná, Manoel Alves, Barra da Palma, aonde tem feito muitos estragos; ainda que se-diz terem a sua principal Aldêa entre as Serras que ficão ao lado do Duro, aonde tem Estabelecimento, em que da nossa parte se não tem chegado. Usão, alêm do arco e frexa, de lanças de mais de vinte palmos, dentadas nas extremidades; e são amicissimos de carne cavallar, que é o seu mais saboroso alimento.

Apinagés. Situados em cinco Aldêas junto á Caxoeira de Santo Antonio no Araguaya; de um talhe grande, e cabello comprido; girão por terra, e navegão em Ubás que elles mesmos fabricão. E'sta Nação estava de Paz, porêm encontrando algumas pessoas da Guarnição do Presidio do Pará, que destruião as suas rossas, os-matárão: e em consequencia d'isto fôrão cercadas as Aldêas de Guarnição Militar, que até conduzio para este fim Artilheria, e forão assolados.

Capepuxís. Nação indolente e preguiçosa, que não planta, e só vive de roubos que faz a seus visinhos: tem duas Aldêas junto ao Araguaya, no lugar que chamão Estreito: são pouco ferozes.

Coroá, e *Coroá-Merim.* Nação visinha dos mencionados acima, que vive de caça, pesca, e roubos: girão em terra, e atravessão os Rios em balsas: são pouco ferozes.

Temimbós. Nação que existe defronte de um Morro agudo junto ao lugar de Pastos-Bons: tem cinco Aldêas, e são pacificos.

Cherentes, e *Cherentes de Quá.* Nação que existe acima

da Caxoeira do legado no Tocantins, e se-estende até os Sertões do Duro, entre o Rio Preto e Maranhão, aonde tem sete Aldêas: são valentes, e trabalhadores.

Tapirapés. Nação situada junto ao Rio Grande, antes de ter o nome de Araguaya; são pacificos; plantão, fião, e tecem. Consta que vierão para este lugar dos Sertões do Rio de Janeiro. No Govêrno do Sr. Tristão da Cunha vierão alguns d'ésta Nação de Paz; affirmão serem suas terras abundantes de ouro; promettêrão voltar trazendo tacoáras cheias do mesmo, mas não voltárão.

Carajás, e *Carajais.* Nações que existem no mesmo Rio, e nas visinhanças, aonde dizem tem sete Aldêas.

Gradaüs, *Tessemedus*, *Amadus*, e *Guayá-Gussú.* São Nações que existem nas visinhanças do Araguaya, perto da Ilha do Bananal, e alguns Bararós dispersos de Cuyabá.

Registos da Capitania.

Da parte do Sul.	*Da parte do Norte.*
Sallinas.	S. Domingos.
Desemboque.	Taguatinga.
Rio das Velhas.	Duro.
S. Marcos.	Boa-Vista.
Arrependidos.	S. João das duas Barras.
Lagoa Feia.	
Santa Maria.	
Rio das Eguas.	

Contagens da Capitania.

Sul.	*Norte.*
S. João das tres Barras.	S. Felix.
S. Bartholomeu.	Chapada de S. Felix.

Sul.	*Norte.*
Extrema.	Cavalcante.
Moquem.	Arráyas.
Tocantins.	Descoberto do ouro podre.
Amaro Leite.	Conceição.
Descoberto de Amaro Leite.	Itaóca.
	Almas.
	Principe.
	Natividade.
	Chapada da Natividade.
	Carmo.
	Pontal.

Rios Consideraveis que vão ao Norte.

A nota (*n*) diz navegavel.

Sua origem.	*Sua Barra.*
Araguaya, Serra do Cayapó (*n*)	Tocantins.
Rio das Mortes, Tombador (*n*) . . .	Araguaya.
—— Grande na estrada do Cuyabá . . .	D.º
—— Claro, Serra do Cayapó	D.º
—— de Pillões, Serra Dourada	Rio Claro.
—— Vermelho, Morros do Ouro fino (*n*)	Araguaya.
—— Terreiro, Cabassaco	D.º
—— do Peixe, d.º (*n*)	Tesouras.
—— de Tesouras, no lugar d'este nome (*n*)	Araguaya.
—— Bugres, Bom Bocado	Rio Vermelho.
—— Uruhú, Sobradinho do Neiva (*n*) . .	Maranhão.
—— Crixá, Morro do Carretão (*n*) . . .	Araguaya.
—— Soberbo, d.º	D.º
—— Branco, Morro agudo de Pilar . .	Rio das Almas.
—— Tacoarossú, Lavrinhas	Maranhão.
—— Verde, Perinéos (*n*)	D.º
—— das Almas, Lagôa do Pai José (*n*) .	D.º
—— Maranhão, Lagôa do Felix da Costa (*n*)	Amazonas.
—— Cristalino, Sertões do Cayabá (*n*) .	Araguaya.

Rio Bacalhão, ao Norte de Trahiras . .	Maranhão.
— Bagagem, Chapada dos Veadeiros . .	D.º
— Tocantins, é o mesmo Maranhão, que toma este nome abaixo do Pontal.	
— Gameleira Grande, Chapada dos Veadeiros	Tocantins.
— Preto, d.º	D.º
— das Caldas, Lagôa d'este nome . .	D.º
— Paraná, Couros (n)	D.º
— Pardo, Serra das Canastras	Maranhão.
— do Peixe, Perinéos	D.º
— Paranatinga, Lagôa dos Golfos . .	Tocantins.
— da Palma, Serra da Taguatinga (n) .	Paraná.
— Escuro, ao Sul da Palma	D.º
— Manoel Alves, Serra do Duro (n) .	Tocantins.
— Salobro, ao Leste de Manoel Alves .	D.º
— Taguatinga (22)	D.º
— S. Domingos (23)	Paraná.
— das Almas, Chapada dos Veadeiros .	D.º

Rios, que correm ao Sul.

Sua origem.	*Sua Barra.*
Rio Corumbá, Cocal dos Perinéos (n) . .	Parnahiba.
— Capivari, Vertentes do Corumbá . .	Corumbá.
— Piracanjuba, corta a estrada de S. Paulo	D.º
— Braço do Virissimo, d.º	Virissimo.
— Virissimo, d.º	Parnahiba.
— Parnahiba, Minas Geraes	Rio das Velhas.
— Furnas, córta a estrada de S. Paulo (24)	D.º
— das Velhas, Serra das Canastras (n) . .	Parnahiba.

(22) Fórma uma catadupa admiravel, precipitando-se com estrondo junto ao Registo d'este nome.

(23) Corre subterraneo por uma légua junto ao Registo d'este nome.

(24) E' admiravel o seu salto junto á passagem: falta-lhe a terra, e se-despenha da altura de 20 braças, borrifando na sua quéda o contôrno, e formando abaixo do salto uma caverna, aonde se-ajuntão, e se-aninhão muitos passaros.

Rio Uberaba verdadeira, Farinha podre .	Rio das Velhas.
— Uberaba falsa, d.º	Rio-Grande.
— Grande, S. João d'ElRei (25) (n) .	Paraguai.
— Anicuns pequeno, ao Sul do Descoberto	Rio-Grande.
— Anicuns Grande, d.º	D.º
— Turvo, d.º (n)	D.º
— Ponte Alta, Chapada de S. João . .	Corumbá.
— Montes Claros, Vendinha	D.º
— S. Bartholomeu, no Mestre de Armas (n)	Rio-Grande.
— Preto, na Lagôa fêa	Rio de S. Francisco.
— S. Marcos, Chapada do Embirussú . .	Parnahiba.

Caldas.

A um lado do Arraial de S. Felix, em distancia de tres léguas da estrada, estão cinco vertentes d'éstas águas Calibaes, que são muito proveitosas na Medicina, e muito uteis em muitas enfermidades: um manancial é summamente quente, e os mais são tepidos á proporção. Chamão-lhe Caldas de Fr. Reinaldo.

A um lado do Arraial de Santa Cruz estão as Caldas d'este nome, que dizem ser sulphureas; tem differentes origens na mesma visinhança, e differentes gráos de calor: tem sido uteis a muitos, principalmente em molestias cutaneas; fórmão um Ribeirão d'este nome, que a pouca distancia perde o calor.

No Districto de Pillões, na margem oriental do Rio-Grande, nasce na abertura de uma pedra um Ribeirão, que tem em circunferencia da sua origem differentes mananciaes de Caldas, que dizem são muito uteis, e se-incorporão com o mesmo Ribeirão; mas ainda não forão examinadas, e nem se-sabe o seu principio, e a sua virtude.

Seis, ou sete léguas ao Nascente das Terras novas do Des-

---

(25) Consta que muito ao Sul da Passagem tem um longo desfiladeiro, em que de nenhum modo se-póde vencer a correnteza, e que depois se-estagna junto a uns Morros, e fórma um longo alagadiço que se-póde vadear, que desapparece por algumas léguas por baixo da terra, e que surge depois com toda a abundancia das suas águas, e corre a formar o Rio da Prata.

coberto de N. Senhora da Piedade existem Caldas junto a um lago do mesmo nome, d'onde sáe o Ribeirão, que se-diz tambem das Caldas, e éstas se-chamão do Moquem.

Lagos mais consideraveis.

Hortigas, ou Alagôa do Padre Aranda, na margem do Rio-Grande, junto á estrada do Cuyabá; entra pela abertura dos dois Morros, e se-estendem pelo interior da terra, e não se-sabe até onde, porque se não tem examinado. N'elle residem muitos monstros aquaticos, como Sucuriz, Jacarés, e Minhocóes prodigiosos, de extraordinaria grandeza, que tragão um Cavallo, ou um Boi; estes se-communicão ao Rio-Grande, e se-conservão n'elle em poçóes; e ainda ha pouco tempo devorárão duas Bestas a um passageiro.

Lagôa fêa, digna d'este nome pela sua situação medonha, com mais de uma légua de extensão, e de uma profundidade que se não tem podido sondar; as suas águas em razão do fundo parecem pretas, e em parte são cobertas de certo musgo; povoada de Jacarés enormes, e outros monstros, e tambem de excellente pescado, principalmente Trahiras. E' origem do Rio Preto.

Lago d'água quente, em uma légua e quarto de distancia do Arraial d'este nome; em lugar superior ao Arraial, e em situação que horrorisa, e não deixa examinar as suas cavernas. O seu fundo conhece-se que é irregular, e que tem baixos e profundidades: as suas águas, que nunca tem diminuição, são quentes, salobras, e de um cheiro quasi sulphureo, e fórmão um grande Ribeirão.

Lagôa dos Golfos, meia légua antes da Paranatinga, nas vasantes do Maranhão é habitação de muitos monstros.

Lago do Poção Grande, na Ribeira do Paraná, junto á Fazenda do Boqueirão, além das dos Macàcos; é profundissimo, e abundante de peixe.

Entre a Fazenda da Caissara e Jaburú, na mesma Ribeira se-encontra um grande Lago, a que os habitantes chamão Ipoeira, muito profundo, e abundante de peixe.

Na Ilha do Bananal, que está no Araguaya, e que se-calcula de mais de cem léguas de comprimento, e trinta de largo, ha um famoso lago em que se-entra por um pequeno sangrador, pelo qual se-communica com o Rio, e navegando-se por elle den-

tro parece um mar, porque se-perde de vista toda a terra, e com o vento se-levantão tempestades.

Grutas mais notaveis.

A de Trahiras em uma légua de distancia do Arraial d'este nome, tem capacidade grande, e profundidade a que se não tem chegado: de sua cupula distilla certo humor, que se-petrifica, e fórma columnas, pias floreadas, e outras muitas differentes fórmas; e éstas pedras, que se-fórmão, feridas tem o som de metal.

A do Morro dos Macacos na estrada de Anta, ao Sul do caminho, nos mezes de Agosto e Setembro distila certa materia acre, e bituminosa, que por averiguações feitas por um Cirurgião de Macapá, se-assentou ser enxofar; porêm verdadeiramente não se-conhece o que seja.

A do Ouro-Fino em uma légua de distancia do Arraial, em a cavidade do Morro se-gela certa materia branca, e friavel; que se-suppõe Salitre, ainda que por averiguações feitas na Casa da Fundição se-assentou ser o Alumen.

A de S. Felix começa na ponta de uma Serra, que tem a fórma de uma trompa negra, fica duas léguas antes do Arraial, e junto da estrada; fórma uma concavidade, de que se não conhece o fundo, e que o pavor não deixa, nem tem deixado examinar.

A do Duro, a uma légua de distancia d'este Registo, é da mesma sorte na ponta de uma Serra, e se-faz notavel pelos diversos repartimentos que tem no seu interior, á maneira de cubiculos.

A do Paraná, junto a Santa Roza, perto da Fazenda de Santa Rita, dizem que é vasta, e n'ella se-fórmão as mesmas petrificações, como na de Trahiras.

Serras mais consideraveis.

A Serra do Estrondo, na estrada de Amaro Leite para o Bananal, corre de Nascente ao Poente além do Arraial; e os Sertanistas que tem girado este lugar affirmão ter ouvido n'ella por vezes grande estampido, o que lhe-fez dar o nome que conserva.

A Dourada entra pelos Sertões do Rio das Velhas, corta toda a Capitanía, e vai a Mato-Grosso.

Perinéos é a mesma Serra Dourada em distancia de quatro léguas de Meia-Ponte, aonde se-julga o lugar mais alto da Capitanía, e d'onde nascem para todos os lados Rios caudalosos, que correm a differentes rumos.

A das Caldas é admiravel, porque se-levanta da terra em tres léguas de distancia do Rio Corumbá, e fórma como um Edificio de quatro faces para os quatro rumos Cardeaes, tendo cada face a distancia de quatro léguas, cercada por todos os lados de pastagens excellentes, e de Ribeiros que d'ella nascem, e todos tem ouro. Na sua summidade, que é plana, se-achão lagos, e se-crião muitos Cervos, e outras Caças.

A dos Cristaes em 15 léguas ao Leste de Santa Luzia, entre S. Marcos e S. Bartholomeu, assim chamada dos cristaes de differentes côres que n'ella se-encontrão.

Serra de José Machado, aonde estão as Fazendas d'este, estende-se dos Sertões de Amaro Leite até este lugar, e é altissima.

A do Fanha, está entre Crixá e Amaro Leite, e tambem é summamente alta.

A de Miguel Ignacio fica junto ao Rio Verde, entre Meia-Ponte e Pilar, e tambem é alta, e extensa. Corre de Leste a Oeste.

A do Duro, Taguatinga, e S. Domingos é a mesma cordilheira, cerca as terras do Norte da Capitanía, e é muito alta, tendo só algumas bocainas por onde se-póde passar, e aonde se-estabelecêrão os Registos.

A éstas se-devem ajuntar alguns grandes Montes de uma eminencia pasmosa, que tem servido de baliza aos primeiros Sertanistas: a saber; o dos tres picos junto ás Fazendas de Antonio

Luiz Tavares, que acaba em tres pontas muito elevadas, e que se-vêm de muita distancia: o Morro do Pico no Districto da Barra da Palma, aonde forão as Fazendas de S. Felix de Cantalicio, e de João de Godois de Mello: o Morro do Moleque na estrada de S. Domingos junto á cordilheira no Districto de Arráyas: o Morro do Chapéo no mesmo Districto, e outro que ainda não tem nome, muito ao Sul da Campanha do Neiva que é altissimo; e aquelles que o-tem subido, antes de chegarem ao cume, affirmão que todas as montanhas da circunferéncia parecem que se-abatem, e se-aplanão.

Producções Naturaes.

Ouro encontra-se em quasi todas as terras da Capitanía, com mais ou menos abundancia, e ainda existem Lavras riquissimas, que se-tem deixado por alguma difficuldade do seu serviço, e por falta de escravos que se-occupem n'este exercicio, e nem é crivel que toda a riqueza d'este Paiz, tão vasto, e tão incognito estivesse só nos lugares que estão lavrados dos primeiros, e que os Montes, que se-devem considerar como Matrizes do ouro que se-acha nos Ribeiros, que estão quasi todos intactos, não sejão o depósito de muitas preciosidades.

Prata se-diz que foi encontrada n'este terreno logo depois do seu Descobrimento, e Marcos de Azevedo, que morreo em uma prisão na Cidade da Bahia, sem revelar o lugar em que a tinha encontrado, assim o-affiançava.

Ferro se-encontra em abundancia quasi em todos os lugares da Capitanía, principalmente na Repartição do Norte, e já por vezes José da Maia o-tem extrahido em pequenas fundições, e juntamente Aço.

Estanho se-diz que foi encontrado nas visinhanças do Corumbá, de que um Caldeireiro fizera alguns pratos, e não é de presumir que o-houvesse só n'aquelle lugar.

Chumbo ouvi dizer ao falecido Coronel José Manoel da Silva e Oliveira que havia em abundancia n'ésta Capitanía; mas não revelou o lugar das suas minas.

Diamantes se-encontrárão limpissimos no Rio Claro, em Lavras da Barra, e em outros lugares.

Rubins, appareceo um em Portugal que se-dizia extrahido, ou encontrado entre Santa Cruz e Corumbá, e sendo procurados por Ordem Régia de 15 de Dezembro de 1781 se não encontrárão.

Ametistas se-tem encontrado a um lado da estrada de S. Paulo, no lugar das Furnas, e eu vi um grupo d'ellas lindissimas, formadas no interior de uma pedra, na aparencia bruta, que o acaso fez quebrar, ficando como em uma concha, em cujo interior estavão como apinhadas, e faceadas por natureza.

Cristaes brancos, amarellos, mais ou menos escuros, e alguns verdes se-encontrárão no Morro dos Cristaes, nas Furnas, e em lugares da Serra Dourada.

Agathas se-achão em uma Ilha que está no Rio Grande, junto á Passagem de S. Paulo, de que já no Rio de Janeiro se-tem feito Caixas de tabaco, e é provavel que tambem se-achem no mesmo Rio.

Amianto, ou pedra incombustivel, se-encontrou d'antes nas Lavras da Barra do Capitão José Ribeiro da Fonseca.

Pedra do Narigão: dou este nome a certas pedras que se-encontrão no lugar d'este nome, na estrada vêlha de Meia-Ponte, que tem no interior certos vêios grossos, e negros, que se-separão, tão rijos que cortão o vidro como o diamante.

Granadas, ainda que pequenas, se-tem encontrado em lavras de Santa Cruz, e nos Sertões de S. Domingos.

Iman há em abundancia no Districto de Pillões, junto ao Morro do Tubá.

Pedras elasticas, ou melhor flexiveis, se-encontrão junto a Meia-Ponte, que por vezes forão pedidas de Portugal, as quaes se-curvão até ficarem em semicirculo, e depois se-tornão rectas. Os moradores se-servem d'ellas para fornos de fazer farinha.

Pedras de afiar se-achão na Barra de Palma, Arráyas, Trahiras, e em várias partes, tão finas como as do Norte.

Pederneiras de Espingarda se-achão em abundancia nos ditos Arraiaes, e tambem junto á Contagem da Extrema, na Serra de Miguel Ignacio, e de boa qualidade.

Pedras de toque em quasi todas as Lavras, e muitas em Rio Claro.

Alumen se-presume haver na Gruta do Ouro-Fino.

Salitre se-extrahe em muitos lugares da Capitania.

Salgema em abundancia nas Salinas.

Itans, certas conchas que se-crião nas Alagôas do Paraná, e as maiores são as da Barra da Palma, que tem um palmo de diametro, com a mesma côr e lustro de Madre Perola, de que se-tem feito excellentes marchetados, e tambem colhéres.

Malacaxetas, mais limpas, e maiores que as de Veneza e de

Alemanha, que já forão pedidas para lanternas das Náos, e que supprem a falta do vidro para as janellas, as há em o Districto de Trahiras: e já vi sôbre ellas applicado o aço, e formado um espelho, que tinha a vantagem de se não quebrar.

Arvore de Papel, de que os Asiaticos o-fórmão, a que lhe-dão o nome de Moreira, há na Serra Dourada.

Pedras metallicas, Pirites, tanto Agirites, que tem a côr de prata, como Chrisitis, que tem côr de ouro, em todas as Lavras, principalmente do Maranhão.

Poaya, em todas as Campinas, e ainda nas d'ésta Villa.

Quina branca, em todos os Campos; de que se-servem nas suas enfermidades os Camponezes, e lhe-achão as mesmas virtudes da Casca Peruviana.

Herva do Paraguai, que faz um commércio lucroso entre os Americanos Hespanhoes, nas visinhanças da rossa do Neiva, na Barra, e no Desemboque.

Rhaa, de que se-extrahe o sangue de Drago, em muitos lugares.

Piretto, é muito vulgar.

Ruibarbaro da terra, assim chamão a certa raiz, de que há abundancia, e que tem a mesma virtude do Rhuibarbo da India.

Cupaiba, oleo que é de muita virtude na Medicina, em todas as Matas se-encontrão árvores que o-produzem.

Maná, se tem encontrado em certa planta silvestre, com a mesma virtude purgativa.

Balsamo encontrão-se as suas árvores principalmente no Districto de Santa Luzia.

Sene, em todos os Campos.

Baunilha, nas vargens, e em abundancia no Sertão de Amaro Leite, que só é aproveitada pelos Passaros, e Macácos.

Salsa Parrilha, em todos os campos. Indigena, nasce espontaneamente, e de differentes qualidades.

Incenso, foi encontrada a sua árvore no Morro do Feixo d'Anta.

Resinas, e Gomas differentes, e de boa qualidade, que se-podem empregar em vernizes, e outros usos.

Campexe no Districto de Pillões, e outros muitos páos de que se-podem extrahir tintas, de que se não sabem os fixantes.

Nos campos do Arraial de Santa Rita, d'Anta, e nos Sertões do Norte se-encontra certa Aranha, que fabríca uma têa mais forte que a ordinaria, de côr gemada, e que tem o mesmo lustro da seda.

Estrada do Nascente, e léguas de Povoação a Povoação.

	Léguas.
Da Villa ao Ferreiro	1
Ao Ouro Fino	2
Ao Corrego de Jeraguá	15
A Meia-Ponte	8
A Santo Antonio de Montes Claros	13½
A Santa Luzia	9
A S. Bartholomeu, Contagem	5
A Arrependidos, Registo	9
São	62½

Estrada do Sul.

Da Villa a Meia-Ponte	26
A Bom-Fim	18
A Santa Cruz	15
Ao Rio das Pedras, Aldêa	35
Ao Pissarrão, Aldêa	4
A Santa Anna, Aldêa	6
Ao Rio das Velhas, Registo	1
Ao Lanhoso, Aldêa	12
Ao Rio Grande	10
São	127

Estrada do Norte.

Da Villa á Barra	5
A Anta	8
A Santa Rita	13
A Tesouras	10
A Crixá	10
A Guarinos	6
A Pillar	3
A Lavrinhas	7
A Alagoa Quente	9
A Cocal	4
A Trahiras	4
A S. José	1½
A' Caxoeira	3
A Santa Rita	1½
A Cavalcante	22
A Arráyas	20
A' Conceição	17
Ao Principe	10
A' Natividade	5
A' Chapada	2
Ao Carmo	22
A Porto-Real	6
Ao Pontal	3
A S. João das duas Barras	100
São	282

Estrada da Bahia.

A Meia-Ponte	26
Ao Rasgão	3
A' Severina	4
A Guarirobas	4
A S. João das Tres Barras	$6\frac{1}{2}$
Ao Mestre de Armas	$2\frac{1}{2}$
Ao Sítio Novo	$3\frac{1}{2}$
A' Lagoa Fêa	5
Ao Bezerra	4
A S. Domingos	$7\frac{1}{2}$
A' Cruz	$2\frac{1}{2}$
Ao Silva	8
São	$76\frac{1}{2}$

Estrada do Correio do Rio para o Gram-Pará.

Do Rio de Janeiro a Arrependidos	201
A Cavalcante	40
A Porto-Real	78
São	319

Estrada do Poente.

Da Villa a Pillões	18
Ao Rio Grande	20
São	38

Eis-aqui tudo o que a respeito de Goyáz pude descobrir no curto espaço de pouco mais de dois mezes, no meio da confusão em que estavão éstas notícias; e nem devo duvidar, que apezar da minha diligência, em alguns pontos me-falte a exacção. Mas quem reflectir, que não sahi da Capital, que não entrei na Secretaria, e nos Archivos que desejava, e que apenas mendiguei notícias, dos que viajavão com os olhos menos fechados, de Livros em alguns Cartorios, e Papeis, que sem crítica existião em differentes mãos particulares, conhecerá o trabalho que tive; que fiz quanto me-foi possivel, e que assim mesmo talvez sirva ao Público, estimulando a outros mais habeis para escreverem a este respeito.

Mas isto mesmo que encontrei é quanto basta para fazer conhecer a vantajosa situação de Goyáz, que ainda mesmo na maior decadencia em que se-considera, e a que differentes motivos derão princípio, tem proporções para se-levantar, para se-ressurgir, logo que se-possão applicar a seu beneficio os Paternaes Cuidados d'ElRei N. S.

¡E que quadro tão brilhante se-apresenta agora á minha imaginação! Eu vejo reduzidos á Sociedade Civil tantos milhões de habitantes Selvagens, que nos-rodeião, tornados em Cidadãos uteis, e laboriosos; vejo povoadas as margens de tantos Rios navegaveis, girando por todas as partes as Embarcações com as producções do Paiz, e ao mesmo tempo empregadas as águas em mo-

ver pezadas Máquinas, que poupão o trabalho dos homens: vejo adiantadas as Artes e as Sciencias, promovida a indústria animando o Commércio; penetrados os Sertões, e descobertas as suas preciosidades: vejo marchar de um passo igual a Agricultura, e a Mineração; cobertas de Rebanhos as Campinas; coroados de vinhas os Oiteiros; crescerem as Povoações; e fundarem-se Cidades. E' verdade que para tudo isto é preciso tempo, são precisos despendiosos sacrificios; mas nada é impossivel. Os grandes Reinos tiverão o seu princípio em pequenas Sociedades: em dois homens principiou a população do Universo.

Nós temos a vantagem de vermos fundada no nosso Continente a Côrte do mais Piedoso, mais Justo Rei do Universo: temos quem promova os nossos interésses, e represente as nossas necessidades; logo que das Espadas se-possão forjar Arádos, e que se-restabeleça a paz; logo que as Sábias Providéncias d'ElRei N. S. de mais perto attendão ás nossas necessidades, Goyáz florecerá, augmentará o esplendor do Throno, e se-tornará a mais brilhante porção dos Dominios Portuguezes.

Villa-Boa 30 de
Setembro de 1812.

L I S B O A:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXVI. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

Art. I. — *Continuação das Breves Noticias da Universidade de Coimbra.*

(Vem do Num. LXXV. Parte II. pag. 108).

XVII.

Vasco de Sousa, Dr. Theologo, natural de Aveiro, Filho de Henrique de Sousa, Primeiro Conde de Miranda, Governador da Relação do Porto, e do Conselho de Estado, e de D. Mecia de Tavora, que tinha sido Porcionista do Collegio de S. Paulo, Conego de Braga, e de Evora, e era Conego Magistral de Coimbra, sendo um dos tres nomeados pela Universidade; foi eleito por El-Rei D. Filippe III., de que se-lhe-passou Provisão em 13 de Janeiro de 1618, e veio do Porto, aonde se-achava com seu Irmão o Conde de Miranda, a tomar posse, e juramento em 23 de Março

A

milhér da Cortina, de que passárão Certidão os Commissarios em 17 do mez de Junho.

Por Provisão de 10 de Novembro de 1621 mandou ElRei que nenhum sujeito de nação Hebrea fôsse admittido a opposição de Cadeira, para o que se-tirassem Inquirições aos Oppositores; e por outra de 15 de Abril de 1622 declarou que as Inquirições se não tirassem nas suas Patrias, mas na Universidade.

No Claustro de 22 de Fevereiro de 1622 se-lêo uma Carta d'ElRei de 9 do dito mez, pela qual ordenava, que o Reformador propuzesse n'elle uma Petição de D. João de Alencastro, Capellão Mór, e Bispo Eleito de Lamego, para se-lhe-dar attestação da sua sufficiencia por não ter gráo de Dr. nem Licenciado, sem embargo de a não vir pedir pessoalmente, e se-assentou que se lhe não podia passar sem vir fazer um Acto á Universidade na fórma que dispõe os Estatutos.

Chegou ao Reitor a notícia de que ElRei o-tinha nomeado Bispo de Leiria, mas não consta do tempo, em que a-teve, e no Claustro de 26 de Outubro de 1624, foi eleito Fr. Gregorio das Chagas, Lente de Theologia da Ordem de S. Bento por Vice-Reitor, e o Reformador se-despedio da Universidade por ElRei lhe-escrever que tinha eleito Reitor para a Universidade, e que elle podia ir descançar d'este trabalho, e foi depois Bispo do Algarve, aonde faleceo.

XIX.

Francisco de Brito de Menezes, Licenciado em Canones, natural de Lisboa, Filho de Sebástião de Brito de Menezes, e de D. Francisca da Costa, Desembargador do Porto, da Supplicação, e dos Aggravos, e Procurador dos Padroados Reaes, Deputado do Santo Officio, e Visitador da Inquisição de Coimbra, e que tinha sido Collegial de S. Paulo, sendo um dos tres nomeados pela Universidade na eleição, que se-fez por morte do Reitor Vasco de Sousa, foi agora provído por ElRei D. Filippe IV., de que se-lhe-passou Provisão em 20 de Fevereiro de 1624, e tomou posse, e juramento em 2 de Dezembro do mesmo anno.

Por Provisão de 23 de Janeiro de 1625 se-lhe-ordenou continuasse a Reformação de D. Francisco de Menezes, porém não se-lhe-concedêrão as preeminencias de Reformador, e por ésta razão se-mandou por outra Provisão de 19 de Março do dito anno, que o Cancellario lhe-precedesse no assento na fórma, em que precede ao Reitor, e fôrão seus adjuntos na Reformação os Doutores Luiz Ribeiro de Leyva, Lente de Vespera de Canones, Antonio Lourenço, Lente de Digesto velho.

No Claustro de 14 de Julho de 1625 se-lêo uma Carta do Dr. Miguel Soares Pereira, Agente em Roma, que tinha sido Lente de Canones, e Collegial de S. Pedro, na qual dava á Universidade a notícia da Canonisação da Rainha S. Isabel para se-festejar como era razão, e se-assentou que na Sala da Universidade fizesse uma Oração Latina o Dr. Fr. Bento da Cruz, Abbade de S. Bento, e se-ordenasse um Prestito da Capella a S. Clara, aonde estava o Corpo da Santa, e que prégasse Fr. Antonio da Resurreição, Lente de Prima de Theologia, e que se-consignassem prémios para os que fizessem versos em várias Linguas, o que ficaria a arbitrio do Reitor, e da Mesa da Fazenda, que arbitrárão se-dispendessem 92$ rs., e os versos se-fizessem na Lingua Portugueza, Castelhana, Italiana, Latina, Grega, e Hebraica; o Prestito se-fez em 22 de Outubro de 1625, e no dia seguinte a Festa, e se-imprimio o Sermão, e as Poesias, e Oração, juntando-se-lhe outro Sermão, que por ordem do Bispo de Coimbra, D. João Manoel, prégou o P. Dr. Fr. Jorge Pinheiro, da Ordem de S. Domingos, Lente n'aquelle tempo da Cathedrilha de Escritura, e a Oração, que fez o P. Bartholomeu Pereira, da Companhia, no anno de 1626.

Por uma Provisão de 9 de Julho de 1626 se-mandou que as Cadeiras vagas na Faculdade de Leis se não provessem por votos dos Estudantes, mas que feitas as opposições o Reitor desse informação do merecimento, e capacidade dos Oppositores pelo Tribunal da Mesa da Consciencia, para que feita a Consulta, ElRei elegesse para ellas os mais benemeritos.

No Claustro de 2 de Novembro de 1629 se-assentou que se-festejasse o Nascimento do Principe na mesma fórma, que se-tinha festejado o d'ElRei, e que o Prestito fôsse a S. Clara, e prégasse o Dr. Fr. Jorge Pinheiro, Lente de Cadeira Grande de Escritura. Este Sermão com as Poesias, que se-fizerão na Universidade em louvor do Nascimento do Principe, que se-chamou D. Balthasar Carlos Domingos, e uma Oração do P. Lucas Velloso, da Companhia de Jesus, se-imprimio em Coimbra por ordem do mesmo Reitor no anno de 1630.

Faleceo o Reitor Francisco de Brito no princípio de Janeiro de 1631, e a 8 d'este mez se-fez Claustro, no qual foi eleito por Vice-Reitor D. André de Almada, Lente de Vespera de Theologia com igualações a Prima, e a 19 se-fez a nomeação de tres pessoas para o lugar de Reitor, e se-assentou que se-pedisse a ElRei mandasse para Reitor a D. André de Almada, a quem o Claustro não nomeava por elle ser Lente, e ter contra si a prohibição dos Estatutos.

N'ésta vacante em uma Junta de Lentes feita em 30 de Outubro de 1632 se-assentou que Gaspar de Burgos, Bispo nomeado de anel de Lisboa, que pedia Carta testemunhavel á Univer-

sidade, viesse fazer um Acto na fórma dos Estatutos, o qual elle não veio fazer.

XX.

D. Alvaro da Costa, Mestre em Artes, Dr. Theologo, natural de Lisboa, Filho de Gil Annes da Costa, Presidente da Camara, do Desembargo do Paço, Capitão de Ceuta, Commendador de S. Miguel de Linhares, e do Conselho d'Estado, e de D. Margarida de Noronha, Deputado do Santo Officio, e Conego Magistral de Coimbra, e Collegial de S. Paulo, sendo um dos tres nomeados pela Universidade, foi provído no lugar de Reitor, de que se-lhe-passou Provisão em 28 de Maio de 1633, e tomou posse, e juramento em 16 de Julho do dito anno.

O mesmo Rei lhe-fez Mercê de o-eleger para seu Capellão Mór, e lhe-ordenou fizesse nomeação de novo Reitor, a qual se-fez em 20 de Julho de 1637, e continuou até 2 de Outubro seguinte, no qual dia chamou a Claustro, e n'elle se-léo uma Carta d'ElRei, pela qual ordenava que em quanto não provêsse o lugar de Reitor servisse de Vice-Reitor D. André de Almada.

ElRei D. João o IV. depois da sua Acclamação o-conservou no lugar de Capellão Mór, e o-nomeou para o Bispado de Viseu, e já estava nomeado em 2 de Abril de 1641, no qual dia por commissão da Universidade deo obediencia em nome d'ella ao mesmo Rei, e assistio ao juramento, que tomou de Protector da mesma Universidade, e na Certidão, que d'ella se-passou lhe-dão o titulo de Bispo eleito de Viseu. Faleceo em Lisboa poucos dias antes de 13 de Fevereiro de 1642, porque n'este dia se-vagou a Conesia Magistral de Coimbra.

XXI.

D. André de Almada, que tinha sido Porcionista do Collegio de S. Paulo, natural de Lisboa, Filho de D. Antão de Almada, e de D. Vicencia de Castro, Dr. Theologo, e Lente de Vespera d'ésta Faculdade, com igualaçóes a Prima, da qual não chegou a ter a propriedade, por no seu tempo se-ter feito Mercê d'ella á Religião de S. Domingos, sendo postulado para Reitor, e achando-se actualmente Vice-Reitor foi nomeado por Governador da Universidade para reformar os Estatutos d'ella por ElRei D. Filippe IV., de que se-lhe-passou Provisão em 1638, e tomou posse, e juramento em 13 de Março do mesmo anno.

No Claustro que se-fez n'aquelle dia se-assentou que elle como Reformador devia preceder ao Cancellario, o qual dando-se-lhe parte d'este assento, respondeo que não estava por elle, e que havia de tomar o seu lugar, e vendo eu o Livro dos Actos d'aquelle tempo, observei que em nenhum dos em que assiste o Cancellario, se-achou presente o Governador, porque devia querer evitar ésta disputa. Durou-lhe o Govêrno até 3 de Fevereiro de 1639, em que tomou posse o Reitor Manoel de Saldanha, mas ainda continuou por mais tempo na occupação de Reformador dos Estatutos, e sempre conservou a Cadeira até que faleceo n'ésta Cidade em 29 de Novembro de 1642 com mais de 40 annos de Lente.

XXII.

Manoel de Saldanha, Licenciado em Canones, e Inquisidor de Evora, natural de Lisboa, Filho de João de Saldanha, Commendador de Alcains, e Salvaterra na Ordem de Christo, e de D. Leonor de Menezes, sendo um dos tres nomeados pela Universidade foi provído no lugar de Reitor por ElRei D. Filippe IV., de que se-lhe-passou Provisão em 8 de Setembro de 1638, e tomou posse, e juramento em 2 de Fevereiro de 1639.

Na Congregação dos Lentes convocada em 3 de Outubro de 1639, pedindo Francisco de Faria, natural de Barcellos, Bacharel Formado em Canones, Provisor de Braga, attestação da sua sufficiencia, e capacidade por se-achar nomeado para Bispo de Tunes, se-assentou que se-lhe-désse Certidão dos Actos, que tinha feito, e do assento que tivera nas informações geraes.

Por uma Provisão de 19 de Dezembro de 1640 lhe-ordenou o mesmo Rei D. Filippe que continuasse com a reformação dos Estatutos, desobrigando a D. André de Almada d'ésta occupação; porêm por outra de 5 de Setembro de 1640 lhe-declarou o mesmo Rei que não havia de preceder ao Cancellario porque não era Reformador da Universidade; mas sómente dos Estatutos.

Por Carta dos Arcebispos D. Sebastião de Mattos, de Braga, e D. Rodrigo da Cunha, de Lisboa, como Governadores do Reino, escrita em 3 de Dezembro de 1640, se-deo a noticia á Universidade da Acclamação d'ElRei D. João o IV., a qual o Reitor mandou lêr em Claustro de 13 do mez, e anno referidos, e tanto que se-acabou de lêr Acclamárão todos a ElRei D. João, sendo o Reitor o primeiro Acclamador, e se-ordenou um Prestito de Capellos á Igreja de S. Cruz (11) o qual se-continuou até o

---

(11) Prégou Fr. Filippe Moreira, Religioso de Santo Agos-

presente no 1.º de Dezembro, por ser o dia em que foi Acclamado em Lisboa, e sómente se-mudou de Santa Cruz para S. Bernardo com consentimento d'uns e outros Religiosos, e no mesmo Claustro se-elegêo para ir beijar a mão a ElRei em nome da Universidade o Doutor Gonçalo Alvo Godinho, Lente de Vespera de Leis.

Por Carta de 24 do dito mez, e anno agradeceo ElRei D. João ao Reitor o bem que se-tinha havido na sua Acclamação em Coimbra, e juntamente o confirmou no mesmo lugar, e por outra de 26 do dito mez lhe-ordenou que fôsse assistir nas Côrtes que havião de principiar em 20 de Janeiro do anno seguinte, e quando tivesse impedimento mandasse Procuração a quem fôsse voto n'ellas, e a-mandou a D. André de Almada; porém sendo chamado segunda vez para outras Côrtes por Carta do 1.º de Agosto de 1642 assistio n'ellas tendo lugar abaixo do Presidente da Mesa da Consciencia, que se-seguia aos Condes.

Por Provisão de 29 de Abril de 1641 mandou ElRei que se-observassem os Estatutos na vacatura das Cadeiras, provendo-se por votos dos Estudantes, e que nenhum Christão novo fôsse admittido a fazer opposição; e por outra de 14 de Novembro do dito anno confirmou o Reitor na occupação de reformar os Estatutos; e por outra de 8 de Fevereiro ha por bem de lhe-commetter que como Reitor, e General, que é da Universidade superitenda na materia das armas, e levas dos Soldados, em todos os seus Coutos, e sôbre todos seus Vassallos, ou por qualquer via privilegiados, sem intervenção de pessoa alguma sem embargo do impedimento dos Officiaes do Duque de Aveiro, e de quaesquer outros que se-offereção; e que á Duqueza de Torres-novas, como tutora, mandava avisar d'ésta Resolução.

No Claustro de 25 de Janeiro do dito anno se-deo Commissão a D. Alvaro da Costa, Capellão Mór d'ElRei (que n'aquelle tempo, e dia ainda não devia estar nomeado Bispo de Viseu, porque lhe não dão este titulo) que tinha sido Reitor da Universidade, e a D. André de Almada, do Conselho d'ElRei, Lente de Vespera de Theologia jubilado, e reconduzido em Prima, que tinha sido Governador d'ella, para que em nome da Universidade dessem obediencia a ElRei, e assistissem ao seu juramen-

---

tinho, Lente de Escritura. Orárão o Dr. Jeronimo da Silva de Azevedo, Lente de Instituta, e o Dr. Manoel Alvares Carrilho, Visitador, e Governador do Bispado de Coimbra, Freire de Avis. Fizerão-se muitas Poesias, para o que se-derão prémios, e tudo se-imprimio no anno de 1641 por ordem do Reitor, que mandou o livro a ElRei com Carta sua de 27 de Janeiro de 1642, a que respondeo por Carta de 2 de Fevereiro em grandes agradecimentos.

to de Protector, o qual ElRei recebeo em 2 de Abril de 1641, estando presentes, além dos ditos Commissarios o Dr. Marçal Casado, Lente de Vespera de Leis; o Secretario de Estado, Francisco de Lucena, que lia o juramento assim como está nos Estatutos, e ElRei repetia as mesmas palavras; o Arcebispo de Lisboa, D. Rodrigo da Cunha, do Conselho de Estado, e Presidente do Desembargo do Paço; o Conde de Cantanhede, e seus Filhos D. Antonio Luiz de Menezes, e D. Rodrigo de Menezes; Desembargador do Paço o Camareiro Mór, João Rodrigues de Sá; e Trinchante Thomé de Sousa; o Esmoler Mór Christovão de Tavora; o Chanceller Mór Fernão Cabral; o Chanceller da Côrte, Luiz Pereira de Castro; e todos os Desembargadores, que vierão beijar a mão a Sua Magestade, por ser a Segunda Oitava da Pascoa, e muitos outros Fidalgos; e no assento que se-lhe-fez d'este juramento foi nomeado D. Alvaro da Costa por Bispo Eleito de Viseu.

Por morte do dito D. Alvaro da Costa nomeou ElRei D. João para o Bispado de Viseu ao Reitor Manoel de Saldanha, e a primeira vez, que o-acho nos Livros da Universidade com o titulo de Bispo Eleito de Viseu é em 6 de Setembro de 1642, e fazendo ElRei depois outra nomeação de Bispos o-nomeou para Bispo da Guarda, de que se lhe não fez aviso porque o-impedio seu Irmão Luiz de Saldanha, o que consta por uma Carta do mesmo Rei D. João escrita ao Reitor em 28 de Abril de 1649, em que assim lh' o-declara, e ultimamente nomeando ElRei a Sebastião Cesar de Menezes, para o Arcebispado de Lisboa, que até alí tinha a nomeação do Bispado de Coimbra, o-nomeou para elle, e a primeira vez que o-acho nos Livros da Universidade com o titulo de Bispo Eleito de Coimbra é em 12 de Novembro de 1655.

Por Provisão d'ElRei D. João de 27 de Agosto de 1642 se-concedeo a D. Pedro de Menezes, Sumilhér da Cortina, Bispo Eleito de Miranda, e depois o-foi do Porto, e tinha sido Collegial de S. Pedro, que a Universidade lhe-passasse Carta testemunhavel da sua sufficiencia sem embargo de não fazer Acto de novo na fórma dos Estatutos, a qual se-lhe-mandou passar na Congregação dos Lentes, que se-convocou a 3 de Setembro do dito anno.

Por Carta de 3, 5, e 6 de Dezembro de 1644 ordenou ElRei ao Reitor que fizesse armar os Estudantes, e formasse algumas Companhias, com as quaes passasse ao Alemtéjo, porque tinha aviso que o inimigo vinha sitiar Elvas, e tratando elle de executar ésta ordem lhe-chegou outra Carta de 9 do dito mez para que suspendesse a marcha, porque se-tinha levantado o sítio, e por Carta de 11, e 19 de Janeiro agradeceo ElRei ao Reitor, e aos Lentes o ânimo, com que estavão para o-servirem; e em 22 e 25 de Outubro do dito anno, tornou a escrever ao Reitor que marchasse com os Estudantes ao Alemtéjo, e com effeito marchárão em número de 630, o que ElRei depois lhe-agradeceo, e tam-

bem aos Lentes, que o-acompanhárão, e o Dr. Francisco Bahia Teixeira, Lente de Leis, e Collegial de S. Pedro, que depois o-foi de Prima, e Desembargador do Paço, teve Carta especial escrita em 11 de Dezembro do dito anno.

Fr. João de Vasconcellos, da Ordem dos Prégadores, do Conselho d'ElRei, e do Geral do Santo Officio veio visitar, e reformar a Universidade por Provisão de 23 de Março de 1645, e tomou posse, e juramento d'este lugar em 29 de Setembro do dito anno, e foi Secretario da Reformação Luiz Gomes de Basto, que depois foi Desembargador do Paço; chamava-se Alvaro Mendes de Vasconcellos, e foi Porcionista do Collegio de S. Pedro, e ha tradição que quando veio reformar a Universidade entrou a pé n'ésta Cidade; e o mais que lhe-pertence se-acha no Catalogo dos Deputados do Conselho Geral, e tambem no dos Porcionistas do Collegio de S. Pedro, e em Fr. André Ferrer, que lhe-escreveo a vida.

Por Carta de 17 de Janeiro de 1646 mandou ElRei D. João que todos os Lentes e Estudantes quando tomassem qualquer gráo jurassem defender que a Virgem N. S. fôra Concebida em Graça, sem mácula de peccado original, como se-observava na Universidade de Salamanca do anno de 1618 até o presente, e remetteo a fórma em que se-havia de fazer este juramento, a qual se-imprimio depois no fim dos Estatutos, e lendo-se ésta Carta no Claustro de 20 de Julho do dito anno, se-resolveo n'elle que se-fizesse o juramento com a maior solemnidade que fosse possivel, e em 28 do dito mez precedendo na vespera á noite luminarias, e repiques na Universidade, e em todos os Collegios Charamélas, Trombetas, e Atabáles, se-ajuntárão os Lentes de todas as Faculdades na Capella, disse Missa de Pontifical o Padre Geral de Santa Cruz, e Cancellario da Universidade, D. Leonardo de Santo Agostinho, e prégou Fr. Leão de S. Thomáz, Monge de S. Bento, Lente de Vespera de Theologia, com igualações a Prima; e acabado o Pontifical, o Geral a um lado do Altar, com Mitra e Bago, fez o juramento, lendo-o em voz alta, estando todos de joelhos, e elle em pé, e descendo os degráos do Altar se-assentou no plano em uma Cadeira com um Missal diante, e logo o Reitor, acompanhado do Secretario e Bedeis com maças, postos de joelhos, fez o juramento, e o mesmo fizerão os Lentes de todas as Faculdades por sua ordem, e em memoria d'este juramento se-levantou a pedra escrita, que está na Capella junto ao Altar de Nossa Senhora.

Por Carta de 19 de Junho de 1649 ordenou ElRei D. João ao Reitor que em seu nome fosse lançar a primeira pedra para o Convento de Santa Clara, que mandava edificar, já que elle pelo estado das coisas presentes o não podia fazer pessoalmente, e levasse em sua companhia a Universidade, Cabido, e Camara com

a maior solemnidade que fosse possivel; em observancia d'esta Ordem, em 4 de Julho do dito anno, dia da Rainha Santa Isabel, celebrou o Reitor Missa no Convento antigo de Santa Clara, e prégou o P. Bento de Sequeira, Reitor do Collegio da Companhia de Jesus; e ajuntando-se depois na Igreja de Santa Cruz a Universidade, a Camara, os Religiosos, muita Nobreza, e Povo se-ordenou uma Procissão, na qual o Dr. Fr. Manoel da Assumpção, Abbade de S. Bento, vestido de Pontifical, levou debaixo do Palio o bordão da Rainha Santa, indo adiante o Clero, Danças, e Bandeiras, e detrás a Universidade com Insignias Doutoraes, e no fim a Camara, e o Reitor no meio d'ella, e chegando ao sítio benzeo-o o Abbade, com licença do Cabido, e Sédevacante, e o Reitor lançou a primeira pedra, com repiques geraes de toda a Cidade, e á noite houve fogo e luminarias, e outrás demonstrações festivas, e não assistio o Cabido, por dúvidas que teve sôbre precedencias, e na pedra se-gravou o letreiro seguinte =

> Joannes IV. D. G. Portugaliae Rex ad honorem Domini, ac Deiparæ Gloriosissimæ, suæ que Progenitricis Elisabethæ Reginæ obsequium Principem hunc lapidem in ridivivi B. Claræ Cœnobii fundamentum nomine suo per Rectorem Academiæ jecit Sabbato 4 Julii 1649.

Por Carta de 2 de Novembro de 1649 mandou ElRei D. João que a Universidade fizesse Exequias por seu Irmão o Infante D. Duarte, que falecêra no Castello de Milão, aonde estava recluso, e que n'ellas se-attendesse mais ao espiritual do que ao temporal, em que erão escusadas grandezas. E por outra de 15 de Maio de 1653 deo á Universidade a notícia da morte de seu filho o Principe D. Theodosio, para que se-lhe-fizessem as Exequias, e demonstrações de sentimento costumadas, e no Claustro de 21 do mez e anno referidos se-assentou que se-fizessem as Exequias na mesma fórma em que se-tinhão feito na morte do Principe D João, filho d'ElRei D. João o III.; e que prégasse o P. Fr. Ricardo de S. Victor, Lente de Prima de Theologia, e que fizesse a Oração Funebre o Dr. Francisco Bahia Teixeira, Lente de Digesto Velho, e que se-escrevesse a S. Magestade, e lhe levassem a Carta o Dr. Gonçalo Alvo Godinho, Lente de Prima de Canones, e o Dr. Marçal Casado Jacome, Lente de Prima de Leis; e ElRei por Carta de 10 de Junho agradeceo á Universidade a Grandeza com que fez as Exequias.

Governando o Reitor Manoel de Saldanha, se-fez de novo a Sala dos Actos da Universidade na fórma em que de presen-

te se-acha, e para ésta despêsa deo licença ElRei D. João por Provisão de 7 de Fevereiro de 1654.

Por muitas vezes representou o Reitor a ElRei D. João que não era conveniente proverem-se as Cadeiras por votos dos Estudantes, pelos sobornos, inquietações, e desordens com que se-farião estes provimentos; e ainda que ElRei mostrava repugnancia a revogar n'ésta parte os Estatutos, que tinha mandado observar, podérão tanto as instancias do Reitor, que por Provisão de 25 de Abril de 1654 mandou que as Cadeiras se-provessem por votos consultivos, e que estes fossem o Reitor, e os Lentes de Prima e Vespera das quatro Faculdades, e os dois Lentes mais antigos da Faculdade da Cadeira vaga; e a Requerimento do Cancellario da Universidade lhe-concedeo que tambem fosse voto, por Provisão do 1.° de Março de 1655, e n'ésta fórma se-fazem os provimentos das Cadeiras de presente, excepto os ditos dois Lentes mais antigos, que não votão; e se-remettem estes votos ao Tribunal da Mesa da Consciencia, que faz consulta a S. Magestade, para provêr as Cadeiras conforme o merecimento dos Oppositores.

Uma Carta em 22 de Novembro de 1656 apresentou o Reitor no Claustro, que tivera da Rainha D. Luiza, Regente do Reino, para se-fazerem Exequias por ElRei D. João o IV., que era falecido, e se-assentou que se-fizessem as Exequias na fórma dos Estatutos, e as demonstrações de sentimento costumadas, e que os Doutores Antonio Leitão Homem, Lente de Prima de Canones, e Francisco Bahia Teixeira, fossem em nome da Universidade dar os pezames á Rainha, e obediencia ao Principe e novo Rei, e assistir ao juramento que fizesse de Protector.

Fez ElRei D. Affonso o VI. o juramento de Protector em 17 de Dezembro de 1656, estando presentes a Rainha D. Luiza, o Conde de Cantanhede, Védor da Fazenda e Conselho de Estado; o Conde de Villarmaior, do Conselho de Estado, e Mordomo Mór da Rainha; o Conde do Prado, do Conselho de Guerra, e Estribeiro Mór; o Conde de Villaverde; Luiz de Mello, Porteiro Mór; Rui de Moura Telles, do Conselho de Estado, Védor da Fazenda, e Estribeiro Mór da Rainha; D. João de Sousa, Védor da Casa da Rainha, e Presidente da Camara de Lisboa; Antonio de Mendonça, Sumilhér da Cortina, e Presidente da Mesa da Consciencia, eleito Arcebispo de Braga; o Capellão Mór, D. Manoel da Cunha; Manoel de Sousa da Silva, como Reposteiro Mór, e outros titulos; e Officiaes da Casa d'ElRei, e da Rainha; e a Marqueza de Ferreira, Camareira Mór da Rainha; a Condeça da Atouguia, Aia d'ElRei; a Guarda Mór, D. Luiza de Menezes; e outras Senhoras de Honor; e o Secretario de Estado, Pedro Vieira da Silva, que lia o juramento.

Faleceo o Reitor em Coimbra aos 15 ou 16 de Agosto de

1659; e consta que aos 16 foi sepultado na Igreja do Convento do Bussaco, do qual foi Bemfeitor, como refere o Cronista dos Carmelitas Descalços, e nos-promette escrever a sua vida no 3.º Tomo, que ainda não imprimio. E tambem trata d'elle Fr. Leão de S. Thomáz na Bend. 2.ª P. pag. 288.

Tinha o Reitor na sua doença nomeado por Vice-Reitor ao Dr. Antonio Leitão Homem, Lente de Prima de Canones, entre o qual e Fr. Luiz de Sá, Decano da Faculdade de Theologia, houve dúvida sôbre qual d'elles devia presidir na eleição de Vice-Reitor, a qual resolveo a Rainha Regente D. Luiza, mandando por Carta de 20 do dito mez de Agosto, que o Cancellario chamasse a Claustro, e n'elle presidisse, mas não votasse na eleição de Vice-Reitor, o que se-executou em 29 do dito mez, e foi eleito o dito Fr. Luiz de Sá, e em 15 de Dezembro do mesmo anno se-fez a eleição das tres pessoas que havião de ser nomeadas para o Lugar de Reitor com bastante inquietação, e d'ella se-aggravou para o Tribunal da Mesa da Consciencia.

Por Carta de 28 de Junho de 1645 remetteo ElRei um Decreto ao Reitor sôbre a materia do provimento dos Bispados para que servisse no Claustro, e se-interpozesse parecer. E por outra de 8 de Julho do dito anno lhe-deo a notícia de que S. Santidade tinha confirmado os Bispados da Guarda, Viseu, e Miranda, mas de seu moto proprio, sem fazer menção das suas apresentações, cousa tão prejudicial ao direito da Corôa, etc.

O P. Soledade Part. 5. da Hist. Seraph. L. 4. C. 3. an. 909 refere largamente a repugnancia que fez a Universidade para n'ella se-haver de jurar a Immaculada Conceição de N. Senhora, de que se-trata acima.

Por Carta de 17, e o que consta dos livros da Universidade é que mandando S. M. informar o Reitor e Claustro sôbre a Petição que lhe-fez o Provincial de S. Francisco para se-fazer o dito juramento na Universidade chamando o Reitor a Claustro em 9 de Junho de 1645, de 34 votos que n'elle se-achárão, 28 fôrão de parecer que não era conveniente dar-se este juramento na Universidade por muitas razões que n'elle se-expendêrão, que se-farião presentes a S. M.; mas não se-escreverão no Assento, e devem ser as mesmas que refere o Cronista.

XXIII.

D. Manoel de Noronha, que não tinha grão por ésta Universidade, mas sómente o de Mestre em Artes pela de Evora, que tomou sendo ainda Religioso da Companhia de Jesus, natural de Villaverde, filho do Dr. Francisco Luiz de Noronha, Senhor da

mesma Villa, e de D. Catharina de Sousa; que tinha sido Prior da Castanheira, de Villaverde, e de Santa Maria de Torresvedras, e era Prior Mór de Palmela, e Bispo nomeado de Viseu, sem que fosse dos tres nomeados pelo Claustro da Universidade; foi provído no Lugar de Reitor, e juntamente de Reformador, pela Rainha Regente, de que se-lhe-passou Provisão em 7 de Dezembro de 1660, e tomou posse e juramento em 10 de Janeiro de 1661.

Na Reformação de que logo tratou, culpou um Lente, que tinha bastante sequito, e informou a ElRei contra o seu procedimento, o que foi causa de que muitos se-conjurassem contra elle, e alguns o-recusárão de suspeito, e lhe-embaraçavão as eleições dos Conselhos com excepções, e aggravos para a Mesa da Consciencia, com que o seu govêrno não foi pacífico, mas de muita inquietação, até que o-largou em 5 de Maio de 1662, e n'este dia, ou pouco antes lhe-devia chegar a notícia de que estava nomeado Bispo de Coimbra pela Rainha Regente, porque por tal o-tratárão no Conselho que se-fez n'esse dia. Tomou depois posse do dito Bispado, mas não chegou a governal-o, por falecer em Lisboa em 11 de Maio de 1671.

Deichou o Reformador, por um Despacho nomeado para Vice-Reitor, o Dr. Fr. Miguel Valentim, Catalão, Monge de S. Jeronimo, Lente de Vespera de Theologia, e estando servindo este Cargo chegou uma Carta da Rainha Regente para o Cancellario da Universidade, escrita em 12 de Maio de 1662 para se-lêr no Claustro, o qual se-convocou em 19 do dito mez a requerimento do Vigario de S. Cruz, D. Jorge de S. Agostinho. Continha a dita Carta que o Cancellario da Universidade, ou quem seu Cargo servisse entrasse a governal-a, e não consentisse que se-fizesse eleição de Vice-Reitor, ou de Reitor, e quando a de Vice-Reitor se-achasse já feita a-declarasse por nulla; ainda antes de se-ter lido a dita Carta pedio licença para entrar no Claustro o Padre D. Garcia dos Anjos, e entrando disse que era Procurador do Padre D. Luiz da Silveira, Geral de Santa Cruz, por um moto proprio de S. Santidade, e que em seu Nome requeria ao Claustro o-reconhecesse por Cancellario da Universidade, e não ao Padre Vigario, a quem sómente tocava este Officio na falta de Geral; o Claustro resolveo que se-désse conta a S. M. d'este incidente que sobreviera, e que o Vice-Reitor continuasse com o govêrno em quanto não chegasse resolução, a qual nunca chegou, e elle governou até tomar posse do Lugar de Governador Rodrigo de Miranda Henriques.

N'ésta vacante tomou ElRei D. Affonso o VI. o Govêrno do Reino, de que a Universidade lhe-mandou dar os parabens, e beijar a mão por Sebastião da Guarda Fragoso, Lente de

Prima de Canones, e Francisco Bahia Teixeira, Lente de Prima de Leis, e eleitos para isso no Claustro de 7 de Julho de 1662.

XXIV.

Rodrigo de Miranda Henriques, Dr. Canonista, natural de Setubal, filho de Antonio de Miranda Henriques, e de D. Marianna Borges de Mello, Conego Doutoral de Viseu, Inquisidor de Lisboa, aonde tinha sido Deputado, e tambem em Coimbra, e Collegial de S. Paulo, sem que se-fizesse nomeação de Reitor pela Universidade, foi eleito para governador d'ella, com podér, e preeminencias de Reitor por ElRei D. Affonso o VI. de que se-lhe-passou Provisão em 19 de Setembro de 1672, e tomou posse em 6 de Novembro do dito anno.

Mandou ElRei D. Affonso por Provisão de 27 de Junho do mesmo anno que d'alí por diante se-fizesse um Prestito de Capellos ao Collegio da Companhia de Jesus na Festa de S. Francisco Xavier; a qual se-mandou executar no Claustro de 28 de Novembro do dito anno; e no que se-convocou em Janeiro de 1663 se-assentou por todos os votos que se-escrevesse a ElRei, pedindo-lhe fizesse Mercê de provêr o Governador no Lugar de Reitor, e conforme a uma notícia que me-derão se-lhe-chegou a passar Provisão d'ésta Mercê, porêm não chegou a conseguil-a, por falecer no mez de Dezembro do dito anno, antes do dia 16, no qual foi eleito em Claustro por sua morte para Vice-Reitor Fr. Luiz de Sá, Lente de Prima de Theologia, e em 19 de Fevereiro de 1664 se-fez a nomeação para o Lugar de Reitor.

N'esta vacante criou ElRei de novo na Universidade a Cadeira de Controversias, de que fez Mercê a Fr. Isidoro da Luz por Provisão de 28 de Janeiro de 1664, o qual era Religioso da Santissima Trindade, e por sua morte se-mandou extinguir por Provisão de 5 de Novembro de 1670, e ElRei N. S. a-mandou renovar, fazendo Mercê d'ella a Fr. Nicoláo Valesio Hibernio, Religioso Eremita de Santo Agostinho, por Provisão de 12 de Janeiro de 1714.

XXV.

Manoel Còrte-Real de Abranches, Dr. Canonista, natural de Serpa, filho de Roque da Costa, Conego na Sé do Algarve, Inquisidor de Evora, e tinha sido Deputado em Lisboa, sendo um

dos tres nomeados pelo Claustro da Universidade, foi provído por ElRei D. Affonso o VI. no Lugar de Reitor por Provisão de 7 de Abril de 1664, e tomou posse e juramento em 29 do dito mez e anno.

Mandou ElRei D. Affonso por Provisão de 28 de Junho de 1665, que o dia de Santa Theresa a 15 de Outubro fosse feriado na Universidade, assim como já o-tinha mandado a respeito dos Tribunaes, e que se-fizesse um Prestito todos os annos ao Convento de S. José n'esse dia.

No Claustro de 9 de Março de 1666 se-lêo uma Carta d'ElRei D. Affonso, com a notícia de ser falecida sua Mãi a Rainha D. Luiza, e se-assentou que se-fizessem as Exequias na fórma dos Estatutos; e foi eleito para o Sermão Fr. Luiz de Sá, Lente de Prima de Theologia, e para Oração Funebre D. Luiz de Sousa, Lente de Vespera, e Collegial de S. Paulo, e para darem os pezames a ElRei os Lentes de Prima de Canones e Leis, Sebastião da Guarda Fragoso, e Francisco Bahia Teixeira, e em 5 de Maio do dito anno se-lêo outra Carta d'ElRei, em que fazia saber á Universidade tinha ajustado o seu Casamento com a Serenissima Princeza D. Maria Francisca Isabel de Saboia, e se-assentou que os mesmos Lentes de Prima lhe-dessem os parabens.

Governou o Reitor até o fim de Dezembro de 1666, em que faleceo n'ésta Cidade (12), porquanto em 30 d'este mez foi eleito por sua morte para Vice-Reitor D. Luiz de Sousa, Collegial de S. Paulo, Lente de Vespera de Theologia, Deputado da Mesa da Consciencia, e Sumilhér da Cortina, e a nomeação de Reitor se-fez em 30 de Junho de 1667.

Por Decreto de 10 de Junho de 1666 ordenou ElRei ao Desembargo do Paço, que nas Consultas para os Tribunaes, em que se-houverem de propôr Lentes, se-consultem os que lhe-parecer, consultando tambem os que hão de ficar na Universidade para titulares sem exercicio nas Ferias, os quaes para os seus accrescentamentos serão havidos como se actualmente servirão nos Tribunaes, não havendo differença de ordinarios e extraordinarios, o que se-observará quando se-proverem lugares de aggravos, ou outros alguns a que se-sirva, assim na Repartição do Porto, como na Casa da Supplicação, e nos mais Tribunaes, porque ao mesmo passo hão de ír subindo os que ficárão na Universidade com os dos Lugares.

---

(12) Em 28 de Setembro, de 46 annos de idade. Está sepultado no Collegio da Trindade.

XXVI.

André Furtado de Mendonça, Mestre em Artes, e Dr. Theologo, natural de Lisboa, filho de João Furtado de Mendonça, Commendador de Borba, Governador do Algarve, e de Angola, Presidente da Camera de Lisboa, e do Conselho das Indias, e Conselheiro de Estado, e de D. Magdalena de Tavora; D. Prior de Guimarães, e Deputado da Junta dos tres Estados, e tinha sido Deão de Lisboa, sendo um dos tres nomeados pela Universidade, foi provído no Lugar de Reitor por ElRei D. Affonso o VI., de que se-lhe-passou Provisão em 19 de Julho de 1667, e tomou posse e juramento em 6 de Outubro do mesmo anno.

No Claustro de 22 de Novembro de 1667 se-lêo uma Carta d'ElRei D. Affonso o VI., pela qual fazia saber á Universidade que tinha demittido de si o Govérno d'este Reino, transferindo-o em seu Irmão o Infante D. Pedro. E no de 9 de Março de 1668 se-assentou que a Universidade escrevesse ao Infante D. Pedro os parabens de estar jurado por Principe, e Successor d'este Reino, e que lhe-levassem a Carta D. Luiz de Sousa, Lente de Prima de Theologia, e Sebastião da Guarda Fragoso, Lente de Canones; e se-assentou mais que o Reitor da Universidade mandasse fazer n'ella todas as demonstrações festivas que arbitrasse pela notícia que tinha chegado de estarem ajustadas as Pazes entre este Reino e o de Castella.

Por Carta de 31 de Março do dito anno deo ElRei D. Pedro, como Principe Regente, a notícia á Universidade do seu Casamento com a Rainha D. Maria Francisca Isabel de Saboia, por no dia 24 se-ter julgado por nullo o de seu Irmão ElRei D. Affonso, e se-achar dispensado pela Sé Apostolica no impedimento *publicæ honestatis*, e se-assentou que se-lhe-mandasse dar os parabens por Carta remettida aos dois Lentes atrás ditos, e que estes lhe-beijassem a mão em nome da Universidade.

No Claustro de 18 de Janeiro de 1669 se-lêo uma Carta do Principe D. Pedro com a notícia do nascimento de sua filha a Infanta D. Isabel em 6 do dito mez, e se-assentou que se-festejasse com tres dias de Ferias repentinas, nos quaes se-puzessem luminarias, e na última noite houvesse fogo, e se-fizesse uma Procissão pelo Terreiro, com Missa solemne, e prégasse o P. Fr. Antonio da Luz, Monje de S. Bento, Lente de Escoto; e se-elegeo para ír beijar a mão a ElRei, em nome da Universidade, Fr. Gabriel de Almeida, Monje de S. Bernardo, Lente de Cadeira Grande de Escritura, igualado a Vespera, Bispo eleito do Funchal, e outro Lente que o Reitor nomeasse.

Nomeou ElRei D. Pedro ao Reitor para Bispo de Miran-

da, e a primeira vez que o-acho com o Titulo de Bispo eleito é em 6 de Maio de 1662, e governou ainda até 24 de Fevereiro de 1663, no qual dia chamou a Claustro, e n'elle foi eleito para Vice-Reitor Fr. Antonio da Luz, Lente de Vespera de Theologia, e elle se-despedio; e não consta que se-fizesse nomeação de novo Reitor; faleceo em Miranda a 21 de Julho de 1676, e está sepultado na Sé.

XXVII.

Manoel Pereira de Mello, Mestre em Artes, e Dr. Theologo, natural de Britiandos, filho de Fernão Pereira da Silva, e de D. Leonor de Mello, Conego Magistral de Coimbra, e o-tinha sido de Braga, e Collegial de S. Paulo; recusou o Bispado de Angra, e foi eleito para Governador da Universidade por ElRei D. Pedro, sendo ainda Principe e Governador por Provisão de 23 de Fevereiro de 1673, com podêr e preeminencias de Reitor, de que tomou posse, e juramento em 11 de Abril do dito anno.

Governou até o princípio de Março de 1675, porque em 5 do dito mez, por elle ser falecido, foi eleito para Vice-Reitor o Dr. João de Azevedo, Lente de Vespera de Canones, e em 8 do dito mez se-fez a nomeação para novo Reitor, na qual não faltárão inquietações, aggravos, e excepções.

XXVIII.

D. José de Menezes, pelo que consta do livro da Matrícula, natural de Lisboa, Dr. em Canones, filho de D. Affonso de Menezes, e de D. Joanna Manoel; que tinha sido Porcionista do Collegio de S. Paulo, Desembargador do Porto, da Supplicação, e dos Aggravos, e era Deputado da Mesa da Consciencia, da Junta dos tres Estados, e do Santo Officio, D. Prior de Guimarães, e Sumilhér da Cortina; foi eleito para Reitor e Reformador da Universidade, por ElRei D. Pedro, com tres mil cruzados de Ordenado, por Provisão de 15 de Outubro de 1675, e tomou posse e juramento em 5 de Dezembro do mesmo anno.

No Claustro de 12 de Outubro de 1677 se-léo uma Carta d'ElRei D. Pedro, pela qual Ordenava que a Universidade assistisse e acompanhasse a Procissão da trasladação da Rainha Santa do Convento antigo para o novo, na qual teria o lugar em que foi o Reitor Manoel de Saldanha, na Procissão que se-fez quando se-lançou a primeira pedra para se-edificar o novo Convento, e que se-fizessem todas as demonstrações de alegría possiveis, e assen-

tou-se que a Universidade acompanhasse a Procissão, indo n'ella todos os Lentes, e Doutores por ordem com suas Insignias, e que se-festejasse ésta solemnidade com tres dias de repiques, luminarias, e fogo, a qual trasladação e mudança das Religiosas se-fez em 29 do dito mez, e a fórma com que se-celebrou refere largamente o Cronista da Religião de S. Francisco no 5.º Tom. Liv. 4.º Cap. 43, a que não tenho que accrescentar.

Foi nomeado o Reformador para Bispo de Miranda por El-Rei D. Pedro, e em 2 de Novembro de 1678 o-acho com este titulo; e no Claustro de 20 de Dezembro do mesmo anno se-fez a nomeação de Reitor, e ainda governou até 25 de Fevereiro de 1679, no qual dia foi eleito por Vice-Reitor Fr. Antonio da Luz, Lente de Prima de Theologia, e elle se-despedio. Foi depois Bispo do Algarve, e de Lamego, e Arcebispo de Braga, do Conselho de Estado, e recusou ser Inquisidor Geral, e tinha sido Visitador dos Conventos de Avís, e Palmella, e está sepultado na Sé de Braga, aonde faleceo em 16 de Fevereiro

---

XXIX.

D. Simão da Gama, Dr. Theologo, natural de Lisboa, filho de D. Vasco Luiz da Gama, Marquez de Niza, Almirante do mar da India, Embaixador Extraordinario de França, Védor da Fazenda e do Conselho de Estado, e de D. Ignez de Alencastro; que tinha sido Porcionista e Collegial de S. Pedro, e era Conego em Lisboa na Conesia de Mafra, Deputado do Santo Officio, e Sumilhér da Cortina, sendo um dos tres nomeados, foi eleito para Reitor por ElRei D. Pedro, sendo ainda Principe Governador por Provisão de 2 de Junho de 1679, e a 24 do dito mez tomou posse e juramento.

No Claustro de 30 de Setembro do dito anno se-lêo uma Carta d'ElRei D. Pedro, escrita em 5 do dito mez, em que fazia saber á Universidade que tinha ajustado o Casamento de sua filha (13) a Infanta D. Isabel com o Serenissimo Duque de Saboia, Victorio Amadeu, e se-assentou que se-festejasse ésta noticia com tres dias de luminarias, e com *Te Deum Laudamus*, e Missa Solemne, e que os Lentes de Prima de Canones, e Leis, João de Azevedo, e Braz Ribeiro da Fonseca fossem em nome da Universidade beijar-lhe a mão, e levar a resposta da Carta.

Por Carta de 20 de Setembro de 1683 fez ElRei D. Pedro saber á Universidade que era morto seu Irmão ElRei D. Affonso

---

(13) Princeza.

o VI., para que se-lhe-fizessem os Suffragios, e demonstrações de sentimento que se-costumavão, e se-assentou que se-fizessem as Exequias na fórma dos Estatutos, e o Reitor elegesse para o Sermão e Oração Funebre quem lhe-parecesse, e que dessem os pezames a ElRei da parte da Universidade o Dr. João de Azevedo, Lente de Prima de Canones, e o Dr. Diogo de Andrada, Lente de Digesto velho.

No Claustro de 14 de Janeiro de 1684 se-lêo uma Carta do Bispo Secretario d'Estado com a notícia da morte da Rainha Dona Maria Francisca Isabel de Saboia, e se-assentou que se-fizessem as Exequias na fórma costumada, e para a Oração Funebre foi eleito o Dr. Fr. Antonio Corrêa, Lente de Prima de Theologia, e para o Sermão o Dr. Fr. Bento de S. Thomáz, Lente da Cadeira Grande de Escritura.

Encarregou ElRei D. Pedro ao Reitor, por Decreto de 23 de Junho de 1684 a Superintendencia da obra que mandou fazer nos Campos de Coimbra para evitar o grande damno que lhes-causa o Rio Mondego.

Nomeou ElRei D. Pedro ao Reitor D. Simão da Gama para o Bispado do Algarve, e a primeira vez que o-acho com este título é em 4 de Janeiro de 1685, e no Claustro de 18 de Julho se-fez a nomeação de Reitor, e no dia seguinte foi eleito para Vice-Reitor o Dr. André Bernardes Aires, Lente de Prima de Canones, e este foi o último dia do seu Govêrno.

Foi depois Bispo do Algarve, Arcebispo de Evora, e Conselheiro de Estado; e faleceo em Lisboa em 15 de Agosto de 1715; e foi a sepultar a Evora no dia seguinte.

XXX.

Manoel de Moura, Dr. em Canones, natural de Serpa, filho de Lopo Alves de Moura, Commendador de Santa Luzia de Trancoso, e de D. Maria de Castro; que tinha sido Collegial de S. Paulo, Conego Doutoral de Lamego, e Inquisidor, e era Deputado do Conselho Geral, e da Junta dos Tres-Estados, e Conego Doutoral de Braga, sendo um dos tres nomeados pela Universidade, foi provido no Lugar de Reitor por ElRei D. Pedro o II., de que se-lhe-passou Provisão em 25 de Agosto de 1685; e tomou posse e juramento em 16 de Novembro do dito anno, e no mesmo tempo lhe-fez ElRei Mercê de Sumilhér da Cortina.

Por Carta de 11 de Junho de 1687 deo ElRei notícia á Universidade de que tinha ajustado Casamento com a Serenissima Senhora D. Maria Sofia Isabel de Neobourg, a qual se-mandou celebrar com as demonstrações costumadas, e no Claustro de 21 de

Agosto do dito anno se-lêo outra Carta d'ElRei em que fazia saber á Universidade tinha chegado a Rainha com feliz successo, e se-mandou tambem fazer a mesma demonstração de luminarias, repiques, e fogo, e fôrão eleitos para beijarem a mão a ElRei em nome da Universidade o Dr. Diogo de Andrada Leitão, Lente de Vespera de Leis, e o Dr. João de Soveral, Lente de Clementinas.

No seu tempo nasceo o Principe D. João em 30 de Agosto de 1688, e se-festejou o seu nascimento com as mesmas demonstrações, e foi a Universidade a Santa Clara com Prestito de Capellos, e prégou Fr. Antonio Corrêa, Lente de Prima de Theologia, e fôrão beijar a mão a ElRei em nome da Universidade o Reitor d'ella, por se-achar em Lisboa, e Nuno da Silva Telles, que lhe-succedeo no Lugar. Nasceo tambem ElRei N. S., e se-festejou o seu nascimento, que foi em 22 de Outubro de 1689, na mesma fórma, e prégou no Prestito o Dr. Fr. José de Oliveira, Lente de Theologia, e fôrão beijar a mão a ElRei os mesmos Commissarios.

Fez ElRei D. Pedro Mercê ao Reitor de o-nomear para Bispo de Miranda, e já lh'a-tinha feito em 28 de Abril de 1689, e por Carta de 26 de Agosto do mesmo anno lhe-ordenou que fosse tratar da sua Sagração por lhe-terem chegado as Bullas, conservando ainda o Lugar de Reitor, e como tal depois de Sagrado presidio na nomeação de novo Reitor, que se-fez no 1.º de Fevereiro de 1690, e no mesmo Claustro foi eleito para Vice-Reitor Fr. Theodoro de Amaral, Monge de S. Bernardo, Lente de Vespera de Theologia, e este foi o último dia de seu govêrno. Faleceo em Viseu no anno de 1699, e está sepultado em Ferreira.

XXXI.

Ruy de Moura Telles, Dr. em Canones, natural de Val de Reis; filho de Nuno de Mendonça, Conde d'aquella Villa, Gentilhomem da Camara do Principe, e do Conselho de Estado, e de D. Luiza de Castro e Moura; que tinha sido Porcionista de S. Paulo, e era Thesoureiro Mór de Evora, Sumilhér da Cortina, e Deputado da Mesa da Consciencia e Ordens, sendo um dos tres nomeados pela Universidade, foi eleito por ElRei D. Pedro por Provisão de 28 de Julho de 1690, e tomou posse e juramento em 26 de Setembro do mesmo anno.

No seu tempo se-fez a Tribuna da Capella da Universidade, e uma nova escada para serventia do Pateo d'ella, e para ésta despêsa deo licença ElRei D. Pedro, por Provisão de 9 de Outubro de 1691; e por outra de 2 do dito mez de 1692 Ordenou

ElRei que o dia de S. Bento, que até áquelle tempo, por Provisão de 21 de Março de 1608, sómente era feriado quando na semana não concorria dia Santo, fosse sempre feriado.

No seu tempo nasceo o Senhor Infante D. Francisco em 25 de Maio de 1691, e se-fizerão as demonstrações festivas costumadas, mas não consta quem foi o prégador; elegèrão-se para beijar a mão a ElRei os Doutores João de Azevedo, e Braz Ribeiro da Fonseca, Desembargadores do Paço, e Lentes de Prima jubilados de Canones e Leis.

No Claustro de 2 de Janeiro de 1691 se-lèo uma Carta d'ElRei D. Pedro, pela qual Ordenava á Universidade que quando aqui chegasse sua Irmã a Serenissima Senhora D. Catharina, Rainha da Gram-Bretanha, fosse tratada como se fôra a sua propria pessoa, e se-assentou que ficasse tudo ao arbitrio do Reitor, conformando-se quanto fosse possivel com o que se-tinha feito quando veio á Universidade ElRei D. Sebastião. A Rainha se-accommodou no Paço do Bispo, aonde lhe-foi beijar a mão toda a Universidade; e foi a Santa Clara fazer Oração á sua ascendente a Rainha S. Isabel, e tambem vio o Convento.

Nomeou ElRei ao Reitor para Bispo da Guarda, e já tinha ésta Mercê em 30 de Abril de 1694, no qual dia se-fez Claustro, e a requerimento da Abbadeça e Religiosas do Convento de Lorvão se-mandou fazer uma Carta pelo Dr. José da Purificação, Lente de Escritura da Congregação de S. João Evangelista para Sua Santidade, supplicando-lhe que deferisse á beatificação das Infantas D. Sancha e D. Theresa, filhas d'ElRei D. Sancho o I.º; e em 17 do dito mez se-fez a nomeação de Reitor, e foi eleito para Vice-Reitor o Dr. Manoel da Costa de Almeida, Lente de Vespera de Canones, e este foi o último dia do seu Govèrno, e foi Arcebispo de Braga, e do Conselho de Estado.

XXXII.

Nuno da Silva Telles, Dr. Canonista, natural de Lisboa, filho de Manoel Telles da Silva, Marquez de Alegrete, Gentilhomem da Camara d'ElRei D. Pedro o II., Regedor das Justiças, Védor da Fazenda, do Conselho de Estado, e Despacho, Embaixador Extraordinario ao Eleitor Palatino, e de Dona Luiza Coutinho; que tinha sido Condatario com Privilegios de Lente, e Deão de Lamego, e era Conego Doutoral de Braga, Deputado do Santo Officio, e da Mesa da Consciencia e Ordens, sendo um dos nomeados pelo Claustro, e dispensado por ElRei D. Pedro na falta de idade, por não ter mais que 28 annos; foi eleito pelo mes-

mo Rei por Provisão de 26 de Junho de 1694, e tomou posse e juramento em 16 de Novembro do mesmo anno.

No seu tempo nasceo o Senhor Infante D. Antonio em 15 de Março de 1694; a Senhora Infanta D. Theresa em 24 de Fevereiro de 1696; o Senhor Infante D. Manoel em 3 de Agosto de 1697; e a Senhora Infanta D. Francisca em 30 de Janeiro de 1699, e em todos estes Nascimentos se-fizerão as demonstrações festivas costumadas, precedendo sempre fazer ElRei D. Pedro a honra á Universidade de lhe-dar ésta notícia.

Faleceo a Rainha D. Maria Sofia em 4 de Agosto de 1699, e a Universidade lhe-fez as Exequias na fórma dos Estatutos, nas quaes prégou Fr. Francisco Ribeiro, da ordem do Carmo, Lente de Escoto; e fez a Oração Funebre o Dr. Alexandre da Silva, Lente de Codigo.

Assistio o Reitor com toda a Universidade á última trasladação da Rainha Santa, que se-fez em 3 de Julho de 1696, para o que teve Carta d'ElRei D. Pedro, e a celebridade com que se-fez refere o Cronista da Ordem de S. Francisco Tom. 5. Tit. 6. C. 20.

No seu tempo se-fizerão de novo os Geraes de Theologia e o de Instituta, e todos os mais se-reformárão, e a casa dos Exames privados se-accrescentou, e quasi se-fez de novo, e por cima das portas de cadaúm dos Geraes se-puzerão Epigramas muito bem feitos, e apropriados ás Sciencias que n'elles se-ensinão, e todos se-fizerão em sua casa, e para a despêsa d'éstas obras deo licença ElRei D. Pedro por Provisão de 20 de Setembro de 1695.

Com a sua informação concedeo ElRei D. Pedro 30:000 rs. mais de Ordenado aos Lentes das quatro Faculdades em todas as Cadeiras, excepto a de Prima e Vespera, por Provisão de 7 de Julho de 1703: sendo Reitor foi provído em uma Conesia de Evora, e reconduzido duas vezes n'este Lugar, e na última com o titulo e preeminencias de Reformador, por Provisão de 9 de Dezembro de 1700, de que tomou posse e juramento em 8 de Janeiro de 1701; e por Provisão de 11 de Fevereiro de 1702 se-lhe-declarou que havia de preceder ao Cancellario.

Governou quanto á assistencia da Universidade até o fim de Julho de 1702, porque no princípio de Agosto se-ausentou d'ella, e não tornou: faleceo na Quinta das Lapas em Março de 1703, e por sua morte foi eleito por Vice-Reitor em 22 do dito mez e anno Fr. José de Carvalho, Lente de Prima de Theologia, e a nomeação de Reitor se-fez em 27 de Abril do dito anno.

XXXIII.

D. Nuno Alonso Pereira de Mello, Dr. Canonista, natural de Lisboa, filho de D. Nuno Alonso Pereira de Mello, Duque de Cadaval, do Conselho de Estado, e do Despacho, Mordomo Mór da Rainha, Mestre de Campo General, e General da Cavallaria da Estremadura, Embaixador Extraordinario a Saboia, Plenipotenciario de Paz com Castella, que tinha sido Porcionista e Collegial de S. Pedro, Deputado do Santo Officio, Arcipreste de Barcellos, e Deão de Portalegre, e era Mestre-Escola de Evora, Deputado da Junta dos Tres-Estados, Sumilhér da Cortina, Inquisidor Extraordinario de Coimbra, sendo um dos nomeados pela Universidade, foi eleito por ElRei D. Pedro por Provisão de 13 de Setembro de 1703, e tomou posse e juramento em 7 de Novembro do mesmo anno.

No seu tempo veio ElRei D. Pedro a ésta Cidade, indo de caminho para a fronteira da Beira, e em 7 de Agosto de 1704 escreveo da Villa de Pombal ao Reitor, que no dia seguinte de tarde havia de entrar n'ésta Cidade; porém não quiz que a Universidade o-esperasse, e acompanhasse *in forma præstiti*, nem o tempo era para isso, por ser de Férias, e estarem poucos Lentes e Doutores n'ella; e com os que estavão o-foi o Reitor esperar, indo todos em carruagem, e o-acompanhárão até o Paço da Universidade, aonde se-acommodou nas casas do Reitor, e nos dias que se-deteve foi algumas vezes aos Conventos de Santo Antonio dos Olivaes, e dos Carmelitas Descalços e a outros; e em Santa Clara venerou e vio o Corpo da Rainha Santa sua ascendente, como refere o Cronista de S. Francisco Tom. 5. Liv. 5. Cap. 21; fez Mercê aos Estudantes Ultramarinos de 8 mezes, e aos do Reino de 6 para fazerem seus Actos, por Decreto de 17 do dito mez, e a 25 continuou a sua jornada.

A 27 ou 28 do dito mez chegou o Imperador Carlos VI., que n'aquelle tempo era Archiduque da Austria, e se-nomeava Carlos III., pela pertenção que tinha ao Reino de Castella; entrou a cavallo, e o Reitor com a Universidade o-foi acompanhar tambem a cavallo, e se-acommodou nas suas casas, conforme a ordem que tinha dado ElRei D. Pedro, e que se-fizessem com elle as mesmas demonstrações que se-tinhão feito á sua Pessoa, deteve-se alguns dias, e foi a Santa Clara, como refere o dito Cronista no lugar citado.

Faleceo ElRei D. Pedro, e no Claustro de 24 de Dezembro de 1706, precedendo Carta d'ElRei Nosso Senhor, escrita em 17 do dito mez, se-mandárão fazer as demonstrações de sentimento costumadas, e se-elegêo para prégar nas Exequias o Dr. Fr.

Christovão de Santa Maria, Monje de S. Jeronimo, Lente de Durando, e para fazer a Oração Funebre o Dr. Fr. Bernardo Telles, Monge de S. Bernardo, e se-commetteo ao Reitor, que se-achava em Lisboa, dar os pezames a S. M. da parte da Universidade, e a obediencia, com o parabem da Successão do Reino, pedindo-lhe juntamente fosse servido receber o juramento de Protector.

Tomou S. M. este juramento em 14 de Janeiro de 1707, estando presentes o Eminentissimo Cardeal da Cunha, que n'aquelle tempo era Bispo Capellão Mór; D. Francisco de Sousa, Presidente da Mesa da Consciencia, e do Conselho de Estado; o Marquez de Marialva, Gentilhomem da Camara, e do Conselho de Estado, e Presidente da Junta do Commércio; o Marquez de Alegrete, Gentilhomem da Camara, e Védor da Fazenda; o Conde de Vianna, Gentilhomem da Camara, e do Conselho de Estado, e Estribeiro Mór; e D. Thomáz de Almeida, Bispo de Lamego, que ainda n'este acto assistio como Secretario de Estado.

Tinha ElRei D. Pedro reconduzido ao Reitor por outro triennio, e S. M. lhe-accrescentou ésta Mercê com o titulo e preeminencia de Reformador.

No Claustro de 8 de Outubro de 1708 se-mandou festejar a notícia que S. M. deo á Universidade da chegada da Rainha N. S., por Carta de 27 de Outubro do dito anno, e já tinha festejado a de estar ajustado este Casamento, que S. M. lhe-tinha dado por Carta de 21 de Agosto do dito anno.

No mez de Maio de 1709, estando o Reitor em Lisboa lhe-fez S. M. Mercê de o-nomear para o Bispado de Lamego, e no anno seguinte tornou á Universidade sem estar ainda Sagrado. A 28 de Junho de 1710 se-fez a nomeação de novo Reitor, e no 1.º de Agosto foi eleito por Vice-Reitor o Dr. Antonio de Mattos Bernardes, Lente de Decreto, e se-despedio da Universidade, e foi governar o seu Bispado.

XXXIV.

D. Gaspar de Moscoso e Silva, Dr. em Canones, natural de Lisboa, filho de D. João Mascaranhas, Conde de Santa Cruz, e Mordomo Mór d'ElRei, e da Marqueza Aia D. Theresa de Moscoso, que tinha sido Porcionista do Collegio de S. Pedro, e era Deputado do Santo Officio, Deão da Sé de Lisboa, e Sumilhér da Cortina, sendo um dos nomeados pela Universidade, foi provído por S. M. no Lugar de Reitor, dispensando-o na falta de idade por não ter 30 annos, por Provisão de 26 de Outubro de 1710, e tomou posse e juramento em 29 de Novembro do dito anno.

Nasceo a Senhora Infanta D. Maria em 4 de Dezembro de 1711, e se-fizerão na Universidade as demonstrações festivas costumadas de tres dias, repiques, luminarias, e Prestito a Santa Clara, no qual prégou Fr. Angelo de Brito, e na mesma fórma se-festejou o Nascimento do Principe D. Pedro, que foi em 19 de Outubro de 1712, em que prégou o Dr. Fr. Bernardo Telles, e o do Principe N. S. D. José, que foi em 6 de Junho de 1714, e em que prégou o Dr. Fr. Miguel de Tavora, e em todas éstas occasiões commetteo a Universidade ao Reitor dar os parabens a S. M., por se-achar em Lisboa.

Fez-lhe S. M. Mercê de o-reconduzir no Lugar de Reitor, com o título, preeminencias, e emolumentos de Reformador, por Provisão de 12 de Outubro de 1713, que se-lêo no Claustro de 18 de Dezembro do dito anno.

Em 10 de Dezembro de 1713 se-resolveo em Claustro que a Universidade supplicasse a S. Santidade a Beatificação do Cardeal Belarmino, e se-elegêo para fazer a Carta o Dr. Fr. Bernardo Telles, e em 5 de Abril de 1714, á instancia do Provincial dos Carmelitas Descalços, se-assentou que se-pedisse por outra Carta a S. Santidade desse licença para se-rezar em toda a parte Officio de Nossa Senhora do Carmo, e Canonisasse o Beato S. João da Cruz.

No seu tempo se-Reformou a Sala da Universidade, e se-accrescentárão as casas do Reitor com um quarto novo, e se-melhorárão, muito principalmente para a accommodação da Familia; e para a despêsa d'ésta obra deo S. M. Licença por Provisão de 18 de Dezembro de 1711.

Convocou o Reformador a Claustro em 11 de Março de

1715, e n'elle se-fez a nomeação para novo Reitor, e no dia seguinte foi eleito por Vice-Reitor o Dr. Manoel Borjes de Cequeira, e este foi o último dia de seu govêrno, e no mez de Junho do dito anno entrou na Religião de S. Francisco no Seminario dos Missionarios do Varatojo, aonde Professou com o nome de Fr. Gaspar da Encarnação, e foi Guardião do mesmo Convento, que renunciou, e de presente é Visitador, e Reformador da Congregação dos Conegos Regulares de Santo Agostinho.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. II. —— SENHORES REDACTORES DO JORNAL DE COIMBRA.

Tendo visitado e frequentado differentes Escólas, Collegios, e Universidades, não pude deixar de me-persuadir d'ésta triste verdade: que a Arte de ensinar, isto é a de transmittir aos outros as nossas ideias, ou a de lhes-fazer imitar as nossas acções n'aquella ordem, que mais convem á sua capacidade, está ainda na sua infancia, apezar dos progressos maravilhosos que os homens tem feito nas Sciencias as mais abstractas, e nas Artes as mais complicadas.

Na verdade tenho conhecido muitas pessoas perfeitamente instruidas nas Artes ou Sciencias, que professão, muito capazes de as-adiantar, as quaes ou seja por falta de clareza e arranjo na enunciação das suas ideias, ou na distribuição das suas lições, ou na classificação dos seus ouvintes, segundo as suas capacidades, etc. são inteiramente improprias para o magisterio. Pelo contrário tenho visto outros, muito menos sabios, e mesmo mulheres, com quem os Discipulos aproveitão mui consideravelmente.

Em geral observa-se, que muitos dos ouvintes de uma mesma classe aproveitão mais com as explicações de alguns de seus condiscipulos do que com as do Mestre. Os mininos entendem-se perfeitamente uns aos outros; e até observei entre mininos Francezes e Alemães, que habitando por alguns mezes a mesma casa, se-tinha feito por fim uma Lingua mixta, com a qual perfeitamente se-entendião nos seus jogos e brincos. O homem feito, pelo

contrário, precisa de grandes esforços para se-proporcionar á intelligencia da infancia, e isto por ignorar a arte com que elle mesmo aprendeo o que sabe.

D'aqui vem, que muitos Discipulos de grande parte das Escólas passão annos com pouco ou nenhum aproveitamento, sem hábito regular de estudo, e o que é ainda peior, sem terem adquirido hábito algum de ordem nas suas ideias, nas suas palavras, ou nos seus movimentos: cousas éstas, que são de tanto maior monta na educação da mocidade, quanto o homem feito nada mais é, e quasi nada mais póde vir a ser no resto da sua vida, senão a repetição dos hábitos adquiridos na infancia e adolescencia.

Por isso a educação da mocidade foi em todos os tempos olhada, como o objecto mais importante da prosperidade das Nações. E' com effeito nas Escólas que se-fórmão as primeiras affeições, e os primeiros laços, que ligão o homem aos seus compatriotas, e por ésta razão á sua Patria, á sua Religião, e ás suas Leis.

Levado d'éstas ideias visitei sempre (quanto me-foi compativel com o objecto das minhas viagens) com o maior interêsse os Estabelecimentos de educação, que gozavão de alguma celebridade: taes são em *Yverdum* na Suissa, o Instituto de Pestalozzi, aonde a ordem e distribuição dos mininos e mininas, o methodo de reger as decurias, e a materia das leituras fazem o principal merecimento; mas sómente serve para pessoas ricas, e de differente communhão.

A Revolução em França tinha destruido todos os Estabelecimentos de Instrucção pública: e apezar dos planos e discursos de Talleyrand, Mirabeau, Condorcet, La Ceped, Fourcroy, etc., etc. só se-organisárão, durante o govêrno de Bonaparte, algumas excellentes Escólas, dirigidas mais para a conservação e adiantamento das Sciencias exactas e naturaes, do que para o ensino elementar. As Escólas de primeiras lettras ficárão de fóra, e inteiramente entregues ao arbitrio e direcção dos particulares, que n'isto se-quizerão occupar. Em Nantes, e tambem em París vi algumas Escólas para os pobres, dirigidas pelo zêlo caritativo de alguns Ecclesiasticos, particularmente de uns Regulares, denominados *les Freres ignorantins*; porém a norma do ensino e organisação d'éstas Escolas era o mesmo que nas nossas, e no mesmo desleixo e abandono as-supponho ainda hoje, segundo o que se-lê nos artigos seguintes, transcritos da Gazeta de Lisboa, Num. 213, anno 1817. Num. 74, anno 1818 (1).

Segundo o cálculo de probabilidades, fundado nas Taboas de nascimento e mortandade da vida humana, o número de mini-

(1) A Commissão de Instrucção pública de França occu-

nos de ambos os sexos de sete até onze annos de idade é quasi a decima parte da povoação total. Assim supponde na França 30 milhões de habitantes, haverá 3 milhões de mininos de ambos os sexos na idade de frequentar as Escólas de primeiras lettras: e supponde que éstas Escólas, segundo as localidades, se-podem calcular a 50 mininos, e que cada minino custa por anno 2:000 rs. para a sua instrucção, ou que os Mestres uns por outros recebem 100:000 rs. de Ordenado, será a despésa de todo o ensino, de um milhão e quinhentos mil cruzados (2). Não sei se por ora em França se-tem destinado este fundo annual para o Estabelecimento das suas Escólas de primeiras lettras, e sem isso duvido que alí se-generalise ésta instrucção, seja pelo methodo de Lancastre, ou de qualquer outro; pois não conheço no actual espirito público dos Francezes a philantropia necessaria para organisar, e manter ésta grande Obra, a menos que não se-estabeleça alguma Congregação Religiosa, que por zêlo e instituto se-dedique á prática do preceito de misericordia de ensinar os ignorantes. Assisti em algumas Villas e Aldeias de França, aonde o Sachristão da Parochia era de ordinario o Mestre de Escóla a quem os habitantes pagavão uma pequena Pensáõ; os mininos aprendião não sómente a lêr, escrever, e contar, mas tambem a cantar na Missa Parochial, e a Psalmear a Vesperas; porque nas Igrejas em França o Povo de ambos os sexos não é espectador ocioso do Culto Divino: elle canta, e psalmea em côro com o Clero, se o-ha; e se o não ha, vestem-se quatro Camponezes, dois de dialmaticas para servirem no Altar de Diacono e Subdiacono, e dois de capas de asperges, como chantres, para regerem o côro; e ainda nas mais pobres Aldêas a Igreja é sempre um lugar de edificação, em que todos parecem empregados nos louvores do Altissimo. O Paroco

---

pa-se em espalhar os conhecimentos uteis entre os numerosos habitantes d'aquelle Reino por meio de Escólas Lancastrianas. Todos os viajantes concordão em que os Aldeães da França carecem no geral d'estes conhecimentos elementares; e assim o Govêrno não podia dar maior próva da sua sabedoria, do que proporcionando os meios de generalisar a instrucção. Quem se-persuade, que convem conservar a massa do Povo na ignorancia absoluta, capacita-se de uma maxima a mais prejudicial ao bem do Estado..... Segundo a informação que deo o Barão Degerando, o methodo de Lancastre, ou do ensino mutuo, já tem feito assinalados progressos, e contão-se actualmente em França 84 Escolas d'ésta classe, em que recebem a instrucção primaria 60:000 mininos.

(2) Com estes dados, e supponde mais, que Portugal tem tres milhões de habitantes, custar-lhe-hião éstas Escolas cento e cincoenta mil cruzados.

é a quem exclusivamente pertence o ensino do Cathecismo, e dos exercicios da Religião.

Não me-será estranhado entrar aqui tambem em algumas miudezas, que colligi pelo que toca ao ensino das primeiras lettras, atravessando uma parte da Inglaterra. A Philantropia, e espirito público, que distinguem tão eminentemente a Nação Ingleza, deo origem em muitos Condados ás Sociedades de beneficencia, e de emulação, que se-occupão não sómente do sustento dos pobres, mas tambem do ensino dos mininos. O Govêrno reconhecendo a sua utilidade, se-contentou de as-proteger, sem se-intrometter nos seus regulamentos, e administração interna. E'stas Sociedades são compostas de pessoas ricas, e instruidas. Não sómente os seus trabalhos de direcção são gratuitos, mas elles contribuem para o fundo da Sociedade com uma Subscripção annual (3). Pelas suas relações conhecem ou procurão informações do número de mininos, que ha para instruir, dos teres dos Pais, das vantagens ou difficuldades para estabelecer a localidade das Escólas, as opiniões, os hábitos, e as necessidades do Cantáõ, etc.

Quando a Povoação o-exige, elles promovem o Estabelecimento de um novo Mestre ou Mestra. O seu Salario se-compõe das vantagens locaes, dos soccorros dados pelo Govêrno da taxa dos pobres, d'aquillo que alguns dos Pais de Famílias poderáõ pagar, finalmente de uma soma proveniente das Subscripções voluntarias para os filhos dos indigentes (4).

Nas Aldêas do interior, quando o pequeno número dos mininos, a natureza dos trabalhos do campo, ou qualquer outra causa não permittem fazer-se a despêsa de uma *Escóla permanente*, não fica por isso aquelle Povo sem instrucção. As Sociedades tiverão a engenhosa lembrança de estabelecer *Mestres ambulantes*, que ensinão temporariamente nas Povoações e Aldêas em certos mezes do anno. Estes Mestres são de ordinario Estudantes pobres, que tendo frequentado nas Universidades os Cursos de Direito, Medicina, ou Theologia durante o tempo lectivo, que é de ordinario de cinco a seis mezes, vem no resto do anno espalhar-se nos campos, particularmente do Norte da Inglaterra, aonde poupão dos Salarios do seu ensino, com que depois se-podem manter na Universidade.

A instrucção, ainda mesmo na ausencia d'estes Mestres, não fica de todo abandonada. A tradição do ensino elementar se-acha já hoje tão espalhada, que difficilmente se-encontrará um pequeno Povo, aonde não haja algum Pai de Família em estado de

---

(3) E'stas associações são como as nossas Confrarias, mas com fins mais extensos.

(4) Como entre nós se-fórma o Partido para um Médico.

vigiar, ao menos, na instrucção de seus filhos. Então a Sociedade pede a estes Pais, que admittão tambem ao mesmo ensino os outros mininos do Lugar, e fórme assim uma Escóla a certas horas, e em certos tempos do anno; para o que lhes-offerece um Salario, que ordinariamente não é aceito.

Nas Estações, em que os trabalhos do campo occupão os mininos, especialmente na guarda dos gados, continúa tambem a instrucção; e o Viajante attento encontra estes pastorinhos com o seu livrinho de leitura, com a sua *ardozia* (pedra d'escrever), e gis, para lerem alguns exemplos de arithmetica, e os-executarem, de que devem dar conta ao voltar para casa.

Umas das maiores utilidades, que resulta das Sociedades de beneficencia, é a publicação, e propagação de excellentes livrinhos elementares, obras curtas, mas muito bem feitas sôbre a moral, a leitura, a escrita, e arithmetica, para o uso tanto dos Mestres, como dos Discipulos (5). Estes livrinhos estão ao alcance da intelligência mais vulgar, e por elles qualquer camponez póde dirigir o ensino de seus filhos. N'elles se-achão tambem, como lições de leitura, preceitos seguros, e os melhores methodos ácérca do conhecimento das terras do seu districto, da cultura propria d'ellas, do trato e pastagens dos gados, das Artes, e indústria especial do Paiz. A Sociedade distribue d'estes livros pelos Mestres aonde se-vendem, ou se-dão como prémios para excitar a emulação dos Discipulos; e insensivelmente os bons methodos e ideias sãs se-classificão na cabeça d'estes mininos de modo que, quando chegão a ser Pais de família, recorrem ainda ao seu livro da Escóla, aonde achão excellentes maximas para o seu comportamento moral, e para a direcção dos seus trabalhos campestres.

A estes sabios meios de organisação accresce tambem para os Pais os motivos poderosos do interêsse e da opinião. A opinião em Inglaterra, até entre os mais pobres do povo, é por extremo severa ácêrca dos Pais descuidados da educação de seus filhos. Os simples trabalhadores, os obreiros das Fábricas, etc. fazem entrar no ajuste dos seus jornaes o preço do ensino de seus filhos, ou os mesmos donos de Fábricas mantem uma Escóla á sua custa para os filhos dos Officiaes da sua Fábrica. E' muito raro ver em Londres, como se-encontrão em outras Cidades muito menos populosas do Continente, uma multidão de rapazes vadiando pelas

---

(5) Tambem entre nós ha algumas obras escritas com este fim: entre outras, os Syllabarios e Dialogos dos Padres do Oratorio; a Escóla Popular do defunto Jeronimo Soares Barbosa, um dos mais sabios e zelosos Membros da Directoria Geral dos Estudos, etc. O que mais falta entre nós é quem saiba lêr, ou quem promova entre as classes pobres o ensino das primeiras lettras.

ruas, brincando, ou fazendo disturbios. Os trabalhadores, quando vão ao longo do Tamis, ou aos Docks e Estaleiros procurar que fazer na carga e descarga dos Navios, levão comsigo seus filhos; n'aquellas visinhanças achão Escólas, aonde por dois *penes* (ao rs.) por dia elles aprendem a lêr, escrever, e contar, e até os elementos de pilotagem. Conta-se, que n'éstas Escólas é que o célebre Cook recebeo os primeiros elementos de instrucção. A experiencia, e os livros, que os Inglezes espalhão cuidadosamente nos seus Navios, fazem que muitos d'elles, começando alí pelos empregos mais inferiores, vem a ser ou os primeiros Officiaes de Marinha, ou os mais habeis Negociantes da Europa.

Finalmente a ésta instrucção primaria, e á propagação geral de bons livros elementares, seguida ha mais de um Seculo, deve a Inglaterra (cujo terreno é aliàs pouco fertil) o ser hoje o Paiz mais bem cultivado da Europa, e aonde melhor se-entendem todos os ramos da economia rural.

O estado de limpeza e fartura em que se-observão geralmente os trabalhadores dos campos em Inglaterra, as suas famílias e habitações, não se-encontra em nenhuma outra parte no Continente. As grandes riquezas provindas do Commércio externo podem muito bem ter concorrido para o augmento e opulencia das Cidades maritimas; porém os 4 quintos da Nação vive dos productos da Agricultura, e ésta não póde ter chegado a um estado tão próspero senão pelo seu melhoramento devido á instrucção geral do Camponez.

Tal me-parece ter sido a influencia das Escólas de primeiras lettras, espalhadas nos campos pelo zêlo illustrado das Sociedades de beneficencia.

Quando atravessei a Inglaterra, ainda se não achavão derramados nos campos os methodos de ensinar de Lancastre: disputava-se então muito nas Gazetas não da sua utilidade, mas do primeiro inventor d'éstas descobertas. Entre varios folhetos que trouxe sôbre ésta materia, pareceo-me que sería util vulgarisar tambem entre nós éstas ideias com o fim de despertar nos animos generosos dos meus Compatriotas o seu espirito público em beneficio da instrucção dos filhinhos dos nossos pobres Camponezes (6).

---

(6) Um Illustre amante da Patria, collocado em um dos Póstos mais eminentes do Estado, e em circunstâncias as mais difficeis, o qual pela Patria viveo e morreo, abrazando no amor d'ella quantos a elle se-chegavão, se-dignou tambem pedir-me com instancias, pouco antes da sua morte, a publicação do que eu tinha visto nas minhas viagens ácêrca da instrucção, entregando-me a Traducção Franceza da Obra de J. Lancastre.

Não segui escrupulosamente, nem ésta Traducção, nem o

Por estes motivos lembrei-me de remetter a VV. ésta Traducção da Obra de J. Lancastre, que já corre tambem traduzida em outras Linguas; e como o seu Periodico é entre nós um papel público, dirigido com vistas verdadeiramente uteis e desinteressadas, tambem por meio d'elle poderião os litteratos Portuguezes publicar as suas reflexões ácêrca d'estes methodos; e melhor que estes os Mestres de primeiras lettras, zelosos do aproveitamento de seus Discipulos, ensaiando alguns dos regulamentos de Lancastre, poderião pela mesma via publicar os resultados praticos das suas tentativas e reflexões; illustrando assim a Nação ácêrca das vantagens d'estes methodos, e dos meios faceis de coordenar éstas Escólas entre nós, elles poderáõ depois com as suas luzes coadjuvar o Govêrno Paternal do Nosso Augusto Soberano, quando Elle Seja Servido coordenar de novo ésta principal base da felicidade pública dos seus Vassallos.

VV. podem em consequencia fazer d'este Manuscrito o uso que melhor lhes-parecer, certo de que será sempre na intenção de ser util á nossa Patria.

Original Inglez; mas creio que não omitti nenhuma das ideias essenciaes do methodo do Autor. Sem pertenção de querer ser conciso e correcto, tratei sómente de ser claro, e ao alcance das pessoas menos instruidas.

Art. III. — *Cópia de uma Carta do Corpo do Commércio da Cidade da Bahia ao Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Palma, Governador da mesma Provincia, para a Fundação de um Seminario de Orfãos e desamparados.*

Illm. e Exm. Senhor. —— Os Negociantes abaixo assinados sendo nomeados pelo Corpo do Commércio para Directores das públicas demonstrações de regozijo, que a Classe dos mesmos Negociantes deseja fazer, em commemoração da Feliz e Gloriosa Acclamação d'ElRei Nosso Senhor, cuidárão immediatamente de solicitar por meio de uma Subscripção os fundos necessarios para desempenhar tão distincta e honrosa commissão; e devendo agora apresentar o projecto e plano da Festa, são de opinião (de acôrdo com todos os Negociantes da Praça) que nenhum póde ser tão agradavel a S. Magestade, nem mais conforme ás Suas Paternaes e Piedosas Intenções, do que aquelle que tiver por objecto prestar soccorro physico e moral aos infelices; e como S. M., pelo Régio Aviso de 17 de Outubro de 1803, já manifestou a Sua Alta Vontade de proteger, e melhôrar o Seminario dos Orfãos d'ésta Cidade, que se-acha no mais deploravel estado, lembrão os Supplicantes, que tirando da Subscripção a quantia necessaria para as despêsas de um *Te Deum* em Acção de Graças, pelo Sagrado motivo da Coroação, todo o excedente seja applicado a benefício dos mesmos Orfãos. E por quanto da collocação dos fundos, administração das rendas, e exactidão dos Estatutos, pende inteiramente o pronto estabelecimento do Seminario, e sua futura prosperidade, vem os Supplicantes mui submissamente apresentar a V. Exc. ésta lembrança, esperando da piedade e profundo saber, que ornão o coração e espirito de V. Exc., que benignamente se-digne concorrer para Estabelecimento tão util, encarregando-se V. Exc. de fazer os Estatutos, e pedir a Real Approvação com aquellas Graças e Providências que parecerem mais proprias para consolidar este Monumento, que o nosso amor e fidelidade pertende exigir pela Coroação do melhor dos Reis. *E. R. M.* —

Antonio Vás de Carvalho. — Francisco Alves Guimarães. — José Alves da Cruz Rios. — José Antonio Rodrigues Vianna.

Resposta do Illustrissimo e Excellentissimo Conde.

A Representação que V. ms. acabão de dirigir-me na qualidade de Directores nomeados pelo Corpo do Commércio d'ésta Cidade, para ordenarem as Festividades com que o mesmo Corpo do Commércio pertende solemnisar a Gloriosa Acclamação de S. M., tem por objecto um fim tão pio, e de tanta beneficencia, que elle jámais podia deixar de obter a minha completa approvação.

Quer pois o Commércio erigir um Monumento eterno do seu reconhecimento ao Melhor dos Soberanos, e que tal Monumento seja dedicado, e coincida no tempo da sua Fundação com a época mais assinalada, e mais venturosa para o Reino Unido, qual a da Exaltação ao Throno d' ElRei Nosso Senhor. Eu felicito a V. ms. e a todos os seus Companheiros pela fortuna de lhes-haver occorrido uma tão brilhante ideia, e protesto que a-vou levar sem demora á Real Presença de S. Magestade, attrevendo-me a affirmar desde já que ella ha de ser mui agradavel ao Mesmo Augusto Senhor.

Agradeço a V. ms. a confiança que em mim puzerão, rogando-me que houvesse eu de organizar o Plano para o Seminario dos Orfãos: ¡ Oxalá possão meus talentos igualar ao sincero desejo com que me-applicarei a tão proveitoso trabalho! Em quanto porém ésta tarefa, que pede tempo e meditação, não for concluida, e levada á Presença de S. Magestade, para merecer a Sua Régia Approvação, justo é que a Contribuição voluntaria, offerecida pelos Negociantes, seja continuada debaixo d' este novo ponto de vista, e que ella iguale á importancia do Edificio, que ora pertendemos levantar em Honra e Glória do Nosso Incomparavel Soberano, e a bem da humanidade. Já tenho tempo de conhecer, e de fazer justiça aos briosos sentimentos que animão a Corporação do Commércio d' ésta Cidade, ¿ e então como poderei eu considerar duvidosa a execução de um projecto, cujo fim é amparar a mocidade, a quem a desgraça negou o conhecimento, e o abrigo de seus Pais? Espero que V. ms. com a mesma actividade, de que já me-tem dado decisivas próvas, farão chegar á noticia de seus Commitentes o contheúdo n' ésta minha resposta. Deos Guarde a V. ms. Bahia 23 de Maio de 1818. — Conde de Palma. — Senhores. — Antonio Vás de Carvalho. — Francisco Alves Guima-

ráes. — José Alves da Cruz Rios. — José Antonio Rodrigues Vianna.

Aviso do Ministro d'Estado no Rio de Janeiro.

Illm. e Exm. Senhor. — Com o Officio de V. Exc. n.º 48, em data de 30 de Maio do corrente, fôrão presentes a ElRei Nosso Senhor o Projecto dos Negociantes d'essa Praça, de applicarem em beneficio da Casa Pia dos Mininos Orfãos, e desamparados d'essa Cidade, o excedente do dinheiro, que prestárão por Subscripção para os regozijos Públicos, pela Feliz Acclamação do Mesmo Senhor, abatidas as despêsas de um *Te Deum* em Acção de Graças; a resposta que V. Exc. lhes-dirigio a este respeito, e o quadro do estado actual da sobredita Casa: e sendo muito conforme com os Reaes, e Pios Sentimentos de S. M., e com o Paternal zêlo com que desveladamente promove o bem e felicidade de seus Vassallos, e procura amparar a classe indigente e miseravel, conferindo-lhe um privilegio direito á Sua Real Protecção, não póde deixar de se-lisongear muito com o acertado arbitrio que tomárão os Negociantes d'essa Praça de consagrarem á Memoria da Sua Gloriosa Coroação, e Exaltação ao Throno dos seus Reinos, um testemunho tão authentico do Patriotismo, e generosos sentimentos que os animão. Dignando-se com a maior satisfação de approvar tão louvavel Projecto, e de encarregar a V. Exc. da Regeneração d'aquella Casa Pia, e da organisação dos seus Estatutos, proporcionados ao novo augmento, que ella deve adquirir com este Donativo. Para se-conseguir tão importante fim, Ha o Mesmo Senhor por bem, Revogando a disposição da Carta Régia de 29 de Dezembro de 1808, que commetteo a Administração d'este Seminario aos Arcebispos, Ordenar que d'ora em diante elle fique debaixo das vistas e inspecção de V. Exc., e dos seus successores no Govêrno d'essa Capitania, para o-administrarem, e provêrem tudo quanto for concernente e proveitoso ao destino de uma Instituição tão pia, e tão util ao Estado: e na consideração do zêlo e intelligência com que V. Exc. se-emprega no Seu Real Serviço, e das repetidas próvas que tem dado os mencionados Negociantes do quanto são promptos para concorrerem com seus Cabedaes para Estabelecimentos de pública utilidade, S. M. está bem certo de que o Seminario dos Orfãos da Bahia corresponderá muito aos Seus Paternaes cuidados e desvelos. O que de Ordem do Mesmo Senhor participo a V. Exc. para que assim se-execute, louvando e agradecendo V. Exc. no Seu Real Nome á Corporação

do Commércio d'essa Cidade ésta nova demonstração do seu Patriotismo. Deos Guarde a V. Exc. Palacio da Real Fazenda de Santa-Cruz, em 31 de Julho de 1818. — Thomáz Antonio de Villa Nova Portugal. — Senhor Conde de Palma. (*Gaz. de Lisboa Num.* 276 *do anno de* 1818).

Art. IV. — *Carta d'ElRei D. Sebastião, Assinada pela Rainha D. Catharina sua Avó, participando á Camara de Coimbra a morte d'ElRei D. João III., e a Disposição do mesmo Senhor sôbre o immediato Govêrno d'estes Reinos e Senhorios.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra. Eu ElRei vos-Envio muito Saudar. Aprouve a Nosso Senhor levar para si Sextafeira, depois de meia noite, onze dias d'este mez de Junho, de mui subita e grave doença ElRei meu Senhor e Avô, que Santa Glória haja, recebendo primeiro todos os Santos Sacramentos da Santa Madre Igreja, e em tamanha e universal perda, e assim em dor e sentimento tão grande e tão commum a todos seus Vassallos e naturaes não haja que dizer senão darmos a Nosso Senhor, por tudo o que faz, e é servido, muitos louvores. Fui alevantado por Deos como Principe, e verdadeiro Successor que era d' estes Reinos e Senhorios, segundo costume d'elles, logo á Quartafeira seguinte depois do seu falecimento, vespera de Corpo de Deos, vinte e seis dias do dito mez, e não foi possivel fazer-se mais em breve, assim por o tempo ser o que era, como por uma pequena indisposição que n'estes dias tive, de que (louvores a Nosso Senhor) estou já são; e precedeo antes d'este acto aceitar-se, ratificar-se, e approvar-se uns certos Capitulos que ElRei Meu Senhor, que Santa Glória haja, antes alguns mezes de seu falecimento tinha feito acêrca da Tutoria e Curadoria de Minha Pessoa, e ácêrca da Governança d'estes Reinos e Senhorios, até Eu ser de idade de vinte annos cumpridos, nas quaes cousas nomeou a Rainha Senhora e Avó, segundo vereis pelo traslado dos ditos Capitulos, conhecendo de Sua mui grande virtude, e grande zêlo do bem universal d'estes Reinos, e de sua muita prudencia,

e longa experiencia nas coisas d'elles, que n'isso faria o que se-deve de ter por mui certo que Sua Alteza sempre fará, e persuadida da grande obrigação que como tão Catholica Christã tem ao Serviço de Nosso Senhor, e a obediencia que sempre teve a El-Rei meu Senhor vivendo, foi Servida d'assim o-aceitar; e considerando que por parte de suas fôrças, e por razão de sua grande dôr (a qual não póde deixar de ter em quanto a vida lhe-durar) faria muita falta em cousa de tamanha carga e péso, desejosa de cumprir com tudo o que muito podesse fazer, quiz tomar por ajudador n'ella o Senhor Cardeal Infante meu Tio, e com sua ajuda e companhia fazer o que ElRei Meu Senhor pelos ditos Capitulos mandava, e o Senhor Cardeal aceitou por Sua Alteza lhe-dizer que assim o-sentia ser serviço de Nosso Senhor, Seu, e Meu, e bem d'estes Reinos e Senhorios; e por tanto Me-pareceo dever-vos fazer saber tudo que é passado, havendo por mui certo que de assim estar feito, se n'este tempo póde haver contentamento de alguma cousa, o-recebereis d'ésta; e como o tempo der lugar Eu terei lembrança de vos-chamar para tratar d'aquellas cousas que forem Meu Serviço, bem commum d'estes Reinos e Senhorios, e assim das que particularmente vos-tocarem. Escrita em Lisboa a 23 de Junho. Pantalião Rebello a-fez em 1557. — RAINHA. — Para a Cidade de Coimbra. — Por ElRei ao Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra.

ART. V.—*Disposição d' ElRei D. João III., em que dá por Tutora e Curadora de seu Neto D. Sebastião sua Mulher, a Senhora D. Catharina, e tambem por Governadora do Reino.*

Por quanto o Principe D. Sebastião, Meu Neto, Filho do Principe D. João, Meu Filho, que Nosso Senhor tem em Sua Glória, e verdadeiro e natural Herdeiro dos ditos Reinos de Portugal, e do Algarve, e Senhorios d'elles, e Successor n'elles depois do Meu falecimento, pelo que acontecendo que Eu faleça da vida d'este Mundo em tempo que o dito Principe seja ainda menor, Eu devo declarar, e ordenar quem seja seu Tutor e Curador em quanto assim for menor, e a maneira em que elle no dito tempo seja criado, e servido; considerando Eu como por falecimento do dito Principe D. João, Meu Filho, Pai do dito Principe, elle foi sempre criado por Mim, e pela Rainha D. Catharina, Minha sôbre todas muito amada e prezada Mulher, Sua Avó, como proprio Filho Nosso, assim pelo grande amor e affeição que tinhamos ao dito Principe Seu Pai, e sempre tivemos, e temos ao dito Principe, Nosso Neto, como pela Princeza D. Joanna, Sua Mãi, se tornar logo depois do falecimento do dito Principe Seu Marido para os Reinos de Castella, pela qual razão a dita Rainha ficou ao dito Principe Seu Neto em lugar de Mãi, e com o mesmo amor de Mãi o-criou, e tratou sempre: e como pelas Ordenações d'estes Reinos, e por direito commum o Avô que tem o Neto em seu podêr por ter falecido seu Filho, Pai do dito Neto, póde em seu Testamento dar Tutor e Curador ao tal Neto, pelos quaes respeitos Eu por este Meu Testamento Ordeno, e Mando que se ao tempo em que Nosso Senhor houver por bem de me-levar pa-

sa si, o dito Principe Meu Neto for menor de idade de vinte annos cumpridos, a dita Rainha sua Avó seja sua Tutora e Curadora, e a-dou por Tutora e Curadora do dito Principe até a dita idade dos ditos vinte annos, e Quero e Mando que em todo o dito tempo a dita Rainha o-crie, e Ordene tudo aquillo que para a criação da sua Pessoa, e Seu serviço for necessario, e assim como o Eu fizera e podéra fazer, se ao tempo fôra vivo; o que assim Hei por bem, e Mando que se-cumpra e guarde inteiramente de Meu proprio moto, Podér Real, e absoluto, sem embargo de quaesquer direitos, Ordenações, Opiniões de Doutores que em contrário d'isto haja, ou haver possa, os quaes e cadaúm d'elles n'este caso Hei por revogados, cassados, e annullados, pôsto que d'elles, ou de cadaúm d'elles se-devesse por direito n'este caso fazer expressa revogação e menção, sem embargo de qualquer direito em contrário, e da Ordenação do segundo livro, titulo quarenta e nove, que manda que não valha geral revogação de alguma Ordenação, se da substancia d'ella não for feita expressa menção. E porque n'este tempo e idade do Principe, em que Ordeno que elle tenha por Tutor e Curador a Rainha Sua Avó, é necessario Eu declarar e Ordenar a Pessoa que no tempo acima dito Governe estes Reinos e Senhorios, o modo que no Govêrno d'elle se-haja de ter, conhecendo Eu o grande zêlo que a Rainha sôbre todas minha muito amada e prezada Mulher tem a todas as cousas do Serviço de Nosso Senhor, e ao bem, paz, e socêgo dos ditos Reinos, e Senhorios, os quaes Eu sempre com ella communiquei, e pratiquei; Havendo por muito certo que no dito Govêrno fará o que cumprir ao Serviço de Nosso Senhor, e ao proveito dos ditos Reinos e Senhorios: Declaro, Ordeno, e Mando, que em todo o dito tempo que o Principe Meu Neto não for de vinte annos cumpridos, a Rainha Sua Avó seja Governadora dos ditos Reinos e Senhorios, e os-Governe nas cousas da Justiça, Fazenda, e em todas as outras cousas que tocarem á Governança d'elles, assim, e tão inteiramente como o dito Principe o-fizera no tal tempo se fôra maior dos ditos vinte annos; e Rógo e Encommendo muito ao Principe Meu Neto, e ao Cardeal, Meu Irmão, e a D. Duarte, Meu Sobrinho, que hajão e reconheção a Rainha, Minha sôbre todas muito amada e prezada Mulher, por Governadora dos ditos Reinos e Senhorios, lhe-obedeção em tudo, e cumprão e guardem, e fação cumprir, e guardar mui inteiramente, e com aquella obediencia que Eu de cadaúm d'elles Confio, todos Seus Mandados, e toda outra cousa que Ella Ordenar e Mandar na Governança dos ditos Reinos e Senhorios, havendo por mui certo que em o assim fazerem cumpriráõ com a obrigação que Me-tem, e com a que tem a quem elles são. E isto mesmo Encommendo muito, e Mando aos Duques, Marque-

zes, Arcebispos, Bispos, Condes, e a todos outros Meus Vassallos, e Naturaes de qualquer estado, e condição que sejão, que fação, cumprão, e guardem mui inteiramente, como Eu d'elles Confio, e Tenho por mui certo que o-farão, assim por lh'o Encommendar, e Mandar, como pelo muito proveito, descanço, e repouso que se-lhes-origina de serem Regidos e Governados pela Rainha, em quem sempre Conheci grande zêlo, e affeição do seu bom Govêrno.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXVII. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

Art. I. — *Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias.*

POR

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LXXV. Parte I. pag. 88.)

La.

Labaça. — *Blut.* (Lapato)
N. L. — Lapathum —
N. S.

—— menor. } *Brot.*, e *Vigier.* } — Rumex acutus —
—— branca.

A

Ety. Deduzida de ser muito succosa, e gostosa.

Lamegueiro. *Blut.*

Lamio branco. *Brot.*
N. L. — Lamium —
N. S. — Lamium album —
Ety. Do Botanico.

Lampão. *Brot.* Variedade de figo.

Lampaço. *Blut.* Veja-se *Varbasco.*
Ety. De ser combustivel, e podêr servir de tocha. *Blut.*

* Lampsana. *Dogm.* Veja-se *Labresto.*
Ety. Do Grego λαψανη.

* Lanaria. *Tubal.* Veja-se *Saboeira.*
N. L. — Lanaria —
Ety. Do Latino.

* Lanceola. *Reis.* Veja-se *Tanchagem menor.*
Ety. Da semelhança das folhas com a lança.

Lantor. *Blut....*

Lapa. *Blut.*, e
* —— maior. *Tubal*, e
Lapão, e / Lapas... } .... *Brot...* } Veja-se *Bardana.*
Ety. Do Latino.

Lapata. *Blut.* Veja-se *Senne de Lapata.*

* Lapato hortense, e / * —— sativo.... } ... *Dogmat.* Veja-se *Labaça menor.*

* —— subrubescente. *Dogmat.* Veja-se *Labaça roixa.*
Ety. Do Grego λαπαθον.

Lapsana. *Brot.* Veja-se *Lampsana.*

Larangeira. *Brot.*, e
Laranja, e / Larangeira. } .... *Blut.*
N. L. — Pomum aureum —
N. S. — Citrus aurantium —

———— da China. *Brot.* — Citrus aurantium Chinensis —
Ety. De Laranja com terminação productiva.

Largis. *Blut....*

Larico. *Blut.* Veja-se *Pinheiro Larico.*
N. L. — Larix —
Ety. Do Grego λαριξ.

Laser, e / Laserino. } .... *Brot.* Veja-se *Laserpicio Largifolio.*
N. L. — Laser —

	Ety. Barbara ou Cyrenaica.
Laserpicio.	*Brot.*
	N. L. — Laserpitium —
	N. S.
——— largifolio.	*Brot.* — Laserpitium latifolium —
——— silerino.	*Brot.* — Laserpitium siler —
	Ety. Do Latino.
Lataneira.	*Brot.*
	N. S. — Latania Borbonica —
	Ety. Do Botanico com terminação productiva.
Lavaça.	*Brot.* Veja-se *Labaça.*
Lavanda.	*Brot.* Veja-se *Alfazema.*
	Ety. Do Latino, ou antes do Francez *Lavande.*
Lavapé.	*Brot.*
	N. S. — Centaurea paniculata —
* ———	*Vandel.* Veja-se *Viornal.*
* ——— da praia.	*J. Bonif.* Veja-se *Aresol da praia.*
Laureola macho.	*Brot.* Veja-se *Mesereo menor.*
	N. Off. — Laureola —
	Ety. Do Officinal.
* Lazarola.	*Vandel.* Veja-se *Azarola.*

Le.

Ledon.	*Brot.* Veja-se *Esteva.*
	Ety. Do Grego λῆδον.
Legacão.	*Blut.* (Lagacão)
	N. L. — Aspera smilax —
	N. S. — Smilax aspera —
* Legume bravio.	*Vigier.* Veja-se *Araca.*
Leimonia.	*Brot.* Veja-se *Limonio.*
Leirioa.	*Blut.* Variedade de Maçãa.
Leitarão.	*Brot.*
	N. S. — Sonchos oleraceus asper —
Leite de galinha.	*Blut.*
	N. L. — Ornithogale —
	N. S. — Ornithogalum pyramidale — por *Vandel.*
Leiteira.	*Blut.* Veja-se *Euphorbia maleiteira.*
* ——— maleitas.	*Grisley.*
	N. S. — Euphorbia characias — por *Vandel.*
Leituga.	*Brot.* Veja-se *Alface.*
	Ety. Do Latino.

Lentilhas.	*Blut.* N. L. — Lens — N. S. — Ervum Lens —
——— dos rios.	*Brot.*, e
——— de poço.	*Brot.*, e } — Lemna minor —
* ——— aquaticas, e * ——— de lagoa.. }	.. *Tubal.*..
Lentilheira.	*Brot.* Veja-se *Lentilhas.* Ety. De *Lentilha* com terminação productiva.
Lentisco.	*Blut.* Veja-se *Aroeira.* N. L. — Lentiscus —
——— bastardo.	*Brot.* — Phillyrea angustifolia — Ety. Do Latino.
Leonpodio.	*Brot.* (Leontico) N. L. — Leontopodium — N. S. — Filago Leontopodium —
——— do Reino.	*Brot.* — Micropus Supinus — Ety. Do Grego λεονθοποδιον.
* Leontica.	*Vigier.* N. Off. — Perfoliata — N. S. — Bupleurum rotundifolium —
Leontico. * Leontopodium.	*Brot.*, e *Vigier.* } Veja-se *Leonpodio.*
Leonuria.	*Brot.* N. S. — Phlomis Leonurus — Ety. Do Botanico.
Lepidio.	*Brot.* N. L. Lepidium — N. S.
* ——— vulgar.	*Dogmat.* — Lepidium latifolium —
* ——— hortense.	*Dogmat.* — Lepidium sativum — por *Blanc.* Ety. Do Grego λεπιδιον.
Lepton, e Leptophyllo. }	...... *Brot.*
Leptorax.	*Brot.*
Lestras, e Lestres.. }	.... *Blut.* Veja-se *Esquinanto.*
Leucantha.	*Brot.* Veja-se *Carlina. Blancard.* N. L. — Leucanthe — Ety. Do Grego λευκανθεσ.
Leucisco.	*Brot.*
Leucogaio.	*Brot.*
Levistico.	*Blut.* Veja-se *Ligustico.* N. Off. — Levisticum —

	Ety. Do Officinal.
Lexia.	*Brot.*
	Li.
Libanoto.	*Blut.* N. Off. — Libanotis — N. S. — Laserpitium latifolium — por *Blanc.* Ety. Do Grego λιβανωθις.
Libua.	*Blut.* Variedade de Uvas.
Lichem, e Lichen. . . }	*Brot.* N. L. — Lichen — N. S. — Lichen... várias especies — Ety. Do Grego λειχηνο.
Lichi.	*Blut.*
* Ligno crucis.	*Vigier.* Veja-se *Visgo qaercino*, e *Aguila.* N. Off. — Lignum Sanctæ Crucis — Ety. Do Officinal.
* ——— guaiaco.	*Tubal.* Veja-se *Guaiacão.* N. Off. — Lignum Guaiacum — Ety. Do Officinal.
* Ligno Rhodino.	*Tubal.* N. Off. — Lignum Rhodium — N. S. — Genista Canariensis — Ety. Do Officinal.
Ligustico.	*Brot.* (Levistico) N. L. — Ligusticum — N. S. — Legusticum Levisticum —
——— do Reino.	*Brot.* — Ligusticum perigrinum —
Ligustro.	*Blut.* Veja-se *Alfena.* Ety. Do Latino.
Lilas.	*Brot.* N. S. — Syringa vulgaris —
——— da Persia.	*Brot.* — Syringa Persica —
Lilieiro.	*Brot.* N. S. — Liriodendron liliifera — Ety. De *Lilio* com terminação productiva.
Lilio.	*Blut.* Veja-se *Lirio.* N. L. — Lilium — Ety. Do Latino *Blut.*
Lima.	*Blut.* Veja-se *Limeira.*
Limão.	*Blut.* Veja-se *Limoeiro.*

	Ety. Do Persico *Laimun*. *Sousa*.
Limeira.	*Brot.* (Limoeiro)
	N. L. — Malum Citreum —
	N. S. — Citrus Medica Limon —
	Ety. De *Lima* com terminação productiva.
Limo.	*Blut.* (Limos)
	N. S. — Conferva rivularis bulbosa —
Limoeiro.	*Blut.* Veja-se *Limeira*.
Limonia, e / Limoniades, e } . . . . . Limonio.	*Brot.* / *Blut.* } Veja-se *Bem vermelho*.
	N. L. — Limonium —
* —— maritimo.	*Tubal.*
* —— ——	*Reis.* Veja-se *Lingua de cobra*.
	Ety. Do Grego λειμωνιον.
Limos.	*Blut.* Veja-se *Limo*.
Linaria.	*Blut.*
	N. Off. — Linaria —
	N. S. — Anthirrhinum linaria —
	Ety. Do Officinal.
Lingua cervina.	*Blut.* . . . . . . } Veja-se *Douradinha*.
* —— de cervo.	*Medic. Domest.* } Veja-se *Douradinha*.
—— de cão.	*Blut.* (Macavallo, Marcavallo). Veja-se *Cynoglossa*.
—— de vacca.	*Brot.* . } Veja-se *Buglossa brava*.
* —— —— silvestre.	*Tubal.* } Veja-se *Buglossa brava*.
* —— —— bravia.	*Vigier.* } Veja-se *Buglossa brava*.
—— de boi.	*Brot.* . } Veja-se *Buglossa brava*.
* —— de vacca de flor negra	{ *Vigier.* — Buglossum maius nigrum — de *G. Bauh.* por *Vigier*.
—— de cavallo.	*Blut.* . . } — Ruscus hipoglossum —
* —— equina.	*Dogmat.* } — Ruscus hipoglossum —
—— de serpente.	*Blut.* } — Ophioglossum vulgatum —
—— de cobra menor.	*Brot.* } — Ophioglossum vulgatum —
—— de serpente do Reino. . . . . }	*Brot.* — Ophioglossum lusitanicum —
* —— de tocano.	*Vandel.* — Vellossia capsulis, scapisque glabris — de *Vandel*.
* —— de cobra.	*Dogmat.* Veja-se *Limonio*.
	Ety. Da semelhança das folhas com a lingua dos animaes nomeados.
Linhaça.	*Blut.* Veja-se *Linho*.
Linho.	*Blut.*
	N. L. — Linum —
	N. S.

Linho gallego, e —— mourisco.	. . . . *Blut.* — Linum sativum —
—— canamo.	*Blut.* — Cannabis sativa —
—— purgante. * —— cathartico.	*Brot.*, e *Dogmat.* } — Linum catharticum —
—— de raposa.	*Reis.* Veja-se *Epithimo.* Ety. Do Latino.
Liquidambreiro.	*Brot.* N. Off. — Liquidambra — N. S. — Liquidambar styraciflua — Ety. Do Officinal com terminação productiva.
* Liquiricia.	*Grisley.* Veja-se *Alcaçuz.* N. Off. — Liquiritia — Ety. Do Officinal.
Lirio.	*Blut.* N. L. — Lilium — N. S.
—— branco. —— de S. Antonio.	*Blut.*, e *Brot.* . . } Veja-se *Açucena.*
—— azul. * —— côr de ceo. —— rôxo dos montes. —— cardeno	*Blut.*, e *Tubal*, e *Brot.* . . } — Iris Germanica —
—— vermelho.	*Brot.* Veja-se *Hemerocalia.*
—— rôxo. * —— cardeno.	*Brot.* . . . *Vandel.* } — Iris Xiphium —
* —— bravio.	*Vigier.* — Iris silvestris minor — de *Vigier.*
—— purpureo.	*Brot.* — Iris sisyrinchium —
—— bifloro das rochas.	*Brot.* — Iris biflora —
—— escalido.	*Brot.* — Iris squalens —
—— de Florença. —— Florentino.	*Brot.* *Blut.* } — Iris Florentina —
—— falso acoro . . . . —— amarello dos charcos	*Brot.* — Iris pseudo acorus —
* —— dos prados. —— convalle. * —— dos valles. —— do campo.	*Costa* . *Brot.* . *Vigier.* *Blut.* . } — Convallaria maialis —
* —— silvestre.	*Vigier.* — Xyris spatula fætida — de *Vigier.*
—— fetido.	*Brot.* — Iris fætida — de *Brot.* ¿ Será o silvestre ?
—— de S. Thiago.	*Brot.* — Amarillis formosissima —

Lirio verde.	*Brot.* . } — Colchicum autumnale —
* —— de camam.	*Vandel.* }
—— dos tintureiros.	*Brot.* . } — Reseda lutea —
* —— dos ensalmos.	*Vandel.* }
* —— espadanal.	*Vigier.* — Iris bulbosa latifolia — de *Clusio* por *Vigier.*
	Ety. Do Grego λειριον.
Liz.	*Blut.* (Flor de Liz). Veja-se *Açacena.*
	Ety. Do Francez. *Lys. Blut.*

Lo.

Lobelia azul.	*Brot.*
	N. S. — Lobelia siphilitica —
	Ety. Do Botanico.
Lodão.	*Blut.* (Lodo, Loto)
	N. L. — Lotos —
	N. S.
—— do Egypto.	*Blut.* . } — Nimphæa lotus —
* —— da Africa.	*Vigier.* }
—— verdadeiro.	*Brot.* — Lotus verus — de *Brot.*
* —— bastardo.	*Vigier.*—Lotus Africana angustifolia — de *G. Bauh.* por *Vigier.*
* —— da Beira.	*J. Bonif.* Veja-se *Agreira.*
* Lodo.	*Dogmat.* Veja-se *Lodão.*
	Ety. Do Grego λωθος.
Loendro.	*Brot.* (Adelfa, Loureiro, Roza, Sevadilha)
	N. Off. — Oleander —
	N. S. — Nerium oleander —
—— da India.	*Brot.* — Nerium antidisentericum —
Lombrigueira.	*Blut.* Veja-se *Abrotano macho.*
	Ety. Deduzido da propriedade de matar as lombrigas.
Loireiro.	*Brot.* Veja-se *Loureiro.*
Loireola fêmea, e } . . .	*Brot.* Veja-se *Laureola.*
—— macha . . }	
* Lonchitis.	*Vigier.*
	N. L. — Lonchitis —
	N. S. — Polipodium lonchitis — por *Blancard.*
* —— bastardo.	*Vigier.* — Lonchitis folio ceterach — de *G. Bauh.* por *Vigier.*
	Ety. Do Grego λογχιτις.
Losna.	*Blut.* Veja-se *Acintro*, e *Absinthio.*

	N. S.
Losna do Reino.	*Brot.* — Artemisia arborescens —
* ——— Marinha.	*Tubal.* Veja-se *Acintro.*
——— Romana.	*Brot.* Veja-se *Absinthio do Ponto.*
——— da Judea.	*Brot.* — Artemisia Judaica —
Loteiro ordinario.	*Brot.* Veja-se *Lodão verdadeiro.*
——— de Creta.	*Brot.* — Lotus creticus —
	Ety. Do Loto com terminação productiva.
Loto.	*Blut.* Veja-se *Lodão.*
	N. S.
——— de Tunes.	*Brot.* — Rhamnus Lotus —
——— de Caboverde.	*Brot.* — Lotus Jacobæus —
——— Celtico.	*Brot.* Veja-se *Agreira.*
——— da Italia.	*Brot.* — Diospyros Lotus —
	Ety. Veja-se *Lodo.*
Loureiro.	*Blut.* (Loireiro)
	N. L. — Laurus —
	N. S. — Laurus nobilis —
——— d'Alexandria.	*Brot.* — Ruscus hypophillum —
——— sassafraz.	*Brot.* — Laurus sassafraz —
——— da camfora.	*Brot.* Veja-se *Alcanforeiro.*
——— cereja.	*Brot.* — Prunus Laurus Cerasus —
——— real.	*Brot.* — Laurus Indica —
——— rosa.	*Brot.* Veja-se *Loendro.*
	Ety. De *Louro* com terminação productiva.
Louro.	*Blut.* Veja-se *Loureiro.*
	Ety. Do Latino.
Loyos dos Floristas.	*Brot.*
	N. S. — Centaurea Cyanus —
	Ety. Deduzido da cör azul.

Lu.

* Lucu.	*B. A. Gomes.*
	N. S. — Holcus ? . . . — por *Gomes.*
Lunaria.	*Blut.* (Herva da Lua)
	N. S. — Lunaria rediviva.
* ——— menor.	*Vigier.* — Lunaria racemosa minor — de *G. Bauh.* por *Vigier.*
——— bastarda.	*Brot.* — Osmunda Lunaria —
* ———	*Tubal.* — Viola latifolia — por *Blancard.*
	Ety. Do Botanico.
Lupato.	*Blut.* (Lupulo, Pé de gallo).

	N. L. — Salictarius Lupus —
	N. S. — Humulus Lupulus —
* Lupina.	*Tubal.* Veja-se *Herva lupina.*
* Lupulina.	*Dicc. d'Agricul.*
	N. S. — Medicago Lupulina —
	Ety. Do Botanico.
Lupulo.	*Blu.* Veja-se *Luparo.*
	N. Off. — Lupulus —
	Ety. Do Officinal.
Luvas de Santa Maria.	*Vigier.*
	N. S. — Conysa maior vulgaris — de *G. Bauh.* por *Vigier.*
Luzerna.	*Brot.* Veja-se *Medicagem dos pastos.*
	Ety. Do Francez *Luserne.*

Ly.

Lyceo.	*Brot.* . . .
Lycinia.	*Brot.* Veja-se *Verbena Dodoneo.*
Lychnis, e Lychyne.	*Brot.*
	N. L. — Lychnis —
	N. S. — Lychnis flos Cuculi —
	Ety. Do Grego λυχνις.
Lycopodio.	*Brot.*
	N. Off. — Lycopodium —
	N. S. — Lycopodium clavatum —
	Ety. Do Officinal.
Lycopse.	*Brot.*
	N. L. — Lycopsis —
	N. S. — Lycopsis arvensis —
	Ety. Do Grego λυκοψις.
Lycoperdo bovino.	*Brot.* Veja-se *Bufa de Lobo.*
	Ety. Do Officinal.
Lyron.	*Brot.* Veja-se *Saboeira.*
Lys.	*Blut.* Veja-se *Lis.*
Lysimachia.	*Blut.*
	N. L. — Lysimachia —
	N. S. — Lysimachia vulgaris —
	Ety. Do Grego. λυσιμαχια.

(Continuar-se-ha.)

Art. II. — *Continuação dos Escritos Maritimos do Chefe d'Esquadra José Maria d'Antas Pereira.*

[Vem do Num. LXXV. Parte I. pag. 114].

SECÇÃO II.

Que procede na supposição de observarmos alturas, sem que possamos conhecer o seu valor absoluto.

35. Marcando um astro no mesmo almicantarath, antes, e depois da sua passagem pelo meridiano, a differença dos dois angulos deverá equivaler á variação, sempre que as marcações, contadas do mesmo ponto, e no mesmo sentido, sejão reduzidas ao mesmo lugar; podendo-se de mais a mais haver por constantes a declinação do astro, e a posição da agulha.

36. Quando as hypotheses precedentes não forem admissiveis, observaremos tres astros que cheguem simultaneamente ao mesmo almicantarath, ou que reduzamos ao caso de observação simultanea, assim como se-executa no cálculo das distancias quando ha um unico observador; e isto mais para não contemplarmos mudança de lugar no observatorio, do que para attendermos á differença dos tempos das observações. Então chamando $D < D' < D''$ as distancias polares dos astros, e Δ, Δ', Δ'' as differenças do primeiro azimuth ao segundo, e de ambos ao terceiro (que deveremos observar) como neste caso as dos Cosenos dos angulos azimuthaes seguem a razão das dos Cosenos das distancias polares, teremos, suppondo aquelles angulos designados por $z > z' > z''$, e $s = z + z''$ $Sen\,(D + D'')\,Sen\,(D - D'')\,Sen\,\Delta\,Sen.\,\Delta'' : Sen\,(D + D')\,Sen\,(D - D')\,Sen.\,\Delta' = tg.\,y$, $Sen.\,\Delta''\,Sen.\,y : Sen\,(\Delta'' - y) = tg.\,s$, e $\frac{1}{2}\,(s + \Delta') = z$.

37. Nas observações dependentes de intervallo de tempo supposemos atégora, que no decurso d'elle a variação era constante; o que deixa de acontecer, ainda mesmo quando o observatorio persiste em um lugar: com tudo, ésta hypothese é admissivel nos usos nauticos, e no cálculo de que tratâmos; especialmente quando a direcção da derrota se-ajusta, sem differença muito sensivel, com algumas das curvas magneticas, isto é, com alguma das curvas, que passão por lugares do globo, nos quaes a variação da agulha é sensivelmente a mesma.

38. Cumpre ainda ponderar que nas observações prescritas deveremos conservar a agulha em tal posição, absoluta, e relativa, que não haja motivo, nem de a-suppormos sujeita á influencia de corpos circunvisinhos, nem de julgarmos que a variação devia soffrer alteração no intervallo das marcações.

SECÇÃO III.

Considera o não podêrmos, ou não querermos observar alturas.

39. Observando o intervallo dos nascimentos, ou dos occasos, de dois astros conhecidos, e o azimuth (ortivo ou occiduo) de qualquer d'elles, calcularemos o angulo horario d'este último, como consta da Memoria respectiva; e passaremos d'este angulo para o azimuthal correspondente, que confrontado com o da marcação nos-fará entrar no conhecimento da grandeza, e direcção da variação.

40. Se preferirmos a observação dos azimuths apparentes, ortivos, ou occiduos, de dois astros cujas declinações conheçamos, calcularemos o azimuth verdadeiro correspondente a qualquer dos observados, servindo-nos das equações seguintes, que se-reportão ao horisonte verdadeiro, e suppõem Δ igual á differença dos azimuths apparentes; a saber: $(Cos\,(D' + \Delta) + Cos\,(D' - \Delta) - 2\,Cos.\,D) : (Sen\,(D' + \Delta) - Sen\,(D' - \Delta)) = tg.\,z$; ou tambem, $Sen.\,\Delta\;Cos.\,D' : Cos.\,D = tg.\,A$, e $Sen\,(A - \Delta) : Sen.\,A\;Sen.\,\Delta = tg.\,z'$; ou em fim $Cos.\,D : Cos.\,D' = Cos.\,B$, e $2\,Sen\,\frac{1}{2}\,(B + \Delta)\;Sen\,\frac{1}{2}\,(B - \Delta) : Sen.\,\Delta = tg.\,z'$.

41. Se no caso do n.º 40 referirmos as observações ao horisonte apparente, ou corrigil-as-hemos dos effeitos da depressão d'este

horisonte, e prosseguiremos como se as-houvessemos reportado ao verdadeiro; ou resolveremos o problema considerando a depressão como altura commum, existente no sentido negativo.

42. Em fim, se de mais a mais não quizermos, ou não podérmos servir-nos das observações horisontaes, usaremos como último recurso das mencionadas em o n.° 88 da Memória sôbre a latitude; calculando então as consequentes fórmulas, á excepção das duas últimas, que serão substituidas por $Cos.\ z\ tg.\ D = tg.\ B$, e $Cot.\ z\ Sen\ (z' - B)\ Cosec.\ B = Cot.$ angulo azimuthal: em cujos têrmos descobriremos a quantidade, e a direcção da variação, achando a differença entre este angulo, e o azimuth apparente do vertical dos dois astros.

Reflexão.

E' evidente que havendo Cartas com as curvas das variações magneticas, e conhecendo sufficientemente ou o lugar do navio, ou apenas a sua latitude, e ainda mesmo a sua longitude, poderemos determinar a variação pela simples inspecção d'éstas Cartas; e *vice versa* do conhecimento da variação combinado com o da latitude deduzir a longitude; assim como da combinação daquelle conhecimento com o da longitude extrahir o da latitude: advertindo porêm que nas últimas duas hypotheses deve existir sensivel coincidencia da curva magnetica com o nosso parallelo no primeiro caso, e com o nosso meridiano em o segundo, alêm de que, na determinação da variação cumprirá que a mesma curva não varie muito em relação ao êrro provavel de que forem susceptiveis a latitude, e longitude do navio.

PARTE III.

Relativa á hypothese de faltar a Ephemeride nautica.

43. Nas circunstâncias da Secção I. da Parte I., accrescendo a falta da Ephemeride, teremos pronto, e natural recurso nas equivalentes observações de qualquer estrella conhecida, preferindo as que podérmos denominar crepusculares.

44 Nas circunstâncias da Secção II. da Parte I., marcando dois astros conhecidos, quando chegão ao mesmo almicantarath desconhecido, se chamarmos D e D' as distancias polares, z o azimuth

apparente de D, contado da parte do pólo elevado; δ e x a differença, e a sôma dos dois azimuths; Δ e s a differença, e a sóma das distancias; suppondo mais $l =$ á latitude, e notando que δ equivale á differença das marcações teremos

1.° $Sen.\ l\ tg.\ \frac{1}{2}\ \delta : Sen\ \frac{1}{2}\ \Delta\ Sen\ \frac{1}{2}\ S = tg.\ P.$

2.° $tg.\ \frac{1}{2}\ \Delta\ tg.\ \frac{1}{2}\ S : tg.\ \frac{1}{2}\ \delta\ Cos.\ P = tg.\ Q.$

3.° $Cos.\ P\ tg.\ 2\ Q = tg.\ y$

4.° $Cos\ \frac{1}{2}\ \delta\ Cot.\ l = tg.\ R$

5.° $2\ tg\ \frac{1}{2}\ \Delta\ tg\ \frac{1}{2}\ S\ tg.^2\ l : Sen.\ \delta\ Cos^2\ R = Cot.\ y'$ ou $Sen.\ \delta$

$Cos^2\ R : 2\ tg\ \frac{1}{2}\ \Delta\ tg\ \frac{1}{2}\ S\ tg^2\ l = tg\ y'$ e n'este último

caso

6.° $Sen\ (y + y') : Sen.\ y' = Cos\ (s - y)$

o que fará conhecer s, d'onde facillimamente deduziremos o angulo azimuthal correspondente ao observado; e logo a variação procurada: o que tambem conseguiremos deduzindo-o das equações seguintes, onde $z = S$,

1.ª $Cot\ \frac{1}{2}\ \delta\ tg\ \frac{1}{2}\ \Delta\ tg\ \frac{1}{2}\ z = Cot.\ M$

2.ª $2\ Sen^2\ l : Cot\ \frac{1}{2}\ \delta\ Sen\ \Delta\ Sen\ z = Cot.\ N$

3.ª $Sen\ (2\ M + N) : Sen.\ 2\ M\ Sen.\ N = Cot.\ y$

4.ª $Tg.\ l : Cos\ \frac{1}{2}\ \delta = Cot.\ O$

5.ª $2\ Tg\ \frac{1}{2}\ \Delta\ tg\ \frac{1}{2}\ z\ tg^2\ l : Sen.\ \delta\ Cos^2\ O = Cot.\ y'$

6.ª $Sen\ (y' - y) : Sen.\ y' = Cos\ (y + s)$

45. Nas circunstâncias da III. Secção da Parte I., marcaremos um astro conhecido, quando passar pelo horisonte, ou verdadeiro, ou apparente; no primeiro caso acharemos a variação equivalente á differença entre o angulo da marcação, e o dado pela fórmula $Cos.\ z = Cos.\ D : Cos\ l$; no segundo, tomando por altura negativa a depressão horisontal, que denominaremos d, calcularemos ao modo ordinario o angulo z comprehendido pelos lados $90° + d$, $90° - l$, e fronteiro a D.

46. Se preferirmos o uso do relogio ao do horisonte, marcaremos os instantes das passagens de dois astros conhecidos por um mesmo vertical, cujo azimuth magnetico observaremos; e comparando-o com o verdadeiro (calculado como se-prescreve no §. 62 da Memoria II.) concluiremos a variação correspondente.

47. Nas circunstâncias da Secção I. da Parte II., ou recorreremos aos methodos expostos nos §§. 32 e 33, ou marcaremos dois ástros conhecidos em um almicantarath conhecido, e as fórmulas do n.º 44 nos-darão $s-y$, se por l substituirmos a altura do almicantarath.

48. Se nas circunstâncias anteriores preferirmos observar as alturas de dois astros conhecidos, quando passão por um vertical de que só conhecemos o rumo apparente; chamando A e a as alturas observadas, correspondentes ás distancias d e D, calcularemos z mediante as equações seguintes; $Sen\,\frac{1}{2}\,(D+d+A+a)\;Sen\,\frac{1}{2}\,(d+A-a-D):Sen.\,d\;Sen\,(A-a)=Sen^2\,\frac{1}{2}\,x$; $Cos.\,x\;tg.\,d=tg.\,y$, e $Cot.\,x\;Cos\,(A+y):Sen.\,y=Cot.\,z$; que facilmente converteremos nas mais vantajosas para se-calcularem por meio das novas Taboas Portuguezas.

49. Nas circunstâncias da II. Secção da Parte II. servir-nos-hemos do que alí mesmo se-prescreve; pois não depende do uso da Ephemeride.

50. Finalmente nas circunstâncias da III. Secção da Parte II., poderemos observar os azimuths apparentes ortivos, ou occiduos, de dois astros conhecidos; e conforme reportarmos as observações ao horisonte verdadeiro, ou ao sensivel, assim teremos z mediante a 1.ª ou as 2.ªs das equações seguintes:

1.ª $tg\,\frac{1}{2}\,s = tg\,\frac{1}{2}\,\delta\;tg\,\frac{1}{2}\,\Delta\;tg\,\frac{1}{2}\,z$ (Vej. n. 44)

2.ªs as do n.º 44 fazendo $l =$ á depressão horisontal, tomada no sentido conveniente.

51. Tambem poderemos marcar os instantes das passagens de dois astros conhecidos por um vertical de que só conheçamos o rumo a que demora; com tanto que marquemos um d'elles em outro vertical, praticando o mais que se-lê no §. 42 d'ésta Memoria; cujo §. 39 póde ter lugar semelhantemente, quando preferirmos observações horisontaes.

APPENDICE

Relativo aos Imans, e ás Bussolas.

52. A descoberta que talvez nos-conduza ao ponto de podérmos abandonar quasi todas as observações nautico-astronomicas, merece occupar-nos alguns instantes.

53. Não remontarei á sua origem, nem serei a respeito d'ella, ou tal autor, ou tal escritor, como tem sido Buffon, Epinus, Coulomb, Duhamel, Antheaume, Knigt, Wanswiend, e outros semelhantes, cujas obras devem ser lidas por quem quizer profundar as theorias respectivas; passando tambem os olhos pelo que Bailles, e Lalande escrevêrão, aquelle na sua immortal história da Astronomia, e este na continuação da das Mathematicas tão bem desempenhada por Montucla.

54. Tratando dos Imans, e das Bussolas, tão sómente pela parte mais interessante á Navegação, descreverei succintamente os preferiveis, e as práticas mais vantajosas, que convêm adoptar no seu uso.

55. Principiarei distinguindo tres especies de Imans, a saber; naturaes, artificiaes, e mixtos.

56. Os naturaes são formados por uma substância ferruginosa, muito dura, pesada, e compacta, de côr pardacenta escura; substância conhecida pelas propriedades que referirei: são mais estimados os Indianos, cuja gravidade específica, diz Brisson, que é 4,2437, tomando por unidade a da água distillada.

57. As propriedades que mais caracterisão o Iman, chamado vulgarmente Magnete, ou pedra de cevar, são seis, a saber; attracção, repulsão, direcção, variação, inclinação, communicação: todas se-fazem attendiveis, mas com mais especialidade a terceira, quarta, e quinta.

58. O Iman em virtude da sua primeira qualidade attrahe a uma certa distancia os outros Imans, o ferro, o cobalto, o zinco, o manganese, e o nickel; sendo a fôrça attrahente mais efficaz em quanto aos outros Imans, o ferro, e o cobalto, de que se-tem feito agulhas; e parecendo que ésta fôrça, além de ser recíproca entre os ditos corpos, obra mais na razão directa das superficies, e na inversa dos quadrados das distancias, do que na das massas; pois as menores pedras são mais possantes, relativa, e geralmente fallando: taes se-tem visto que suspendem um pêso de

ferro equivalente a vinte e cinco vezes o seu, accontecendo que nenhum corpo intermedio é capaz de obstar ao exercicio d'ésta attracção em toda a extensão da esfera da sua actividade, a qual (conforme as experiencias de Dolabella) parece ter dois palmos de raio, pouco mais ou menos: fazendo-se aliás notavel que possamos modificar, destruir, e produzir, assim ésta como as outras propriedades, que constituem o magnetismo dos Imans; obtendo-se tudo isto por meio do fogo, da percussão, da flexão, da electricidade, e de uma bem graduada accumulação nas massas suspendidas; accumulação que póde augmentar grandemente as fôrças do Iman, as quaes tambem se-tornão maiores armando-o como se-costuma, resultando d'este arteficio os magnetes, que denomino mixtos, de que fallarei mais adiante; advertindo desde já, que cumpre ter presentes sempre estes factos, ou éstas leis da attracção magnetica, para podêrmos prevenir a proposito que existão, ou não, conforme convier aos fins, que quizermos obter, mediante os Imans de qualquer especie.

59. Estes, assim como se-attrahem mutuamente quando se-encontrão, como adiante direi, assim mutuamente se-repelem quando concorrem no sentido contrário; phenomeno que tambem se-observa no Iman, quando lhe-aproximão cebo, e outras gorduras, ou ainda mesmo qualquer corpo humano, como foi visto por Cassini, que verificou este facto com experiencias repetidas, especialmente realizadas nos magnetes mais fracos.

60. De todas as propriedades do magnetismo, a *direcção* é a mais interessante, assim como a que tem influido mais para a existencia do estado actual das Nações: com effeito, suspendido o Iman por meio de um fio, ou sôbre qualquer ponteiro, e ainda mesmo quando nada livremente em qualquer fluido, sôbre cortiça, ou mediante adequada indústria, observa-se que sempre o Iman procura, e consegue situar-se na mesma direcção, relativamente ao meridiano do lugar da experiencia; de modo que, desviado o Iman d'ésta direcção por qualquer fôrça, ou impulsiva, ou repulsiva, ou attractiva, sempre volta á mesma direcção, apenas o-deixão livre nos seus movimentos; pois logo oscilla até se-firmar n'ella com vibrações semelhantes ás do pendulo, quando arredado da posição vertical pertende recobral-a; e então a velocidade das oscillações, ou vibrações mostra a grandeza, ou intensidade da fôrça directiva.

61. E' manifesto que, conhecida ésta propriedade, facilmente occorria que o Iman podia guiar-nos em qualquer marcha, quer no mar, quer no mais intrincado labyrintho, sem dependencia nem do estado, nem mesmo da vista dos astros; antes sim com assás vantagem nossa, pois poderia patentear-nos sempre, e bem junto a nós, se na realidade seguiamos uma direcção adequada, ou se nos-desviavamos d'ella, e como convinha demandal-a: pelo que

nos-arrojámos confiadamente aos altos mares, e percorrendo o Universo em frageis toboas, nos-assenhoreámos d'elle, augmentando prodigiosamente os nossos conhecimentos, e os nossos prazeres, pósto que talvez sem nos-constituirmos mais venturosos.

62. Entretanto observando que no meio dos diversos pontos superficiaes do Iman existião dois, diametralmente oppostos (por assim dizer) aonde apparecia maior a sua fôrça attractiva, ou repulsiva, sendo alí as direcções d'ésta fórça não sómente oppostas, senão tambem perpendiculares ás superficies respèctivas; chamámos pólos magneticos a estes pontos, denominando pólo do Norte o dirigido para o Boreal da terra, e do Sul o seu opposto; passando logo a multiplicar observações relativas á estes pólos, dos quaes brotou o conhecimento de que todos os magnetes se-repellem nos pólos de igual denominação, e sé-attrahem nos oppostos.

63. Vio-se mais que, permanecendo os pólos sem mudança de situação relativamente ao Iman, a linha polar, ou eixo magnetico d'elle, não persistia na mesma direcção a respeito do eixo da terra, nos diversos lugares d'este nosso Globo. D'aqui resultou, por um lado a precisão de methodos seguros (são em quanto á nautica os prescriptos) pelos quaes viessemos a descobrir ésta differença de direcção nos differentes pontos da terra, differença que chamámos *variação*; e por outro lado a vantagem de podêrmos conhecer estes pontos, mediante o conhecimento d'aquella differença.

64. Supposto que em um mesmo lugar, mediante as invenções de Sivry, Muschenbroek, e Lepelletier, possamos construir bussola que aponte o pólo verdadeiro, nenhum resultado obteremos, que não possamos conseguir, mediante o conhecimento da variação respectiva: e como não teremos igual vantagem com a mesma agulha em outros sítios do Globo, nenhum serviço nautico especial poderemos dever áquelles inventos.

65. Os conhecimentos referidos no §. 64 fizerão-se mais complicados apenas se-observou, que a variação variava em um mesmo lugar, de sorte que nos diversos annos tambem differe: mas como ésta differença procede vagarosamente, e os methodos mostrão a variação em qualquer instante, é claro que estamos como se ella não existisse, pelo tocante á determinação dos rumos seguidos por qualquer navio: com tudo, para a do lugar do mesmo navio faz-se indispensavel conhecer a lei das variações d'éstas variações; o que talvez possamos ainda conseguir, mediante o progresso das observações, e reflexões respectivas.

66. Além da primeira variação, que poderemos chamar *local*, e da segunda que denominaremos *annual*, cuja marcha é muito irregular, convêm considerar a que talvez appelidemos propriamente, chamando-lhe *temporaria*, por corresponder aos diversos tempos do anno; a qual deve tambem influir sôbre o rumo diario: com effeito, é um facto observado no hemispherio boreal, que a mar-

cha do magnete, directa desde o solsticio do Verão até á Primavera, retrográda no resto do anno.

67. Em fim devemos ter presente a oscillação, trepidação, ou vibração diaria dos magnetes, d'onde provém outra variação da variação primaria, a qual poderemos intitular *diaria*; e pôsto que não exceda 16′ nos magnetes suspendidos pela maneira devida a Coulomb, póde nas bussolas chegar a $1^{\circ}\frac{1}{2}$, e a quasi dois gráos; sendo para ponderar, como diz Jacotot, que de manhã, no hemispherio boreal, se-dirija o magnete para o Poente, e de tarde para o Nascente; existindo a maxima elongação pela uma hora depois do meio dia, e a posição estacionaria pelo decurso da noite; o que parece tornar este tempo preferivel para as observações azimuthaes, pois talvez seja então mais vantajoso o uso de azimuths correspondentes na fórma aconselhada pelo celeberrimo D. Jorge João no seu Tratado de Navegação.

68. Mais de oito mil observações praticadas n'ésta Cidade do Rio de Janeiro pelo Astronomo Bento Sanches Dorta, desde 1781 até 1785, mostrando notaveis differenças nos dias das maximas, e das minimas declinações, ou variações; da agulha, concordão em patentear que a variação annual diminue (pouco mais ou menos) minuto e meio á local, que se-achou ser de 6°36′ NE. em 1785; accontecendo aliás que a agulha, pela oscillação diaria, aparta-se do Sul desde as seis da manhã até o meio dia, e avisinha-se desde as duas até ás seis da tarde; existindo no intervallo a maxima elongação, e sendo 50′ a quantidade média da variação temporaria.

69. O eixo magnetico, horisontal no Equador, inclina-se á medida que nos-avisinhâmos ao pólo, aonde é vertical, ficando inferior o pólo da denominação do nosso hemispherio; e eis-aqui o phenomeno chamado *inclinação*, que constitue uma das propriedades dos magnetes. A sua lei ainda não é bem conhecida; mas sabe-se que a variação da inclinação segue mais a differença dos lugares, que a dos tempos.

70. Buache, e o Doutor Lorimer pertendem haver construido agulhas mediante as quaes podémos ao mesmo passo conhecer a inclinação, e a variação: isto supposto, se algum dia construirmos (com um a dois annos de antecipação) cartas hydrographicas aonde se-encontrem as curvas das inclinações, e as das variações, poderáõ aquellas agulhas combinadas com éstas cartas mostrar a cada momento o lugar do navio; e se o-designarem com exactidão sufficiente a respeito dos usos nauticos, bastaráõ estes elementos, e as observações azimuthaes, para marcharmos com grande segurança pela vasta superficie dos mares conhecidos.

71. Consideremos agora o magnetismo como podendo ser communicado a substâncias diversas da do Iman natural, e mais vulgares do que elle; o que nos-faz conseguir a este respeito quasi

tudo o que nos-convém appetecer. Com effeito é possivel, e de mais a mais facillima ésta *communicação*; sexta e última propriedade conhecida do magnetismo, conforme a ordem seguida n'este Appendice.

72. A indústria humana, cuja actividade é tão incançavel como susceptivel de um progresso imprefixavel, tem conseguido magnetisar o ferro, e o cobalto: porém occupando-se mais com o primeiro metal, fórma com elle os magnetes, ou Imans arteficiaes que são assás conhecidos, proporcionando ao relevante serviço da marinha os que destina para elle, e conformando os outros de maneira que possão reproduzir-se, e reproduzir os restantes.

73. A posição vertical, e a quéda, ou pancada forte vertical, bastão para se-magnetisar o ferro; que tambem magnetisâmos, ou mediante commoções electricas, ou pondo-o em braza, e fazendo que resfrie na situação Norte Sul; ou apertando-o no tôrno consideravelmente; ou malhando-o na bigorna; ou collocando-o sôbre ella horisontalmente, e roçando-o alli mesmo em todas as faces com uma barra do mesmo metal situada verticalmente; ou sôbre tudo por meio, seja da fricção, seja do contacto, já simples, já duplicado, já ordinario, já dos dois inventados por Antheaume.

74. Estes últimos quatro meios, pois são os preferiveis, serão aquelles de que trataremos mais miudamente; depois de considerarmos outra propriedade dos Imans, que consiste na susceptibilidade de augmento pelo pertencente á fôrça directiva.

75. A nossa tão natural como insaciavel avidez de melhoramento, e progresso, não satisfeita com o conhecimento, e uso das seis principaes propriedades dos Imans, conduzio-nos a investigar o modo de augmentar-lhes, não sómente a fôrça attractiva (a cujo respeito já dei um pequeno toque) senão tambem a directiva, e conseguintemente a repulsiva, mais a communicativa.

76. Para obtermos estes fins começâmos subdividindo os magnetes naturaes em porções da grandeza mais conveniente; logo depois ajuntando o util com o agradavel damos a estes magnetes aquellas figuras, e aquelle polimento com que os-vemos, passando immediatamente a determinar-lhes os pólos; o que fazemos, ou observando a posição dos magnetes, quando nadão sôbre boias, ou collocando-os em cima de vidros com alguma limalha de ferro, e agitando brandamente estes vidros, para que, augmentada a mobilidade da limalha, conheçamos, pela disposição das curvas que ella fórma, a situação d'aquelles pólos; que tambem descobrimos notando o ponto do Iman aonde qualquer agulha de cozer é attrahida de sorte que fique perpendicular sôbre a superficie d'elle.

77. Então armâmos o Iman, cobrindo-lhe cada face polar com uma lamina de ferro tão grossa quanto a experiencia decide que deve ser; a qual se-levanta sôbre um pé aonde o Iman assenta, cumprindo que a face d'este pé seja plana pela parte superior, e

cilindrica pela opposta: ambos os pés são ligados, ou stracados, ao Iman, e entre si, com abraçadeiras de cobre; e por baixo applica-se-lhes um adequado travessão de ferro, que a fôrça de attracção torna adherente, e no meio tem um gancho no qual suspendemos os pêsos com que procurámos experimentar, conservar, ou augmentar a fôrça do Iman; que n'este caso parece dever ser denominado *mixto*, ou *armado*.

78. Os arteficiaes mais convenientes aos usos nauticos são formados por duas barras de aço magnetisadas, e collocadas dentro de uma caixa de figura parallelo-pipida; junto ás margens d'ella, communicando-se os topos, ou pólos contrários, mediante outras barras de ferro situadas em contacto com aquelles pólos, e com os extremos da caixa; disposição ésta, que produz entre as quatro barras uma especie de praça vasia, a qual se-enche com uma taboinha, em cuja superficie se-firma um artefício destinado a conter, e segurar, as laminas que pertendemos magnetisar: sendo aliás consequencia d'ésta disposição o estabelecimento de uma circulação do magnetismo pelas quatro barras, a qual tende a conserval-a nas duas, que são outros tantos Imans arteficiaes: e como para a perfeição d'elles não é indifferente a grandeza das suas dimensões relativas, mencionaremos que a experiencia tem feito julgar preferiveis as barras que sôbre palmo e meio de comprimento contão cinco linhas de largura, e tres de grossura.

79. Qualquer d'éstas barras póde ser magnetisada com toda a presteza situando-a horisontalmente, e correndo ao longo d'ella, sempre no mesmo sentido, um dos pés ou pólos do Iman armado; então a extremidade por onde a fricção começar será o pólo da barra igual em denominação áquelle com que se-roçar: e eis-aqui o chamado contacto simples.

80. O duplicado effeito roçando com duas barras magnetisadas sôbre a que se-quer magnetisar, o que se-executa collocando as primeiras com os pólos oppostos quasi unidos sôbre o meio da última, que se-estende horisontalmente, e deve formar com cadaúma das outras um angulo de 15° a 20°: feito isto, corre-se com éstas ao longo d'aquella até chegar ás suas extremidades, d'onde se-volta com os magnetisantes para a posição primaria, descrevendo com ellas dois arcos; e assim se-continúa repetindo o mesmo quinze a vinte vezes, na intelligencia de que ésta operação será mais efficaz sempre que entre dois pedaços de ferro collocarmos a barra que quizermos magnetisar; a qual d'este modo terá nos seus dois extremos os dois pólos respectivos, cuja denominação deverá ser a contrária d'aquelles que lhes-tiverem communicado o magnetismo: e eis-aqui o methodo ordinario do duplo contacto.

81. Este mesmo, praticado conforme quer Antheaume, reduz-se á collocar as duas barras magnetisadas de sorte que pareção for-

mar uma, com os pólos oppostos quasi conjunctos, medeando apenas um pedaço de papelão, ou de madeira correspondente grossa: então, pondo horisontalmente a lamina que deve ser magnetisada, moveremos de vagar ao longo d'ella o systema das duas barras, desde um até o outro extremo da primeira, sem descobril-a; e repetido este vai vem sufficiente número de vezes praticaremos o mesmo com a lamina, depois de a-virarmos, seguindo-se que ficará perfeitamente magnetisada; e cumprindo notar que, se houvermos de magnetisar duas laminas, convirá dispol-as sôbre um plano horisontal, assim como as duas barras na sua caixa respectiva, passando a magnetisar cada lamina sôbre si pela maneira prescripta.

82. ¿Mas se não levarmos a bordo os magnetes arteficiaes, e as agulhas vierem a perder o seu magnetismo, como poderemos restituir-lho? Não cáe a solução d'este problema fóra do alcance da intelligencia humana, que n'este caso parece creadora ao ponto de fazer sair do nada uma grande ordem de coisas, ou pelo menos de a-extrahir do cáhos.

83. Com effeito poderemos então servir-nos, ou d'algum dos primeiros methodos apontados no §. 73, ou do que nos-resta escrever devido ao mesmo Antheaume, que não foi nem maritimo, nem illiterato.

84. Sôbre uma taboa collocada na direcção da corrente magnetica, isto é, situada de sorte que faça com o horisonte um angulo igual á inclinação, e com o meridiano outro igual á variação, mas ficando parallelas ao horisonte as linhas traçadas na mesma taboa perpendicularmente ao comprimento, poremos seguidas duas barras de ferro parallelo pipido-rectangulares, com quatro a cinco pés na sua maior dimensão, e quatorze a quinze linhas em cada-úma das outras, deixando seis linhas entre os extremos ou topos conjunctos, que serão armados com uma folha de ferro, a qual tenha duas linhas de grossura, com quatorze a quinze de largura, e mais uma linha na altura, que será de quinze a dezeseis; sendo além d'isto limada, e aplanada perfeitamente na face que houvermos de applicar á barra: tres das margens da face opposta serão chanfradas, e a quarta, que tem de sobresair uma linha á espessura, convêm que seja limada em esquadria, para formar um ressalto. O resto das seis linhas do intervallo encher-se-ha com madeira que tenha duas de grossura. Então fazendo mover sôbre ambas as barras ao mesmo tempo a lamina, que quizermos magnetisar; e observando a este respeito o que fica dito no §. 81, obteremos laminas dotadas de prodigiosa fôrça magnetica.

85. Na verdade é admiravel que o podér do nosso arteficio chegue ao ponto de fazer Imans arteficiaes mais generosos do que os naturaes, e até sem o concurso d'estes: nem deixa aliás de ser muito notavel, que a communicação da fôrça magnetica não altere a sua grandeza ou intensidade.

86. Por outro lado observa-se que os magnetes mais possantes não são sempre os mais generosos; e que tanto mais compacto é o ferro tanto mais proprio vem a ser para receber, conservar, e communicar o magnetismo; d'onde provêm preferir-se o aço mais forte para com elle se-formarem os Imans arteficiaes.

87. Estes constituem a peça principal das Bussolas, aonde vemos tambem a rosa, o botão, o peão, o morteiro, a suspensão, a caixa; accrescendo nas de marcar as pinnulas, os fios, a circumferencia graduada, e uma alidade movel com seu nonio.

88. Em todas parece mais vantajoso não usar de lamina ou agulha central, de figura rhomboide muito alongada, mas sim de quatro igualmente pesadas, collocando duas de cada parte do centro, respectivamente equidistantes d'elle; pois assim, conservando igual massa, crescerá muito a sua superficie, o que é muito essencial.

89. Cumpre que em todo o caso a lamina, a rosa, e o botão pesem sómente um decimo de libra, para o peão não soffrer excessiva fricção: além de que o buraco, se a lamina fôr central, deve não exceder meia largura d'ella; convindo em fim que o botão seja de ágata, e o seu vasio de figura conoidal.

90. O morteiro deve ser cilindrico, e de substância metallica que não perturbe o magnetismo da agulha, com o fundo carregado de chumbo quanto baste para diminuir a grandeza das oscillações, concorrendo para este fim com a bem conhecida suspensão de Carden.

91. Dentro do morteiro convêm que estejão sempre quatro equidistantes fios verticaes, que sirvão para se-reconhecer ou verificar a graduação da rosa, e podêr, ou quadruplicar a conta dos rumos, ou olhal-os de diversas posições.

92. O peão será collocado por maneira tal, que esteja firme, e possa extrahir-se com facilidade para se-cuidar do seu vertice, que deve ser de aço durissimo, e acabar agudamente como agulha de cozer grossa, e romba. Antheaume em 1759 combinou d'outra sorte este ponteiro com o botão, augmentando engenhosamente a mobilidade da agulha; porém a prática não tem abraçado aquelle invento, digno aliás de ser conhecido.

93. Nos Portos, ou para melhor dizer, em terra, a melhor suspensão é a de fio de seda, tornado incapaz de se-torcer; a qual, inventada por Coulomb e Wanswiend, póde servir com grande vantagem para as observações comparativas das agulhas assim suspendidas com as ordinarias.

94. A caixa convêm que seja de boa madeira, com todas as peças emmalhetadas, e muito consistentes, a fim de não haver metal modificador do magnetismo, e de que não se-altere a figura da mesma caixa, por causa da incessante, e forte influencia da atmosphera.

95. A graduação da circumferencia, e a do seu nonio, faz-se indispensavel que tenhão a exactidão conveniente: e no tocante a fios, e pinnulas, para evitar a precisáõ do concurso de dois observadores, seguiremos o prescripto por Londamine e la Caille, se não encontrarmos preferivel a Bussola de reflexão inventada por Degaulle.

96. Em terra conheceremos a variação, instantanea, e facilmente, applicando a Bussola a qualquer meridiana; e ésta meridiana será traçada com grande presteza sôbre qualquer plano horisontal, ou por meio do estilete vertical na fórma do costume; ou acertando um bom relogio por alturas correspondentes, e marcando o traço no instante do meio dia dado por este relogio; ou observando adequadamente a distancia da bolha solar ao pé do estilete; mais a altura do furo productor da bolha sôbre o plano d'ella; pois éstas duas linhas formaráõ os dois lados d'um triangulo rectangulo, cujo angulo opposto ao estilete deve equivaler á altura do Sol; e conhecida ésta, bem como a latitude, e a distancia polar, determinaremos o angulo azimuthal, cujo supplemento marcado a proposito sôbre o plano da observação, com o vertice no ponto assinado pelo prumo deitado do furo, e tendo por um dos lados a primeira das anteditas linhas, fará logo reconhecer no outro lado a direcção do meridiano verdadeiro em o lugar da observação.

Apenas for possivel remetterei a continuação, principiando por uma Memória sôbre a longitude, e seguindo com as relativas á Polygraphia Nautica.

Art. III. — *Modo de fabricar o Vinho, Aguardente, e Vinagre de Laranja.*

A Laranja depois de bem madura, e doce, tira-se-lhe exactamente o amarelo, ficando o resto da casca, e o amago, que se-corta ao meio, e espreme-se sôbre uma peneira, sôbre a qual fique pevide, pelicula, etc.: recebe-se este sumo em uma gamela, ou tina, que se-vai despejando na vasilha em que deve ferver: em ésta estando meia, ou pouco mais se-desfaz em 2 almudes d'água fria, 6 ou 8 arrobas de assucar mascavado (para cada pipa) que se-lança no sumo; com o qual sumo se-acaba d'encher a pipa, mas sempre de maneira que fique menos de cheia $\frac{1}{4}$ de palmo.

A poucas horas d'isto se-fazer, deixando-se a vasilha destapada, começa a effervescencia, que dura pouco mais ou menos 8 dias. Acabada a effervescencia, tapa-se a vasilha; e passados mais coisa de 4 dias, trasfega-se, lançando em cada pipa 2 almudes de Aguardente de próva d'escada, ou de azeite, tapando-se logo bem a nova vasilha; depois do que se-procede como com o Vinho de Uvas; devendo visitar-se de 15 dias, para o-*enganar* se for necessario, isto é, vendo-se que o Vinho se não clarifica, batem-se 8 ou 10 claras de ovos primeiro sós; depois com algum do mesmo Vinho que se-lhe-vai ajuntando; o que tudo se-lança depois dentro da pipa, da qual se-tenha tirado primeiro um balde de Vinho; para que o resto, depois de misturado com as claras de ovos, se-possa bem bater pelo batoque com um páo rachado na ponta: deitando-se então dentro aquelle balde de Vinho: e depois de assim attestada, põe-se, mas não se-ajusta bem, o batoque. Este Vinho em coisa de 15 dias, se estiver claro trasfega-se com muito cuidado, para que a borra se não levante.

Eu vejo com tudo (hoje 30 de Janeiro de 1819) que uma pipa de Vinho espremido no último de Agosto passado, tendo-se trasfegado já duas vezes, todavia ainda se não engomou; e está já bem claro. As observações sôbre o Vinho é quem verdadeiramente mostra o que se-lhe-deve ir fazendo.

Este Vinho vai-se fazendo, como o das Uvas, cada vez melhor: de sorte que no fim de 2 annos não se-distingue o Vinho

bom de Uvas, do de Laranja. Embarca-se, e serve para tudo como Vinho de Uvas.

Da borra, ou fezes quando o Vinho se-trasfega, póde fazer-se Aguardente, ou Vinagre. A Aguardente faz-se destilando-as nem mais nem menos como as do Vinho. Para se-fazer o Vinagre das fezes, deitão-se éstas em uma vasilha, em casa bem arejada; e a cada duas partes de fezes ajunta-se uma parte de agoa a ferver; e se-tapa tudo bem por 24 horas: destapando-se depois, e ficando sempre aberta; deitando-se-lhe alguma agoa.

Com 5:000 a 6:000 Laranjas faz-se uma pipa de sumo.

N. B. Na *Praia grande*, da outra banda da Cidade do Rio de Janeiro, ha um Negociante que tem uma grande Fábrica de Vinho, Aguardente, e Vinagre de Laranja; d'aquelle tem algum Vinho de muitos annos, tornado de grandes viagens, e optimo.

Art. IV. — *Tres Contas Médicas, pertencentes aos mezes de Outubro, Novembro, e Dezembro de* 1818; *por Antonio d'Almeida, Médico do R. Partido da Cidade de Penafiel.*

Outubro.

Este mez teve sómente 3 dias limpos, e os restantes 28 fôrão mais ou menos nebulosos, e d'estes houve 11 com chuva, e 3 com nevoas.

O maior gráo de calor foi 68 na tarde do dia 30, e o menor foi 52 na manhã do dia 23, o que dá uma differença de 16 gráos entre o maximo, e o minimo.

Combinando ésta graduação com aquella do mesmo mez no anno passado, se-encontra ser quasi igual; pois no de 1817 foi mais quente um gráo, e mais frio 1 ½ gráo.

As diarrheias tem diminuido muito, e parece quererem extinguir-se; mas tenho encontrado algumas anasarcas filhas do desprêso d'aquellas. Começão a apparecer algumas febres de caracter lymphatico combinado com vício gástrico, mas que não são rebeldes ao curativo geral.

Novembro.

Teve este mez 7 dias limpos, e os restantes 23 fôrão mais ou menos nebulosos, sendo 9 d'estes com chuva, 1 de trovoada, e outro de nevoa.

O maior gráo de calor foi 61 na tarde dos dias 15, e 19, e o menor foi de 44 na manhã do dia 30, o que dá uma differença de 17 gráos entre o maximo, e o minimo.

Combinando ésta graduação com aquella do mesmo mez no anno de 1817, se-vê que o presente mez foi mais frio do que no anno passado 4 gráos no maximo calor, e 7 no minimo; sendo por este modo d'uma temperatura igual áquella do anno de 1816, e mesmo até no estado da atmosphera.

Parárão as diarrheias, porèm desenvolvem-se mais as febres que principiárão no mez passado, sendo a sua causa mais frequente a supressão da transpiração. Não são de caracter funesto, mas sim prolongadas na duração, e acompanhadas de grande fastio, ainda mesmo depois de vencido o estado febril. Apparecêrão tambem algumas anginas catharrhosas benignas, bem como dòres rheumaticas, e colicas, que attribuo ás causas já mencionadas.

A uniformidade meteorologica d'este anno com o de 1816 não trouxe igual constituição morbosa; pois aquelle passado foi saudavel.

Dezembro.

Teve este mez 8 dias limpos, e os restantes 23 fòrão mais ou menos nebulosos, e d'estes houve 5 de chuva, 1 de trovoada, e 2 com nevoa.

O maior gráo de calor foi 59 nas tardes dos dias 8, e 9, e o menor foi 37 na manhã do dia 25, o que dá uma differença de 22 gráos entre o maximo, e minimo.

Combinando ésta graduação com aquella do mesmo mez no anno passado, se-vê que este anno houve mais 2 gráos de frio, pois teve um gráo de calor menos, e um de frio mais do que n'aquelle passado, e por tanto o mez mais frio desde o anno de 1814 para cá, segundo as minhas observações.

Continuão a grassar as mesmas molestias do mez passado.

Occorreo-me outra occasião de pôr em prática o remédio preservativo da hydrophobia, que inculquei nas Contas de Janeiro, e Fevereiro d'este anno, em um homem mordido por um cão reputado danado. Recebeo elle uma ferida penetrante na parte anterior da tibia direita por cima da mêa. Já tem passado 45 dias depois da mordedura, mas tomou o remédio dentro dos dias prescriptos, e até ao presente nada ha de novo na saude do mordido.

Observação d'um Ileo.

No dia 7 d'este mez fui chamado á Freguezia de Santa Maria de duas Igrejas para vêr um enfermo, a quem encontrei na fórma seguinte: com falta total de evacuação alvina desde o dia 25 de Novembro; com o ventre intumescido, e tympanitico, mas não dorido; tinha a lingua branca, e com alguma resicação, queixando-se de máo sabor na bòca, mas sem fastio, vomitando porèm pouco depois das comidas, ou bebidas, e n'um vómito que houve na minha presença lançou tambem fezes mal cheirosas, e d'estes vomitos tinha já tido alguns mais, segundo a informação que ti-

rei; no pulso havia pouca differença do estado natural. O enfermo era de idade de 70 annos; de temperamento sêcco; sujeito á affecção hemorrhoidal; bebedor de aguardente, e frequente no exercicio a cavallo, ainda que em jornadas pequenas. Procurou-se vencer a rebeldia do ventre primeiramente por meio de remedios caseiros, e depois um Cirurgião lhe-fez applicação de medicinas internas, e externas, porêm tudo infructuosamente, pois a enfermidade foi progredindo primeiro com os vomitos de alimentos, e humores, depois com a inflação do ventre, e finalmente com a evacuação de fezes que notei.

A' vista do exposto mandei fazer a applicação seguinte. Dieta de caldos sómente, em que mandava ferver celgas, e borragens, ou alfaces, misturando-se-lhe a cada caldo uma colhér de oleo de ricino. Nos intermedios d'estes recommendei bebesse um cópo de cosimento de plantas chicoreaceas, em que tinha mandado infundir tamarindos, e canafistula, e dissolver sal amargo; e para clysteres se-usasse d'um cosimento emoliente combinado com vinho emetico turvo, em que se-dissolveo assafetida, e electuario lenitivo.

Começárão éstas applicações no dia 8, e já houve algum movimento nos intestinos saíndo excretos duros; no dia 9 houve evacuação decisiva, e com ella diminuio o volume do ventre, parárão os vomitos de sorte que no dia 12 estava com melhora completa.

E'sta observação confirma a doutrina dos Praticos modernos contra aquella dos Medicos da antiga escola como *Hippocrates*, e *Galeno*, que dizião *raro vel numquam emergere Ileo correptos, si stercus vomuerint* (*Wan-swieten* no Commentario ao Aphorismo 960 de *Boheraave de cognoscendis et curandis morbis*). Sendo a opposta autorisada pelas observações de *Garengeot*, de *Bonet*, de *Matheos de gradibus*, de *De Haen* (Ratio medendi T. 2.° Cap. 5.°) e d'outros muitos, de sorte que *Burserio* enuncia o caracter da molestia já d'uma maneira differente, pois escreve *Ileus incerti plane exitus morbus est, plenusque discriminis* (T. 8.° Cap. 8.° §. 109 Institutionum Medicinæ Practicæ).

¿ Mas d'onde procede uma tal contradicção? Eu a-encontro na mesma definição do Ileo. *Ileus*, segundo *Galeno*, *est phlegmone intestinorum ita ut nec flatus, nec stercora exeant, termina sequuntur vehementia, et cruciatus intolerabiles.* ¿ Quem não decidirá uma morte certa na presença d'uma inflammação de intestinos tão decidida, e acompanhada da falta de excreções annunciada? Uma grande parte dos Escriptores modernos, e d'aquelles mesmos, que já não admittem o irremediavel da enfermidade em certas circunstâncias, continuão a conservar as dôres violentas dos intestinos na definição do Ileo de sorte, que parece se-tomava es-

te symptoma como pathognomonico d'elle, o que inculca ou que elles procedião inadvertidamente a seguir as pizadas Galenicas em geral, ou que ainda não tinhão alcançado uma verdadeira ideia da enfermidade. A Medicina não quer, nem admitte tanto as generalidades: da facilidade de generalizar tem procedido erros lamentaveis, pois nem sempre o que se-calcula no gabinete se-ajusta com a observação individual. Foi ésta que fez definir melhor o Ileo por *Burserio. Si vero alvus ita obstruantur, ut ea, quae per anum excerni deberent, sursum redeant, ac vomitu expellantur, cum plerisque recentissimis Ileon . . . appellamus* (no §. 106 do Liv. e Cap. citado). Esta reuniáó de symptomas pathognomonicos *peut apartenir a des maladies trés differentes, telles que l'inflammation, l'etranglement herniaire, les vermes, l'endurcissement des matieres fecales, un amás des fruits, ou autres corps arretés dans le cours du canal intestinal, le squirre des intestins, au tumeur des parties voisines qui comprime ces derniers, enfin le vomissement et le spasme des intestins.* (Pinel Nosographie T. 3.° Num. 206). E por tanto o prognóstico da enfermidade não deve ser geral, mas sim conforme éstas circunstâncias occasionaes tão particularmente enunciadas pelo sabio *Pinel.* Aqui está pois, a meu vêr, declarado o motivo da diversidade do prognóstico do Ileo entre os antigos, e modernos Praticos, e sería alheio do meu objecto o produzir as próvas particulares que a-abonão, e basta para o caso presente referir o que diz Burserio: *Minus periculi habet, qui a faecibus induratis, manifestisque aliis causis facile auferendis progignitur* (§. 109 do T. citado).

Tal era a circunstância da observação acima referida. Havia uma supressão total de fezes procedida do endurecimento d'ellas, occasionado pela constituição hemorrhoidaria do sujeito, pelo genero de movimento, e pelo abuso das bebidas espirituosas que fazia; pelo uso diario dos alimentos indispensavelmente se-augmentava o cumulo das fezes; este, e a extricação do ar que se-desenvolvia motivava a intumescencia do ventre. Procurando a natureza alliviar-se do embaraço em que se-achava, principiou por inverter o movimento peristaltico do estomago para a expulsão dos alimentos, e ésta acção uma vez excitada se-foi estendendo aos intestinos gradualmente, de sorte que primeiro vierão alimentos, depois estes com humores que se-descarregão n'aquellas entranhas, e finalmente as mesmas fezes. A' vista pois de taes symptomas eu procurei excitar no canal intestinal a acção peristaltica que estava invertida, mas por um methodo macio para não augmentar aquelle contrário, já pôsto em acção, e que formava a principal difficuldade da enfermidade; não receei pelo contrário fazer um estímulo maior no intestino recto para solicitar a expulsáó das fezes; e por este meio apezar da demora de 14 dias conseguio-se a me-

lhora completa do enfermo. N'ésta conformidade cumpre que o Facultativo tenha em lembrança o que diz Stol *in curando Ileo plurimum interest ut mali causa detegatur, qua ignorata empiricum est quidquid tentaveris.* (Ratio medendi P. 1.ª Sect. 19.ª) (1).

---

(1) E' de esperar, que algum dos nossos Leitores, imbuido na exposição, e uso das Experiencias, e Observações de Magendie na sua *Memória sôbre o vômito*, se-lembre de expender por occasião semelhante o seu juizo a respeito da doutrina d'um Physiologista tão recommendavel pela importancia de seus trabalhos no estudo crítico das funcções da economia animal, que com tanta circunspecção, e dignidade revolve por todos os meios que estão ao seu alcance no estado último das Sciencias.

Com este reparo é sómente nosso intento incitar a franquia de ideias, e suas combinações a par dos accontecimentos que se-vão referindo pelos nossos Clinicos, e que podem illustrar a connexão dos phenomenos respectivos: com a qual se-póde ganhar uma prevenção prática mais segura, para proceder no futuro em casos analogos. * * *

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXVII. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

ARTIGO I.

REFLEXÕES

SÔBRE

O MELHORAMEMTO DA AGRICULTURA NO BRASIL.

POR * * *

Quer V., meu estimavel Amigo, que eu lhe-communique alguns dos apontamentos que lhe-mostrei para o melhoramento d'este Paiz; coisas que escrevi em horas vagas ou melancolicas, que devião, ou sepultar-se comigo, ou ficarem sómente para os meus filhos: mas em fim V. o-quer; e eu não lh' o-devo negar. Muitas vezes grandes coisas nascem de bem pequenas origens: assim poderá ser que meu tosco lapis desenhe coisa que, emendada por mão habil, seja util a este Estado. Principiarei pois pela População e Agricultura, que são as fontes do podêr, e aquellas com que presentemente se-está mais em cuidado.

A

que ella possa aproximar-se á sua perfeição senão depois de muita experiencia, e talvez de muitas correcções.

Deveráó conter esses Mappas ou Relações e Informações, e o número e extensão de propriedades que ha, sejão urbanas, rusticas, ou mixtas: nem se-pertenda por ora saber a legitimidade do titulo porque cadaúm possue: o *uti possidetis* seja por ora o que importe. E' porém muito essencial que se-informe o estado de Agricultura d'essa propriedade: mas é aqui aonde se-necessita prudencia, e probidade. Quem tem um terreno sómente para Agricultura frumentacea, deve deixar menos terreno inculto: quem estabelece um Engenho, já precisa de mais terreno deixado para pastos, para bosques, etc.: e quem finalmente tiver a sua fortuna em gados, necessita ainda mais; e por isso é indispensavel ter attenção a todos, e a cadaúm d'estes ramos que todos são de Agricultura; mas a todos elles é applicavel a seguinte maxima. Os terrenos possuidos devem ser proporcionados ás fôrças do possuidor.

Não deve de modo algum deixar-se na mão de alguem, terreno que não possa ser por elle aproveitado; e deve fazer-se toda a diligência, para que os que tem possibilidades empreguem na Cultura a maior soma possivel de seus Cabedaes. Digo que se-devem fazer as diligências possiveis, porque ainda que os homens devão ordinariamente ser conduzidos mesmo ao seu bem, e ás suas utilidades; deve isto ser feito por um modo que lhes-pareça que são elles sempre os Directores das suas fortunas. Digo igualmente que empreguem a maior soma possivel na cultura; o que desejo se-entenda sempre com relação aos mais ramos de Indústria e Commércio; porque até sem isso a mesma Agricultura ficaria submergida debaixo da sua abundancia.

O Clima com todas as suas relações para o fazerem saudavelmente habitavel deve ter grandissima parte n'éstas observações: e se por ventura não é sádio, sendo terreno proprio para convidar á habitação, convém saber se por arte se-póde tornar são. As águas potaveis, as de réga, as de conducção, as estradas sêcas, as suas proporções para a communicação de umas com outras Povoações, devem occupar os Observadores, e encher as paginas das Relações. Como o A. da Naturéza nos-enriqueceo com toda a qualidade de productos, e um d'elles seja o pescado do mar, ou rios, deve tambem a isto haver muita attenção. Outros objectos se-apresentaráó a olhos mais perspicazes que os meus; e mais intelligentes mãos arranjaráó os Mappas necessarios.

Adquiridos estes conhecimentos, fica facil de conhecer se se-póde chamar População externa, pois que por meio d'elles se-conhece, se há meios para lhes-segurar Estabelecimentos, ou seja nos terrenos que estiverem por dar, ou nos que já estiverem dados, e que se-devão de novo incorpôrar na Corôa; tirando-se áquel-

les a quem se-tinhão dado, ou porque os limites das Sesmarias estejão excedidos, ou porque as condições, com que fôrão dados, não fôrão preenchidas; e é n'este caso que se-devem examinar os titulos de cadaúm; e então mesmo deverá haver com esses possuidores algumas attenções que não vão oppor-se aos fins propostos.

Não é do meu proposito, nem dos meus conhecimentos, nem d'este lugar dizer coisa alguma sôbre a primitiva e continuada distribuição dos Dominios do Brasil: qualquer que tenha sido a sua origem, ella foi feita e continuou a ser com certas condições, a que é necessario satisfazer, e que não se-satisfazendo induzem perdimento d'aquelle Domínio; e por tanto devem tornar a entrar na Corôa, d'onde saírão, como já apontei acima. Qual há de ser o modo d'essa distribuição, se gratuita, se pensionada, se vendida, é um problema que minhas fôrças não podem resolver; mas nem por isso deixarei de dar as minhas razões, para que sejão corrigidas.

Sabemos que a princípio as terras forão dadas gratuitas (salvos os Dizimos, julgo eu); e como erão recebidas em grandes porções, que excedião as possibilidades dos primeiros Donatarios, repartião-as estes por outros; e havendo-as recebido gratuitas, era consequente que as-dessem tambem gratuitas; e eu vi já algum titulo que assim o-determinava. Pouco e pouco se-foi ésta prática alterando, e os grandes Proprietarios forão repartindo por outros com contratos lucrativos, a que chamão arrendamentos, e que na realidade o-são; mas que a certos respeitos se-devem reputar afforamentos, e tambem alguns lhes-chamão assim; e não sei se há algumas Escrituras feitas com este nome.

Por ésta occasião me-lembra a célebre questão do Povo com a Camara, da qual eu só sei que pende por embargos, nem sei porque parte. Quando se-me-fallou n'ésta materia, disse eu que me-parecia melhor que a causa corresse seus termos, porque a S. M. ficava sempre o podêr de regular o que melhor conviesse a seus Estados: mas agora persuado-me de outra coisa, sem que pertenda se-me-applique o *prudentum est mutare consilium*; e parece-me isto por duas razões que acho ponderosas.

A Camara, e os outros Proprietarios, que á sua imitação hão de gozar, ou ser inquietados, tem alí estabelecido uma parte, e talvez o total do seu estabelecimento, com o qual fazem face não só ás suas despêsas particulares; mas ainda ás públicas. Se agora se-achasse (fallo da Camara, e de qualquer outro Estabelecimento público) sem aquelles meios, sería necessario que S. M. por outro modo provesse de remédio; e nenhum sería tão proprio como aquelle, a que os Povos estão costumados, e que é tão conforme com a nossa legislação, não só de Portugal, mas tambem da America, ultimamente canonisado, alêm de outros lugares, no Alvará de 5 de Julho de 1818 da Criação de Itaguahi.

Determinando S. M. que subsistão os Contratos que a Camara tem feito, de seu Podér Real, fixão-se os Dominios de uns e outros, sem dependencia da incerteza de uma sentença sujeita á variedade dos juizos dos homens, e a todas as influencias de que elles são susceptiveis, e finalmente faz S. M., em quanto a mim, um acto de justiça. Os Foreiros ou Rendeiros da Camara contratárão com ella; e em virtude de seus contratos tem desfrutado; e é faltar solemnemente á fé do contrato recalcitrar agora, e gozarem gratuitamente de uns bens, que adquirírão com um titulo oneroso, ou fosse com boa fé, ou com fraude já premeditada.

N'estes termos parecia-me que o melhor era resolver a Consulta por um Alvará com fôrça de Lei que pozesse silencio na causa; e autorizasse, se necessario fosse, tudo quanto está feito, dando-se as razões que se-podem dar; mas faria que os contratos, que não fossem de afforamentos, se-fizessem taes, e perpetuos, e com o Laudemio da Lei, e indivisibilidade *per glebas*, porque ainda que ella é de Lei, e da natureza do contrato, assim como ella está em esquecimento no Minho, aonde é tão frequentemente sabida a Jurisprudencia Emphiteutica, póde ser ignorada no Brasil. Parece-me igualmente que na execução e pagamento do que estiver vencido, deve haver providência para que não sejão cruelmente executados os devedores; mas que pagando sempre o que se fosse vencendo, pagassem o atrazado em prestações annuaes, de modo que qualquer que fosse a divida ficasse extincta em déz annos com hypotheca especial no prédio, como é de Lei. O mesmo se-deveria declarar para os Laudemios que estiverem devidos, e com a mesma hypotheca e preferencia.

Como ésta providência dá um novo tom a éstas coisas, deixaria eu a liberdade aos possuidores de incamparem, até sem mais causa que a sua vontade, pagando sempre o que estivesse vencido, e isto de uma vez, ou segurando a consignação por outro modo: e daria ésta faculdade em compensação da tal ou qual supposta violencia, que n'isto se-consideraria; e não daria á Camara a faculdade de desfazer taes contratos por ésta mesma razão, e porque sempre os predios estão melhor nas mãos dos particulares que nas da Camara.

Quanto ás bemfeitorias eu considero que no caso d'incampação é de equidade a restituição das bemfeitorias; mas é ahi que eu tambem julgo necessario muita economia.

Ainda que eu julgo que as bemfeitorias devem ser pagas *in statu quo* se-recebem, e não pelo que ellas custárão, com tudo n'este caso, e principalmente sendo antigas, me-inclinára a favor da Camara, por ser causa pública; e determinára que ellas fossem pagas em attenção ao que custárão, muito principalmente nas de predios urbanos, pois que as circunstâncias os-tem feito mudar de valor tão notavelmente: e ainda n'éstas eu faria algu-

ma distincção entre aquellas que erão da rigorosa obrigação do contrato, e d'aquellas que não sendo d'ésta ordem, com tudo tornárão util o predio; por exemplo a despésa com uma derribada, ainda com um roçado para plantações, não mettêra eu em conta, porque essas são da precisa obrigação do contrato, e além d'isso o Colono talvez esteja indemnisado com o que já recebeo ou pelos matos que derribou, ou pelos frutos que recolheo: porêm um edificio, de qualquer ordem que seja, não será da precisa obrigação do Contrato; e tornando effectivamente o predio melhor e mais valioso, deve effectivamente ser pago; e aqui entendo eu que deve haver tambem certa contemplação.

N'estes edificios póde haver tambem alguma coisa de luxo relativo; e pôsto que geralmente se-diga que as coisas de luxo não devem entrar em contemplação, julgo que isto deve ter uma modificação conforme a qualidade da coisa, e o sitio d'ella.

Um edificio mais nobre em *Andrahí*, por exemplo, não póde ter o mesmo valor que na Cidade, mas certamente deve ter mais do que na *Tejúca*; e por tanto augmenta o valor d'aquelle predio.

Eu daria tambem n'este caso á Camara a faculdade de pagar por Consignações.

Disse acima que eu faria reduzir todos os Contratos que estivessem feitos de arrendamentos e afforamentos: este é o systema da nossa legislação a respeito dos bens das Camaras: álem d'isso considero mais util para o melhoramento da Agricultura os afforamentos do que os arrendamentos, e até para o Estado; porque entra na circulação do Commércio, e para o pagamento das Cizas, uma porção de terreno que estava fóra d'elle, porêm muito mais me-inclino a isto á vista de alguns d'estes arrendamentos, de que tenho notícia.

Dá-se um terreno de arrendamento por tempo, e em alguns reservão os Senhorios o direito de expulsar o Rendeiro pagando-lhe as bemfeitorias: e taes há que taxão éstas bemfeitorias em 40:000 rs. ¿Como há de pois um Colono adiantar despésas, nem interessar-se por um prédio, em que está tão precariamente? Muitos Senhorios há que conservão os Colonos, e até as suas Familias por tantas reconducções, sem d'elles exigirem cousa alguma; mas há outros, que acabados os primeiros arrendamentos, renovão, alterão, e até exigem prémios por entradas.

Póde ser que ésta providência que eu aponto para a Camara seja util a alguns Senhorios, principalmente de Morgado; e não me-parecendo pelas razões já dadas, que elles devão ser obrigados a afforar, dissera com tudo que se-impozesse a pena de nullidade aos Contratos de arrendamento, em que constasse haver os taes prémios de entrada, bem como pela Lei se-impõe ás luvas dos afforamentos. Onde se-paga Décima de rendimentos, não se-

póde tolerar ésta prática, que vai influir notavelmente na quantidade de renda annual.

Desculpada ésta longa, e talvez estranha digressão, tornemos ao ponto, de que sai.

Disse acima que pouco e pouco se-tinha alterado o costume de se-darem as terras gratuitamente: e agora digo que ellas não devem ser dadas assim.

Os Americanos do Norte que em muitas coisas se-querem trazer para exemplo, a princípio davão as terras, hoje vendem-nas; e posto que este arbitrio seja muito louvado, e até como um manancial permanente de riqueza para aquelle Estado, eu não me-inclino a esse arbitrio. Acho difficultoso no estado actual das coisas que haja compradores sufficientes; e quando com effeito os-haja, essa fonte, que se-suppõe permanente, de riqueza, ha de exhaurir-se. Parece-me melhor afforar os terrenos por um foro muito modico, regulado sempre pela qualidade do terreno, sua situação, commodidade d'exportação e importação de generos, etc., etc., depois auxilios de toda a casta, pagaveis ainda que com favor: em uma palavra o que a Imperatriz Catharina estabeleceo na sua Proclamação de 22 de Julho de 1763 parece-me mais applicavel.

Acho mui regular, e muito conforme ás minhas ideias o plano de Agrimensura, de que os Americanos usão; isto até é indispensavel.

E'sta distribuição de terrenos há de ter lugar, como eu já disse, em todos aquelles que ou ainda estiverem na Corôa, ou n'ella forem incorporados de futuro pelos Commissos já lembrados, ou por outro qualquer motivo.

Eis-aqui os Pontos Cardeaes, que sôbre ésta materia me-lembrão, sem que estes possão excluir algumas outras observações particulares, que com mais siso e conhecimentos individuaes possão ser apontados.

Muito desejaria eu que um plano de divisões, pouco mais ou menos assim, fosse applicado para Portugal.

Muito me-magôa o modo porque aqui se-tratão os matos, uma das riquezas d'este Continente, e de que já se-vai sentindo grande falta. Na Europa, aonde não ha tantas madeiras preciosas em todos os sentidos, e para todos os usos, são os matos tratados mais methodicamente. Todas as Nações tem cuidado n'isso mais ou menos; e nós não temos faltado a este ramo. Sendo os matos de Portugal de outra natureza, a Legislação alí dada para elles não póde applicar-se á risca para a America; e deve para ella fazer-se uma legislação particular. No antigo regimen pertencia aos Governadores a conservação e vigia sôbre as matas: fizerão-se depois outros Regulamentos, que devem ter influido n'isto: parece-me pois que se-deve examinar a legislação toda que

houver a este respeito; e como os conhecimentos physiologicos das árvores se-tem adiantado muito, e tem feito um ramo muito principal das Sciencias Naturaes, deve combinar-se mui circunspectamente com ella, e fazer novos Regulamentos, conservando o que houver bom no estado actual, e corrigindo-se, ou augmentando-se o que as circunstáncias exigirem, tanto a bem do Estado, como do Particular Proprietario dos matos, principalmente sôbre o modo e tempo de cortar. Eu não sei se as madeiras duras do Brasil são susceptiveis dos córtes que fazemos em Portugal, nem da reproducção que alí experimentâmos, mas sei que o Azinho, e Sovereiro, que são entre nós madeiras duras, quando as-cortâmos de modo que a pelle não fique offendida, nem o tronco; o que se-faz tendo muito cuidado em que o córte fique muito igual e redondo, e bem alizado com o machado, ou podão, ordinariamente rebêntão em redor do córte, e com muita fôrça: assim renovâmos nossos matos, cortando o velho, ou desbastando o inutil, e queimando no terreno muitas vezes as ramas, e madeira miuda, que sería inutil, ou muito dispendioso levar para outra parte: lavrâmos e semeâmos os terrenos; e temos ás vezes boas producções.

Muita gente se-illude com a producção vantajosa seguida a essas queimas; e tambem aqui succede o mesmo, e se-persuade que é um methodo indispensavel, principalmente nas terras fracas, e aonde ha falta d'estrumes: não posso negar o facto; nem sei bastante para impugnar ou apoiar a doutrina; mas inclino-me a que a prática é em si prejudicial, e que aonde houver muitos fogos o terreno ha de por fim empobrecer mais pelos repetidos esforços, a que os-obrigão. Os Mestres dirão n'isto melhor.

Art. II. — *Tres Avisos Régios a declarar isentos de Direitos os Escravos ladinos, e proprios do serviço de seus Senhores.*

Para o Governador e Capitão General de Moçambique.

S. Magestade Manda remetter a V. S. o incluso Requerimento de José Agostinho da Costa, Coronel de Milicias, que acabou de governar a Capitanía dos Rios de Senna, e que ora se-acha n'ésta Côrte; e é o Mesmo Augusto Senhor Servido, que se não ponha embaraço algum ao livre embarque dos Escravos do serviço da casa do Supplicante, segundo o que se-acha determinado, com isenção do pagamento de Direitos, visto que não são para o objecto de Commércio. O que participo a V. S. para que assim o-faça executar. Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro aos 7 de Março de 1818. — Conde dos Arcos. — Sr. José Francisco de Paula Cavalcante.

Ao mesmo respeito para o Juiz da Alfandegá da Côrte do Rio de Janeiro.

S. Magestade Manda remetter a V. S. o Requerimento junto de Rafael José da Costa, filho do Coronel José Agostinho da Costa, que foi Governador dos Rios de Senna, e a Cópia do Aviso dirigido ao Governador e Capitão General da Capitanía de Moçambique a respeito do regresso da Família d'aquelle Official, a fim de que V. S. haja de regular-se em conformidade relativamente aos Escravos, que o Supplicante trouxe para o seu serviço. Deos Guarde a V. S. Paço em 7 de Janeiro de 1819. — Conde dos Arcos. — Sr. Luiz José de Carvalho e Mello.

Declarão-se isentos de Direitos certos Escravos, ainda trazidos de Paizes ao Norte do Equador.

Foi presente a ElRei N. S. o Officio de 5 do corrente, em que Vm. informa ácêrca da pertenção que tem D. Maria do Livramento Spencer a lhe-serem restituidos os vinte e tres Escravos que trouxe da Ilha de S. Thiago na Escuna Princeza Real, e que fôrão aprehendidos como desencaminhados dos Direitos: e á vista do que Vm. expõe de não haver próvas nem Sentença sôbre o ter ella trazido aquelles Escravos para Commércio; antes pelo seu Passaporte, e pela franqueza que tem mostrado n'este negócio se-faz crivel a sua allegação de serem ladinos, e proprios do seu serviço: E' o Mesmo Senhor Servido que Vm. lhe-mande entregar aquelles Escravos, ficando sem effeito o procedimento que a respeito d'elles houve, por não dever ter lugar em Escravos ladinos. O que participo a Vm. para que assim o-execute. — Deos Guarde a Vm. Paço, em 10 de Dezembro de 1818. — Thomaz Antonio de Villanova Portugal. — Sr. Superintendente Geral dos Contrabandos.

Art. III. — *Aviso Régio para que os livros, que entrarem na Alfandega do Rio de Janeiro, não paguem Direitos.*

ElRei N. S. E' Servido que Vm. mande entregar ao Desembargador do Paço João Severiano Maciel da Costa os seus livros livres de Direitos; pois não é da Real Intenção do Mesmo Senhor que os livros paguem Direitos n'essa Alfandega. O que participo a Vm. para que assim se-execute; e lhe-sirva este de Govêrno no Despacho dos Livros que entrarem n'essa Alfandega. Deos Guarde a Vm. Paço, em 26 de Janeiro de 1819. — Thomaz Antonio de Villanova Portugal. — Sr. Miguel João Meyer.

Art. IV. — ***Aviso R. sôbre a apprehensão de umas sacas de arroz que se-tinhão embarcado no Rio de Janeiro, sem pagarem os Direitos do Consulado de saída.***

ElRei N. S. Tomando em consideração o que Lhe-representárão João Gomes Barroso, e Antonio Gomes Barroso sôbre a boa fé, com que embarcárão no seu Navio *Animo Grande*, que ha de ir para o Porto, o primeiro vinte e seis sacas de Arroz, e o segundo trinta e sete do mesmo genero, sem terem pago os Direitos do Consulado de saída; na supposição de os-deverem satisfazer, quando depois de conferida a Carga fosse para a Alfandega o livro do Portaló para se-expedirem os Despachos do costume: E' Servido que ficando sem effeito a apprehensão feita pelos Officiaes da Alfandega nas sobreditas sacas, sejão admittidas a Despacho para pagarem os competentes Direitos. O que participo a Vm. para que assim se-execute. Deos Guarde a Vm. Paço, em 28 de Janeiro de 1819. — Thomaz Antonio de Villanova Portugal. — Sr. Miguel João Meyer.

Art. V. — *Decreto que declara a justificação do Coronel Guilherme Cox, Governador que foi de Almeida; e o-considera como entrado em todas as Promoções, em que por antiguidade devia ter entrado.*

Tendo attenção a que o Coronel Guilherme Cox, Governador que foi da Praça de Almeida se-acha plenamente justificado pelo Conselho de Guerra, que se-lhe-fez, na conformidade das Minhas Leis, e Ordens Militares: e pertencendo-lhe por tanto pela sua antiguidade no Serviço o accesso ao Pôsto de Brigadeiro desde a Promoção de 3 de Maio de 1811, assim como o do Pôsto de Marechal de Campo desde a Promoção de 12 de Outubro de 1815: por todas éstas razões Sou Servido Mandar declarar-lhe o seu competente accesso áquelles Postos nas referidas épocas, como se fosse expressamente incluido nas referidas Promoções; devendo por ellas contar-se-lhe a sua antiguidade comparativamente aos mais Officiaes do Exército de Portugal de igual Graduação. Rio de Janeiro 3 de Janeiro de 1816.

Art. VI. —— *Estatutos*, *Erecção*, *e Resumo Historico da Confraria do Santissimo Sacramento na Igreja Matriz da Villa da Praia da Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde.*

Estatutos.

CAP. I. — No Domingo infra Oitava do Corpo de Deos será obrigação ésta Irmandade de festejar ao Santissimo Sacramento, expondo a Missa do dia com trinta luzes ao menos, e se-acharáõ presentes ao menos os Irmãos da Mésa com suas opas vestidas, e luzes accésas; e d'ésta fórma, e com toda a devoção assistiráõ á Missa, que será cantada, pela tenção dos Irmãos vivos e defuntos, e acabada a Missa ficaráõ de dois em dois fazendo quartos até ás tres horas da tarde, em que farão Procissão com o Sacramento pelas ruas d'este Povo, e acabada se-recolherá o Sacramento no Sacrario. Em todas as Festas, que se-Expozer ao sair o Santissimo fóra, assistirá e acompanhará a Irmandade do mesmo modo. No dia de Pascoa se-cantará uma Missa pela tenção dos Irmãos vivos, e defuntos, com assistencia dos Irmãos da Mésa. No dia de Natal se-cantará outra Missa pela mesma tenção, e com a mesma assistencia. No dia do Coração de Jesus, que é na Sexta-feira depois da Oitava do Corpo de Deos, se-cantará outra Missa pela mesma tenção, e com a mesma assistencia.

CAP. II. — Na vespera, ou no Sabbado antes do Domingo da Festa, se-ajuntaráõ os Irmãos da Mésa na Igreja ou Sacristia, com assistencia do Reverendo Vigario, e se-procederá á eleição do Juiz, Escrivão, Thesoureiro, e mais Irmãos que hão de servir n'aquelle anno, votando cadaúm livremente n'aquelles que entender na sua consciencia são os mais capazes de augmentarem, e zelarem a Irmandade, de cuja Eleição se-fará Termo no livro das Eleições, advertindo que os Irmãos que servirem um anno, não poderáõ servir segundo, sem que primeiro se-metta algum tempo

que não sirvão; que passado este poderá qualquer ser novamente eleito. Nas Funcções em que saír a Irmandade poderá o Juiz usar de Vara Vermelha, e na falta d'este o Escrivão, e na falta do Escrivão o Thesoureiro; porèm fóra d'estes actos não poderáõ usar da dita Vara.

CAP. III. — Nos quartos Domingos de cada mez sairáõ os Irmãos da Mêsa em corpo de Communidade a pedir pela Povoação, e o que se-tirar se-entregará ao Thesoureiro, fazendo-lhe carga no livro que o mesmo Thesoureiro assinará, e de que não poderá gastar cousa alguma sem Ordem da Mêsa, que se-lhe-dará por escrito, o qual o Thesoureiro guardará para sua descarga quando se-lhe-tomar a conta, que sempre ha de ser no fim do anno para passar o líquido para o novo Thesoureiro; e este só poderá ser homem chão, e abonado.

CAP. IV. — Não se-acceitará por Irmão d'ésta Irmandade pessoa que seja bebada, amancebada, ou outra qualquer infamia pública, e no caso que algum depois de estar acceito por Irmão se-entregar a semelhante vício, os Irmãos da Mêsa o-mandaráõ chamar, e reprehendendo-o o-admoestaráõ para que se-emende, e não contando da emenda o-riscaráõ da Irmandade.

CAP. V. — Quando alguma pessoa pertender entrar n'ésta Irmandade, fará primeiro Petição á Mêsa, e informando-se ésta se a pessoa supplicante tem as condições que no Cap. IV. se-apontão, lhe-porão por Despacho = Admittida =; o Escrivão da Mêsa apresentando-lhe Certidão de que se-confessou e commungou, lhe-fórme o seu Assento no livro d'ésta Irmandade, etc. E caso em que seja defeituosa, e incursa no Cap. IV., se-lhe-porá por Despacho = Escusada =, etc.

CAP. VI. — São infinitas as Graças com que os Summos Pontifices tem enriquecido a Irmandade do Santissimo Sacramento, pelo que os Irmãos terão muito cuidado em não perdel-as por sua ommissão, e todos os dias terão obrigação de rezar a Estação do Santissimo Sacramento, que são seis Padre Nossos, seis Ave Marias, com Gloria Patris, para ganharem todas as Indulgencias que se-ganhão em Roma, N. S. da Porciuncula, Jerusalem, e S. Thiago.

CAP. VII. — Todas as vezes que se-tocar o sino para saír o Sagrado Viatico a algum enfermo, o Thesoureiro da Irmandade por si, ou por outro terá obrigação de ír logo para a Igreja pôr prontas as opas, e tudo mais que for preciso para este Sagrado Ministerio, e logo sairá um Mordomo com opa vestida pedindo para a cêra do Santissimo Sacramento, e o que se-tirar se-entregará ao Thesoureiro, fazendo-lhe carga como no Cap. III. se-aponta, ou mettendo-o na caixa que deve haver na Igreja com uma fresta no tampo por onde caiba o dinheiro que a devoção de cada-úm lhe-quizer lançar, a qual caixa terá duas chaves, que parará uma na mão do Thesoureiro, e outra na mão do Rev. Paroco, e

todos os annos se-abrirá com assistencia da Mèsa, e se-entregará o que tiver ao Thesoureiro, fazendo-lhe carga.

CAP. VIII. — Em cadaúm anno pagará cada Irmão d'ésta Irmandade um tostão; para o que algum tempo antes do dia da Festa sairá a Mèsa a fazer a dita cobrança, e todo que for rebelde em pagar por si, ou por outrem, em chegando a dois annos será deriscado do seu assento; pena de que o não fazendo assim, o Escrivão da Mèsa o-porá da sua casa, ficando este sempre com o direito reservado para o-haver do devedor pelos meios da Justiça.

CAP. IX. — Quando algum Irmão d'ésta Irmandade estiver em agonia de morte, o Juiz da Irmandade nomeará um Irmão, para que vá avisar pelas Portas dos mais Irmãos que o-encommendem a Deos, que lhe-assista com os auxilios da sua Divina Graça, e cadaúm Irmão será obrigado a rezar-lhe uma Salve Rainha a N. S. da Boa-Morte para que lhe-assista, como tambem nomeará o Juiz aos Irmãos, para que por seus turnos vão de duas em duas horas assistir-lhe dois, lembrando-lhe o Santo Nome de Jesus, corroborando-o na Fé que deve ter na efficacia d'este Santissimo Nome.

CAP. X. — Depois que falecer algum Irmão d'ésta Irmandade se-dará aviso para que cadaúm lhe-reze pela sua alma um Rosario, como tambem se-dará aviso das horas a que ha de ser o entérro, para que os que podérem o-acompanhem á sepultura, e os Irmãos da Mèsa serão obrigados a acompanhal-o com as suas opas, e cruz alçada, e no primeiro dia desempedido lhe-mandará a Mèsa fazer um Officio de nove Lições, com Missa Cantada pela sua alma, o que tudo satisfará o Thesoureiro, e se-lhe-levará em conta.

CAP. XI. — No mez de Novembro de cada anno será obrigada a Mèsa a mandar fazer o Officio de nove Lições com Missa Cantada pelas Almas dos Irmãos defuntos da dita Irmandade, a que assistiráõ os Irmãos da Mèsa com as suas opas, e luzes accèsas; e toda ésta despèsa, como todas as mais satisfará o Thesoureiro, e se-lhe-levará em conta; e em todas as Domingas visitará a Irmandade a Via Sacra por tenção de todos os Irmãos vivos e defuntos.

CAP. XII. — Serão obrigados os Irmãos da Mèsa a terem um Altar com decencia, e sempre com luz accèsa de dia, e de noite.

CAP. XIII. — Haverá na Igreja um caixão da dita Irmandade com sua chave, que terá o Thesoureiro da mesma, para se-arrecadarem as Alfaias pertencentes á mesma Irmandade, e no mesmo se-conservaráõ ao menos dôze opas, e quando se-tocar ao Sagrado Viatico logo o Thesoureiro por si ou por outro irá abrir o caixão, como no Cap. VII. se-aponta.

CAP. XIV. — N'ésta Irmandade se não gastará cousa alguma em comer e beber, ainda que seja com o titulo de ser para os pobres, pena de que o que fizer o contrário não se-lhe-levará em conta, e será riscado da dita Irmandade.

Conclusão.

E não continhão mais os ditos Capitulos, que todos forão por mim, Secretario de Sua Excellencia Reverendissima, aqui escritos e assinados pelos ditos Mordomos. Irmãos da Mêsa em os déz de Outubro de 1771. — Joaquim Salema de Saldenha Lobo. — Lourenço de Lima e Mello. — Rafael Gomes Spinola. — João Gomes Ferreira. — Belchior Ribeiro Moreira. — José dos Reis Borjes. — Manoel Tavares Silva. — Antonio de Araujo e Castro. — Francisco Moniz de Brito. — Pedro Martins Gordo. — Antonio Ferreira da Silva.

Provisão para a Erecção, e confirmação da Confraria.

Fr. Pedro Jacintho Valente, Freire da Ordem Militar de S. Bento d'Aviz, por Mercê de Deos, e de S. Magestade Fidelissima, e Confirmação da Santa Sé Apostolica, Bispo d'este Bispado de S. Thiago de Cabo-Verde, e terra firme de Guiné, e Serra Leôa, do Conselho de S. M. Fidelissima que Deos Guarde, etc.

A todos em geral, e a cadaúm em particular que as presentes letras virem, saude, e paz para sempre em Jesus Christo N. S., que de todos é verdadeiro remédio, luz, e salvação.

Fazemos saber que por parte dos moradores d'ésta Villa da Praia de Santa Maria da Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde nos-foi apresentada uma Petição em que dizião, que para maior honra e glória de Deos, e salvação das suas almas intentavão erigir dentro da Igreja Matriz da mesma Villa a Confraria do Santissimo Sacramento, com livro em que se-assente os nomes dos Confrades, e bem da dita Confraria, com opas e cruz alçada; e seus Estatutos para o bom regimen da dita Confraria; pedindo por fim e conclusão lhe-quizessemos não só dar licença para a Erecção da mesma, mas tambem confirmar-lhe os ditos Capitulos com Privilegios e isenções que nos-são concedidas, e porque nós movidos do seu zêlo, e desejando quanto é da nossa parte augmentar-lh'o, lhe-damos licença para a Erecção da dita Confraria, e pelo theor dos presentes lhe-damos licença para que levantem cruz, usando de opas e Varas, com todas as mais clausulas que pelo decurso dos séus quatorze Capitulos se-declarão; recebendo e gozando de todos os Privilegios, Prerogativas, Immunidade, Isenções, Indultos, e

Graças costumadas, que todas lhe-concedemos, como tambem quarenta dias de Indulgencias a quem se-alistar por Irmão da dita Irmandade : e mandâmos a todos os Vigarios , Presbiteros, Clerigos, e mais Ecclesiasticos sujeitos á nossa Jurisdição, debaixo de pena de excommunhão maior não empeção, nem molestem a dita Irmandade, e que de hoje em diante gozem todas as Indulgencias que por direito lhe-são concedidas, e lhe-dem todo o auxilio e favor, defendendo-os de todos os que os-quizerem perturbar: aos quaes todos impomos todas as penas Ecclesiasticas, que por direito estão postas aos perturbadores da nossa Jurisdição. E para que conste, mandâmos passar a presente debaixo do nosso Sinal, e Sèllo das nossas Armas. Nas casas da nossa residencia d'ésta Ilha de Santo Antão, sendo em os 12 dias do mez de Outubro de 1771. — Fr. Pedro, Bispo de S. Thiago de Cabo-Verde.

Lugar do Sèllo.

Sèllo	gratis.
Feitio	——
Assinatura	——
Reg.	——

Provisão porque V. Exc. Reverendissima foi servido dar licença para a Erecção da Confraria do Santissimo Sacramento.

Para V. Exc. Reverendissima ver e Assinar.

De Mandado de V. Exc. Reverendissima.

Lourenço Lima de Mello, Secretario.

———

Depois que se-tornou a convocar Irmãos para a Irmandade em 1815, resolveo-se em Mésa, que os Irmãos d'alí em diante pagassem de sua entrada, os que tivessem menos de quarenta annos, 2:000 rs.; dos 40 a 60, 4:000 rs., e d'ahi para cima 6:000 rs.; que os Irmãos que falecerem se-lhe-mandará fazer um Officio com nove Padres, e 5 Missas. Este Suffragio das Missas gozão os Soldados, e tem acompanhamento.

Resumo Historico da mesma Confraria.

A Irmandade do Santissimo Sacramento teve principio n'ésta Villa da Praia de S. Thiago de Cabo-Verde em 12 de Outubro de 1771, sendo Governador o Illm. Sr. Joaquim Salema de Saldenha Lobo, e Bispo o Excellentissimo e Reverendissimo Sr. Fr. Pedro Jacintho Valente, e foi feita a Eleição para os Irmãos da Mêsa em o 1.° de Dezembro do mesmo anno, e continuou até ao anno de 1774, e no anno de 1787 forão novamente convocados os poucos Irmãos que existião, sendo Vigario d'ésta Matriz o Padre Manoel Lopes Freire. Para a continuação da mesma Irmandade se-juntárão em Mêsa, e nomeárão novos Mêsarios. Sendo então Governador o Illm. Sr. Antonio Machado de Faria e Maia, se-acabou inteiramente no anno seguinte de 1788, tendo sido ultimamente erigida pelo Illm. e Exm. Sr. D. Antonio Coutinho de Lencastre, Governador e Capitão General d'este Estado em o anno de 1815, tendo continuado até o presente com toda a devoção, e augmento, fazendo-se todas as funções annuaes a que a Irmandade está obrigada, e a função da Semana Santa com toda a solemnidade quanta é possivel n' ésta Ilha. Havendo a dita Irmandade comprado para as funções que se-costumão fazer o que vai na relação inclusa dos rendimentos que a dita tem tido, como abaixo se-mostra, tendo sido sempre Juiz o mesmo Exm. Sr. Governador e Capitão General.

Receita. — Desde 30 de Dezembro de 1815 até 18 de Junho de 1816, de entradas de Irmãos, e mais esmolas	434$620 rs.
D.ª — Desde 18 de Junho de 1816 até 18 de Julho de 1817	440$995 —
D.ª — Desde 18 de Junho de 1817 até 25 de Maio de 1818	454$960 rs.
D.ª — Desde 26 de Maio até ao 1.° de Outubro do corrente anno	238$515 rs.
Total da Receita	1:569$090 rs.

Despêsa. — Desde 30 de Dezembro de 1815 até 18 de Junho de 1816	54$220 rs.

D.ª — Desde 18 de Junho de 1816 até 18 de Junho de 1817	304$510 —
D.ª — Desde 18 de Junho de 1817 até 26 de Maio de 1818	817$631 —
D.ª — Desde 26 de Maio de 1818 até ao 1.º de Novembro do presente anno	728$667 —
Total da Despêsa	1:905$028 —
Receita	1:569$090 —
Dispendeo a Irmandade	335$938 —

Art. VII. — *Cartas ácerca da nossa Saragoça.*

Sr. José Mendes Veiga. — Um Amigo, a quem por vezes tenho remettido alguma Saragoça da sua Fábrica, me-pede agora, que lhe-remetta um ou dois córtes da mais especial, *para mandar para Londres*; pois este Amigo mandando em outro tempo a um Irmão alguns covados d'ella, este agora lhe-pede mais, por ter lá sido muito gabada. — Deos Guarde a Vm. Seu Amigo e Venerador — *Manoel Simão Dias.* — Lisboa 15 de Abril de 1816.

Sr. José Mendes Veiga. — A Saragoça, que lhe-pedi, deve ser da melhor da sua Fábrica; e não olhe Vm. a preço, porque a pessoa que a-encommenda quer ter o gôsto de dizer na Inglaterra, que é pano *feito em Portugal*: elle assim se-explica, accrescentando, que os Inglezes *admirárão a que eu lhe-remetti* em outro tempo, não sendo das de primeira qualidade. — Seu Amigo, etc. — *Manoel Simão Dias.* — Lisboa 10 de Maio de 1816 (*).

(*) Vej. Jorn. de C. Num. XXX. Part. II. pag. 301. — A Gazeta de Lisboa Num. 40 de 1819 traslada o Decr. de 13 de Janeiro do dito anno, pelo qual Luiz XVIII., em benefício, e para promover as Fábricas, determinou a *exposição periodica das Obras das suas Fábricas, e Manufacturas.*

Art. VIII. — *Relação dos Panos das Fábricas da Villa da Covilhã, e seus preços.*

Panos superfinos	3$200 a 4$800 rs.
—— finos	2$600 — 3$200 —
—— ordinarios	1$200 — 2$400 —
Baetões de diversas qualidades e côres . .	$600 — $900 —
Baetas — —— ——— — —— . .	$400 — $600 —
Borelinas	$960 — 1$600 —
Silezias	$800 — 1$400 —
Cazimiras	1$200 — 1$800 —
Raxas	$600 — 1$500 —
Falanelas	— $800 —
Droguetes	— $480 —
Boréis de diversos preços	$ $
Saragoças	1$200 — 4$000 —
Mesclas de toda a qualidade, tanto em panos, como em borelina, silezia, cazimira, etc.	

Art. IX. — *Resolução para o Conselho dos Decanos propor e apresentar as Commendas.*

Exm. e Rm. Sr. — Foi presente a S. M. a conta de V. Exc., datada de 5 do corrente mez de Junho, pela qual V. Exc. refere que o Conselho dos Decanos das Faculdades Academicas persuadido de que na conformidade da Bulla = *Scientiarum omnium* = lhe-pertence a Proposta e Apresentação das Commendas novas, que hão de ser providas em Professores da Faculdade de Mathematica, determinava nomear a primeira d'ellas no Dr. Miguel Franzini, e que porém suspendia no effeito d'ésta determinação em que estava, em quanto S. M. se não dignasse de lhe-mandar declarar se devia o mesmo Conselho proceder como entendia ser-lhe facultado pela referida Bulla. A mesma Senhora á vista da conta de V. Exc., e do exame que mandou fazer na dita Bulla, foi servida resolver que o Conselho dos Decanos póde propor e apresentar nos termos da mencionada Bulla a S. M. as pessoas que houverem de ser providas nas referidas Commendas sempre que se-houverem de propor, dirigindo as suas Propostas e Apresentações á Sua Real Presença, para que sendo approvadas e aceitas pela Mesma Senhora, haja de fazer effectivamente e em devida fórma a Mercê das ditas Commendas ás pessoas que assim forem apresentadas, podendo o mesmo Conselho n'ésta conformidade apresentar o Dr. Miguel Franzini como determinava apresentar; o que V. Exc. fará presente no Conselho dos Decanos para que assim se-execute. Deos Guarde a V. Exc. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 26 de Junho de 1786. Visconde de Villa-Nova da Cerveira. Senhor Principal Castro, Reitor Reformador da Universidade de Coimbra.

N. B. A Carta de Padrão perpétuo que encorporou na Universidade de Coimbra para Professores Seculares da Faculdade de Mathematica as Commendas instituidas nas Cadeiras de Magistral extinctas na Santa Igreja Cathedral de Portalegre, e Elvas, é datada de 13 de Julho de 1786.

Art. X. — *Decreto e Mercê da Commenda de Portalegre ao Dr. José Monteiro da Rócha.*

Reverendo Bispo de Coimbra, do Meu Conselho, Reitor Reformador da Universídade. —— Eu o Principe vos-Envio muito saudar como aquelle que Amo. Sendo-Me presente pela vossa proposta, que fizestes subir á Minha Real Presença, para Provimento da Commenda vaga de Portalegre, que com a de Elvas que se-acha provída, forão erectas nos rendimentos das duas Conesias Magistraes de Elvas, e Portalegre á instancia do Senhor Rei D. José, Meu Senhor, e Avô, pela Bulla = *Scientiarum omnium* =, expedida pelo Senhor Padre Clemente XIV., de feliz recordação, e que se-achão encorporadas na Ordem de Christo: por se-achar a referida Commenda nos termos de ser provída em um dos Lentes da Faculdade de Mathematica, a favor dos quaes forão ambas erectas, e instituidas. Representando-Me na vossa mesma proposta, que ainda que ella devia ser feita por vós, juntamente com o Conselho dos Decanos, não podia ésta circunstáncia praticar-se agora, por alguns faltarem por causas de ausencia, e de outros impedimentos justos; estando certo que o mesmo Conselho todo unanimemente proporia para ser provído na referida Commenda o Dr. José Monteiro da Rócha, não só por elle ser o Decano da Faculdade, e Director perpétuo d'ella, e do Observatorio Astronomico; mas até por ter sido, e ser o Mestre de todos os Mestres e Doutores da mesma Faculdade, e ha mais de 15 annos Vice-Reitor da Universidade Me-propunheis para o Provimento da dita Commenda o Dr. José Monteiro da Rócha, que d'ésta se-fazia notoriamente digno: ao que tendo consideração, e devendo respeito ao conhecido merecimento, uteis, e distinctos serviços que tem feito na Universidade, e aos grandes progressos a que tem conduzido os Estudos, e o Magisterio da dita Faculdade o mesmo Dr. José Monteiro da Rócha; Hei por bem fazer-lhe Mercê da sobredita Commenda vaga de Portalegre, Dispensando por ésta vez sómente na formalidade da proposta do Conselho, por virtude da qual deveria ser provída. O que Me-pareceu participar-vos, para

que tendo-o assim entendido, e fazendo presente ao Conselho dos Decanos, e á Congregação da Faculdade de Mathematica haja de expedir a sua Carta de Nomeação e Apresentação na fórma do estilo da Universidade. Escrita no Palacio de Quéluz em 2 de Junho de 1801. — PRINCIPE. — Reverendo Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Reitor Reformador, Lentes Deputados, e Conselho da Universidade. Cumpra-se e registe-se. Lisboa 5 de Junho de 1801.

Art. XI. — *Continuação das Breves Noticias da Universidade de Coimbra.*

(Vem do Num. LXXV. Parte II. pag. 108).

XXXV.

Nuno da Silva Telles, segundo d'este nome, e Sobrinho do 1.º Dr. em Canones, natural de Lisboa, filho de Fernando Telles da Silva, Marquez de Alegrete, Gentilhomem da Camara, Vedor da Fazenda, do Conselho de Estado, Embaixador Extraordinario ao Imperio, Academico, e Censor da Academia Real, e de D. Elena de Bourbon; sendo Thesoureiro Mór em Guimarães, e Arcediago de Sobradelo, Deputado do Santo Officio, e Sumilhér da Cortina, e um dos tres nomeados pela Universidade, foi eleito por Sua Magestade por Provisão de 7 de Setembro de 1715, e tomou posse e juramento em 30 do dito mez, e pouco depois lhe-fez S. M. Mercê de um Lugar da Mêsa da Consciencia, e Ordens.

A instancia dos Religiosos de S. Domingos no Claustro de 4 de Março de 1716 se-assentou que se-supplicasse a Sua Santidade a Beatificação do Veneravel D. Fr. Bartholomeu dos Martires, Arcebispo de Braga; e que fizesse a Carta o Dr. Fr. Bernardino Telles, Lente de Theologia, filho do Marquez de Alegrete.

No seu tempo nasceo o Sr. Infante D. Carlos em 2 de Maio de 1716, e se-fizerão as demonstrações costumadas, elegendo-se para o Sermão o Dr. Manoel de S. Thiago, da Congregação de S. João Evangelista, Lente de Escritura; e para beijar a Mão a S. M. os Desembargadores do Paço, Luiz Guedes Carneiro, e Miguel Fernandes de Andrada, Lentes de Prima Jubilados de Canones e Leis; e nasceo tambem o Sr. Infante D. Pedro em 5 de Julho de 1717, e se-fizerão as mesmas demonstrações; e prégou o Dr. Fr. Bernardo de Castro, Monje de S. Bernardo, e Lente de Durando.

Porque os Estatutos da Universidade dispõe que todos os annos se-comprem 40:000 rs. de livros, para se-ir accrescentando a livraria d'ella, que além de ser quantia limitada, se-tinhão descuidado muitos dos Reitores seus antecessores de os-executarem, alcançou de S. M. licença para se-comprar uma livraria por 14:000 cruzados, e a ampliação dos ditos 40:000 rs. a 100:000 rs., e porque tambem não tinha a Universidade casa competente para uma boa livraria, conseguio de S. M. licença por Provisão de 31 de Outubro de 1716 para se-fazer de novo, e lhe-deo principio em toda a grandeza, deixando-a já bastantemente adiantada.

No Claustro de 4 de Fevereiro de 1717 jurou toda a Universidade de defender a Constituição = *Unigenitus* =, publicada pelo Papa Clemente XI. em 8 de Setembro de 1713; e a solemnidade com que se-fez este juramento, e as Cartas que se-escrevêrão a Sua Santidade, o Reitor separadamente uma, e outra com todo o Claustro, se-imprimírão em Coimbra, e depois em Roma, juntando-se-lhe as respostas de S. Santidade; por isso as não refiro.

No principio de Agosto de 1718 se-ausentou o Reitor para Lisboa, e não tornou á Universidade; de presente é Conego de Elvas, do Conselho Geral do Santo Officio, e Academico da Real Academia. Nomeou por Vice-Reitor ao Dr. Manoel Borjes de Cequeira, o qual foi confirmado pelo Claustro em 20 de Agosto do dito anno, e não se-fez Nomeação de novo Reitor.

XXXVI.

Pedro Sanches Farinha de Bahena, Dr. Canonista, natural de Lisboa, filho de Luiz Sanches de Bahena, e de D. Maria Fran-

cisca de Almada; que tinha sido Collegial de S. Paulo, Desembargador do Porto, da Supplicação e dos Aggravos, e Conego na Sé de Lisboa, e era Mestre-Escola da mesma Sé, Deputado do Santo Officio, e da Mésa da Consciencia e Ordens; sem preceder Nomeação da Universidade foi provído no Lugar de Reitor por Provisão de S. Magestade de 31 de Agosto de 1719, de que tomou posse e juramento em 14 de Novembro do mesmo anno.

No seu tempo se-deo á execução uma Provisão de S. M. de 20 de Junho de 1719, pela qual á instancia das Religiosas de Santa Clara, precedendo informação do Reitor Nuno da Silva Telles, e sendo ouvido o Claustro Ordenou que se-fizesse um Prestito de Capellos com propinas, na vespera e dia da Rainha Santa Isabel, que fosse á Igreja de Santa Clara; e já no anno de 1626, sendo Reitor Francisco de Brito de Menezes, tiverão as Religiosas ésta pertençáõ, e no Claustro de 26 de Março do dito anno se-assentou se informasse a S. M. que era razão fazer-se este Prestito, mas n'aquelle tempo o não conseguírão. Pela grande devoção que S. M. tem a N. S. da Conceição, por Provisão de 28 de Abril de 1720 Mandou que o Prestito no seu dia se-fizesse com maior solemnidade do que d'antes se-fazia, e que fossem n'elle os Doutores com as suas insignias, e tivessem propinas.

Governou até 15 de Março de 1722, e n'este dia faleceo, e está sepultado na Igreja do Collegio da Graça d'ésta Cidade. Por sua morte se-fez eleição de Vice-Reitor, e se-empatou entre os Doutores Manoel Borges de Cequeira, e Francisco de Almeida Caiado, Lentes de Prima e Vespera de Canones, e S. M. foi servido Ordenar que servisse o Dr. Manoel Borges por Provisão de 15 de Abril do dito anno, e por outra de 20 do dito mez, que se não fizesse Nomeação de Reitor, por quanto a-reservava para si.

XXXVII.

Francisco Carneiro de Figueiroa, Dr. Legista, natural do Porto, filho de João de Figueiroa Pinto, Contador da Fazenda de S. M., e de D. Maria Carneiro de Barros; que tinha sido Collegial de S. Pedro, Lente de Codigo, Desembargador dos Aggravos, Conego Doutoral de Viseu, da Guarda, e do Porto, Deputado do Santo Officio, Inquisidor em Lisboa, e é Deputado do Conselho Geral, e Conego na Sé de Lisboa; foi provído por S. M. no Lugar de Reitor, por Provisão de 21 de Outubro de 1722, e tomou posse e juramento em 17 de Dezembro do dito anno.

No seu tempo nasceo o Sr. Infante D. Alexandre em 24 de Setembro de 1723, de que deo S. M. notícia á Universidade, e se-fizerão as demonstrações festivas costumadas; disse a Missa

Fr. João do Valle, Lente de Prima de Theologia, e prégou Fr. Nicolão Valerio, Lente de Controversias, com igualações a Prima; e beijárão a mão a S. M. os Lentes de Leis, Manoel de Matos, e Manoel Gomes de Carvalho, por assento do Claustro de 30 de Setembro.

Fez S. M. Mercê ao Reitor, e a todos os seus Successores, de que fossem contados no Ordenado do dia em que se-lhes-fizesse ésta Mercê, não excedendo o tempo de dois mezes, por Provisão de 9 de Fevereiro de 1725; e por outra de 10 do mez e anno referidos lhe-fez, e aos Lentes de lhes-accrescentar mais que em dôbro as propinas dos Actos.

No Claustro de 7 de Julho do dito anno, a Requerimento das Religiosas de Santa Clara de Villa de Conde, se-assentou se-supplicasse a Sua Santidade que beatificasse os veneraveis Servos de Deos, D. Affonso Sanches, e D. Thereza Miz', do Sangue Real de Portugal e Castella, e fez a Carta o Dr. Fr. José Caetano, Monje de S. Jeronimo, Lente de Escritura.

Por Carta de 9 de Outubro do dito anno deo S. M. á Universidade a notícia de ter ajustado o Casamento do Principe N. S. com a Senhora Infanta D. Maria Anna Victoria, filha dos Reis Catholicos, e o da Senhora Infanta D. Maria com o Principe das Asturias, e no Claustro de 15 do dito mez se-mandárão fazer as demonstrações festivas costumadas, e disse a Missa Fr. Theodosio da Cunha, Lente de Vespera de Theologia, com igualações a Prima; e beijárão a mão a S. M por parte da Universidade, Fr. Miguel de Tavora, Lente de Theologia, com igualações á Cadeira grande de Escritura, e Manoel Gomes de Carvalho, Collegial de S. Pedro, e Lente de Leis, e de presente Desembargador da Supplicação.

Acabou-se de fazer com toda a perfeição a casa da livraria, que é uma das mais magnificas obras que tem este Reino. Fez S. M. Mercê ao Reitor de o-reconduzir n'este Lugar por Provisão de 16 de Janeiro de 1726, que se-lêo no Claustro de 26 do dito mez.

No Claustro de 16 de Janeiro de 1727 se-lêo uma Carta de S. M. em que fazia saber á Universidade que em 21 do mez passado se-tinha recebido o Principe N. S., seu filho, na Côrte de Madrid com a Serenissima Infanta de Hespanha D. Maria Anna Victoria, e que no dia 11 d'este presente mez de Janeiro se-havia de receber na Côrte de Lisboa a Serenissima Infanta D. Maria, sua filha, com o Serenissimo Principe das Asturias, para que a Universidade fizesse as demonstrações, que em semelhantes casos costumava fazer: e se-assentou que os Doutores José Pedro da Camara, e Miguel Carlos da Cunha fossem beijar a mão a S. M., e dar-lhe os parabens em nome da Universidade; que houvesse por tres dias luminarias, que serião feriados, e na Capella *Te Deum*

Laudamus, e que cantasse a Missa o Lente de Prima de Theologia.

No Claustro de 22 de Abril de 1728 se-lêo uma Carta de S. M., na qual Ordenava á Universidade que escrevesse a S. Santidade, referindo-lhe as virtudes, e acções heroicas em que floreceo a Veneravel Serva de Deos Maria do Lado, natural do Louriçal, pedindo-lhe instante, e humildemente se-dignasse deferir á sua Beatificação com toda a brevidade; e se-assentou fizesse a Carta o Padre Mestre Fr. José Caetano, Lente da Cadeira Pequena de Escritura.

Por Provisão de 23 de Setembro de 1728, que se-lêo no Claustro de 10 de Janeiro de 1729, fez S. M. Mercê ao Reitor de o-reconduzir segunda vez, concedendo-lhe o titulo, emolumentos, honras, e privilegios de Reformador, na fórma em que o-tinha concedido ao Reitor D. Gaspar de Moscoso e Silva.

Por Carta do 1.° de Setembro de 1730 deo conta a Faculdade de Theologia de Sordona da Universidade de París a ésta Universidade, que tinha aceitado a Constituição *Unigenitus*, e lhe-remetteo uma relação de tudo o que se-tinha passado sôbre aquella materia, escrita nas Linguas, Latina, e Franceza, a qual Carta se-lêo no Claustro de 26 de Novembro do dito anno, e se-assentou que se-lhe-respondesse, e que fizesse a Carta o Padre Mestre Fr. José Caetano, Lente de Escritura.

Por Provisão de 29 de Janeiro de 1732, e Decreto de 10 de Dezembro de 1731 fez S. M. Mercê ao Reitor de o-tornar a reconduzir outro triennio com o mesmo titulo, privilegios, prerogativas, e emolumentos de Reformador que se-lêo no Claustro de 18 de Março de 1721.

Por Decreto de 10 de Novembro de 1734 fez S. M. a mesma Mercê, de que se-passou Provisão em 15 de Setembro do dito anno.

Por Decreto de 16 de Novembro de 1736 lhe-fez S. M. a mesma Mercê, de que se-passou Provisão em 26 do dito.

Findárão as Breves Notícias da Universidade de Coimbra.

Art. XII. — *Correspondencia particular do Exm. D. Fr. Caetano Brandão.*

(Vem do Num. LXXV. Parte II. pag. 124.)

Ao Muito Rev. Padre Mestre Reitor do Collegio do Espirito Santo.

Com a sua estimadissima carta recebo o mimo do *Elogio*, um certamente dos mais deliciosos ao paladar da minha alma. Não importa que todo elle não seja senão um complexo de ficções innocentes, desentranhadas do fundo da amizade; eu o-considero como documento luminoso dos deveres Pastoraes, e como tal fica guardado dentro do meu coração, para servir de despertador á minha negligencia, quando ella seja tão enorme que me-faça esquecer algum dia as santas maximas da Escritura, e dos Padres; n'este precioso monumento de amizade, póde ser que ache um firme apoio para não esgarrar até á derradeira raia da minha desgraça. Rógo a V. Paternidade, pois assim me-ajuda com tão sólidos avisos, que tambem o-queira fazer por meio das suas fervorosas súpplicas, solicitando a Divina Misericordia que nunca me-desampare.

Ao Paroco Custodio José Machado.

Faço toda a estimação do precioso testemunho que Vm. me-participa da sua affeição, e filial respeito. Tenho recebido differentes Cartas d'essa Diocese relativas á contestação que novamente se-suscita sôbre os Direitos Parochiaes. E ainda que por uma parte me-afflijo summamente, ponderando que uma tal tentativa dos Povos, tão estranha, intempestiva, e desacordada, não póde deixar de nascer de um certo fundo de irreligião, pois parece incrivel (no estado presente das coisas, em quanto por Ordem Superior os bens Ecclesiasticos se não reduzem a uma justa equidade, de sorte que os Parocos tenhão consignadas porções respecti-

vas, com que possão substituir de sentimentos) parece incrivel, digo, que as almas verdadeiramente pias possão conceber o odioso designio de negar aos proprios Pastores aquellas moderadas contribuições, que o costume louvavel de seus Pais, e as mesmas Leis politicas tem estabelecido, fazendo-se d'este modo rebeldes, não só ás determinações da Igreja, mas ás do Estado. Com tudo considero por outra parte que este grito geral dos Parocos, ésta queixa tão sensivel, e lastimosa pela subtracção de uma causa que a Religião obriga a desprezar, é próva assáz equivoca do seu merecimento. ¡Ah que se todos elles estivessem animados do espirito de Jesus Christo! ¡se tivessem comprehendido que o Ministerio de Paroco não é um Ministerio de honra, e de utilidade temporal, mas de trabalho, de humiliação, e soffrimento! ¡Se fossem do número d'aquelles generosos operarios, que desprezando o proprio interêsse, só tem á vista o de Jesus Christo, isto é a salvação das almas, unico objecto que rouba a flor do seu zêlo, e de todas as suas complacencias! estou certo que se assim fosse, em lugar de queixas amargas, não se-ouviria da sua bôca senão louvores, e acções de graças por serem dignos de soffrer alguma coisa em obsêquio do santo Ministerio, ou ao menos proseguindo em silencio, e humilde resignação o giro das fadigas Pastoraes, darião um testemunho authentico do seu zêlo limpissimo, com que talvez os Povos poderião mover-se muito mais fortemente, do que com todo o aparato de razões, e ainda de censuras Ecclesiasticas. Valha-me Deos, que não acabâmos de desenganarnos do que póde a mansidão nos Ministros da Igreja. Persuadimonos que o rigor e a severidade, assim como na mão do Magistrado Politico tem de ordinario um successo effectivo, assim o-deve ter na de um Pastor de almas; e é engano, pois que o Evangelho, e toda a Traducção Ecclesiastica attestão que ha uma notavel differença entre éstas duas autoridades, dirigindo-se uma principalmente a conservar o equilibrio exterior do Mundo, e por isso especada sempre de toda a fôrça coactiva das Leis para conter os refractarios: a outra porêm que só attende á felicidade eterna das almas, encaminhando-se toda inteiramente a movel-as, e compungil-as por aquelles meios que Deos e os Anjos costumão adoptar mais frequentemente n'este genero de conquista, quero dizer, pelos da suavidade; e por isso não recorrendo a arbitrios violentos senão depois de exhaurido todo o fundo da doçura e paciencia Christã.

Mas se isto assim deve ser, morrão embora á fome os Ministros Públicos da Religião, sem terem ao menos a liberdade de abrir a bôca para reclamar os seus Direitos, estes Direitos imprescritiveis que lhes-segurão da parte dos Fieis uma subsistencia decente, e honrosa. Não nego o Podêr; o que digo é que nem sempre o meio acertado para entrar nos proprios Direitos é o da fôr-

ça; e que se ha occasião aonde um Ministro de J. C. deve mostrar a sua paciencia, é certamente quando recebe taes injustiças = *In hoc enim vocatis estis* =. Para soffrermos, não justamente como accontece aos humildes, mas as semrazões, e as injustiças, para isto é, diz o Principe dos Apostolos, que fomos chamados ao Christianismo, e mui particularmente ao Estado Ecclesiastico. Pois que? ¿Se havemos sempre de pugnar pelos nossos direitos, e defendermo-nos á ponta da espada aonde está a glória da Cruz? ésta herança inalienavel de todos os verdadeiros Discipulos do Homem Deos? ¿aonde o credito do Officio Pastoral, que consistindo na humilhação e na fadiga, deve por isso fazer-nos preferir a salvação das almas a todas as nossas commodidades? ¿a morte mesma não sería lucro vantajoso a um Paroco que a-offerece generosamente, para que os Fieis se-convênção da pureza e fidelidade do seu Ministerio? Mas não ha motivo para recear tanto. ¿Quem ouvio jámais que perecesse á fome algum Operario Evangelico, digno d'este respeitavel nome? O Povo mais indocil perde toda a sua fereza á vista d'estes espelhos da doçura Christã: a humildade, a docilidade, o soffrimento, o zêlo, a innocencia da vida são armas muito poderosas para que os corações mais impedernidos lhes-possão resistir. E que fossem róchas, ou tigres da Hircania. ¿A quem servimos nós? não é a Deos. Ah! homens de pouca Fé! Um escravo que nos-ama, que nos-serve com gôsto, que todo se-emprega em promover os nossos interêsses, não temos ânimo para o-deixar morrer de pura miseria, podendo soccorrel-o facilmente. ¿E então que Deos possa ver com olhos tranquillos a um seu Ministro fiel, e zeloso, lutando muito tempo com a fome, sem lh'a-matar? Deos, cujas entranhas são todas de Misericordia, e a quem é tão facil o acodir como o querer. Ah! = *modicæ fidei* =. Nem julgue Vm. com isto me-pertendo eximir de solicitar da Soberana as justissimas providências que pede o caso: já o-tenho feito com assás instancia, até mesmo fazendo lêr ao Bispo Confessor de S. M. a sua Dissertação (peça na verdade mui sólida e judiciosa), e hei de ir continuando, em quanto estiver na Côrte. Mas quero que Vm., e todos os meus Cooperadores formem ideias justas do Officio Pastoral, persuadindo-se de que não é officio de contestações, mas de doçura, de humildade, de paciencia, em fim de Cruz, tal como foi a do Chefe de todos os Pastores; ora está bem claro, que os Discipulos não devem ser de melhor condição que o Mestre, nem os Servos mais privilegiados que o Senhor. ¿Desejão ver os Povos humildes, soffridos, generosos, fieis á Lei Santa? Não se-contentem de lh'o-annunciarem de bôca; préguem com o exemplo, que fez sempre uma impressão mais profunda, e duravel que todas as palavras. Este, este, e não outro, é o modo legitimo porque se-póde chegar a ver conservado entre os Parocos e Freguezes o amor, a paz, e socêgo das consciencias. Oh!

permitta o Ceo que eu o-veja praticado por todos os meus amados Comministros, que só assim poderá ser plenamente feliz a minha administração.

A' Madre Regente do Recolhimento de Santo Antonio da Torre de Moncorvo.

Recebo com alegría o amavel penhor que Vm. me-participa da sua urbanidade, e do seu respeito filial, a que já desejára corresponder pelo modo menos equívoco; mas em fim presentemente só posso certifical-a das minhas favoraveis disposições relativamente ao bem sólido d'esse piedoso retiro. Nada me-interessa mais (diante do Ceo o-digo) do que ver promovida a glória de Deos, e a salvação eterna das almas, de que me-vou encarregar: e como sei que éstas santas casas contribuem summamente áquelle fim, por serem, segundo a intenção da Igreja, casas de súpplica, e asilos consagrados á innocencia, ou á penitencia, por isso as-estimo dentro da minha alma, e quizera que todas as suas felizes habitadoras, convencidas da singular predilecção que devem a Deos em lhes-inspirar tão heroico designio, se-applicassem a desenpenhal-o com a mais generosa efficacia. Ah! Lembrem-se ellas que o Senhor não obra assim com um grande número de almas, que suspirão por uma tal ventura, sem com tudo a-podêrem conseguir: ponderem bem os grandes perigos da salvação, que lhes-poupa ésta feliz sorte, e os meios tão suaves e efficazes que lhes-procura para conseguirem o Ceo. Mas ao mesmo passo temão e tremão, que abusando d'elles por uma pertináz resistencia á Divina Graça, não deixaráõ de experimentar o castigo mais severo, porque em fim o Deos dos Christãos não é um Deos sem honra, e sem brio: é um Deos summamente zeloso do seu credito, e ainda que agora pareça insensivel ás desatenções da creatura, talvez para justificar mais a sua causa, tudo ha de ser punido com extremo rigor. Então verá a alma infiel quanta foi a sua cegueira em não prevenir tamanha calamidade por umas pequenas violencias, que podéra ter feito á natureza: verá o que então custa ter-se deixado arrastrar dos seus appetites, e das fatuidades de um Mundo, que tão mal paga a quem o-serve, e que achando na casa de Deos os mais poderosos soccorros para ser santa, tudo converteo desgraçadamente para sua ruina: o silencio, o retiro do Seculo, a obediencia, o trabalho, a mortificação, os Sacramentos, as piedosas leituras: ah! meu Deos ¿que perda lastimosa? Podéra tudo contribuir á minha felicidade; assim como a outras muitas almas, que por este meio se-santificárão; mas vejo que não servio senão para atrahir sôbre mim maior pêso de cólera, e de supplicio: cuida-

va que tinha prêsa a mão de Deos por uma cadeia de diamante para peccar á minha vontade, e eis agora ésta mesma mão me-persegue, sem lhe-podêr resistir, nem escapar em parte alguma: justamente sou punida, pois tenho merecido.

Não repare Vm. em que eu responda d'este modo ao seu cortejo: é o que me-parece, se não o mais urbano, pelo menos o mais util, e o mais adequado ao fim que me-tenho proposto d'esde a entrada da minha administração, que (pelo que pertence ás Corporações que me-estão sujeitas) nunca será outro senão estimar, honrar, e favorecer do modo possivel as que forem observantes do seu instituto, e derem todas as próvas de que só este generoso empenho as-anima: assim como tambem olhar com indifferença e desprêso para aquellas que, depois de serem advertidas com toda a brandura, continuarem ainda sem temor, nem vergonha no giro odioso das suas relaxações! Diga isto ás suas subditas; segurando-as de que terei certamente a mais viva e entranhavel alegría, quando por ahi dirigir a visita (que será talvez cedo), se as-vir occupadas do nobre fim, que as-trouxe a esse piedoso asilo, trabalhando com áncia por serem santas. A todas saúdo, e na benção Pastoral lhes-dou um penhor segurissimo do quanto as-amo nas entranhas de J. C. Deos Guarde, etc.

A' Madre Abbadeça do Calvario de Evora.

Nunca me-esquecerei das amaveis solitarias do Calvario. Ficárão-me impressos na alma uns taes vestigios d'aquelles saudosos momentos, em que tive o gôsto de as-ver, ouvir, e tratar com a mais íntima familiaridade, que só me-parece, que a morte os-poderá extinguir. ¡Felizes restos de uma aliança toda do Ceo! elles me-servirão de contínuo despertador no meio dos exercicios do meu laborioso Ministerio; quando a natureza queira succumbir ao pêso do trabalho, eu a-excitarei com ésta palavra de um grande Santo = ¿podem aquellas almas summamente delicadas proseguir um giro tão longo e custoso de penitencia, e tu não poderás? = ¿E então fortalecido do soccorro, que espero alcançar pelas ferventes súpplicas d'éstas mesmas almas, vejão o que eu não farei? Ora diga V. S. a todas ellas, que cá levo os seus nomes gravados no fundo do meu coração, e que tambem imprimão nos seus o do pobre Arcebispo, para todos desempenharmos a nossa reciproca obrigação.

Ao Padre Mestre Fr. João da Veiga, Mercenario.

V. Reverendissima sabe a estimação que sempre fiz da sua Pessoa; é escusado significar-lhe o meu sentimento, pela notícia que me-dá da continuação da sua molestia, assim como a viva satisfação que terei com a certeza de que se-acha plenamente restituido para fazer muitos serviços á Igreja, e ao Estado. ¿Se estudaráő os nossos Seminaristas com aquelle ardor que mostravão no primeiro anno? Não sei que me-adevinha o coração. Ora pois, ainda que Arcebispo de Braga, nunca perderei o amor a essa casa, e jámais as suas vantagens me-poderáő ser indifferentes. Trabalhe V. Reverendissima em as-promover, pois que se-acha em situação a mais favoravel para isso, insistindo particularmente na refórma dos costumes, de que não ignora a grande necessidade que tem muitos dos seus alumnos. Tomára já ver nomeado o meu Successor, para me-descarregar inteiramente d'este péso, e tambem podêr antes da minha sahida da Côrte instruil-o das coisas mais necessarias.

Ao Excellentissimo Bispo do Algarve.

Quiz escrever a V. Excellencia no Correio passado, mas achando-me opprimido com um defluxo, que me-embaraçava ésta feliz diligência, deferia para hoje: muito certo que não deixará de ser grato a V. Exc. o systema que me-tenho adoptado depois de Bispo: não fazer caso de certas maximas que o Mundo julga inseparaveis das correspondencias, e escrever quando o-permittem as occasiões, e a saúde.

Ora Sr., ¡se soubera o gôsto que me-deo com a sua Carta! Deos pague a V. Excellencia este lance de bondade, e lhe-inspire o desejo de continuar tão grande benefício. Sou muito pobre, fracos talentos, nenhuma virtude; apenas alguns desejos do bem, ordinariamente infructiferos. Veja se não tenho razão para estimar uma lição tão viva, e completa dos deveres Episcopaes. Sim, quero ésta santa aliança, se a minha miseria for tal, que chegue algum dia a esquecer-me dos preceitos Evangelicos, e dos exemplos dos santos Bispos nossos respeitaveis Mestres. N'estes documentos da filial amizade desejo achar um estímulo poderosissimo que desperte a minha frouxidão. Nem julgue V. Excellencia que ésta é a voz da lisonja, pois o-digo de todo o meu coração. Nada me-faz impressão tão profunda, e duravel como o exemplo dos meus illustres Collegas: por isso do Pará solicitava continua-

mente a um amigo, que tenho em Lisboa, para que me não escondesse tudo, que n'este genero se-achasse digno da minha edificação: e com effeito algumas coisas me-contou, que contribuírão assás para eu não succumbir ao pêso das fadigas Pastoraes. Isto era no Pará; mas quanto necessito mais d'este soccorro em Braga, Diocese immensa, que comprehende mil e trezentas Parochias, apinhádas de gente, sem visita do Pastor ha mais de 40 annos, cheia de simonias, e outros vicios grosseiros. O' meu Deos, Vós que me-chamastes sem eu o-solicitar ainda só com o pensamento, creio que me-haveis de ajudar não cessando de vol-o-pedir com amizade, e confiança.

Tudo o que V. Excellencia tem feito me-parece muito judicioso, e é tambem com pouca differença por onde dei princípio á minha primeira administração, excepto a revista geral da Diocese, que certamente conheço ser cousa de infinita utilidade para um Bispo podêr logo dar as providências. Continuei examinando ocularmente quaes são os Parocos benemeritos, quaes os negligentes e escandalosos, os vicios que grassão, o estado das Igrejas, etc., sem cuja noticia podêmos dizer que andão os Bispos ás apalpadelas. Bastante inveja tenho d'este arbitrio; mas duvido se o-poderei executar em Braga nas circunstâncias ponderadas. Hão de querer todos Chrismar-se, e bem sabe o que requer este Sacramento da parte do sujeito. Revolvo na imaginação uma especie de visita pouco usada entre nós, que me-quer parecer não deixará de ser fructuosa: ha de levar tempo consideravel, e muito trabalho; mas como éstas coiss não se-avalião lá em cima tanto pelo número como pelo pêso ¿que importa que gaste n'isto tres ou quatro annos? Olhe meu Excellentissimo, a experiencia me-tem ensinado, que pouco ou nada se-tira das visitas segundo a prática costumada, e que exceptuando algum fruto que produzem as orações, e avisos, isto de multas pecuniarias, e prisões não fazem senão tirar a casca ao pecado, se a-tirão. Sempre me dei bem com o uso da Cadeira, e do Confissionario, e vi prodigios da Graça obrados por este meio, por isso de ordinario abandonando a devassa ao meu Secretario me-consagrava todo áquelles exercicios. E se agora levar comigo na minha digressão alguns Missionarios de espirito, e junto com elles fizer o que fazia no Pará ¿não lhe-parece que se-fará muito maior fruto?

Ao Reverendissimo Cabido de Braga.

N' estes dias de triunfo e de glória não podia eu ter um estímulo mais vehemente para despertar a minha alegría, do que o precioso testemunho que V. S. me-participa do seu respeito filial. E' para mim a mais segura convicção de que o espirito de paz, ésta feliz herança que J. C. na última despedida deixou aos seus Discipulos, reina entre os membros d' esse respeitavel Congresso, e os-dispóe para contrahirem com o novo Chefe, que a Providência vai pôr á sua frente, aquella inestimavel alliança, que fez sempre a alma da Jerarquia Ecclesiastica. Eis-aqui um bem assás digno dos maiores louvores, assim como dos maiores sacrificios. Queira o Senhor, que tantas vezes o-annunciou aos Apostolos depois da sua gloriosa resurreição, ligal-o agora inseparavelmente ao voto ardentissimo com que saudo a V. S., gratificando-lhe o seu amavel obséquio, não menos que o generoso offerecimento de dinheiro, como tambem a tempestiva representação que se-dignou fazer a S. M. em favor de uma coisa tão justa: tudo são motivos que obrigão infinitamente a minha vontade, e porque eu nunca deixarei de confessar que é, etc.

Ao Reverendo João Manoel Oiteiro.

Muito tarde vou gratificar a Vm. o estimavel obséquio do seu cortejo; porém confio que lhe-merecerei alguma desculpa se quizer attender aos estorvos inalienaveis da presente situação em que me-poz a Divina Providência. Eu me-encho da mais viva complacencia na consideração de que tenho n' essa Diocese muitos cooperadores que conhecem, e honrão o santo Ministerio. São a minha glória, a minha corôa, e toda a minha alegría. Unido com elles em doce osculo de paz, não temo os ataques do Mundo conjurado com o Inferno, porque em fim ¿quem póde resistir ao terrivel esquadrão dos Pastores da Igreja, quando é animado pelo espirito de concordia; este espirito que J. C. deixou como em partilha aos seus Discipulos, e que tantas vezes lhes-confirmou depois da sua Resurreição Gloriosa? Mas pois que este dom precioso é fruto de justiça, e como diz o Propheta, só está promettido aos que amão sinceramente a Lei de Deos, em vão o-per-

tenderemos conservar, sem nos-applicarmos com todo o ardor ao desempenho dos deveres Pastoraes, comprehendidos n'ésta palavra do Apostolo = *Attende tibi*, *et doctrinæ*... = E' o alvo a que se-dirigem todos os meus votos, e que no progresso da nova administração a que vou dar princípio roubará sempre a flor dos meus cuidados, e das minhas complacencias. Com a Benção Pastoral offereço a Vm. uma vontade efficaz de mostrar que é, etc.

(*Continuar-se-ha.*)

Art. XII. — *Decreto que erige novamente em Capitanía General a Capitanía das Ilhas de Cabo-Verde, e nomea Governador, e Capitão General a D. Antonio Coutinho de Lencastre.*

Convindo muito ao bem do Estado nas circunstâncias actuaes, muito mais graves do que no tempo em que as Ilhas de Cabo-Verde se-governavão como Capitanía General, que aquellas Ilhas sejão novamente regidas por um Governador e Capitão General: e Attendendo ao bem que atégora Me-tem servido no Emprégo de Governador d'ellas D. Antonio Coutinho de Lencastre, e esperando que o seu zêlo iguale á importância que a conjunctura presente dá ás mesmas Ilhas, Hei por Bem, e Sou Servido Erigir novamente em Capitanía General a Capitanía das Ilhas de Cabo-Verde, e Nomear Governador e Capitão General d'ellas a D. Antonio Coutinho de Lencastre, seu actual Governador. O Visconde de Anadia, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos o-tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Março de 1808. — Com a Rúbrica do Principe Regente N. S.

Art. XIII. — *Provisão que nomea a Manoel Antonio Martins Administrador dos Reaes Rendimentos da Ilha do Sal.*

D. Antonio Coutinho de Lencastre, Professo na Ordem de Christo, Moço Fidalgo da Casa Real, Tenente Coronel de Milicias, e Governador das Ilhas de Cabo-Verde, e Praças annexas no Continente de Guiné, etc. Hei por bem do Real Serviço de encarregar provisionalmente da Administração dos Reaes Rendimentos, e mais dependencias da Ilha do Sal ao Sargento Mór Manoel Antonio Martins, por assim o-julgar conveniente aos interêsses da Real Fazenda, e augmento do Commércio d'ésta Capitanía; o qual não haverá emolumento algum da Real Fazenda pela dita Administração, mas gozará das honras, privilegios, e mais isenções que competem a um Capitão Commandante, e Feitor de qualquer das Ilhas povoadas, assim como tambem a prerogativa de só elle, e mais ninguem introduzir gado de toda a qualidade na sobredita Ilha do Sal; e isto em attenção ás grandes despêsas que tem feito, e a servir a Real Fazenda gratuitamente, dando-lhe igualmente a faculdade de podêr avocar por consentimento voluntario as pessoas de qualquer das Ilhas d'ésta Capitanía, que para o expediente da dita Ilha do Sal lhe-forem necessarias; assim como a liberdade de nomear quem no seu impedimento, occasionado por qualquer motivo que seja, exerça ésta Inspecção, ou Administração, ficando o dito Manoel Antonio Martins responsavel pela conducta do que nomear, para por elle responder; cujas preeminencias, lhe-concedo em quanto S. A. R. não Mandar o contrário, e eu achar ser assim conveniente á Real Fazenda, e á prosperidade d'ésta Colonia; assim como por esperar do honrado comportamento do sobredito encarregado, que em tudo corresponderá ás minhas ideias, não só pelo que pertence ao augmento dos Reaes Rendimentos, senão tambem ao Commércio, pois que nas differentes incumbencias de que tem sido encarregado tem dado próvas do seu Patriotismo, zêlo, e actividade pelo Real Serviço; e para que conste do que deliberei em consequencia da resposta do

Thesoureiro, e Escrivão da Real Fazenda, que mandei ouvir, mando que este se-registe nos Livros da Real Fazenda, e que o Requerimento com as respostas se-conserve no Archivo da mesma. O sobredito encarregado prestará o juramento appenso aos ditos documentos, e o Escrivão da Real Fazenda o-declare nas costas d'este, que terá vigor em quanto se não derem outras providências, não obstante não pagar Novos Direitos, de que por ora fica isento. Dado, e passado no meu Quartel General da Villa da Praia da Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde sob o Signal, e Sêllo das Armas do Govêrno d'ésta Capitania, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e oito. Eu José Thomaz de Sá, Secretario do Govêrno, o-sobscrevi. — Lugar do Sêllo. — D. Antonio Coutinho de Lencastre.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXVIII. Parte I.

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I. — *Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias.*

POR

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LXXVII. Parte I. pag. 203.)

Ma.

MAÇÃA. *Blut.* (Maçaneira, Macieira) Veja-se *Maceira.*
N. L. — Malum Matianum —
Ety. Do Latino.

—— d'anafega. *Blut.* Veja-se *Anafega.*

A

	N. S. — Lonicera Caprifolium — por *J. Bonif.*
Madre silva do Norte.	*Brot.*, e } — Lonicera Periclymenum —
• ——— ——— **das boticas.**	*J. Bonif.* }
Madronheiro.	*Blut.* Veja-se *Medronheiro.*
Magabeira.	*Brot.* ¿Será *Mangabeira*?
Magarça.	*Brot.*
	N. S. — Chrysanthemum myconis —
Magericão.	*Brot.* Veja-se *Mangericão.*
Magidarí.	*Brot.*
	N. L. — Laserpitium —
	N. S. — Laserpitium gallicum —
	Ety. Do Grego μαγοδαρις.
Magnolia.	*Brot.*
	N. S. — Magnolia grandiflora —
	Ety. Do Botanico.
Majorana.	*Blut.* Veja-se *Mangerona.*
	N. Off. — Majorana —
	Ety. Do Officinal.
Maiz.	*Blut.* Veja-se *Milho grosso.*
	Ety. Do Botanico.
• Malabrato.	*Costa.* Veja-se *Folio Indico.*
	N. L. — Malabatrum —
	Ety. Do Grego μαλαβαθον.
Malacon.	*Brot.* . . .
Malagueiro.	*Brot* . . .
Malagueta.	*Blut.* (Malegueta) } Veja-se *Grãa do*
——— grauda de Guiné.	*Brot.* . . . . } *Paraiso.*
——— do Brasil.	*Brot.* Veja-se *Pimentão.*
	Ety. Deduzida do lugar d'onde veio. *Blut.*
• Malayteira.	*Vandel.* (Maleiteira maior, Tithymalo) Veja-se *Herva das Mayletas.*
Malegueta.	*Blut.* Veja-se *Malagueta.*
Maleitas.	*Blut* Veja-se *Euphorbia maleiteira.*
• ——— das arêas.	*J. Bonif.*
	N. S. — Euphorbia Peplis — por *J Bonif.*
	Ety. Deduzida do effeito que produz no corpo humano semelhante ás maleitas. *Blut.*
Maleiteira.	*Blut.*
——— maior.	*Brot.* Veja-se *Malayteira.*
——— menor.	*Brot.* Veja-se *Maleitas.*
	Ety. De *Maleitas* com terminação productiva.

Malfurada.	*Blut.* Veja-se *Milfurada.*
	Ety. Deduzido de que os buracos que offerece á vista do Sol nas folhas não penetrão inteiramente.
Malmequer.	*Blut.*
	N. L. — Caltha —
	N. S.
—— branco.	*Brot.* Veja-se *Bemmequer.*
—— dos brejos.	*Brot.* — Caltha palustris —
—— das searas.	*Brot.* — Chrysanthemum segetum —
—— amarello.	*Brot.* — Chrysanthemum coronarium —
—— —— dos pantanos	*Brot.* Veja-se *Malmequer dos brejos.*
* —— da praia.	*J. Bonif.* Veja-se *Asterisco da praia.*
	Ety. Deduzido do brinco infantil com ésta flor.
Malva.	*Blut.*
	N. L. — Malva —
	N. S.
—— ordinaria, e —— redonda. . .	*Brot.* — Malva rotundifolia —
—— arvorina. —— do Japão.	*Brot.* — Alcea ficifolia —
—— da India.	*Blut.* — Alcea ficifolia —
—— montezina. —— alcea . . .	*Brot.* — Malva alcea —
—— silvestre.	*Brot.* — Malva silvestris —
—— menor.	*Brot.* — Malva parvifolia —
—— mourisca.	*Brot.* — Malva mauritanica —
—— de Hespanha.	*Brot.* — Malva hispanica —
—— hispanica.	*Blut.* — Malva hispanica —
—— da China.	*Brot.* — Alcea rosea —
—— arvorea.	*Brot.* — Lavatera arvorea —
* —— grande estrangeira.	*Tubal.* Veja-se *Abutilon.*
—— de Ungria.	*Blut.* Veja-se *Malvaisco silvestre.*
* —— Americana.	*Tubal.* — Sabdariffa — em *Bomar.*
* —— brava.	*Sá.* Veja-se *Alcea.*
	Ety. Do Latino.
Malvaiscão.	*Brot.* Veja-se *Malua arvorea.*
Malvaisco. . Malvavisco.	*Blut.* Veja-se *Althea.*
—— silvestre.	*Blut.* Veja-se *Alcea.*
* —— luteo.	*Dogmat.* Veja-se *Abitilio.*
* —— dos lagos.	*Dicc. d'Agric.* — Hybiscus Palustris — pelo *Dicc.*
Malvasia.	*Brot.* Variedade de *Uva.*

Mamamoeira.	*Blut.* (Mamoeira)
	N. S. — Mamea Americana —
	Ety. Deduzido da semelhança dos frutos com as mamas humanas. *Blut.*
* Mamanga.	*Tubal.*
Mamão.	*Brot.* Veja-se *Zapota maior.*
Mambu.	*Brot.* Veja-se *Bambu.*
Mamoeira.	*Blut* . . . } Veja-se *Mamamoeira.*
* Mamoeiro.	*Moraes.* } Veja-se *Mamamoeira.*
Mamona.	*Moraes.* . . . . . } Veja-se *Carrapatos.*
* Mamoneira.	*Dicc. d'Agricult.* } Veja-se *Carrapatos.*
Mamono do Brasil.	*Brot* . . . . } Veja-se *Carrapatos.*
Manãa.	*Brot.*
	N. S. — Festuca fluitans —
* Manaca.	*Tubal.* Arbusto do Brasil.
	Ety. Indigena do Brasil.
Mancinella das antilhas.	*Brot.*
	N. S. — Hyppomane Mancinella —
	Ety. Deduzido do lugar da sua vegetação.
Mandioca.	*Blut.*
	N. S. — Jatropa Manihot —
	Ety. Indigena do Brasil.
* Mandragola.	*Grisley*, e } (Mendragora)
Mandragora.	*Blut.* . . . } (Mendragora)
	N. L. — Mandragoras —
	N. S.
—— fêmea, e }	. . . . *Blut.* — Atropa mendragora —
—— preta. . . }	. . . . *Blut.* — Atropa mendragora —
—— macho.	*Blut.* — Mandragora mas fructu rotundo — de *G. Bauh.*
	Ety. Do Grego μανδραγορας.
Mandubi de Angola.	*Brot.*
	N. S. — Glycine subterranea —
	Ety. Indigena de Angola.
Manga.	*Blut.* (Mangueira)
	N. S. — Mangifera Indica —
Mangaba.	*Blut.* (Mangabeira)
	N. S. — Hancornia . . . . — de *B. A. Gomes.*
	Ety. Indigena do Brasil.
Mangabeira.	*Blut.* Veja-se *Mangaba.*
	Ety. De *Mangaba* com terminação productiva.
Mangaio.	*Brot.*
	N. S. — Dolichos Jablab —

Mangaz. *Blut.* Variedade de *Pero.*
Mangericão. *Blut.*
N. L. — Ocimum —
N. S.
* —— commum. *Vigier.* — Ocymum minimum —
—— maior. *Brot.* . . . . . } Veja-se *Alfavaca.*
* —— grande. *Vigier.* . . . . } Veja-se *Alfavaca.*
* —— de folha larga. *Dicc. d'Agric.* } Veja-se *Alfavaca.*
* —— bravo. *Vigier.* — Acinos latifolia — de *G. Bauh.*
* —— aquatico. *Vigier.* — Hieracium fruticosum latifolium hirsutum — de *G. Bauh.* por *Vigier.*
Mangerona. *Blut.*
N. L. — Amaracus —
N. S. — Origanum Majorana —
* —— de folha estreita. *Dogmat.* — Majorana tenuifolia — de *G. Bauh.*
Ety. Do Officinal *Majorana.*
Mangle. *Blut.* (Mangue Margue)
N. S. — Rhisiphora Mangle —
—— bastarda. *Brot.* — Buccidas Buceras —
Ety. Indigena das Indias Occidentaes.
Mangostãa. *Brot.*
N. S. — Garcinia Mangostana —
Ety. Indigena das Indias Orientaes.
Mangue. *Blut.* Veja-se *Mangle.*
Mangueira. *Blut.* Veja-se *Manga.*
Ety. De *Manga* com terminação productiva.
Manico. *Brot.* Veja-se *Estramonia.*
Manjericão. *Blut.* Veja-se *Mangericão.*
* Manobi. *Tabol.* Veja-se *Mandubi.*
Ety. Indigena do Brasil.
Maracotão. *Blut.* (Maracoteiro) Variedade de *Pecego.*
Ety. Corrupta do Arabico *Barracoton.*
Maracotoeiro. *Brot.* Veja-se *Maracotão.*
Ety. De *Maracotão* com terminação productiva.
Maracujá. *Blut.* (Murucujá)
N. S. — Passiflora incarnata —
Ety. Indigena do Brasil.
Marathro. *Brot.* } Veja-se *Funcho.*
Maratro. *Reis* } Veja-se *Funcho.*
N. L. — Marathron —

	Ety. Do Grego μαραθρον.
Maravilha.	*Blut.* (Mervilhas)
	N. S.
—— do Perû.	*Brot.* — Mirabilis Jalappa —
—— bastarda.	*Brot.* — Calendula Officinalis —
Marcavalla.	*Blut.*.. } Veja-se *Lingua de cão.*
* Marcavallo.	*Vandel.* }
Marcella.	*Brot.* Veja-se *Macella.*
* Margaça.	*Vigier.* Veja-se *Matricaria.*
—— fusca.... }	. . *Brot.*
—— do Inverno. }	
	N. S. — Anthemis fuscata —
* Margarita.	*Vandel.*
	N. S. — Bellis hortensis —
* —— silvestre.	*Dogmat.* (Olho de boi) Veja-se *Bemmequeres.*
—— menor.	*Brot.* — Bellis perennis —
Margue.	*Brot.* Veja-se *Mangle.*
* Maririço.	*B. A. Gomes.*
	N. S. — Sisyrinchium galaxioides — de *Gomes.*
	Ety. Indigena do Brasil.
Manica.	*Brot.* Variedade de *Figo.*
Marmelleiro.	*Blut.* (Marmello)
	N. L. — Malus Cydonia —
	N. S.
—— ordinario.	*Brot.* } — Pirus Cydonia —
—— manso.	*Blut.* }
—— da India.	*Brot.* — Prataeva marmellos —
	Ety. De *Marmello* com terminação productiva.
Marmello.	*Blut.* Veja-se *Marmelleiro.*
* —— miudo.	*J. Bonif.* — Pirus Cydonia minor — por *J. Bonif.*
Maro.	*Brot.*
	N. L. — Marum —
	N. S.
—— de Valença.	*Brot.*.. } — Teucrium Marum —
* —— officinal.	*Dogmat.* }
	Ety. Do Grego μαρον.
Marquezitas.	*Brot.*
	N. S. — Tulipa rubro alba — de *Brot.*
Marquezota.	*Moraes.*
Marroyo.	*Blut.*
	N. L. — Marrubium —
	N. S.

Marroyo branco.	*Brot.* — Marrubium vulgare —
——— negro.	*Brot.* — Ballota nigra —
Marrugem.	*Vandel.* Veja-se *Marugem.*
Martinetes.	*Brot.* (Veludilhos)
	N. S. — Celosia coccinea et cristata —
Martirios.	*Brot.*
	N. S. — Passiflora cærulea —
	Ety. Deduzido da configuração d'algumas das partes da flor com os instrumentos da Paixão.
Marugem.	*Brot.* . . . / *Vandel.* } Veja-se *Murugem.*
* Marugena.	*Blut.* Veja-se *Orelha de rato.*
Marugens.	*Brot.*
Maspeto.	*B. A. Gomes.*
* Massangano.	N. S. — Orysa . . . — por *Gomes.*
Mastruço.	*Blut.*
	N. L. — Nasturtium —
	N. S.
——— hortense.	*Brot.* — Lepidium sativum —
——— dos rios.	*Brot.* . / *Vigier.* } Veja-se *Agrião.*
* ——— d'água.	
——— do Perú.	*Brot.* Veja-se *Chagas.*
* ——— silvestre.	*Vigier.* / *Tubal.* } — Cardamine pratensis — por *Blancard.*
* ——— salvage.	
* ——— crespo.	*Dogmat.* Variedade do *Mastruço hortense.*
* ——— bravo.	*Tubal.*
* ——— Babylonico.	*Tubal.* Veja-se *Draba.*
* ——— das arêas.	*J. Bonif.* — Lepidium Petræum —
	Ety. Do Latino.
Mata.	*Brot.*
	N. S. — Sambucus Ehulus —
Mataboi.	*Brot.* (Patalou viroso , Rainunçulo mata boi)
	N. S. — Ranunculus Sceleratus —
	Ety. Deduzido do seu effeito.
Matabranca.	*Brot.*
	N. S. — Teucrium fruticans —
Matacão.	*Blut.* Veja-se *Cardo matacão.*
Matacardo.	*Brot.* . . . .
Matacavallo.	*Brot.*
	N. L. — Lobelia urens —
Matalobo.	*Blut.*
	N. S. — Aconitum licoctonum —

Mataporcos.	*Brot.*...
Matapulgas.	*Brot.*
	N. S. — Plantago Psilum —
	Ety. Estes differentes *mata*, etc. tem etymologia bem manifesta.
Matricaria.	*Blut.*
	N. L. — Matricaria —
	N. S. — Matricaria Parthenium —
	Ety. Do Latino.
* Matrisalvia maior.	*Tubal.* Veja-se *Esclarea.*
Maturço hortense.	*Moraes.* Veja-se *Cardamomo.*
Mauritanias.	*Brot.*
	N. S. — Dianthus barbatus —

Me.

Mechoacanna.	*Brot.*, e
Machoacão.	*Blut.*
	N. S. — Convolvulus Mechoacanna —
	Ety. Do nome da Provincia d'onde vem ésta planta.
Meconio. } Mecon.. } Meconi.. }	.... *Brot.* Veja-se *Papoila.*
	Ety. Do Grego *μηκων.*
Medicagem dos pastos.	*Brot.* (Luzerna, Melega dos prados)
	N. Off. — Medicago —
	N. S. — Medicago Sativa —
	Ety. Do Officinal.
Medronheiro.	*Blut.* (Ervedeiro, Medronho)
	N. L. — Arbutus —
	N. S. — Arbutus unedo —
——— ursino.	*Brot.* — Arbutus Uva ursi —
	Ety. De *Medronho* com terminação productiva.
Medronho.	*Blut.* Veja-se *Medronheiro.*
Meimendro.	*Blut.* (Memendro)
	N. L. — Hyosciamus —
	N. S.
——— negro.	*Brot.* — Hyosciamus niger —
——— branco.	*Brot.* — Hyosciamus albus —
Melafolio.	*Brot.* — Veja-se *Acantho.*
Melancia.	*Blut.* (Balancia) Veja-se *Melancieira.*
	N. L. — Anguria —
	Ety. Do Grego *μηλον.* *Blut.*
Melancieira.	*Brot.*

N. S. — Cucurbita Citrullus —
Ety. De *Melancia* com terminação productiva.

Melancrani. *Brot.*
N. S. — Juncus atrifer — em *Dodoneo.*
Ety. Do Grego μελαγκρανις.

Melanthemo. *Brot.* Veja-se *Camomilla.*

Melanthio. *Brot.*, e } Veja-se *Nigella.*
Melanthion. *Blut.* . . }
N. L. — Melanthium —
Ety. Do Grego μελανθιον.

Melão. *Blut.* Veja-se *Meloeiro.*
N. L. — Pepo —
Ety. Do Grego μηλον. *Blut.*

Melapio. *Blut.* Variedade de Pero.
N. L. — Melapium —
Ety. Do Grego μηλαπιον.

Melathro. *Brot.* . . .

Melega dos prados. *Brot.* (Luzerna) Veja-se *Medicagem dos pastos.*

* **Melfurado.** *Grisley.* Veja-se *Milfurado.*
Ety. Corrupto de *Milfurado.*

Melga da praia. *J. Bonif.*
N. S. — Medicago marina — por *J. Bonif.*

Meliantho maior. *Brot.*
N. S. — Melianthus maior —

——— menor. *Brot.* — Melianthus minor —
Ety. Do Botanico.

Melilote. *Brot.* } (Trevo de cheiro)
Meliloto. *Blut.* }
N. L. — Melilotos —
N. S. — Trifolium Melilotus —
Ety. Do Grego μελιλωτος.

Melindre. *Brot.*
N. L. — Impatiens balsamina —

——— não me toques. *Brot.* — Impatiens noli me tangere —

Melino. *Brot.* Veja-se *Painço. Dodoneo.*
Ety. Do Grego μελινος.

Meliphyllo. *Brot.* Veja-se *Melissa.*
N. L. — Meliphyllum —
Ety. Do Grego μελισοφυλλον.

Melissa. *Brot.* Veja-se *Herva cidreira.*
N. Off. — Melissa —
Ety. Do Officinal.

Meloeiro.	*Brot.* (Melão)
	N. S. — Cucumis Melo —
——— do Inverno.	*Brot.* — Cucumis Melo hyemalis —
	Ety. De *Melão* com terminação productiva.
Memecylo da India.	*Brot.* (Memocilo)
	N. S. — Memecylos —
	N. S. — Samara Læta —
——— do Canadá.	*Brot.* — Epigæa repens —
	Ety. Do Grego μεμεσυλος.
Meimendro.	*Blut.* Veja-se *Meimendro.*
Memitha.	*Blut.*
	N. L. — Ceratitis —
	N. S. — Glaucium flore luteo — de *Tournefort.*
Memocilo.	*Brot.* Veja-se *Memecylo.*
Mendracula. Mendragora. }	*Blut.* Veja-se *Mandragora.*
	Ety. Corrupto de *Mandragora. Blut.*
* Menodilha.	*Vandel.*
	N. S. — Prunella vulgaris β — por *Vandel.*
* ———	*Sá.* Veja-se *Solda maior.*
Mentha.	*Brot.* Veja-se *Hortelãa.*
	Ety. Do Grego μινθη.
Menthastro.	*Blut.* Veja se *Mentrasto.*
	N. L. — Menthastrum —
	Ety. Do Latino.
Mentrasto.	*Blut.*
	N. S.
——— silvestre.	*Brot.* — Mentha silvestris —
——— redondo.	*Brot.* — Mentha rotundifolia —
	Ety. Corrupto de *Menthastro. Blut.*
Menyanthe trifoliada.	*Brot.*
	N. S. — Menianthes trifoliata —
	Ety. Do Botanico.
* Meo.	*Dogmat.*, e
Meon.	*Brot.*
	N. L. — Meum —
	N. S. — Aetusa meum —
	Ety. Do Grego μηον.
Mercuriaes. Mercurial. }	*Blut.*
	N. L. — Mercurialis —
	N. S.
——— macho.	*Blut.* — Mercurialis annua —

Mercurial fêmea.	*Blut.* Veja-se *Ortiga morta.*
* ——— silvestre.	*Dogmat.* — Mercurialis perennis — por *Blanc*
	Ety. Do Latino.
Meroi.	*Brot.* Veja-se *Pimenta.*
	Ety. Indigena da India.
Mervilhas.	*Brot.* Veja-se *Maravilhas.*
* Mezereão.	*Domestica*, e
Mezereo maior.	*Brot.*
	N. Off. — Mæsereum —
	N. S — Daphne Mesereum —
——— menor.	*Brot.* — Daphne Laureola —
	Ety. Do Officinal.

Mi.

Miciriri.	*Blut.*
	Ety. Indigena dos Cafres de Sofala. *Blut.*
Mil em rama. } Milfolhas . . }	*Blut.*, e
Milfolho.	*Brot.*
	N. L. — Millefolium —
	N. S. — Achilea Millefolium —
	Ety. Dos muitos buracos que offerece á vista sendo exposta ao Sol. *Blut.*
Milhãa.	*Blut.* (Milheira)
	N. L. — Miliaria —
	N. S. — Panicum verticilatum —
——— verde.	*Brot.* — Panicum viride —
Milhaço.	*Brot.*
Milhão.	*Blut.* Veja-se *Milho maiz.*
	Ety. De *Milho* com terminação augmentativa.
Milheira.	*Blut.* Veja-se *Milhãa.*
	Ety. Do Latino.
Milheiro.	*Brot.* Veja-se *Milho maiz.*
	Ety. De *Milho* com terminação productiva.
Milheirô.	*Blut* Variedade de Uva.
Milhete.	*Brot.*
	N. S. — Milium effusum —
Milho maiz. . . . } ——— grande . . } ——— da India. }	*Blut.* — Zea Mayz —

Milho da Turquia. —— ordinario . . —— grosso	. . *Brot.* — Zea Mayz —
—— painço. —— miudo.	. . . . *Blut.* — Panicum miliaceum —
—— zaburro.	*Blut.* . .
—— miudo d'Africa. —— sorgo.	. . *Brot* . . — Holcus sorghum —
* —— de burro.	*Vandel.*
—— coscuzeiro.	*Brot.* — Holcus spicatus —
—— mourisco.	*Brot.* — Holcus halepensis —
—— da India.	*Brot.* — Holcus saccharatus —
—— do Sol.	*Blut.* Veja-se *Aljofar.*
Milhomens.	*Blut.* N. S. — Aristolochia grandiflora — de *B. A. Gomes.*
* Milium solis.	*Dogmat.* Veja se *Milho do Sol.*
* —— —— de flor porpurea	*Dogmat.* — Lithospermum maius — de *Dodoneo.* Ety. Latina.
Millefolio.	*Brot.* Veja-se *Milfolhas.*
* —— aquatico.	*Vigier.* — Millefolium aquaticum — de *G. Bauh.* Ety. Do Latino.
* Mimendro.	*Costa.* Veja-se *Meimendro.*
Mimosa.	*Blut.* Veja se *Sensitiva.*
—— catechueira.	*Brot.* — Mimosa Cathecu —
—— do Nilo.	*Brot.* — Mimosa Nilotica —
—— do Senegal.	*Brot.* — Mimosa Senegal — Ety. Do Botanico.
Minhaminha.	*Blut.* Ety Deduzida de tirar a virtude ás mais plantas. *Blut.*
Mirabel. Mirabulanos.	*Brot.* *Blut.* } (Mirobulanos, Myrabulanos) N. L. — Myrobulanum — N. S. — Prunus domestica Myrobalan —
—— emblicos.	*Brot.* — Phyllanthus Emblica — Ety. Do Grego μυροβαλανον.
Miraolho.	*Blut.* Variedade de Pecego.
Mirobulanos.	*Blut.* Veja-se *Mirabulanos.*
Mirrha.	*Blut.* N. L. — Mirrha — N. S. — Cassa gumifera — de *Bruce.* Ety. Do Grego μυῤῥα.

Mirto. — *Blut.* Veja-se *Murta.*
N. L. — Myrthus —
Ety. Do Grego μυρτος.

Miscaro rabudo. — *Brot.*
N. S. — Boletus verniseus —

Mo.

Mofo. — *Blut.* Veja-se *Bolor.*
——— *Brot.*
N. S. — Byssus Septica —

Mogarim.
Mogary. } . . . . *Blut.* (Mogorim)
N. S. — ¿ Caryophillum album spurium — de *Clusio* ?
Ety. Indigena da India.

Molarinha. — *Blut.* (Mudadeira) Veja-se *Fumaria.*

Mollugem. — *Brot.*
N. L. — Mollugo —
N. S. — Gallium mollugo —
Ety Do Latino.

* **Momordica.** — *Costa.*
N. Off. — Momordica —
N. S. — Balsamina rotundifolia repens — de G. *Bauh.*
Ety. Do Officinal.

Monarda. — *Brot.*
N. S — Monarda fistulosa —
Ety. Do Botanico.

Monco de perú. — *Blut.* Veja se *Bredos.*
Ety. Deduzido da semelhança com os moncos dos perús. *Blut.*

Monguz. — *Blut.*
Ety. Deduzido de ser procurada a raiz d'ésta planta pelos animaes monguz quando se-sentem feridos pelas cobras venenosas. *Blut.*

Montãa. — *Brot.* Veja-se *Herva montãa.*

Montam do Outono. — *Brot.*
N. S. — Ranunculus bullatus —

Montana. — *Brot.*
Montão. — *Blut.* } N. S. — Salvia sclarea —

Mora. — *Blut.* (Moreira) Veja-se *Amora.*
Ety. Do Latino.

Morangão.	*Blut.* } Veja-se *Fragaria.*
Morangueiro. }	
Morango. . . . }	*Brot.* }
Moreira.	*Blut.* Veja-se *Amoreira.*
	Ety. De *Mora* com terminação productiva.
* Morengos.	*Grisley.* Veja-se *Fragaria.*
	Ety. Corrupto de *Morangos.*
Morganheira das praias.	*Brot.*, e
* Morganiça.	*J. Bonif.*
	N. S. — Euphorbia Paralias —
Morilha.	*Brot.*
	N. S. — Phalus esculentus —
Moringa.	*Brot.*
	N. Off. — Moringa —
	N. S. — Guilandia Moringa —
	Ety. Indigena da America.
Morraça.	*Blut.* (Morrasseira)
	N. S. — Dactylis Cynosuroides — por *J. Bonif.*
Morrasseira.	*Brot.* Veja-se *Morraça.*
	Ety. De *Morraça* com terminação productiva.
Morreão.	*Blut.* (Anagal, Murião)
	N. L. — Anagalis —
	N. S. — Anagalis arvensis —
* Morroyo.	*Sá.* Veja-se *Marroyo.*
	Ety. Corrupto de *Marroyo.*
Morsegueiro.	*Brot.*
	N. S. — Ficus Indica —
Morso do diabo. }	
—— diabolico. }	*Brot.*
	N. S. — Scabiosa Succisa —
	Ety. Deduzida de se-encontrarem as raizes d'ésta planta roidas, e attribuir-se este effeito ao diabo pela inveja das boas virtudes d'ellas. *Blut.*
* Mortinho.	*Sá.* Veja-se *Murtinho.*
Mortinhos.	*Blut.* Variedade de figos.
Morugem.	*Brot.* Veja-se *Murugem.*
Moscada.	*Blut.* Veja-se *Moscadeira.*
	Ety. Deduzido do cheiro do almiscar que tem ésta noz.
Moscadeira.	*Brot.*
	N. S. — Myristica moschata —

	Ety. De *Moscada* com terminação productiva.
Moscapanha.	*Brot.* (Muscipuleira)
	N. S. — Dionæa muscipula —
	Ety. Deduzido de prender as moscas n' um liquido viscoso que lhe-sua.
Moscatel.	*Brot.*
	N. S. — Vitis vinifera apiana —
Mosquetas.	*Blut.* Veja-se *Rosa moschada.*
	Ety. Deduzido do cheiro almiscarado que tem a flor. *Blut.*
Mostarda.	*Blut.* (Mostardeira)
	N. L. — Sinapis —
	N. S.
—— ordinaria. } —— preta . . } . . .	*Brot.* — Sinapis nigra —
—— branca.	*Brot.* . }
* —— do campo.	*Vigier.* } — Sinapis alba —
* —— brava.	*J. Bonif.* } — Iberis nudicaulis — por
—— salvage.	*Tubal.* . . } *J. Bonif.*
	Ety. Do Francez *Moustarde. D. Nunes.*
Mostardeira.	*Blut.* Veja-se *Mostarda.*
—— brava.	*Blut.*
	N. L. — Thlaspi —
	N. S. — Thlaspi perfoliatum — por *Vandel.*
	Ety. De *Mostarda* com terminação productiva.
Moura.	*Blut.* Veja-se *Herva moura.*
Mourisco.	*Blut.* Variedade de *Uva.*
Mouxa dos Chinos.	*Brot.*
	N. S. — Artemisia Chinensis —

Mu.

Mubango.	*Blut.*
	Ety. Indigena de Angola. *Blut.*
Mucuna.	*Brot.*
	N. S. — Dolichos urens —
	Ety. Indigena da America.
Mudadeira.	*Blut.* Veja-se *Fumaria.*
	Ety. Deduzida de fazer mudar a pena aos Pintasilgos. *Blut.*
* Muffo.	*Vandel.*

	N. S. — Mucor mucedo — por *Vandel.*
Muiva.	*Brot.*
	N. S. — Melastoma holosericea —
Mundubi.	*Brot.*
	N. S. — Arachis hypogæa —
Mungo.	*Blut.*
	N. S. — Ophiorrhisa Mungos — por *Blancard.*
	Ety. Indigena da India.
Mungodão.	*Blut.* . . .
Murciana.	*Blut.* Variedade de *Couve.*
Murrião.	*Brot.* Veja-se *Morrião.*
* ————	*Vandel.* Vejá-se *Cabeça de bezerro.*
Murta.	*Blut.* (Myrto Murtinho)
	N. L. — Myrtus —
	N. S. — Myrtus communis —
——— brava.	*Blut.* . } Veja-se *Gilbarbeira.*
* ——— silvestre.	*Tubal.* } Veja-se *Gilbarbeira.*
——— estrangeira.	*Vigier.* — Myrtus angustifolia Bætica — de *G. Bauh.*
	Ety. Do Grego μυρθος.
Murtinho.	*Blut.* Veja-se *Murta.*
Murucujá.	*Blut.* Veja-se *Maracujá.*
Murugem.	*Blut.*
	N. L. — Alsine —
	N. S. — Alsine media —
Musa.	*Blut.*
	Ety. Do Arabico *Moza.* *Fr. J. de Sousa.*
Muscadeira.	*Blut.* Veja-se *Mascadeira.*
Muscipuleira.	*Brot.* Veja-se *Moscapanha.*
	Ety. Do Botanico *Muscipula* com terminação productiva.
Musgo.	*Blut.*
	N. L. — Muscus —
	N. S.
——— verde.	*Brot.* — Hypnum triquetrum —
——— canino . . . . . . }	*Brot.* — Lichen caninus —
——— dos cães danados. }	*Brot.* — Lichen caninus —
——— dos carvalhos.	*Brot.* — Lichen plicatus —
——— das ameixieiras.	*Brot.* — Lichen prunastri —
——— copinho.	*Brot.* — Lichen cocciferus —
* ——— terrestre.	*Vigier.* Veja-se *Lycopodio.*
	Ety. Do Latino.
Mutututu.	*Blut.*
	Ety. Indigena de *Angola.*

My.

Myacantho.	*Brot.* Veja-se *Espargo silvestre.*
	N. L. — Myacanthon —
	Ety. Do Grego μυακανθον.
Myagro.	*Blut.*
	N. L. — Myagrum —
	N. S. — Myagrum sativum —
	Ety. Do Grego μυαγρον.
Myce.	*Brot.* Veja-se *Cogumêlo.*
Mynianthe.	*Brot.* Veja-se *Menianthe.*
Myosata. } Myosete. }	*Brot.* Veja-se *Orelha de rato.*
	Ety. Do Grego μυοςωτα.
Myrabulanos.	*Blut.* Veja-se *Mirabulanos.*
Myrica.	*Brot.* Veja-se *Tamargueira.*
	N. L. — Myrica —
	Ety. Do Grego μυρικη.
Myriomino.	*Brot.*
Myriophyllo.	*Brot.* Veja-se *Milefolio.*
	N. L. — Myriophyllum —
	Ety. Do Grego μυριοφυλλον.
Myrobalano.	*Blut.* Veja-se *Mirabulano.*
Myrsina. } Myrsino. }	*Brot.*
	N. S. — Myrsine Affricana —
	Ety. Do Botanico.
Myrtillo.	*Brot.*
	N. Off. — Myrtillus —
	N. S. — Vaccinium Myrtillus —
	Ety. Do Grego μυρτιλοσ.
Myrto.	*Blut.* Veja-se *Murta.*
	N. L. — Myrtus —
	Ety. Do Grego μυρτος.

(*Continuar-se-ha.*)

Art. II. — *Quarta, e última Conta, pertencente ao anno de* 1815; *por Antonio d'Almeida, Médico do R. Partido da Cidade de Penafiel.*

Continuárão a grassar nos mezes de Agosto, e Setembro as bexigas, e escarlatinas, conforme referi na minha Conta antecedente, e tenho a dizer, que a epidemia da escarlatina tem sido muito matadora nas crianças, na maior parte das quaes não chegou a brotar a vermelhidão, mas persistírão com maior actividade a febre, e angina, circunstáncia, que Stoll teve occasião de observar em Abril de 1777 (Ratio Medendi Pars 2.ª pag. 190).

Notei tambem em alguns adultos progredir a melhora sobrevindo suor, o qual eu sempre promovia, e fazia aproveitar, bem como que escapavão á morte mais aquellas crianças a quem apoz o methodo antiflogistico se-applicárão vesicatorios em roda do pescoço.

Qual sería a causa do grande número de victimas é facil deduzir á vista do exposto, pois sendo a pluralidade das crianças já pela idade, já pela indole renitentes ao uso interno, e mesmo externo dos medicamentos, ¿que muito que sucumbissem ao ataque anginoso mais forte, ou pela nova qualidade epidemica da enfermidade, ou porque causas externas embaraçando a erupção vermelha pela periferia do corpo augmentavão a inflammação da membrana mucosa das fauces quer seja sympaticamente, quer pelo cumulo da materia escarlatinosa?

Tive occasião de pôr em prática o methodo inculcado por meu Mestre o Sr. Francisco Tavares para vencer prontamente os accessos gotosos. Na Freguezia da Magdalena, distante d'ésta Cidade quasi meia légua, visitei a João de Sousa, do Lugar da Cova, o qual impacientado pela podagra que o-atormentava com duração grande, havendo passado d'um pé para o outro, e necessitando o pronto restabelecimento por urgencia de negocios, me-chamou, para lhe-pôr em prática o mesmo methodo que já n'outra occasião lhe-tinha eu applicado com feliz resultado; e como o sujeito é de temperamento fleugmatico, ainda que o seu aspecto indique a presença de líquidos acrimoniosos, e a molestia que o-opprimia seja a podagra com assento sómente nas articulações dos

pés, não tive dúvida de lhe-fazer pôr em prática aquelle methodo, e assim purgando-o logo com quatro onças de água laxativa lhe-fiz tomar a quina em pó em dóses amiudadas, e com isto se-venceo brevemente o periodo gotoso. Foi ésta a segunda vez que pude tentar ésta therapeutica, por quanto este paiz não é sujeito a tal enfermidade, e n'ésta Cidade não há um só indivíduo que a-padeça.

Occorreo-me observar uma *emicrania* quotidiana em uma mulher casada, com 23 annos de idade, de constituição sanguinea, vida sedentaria, e bem alimentada. Era a *emicrania* do lado direito, e se-prolongava pela face até ás gengivas. Precedião á dôr pequenas horripilações pelos braços, a que se-seguia mui pequena inquietação febril, durando todos estes symptomas por seis até oito horas. Quando fui consultado ácêrca d'ésta enfermidade já se-lhe-tinhão applicado varios remediòs externos, mas inutilmente. Como a enferma tinha a lingua suja, e havia amargos de bôca, cuidei logo em evacual-a superior, e inferiormente; e isto bastou para o completo vencimento da molestia, que ou se-queira chamal-a á classe das febres intermittentes, ou á das dôres tinha a sua causa existente nas primeiras vias. Eis-aqui como a Natureza diversifica os seus effeitos, offerecendo certas regularidades de phenomenos, e causas identicas, mas revestindo-as d'algumas particularidades que as-mostrão na apparencia distinctas. Feliz o Médico observador que consegue descobrir o foco principal para seguramente debellar o Protheo que se-lhe-apresente.

Encontrei tambem dignas de particular menção as duas observações seguintes. Uma foi uma terçã, em cujo paroxismo febril apparecião os olhos amarellos, como de ictericia, a qual cedeo inteiramente ao uso dos evacuantes. Não encontrei entre os meus Praticos especie alguma de terçã analoga á da presente observação, entre tanto não merece por isto formar especie particular, uma vez que ha terçãs em que este symptoma se-descobre mais ou menos espalhado pela periferia do corpo. ¿ Sería a presença da bilis no systema circulatorio a causa d'ésta enfermidade? A doutrina dos Galenistass a-favorece, e as experiencias chimicas de Clarion, e de Nysten, que demonstrão a existencia da bilis, ou d'algumas das suas partes constituintes nos humores humanos parece apoião a doutrina antiga. E' facil deduzir o bom effeito da acção dos evacuantes n'ésta observação por ésta opinião, mas não como a bilis produz já uma enfermidade, já outra, ou se a derramação d'ella é antes resultado d'outra enfermidade, por quanto tenho outra observação na qual occorreo o symptoma da côr icterica, mas em circunstáncias diversas. Fui consultado por um sujeito em terceiro dia de enfermidade com symptomas que caracterisavão uma febre biliosa complicada com catarrho. Como não vi o enfermo em estado de lhe-fazer evacuações, o-fiz entrar no uso

d'um cosimento feito com plantas chicoreaceas, em que mandei dissolver cremor de tartaro até ao quinto dia, no qual começou a mostrar a côr amarella nos olhos, e mais corpo, porêm com anxiedade, e abatimento de fôrças, ainda que o grão da febre era menor. Por este motivo o-passei ao uso d'outro cosimento da mesma natureza do primeiro, mas a que accrescentei a quina, e especies peitoraes, mandando-lhe ao mesmo tempo lançar um vesicatorio entre as omoplatas. Com este tratamento ficou livre da febre no decimo dia, e a côr icterica se-foi desvanecendo.

Sinto não podêr ser mais miudo na exposição d'ésta enfermidade; porêm como o enfermo morava fóra da Cidade não fui assistente diario, para notar todas as suas particularidades, o que sería de maior pêso, por isso mesmo que a ictericia começou no quinto dia, época de máo agouro, conforme o Aphorismo de Hippocrates 62.° do Liv. 4.°, que tantas disputas tem motivado entre os Praticos, e contra o qual ésta observação bate de frente, sem que mesmo houvesse a soltura de ventre com que se-pertende disculpar a fallencia do Aphorismo. Não foi ésta a primeira vez que se-me-offereceo a ictericia em febres agudas; já tinhão precedido duas observações em annos anteriores, mas em ambas ellas se-tinha manifestado do setimo dia por diante, e o exito do seu curativo foi feliz, verificando-se n'éstas a doutrina do Aphorismo 64.° do Liv. 4.° de *Hippocrates*. Uma das observações foi em uma mulher ainda hoje viva, a qual não offereceo outros symptomas á excepção da ictericia, do que aquelles proprios da febre gastrica; e por isso em nada alterei a therapeutica geral, isto é, aquella que *Pinel* inculca, e que eu tenho bebido em *Tissot*, e *Burserio*, e da qual affianço muitas próvas, alêm das que produzi na *História da febre que grassou em* Penafiel *nos annos de* 1791, *e* 1792, impressa em Coimbra: a outra observação foi n'um sujeito tambem ainda hoje vivo, e acompanhada de circunstâncias mais attendiveis, que fizerão a enfermidade de muita gravidade, porêm não conservo documento algum alêm da lembrança; porque perdi o diario, bem como muitos outros papeis, na desastrosa invasão dos Francezes n'ésta Cidade.

Art. III. — *Decreto que estabelece Pensões a dois Naturalistas Alemães que viajão pelo Brasil.*

Tendo-Me sido presente o prestimo, e actividade, com que os Naturalistas Alemães Jorge Guilherme Freyzen, e Frederico Sellow começárão as suas viagens philosophicas em algumas partes do Continente do Brasil, e Querendo não sómente animar os seus uteis trabalhos, mas tornar d'algum modo proveitoso a este Paiz o emprêgo dos talentos d'estes dois benemeritos Estrangeiros: Hei por bem Mandar conferir a cadaúm d'elles uma pensáõ de 400$000 rs. pagos pelo Meu Real Erario, com obrigação de apresentarem n'ésta Côrte no fim de cadaúma de suas viagens não sómente a Memoria descriptiva d'ellas, mas os exemplares de todos os objectos, que tiverem analysado, e colligido; os quaes serão recebidos no R. Gabinete, que para este fim Me-Proponho Mandar estabelecer. O Marquez de Aguiar, etc. Em o 1.º de Julho de 1815.

Art. IV. — *Decreto a estabelecer Pensões a Artistas Francezes.*

Attendendo ao Bem Commum que provêm aos Meus Fieis Vassallos de se-estabelecer no Brasil uma Escola Real de Sciencias, Artes, e Officios, em que se-promova, e diffunda a Instrucção, e Conhecimentos indispensaveis aos homens destinados, não só aos Emprêgos publicos da Administração do Estado; mas tambem ao progresso da Agricultura, Mineralogia, Indústria, e Commércio; de que resulta a subsistencia, commodidade, e civilisação dos Povos, maiormente n'este Continente, cuja extensão não tendo ainda o devido, e correspondente número de braços indispensaveis ao amanho, e aproveitamento do terreno, precisa dos grandes Soccorros da Statica para aproveitar os Productos, cujo valor, e preciosidade podem vir a formar do Brasil o mais rico, e opulento dos Reinos conhecidos: fazendo-se por tanto necessario aos habitantes os exercicios mecanicos, cuja prática, perfeição, e utilidade depende dos conhecimentos theoreticos d'aquellas Artes, e diffusivas luzes das Sciencias Naturaes, Physicas, e Exactas; e Querendo para tão uteis fins aproveitar desde já a capacidade, habilidade, e sciencia d'alguns dos Estrangeiros, que tem buscado a Minha Real e Graciosa Protecção para serem empregados no Ensino, e Instrucção Pública d'aquellas Artes: Hei por bem, e mesmo em quanto as Aulas d'aquelles Conhecimentos, Artes, e Officios não fórmão a parte integrante da dita Escola Real das Sciencias, Artes, e Officios, que Eu Houver de Mandar estabelecer, se-pague annualmente por Quarteis a cadaúma das pessoas declaradas na Relação inserta n'este Meu Real Decreto, assinada pelo Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, a sôma de 8:032$000 rs. em que importão as Pensões de que por um effeito da Minha Real Munificencia, e Paternal zêlo pelo Bem Público d'este Reino lhes-Faço Mercê para sua subsistencia, pagos pelo Real Erario, cumprindo desde logo cadaúm dos ditos Pensionistas com as Obrigações, Encargos, e Estipulações que devem fazer base do Contrato, que ao menos pelo tempo de seis annos hão de assinar, obrigando-se quanto for tendente ao fim da proposta Instrucção Nacional das Bellas Ar-

tes applicadas á Indústria, Melhoramento, e Progresso das outras Artes, e Officios Mecanicos. O Marquez de Aguiar, etc. Paço do Rio de Janeiro 12 de Agosto de 1816.

Relação das Pessoas.

O Cavalheiro Joaquim Lebreton	1:600$
Pedro Dellen	800$
João Baptista de Bert	800$
Nicoláo Antonio Faunnay	800$
Augusto Faunnay	800$
Augusto Henrique Victorie	800$
Simão Pratier	800$
Francisco Vide	800$
Carlos Henrique	320$
Luis Simploriano	320$
Francisco Baurepos	192$
	8:032$

Art. V. — *Decreto para a compra de casas para o Estabelecimento d'um Gabinete de História Natural do Rio de Janeiro.*

Querendo propagar os Conhecimentos e Estudos das Sciencias Naturaes no Reino do Brasil, que encerra em si milhares de objectos dignos de observação, e exame, e que podem ser empregados em benefício do Commércio, da Indústria, e das Artes que muito desejo favorecer, como grandes mananciaes de riqueza: Hei por bem que n'esta Côrte se-estabeleça um Museu Real, para onde passem, quanto antes, os Instrumentos, Máquinas, e Gabinetes, que já existem dispersos por outros lugares; ficando tudo a cargo das Pessoas, que Eu para o futuro Nomear. E Sendo-Me presente que a morada de casas que no Campo de Santa Anna occupa o seu Proprietario, João Rodrigues Pereira de Almeida, reune as proporções, e cómmodos convenientes ao dito Estabelecimento, e que o mencionado Proprietario voluntariamente se-presta a vendel-as pela quantia de 32:000$000 rs. por Me-fazer serviço: Sou Servido aceitar a referida offerta; e que procedendo-se á competente Escriptura de compra, para ser depois enviada ao Conselho da Fazenda, e incorporar-se a mesma casa nos Proprios da Coroa, se-entregue pelo Real Erario com toda a brevidade ao sobredito João Rodrigues Pereira de Almeida a mencionada importancia de 32:000$000 rs. Thomáz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, encarregado da Presidencia do mesmo Real Erario, o-tenha assim entendido, e o-faça executar com os Despachos necessarios. Paço do Rio de Janeiro 6 de Junho de 1818.

Art. VI. — *Observações Thermómetras feitas no mez de Junho de 1818, em Lisboa.*

Dia.	*Manhã ou tarde.*	*Horas.*	*Gráos.*	*Ventos.*	*Estado do tempo.*
1	m.	10	68	N.	claro.
	t.	2	72	N.	claro.
2	m.	10	70	NNO.	claro.
	t.	2	74	NO.	nuvens.
3	m.	10	70	ENE.	nuvens.
	t.	2	74	O.	nuvens.
4	m.	10	72	ENE.	nuvens.
	t.	2	76	NNE.	claro.
5	m.	10	73	ENE.	claro.
	t.	2	78	NNE.	nuvens.
6	m.	10	75	ENE.	claro.
	t.	2	78	SO.	nuvens.
7	m.	10	76	ENE.	nuvens.
	t.	2	78	SSO.	nuvens.
8	m.	10	74	ENE.	nuvens.
	t.	2	78	ONO.	nuvens.
9	m.	10	73	NNO.	nuvens.
	t.	2	75	ONO	nuvens.
10	m.	10	72	NNO.	nuvens.
	t.	2	76	ONO.	nuvens.
11	m.	10	72	NO.	nuvens.
	t.	2	74	ONO.	nuvens.
12	m.	10	72	NO.	nuvens.
	t.	2	76	NNO.	nuvens.
13	m.	10	71	ENE.	nuvens.
	t.	2	72	NNE.	nuvens.
14	m.	10	73	NNO.	claro.
	t.	2	77	NNO.	nuvens.
15	m.	10	74	NNO.	claro.
	t.	2	78	NNO.	claro.
16	m.	10	74	NNO.	claro.
	t.	2	76	OSO.	nuvens.
17	m.	10	72	NO.	nuvens.
	t.	2	74	O.	nuvens.
18	m.	10	72	ONO.	chuva.
	t.	2	74	NO.	nuvens.

Dia.	Manhã ou tarde.	Horas.	Grãos.	Ventos.	Estado do tempo.
19	m.	10	72	ENE.	nuvens.
	t.	2	74	NNE.	nuvens.
20	m.	10	72	ENE.	claro.
	t.	2	74	N.	claro.
21	m.	10	70	NNE.	claro.
	t.	2	73	N.	claro.
22	m.	10	72	N.	claro.
	t.	2	76	N.	claro.
23	m.	10	72	N.	claro.
	t.	2	78	N.	claro.
24	m.	10	76	ENE.	claro.
	t.	2	72	NNO.	claro.
25	m.	10	79	ENE.	claro.
	t.	2	86	NNO.	claro.
26	m.	10	80	ENE.	nuvens.
	t.	2	85	NNE.	nuvens.
27	m.	10	80½	ENE.	claro.
	t.	2	85½	NNE.	claro.
28	m.	10	80	ENE.	claro.
	t.	2	86	NNO.	claro.
29	m.	10	80	NNO.	claro.
	t.	2	84	NO.	claro.
30	m.	10	80	NO.	claro.
	t.	2	82	NO.	claro.

A maxima temperatura da atmosphera n'este mez foi de 86.° nos dias 25, e 28 pelas 2 horas da tarde.

A minima foi de 68.° no dia 1 pelas 10 horas da manhã; sendo a sua differença por todo o mez de 18.°

Os ventos continuão a ser muito variaveis.

Houve só meio dia de chuva; 15 dias claros; e 14 e meio de tempo nublado.

Os ventos que soprárão n'este mez fôrão os seguintes;

Norte nos dias 1, 20, 21, 22, e 23.

Nornordeste nos dias 4, 5, 13, 19, 21, 26, e 27.

Esnordeste nos dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 19, 20, 24, 25, 26, 27, e 28.

Sudsudoeste no dia 7.

Sudoeste no dia 6.

Oeste nos dias 3, e 17.

Oesnoroeste nos dias 8, 9, 10, 11, e 18.

Noroeste nos dias 2, 11, 12, 17, 29, e 30.

Nornoroeste nos dias 2, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 24, 25, 28, e 29.

O Cosmografo da Comarca de Tavira

Antonio José Vaz Velho.

INDICE

Da Primeira Parte do Volume XIV.

Num. LXXIII.

Num. LXXIV.

Num. LXXV.

Num. LXXVI.

Num. LXXVII.

Num. LXXVIII.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXVIII. Parte II.

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I. — *Notícia do melhoramento Público, que o Reino de Angola adquirio no anno de 1817, que se-póde contar como o primeiro do Govêrno do Vice-Almirante Luiz da Mota Fêo.*

CHEGANDO nós á Côrte do Rio de Janeiro fizemos relações com pessoas de crédito que tem residido no Reino de Angola; e podémos por essas vias obter algumas das Fallas, que aquelle Excellentissimo Capitão General por vezes apresentou aos habitantes do mesmo Reino; e tambem a relação de alguns factos do primeiro anno do seu Govêrno: e é este o objecto d'este Artigo.

ficarião soffrendo todos os rigores da prisão por terem faltado á fiel execução das Leis, tanto Civis como Militares; mas se taes individuos se-podem chamar venturosos, elles o-são ainda no momento das suas afflicções.

Soldados: os crimes dos ditos réos não sendo triviaes, nem occultos, estavão a ser julgados, e sem remédio serião logo punidos em consequencia de justas Sentenças, proferidas nos competentes Conselhos de Guerra, aonde serião discutidas as suas Culpas. E' pois n'ésta crise a mais fatal e infeliz para elles que o estrondo da nossa Artilheria, o som dos bellicos Instrumentos, e o alvoroto geral dos Povos mostrarão o momento feliz da Acclamação do mais Benigno de todos os Soberanos, e então os réos serão logo tirados do precipicio em que a sua indiscrição, e reprovada conducta os-tinha mettido; elles são salvos, sendo perdoados em Nome de S. M. pelo Governador, e Capitão General d'este Reino e suas Conquistas, que altamente convencido da Grandeza do dia, e da innata Clemencia de ElRei N. S., toma sôbre si ésta deliberação, e espera que as Tropas trazendo á sua lembrança a Ordem do dia 15 de Agosto do anno passado observem com a maior evidencia que o seu General lhes-fallou com franqueza, quando referio na mesma Ordem, que estava disposto a fazer aos Soldados todo o bem possivel.

N'éstas circunstâncias, espero que os réos hoje absolvidos marquem n'este memoravel dia a época da sua fiel emenda, e que detestando para sempre os seus crimes, se-lembrem, que só poderião ser salvos dos justos castigos que merecião, por effeitos da Grande Piedade de S. M., e conto que de hoje em diante cuidarão muito em se-fazerem dignos de servirem de exemplo aos seus Camaradas, cuja conducta achando-se já muito melhorada, espero que em breve tempo passará á perfeição desejada; e os Officiaes Inferiores, e Soldados, devem em geral persuadir-se que me não podem dar maior desgosto, do que quando me-põe em circunstâncias de os-dever castigar.

A' vista d'estes meus sentimentos para com as Tropas devo declarar-lhes para que se não illudão: que o Perdão das culpas dos mencionados réos é um acto puramente Magestatico, occasionado pelas Augustas Circunstâncias, e n'estes termos só deve lembrar aos Militares para estímulo da sua gratidão aos beneficios que acabão de receber de S. M., e para seguirem uma sã, e boa conducta, e nunca jámais para abusarem de um tão generoso benefício, que é natural se não torne a verificar n'elles, pois a Acclamação de um Soberano apparece uma vez na vida do homem, e a de um Soberano, como é o nosso, que reune em si todas as Virtudes, vem de Seculos a Seculos.

Soldados, não párão aqui os effeitos da Grandeza, e Clemencia de S. M., e por este motivo são hoje demittidos do Seu

Real Serviço os Soldados constantes da Relação junta, por mim Assinada, attendendo-se assim aos seus longos Serviços, e ás suas circunstâncias; e por effeitos d'aquella mesma Real Clemencia são postos hoje em liberdade todos os réos de Justiça que foi possivel soltar, sem arriscar a segurança individual, e sem offender o direito das propriedades particulares.

Soldados, estou satisfeito com o Serviço, que tendes prestado com gôsto, em benefício da construcção da grande Praça do Palacio do Govérno. Particularmente dou os meus agradecimentos ao Senhor Brigadeiro, Commandante do Regimento de Linha, pela efficacia, e prazer que mostrou em applicar a Tropa áquella grande faina; tambem agradeço aos seus Officiaes, aos Commandantes dos outros Corpos, e sua Officialidade a sua assiduidade na execução d'aquelle laborioso serviço, e louvo o Senhor Coronel de Milicias, por vir assistir á faina, não sendo chamado o seu Regimento, e finalmente envio os meus mais sinceros agradecimentos a todos os habitantes d'ésta Cidade, que concorrêrão voluntariamente com os seus Escravos, para accelerar a conclusão da mencionada Obra, projectada em applauso d'ElRei N. S.

Brilhem sempre as Armas de S. M. Fidelissima, e tremulem com o maior esplendor e glória as Suas Reaes Bandeiras, em toda a parte do Mundo, onde marcharem os seus Exércitos em defesa do Mesmo Augusto Senhor, e dos Seus Reaes Direitos — Luiz da Mota Fêo.

Viva ElRei — Viva toda a Sua Real Família — Vivão — Vivão — Vivão.

Observação.

Por motivo d'ésta Ordem fôrão demittidos do Real Serviço quatro Officiaes Inferiores e dez Soldados, e fôrão soltos mais de noventa prêsos.

Noticia de um Obelisco que se-erigio na Praça de Palacio do Govêrno de Angola.

Achando-se concluido o Pedestal que acaba em fórma Pyramidal, e que em applauso d'ElRei N. S. foi collocado no centro da grande Praça do Palacio do Govêrno do Reino de Angola; Monumento que eternisará a memoria dos Angolences pelos esforços que manifestárão para applaudirem dignamente o seu Amavel Soberano, faltava pôr o último, e mais elegante remate, pois se não tinha ainda collocado na Pyramide a Medalha, ornada com o Sublime e Respeitavel Nome de Sua Magestade, gravado primorosamente em laminas de prata: conhecendo pois o actual Governador e Capitão General d'aquelle Reino, o Vice-Almirante Luiz da Mota Féo, que a Alta Grandeza de S. Magestade se-estende não só a premiar Serviços feitos no Seu Feliz Reinado, mas tambem aquelles que em outro tempo se-fizerão aos Senhores Reis Seus Antepassados, julgou que sería muito do Real Agrado do Mesmo Augusto Senhor, que n'ésta feliz época fosse coroada a Memória do Restaurador d'este Reino, o General Salvador Corrêa de Sá Benavides; e cingindo-se a éstas considerações, escolheo o dia 15 de Agosto, anniversario d'aquella Restauração (que cobrio da maior glória os Lusitanos) para ser inaugurada a Real Medalha, ficando assim aquelle memoravel dia superiormente abalisado; e aquelle Magestoso, e Solemne Acto se-effectuou pela maneira seguinte.

Ao amanhecer do dia 15 de Agosto appareceo collocado na Praça o Parque de Artilheria de Campanha; e então já a Medalha estava firmada no lugar correspondente na Pyramide do Pedestal, e coberta com um rico panno de seda: ao nascer do Sol foi arvorado junto ao Parque o Estandarte Real, rompendo ao mesmo tempo sonoros Hymnos o Instrumental do Regimento de Linha: ás déz horas, todas as Tropas que fazem a Guarnição d'ésta Cidade, entrárão por differentes ruas ao mesmo tempo na grande Praça do Palacio, a saber: o dito Regimento de Linha, o Regimento de Milicias, o Corpo de Artilheria, e o Esquadrão de Cavallaria, todos bem fardados, e em grande luzimento; e tendo tomado a posição que estava destinada a cada Corpo, fizerão as devidas Continencias ao Estandarte Real, e depois ao Governador d'este Reino, que n'ésta occasião descendo á Praça, acompanhado do seu Estado-Maior, montou a cavallo, e tendo passado revista a todas as Tropas, ordenou ao Brigadeiro João Francisco Neves,

que as-Commandava, que fizesse mudar a frente; então formando-se as Tropas em Columna, forão occupar o outro lado da Praça, e se-formárão em Batalha com a frente para a Medalha Real. N'este momento ordenou o Governador ao Ajudante da sua pessoa, o Capitão João Carlos Fëo, que fosse descobrir a Medalha, e em quanto o dito Ajudante se-empregava n'aquelle honroso exercicio, o General fallou ás Tropas, e lhes-fez ver que as grandes e boas acções erão sempre exaltadas, e conservadas na lembrança, ainda mesmo passados Seculos depois das épocas da sua existencia; concluindo o seu discurso com asseverar ás mesmas Tropas, que se o Grande Salvador Corrêa de Sá, e os seus Companheiros de armas existissem n'ésta feliz época, elles se-considerarião sobejamente remunerados de todos os seus relevantes Serviços com a honra que lhes-resultaria de ser n'aquelle dia inaugurada na Cidade de S. Paulo de Assumpção de Loanda a presente Medalha Real com o Respeitavel Nome do Nosso Augusto, e Amabilissimo Soberano; e n'este momento achando-se já visivel o Real Nome se-abatêrão os Estandartes, fazendo as Tropas a devida Continencia, acompanhada de repetidos Vivas a ElRei N. S., e a toda a Sua Augusta Familia, e com tres descargas de Mosquetaria, e uma Salva Real de Artilheria. Concluida assim ésta Augusta Ceremonia, ordenou o General que as Tropas desfilassem, e fossem formar álas desde a Igreja de S. José até á Sé Cathedral; executado isto se-dirigio o mesmo General com todo o seu acompanhamento á referida Igreja de S. José, aonde o-esperava o Senado da Camara, e d'ali se-encaminhou com o mesmo Senado (acompanhando a Procissão que se-costuma fazer n'ésta Cidade em memoria da Restauração d'este Reino) á Sé para assistirem á Festa de Igreja, a fim de fervorosamente rogarem ao Todo Poderoso pela conservação da preciosa vida de S. M. e de toda a Sua Real Familia, e pelo augmento e conservação de todas as suas Reaes Possessões: e unindo este Ceremonial ao alvoroço e contentamento que os Povos manifestárão na occasião das Festas Públicas da Real Acclamação, que tiverão lugar no dia 7, 8, e 9 de Abril, sanccionando aquella justa e sincera alegría com o donativo voluntario de mais de 30:000 cruzados, para serem applicados em beneficio da Santa Casa da Misericordia, e com a nova fórma de melhoramento que se-deo á Praça do Palacio, em que desenvolvêrão todo o patriotismo, e energia o Senado da Camara, os Corpos Militares, e em geral a Nobreza e Povo finalisárão com aquelle respeitavel Acto Religioso todas as Festividades e Applausos possiveis de serem praticados n'aquelle Paiz, e devidos á Acclamação do mais Justo, Pio, e Magnanimo Soberano.

Aquelle Obelisco tem as seguintes Inscripções:

No meio da Piramyde, e em uma Lamina de prata.

ETERNA MEMORIA
DO MELHOR DOS REIS,
O SENHOR REI D. JOÃO VI.
ACCLAMADO NO PLAUSIVEL DIA
7 DE ABRIL DE 1817.

Nos quatro lados do Pedestal.

FOI ESTA PRAÇA AUGMENTADA COM
547 TOEZAS QUADRADAS DE SUPERFICIE, E FOI EM TUDO MELHORADA
QUANTO PERMITTIRÃO OS RECURSOS
DO PAIZ PELOS ESFORÇOS
DO SENADO, DA CAMARA, DOS
CORPOS MILITARES, DA NOBREZA,
E POVO. ——— AS AUTORIDADES
CONSTITUIDAS, E O CORPO DO COMMERCIO, GUIADOS PELAS SANTAS,
E RELIGIOSAS INTENÇÕES DO SEU
AUGUSTO SOBERANO, SUBSCREVERÃO
PARA RESTABELECER A SANTA CASA
DA MISERICORDIA, E FORMARÃO UM
CAPITAL DE 12:000$000 DE REIS EM SEU
BENEFICIO. ——— SENDO GOVERNADOR
E CAPITÃO GENERAL DO REINO DE
ANGOLA O VICE-ALMIRANTE DA
ARMADA REAL, LUIZ DA MOTTA
FEO.

Sóbre a Construcção de uma Praça na Cidade de Loanda.

O Governador do Reino de Angola aos Habitantes
da Cidade de Loanda.

A obra da Praça no lugar de Palacio tem-se manifestado mais dispendiosa, e maior do que se-julgava, e sendo o seu destino o mais plausivel que se-póde imaginar, por ser a mesma Praça dirigida á superior Festividade da Acclamação de S. M. ElRei N. S. n'este Seu Reino de Angola, achando-me grandemente convencido do maravilhoso caracter dos meus Concidadãos, os Portuguezes, que em todos os tempos e circunstâncias tem sempre manifestado á face de todo o Universo a mais decidida adhesão, e o maior amor aos seus legitimos Soberanos; estou tambem convencido que todos os Habitantes em geral, que tenho a honra de governar, terão sem dúvida o maior enthusiasmo em prestarem os seus voluntarios Serviços para se-conseguir a perfeição e breve Conclusão de uma obra tal, que sendo a sua primeira origem embellezar a Capital dos Dominios que S. M. possue n'este Reino e suas Conquistas, tem agora um alto e superior motivo, por ser destinada ao grandioso apparato com que o nosso respeito, e fiel Vassallagem hão de fazer patente a nossa geral satisfação pela desejada (e) Feliz Acclamação de S. M. Fidelissima Nosso Augusto Soberano. A' vista pois d' estes sólidos e inegaveis fundamentos, eu não posso deixar de estar cabalmente persuadido que logo que eu annunciasse que admittia gente voluntaria ao trabalho da Praça, o número dos obreiros sería tão crescido, que motivaria confusão, e os honrados habitantes, fieis Vassallos de S. M., faltarião mesmo ao seu tráfico particular em prejuizo da sua fazenda, para acodirem generosamente ao mencionado serviço. Desejando pois em tudo que se-siga a ordem, e para obviar a estes inconvenientes, e por desejar sempre a felicidade dos Povos, e não o seu gravame, assim como que os que tenho a honra de governar fação sempre uma boa figura, evitando que por caso algum se-possa dizer com razão, que houve quem os-excedesse em próvas de fiel Vassallagem, e de amor ao seu Soberano; pede a moderação, e a boa ordem, que sempre desejo seguir, que eu n' este caso ponha limites á generosidade de cadaúm dos habitantes d'ésta Cidade, e por este motivo disponho o seguinte:

1.° Todo o habitante que voluntariamente quizer dar Escravos para o serviço da Praça, não poderá dar mais que até o número de seis, salvo alguns Negociantes da primeira Ordem, que pelo grande número de Escravos que possuem lhes não seja òneroso.

2.° Os Escravos que cadaúm der devem trazer as suas *Quindas* (Cestos).

3.° O Trabalho feito pelos mencionados Escravos principiará ao nascer do Sol.

E sendo offensivo ao amor, com que as Tropas Portuguezas sempre tem servido ao seu Soberano, exemil-as de uma faina, cuja conclusão tem por objecto applaudirmos ao Mesmo Augusto Senhor, não póde ser da minha mente, nem é conforme ás minhas ideias privar as Tropas da honra que lhes-resulta de terem parte n'aquelle Serviço: e desejando ao mesmo passo que elle se-faça sem detrimento da saúde dos Soldados; Ordeno que o Regimento de Linha, o Esquadrão de Cavallaria, e Companhia de Artillieria, tirando a gente do Serviço diario, se-apresente o resto na mencionada Praça com todos os seus Officiaes de Patente, e Inferiores, que serviráõ de promover a actividade da faxina a que é destinada a mesma Tropa, e viráõ todos os dias, que não forem de Guarda, trabalhar, desde as cinco horas da manhã até ás oito, e retirando-se a ésta hora voltaráõ ás cinco da tarde para trabalharem até ao pôr do Sol.

Esperando assistir com a minha pessoa a ésta faina, conto que o Senhor Brigadeiro, Commandante do Regimento de Linha, e os outros Commandantes dos Corpos não faltaráõ a virem tambem com a sua presença animar os seus subditos.

Este arranjamento tera princípio Segundafeira, dezessete do Corrente; e para me-podêr constar quem são as pessoas que dão Escravos para o Serviço da Praça na fórma acima dita, encarrego ao Sargento Mór, Inspector das Guardas Barreiras, de ir communicar o expendido aos Habitantes que se-acharem em circunstâncias de podêrem desempenhar, o que fica mencionado, formalisando uma Lista dos seus nomes com o número dos Escravos que cadaúm offerece para o dito Serviço. O mesmo Sargento Mór concluirá ésta diligência até Domingo dezesseis do Corrente, em que medará parte do resultado. Loanda 13 de Fevereiro de 1817. Com a Rúbrica de S. Excellencia.

Observação.

Foi o resultado d'ésta falla haver para o Serviço da Praça mais de quinhentas pessoas.

Sobre uma Subscripção voluntaria para a Santa Casa da Misericordia.

Senhores Magistrados, e mais Empregados no Serviço de S. M. n'este Seu Reino.—Sendo a Acclamação de um Soberano, o mais Grandioso, e Augusto Acto dos Fastos, e grandes accontecimentos da sua vida, é do dever dos seus Vassallos, é da sua honra, e de uma absoluta necessidade que elles procurem marcar aquella Augusta Ceremonia, não só com os devidos Applausos, e Festividades, proprias de tão solemne momento, como tambem com acções ainda mais dignas de Fieis Vassallos; e sendo os Empregados Publicos aquelles que gozão de mais distinção, por serem particularmente honrados pelo Soberano, confiando-lhes parte da Sua Autoridade, são por isso mesmo na minha opinião os que devem dar o primeiro exemplo de fiel vassallagem, assinalando com dignas acções o caminho da razão, que os outros bons Vassallos devem tambem seguir.

Sendo pois éstas verdades inegaveis, e sendo certo que nenhum applauso póde ser mais do agrado d'ElRei N. S., e mais conforme ás Suas Pias Intenções, do que o objecto de prestar soccorros aos miseraveis: desejando eu sempre adevinhar os Seus pensamentos, para podêr seguir em todos os casos as Suas Religiosas Intenções, lembro-me propor-vos, que de fórma alguma se-póde marcar mais dignamente a immortal época do dia 7 de Abril d'este anno, em que S. M. Fidelissima ha de Acclamar-se, nem se-póde fazer cousa mais gloriosa, e mais conforme á Sua Real Vontade, do que abrir uma Subscripção, a fim de ser o seu producto empregado na perfeita reedificação dos arruinados Edificios pertencentes á Santa Casa da Misericordia, fornecendo igualmente o seu Hospital (que se-acha na maior decadencia) com cem colchões, e dois mil lenções.

Se este projecto for da vossa approvação se-appresentará a lista em que todos devem assinar o seu nome, declarando adiante a sôma que cadaúm tiver a bem destinar para este tão pio e importante objecto, e tambem será appresentado o projecto ao Corpo do Commércio, para obter pela sua parte o fim indicado; e uma vez que este Plano seja por todos sanccionado, serão logo nomeados dois Negociantes dos mais bem acreditados d'ésta Cidade para recebedores; e se-darão todas as mais providéncias necessarias, a fim de que tudo se-conclua o melhor que for possivel, sem desperdicio, ou extravio algum, e a final apparecerão os Do-

cumentos authenticos, que manifestem ao Público com exacção e clareza, a maneira porque se-dispendeo o producto dos Donativos voluntarios, applicados ao sobredito fim.

Senhores, se nos-comportarmos como espero, a nossa conducta nos-fará obter o renome de dignos Vassallos de S. M. e conseguiremos assim o bem da maior honra a que podêmos aspirar, e julgo que ninguem nos-excéderá em próvas de Patriotismo, e amor ao Soberano; e unindo éstas próvas da nossa affeição, e dos nossos candidos desejos ás que já temos manifestado no activo e laborioso serviço, que com o maior gôsto temos prestado ao augmento, e perfeição da grandiosa Praça, que se-está embellezando em applauso do Mesmo Augusto Senhor; ficará a nossa consciencia fortificada, pela pureza das nossas intenções, e pelo zêlo que temos empregado no preenchimento dos nossos Sagrados deveres para com S. M., cujo Govêrno Sábio, e Paternal, fará em todas as épocas a nossa felicidade, e assim poderemos briosamente submetter os nossos desejos ao juizo dos nossos contemporaneos, e da posteridade. Publicada na Sala do Docel da Casa do Govêrno d'este Reino. Loanda 11 de Março de 1817. — O Governador e Capitão General — Luiz da Mota Fêo.

Observação.

Resultou d'ésta falla formar-se um Capital de mais de 30:000 cruzados, que fôrão recebidos antes do dia sete de Abril pelos Negociantes nomeados para Recebedores dos Donativos voluntarios, applicados segundo ésta mesma falla ao restabelecimento dos Edificios pertencentes á Santa Casa da Misericordia, e ao fornecimento de roupas, e mais utensilios necessarios ao seu Hospital.

Formulario que deverá regular n'este Reino o Augusto Ceremonial do dia 7 de Abril, que ElRei N. S. Destinou para a Sua Real Acclamação.

Uma Salva Real de grossa Artilheria, disparada em todas as Fortalezas d'este Reino atroará os ares ao nascer do Sol no memoravel dia 7 de Abril; as Fortalezas que defendem ésta Cidade darão principio á sua salva ao primeiro tiro do Parque de Artilheria de Campanha, destinada á Guarda de honra do Estandarte Real, que será arvorado na Muralha de Recreio, que faz frente para o Mar, formando parte do lado do Poente da grande Praça do Palacio do Govêrno.

Nas Fortalezas, nas Vigias dos Guardas Barreiras, nas Embarcações miudas que S. M. tem n'este Porto, e finalmente em todos os Navios Mercantes aqui estaccionados, será arvorada a Bandeira Portugueza ao momento em que romper a primeira salva, e n'ésta mesma occasião salvará a Escuna Real, e os Navios Mercantes que tiverem Artilheria; e todas as mencionadas Embarcações embandeiraráõ, para cujo fim devem ficar á cunha no dia 6.

Os Instrumentos bellicos, que devem estar reunidos na Praça antes de nascer o Sol, soltaráõ os seus sonoros écos ao momento de principiar a Salva geral d'Artilheria, e depois continuaráõ por todo o dia a tocar hymnos patrioticos em louvor do Soberano: d'ésta maneira o estrondo das nossas Peças de Artilheria de mistura com o som dos nossos bellicos Instrumentaes, indicaráõ aos povos o comêço do dia o mais benigno, o mais respeitavel, e o mais plausivel de todos os dias que jámais temos visto.

A's sete horas e meia da manhã os tres Corpos de Tropa de primeira Linha, e o Regimento de Milicias marcharáõ no maior aceio e luzimento possivel para a Praça de Palacio, e se-formaráõ em batalha, com a frente para o mesmo Palacio, devendo ser municiados com cartuxos para seis descargas de Mosquetaria.

Pelas oito horas da manhã se-achará o Senado da Camara no Palacio do Govêrno, e a ésta mesma hora me-reunirei ao mesmo Senado para nos-encaminharmos ao centro da referida Praça, em cujo lugar com o mais profundo respeito, e com todas as formalidades do estilo Acclamaremos em altas vozes o Nosso Amado Rei, o Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor D. João VI., e as nossas fervorosas Acclamações serão firmadas por uma segun-

da Salva Real d'Artilheria, dada em todas as Fortalezas, e assim mais com tres descargas geraes de Mosquetaria.

Acclamado que seja assim o Nosso Augusto Soberano, me-dirigirei em companhia do mesmo Senado, da Nobreza, e Povo á Cathedral d' ésta Diocese, em cujo lugar Sagrado espero ter a satisfaçáõ de encontrar todo o Corpo Ecclesiastico, para que unindo os nossos Religiosos e sinceros votos aos de táo respeitavel Corporação, vamos assim dar graças ao Todo Poderoso, por nos-ter especialisado entre os mais Povos do Mundo, concedendo-nos a dita de possuirmos um Rei, que tem feito, e fará sempre a nossa felicidade. Todos os Vassallos de S. M. conhecem bem as Suas Altas Virtudes, com tudo o nosso prazer será excessivo a ouvil-as repetir sabiamente pelo nosso Bom Vigario Geral, encarregado da Oração para táo Alto Assumpto.

Haverá Missa Solemne, e *Te Deum*, e n'estes Sublimes Actos Religiosos, empregando efficazmente todos os nossos sentimentos em orarmos a Deos pela saúde vigorosa, e longa vida do Nosso Soberano, e de toda a Sua Augusta Familia, e pela Prosperidade das Suas Reaes Possessões, julgo que temos assim preenchido os nossos Sagrados deveres para com o Mesmo Augusto Senhor, para com a Patria, e para com a nossa Honra.

Nas noites dos dias 7, 8, e 9 haveráõ Luminarias, e o Senado da Camara passará as necessarias Ordens para que assim se-execute.

Nos mesmos dias teremos grande parada ás sete horas da manhã, e ás cinco da tarde; todas as Fortalezas e o Parque darão tres Salvas, a saber, a primeira ao nascer do Sol, a segunda ao meio dia, e a terceira ao pôr do Sol; e quanto ás Embarcações miudas pertencentes a S. M., e aos Navios Mercantes surtos n'este Porto regularáõ os seus movimentos nos dias 8, e 9 da mesma maneira que já está determinado para o dia 7.

As Luminarias se-acenderáõ ás oito horas da noite, e se-apagaráõ ás déz, e éstas horas serão indicadas por uma Salva de Artilheria, que será dada pelo Parque collocado na grande Praça do Palacio: finalmente, para remate das próvas dos nossos sentimentos de Vassallagem, e do nosso geral contentamento, estarão abertas as portas do Palacio do Govérno para todas as pessoas das Classes que são admittidas ás Audiencias por motivo dos Anniversarios Reaes: e em demonstração do júbilo de táo plausivel dia, haverá nas tres noites acima mencionadas Musica, Baile, e Ceia: o que participo para intelligéncia das ditas pessoas, a fim de que todos venháo com a sua companhia preencher os meus mais ardentes desejos, dando-me assim completa satisfaçáõ, por applaudirmos de todas as maneiras possiveis o Nosso Amabilissimo Soberano. Loanda 26 de Março de 1817. — Luiz da Mota Fêo.

— Communicação satisfatoria ao Público por se-ter celebrado o Augusto Casamento do Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves.

Pela Carta Régia de 3 de Setembro do anno proximo passado, que tive a superior honra de receber, me-foi participado ter-se celebrado em Vienna de Austria a 13 de Maio do mesmo anno o Casamento do Principe Real o Senhor D. Pedro de Alcantara com a Archiduqueza de Austria a Senhora Carolina Josefa Leopoldina, filha do Muito Alto e Muito Poderoso Principe Francisco I., Imperador de Austria, e Rei de Hungria, e de Bohemia. Tendo pois em tempo competente expedido os necessarios avisos a todas as Terras d'este Reino, para que os seus habitantes possão fazer todas as demonstrações festivas, e de applauso, que em semelhantes occasiões costumão ter lugar; e tendo então destinado para éstas públicas demonstrações de alegría os dias 7, 8, e 9 do corrente; o-participo n'ésta occasião aos Corpos de Tropa de primeira e segunda Linha, a todos os Empregados Públicos, ao Corpo das Ordenanças d'ésta Cidade, e em geral a todos os seus habitantes para sua intelligência, e cabal conhecimento.

E tendo igualmente expedido os necessarios avisos ao Cabido d'ésta Diocese, e ao Senado da Camara, pelo que diz respeito ás Festas de Igreja, ás Luminarias, e a todas as outras demonstrações de pública, e geral alegría, que devem ter lugar nos mencionados tres dias; determino que o Parque de Artilheria de Campanha seja collocado, durante os tres referidos dias na muralha da Praça do Palacio, á maneira do que se-tem praticado nos dias mais magestosos, e plausiveis; e que o Estandarte Real seja arvorado desde o nascer até ao pôr do Sol.

O dito Parque, assim como todas as Fortalezas, a Escuna Real, e todos os Navios de Commércio artilhados, darão em cadaúm dos ditos tres dias tres Salvas Reaes de Artilheria, a saber: a 1.ª ao nascer do Sol, a 2.ª ao meio dia, e a 3.ª ao pôr do Sol: ficando os Mestres, e Proprietarios dos Navios Mercantes, estaccionados n'este Porto, na intelligência que eu indico as ditas Salvas, não como Ordem, mas sim na certeza que todos terão o mais exaltado prazer em podêrem concorrer d'aquella maneira para mais grandiosamente festejarmos Assumpto tão imperioso.

As Embarcações miudas que S. M. tem n'este Porto, e assim como todos os Navios Mercantes deveráõ estar á cunha, e embandeirar nos tres citados dias, devendo regular-se quanto ao

issar, e arreiar as Bandeiras pelos movimentos do Estandarte Real, por onde tambem se-regularáõ as Fortalezas, e as Vigias dos Guardas Barreiras: quanto ao momento de romper as Salvas, elle deve igualmente ser regulado pelo Parque de Artilheria.

Os Instrumentos bellicos estarão reunidos ao Estandarte Real, e soltaráõ os seus sonoros écos ao momento de principiar a primeira Salva geral de Artilheria, e depois continuaráõ por todo o dia a tocar Hymnos Patrioticos.

Haverá grande Parada, que principiará ás cinco horas da tarde dos tres sobreditos dias; e feitas que sejão as devidas continencias, as Tropas se-divertiráõ em fazer evoluções, que duraráõ até ao momento de se-arrear o Estandarte Real, em cuja occasião daráõ tres descargas de Mosquetaria, fazendo fogo de alegría interpolado com a Salva Real do Parque.

Finalmente para remate das próvas nada equívocas dos nossos fieis sentimentos, e geral contentamento, estarão abertas as portas do Palacio do Govêrno para serem recebidas com o acolhimento do costume todas as pessoas das Classes que são admittidas ás audiencias por motivo dos Anniversarios Reaes; e em demonstração do exaltado júbilo por tão plausiveis dias, nos-divertiremos nas tres noites acima mencionadas com Musica, e Baile; e na última noite teremos uma Ceia para podêrmos dignamente ultimar aquelle sublime Acto com uma Saúde geral a Suas Magestades, aos Augustos Noivos, e a toda a Real Família.

E para que cheguem ao conhecimento de todos éstas minhas disposições, o meu Ajudante de Ordens de Semana chamando á Sala do Govêrno as pessoas a quem mais particularmente pertence a sua fiel execução, lhes-fará tirar uma exacta cópia d'este original. Cidade de S. Paulo de Assumpção de Loanda, 3 de Janeiro de 1818. Com a Assinatura do Senhor Governador.

N. B. *Achando-se quinze Navios Mercantes no Porto, á excepção de bem poucos que não tinhão Artilheria, todos os mais derão as Salvas acima indicadas, não obstante não se-lhe-ter determinado por Ordem.*

No momento das Saudes que se-fizerão a Suas Magestades, aos Augustos Noivos, e a toda a Família Real, Salvou o Parque de Artilheria com 21 tiros.

Recapitulação.

Ampliou-se, e grandemente se-melhorou a Praça do Palacio do Govèrno, collocando-se no seu centro um Obelisco, monumento eterno da gratidão, respeito, e amor para com a Sagrada Pessoa do Nosso Augusto Soberano, e se-construio um rico Estandarte Real, para ser arvorado na muralha da dita Praça, em Applauso aos dias mais memoraveis.

Forneceu-se o Hospital da Santa Casa da Misericordia d'aquella Cidade, de todas as roupas e utensilios necessarios; isto em uma época tão desgraçada, que a dita Santa Casa estava em circunstâncias de fechar as suas portas aos indigentes, que tinhão todo o direito de procurar o seu auxílio, por se-terem antecedentemente esgotado todos os seus recursos, chegando a uma crise tão melancolica de lhe-faltar tudo, pois nem se-quer possuia os mais triviaes, e insignificantes soccorros, devidos á opprimida humanidade: a sua Botica, objecto principal d'aquelle pio Estabelecimento, achava-se igualmente exhausta dos necessarios medicamentos; ella tem sido por vezes fornecida, etc.: e a todo o Estabelecimento finalmente se-deo uma Administração regular, e sólida.

A segurança pública dos Habitantes, e das Propriedades era precaria; vigorosas e acertadas medidas a-tem consolidado: os Guardas Barreiras se-estabelecêrão, e treze vigias forão logo construidas para suas guaritas, circumvalando a Cidade, collocadas em lugares proprios para se protegerem com segurança do Commércio interior: providência ésta assás util, e que as circunstâncias tanto exigião, como a experiencia o-tem demonstrado.

Alêm das ditas treze Vigias se-construio mais uma na Ponte da Isabel, denominada — Quartel General da Inspecção dos Guarda Barreiras. — A frequencia do Excellentissimo Capitão General por aquelle sítio lhe-fez observar que todos os doentes em estado de convalescença justamente procuravão aquelle lugar, na verdade saudavel e ameno como recreio, para mais facilmente obterem o seu restabelecimento: e procurou-se logo fazer construir um Passeio Público n'aquelle sítio, cuja obra se-achava quasi concluida, tendo já bastantes arbustos em vegetação; faltando a plantação de outros, a qual provavelmente teria lugar nas primeiras chuvas; offerecendo-se d'este modo aos doentes um passeio cómmodo, espaçoso, e ameno.

O Terreiro Público d'aquella Cidade, que estava em bastante ruina foi reformado, e se-melhorou tanto quanto pedião as

suas circunstâncias: fortes gradarias se-poserão nas suas janellas, para com segurança se-podêrem arejar os mantimentos, que d'antes se-avariavão, por causa do calor, e falta de ar.

Reformou-se a Cadêa Pública, que estava em ruina, e igualmente forão postas em segurança as prisões das Fortalezas.

Reedificou-se, e arranjou-se o Quartel do Esquadrão de Cavallaria, e tratava-se de reedificar o Quartel do Regimento de Infanteria de Linha.

O Quartel do Piquete de Cavallaria, que fica contiguo a este último, estava em total abandono, e incapaz de servir; elle se-achava já reedificado, e pôsto no melhor pé possivel.

Igualmente se-tinhão reedificado completamente algumas propriedades de casas pertencentes ao pio Estabelecimento da Santa Casa da Misericordia: e estavão-se construindo com actividade duas propriedades novas; e com igual diligência se-esperava que fossem reedificadas todas as outras que precisassem concêrto.

Deo-se princípio (no lugar da Quitanda Grande) a uma Praça regular para uso dos Vendilhões, ou Quitandeiras; tinha-se trabalhado com actividade, e o seu progresso ía correspondendo: a dita Praça será construida á semelhança das que ha nas Cidades das Nações mais bem policiadas; por tanto ella terá as commodidades necessarias para a boa conservação das vidas, das fazendas, e dos víveres.

Tinhão-se dado as necessarias providências para se-construir de novo o Cáes do Terreiro Público, que estava totalmente arruinado, occasionando por isso a cada momento avarías de consequencia nos mantimentos que aportavão por mar, e grande destrôço nas embarcações que os-conduzião. E'sta obra para ser feita com a perfeição que exigia, sería despendiosa; mas a sua despêsa era absolutamente necessaria para ficar sendo de uma duração permanente, o que se-procurava, fundando a sua nova construcção em regras fixas, e invariaveis.

O Palacio do Govêrno, sendo, como é, magnifico, não tinha uma Sala propria para se-podêr apresentar um grande jantar, ou uma grande ceia; e alêm d'ésta attendivel falta, estava em um total desarranjo: então porêm com bem pouca despêsa que se-fez, existia na melhor ordem possivel; e ao seu melhoramento se-deve ter-se podido solemnisar com a devida pompa a Acclamação do Nosso Augusto Soberano o Senhor Rei D. João VI.

Não tinha esquecido melhorar quanto foi possivel as Fortificações, tanto maritimas, como as do interior: medidas necessarias, e adequadas se-tinhão tomado a este respeito; e é de crer serião postas em execução quando as circunstâncias o-permittissem.

Apezar de todas éstas obras já concluidas, ou principiadas, nunca se-fez menos despêsa pelo expediente do Trem Real, não obstante trabalhar-se alí com actividade em todos os ramos que

lhe-são inherentes, e estar então em construcção um grande Barco para o Serviço Real: as suas Officinas achavão-se pela maior parte em ruina, e já estarião reedificadas, se não fosse a falta que ha de telha n'aquella Cidade, a qual se-acha agora comprada para se-preencher aquelle fim.

Além d'éstas interessantes obras havia em projecto edificar uma Ribeira propria para a venda do pescado fresco, e estabelecer um arranjo que tenha as necessarias proporções para o tráfico do pescado séco que se-faz n'aquella Cidade.

Não obstante a extraordinaria sêca, que aquelle Reino tem ha tempos soffrido, e terem sido, pelas occurrencias de casos tambem extraordinarios, transtornadas, ou mallogradas em grande parte as antecipadas providências do Exm. Capitão General, que tinhão por objecto a importação de generos da primeira necessidade, a fim de que o mesmo Paiz sentisse o menos que fosse possivel os tristes effeitos da mencionada séca; com tudo tendo-se vigilantemente lançado mão de todos os possiveis recursos, apezar d'aquellas árduas circunstâncias, tem-se dado toda a energia, e auxílio possivel ao commércio externo, não tendo sido os Navios detidos no Porto um só momento por ordem do Govérno, nem demorados por falta de mantimentos, que se-lhes-tem sempre fornecido em tempo competente; soccorro este devido ás providências que se-tem dado para o Certão, animando-se, e favorecendo-se os Agricultores; assim como á melhor arrecadação, e uma economia bem entendida na distribuição dos referidos mantimentos.

Tem-se igualmente procurado animar a pesca; e as providências dadas sôbre este interessante objecto tem produzido bom effeito, isto é, tem trazido após si a abundancia. O Exm. Capitão General rogou tambem a alguns Commerciantes d'aquella Praça, que promovessem a exportação do peixe salgado, que póde vir a ser para o futuro um interessante ramo de Commércio.

Tem-se pôsto limites ás compras arbitrarias, e por assim dizer, violentas, que com frivolos pretextos se-costumavão fazer tanto aos Pescadores, como aos Agricultores, e Criadores no Certão, e já ninguem póde comprar com violencia, mas sim á vontade do vendedor, e pelo preço corrente, o que faz segurar a cadaúm a justa, e devida paga do seu trabalho e fadigas; e anima a todos para proseguirem com fervor e gôsto nos seus activos e laboriosos Serviços.

A taxa que se-estabeleceo sôbre a farinha de mandioca (pão d'aquelle Paiz) teve por objecto pôr limites á insaciavel ambição d'aquelles habitantes, que possuião o dito genero, e não se-tomou a deliberação de ordenar a mencionada taxa, senão depois de convencimento pela experiência de muitos mezes, que o grande, e excessivo preço a que chegou a dita farinha, longe de

fornecer, como se-devia esperar; a abundancia pela concurrencia do genero, era um forte motivo para continuar a escacez, pois que a desmedida ambição fazia occultar a farinha para existir a fome, e por consequencia para não só a mesma farinha conservar o alto preço porque já se-vendia, mas ainda mesmo para ser uma causa que promovia o seu augmento, o que sendo conhecidamente reprehensivel, e em detrimento geral do Povo, e igualmente dos Reaes Cofres, pelo grande despendio a que erão obrigados com a distribuição da data ás Tropas, e aos prêsos de Galés, tem cabalmente justificado a necessidade urgente d'aquella deliberação.

Com tudo devia estabelecer-se um preço que puzesse a salvo de todas as despêsas o Agricultor, animando-o por meio de um lucro racionavel; por tanto o Exm. Capitão General estabeleceo 3:200 rs. por *exeque* de farinha, agricultada n'este Paiz, cujo preço é sufficientemente capaz de preencher os racionaveis desejos do Agricultor; e como igualmente era preciso animar os que desejassem, ou entrassem na especulação de importar farinhas do Brasil, segurando-lhes um preço que os-pozesse tambem a coberto de qualquer prejuizo, concedeo a estes mais 800 rs. por *exeque.*

A Manada Real, destinada á criação de animaes muares, e cavallares, achava-se confundida, isto é, não havia separação de uma e outra raça; providenciou-se pois ésta desordem, escolhendo-se pastos sufficientes para a separação das Manadas, construindo-se Curraes proprios, e nomeando-se um Official de Cavallaria para inspeccionar e dirigir este interessante Estabelecimento, que vai prosperando á proporção do tempo que tem decorrido, e é de esperar que para o futuro vá florecendo.

Os justos e rigorosos castigos que ha tempo tem sido applicados aos mal intencionados, e a urgente medida a que se-tem recorrido de fazer pagar, a favor da Santa Casa da Misericordia, nove vezes o valor do furto, que se-provasse ter sido comprado por qualquer habitante a Soldado, ou a outra qualquer pessoa de desconfiança, sem ter preenchido as condições, ou medidas de precaução, que d'antemão se-estabelecêrão a este respeito, tem assás evitado os roubos, pois já não ha quem se-atreva a comprar cousas furtadas, e por consequencia os ratoneiros se-tem abstido extraordinariamente.

A Tropa estava disciplinada, quanto era possivel, attentas as circunstâncias que lhe-erão relativas; ella tinha adquirido um bom aspecto marcial: recebeo um fardamento completo, e os seus uniformes se-estavão arranjando, como determina a Lei, pois que os distinctivos estavão trocados entre as Milicias e Tropas da primeira Linha: com satisfacçáó se-póde affirmar que ésta mesma Tropa tinha feito grandes Serviços ao Público, tendo sido empregada em Fachinas, em que mostrou gôsto e actividade.

O Senado da Camara da Cidade tinha-se prestado com von-

tade á execução de todas as obras públicas, que o Exm. General tinha proposto, e com a sua efficacia tinha dignamente preenchido os seus deveres, e feito um notavel e interessante Serviço.

Todas as deliberações, que se encaminhão a despotismo, tem sido altamente reprovadas pelo Govêrno, que sempre tem procurado acolher com affabilidade aquelles habitantes, que com razão se-lhe-queixão, e não vacilla um só momento que seja em fazer desaparecer taes despotismos, deferindo-se ás Partes com a devida justiça.

O Exm. Capitão General publicou em todo o tempo altamente os seus desejos, de que todos os habitantes em geral ficassem cabalmente persuadidos, que não approvaria jámais violencia alguma que se-lhes-fizesse, ou se-lhes-procurasse fazer, e que sempre os-attenderia, ainda no caso não esperado, que a dita violencia procedesse de decisão sua, ou de influencia de qualquer pessoa da sua familia.

E' para lamentar que sendo absoluta a necessidade que ha de melhorar a Educação Pública por meio do Estabelecimento de boas Escólas, não se-tivesse proporcionado meio algum de podêr realisar tal Estabelecimento.

O Expediente do Govêrno tem sido pronto: as pertenções não tem soffrido delongas; ellas tem sido logo attendidas, ou indeferidas, segundo razão, e obediencia que se-deve ter ás Disposições Régias, que em todos os casos nos-devem servir de guia. Era com a maior segurança, que o mesmo Exm. Capitão General asseverava, que não sentia em si resentimento algum particular, nem jámais o-sentiria, antes esperava que o seu coração não fosse manchado com uma nódoa tão impropria aos seus desejos, e sentimentos, sendo certo que o homem público só deve ter em vista para as suas deliberações a razão, e o direito, sem o que não poderá jámais fazer bom Serviço.

Art. II. — *Aviso sôbre o Luto pela Morte da Serenissima Rainha d'Hespanha.*

ElRei Nosso Senhor Tendo recebido a infausta notícia de ter Falecido no dia 26 de Dezembro do anno proximo passado a Serenissima Senhora Rainha Catholica D. Maria Isabel, Sua muito amada e prezada Filha: em demonstração do Seu justo Sentimento Foi Servido Resolver, que se-suspendesse o Despacho dos Tribunaes por oito dias, que devem principiar ámanhã; e que a sua Côrte tome Luto por tempo de seis mezes, tres mezes de Luto rigoroso; e os outros tres de Luto aliviado. O que participo a V. S. para que n'ésta fórma o-faça executar na parte que toca ao Tribunal da Casa da Supplicação d'este Reino; e que os Ministros d'elle tomem n'ésta conformidade o referido Luto. Deos Guarde a V. S. Paço 14 de Abril de 1819. — Thomáz Antonio de Villanova Portugal. — Sr. José de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira.

ARTIGO III.

AO EXM. E RM. SENHOR

D. FR. MANOEL DO CENACULO VILLASBOAS.

Bispo de Béja, do Conselho de S. M. Fidelissima.

POR

JOÃO XAVIER DE MATTOS

CANÇÃO. (*)

Numen severo, que do Ceo baxaste
A residir no coração do justo,
Unico asilo, que na Terra achaste:
Tu, que sustentas em teu braço augusto
        Imparcial balança,
Onde nem o temor, nem a esperança
        Perturbão a igualdade:
Tu, que nos-gritas, immortal Verdade,
Que dar-se a Deos, o que é de Deos se-veja;
E o que é de Cezar, para Cezar seja:

(*) O seu merecimento e raridade pedem reimpressão.

Sem que me-tinja as faces a vergonha,
Hoje, Santa Justiça, me-consente,
Que a minha causa em teus altares ponha:
N'elles a-deixo: a fôrça lhe-sustente
Tua mão incorrupta,
Que os fios corta á frivola disputa:
E em quanto esse Togado,
Julgador inflexivel, já cançado
De lêr Devassas indigestas, dorme
Sôbre montões de papelada enorme;

Musas, tornai a dar-me o dom Divino
De fazer versos: versos bons cantemos,
Honre-se aquelle, que de honrar-se é dino:
Vamos fazer justiça: recobremos
Da Virtude os Direitos,
Que usurpámos cantando humildes feitos:
Fujamos da presença
D'esses Fantasmas, que a lisonja incensa;
Acções illustres, Proceder sagrado
Temos de Béja n'esse Herói mitrado.

¿Mas por onde darei princípio ao Canto,
Com que faça soar no Mundo inteiro
Seu grande Nome, seu Caracter santo?
¿Qual das virtudes cantarei primeiro,
Que adornão seu Esp'rito,
Se estão todas em gráo quasi infinito?
¡Em que profundo centro
De maravilhas, de prodigios entro!
E' n'este abismo a minha fraca ideia
No fundo do Occeano um grão de areia.

Varão incomprehensivel, pois te-vejo
De uma nevoa brilhante rodeado,
Por onde ás cégas corre o meu desejo,
Ergue uma ponta d'esse véo doirado,
Com que a Grandeza encobres
De uma alma cheia de virtudes nobres:
Uma pequena parte
D'ellas só diga: ensina-me a louvar-te:
Inspira em meu favor: põe em meus labios
Cousas só dignas da attenção dos Sabios.

Sim: eu já vejo abrir-se um luminoso
Clarão celeste, que meus passos guia:
Eu já fallo, eu já vou menos medroso:
Qual na manhã a Estrella, que annuncía
Do Sol a rouxa entrada,
Vai diante de mim fazendo estrada
Para o Templo da Fama,
D'onde o teu Nome já me-grita, e chama:
Eu vou, sem que pareça temerario,
Novas portas abrir ao Santuario.

Oh Defensor, e Chefe do escolhido
Rebanho de Israel, que pastoreas
No Campo, que te-foi distribuido:
Do Pescador das praias Galileas
Consocio, e vigilante
Governador da Barca Militante:
Capitão, que em peleja
Na frente vai dos Esquadrões da Igreja:
Santo Pai de famílias, luz de exemplo
No rico Candelabro do seu Templo.

Por tão augustos titulos, que vemos
Em tuas Mãos fieis depositados,
Gratos as nossas para o Ceo erguemos:
Tempos saudosos, tempos já passados
Da Igreja primitiva,
Que fostes testemunhas da Fé viva
Ainda em seu regaço,
Tornai atraz, retrocedei o passo,
Vereis n'um só Varão de alta memoria
D'esses bons dias renovar-se a glória.

Perdoai, Santos Padres, se me-atrevo
Do meu Heróe Sublime a dizer tanto;
Pois a vós louvo, quando d'elle escrevo:
¿ Quem lhe-formou o seu Caracter Santo?
¿ Quaes as fontes Divinas,
Onde bebeo tão sólidas Doutrinas?
Os Grandes Julianos,
Borromeus, Athanazios, Cyprianos,
Nazianzenos, Bazilios de alto porte,
"E outros, em quem podêr não teve a morte.

São as sementes puras, e escolhidas,
Que n'este vaso de eleição ficárão,
Para penhor da Fé reproduzidas:
¿ Que frutos de virtude não brotárão
Em teu seio fecundo?
¡ Oh novo sal da terra, oh luz do Mundo!
Não cuidem que eu te-louvo
Para entreter com fabulas o Povo:
A verdade ao redor de mim troveja,
Nada digo de ti, que em ti não veja.

Ella em accêsa nuvem me-apparece,
De alto cothurno cobre o pé triunfante,
E a testa de relampagos guarnece:
Sem artificio a roupa fluctuante
Pelos hombros caída,
Que é mais formosa quanto mais despida:
C'o braço nú de fóra,
Onde o fogacho, nunca extincto, arvora,
De uma alta voz, a que nenhuma iguala,
Para Béja apontando, assim me-falla:

¿ Quem trouxe a Béja tantas providências?
¿ Quem deo a mão a seus habitadores?
¿ Quem lhe-abrio o Palacio das Sciencias?
¿ Quem fez em sêcco chão rebentar flores,
Que a pura lympha réga
Das duas grandes fontes, Lacia, e Grega?
¿ Quem fundou nas ruinas
Da iniquidade as mais Christãs Doutrinas?
¿ Quem fez amanhecer n'este Horisonte
Nova luz; novos genios n'este monte?

¿ Quem a Hierusalem prevaricada
Arrancou os escandalos do abuso,
Para a Santa Sião fazendo estrada?
¿ Quem pôz de Babylonia o mar confuso
Em suave remanso,
A Náo em paz, as praias em descanço?
¿ Quem das trévas do Egypto
Fez luzes de Gessem no seu districto,
E do caracter do seu alto estado
Doirou de novo o resplandor Sagrado?

¿Quem senão tu, oh generoso, e pio
Pastor d'este Rebanho affortunado,
Por quem trabalhas pela calma, e frio?
Uns encostar-se vão ao teu Cajado;
Outros abrigo santo
Buscão na sombra, que lhes-faz teu Manto:
Qual novo Pai te-chama,
Qual um Deos tutelar, qual te-proclama
Anjo do Ceo, que trouxe a Medicina
A's águas da probatica Piscina.

Cala a Deosa outras cousas singulares,
Que em seu peito voraz encerra, e fecha,
E o subtil corpo se-desfez nos ares:
No Ceo de luz um vivo rasto deixa,
E na Terra um sonoro
Trovão, que retumbou no ethereo Còro,
Lá foi levar meus Hynos:
Tomai vós, oh Espiritos Divinos,
Tomai-os sôbre as azas: sinta Béja
Que os-fazeis dignos d'este Heróe da Igreja.

De cheirosas virtudes perfumados,
Nas mãos dos Anjos em patenas de oiro
Sejão por voto ao seu Altar levados:
Fiquem servindo de fastoso agoiro
A umas, e outras gentes,
No Santo Tabernaculo pendentes:
Consagrem-se á Piedade,
A' Honra, á Fama, ao Nome, á Eternidade
D'aquelle Heróe, que tantos dons espalha,
A' maneira de nuvem, quando orvalha.

Sábio Esculptor estatuas lhe-levante,
Pintor insigne cópias mil lhe-off'reça;
Mas, quem só versos faz, versos lhe-cante:
Cenaculo Immortal, não te-pareça,
Que de Apélles, e Scopas
Fazem mais os pinceis, mais as garlópas:
Cáem por terra as duras
Formas de jaspe, apagão-se as pinturas;
Só versos vivem sempre, sempre voão,
Em virtude das Obras, que apregoão.

Taes estes meus com milagrosa rima
Hão de ír ao fim do Mundo, respeitados
De Nação em Nação, de Clima em Clima:
Nos Cedros do Alto Libano entalhados
Ainda o Maronita
Os-ha de ler, ainda o Turco, e o Sita:
Estranhos Lavradores,
Abrindo a Terra lhe-darão louvores:
Do Téjo, e Tibre o Pescador veremos
Repetil-os, cantando ao som dos remos.

Ouvil-os-hão de Roma os montes sete,
Que inda talvez em Tyria côr tingido
Vejão de Béja o rôxo Mantelete:
Se a um só rebanho o Mundo reduzido
Já hoje ser podéra,
Quem senão tu... ¿Mas a que ignota esfera,
Musas, eu sou levado,
Se tão alto lugar nos-é vedado?
Nem vós Sybillas sois do Vaticano,
Nem eu sou Vate de tão grande arcano.

Não mais, Senhor, não mais: colha-se a véla
Do meu pobre batel quasi alagado,
Nutante jógo de maligna estrella:
Que se algum dia permittir meu fado,
Que eu d'entre as ondas saia,
Que eu beije a areia, que eu saude a praia,
Irei levar por voto,
Não a farpada véla, ou mastro roto,
Mas pôr nas tuas Mãos o resto triste
De um Coração, que por milagre existe.

Canção, ao Santo Monte
Da Episcopal Cadeira
Sóbe com leda fronte,
Antes que dês princípio á grão carreira;
E nas Véstes do Heróe, que te-coróa,
As azas santifica, e depois vôa.

Art. III. — *Correspondencia particular do Exm. D. Fr. Caetano Brandão.*

(Vem do Num. LXXVII. Parte II. pag. 201.)

Ao Rev. Francisco Antão Pereira.

Estimo muito, e guardo no fundo da alma as judiciosas reflexões que Vm. me-faz, considerando-as como fruto preciosissimo da experiencia, litteratura, probidade, e zêlo, que tanto reluzem na sua Pessoa. Não sei que lhe-diga da acção façanhosa do grande Vale, ainda que o argumento da minha Carta não seja tal que me-faça acodir o sangue ao rosto; embaraçando-me pouco de que todo o Mundo saiba a minha maxima favorecida, que é de não recorrer a meios violentos, sem primeiro exhaurir os da suavidade, maxima que, se me não engano, J. C. praticou, e praticárão todos os Bispos dos melhores Seculos, todavia bom é conhecer a indole dos sujeitos para fazer d' elles o uso que pede o seu caracter. Do mais descance Vm., que em quanto o Senhor por Sua Misericordia me-conservar as disposições que tenho presentemente, quero dizer, o seu temor santo, misturado de uma firme confiança na Protecção Celeste, e de uma generosa indifferença para os atractivos da Dignidade, hei de dar a todos o valor que merecerem. A causa de um Bispo é de Deos; áquelle pertence trabalhar, e soffrer, a este fazer frutuoso o trabalho. Zêlo heroico fólgo de o-ter, e sentimentos elevados; porêm tudo isto conforme a Sciencia, e não segundo a vã illusão de certos espiritos, que sempre querem unir a efficacia da Autoridade Ecclesiastica com a prepotencia e coacção externa, como se na Historia da Religião não estivesse assás declarado, que todas éstas vantagens exteriores tendo sido sempre frutuosas no govêrno politico do mundo; o que produzem ordinariamente no da Igreja não é mais do que hypocrisia, ou quando muito

alguma interina suspensão do mal. Aterro-me á vista do jugo insoportavel que vai recair sôbre os meus debeis hombros, nem tenho dúvida de manifestar ésta humilde disposição, ponderando com S. Gregorio Papa que — *prima virtus est cognitio infermitatis, atque ex hoc colligimus tam solum nos posse susceptum ministerium implere quando hoc vere cognoscimus. Ille omnibus infirmitatem.* — Ora Vm. sabe que taes sentimentos não são contrarios ao verdadeiro heroismo, se quizermos adoptar ésta bella maxima de Tertulliano — *qui Deum metuet, universa non metuit* — e a outra do mesmo S. Gregorio, que se alguns tem motivo para se-prometterem uma feliz administração do Officio Pastoral, são sómente aquelles que — *orant, officium gerunt, in omnive plus fidunt orationi quam suæ industriæ, vel labori vel auctoritati; qui se reverendos exhibent non fastu sed actu.* — Eu terei muitas ocasiões de abrir com Vm. o meu peito sôbre éstas materias.

Ao Rev. Antonio de Santa Maria e Silva.

Desculpe Vm. a demora que tenho pôsto em responder ao seu cortejo, que não deve ser atribuida senão á multiplicidade de estorvos que recairão sôbre mim com a presente disposição da Providência. Quanto posso gratifico a Vm. as honrosas expressões com que me-felicita, as quaes são muito alheias do meu merecimento, pelo titulo que a Vm. suggire uma especie de tributo bem merecido da singular estima, que conservo a todos os Parocos d'essa Diocese. Ah! e a quem deveria eu dar a preferencia na ternura da minha alma senão aos Sacerdotes do Senhor, aos cooperadores e presidentes comigo no govêrno das almas; por usar da frase de S. Cypriano: aos que, não por alguma invenção humana, mas por Divina instituição fórmão o Concílio, e o Senado do primeiro Pastor, como se-explica S. Jeronimo, depois de S. Ignacio de Anthioquia. Sim, eu os-amo effectivamente em J. C., e quizera que unidos pelos laços apertadissimos da caridade nos-applicassemos como á porfia a estabelecer o Reino de Deos, fazendo conhecer aos Povos as verdades eternas da salvação, curando as suas chagas espirituaes, e procurando por todos os modos destruir o Reino do Inferno. Mas para enchermos dignamente estes deveres entranhados no fundo do Sacerdocio ¿que disposições não são precisas da nossa parte? Se nenhum Catholico ha que seja dispensado inteiramente do estudo das coisas Celestiaes ¿como o-poderião ser aquelles de cuja bôca o Povo tem direito de reclamar a sciencia? A nós é que pertence instruir os Fieis nos Mysterios da Fé Christã, e nos preceitos da Divina Lei; a nós explicar a fôrça e o uso dos Sacramentos; a nós discutir as difficulda-

des dos casos da consciencia, e ensinar as obrigações respectivas do Pai, do Filho, do Marido, da Mulher, do Escravo, e do Senhor, em fim dos homens de toda a ordem, e de todo o estado: ¡que sciencia! mas não sciencia esteril, despida de caridade, a qual, como diz o Apostolo, não serve mais do que encher o coração de orgulho, e desprêso dos outros; sim, sciencia fecunda, que inspira o bom uso dos talentos, e nos-faz referir todas as acções para utilidade do proximo; sciencia dos Santos, que propriamente diz S. Agostinho só consiste na prática das verdades Christãs. Eisaqui, meu Rev. P., de que eu desejára estivessem persuadidos todos os Parocos d'esse Arcebispado. Aquelles que o-mostrarem pelos effeitos, podem estar seguros que os-hei de atender, e distinguir em tudo que for possivel. Mas os filhos de Heli, os Mercenarios, os sentinellas ociosos, os cães mudos: todos em fim de quem me-constar, que reputão o Santo Ministerio mais por um titulo de honra, de repouso, e de interêsse, do que fadiga e de incómmodo, esses certamente estão muito mal comigo. Todavia como fórmo tenção, ajudado da Graça de Deos, de obrar de sorte que lhes-possa repetir desafogadamente ésta palavra de S. Paulo — *quod dilexistis et audistis de me, hoc agite* — confio que nenhum soffrerá que eu recorra a outros meios que prescrevem os Canones para corrigir os refractarios, e conseguintemente que a paz, ésta amavel filha do Ceo, será o caracter glorioso da minha futura administração.

Ao Illm. Manoel da Gama, Governador do Rio Negro.

Meu amigo da minha particular veneração, supposto que ainda não tive a doce satisfacçáõ de receber Carta de V. S., depois da última em que lhe-participava a notícia da nova resolução do meu destino, como parte a Charrua Aguia com o novo Governador do Estado, não quero perder ésta occasião favoravel, de dar a V. S. algum fraco testemunho da minha amisade, e reconhecimento. Estimo muito que a saude de V. S. seja cada vez mais vigorosa, e que tudo se-conserve n'aquella tranquillidade, que sempre me-affiançárão o juizo, e a sábia prudencia de V. S. Em o novo Governador, ainda que moço, e um pouco forte, creio eu que tem o Estado tudo quanto póde desejar para promover os seus interêsses; leva os mais excellentes designios relativos a este fim: é muito desinteressado, amigo da rectidão e da justiça; genialmente fomentador da Lavoira, e de todo o genero de plantação util; nada de fausto: um horror entranhavel á intriga, á impostura, á fraude; o que vir denegrido com alguns d'estes vicios custa-lhe caro, respeita a Religião, e os seus dignos Ministros: em

uma palavra, segundo a vóz pública, não degenera em nada d'aquella boa cepa. Eu lhe-tenho dito de V. S. o que me-inspira a amisade, e quero-me persuadir que hão de conservar a mais bella harmonia, porque em fim ambos tem juizo, e adoptão as mesmas ideias tendentes ao bem público. Vai com desejo de favorecer os Estabelecimentos que deixei em flor, independentemente das repetidas insinuações do Sr. Martinho de Mello, e minhas a este respeito. O seu genio patriotico lhe não permittiria fazer outra coisa. Agora é preciso que V. S. de lá tambem concorra do modo que lhe-for possivel: lembre-se do que me-protestou quando tive a honra de o-tratar n'essa Capitanía; e tambem se-lembre que é um dos meios mais proprios, não digo para merecer a estimação no conceito da Soberana, e do Exm. Martinho de Mello (pois já a-tem), mas para assegurar, e ainda para augmentar em grande maneira. Não duvide V. S., d'isto tenho os motivos mais fortes para o-asseverar. Na Pascoa espero as Bullas de Roma, e dentro de pouco tempo parto para Braga a cumprir o meu destino. Lá me-tem V. S. ás suas ordens.

Ora saiba que já temos Bispo do Pará, bastantes diligéncias se-fizerão para acertar com sujeito benemerito; e posso dizer (eu o-sei) que se a Rainha se-enganou d'ésta vez, é certamente castigo que Deos quer dar a esse Povo. E' um Clerigo que estava Confessor das Freiras do Louriçal, muito instruido, urbano, e de assás probidade. Ahi terão os Paraenses quem emende as minhas faltas: ainda não chegou á Côrte.

Ao Rmo. P. M. Fr. Miguel da Madre de Deos.

¡E julga V. Rma. que ésta revolução do meu destino é prémio de merecimentos! Não sei se fôra melhor chamar-lhe supplicio, ou braga que se-deita ao pé do escravo fugitivo. Mas tem razão, que ainda que o Episcopado seja em si mesmo jugo de ferro, e de ferro em braza, como lhe-costumo chamar, que juntamente queima e esmaga, todavia a graça o-faz suave, e ainda origem de grandes vantagens para a Eternidade. V. Rma., pois que é bom amigo, e conhece admiravelmente a necessidade que eu tenho d'este soccorro celeste, rogo-lhe muito me-ajude a conseguil-o por meio dos seus fervorosos sacrificios. Eu terei a viva satisfacção, na passagem que brevemente hei de fazer por essa Cidade, de dar a V. Rma. outros sinaes menos equivocos da minha fiel, e constante amisade, que agora por causa das occupações, e alguma molestia, só posso dizer-lhe que é de V. Rma., etc.

A' Madre Superiora das Ursulinas de Vienna.

O voto de V. S., e de toda essa Religiosa Corporação na presente solemnidade, é para mim tanto mais agradavel e jucundo, quanto é a estima que de muitos annos faço d'esse proficuo instituto, assim como de todos os que se-interessão no bem da humanidade, por um modo tão util, e vantajoso. Eu me-consolo muito de ver multiplicar na minha Diocese tão bellos recursos para a educação pública das que tem de ser Mãis de famílias; e não receio preconizar as mais sólidas vantagens a toda essa Provincia, protestando influir do modo que me-for possivel para a firmeza e progresso de tão uteis Estabelecimentos. Advirto porêm a V. S. que a instrucção das meninas, pelo que pertence á doutrina dos costumes, é o principal objecto que deve atrahir as complacencias das Mestras, e mesmo roubar a flor de todos os seus cuidados, pois sabe muito bem que sem este prático conhecimento, todos os outros da vida humana são inuteis. Eu terei a doce satisfacção de pessoalmente inspirar a cadaúma o que a lição e a experiencia me-tem ensinado a este respeito. Póde V. S. soffocar o seu receio, que tenho próvas seguras para dizer-lhe, que a Soberana favorece ésta ordem de Corporações, e não ha de querer que se-altere o seu adiantamento, mas é preciso que me-diga o número determinado pela Regra, e o das Religiosas que actualmente vivem na Casa, como tambem o das que se-empregão ao mesmo tempo, e em que. Tudo isto é necessario para eu dar uma noção legítima das coisas, e podêr conseguir o que V. S. deseja. A todas as Religiosas e Meninas quero me-recommende, pedindo-lhes uma parte das suas orações, perante a Divina Magestade.

A' Madre Abbadeça dos Remedios de Braga.

Eu não sei se devo dar a V. S. parabens ou sentimentos pela sua nova promoção ao Abbadeçado: era preciso para isto conhecer as genuinas disposições do sêu ânimo relativamente á observancia da disciplina regular; mas querendo-me agora persuadir que são favoraveis (nem era verisimil que a maior parte das Religiosas convencidas do contrário quizessem d'este modo perpetuar a cadeia da relaxação, e por conseguinte da sua infelicidade). Vou anciosamente congratular-me com V. S. por ésta nova disposição da Providência, que não duvido vai ser origem de grandes utilidades para esse Convento. Alargue pois V. S. o seu coração: confie, e confiem igualmente todas as minhas Irmãs,

que Deos ha de ser servido n'essa casa com muito gôsto e alegría. Hão de ser Santas, que para isso é que fugírão do Mundo, e se-acolhêrão ao feliz asilo da clausura. A modestia, a gravidade, o amor da pobreza, o trabalho, a oração, a humildade, a caridade, em uma palavra todas as virtudes caracteristicas do espírito Monastico hei de ter a doce satisfação de as-ver florecer com muita vantagem n'esse Claustro, consolando-me de o-podêr propor por modêlo aos outros da minha inspecção. Porém tudo isto se-ha de fazer com muita prudencia e suavidade, sem nenhuma ter razão legítima para se-queixar do Arcebispo, o qual pela Misericordia de Deos sabe compadecer-se dos fracos, e quanto lhe-é possivel deseja amoldar-se ao systema da providência, que segundo está escrito obra sempre com tanta doçura como firmeza. Vá V. S. preparando lentamente os meios para a execução d'este glorioso designio, e saiba que o primeiro de todos é fazer-se exemplar das suas subditas por uma perfeita fidelidade aos deveres, que estão prescritos na Santa Regra, e Constituições. Eu lhes-desejo uma copiosa effusão d'aquella Graça, que n'estes dias de triunfo o Ceo costuma derramar sôbre as almas fieis, e peço as suas orações, e de toda essa Religiosa Communidade.

Ao Rev. Bernardo Luiz dos Santos.

Agradeço muito a Vm. o seu attencioso obséquio, e na falta de outras próvas do meu agradecimento quero, que se-persuada que não tenho desejo mais sincero e efficaz, do que saber que Vm. e os outros Confessores de Religiosas do Arcebispado se-applicão com zêlo e desempenho ás occupações do seu crítico Ministerio. Chamo-lhe crítico porque pela experiencia tenho conhecido que quasi sempre d'aqui, como de raiz, brota a ruina, ou a vantagem das Communidades. Se o zêlo dos Confessores pela observancia regular é vivo, desinteressado, perseverante, conforme a sciencia, são certos os frutos da justiça, mais ou menos, á proporção do trabalho do Ministro, e da qualidade do terreno. Mas se elles são ignorantes, ou viciosos, e sem lhes-importarem os interêsses de J. C., só attendem á conveniencia propria, ou ainda a alguma coisa peior, dirigindo a este alvo todas as tentativas do seu falso zêlo, então ninguem espere ver senão os tristes effeitos que offerecem muitos dos nossos Conventos: quero dizer, as Religiosas sem o resto do espirito da sua vocação, vida quasi inteiramente mundana, apêgo a bagatelas, paixões ridiculas, de que se não embaração as mulheres sisudas do Seculo; pobreza só no nome, e em quanto falta materia para a infracção do voto; distracção contínua; em uma palavra tudo o contrário do que promet-

terão solemnemente a Deos na sua Profissão. Como não tem Confessores que se-opponhão a éstas desordens, antes muitas vezes as fomentão com as suas opiniões relaxadas, e irregular conducta, e julgando ser muito alheio do seu Ministerio, o procurar que as coisas corrão de outro modo que não costumão ir, por isso cada vez mais se-prolonga, e eterniza a cadeia da inobservancia. Eu me-quero persuadir que esse Mosteiro não pertence á classe dos que aqui deploro: instituto santissimo, almas desejosas da salvação, Confessor (segundo vejo pela sua Carta) com boas luzes, e igual zêlo; nada falta para me-prometter uma sólida consolação com a primeira visita d'essa casa.

Cuide Vm. em ir inspirando ás Religiosas as ideias genuinas da vida commum, que é sem contestação origem de todos os bens para os Conventos, assim como a falta d'ella um manancial de todas as suas desordens: procure convencer d'ésta verdade as mais observantes e fervorosas, que com facilidade as outras depois se-irão attraindo. Diga-lhes que o nosso Arcebispo não quer obrar nada com rigor; tudo com suavidade, o coração para Deos sincero, e efficaz, depois fação quanto quizerem, que não ha de haver grita, nem queixa.

A' Madre Prioreza do Convento do...

Eis-aqui o effeito ordinario dos designios, quando elles mesmos não são o effeito de uma reflexão profunda, e bem circumstanciada. Fizerão VV. Senhorias essa obra, se bem que util, para que não tinhão fôrças cabaes, deixando por isso o Convento empenhado na sôma avultadissima, que refere na sua Carta. ¿ Porque não occorreo logo a impossibilidade de satisfazer a dívida, sendo o rendimento da casa tão escasso, que não chega para sustento das Religiosas? ¿ não fôra melhor conservarem-se como as suas predecessoras? Careceriião d'esse desafôgo corporal; mas terião agora o espirito mais aliviado de afflicções, e ainda gozando d'aquella santa e pura alegría, que as almas virtuosas achão quasi sempre no meio das incommodidades temporaes. Já não tem remédio; mas bom é que d'éstas lições aprendamos para o futuro. Presentemente sei que se-examinão os meios porque se-poderáõ melhorar as casas das Religiosas: observemos o que resulta. Entretanto socegue V. S. que eu não ignoro até onde chegão os limites da obrigação ¿ se não tem para a subsistencia da vida, como hão de pagar aos credores? Brevemente me-transporto para Braga, aonde depois de informado resolverei o que for justo. Cuide V. S. no que lhe-importa, sôbre tudo que é de promover a observancia da santa regra e constituições, dirigindo a este alvo

todos os seus cuidados, e súpplicas: lembre-se que Deos lhe-ha de tomar estreitissima conta do mal que por frouxidão deixou de atalhar ás suas subditas, e do bem que não promoveo. Avise, instrua, mais que tudo, com o proprio exemplo, corrija, reprehenda: em fim todos os arbitrios que inspira a prudencia Christã ponha em obra para conseguir o feliz exito da refórma d'essa casa. E' o unico meio de atraír os influxos da minha affeição Paternal, assim como de obrigar-me a publicar com toda a sinceridade possivel que é, etc.

(Continuar-se-ha.)

INDICE

Da Segunda Parte do Volume XIV.

Num. LXXIII.

Mum. LXXIV.

Num. LXXV.

Num. LXXVI.

Num. LXXVII.

Num. LXXVIII.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.